



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 109

Brasília - DF, quinta-feira, 8 de junho de 2017



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	11
Ministério da Cultura.....	16
Ministério da Defesa.....	25
Ministério da Educação	25
Ministério da Fazenda.....	43
Ministério da Integração Nacional	59
Ministério da Justiça e Segurança Pública	82
Ministério da Saúde	87
Ministério das Cidades.....	99
Ministério das Relações Exteriores	100
Ministério de Minas e Energia.....	100
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	111
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	113
Ministério do Meio Ambiente.....	114
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	115
Ministério do Trabalho	120
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	126
Ministério Público da União	127
Tribunal de Contas da União	137
Poder Legislativo.....	138
Poder Judiciário	140
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	141

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 83, DE 2017 (*)

Aprova o texto do Acordo-Quadro de Co-
operação nos Domínios da Educação e da
Educação Superior entre o Governo da Re-
pública Federativa do Brasil e o Governo da
República da Áustria, assinado em Bra-
sília, em 11 de março de 2013.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo-Quadro de Co-
operação nos Domínios da Educação e da Educação Superior entre o
Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República
da Áustria, assinado em Brasília, em 11 de março de 2013.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Cons-
tituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional
quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo,
bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos
ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

Senado Federal, em 7 de junho de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo-Quadro acima citado está publicado no Diário
do Senado Federal de 17/2/2017.

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 784, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre o processo administrativo
sancionador na esfera de atuação do Banco
Central do Brasil e da Comissão de Valores
Mobiliários, altera a Lei nº 4.131, de 3 de
setembro de 1962, a Lei nº 4.829, de 5 de
novembro de 1965, a Lei nº 6.024, de 13 de
março de 1974, a Lei nº 6.385, de 7 de
dezembro de 1976, a Lei nº 9.069, de 29 de
junho de 1995, a Lei nº 9.613, de 3 de
março de 1998, a Lei nº 9.873, de 23 de
novembro de 1999, a Lei nº 10.214, de 27
de março de 2001, a Lei nº 11.371, de 28
de novembro de 2006, a Lei nº 11.795, de 8
de outubro de 2008, a Lei nº 12.810, de 15
de maio de 2013, a Lei nº 12.865, de 9 de
outubro de 2013, o Decreto nº 23.258, de
19 de outubro de 1933, o Decreto-Lei nº
9.025, de 27 de fevereiro de 1946 e a Me-
dida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro
de 2001, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição
que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida
Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre o processo ad-
ministrativo sancionador nas esferas de atuação do Banco Central do
Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR NA ESFERA
DE ATUAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Seção I

Disposições preliminares

Art. 2º Este Capítulo dispõe sobre infrações, penalidades,
medidas coercitivas e meios alternativos de solução de controvérsias
aplicáveis às instituições financeiras, às demais instituições super-
visionadas pelo Banco Central do Brasil e aos integrantes do Sistema
de Pagamentos Brasileiro, e estabelece o rito processual a ser ob-
servado nos processos administrativos sancionadores no âmbito do
Banco Central do Brasil.

§ 1º O disposto neste Capítulo aplica-se também às pessoas
físicas ou jurídicas que:

I - exerçam, sem a devida autorização, atividade sujeita à
supervisão ou à vigilância do Banco Central do Brasil;

II - prestem serviço de auditoria independente para as ins-
tituições de que trata o **caput**; e

III - atuem como administradores, membros da diretoria, do
conselho de administração, do conselho fiscal, do comitê de auditoria
e de outros órgãos previstos no estatuto ou no contrato social de
instituição de que trata o **caput**.

§ 2º Na hipótese de pessoa jurídica que preste serviço de
auditoria independente para instituições financeiras e demais insti-
tuições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, o disposto
neste Capítulo se estenderá ao responsável técnico.

Seção II

Das infrações

Art. 3º Constitui infração punível com base neste Capítulo:

I - realizar operações em desacordo com os princípios que
regem a atividade autorizada;

II - realizar operações ou atividades vedadas, não autorizadas
ou em desacordo com a autorização concedida;

III - opor embaraço à fiscalização do Banco Central do Brasil;

IV - deixar de fornecer ao Banco Central do Brasil docu-
mentos, dados ou informações cuja remessa seja imposta por nor-
mas legais ou regulamentares;

V - fornecer ao Banco Central do Brasil documentos, dados
ou informações incorretos ou em desacordo com os prazos e as
condições estabelecidos em normas legais ou regulamentares;

VI - atuar como administrador ou membro de órgão previsto
no estatuto ou no contrato social das pessoas mencionadas no **caput**
do art. 2º sem a prévia aprovação pelo Banco Central do Brasil;

VII - não adotar controles destinados a conservar o sigilo de
que trata a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

VIII - negociar títulos, instrumentos financeiros e outros ati-
vos, ou realizar operações de crédito ou de arrendamento mercantil,
em preços destoantes dos praticados pelo mercado, em prejuízo pró-
prio ou de terceiros;

IX - simular ou estruturar operações sem fundamentação
econômica, com o objetivo de propiciar ou obter, para si ou para
terceiros, vantagem indevida;

X - desviar recursos de pessoa mencionada no **caput** do art.
2º ou de terceiros;

XI - inserir ou manter registros ou informações falsos ou
inexatos em demonstrações contábeis, financeiras ou em relatórios de
auditoria de pessoa mencionada no **caput** do art. 2º;

XII - distribuir dividendos, pagar juros sobre capital próprio
ou, de qualquer outra forma, remunerar os acionistas, os adminis-
tradores ou os membros de órgãos previstos no estatuto ou no con-
trato social de pessoa mencionada no **caput** do art. 2º com base em
resultados apurados a partir de demonstrações contábeis ou finan-
ceiras falsas ou inexatas;

XIII - deixar de atuar com diligência e prudência na con-
dução dos interesses de pessoa mencionada no **caput** do art. 2º;

XIV - deixar de segregar as atividades de pessoa mencionada
no **caput** do art. 2º das atividades de outras sociedades, controladas e
coligadas, incluídas ou não nas consolidações de demonstrações con-
tábeis e financeiras determinadas pelo Banco Central do Brasil, de
modo a gerar ou contribuir para gerar confusão patrimonial;

XV - deixar de fiscalizar os atos dos órgãos de administração de pessoa mencionada no **caput** do art. 2º, quando obrigado a tal;

XVI - descumprir determinações do Banco Central do Brasil; e

XVII - descumprir normas legais e regulamentares do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro, inclusive as relativas a:

- a) contabilidade e auditoria;
- b) elaboração, divulgação e publicação de demonstrações contábeis e financeiras;
- c) auditoria independente;
- d) controles internos e gerenciamento de riscos;
- e) governança corporativa;
- f) abertura ou movimentação de contas de depósito e de pagamento;
- g) limites operacionais;
- h) demandas do público por cédulas e moedas e operações com numerário;
- i) guarda de documentos e informações exigidos pelo Banco Central do Brasil;
- j) capital, fundos de reserva, patrimônios especiais ou de afetação, encaixe, recolhimentos compulsórios e direcionamentos obrigatórios de recursos, operações ou serviços;
- k) ouvidoria;
- l) concessão, renovação, cessão e classificação de operações de crédito e de arrendamento mercantil e constituição de provisão para perdas nas referidas operações;
- m) administração de recursos de terceiros e custódia de títulos e outros ativos e instrumentos financeiros;
- n) atividade de depósito centralizado e registro;
- o) aplicação de recursos mantidos em contas de pagamento; e

p) utilização de instrumentos de pagamento.

§ 1º Constitui embaraço à fiscalização, para os fins deste Capítulo, negar ou dificultar o acesso a sistemas de dados e de informação e não exibir ou não fornecer documentos, papéis e livros de escrituração, inclusive em meio eletrônico, nos prazos, nas formas e nas condições estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, no exercício da atividade de fiscalização que lhe é atribuída por lei.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional disciplinará, no que couber, o disposto no inciso II do **caput** relativamente às instituições financeiras e demais instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil e disporá inclusive a respeito das hipóteses em que as operações praticadas por essas instituições serão consideradas empréstimos ou adiantamentos vedados, para os fins da legislação em vigor.

§ 3º É vedado às instituições financeiras:

I - emitir debêntures e partes beneficiárias; e

II - adquirir bens imóveis não destinados ao próprio uso, exceto os recebidos em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução ou quando expressamente autorizados pelo Banco Central do Brasil, observada a norma editada pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 4º Constituem infração grave, ainda que não previstas no art. 3º, as condutas que produzam ou possam produzir quaisquer dos seguintes efeitos:

I - causar dano à liquidez, à solvência ou à higidez ou assumir risco incompatível com a estrutura patrimonial de pessoa mencionada no **caput** do art. 2º;

II - contribuir para gerar indisciplina no mercado financeiro ou para afetar a estabilidade ou o funcionamento regular do Sistema Financeiro Nacional ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

III - dificultar, por qualquer meio, o conhecimento da real situação patrimonial ou financeira de pessoa mencionada no **caput** do art. 2º;

IV - afetar severamente a continuidade das atividades ou das operações no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro; e

V - causar perda da confiança da população no uso de instrumentos financeiros e de pagamento.

Seção III

Das penalidades

Art. 5º O Banco Central do Brasil poderá impor às pessoas mencionadas no art. 2º as seguintes penalidades, de forma isolada ou cumulativa:

I - admoestação pública;

II - multa;

III - proibição de praticar determinadas atividades ou prestar determinados serviços para as instituições mencionadas no **caput** do art. 2º;

IV - inabilitação para atuar como administrador e para exercer cargo em órgão previsto em estatuto ou em contrato social de pessoa mencionada no **caput** do art. 2º; e

V - cassação de autorização para funcionamento.

Art. 6º A penalidade de admoestação pública consistirá na publicação de texto especificado na decisão condenatória, na forma e nas condições estabelecidas na regulamentação.

§ 1º O texto mencionado no **caput** conterà, no mínimo, o nome do apenado, a conduta ilícita praticada e a sanção imposta.

§ 2º A notícia sobre a imposição da pena de admoestação e o texto especificado na decisão condenatória serão publicados no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, sem prejuízo de outras formas de publicação previstas na regulamentação.

§ 3º O Banco Central do Brasil poderá estabelecer que a publicação a que se refere o **caput** seja realizada às expensas do infrator, o qual ficará sujeito à multa prevista no art. 20, em caso de descumprimento.

Art. 7º A penalidade de multa não excederá o maior destes valores:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) da receita de serviços e de produtos financeiros apurada no ano anterior ao da consumação da infração, ou, no caso de ilícito continuado, da consumação da última infração; ou

II - R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

§ 1º A receita de serviços e de produtos financeiros mencionada no inciso I do **caput** será calculada mediante a agregação de:

I - rendas de operações de crédito;

II - rendas de arrendamento mercantil, que serão abatidas dos lucros na alienação de bens arrendados, da depreciação de bens arrendados e dos ajustes por insuficiência ou superveniência de depreciação de bens arrendados;

III - rendas de operações de câmbio, que serão abatidas das despesas de operações de câmbio;

IV - rendas com títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos, que serão abatidas dos lucros com títulos de renda fixa e de renda variável e das rendas com operações com derivativos;

V - rendas de prestação de serviços; e

VI - outras receitas operacionais, que serão abatidas dos lucros em operações de venda ou de transferência de ativos financeiros, da recuperação de créditos baixados como prejuízo, da recuperação de encargos e despesas, da reversão de provisões operacionais e dos ajustes positivos ao valor de mercado sobre títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos.

§ 2º O Banco Central do Brasil editará norma complementar que identifique as contas contábeis que comporão a receita de serviços e de produtos financeiros mencionada no inciso I do **caput**.

§ 3º As multas aplicadas serão pagas mediante recolhimento ao Banco Central do Brasil, no prazo de trinta dias, contado da data da intimação para pagamento.

Art. 8º A penalidade de inabilitação implicará o impedimento de atuar em cargos cujo exercício dependa de autorização do Banco Central do Brasil, observado o disposto no § 3º do art. 9º.

§ 1º O Banco Central do Brasil, configurada quaisquer das hipóteses previstas no § 3º do art. 9º, notificará, no prazo de até cinco dias, a instituição mencionada no **caput** do art. 2º em que o inabilitado atue como administrador ou como membro de órgão previsto no estatuto ou no contrato social, para que cumpra o disposto no § 3º, em razão da aplicação da penalidade de inabilitação.

§ 2º O prazo de cumprimento da penalidade de inabilitação começará a contar da data em que o Banco Central do Brasil receber, do inabilitado ou de cada instituição mencionada no **caput** do art. 2º, em que ele atuou como administrador ou exerceu cargo em órgão previsto no seu estatuto ou no seu contrato social, comunicação de que houve o efetivo afastamento do cargo para cujo exercício fora autorizado, instruída com os documentos comprobatórios do fato.

§ 3º A instituição mencionada no **caput** do art. 2º, em que o apenado atue como administrador ou exerça cargo em órgão previsto no seu estatuto ou no seu contrato social deverá afastá-lo do cargo no prazo de sessenta dias, contado da data do recebimento da notificação de que trata o § 1º e deverá comunicar o fato ao Banco Central do Brasil no prazo de cinco dias, contado da data do efetivo afastamento.

§ 4º Decorridos os prazos mencionados no § 3º, sem que tenha sido recebida a comunicação a que se refere o § 2º, os apenados e as instituições omissas estarão sujeitos à multa prevista no art. 20.

§ 5º O prazo de cumprimento da pena de inabilitação será automaticamente suspenso sempre que forem desrespeitados os termos da decisão que a aplicou, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.

Art. 9º As penalidades previstas nos incisos III, IV e V do **caput** do art. 5º serão restritas às hipóteses em que se verificar a ocorrência de infração grave.

§ 1º O prazo das penalidades previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 5º não excederá o período de vinte anos.

§ 2º Aplicada a penalidade de cassação de autorização para funcionamento, a instituição apenada permanecerá sob supervisão do Banco Central do Brasil enquanto mantiver, em seu patrimônio, operações passivas privativas de instituição mencionada no **caput** do art. 2º, e aquela Autarquia poderá determinar a adoção das medidas que entender necessárias para a retirada da instituição do Sistema Financeiro Nacional ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro, cujo descumprimento ensejará a cominação da multa de que trata o art. 20.

§ 3º A decisão condenatória de primeira instância que aplicar quaisquer das penalidades previstas no **caput** somente começará a produzir efeitos:

I - após esgotado o prazo para recurso estabelecido no **caput** do art. 29, sem que o recurso tenha sido interposto;

II - após esgotados os prazos regulamentares para apresentação do requerimento previsto no § 3º do art. 29 ou para interposição do recurso a que se refere o § 5º do art. 29, sem que tenha sido apresentado o requerimento ou interposto o recurso; e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



III - após a intimação da decisão final do Banco Central do Brasil que negar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 10. Na aplicação das penalidades estabelecidas neste Capítulo, serão considerados, na medida em que possam ser determinados:

I - a gravidade e a duração da infração;

II - o grau de lesão, ou o perigo de lesão, ao Sistema Financeiro Nacional, ao Sistema de Pagamentos Brasileiro, à instituição ou a terceiros;

III - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

IV - a capacidade econômica do infrator;

V - o valor da operação;

VI - a reincidência; e

VII - a colaboração do infrator com o Banco Central do Brasil para a apuração da infração.

Art. 11. As penalidades previstas nesta Seção não se aplicam às infrações de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Seção IV

Do termo de compromisso

Art. 12. O Banco Central do Brasil, em juízo de conveniência e oportunidade, com vistas a atender ao interesse público, poderá deixar de instaurar ou suspender, em qualquer fase que preceda a tomada da decisão de primeira instância, o processo administrativo destinado à apuração de infração prevista neste Capítulo ou nas demais normas legais e regulamentares cujo cumprimento lhe caiba fiscalizar se o investigado assinar termo de compromisso, no qual se obrigue a:

I - cessar a prática sob investigação ou os seus efeitos lesivos;

II - corrigir as irregularidades apontadas e indenizar os prejuízos, quando for o caso; e

III - cumprir as demais condições que forem acordadas no caso concreto.

Parágrafo único. A apresentação de proposta de termo de compromisso não suspende o andamento do processo administrativo.

Art. 13. O termo de compromisso poderá prever cláusula penal para a hipótese de total inadimplemento da obrigação, para a hipótese de mora do devedor ou para a garantia especial de determinada cláusula.

Art. 14. O acordo firmado terá caráter público e será publicado no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Não será publicado o termo de compromisso nos casos em que a autoridade competente entender, mediante despacho fundamentado, que sua publicidade pode colocar em risco a estabilidade e a solidez do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Pagamentos Brasileiro ou de pessoa mencionada no **caput** do art. 2º.

Art. 15. O termo de compromisso constitui título executivo extrajudicial.

Parágrafo único. O termo de compromisso não importará confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude da conduta analisada.

Art. 16. Durante a vigência do termo de compromisso, os prazos de prescrição de que trata a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, ficarão suspensos e o procedimento administrativo será arquivado se todas as condições nele estabelecidas forem atendidas.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento do compromisso, o Banco Central do Brasil adotará as medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução das obrigações assumidas e determinará a instauração ou o prosseguimento do processo administrativo, a fim de dar continuidade à apuração das infrações e aplicar as sanções cabíveis.

Art. 17. Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento do Sistema Financeiro Nacional e Inclusão Financeira, de natureza contábil, cujas receitas e despesas integrarão o Orçamento Geral da União, com o objetivo de promover a estabilidade do sistema financeiro e a inclusão financeira, por meio de atividades e projetos do Banco Central do Brasil.

§ 1º Constituirão recursos do Fundo aqueles recolhidos pelo Banco Central do Brasil em decorrência da assinatura do termo de compromisso, além de outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo, inclusive os rendimentos auferidos com a aplicação de seus recursos.

§ 2º A administração do Fundo ficará a cargo do Banco Central do Brasil, ao qual caberá a sua regulamentação de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Seção V

Das medidas coercitivas e acautelatórias

Art. 18. O Banco Central do Brasil poderá determinar às pessoas de que trata o art. 2º:

I - a prestação de informações ou esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais;

II - a cessação de atos que prejudiquem ou coloquem em risco o funcionamento regular de pessoa mencionada no **caput** do art. 2º, do Sistema Financeiro Nacional ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro; e

III - a adoção de medidas necessárias ao funcionamento regular de pessoa mencionada no **caput** do art. 2º, do Sistema Financeiro Nacional ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Art. 19. Antes da instauração ou durante a tramitação do processo administrativo sancionador, quando estiverem presentes os requisitos de verossimilhança das alegações e do perigo de mora, o Banco Central do Brasil poderá, cautelarmente:

I - determinar o afastamento de quaisquer das pessoas mencionadas no inciso III do § 1º do art. 2º;

II - impedir que o investigado atue, em nome próprio ou como mandatário ou preposto, como administrador, como membro da diretoria, do conselho de administração, do conselho fiscal, do comitê de auditoria ou de outros órgãos previstos no estatuto ou no contrato social de instituição mencionada no **caput** do art. 2º;

III - impor restrições às atividades de pessoa mencionada no **caput** do art. 2º; ou

IV - determinar a instituição supervisionada a substituição do auditor independente ou da sociedade responsável pela auditoria contábil.

§ 1º Desde que o processo administrativo sancionador seja instaurado no prazo de cento e vinte dias, contado da data da intimação da decisão cautelar, as medidas mencionadas neste artigo conservarão sua eficácia até que a decisão de primeira instância comece a produzir efeitos, as quais poderão ser revistas, de ofício ou a requerimento do interessado, se cessarem as circunstâncias que as determinaram.

§ 2º Na hipótese de não ser iniciado o processo administrativo sancionador no prazo previsto no § 1º, as medidas cautelares perderão automaticamente sua eficácia e não poderão ser novamente aplicadas se não forem modificadas as circunstâncias de fato que as determinaram.

§ 3º A decisão cautelar estará sujeita a impugnação, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias.

§ 4º Da decisão que julgar a impugnação caberá recurso, em última instância, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

§ 5º O recurso de que trata o § 4º será recebido apenas com efeito devolutivo e deverá ser interposto no prazo de dez dias.

Art. 20. O descumprimento das medidas previstas nesta Seção sujeitará o infrator ao pagamento de multa cominatória por dia de atraso e não poderá exceder o maior destes valores:

I - um milésimo da receita de serviços e de produtos financeiros mencionada no inciso I do **caput** do art. 7º; ou

II - R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º A multa de que trata o **caput** será paga mediante recolhimento ao Banco Central do Brasil, no prazo de dez dias, contado da data da intimação para pagamento.

§ 2º A decisão que impuser multa cominatória estará sujeita a impugnação, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias.

§ 3º Da decisão que julgar a impugnação caberá recurso, em última instância, no âmbito do Banco Central do Brasil.

§ 4º O recurso de que trata o § 3º será recebido apenas com efeito devolutivo e deverá ser interposto no prazo de dez dias.

Seção VI

Do rito do processo

Art. 21. O processo administrativo sancionador será instaurado nos casos em que se verificarem indícios da ocorrência de infração prevista neste Capítulo ou nas demais normas legais e regulamentares cujo cumprimento seja fiscalizado pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º O Banco Central do Brasil poderá deixar de instaurar processo administrativo sancionador consideradas a baixa lesão ao bem jurídico tutelado e a utilização de outros instrumentos e medidas de supervisão que julgar mais efetivos, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da eficiência.

§ 2º A instauração do processo administrativo sancionador ocorrerá por meio de citação.

§ 3º Os atos e os termos processuais poderão ser formalizados, comunicados e transmitidos em meio eletrônico, observado o disposto nesta Medida Provisória, na regulamentação editada pelo Banco Central do Brasil e na legislação específica.

§ 4º As pessoas físicas e jurídicas sujeitas ao disposto nesta Medida Provisória deverão manter atualizados junto ao Banco Central do Brasil seu endereço, seu telefone e seu endereço eletrônico e também os de seu procurador, quando houver, e acompanhar o andamento do processo.

Art. 22. O acusado será citado para apresentar defesa no prazo de trinta dias, oportunidade em que deverá juntar os documentos destinados a provar as suas alegações e indicar as demais provas que pretenda produzir, sob pena de preclusão.

§ 1º A citação conterá:

I - a identificação do acusado;

II - a indicação dos fatos que lhe são imputados;

III - a finalidade da citação;

IV - o prazo para a apresentação de defesa;

V - a informação da continuidade do processo, independentemente de seu comparecimento;

VI - a indicação de local e horário para vista dos autos do processo; e

VII - a obrigação prevista no § 4º do art. 21.

§ 2º O acusado que, embora citado, não apresentar defesa no prazo previsto neste artigo, será considerado revel.

Art. 23. A citação poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal ou por meio eletrônico.

§ 1º Quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o acusado, ou em caso de esquivas, a citação será efetuada por meio de publicação de edital no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

§ 2º Considera-se efetuada a citação na data:

I - da ciência do acusado ou de procurador por ele constituído;

II - da entrega no endereço do destinatário;

III - de acesso a sistema de comunicação eletrônica;

IV - em que for atestada a recusa; ou

V - da publicação do edital no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

Art. 24. Além das formas previstas no **caput** do art. 23, a intimação dos demais atos processuais poderá ser realizada mediante disponibilização no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

§ 1º Considera-se efetuada a intimação na data:

I - da ciência do acusado ou do procurador por ele constituído;

II - da entrega no endereço do destinatário, do recebimento por meio eletrônico ou do acesso a sistema eletrônico;

III - em que atestada a recusa; ou

IV - da disponibilização no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

§ 2º A disponibilização por meio eletrônico na forma estabelecida por este artigo substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, exceto quando lei estabelecer forma específica.

Art. 25. Opera-se a preclusão quando o acusado praticar determinado ato processual ou quando decorrido o prazo previsto para a sua realização.

Art. 26. Os prazos serão contados de forma contínua, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

§ 1º Considera-se dia de início do prazo:

I - a data da ciência pelo interessado ou por seu procurador;

II - a data da entrega no endereço do destinatário, do recebimento por meio eletrônico ou do acesso a sistema eletrônico;

III - o sexto dia subsequente à data da disponibilização do ato em sistema eletrônico ou da consulta efetivada, o que ocorrer primeiro;

IV - o sexto dia subsequente à disponibilização do ato no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil; ou

V - o trigésimo primeiro dia subsequente à data de publicação do edital de citação no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

§ 2º O primeiro dia da contagem e o dia do vencimento do prazo, se coincidirem com fim de semana ou feriado, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 27. Incumbe ao acusado o ônus da prova dos fatos que alegar.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil indeferirá, de forma fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias e somente proverá as informações que estiverem em seu poder.

Art. 28. Se entender necessário, o Banco Central do Brasil poderá tomar o depoimento de qualquer pessoa que possa contribuir para a apuração dos fatos objeto da investigação.

Art. 29. Caberá recurso das decisões condenatórias, no prazo de trinta dias, recebido somente com efeito devolutivo.

§ 1º A petição recursal será apresentada ao Banco Central do Brasil e deverá ser dirigida ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, última instância recursal no âmbito administrativo, para o julgamento do recurso.

§ 2º Somente o apenado dispõe de legitimidade para recorrer.

§ 3º O apenado poderá requerer efeito suspensivo ao recurso à autoridade prolatora da decisão recorrida, no prazo previsto em regulamento.

§ 4º Apresentado o requerimento de que trata o § 3º e havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação e se assim exigir o interesse público, a autoridade prolatora da decisão recorrida poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, no prazo previsto em regulamento.

§ 5º Caberá recurso da decisão que negar efeito suspensivo, no prazo previsto em regulamento, a ser decidido em última instância por órgão colegiado do Banco Central do Brasil.

§ 6º A apresentação do requerimento mencionado no § 3º não obstará o encaminhamento do recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

§ 7º O recurso interposto contra decisão que impuser a penalidade de admoestação pública ou de multa será recebido com efeito suspensivo.

§ 8º As sessões e as decisões do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional serão públicas.

§ 9º Aos recursos interpostos ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional aplica-se o disposto nos § 3º e § 4º do art. 21 e nos art. 23, art. 24, art. 25 e art. 26.

Seção VII

Do acordo de leniência

Art. 30. O Banco Central do Brasil poderá celebrar acordo de leniência com pessoas físicas ou jurídicas que confessarem a prática de infração às normas legais ou regulamentares cujo cumprimento lhe caiba fiscalizar, com extinção de sua ação punitiva ou redução de um terço a dois terços da penalidade aplicável, mediante efetiva, plena e permanente colaboração para a apuração dos fatos, da qual resulte utilidade para o processo, em especial:

I - a identificação dos demais envolvidos na prática da infração, quando couber; e

II - a obtenção de informações e de documentos que comprovem a infração noticiada ou sob investigação.

§ 1º O acordo de que trata o **caput** somente poderá ser celebrado se forem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - a instituição for a primeira a se qualificar com respeito à infração noticiada ou sob investigação;

II - o envolvimento na infração noticiada ou sob investigação a partir da data de propositura do acordo cessar completamente;

III - o Banco Central do Brasil não dispuser de provas suficientes para assegurar a condenação das instituições ou das pessoas naturais por ocasião da propositura do acordo; e

IV - a confissão de sua participação no ilícito e a cooperação plena e permanente com as investigações e com o processo administrativo, e o comparecimento, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até o seu encerramento.

§ 2º As pessoas físicas poderão celebrar acordos de leniência, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nos incisos II, III e IV do § 1º.

§ 3º A instituição que não cumprir apenas o disposto no inciso I do § 1º poderá celebrar acordo de leniência, hipótese em que poderá se beneficiar exclusivamente da redução de um terço da penalidade a ela aplicável.

§ 4º A celebração do acordo de leniência pelo Banco Central do Brasil suspenderá o prazo prescricional no âmbito administrativo com relação ao agente beneficiário da leniência.

Art. 31. A proposta de acordo de leniência somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo, exceto no interesse das investigações e do processo administrativo sancionador.

Art. 32. A proposta de acordo de leniência rejeitada não resultará confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada, e não será divulgada.

Art. 33. O Banco Central do Brasil, para fins de declarar o cumprimento do acordo de leniência, avaliará:

I - o atendimento das condições estipuladas no acordo;

II - a efetividade da colaboração prestada; e

III - a boa-fé do infrator quanto ao cumprimento do acordo.

§ 1º A declaração do cumprimento do acordo de leniência pelo Banco Central do Brasil resultará, em relação ao infrator que firmou o acordo, na extinção da ação de natureza administrativa punitiva ou na aplicação do fator de redução da pena.

§ 2º Na hipótese de descumprimento, o beneficiário ficará impedido de celebrar novo acordo de leniência pelo prazo de três anos, contado da data em que a irregularidade for constatada pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR NA ESFERA DE ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Seção I

Disposições preliminares

Art. 34. Este Capítulo dispõe sobre o processo administrativo sancionador no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários e altera a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Art. 35. Aos processos administrativos sancionadores conduzidos no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários aplica-se, no que couber, o disposto no § 3º do art. 21 e nos art. 23, art. 24, art. 26, art. 27, art. 29 e art. 30 a art. 33, observada a regulamentação editada pela referida Comissão.

§ 1º O recurso de que trata o § 4º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, será recebido somente com efeito devolutivo.

§ 2º O apenado poderá requerer efeito suspensivo ao recurso ao Diretor Relator da decisão recorrida, no prazo previsto em regulamento.

§ 3º Apresentado o requerimento de que trata o § 2º e havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação e se assim exigir o interesse público, o Diretor Relator da decisão recorrida poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, no prazo previsto em regulamento.

§ 4º Caberá recurso da decisão que negar efeito suspensivo, no prazo previsto em regulamento, a ser decidido em última instância pelo Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 5º A decisão condenatória de primeira instância que aplicar quaisquer das penalidades previstas nos incisos IV a VIII do **caput** do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, somente começará a produzir efeitos:

I - após esgotado o prazo para recurso estabelecido no § 4º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, sem que o recurso tenha sido interposto;

II - após esgotados os prazos regulamentares para apresentação do requerimento previsto no § 2º ou a interposição do recurso a que se refere o § 4º, sem que tenha sido apresentado o requerimento ou interposto o recurso; e

III - após a intimação da decisão final da Comissão de Valores Mobiliários que negar efeito suspensivo ao recurso.

§ 6º Se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no § 5º, a Comissão de Valores Mobiliários notificará, no prazo de cinco dias, a companhia aberta, a entidade integrante do sistema de distribuição ou outra entidade autorizada ou registrada naquela Autarquia em que o inabilitado atue como administrador ou conselheiro fiscal, para que cumpra o disposto no § 8º em razão da aplicação da penalidade de inabilitação.

§ 7º O prazo de cumprimento da penalidade de inabilitação será contado a partir da data em que a Comissão de Valores Mobiliários receber, do inabilitado ou de cada entidade em que ele atuou como administrador ou conselheiro fiscal, comunicação de que houve o efetivo afastamento do cargo, instruída com os documentos comprobatórios do fato.

§ 8º A companhia aberta, a entidade integrante do sistema de distribuição ou outra entidade autorizada ou registrada na Comissão de Valores Mobiliários em que o inabilitado atue como administrador ou conselheiro fiscal deverá afastá-lo do cargo no prazo de até sessenta dias, contado da data do recebimento da notificação de que trata o § 6º e deverá comunicar o fato à Comissão de Valores Mobiliários no prazo de cinco dias, contado da data do efetivo afastamento.

§ 9º O prazo de cumprimento da pena de inabilitação temporária será automaticamente suspenso sempre que forem desrespeitados os termos da decisão que a aplicou, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.

§ 10. O recurso interposto contra decisão que impuser a penalidade de advertência ou de multa terá efeito suspensivo.

Art. 36. Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento do Mercado de Valores Mobiliários, de natureza contábil, cujos recursos financeiros devem ser depositados e movimentados exclusivamente por intermédio dos mecanismos da conta única do Tesouro Nacional, com o objetivo de promover o desenvolvimento do mercado mobiliário e a inclusão financeira, por meio de projetos da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º Constituirão recursos do Fundo aqueles recolhidos pela Comissão de Valores Mobiliários em decorrência da assinatura do termo de compromisso previsto no § 5º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, e os rendimentos auferidos com a aplicação de seus recursos.

§ 2º A administração do Fundo ficará a cargo da Comissão de Valores Mobiliários, à qual caberá a sua regulamentação de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 37. A Lei nº 6.385, de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º
....."

§ 4º Na apuração de infrações da legislação do mercado de valores mobiliários, a Comissão priorizará as infrações de natureza grave, cuja apenação proporcione maior efeito educativo e preventivo para os participantes do mercado, e poderá deixar de instaurar o processo administrativo sancionador, consideradas a pouca relevância da conduta, a baixa expressividade da lesão ao bem jurídico tutelado e a utilização de outros instrumentos e medidas de supervisão que julgar mais efetivos.

....." (NR)

"Art. 11. A Comissão de Valores Mobiliários poderá impor aos infratores das normas desta Lei, da lei de sociedades por ações, de suas resoluções e de outras normas legais cujo cumprimento incumba a ela fiscalizar, as seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

IV - inabilitação temporária, até o máximo de vinte anos, para o exercício de cargo de administrador ou de conselheiro fiscal de companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na Comissão de Valores Mobiliários;

VI - inabilitação temporária, até o máximo de vinte anos, para o exercício das atividades de que trata esta Lei;

§ 1º A multa não excederá o maior destes valores:

I - R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

II - o dobro do valor da emissão ou da operação irregular;

III - três vezes o montante da vantagem econômica obtida ou da perda evitada em decorrência do ilícito; ou

IV - vinte por cento do valor do faturamento total individual ou consolidado do grupo econômico, obtido no exercício anterior à instauração do processo administrativo sancionador, no caso de pessoa jurídica.

§ 2º Nas hipóteses de reincidência, poderá ser aplicada multa, nos termos do § 1º, até o triplo dos valores fixados.

§ 3º As penalidades previstas nos incisos IV a VIII do **caput** somente serão aplicadas nos casos de infração grave, assim definidas em normas da Comissão de Valores Mobiliários, ou nos casos de reincidência.



.....

§ 5º A Comissão de Valores Mobiliários, após análise de conveniência e oportunidade, com vistas a atender ao interesse público, poderá suspender, em qualquer fase que preceda a tomada da decisão de primeira instância, o processo administrativo instaurado para a apuração de infração prevista neste Capítulo ou nas demais normas legais e regulamentares cujo cumprimento lhe caiba fiscalizar, se o investigado assinar termo de compromisso, no qual se obrigue a:

.....

§ 11. A multa cominada pela inexecução de ordem da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do inciso II do **caput** do art. 9º e do inciso IV de seu § 1º, independentemente do processo administrativo previsto no inciso V do **caput** do art. 9º, não excederá, por dia de atraso no seu cumprimento, o maior destes valores:

I - um milésimo do valor do faturamento total individual ou consolidado do grupo econômico, obtido no exercício anterior à aplicação da multa; ou

II - R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

.....

§ 13. Adicionalmente às penas previstas no **caput**, a Comissão de Valores Mobiliários poderá proibir os acusados de contratar, até o máximo de cinco anos, com instituições financeiras oficiais, e de participar de licitação tendo por objeto aquisições, alienações, realizações de obras e serviços, concessões de serviços públicos, na administração pública federal, estadual, distrital e municipal e em entidades da administração pública indireta." (NR)

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. O Banco Central do Brasil disciplinará as penalidades, as medidas coercitivas, os meios alternativos de solução de controvérsias e o processo administrativo sancionador previstos no Capítulo II, e disporá sobre:

I - a gradação das penalidades de multa, de proibição de praticar determinadas atividades ou serviços e de inabilitação para atuar como administrador ou para exercer cargo em órgão previsto no estatuto ou no contrato social de pessoa mencionada no **caput** do art. 2º;

II - a multa cominatória e os critérios a serem considerados para a definição de seu valor, tendo em vista os seus objetivos;

III - o cabimento, o tempo e o modo de celebração do termo de compromisso e do acordo de leniência, e, no caso deste último instrumento, sobre os critérios para declarar a extinção da ação punitiva administrativa e para a aplicação da redução da penalidade; e

IV - o rito e os prazos do processo administrativo sancionador no âmbito do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente aos processos administrativos sancionadores na esfera de atuação do Banco Central do Brasil, as normas previstas na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no que não conflitam com aquelas previstas no Capítulo II.

Art. 39. À exceção dos arts. 2º, art. 3º, art.4º e incisos I, III, IV e V do **caput** do art. 5º, as regras estabelecidas no Capítulo II e no Capítulo IV aplicam-se, no que couber, às infrações previstas no Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, no Decreto-Lei nº 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, na Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, no Decreto-Lei nº 1.060, de 21 de outubro de 1969, na Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, e na Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, quando apuradas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 40. O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários deverão coordenar suas atividades para assegurar o cumprimento de suas atribuições com a maior eficiência e o menor custo para os regulados.

Art. 41. O Decreto nº 23.258, de 1933, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º-A. Aplica-se o disposto na Medida Provisória nº 784, de 7 de junho de 2017, às infrações previstas nos arts. 1º e art. 2º e às sonegações de cobertura nos valores de exportação ocorridas até 3 de agosto de 2006." (NR)

"Art. 6º A infração prevista no art. 3º será punida com multa entre cinco por cento e cem por cento do valor da operação.
....." (NR)

"Art. 6º-A. O Conselho Monetário Nacional disciplinará o disposto nos arts. 1º, art. 2º e art. 3º e poderá estabelecer a gradação das multas a que se refere o **caput** do art. 6º." (NR)

Art. 42. O Decreto-Lei nº 9.025, de 1946, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. É vedada a realização de compensação privada de créditos ou valores de qualquer natureza em desacordo com a regulamentação do Banco Central do Brasil, ficando os responsáveis sujeitos ao disposto no art. 39 da Medida Provisória nº 784, de 7 de junho de 2017." (NR)

Art. 43. A Lei nº 4.131, de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23.
.....

§ 2º Constitui infração imputável individualmente ao estabelecimento bancário, ao corretor e ao cliente a declaração de falsa identidade no formulário que, segundo o modelo determinado pelo Banco Central do Brasil, será exigido em cada operação, assinado pelo cliente e visado pelo estabelecimento bancário e pelo corretor que nela intervierem.

§ 3º Constitui infração, de responsabilidade exclusiva do cliente, a declaração de informações falsas no formulário a que se refere o § 2º.

§ 4º Constitui infração imputável individualmente ao estabelecimento bancário e ao corretor que intervierem na operação, a classificação em desacordo com as normas fixadas pelo Banco Central do Brasil, das informações prestadas pelo cliente no formulário a que se refere o § 2º.

....." (NR)

"Art. 25. Os estabelecimentos bancários que deixarem de informar o montante exato das operações realizadas ficarão sujeitos a multa, nos termos do art. 58." (NR)

"Art. 58. Às infrações à presente Lei e às normas regulamentares aplica-se o disposto no art. 39 da Medida Provisória nº 784, de 7 de junho de 2017." (NR)

Art. 44. A Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21. As instituições referidas nos incisos II e III do **caput** do art. 7º, na alínea "c" do inciso I do § 1º do art. 7º, e nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso II do § 1º do art. 7º, manterão aplicados recursos no crédito rural, observadas a forma e as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. As instituições mencionadas no **caput** que apresentarem deficiência na aplicação de recursos ficarão sujeitas aos custos financeiros estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e ao disposto na Medida Provisória nº 784, de 7 de junho de 2017." (NR)

Art. 45. A Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19. A liquidação extrajudicial será encerrada:

I - por decisão do Banco Central do Brasil, nas seguintes hipóteses:

- a) pagamento integral dos credores quirográficos;
- b) mudança de objeto social da instituição para atividade econômica não integrante do Sistema Financeiro Nacional;
- c) transferência do controle societário da instituição;
- d) convalidação em liquidação ordinária;
- e) exaustão do ativo da instituição, mediante a sua realização total e a distribuição do produto entre os credores, ainda que não ocorra o pagamento integral dos créditos; ou
- f) iliquidez ou difícil realização do ativo remanescente na instituição, reconhecidas pelo Banco Central do Brasil; e

II - pela decretação de falência da instituição.

§ 1º Encerrada a liquidação extrajudicial na forma prevista nas alíneas "a", "b", "d", "e", e "f" do inciso I do **caput**, o Banco Central do Brasil comunicará o encerramento ao órgão competente do Registro do Comércio, que deverá:

I - nas hipóteses das alíneas "b" e "d" do inciso I do **caput**, promover as anotações pertinentes; e

II - nas hipóteses das alíneas "a", "e" e "f" do inciso I do **caput**, proceder à anotação do encerramento da liquidação extrajudicial no registro correspondente e substituir, na denominação da sociedade, a expressão "Em liquidação extrajudicial" por "Liquidação extrajudicial encerrada".

§ 2º Encerrada a liquidação extrajudicial na forma prevista no inciso I do **caput**, o prazo prescricional relativo às obrigações da instituição voltará a contar da data da publicação do ato de encerramento do regime.

§ 3º O encerramento da liquidação extrajudicial na forma prevista nas alíneas "b" e "d" do inciso I do **caput** pode ser proposto ao Banco Central do Brasil, após a aprovação por maioria simples dos presentes à assembleia geral de credores:

I - pelos cooperados ou pelos associados, autorizados pela assembleia geral; ou

II - pelos controladores.

§ 4º A assembleia geral de credores a que se refere o § 3º será presidida pelo liquidante e nela poderão votar os titulares de créditos inscritos no quadro geral de credores, computando-se os votos proporcionalmente ao valor dos créditos dos presentes.

§ 5º Encerrada a liquidação extrajudicial na forma prevista no inciso I do **caput**, o acervo remanescente da instituição, se houver, será restituído:

I - ao último sócio controlador ou a qualquer sócio participante do grupo de controle ou, na impossibilidade de identificá-lo ou localizá-lo, ao maior acionista ou cotista da sociedade; ou

II - no caso de cooperativa de crédito, a qualquer cooperado.

§ 6º As pessoas de que trata o § 5º não poderão recusar o recebimento do acervo remanescente e serão consideradas depositárias dos bens recebidos.

§ 7º Na hipótese em que o lugar em que se encontrarem as pessoas mencionadas no § 5º for ignorado, incerto ou inacessível ou na hipótese de suspeita de sua ocultação, fica o liquidante autorizado a depositar o acervo remanescente em favor delas, no juízo ao qual caberia decretar a falência." (NR)

Art. 46. A Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 66. As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que apresentem insuficiência nos recolhimentos compulsórios ficam sujeitas aos custos financeiros estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e ao disposto na Medida Provisória nº 784, de 7 de junho de 2017.

....." (NR)

Art. 47. A Lei nº 9.613, de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16.
.....

§ 2º Caberá recurso das decisões do COAF relativas às aplicações de penas administrativas ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional." (NR)

Art. 48. A Lei nº 9.873, de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º
.....

II - do termo de compromisso de que trata o § 5º do **caput** do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e de que tratam o art. 12 ao art. 16 da Medida Provisória nº 784, de 7 de junho de 2017." (NR)

Art. 49. A Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º A infração às normas legais e regulamentares que regem o sistema de pagamentos sujeita as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação, seus administradores e membros de conselhos fiscais, consultivos e assemelhados ao disposto na Medida Provisória nº 784, de 7 de junho de 2017, e na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. Caberá recurso, no prazo de trinta dias, sem efeito suspensivo, das decisões proferidas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, com fundamento neste artigo, para o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional." (NR)

Art. 50. A Medida Provisória nº 2.224, de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O não fornecimento de informações regulamentares exigidas pelo Banco Central do Brasil relativas a capitais brasileiros no exterior e a prestação de informações falsas, incompletas, incorretas ou fora dos prazos e das condições previstas na regulamentação em vigor constituem infrações sujeitas à aplicação do disposto no art. 39 da Medida Provisória nº 784, de 7 de junho de 2017.

....." (NR)

Art. 51. A Lei nº 11.371, de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º As infrações às normas que regulam os registros, no Banco Central do Brasil, de capital estrangeiro em moeda nacional sujeitam os responsáveis ao disposto no art. 39 da Medida Provisória nº 784, de 7 de junho de 2017." (NR)

Art. 52. A Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 42. Às infrações aos dispositivos desta Lei e às normas infralegais aplica-se o disposto na Medida Provisória nº 784, de 7 de junho de 2017." (NR)

Art. 53. A Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29. A infração às normas legais e regulamentares que regem as atividades de depósito centralizado e de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários sujeita as entidades autorizadas a exercer essas atividades, seus administradores e membros de conselhos fiscais, consultivos e assemelhados às penalidades e às medidas coercitivas e aos meios alternativos de solução de controvérsias previstos:

I - na Medida Provisória nº 784, de 7 de junho de 2017, aplicáveis pelo Banco Central do Brasil; e

II - na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, aplicáveis pela Comissão de Valores Mobiliários." (NR)

Art. 54. A Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. As infrações às normas legais e regulamentares que regem os arranjos e as instituições de pagamento sujeitam o instituidor de arranjo de pagamento e a instituição de pagamento, os seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais, às penalidades previstas na Medida Provisória nº 784, de 7 de junho de 2017.

....." (NR)

Art. 55. O Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários editarão normas complementares ao disposto nesta Medida Provisória.

Art. 56. A prática de operações vedadas pelo art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, sujeita o infrator às penalidades em vigor à época do fato, ainda que a conduta não seja mais tipificada como infração administrativa por norma superveniente.

Art. 57. Ficam revogados:

I - na data de publicação desta Medida Provisória:

a) os art. 35, art.36, art.42, art. 43 e art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

b) o Decreto-Lei nº 448, de 3 de fevereiro de 1969;

c) o inciso III do **caput** do art. 11 e o § 4º do art. 26 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

d) o art. 67 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;

e) o art. 9º da Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997;

f) o art. 3º da Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001;

g) o art. 12 da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006; e

h) o inciso IV do **caput** do art. 7º e os art. 43 e art. 44 da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008; e

II - noventa dias após a data de publicação desta Medida Provisória, o art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 58. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de junho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
*Eduardo Refinetti Guardia
Ilan Goldfajn*

DECRETO Nº 9.076, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a Conferência Nacional das Cidades.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, e no art. 26, **caput**, inciso II, da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017,

DECRETA :

Art. 1º A Conferência Nacional das Cidades, prevista no inciso III do **caput** do art. 43 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, constitui-se em instrumento de garantia da gestão democrática dos assuntos referentes à promoção da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º São objetivos da Conferência Nacional das Cidades:

I - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos entes federativos, em seus três níveis, com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas e de metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades brasileiras;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade na formulação de proposições e na realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e das suas áreas estratégicas; e

IV - propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para a garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano nas regiões, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios.

Art. 3º Entre as atividades a serem desenvolvidas durante a Conferência Nacional das Cidades, estão:

I - a avaliação e proposição de diretrizes para a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano; e

II - a avaliação da aplicação da Lei nº 10.257, de 2001 - Estatuto da Cidade e da legislação aplicável ao desenvolvimento urbano.

Art. 4º A Conferência Nacional das Cidades será realizada a cada quatro anos.

Parágrafo único. A 6ª Conferência Nacional das Cidades será realizada em 2019.

Art. 5º Compete ao Ministério das Cidades:

I - convocar e organizar a Conferência Nacional das Cidades; e

II - editar os regimentos internos de cada Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º Caberá ao Ministério das Cidades editar novo regimento interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades no prazo de cento e vinte dias, contado da data de publicação desde Decreto, para fins de adequação da Conferência Nacional das Cidades à legislação em vigor.

§ 2º Serão recepcionados pela 6ª Conferência Nacional das Cidades as propostas aprovadas e os delegados eleitos nas conferências estaduais, distrital e municipais realizadas conforme o disposto na Resolução Normativa nº 19, de 18 de setembro de 2015, do Conselho das Cidades.

Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006:

I - o inciso XVI do **caput** do art. 3º;

II - o § 1º do art. 4º; e

III - os art. 15, art. 16, art. 17, art. 18 e art. 19.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de junho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Bruno Cavalcanti de Araújo

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 188, de 7 de junho de 2017. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 34.797.

Nº 189, de 7 de junho de 2017. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.684.

Nº 190, de 7 de junho de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 784, de 7 de junho de 2017.

Nº 191, de 7 de junho de 2017. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 34.825.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 330, DE 1º DE JUNHO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 121, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1 de fevereiro de 2017, tendo em vista a decisão adotada em sua 673ª Reunião, realizada em 01 de junho de 2017;

Considerando que a instrução e a análise do processo Nº 54170.005543/2016-66 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974 para obtenção de autorização pelo INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

Considerando as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(06)F, da Procuradoria Regional da SR(06), da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2 e da Procuradoria Federal Especializada - PFE favoráveis à proposta de aquisição ou arrendamento do imóvel rural denominado "Fazenda Barreiro", situado no município de Limeira do Oeste-MG;

Considerando que o pretendente é casado com brasileira em regime de comunhão parcial de bens e tem filhos brasileiros, se enquadra no inciso III do § 2º, ficando dispensado da apresentação da documentação exigida no § 1º e no **caput** do artigo 12 da Lei nº 5.709/71;

Considerando que a área requerida pelo interessado é de 48,5731 (quarenta e oito hectares, cinquenta e sete ares e trinta e um centiares) hectares, equivalente a 3,2382 Módulos de Exploração Indefinida, não ultrapassando os limites de 50 (cinquenta) MEI, em área contínua ou descontínua, prescritos no art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e art. 7º do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974;

Considerando que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída da Matrícula nº 27.713, Livro 2, registrado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais, e encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro;

Considerando que a área do imóvel rural é inferior a 20 Módulos de Exploração Indefinida, sendo dispensável a apresentação e aprovação do Projeto Técnico de Exploração de que trata o art. 7º §4º do Decreto nº 74.965, de 26/11/1974;

Considerando a autorização contida na Resolução do Conselho Diretor - CD, consubstanciada na Ata da 673ª Reunião, realizada em 01 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base na Lei nº 5.709 de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, o Senhor JERÔME PUGET, administrador de empresa, de nacionalidade francesa, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro - Permanente RNE nº V414549-I, com validade até 28/01/2019, expedida pelo CGPI/DI-REX/DPF, CPF nº 231.641.108-80, casado em regime de comunhão parcial de bens com ADRIENE FONSECA PUGET, nacionalidade brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 53.814.616-3, expedida pelo SSP-SP, CPF Nº 004.971.756-14, residentes e domiciliados à Avenida Seis Irmãos, nº 1.634, Centro, CEP: 32280-000, Iturama-MG, a adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Barreiro", com área de 48,5731 (quarenta e oito hectares, cinquenta e sete ares e trinta e um centiares) hectares, localizado no Município de Limeira do Oeste/MG. A área do referido imóvel rural equivale a 3,2382 Módulos de Exploração Indefinida, cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº 950.157.326.844-1.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e mais 15 (quinze) dias para efetuar o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA



PORTARIA Nº 331, DE 1º DE JUNHO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 121, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1 de fevereiro de 2017, tendo em vista a decisão adotada em sua 673ª Reunião, realizada em 01 de junho de 2017;

Considerando que a instrução e a análise do processo Nº 54170.000734/2013-99 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, para obtenção de autorização pelo INCRA, para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

Considerando as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(06)F, da Procuradoria Regional da SR(06), da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2 e da Procuradoria Federal Especializada - PFE favoráveis à proposta de aquisição ou arrendamento do imóvel rural denominado "Fazenda Planalto";

Considerando que o pretendente tem filha brasileira, se enquadra no inciso III do § 2º, ficando dispensado da apresentação da documentação exigida no § 1º e no *caput* do artigo 12 da Lei nº 5.709/71;

Considerando que a área requerida pelo interessado é de 106,9357 (cento e seis hectares, noventa e três ares e cinquenta e sete centiares) hectares, equivalente a 10,6935 Módulos de Exploração Indefinida, não ultrapassando os limites de 50 (cinquenta) MEI, em área contínua ou descontínua prescritos no art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971 e art. 7º do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974;

Considerando que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída das matrículas nº 84.162, 86.786 e 74.968, situado no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, encontre-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro;

Considerando que a área do imóvel rural é inferior a 20 Módulos de Exploração Indefinida, sendo dispensável a apresentação e aprovação do Projeto Técnico de Exploração de que trata o art. 7º §4º do Decreto nº 74.965, de 26/11/1974;

Considerando a autorização contida na Resolução do Conselho Diretor - CD, consubstanciada na Ata da 673ª Reunião, realizada em 01 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base na Lei nº 5.709 de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, o Senhor MARCELO ALEJANDRO BULMAN, de nacionalidade argentina, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro - Permanente RNE nº V002999-V, com validade indeterminada, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, CPF nº 034.008.057-42, casado em regime de comunhão parcial de bens com ELIANE MARIA DA SILVA PEREIRA BULMAN, nacionalidade brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 06343320-5, expedida pelo SEPC-RJ, CPF Nº 773.598.077-20, residentes e domiciliados à Rua Estrada da Rhodia, Km 15, casa 35, Barão Geraldo, CEP: 13085-902, Campinas/SP, a adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Planalto", com área de 106,9357 (cento e seis hectares, noventa e três ares e cinquenta e sete centiares) hectares, localizado no Município de Uberlândia/MG. A área do referido imóvel rural equivale a 10.6935 Módulos de Exploração Indefinida, cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR, sob o código nº 424.250.020.737-8.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e mais 15 (quinze) dias para efetuar o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

PORTARIA Nº 350, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 121, inciso VII do Regimento Interno aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 49 de 31 de janeiro de 2017, publicada no DOU nº 23 do dia seguinte, e;

Considerando o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento das gratificações de desempenho.

Considerando a Portaria MDA nº 26, de 27 de abril de 2012, publicada no DOU no dia 30 de abril de 2012 e suas retificações, que regulamenta os critérios e procedimentos específicos para a avaliação de desempenho institucional e individual para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividades de Reforma Agrária - GDARA e da Gratificação de Desempenho da Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA.

Art. 1º Divulgar os resultados alcançados relativos ao período de 01/05/2016 a 30/04/2017, a serem considerados para fins de avaliação institucional objetivando a concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária - GDARA, instituída nos termos do art. 15, da Lei nº 11.090/2005, e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA, instituída nos termos do art. 5º, da Lei 10.550/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

ANEXO I

Pontuação da Avaliação de Desempenho Institucional relativa ao 6º Ciclo de Avaliação (01/05/2016 a 30/04/2017)

Unidade de Avaliação	%	Pontuação		
		Intermediária	Global	Total
SR 01/PA	100,00%	24	56	80
SR 02/CE	100,00%	24	56	80
SR 03/PE	93,44%	24	56	80
SR 04/GO	99,75%	24	56	80
SR 05/BA	95,83%	24	56	80
SR 06/MG	98,60%	24	56	80
SR 07/RJ	93,35%	24	56	80
SR 08/SP	99,46%	24	56	80
SR 09/PR	98,24%	24	56	80
SR 10/SC	99,40%	24	56	80
SR 11/RS	100,00%	24	56	80
SR 12/MA	84,26%	24	56	80
SR 13/MT	99,36%	24	56	80
SR 14/AC	94,51%	24	56	80
SR 15/AM	100,00%	24	56	80
SR 16/MS	100,00%	24	56	80
SR 17/RO	95,32%	24	56	80
SR 18/PB	81,38%	24	56	80
SR 19/RN	83,07%	24	56	80
SR 20/ES	99,75%	24	56	80
SR 21/AP	98,33%	24	56	80
SR 22/AL	95,00%	24	56	80
SR 23/SE	82,62%	24	56	80
SR 24/PI	100,00%	24	56	80
SR 25/RR	97,50%	24	56	80
SR 26/TO	96,50%	24	56	80
SR 27/MBA	99,75%	24	56	80
SR 28/DFE	99,75%	24	56	80
SR 29/MSF	97,07%	24	56	80
SR 30/STM	100,00%	24	56	80
Altamira¹	95,19%	-	-	80
DA - Diretoria de Gestão Administrativa	95,19%	-	-	80
DD - Diretoria de Des. de Projetos de Assentamento	95,19%	-	-	80
DE - Diretoria de Gestão Estratégica	95,19%	-	-	80
DF - Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária	95,19%	-	-	80
DT - Diretoria de Obtenção de Terras	95,19%	-	-	80
AI - Auditoria Interna	95,19%	-	-	80
GAB - Gabinete da Presidência	95,19%	-	-	80
PFE - Procuradoria Federal Especializada	95,19%	-	-	80
SRFA - Sup. Nac. de Reg. Fund. Amazônia Legal	95,19%	-	-	80

¹ Conforme disposto no art. §3º da Portaria Incra nº 332/2017, a Unidade Avançada de Altamira foi avaliada em conjunto com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento, tendo em vista a vinculação administrativa normatizada pela Portaria Incra nº 313/2016.

PORTARIA Nº 356, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto n 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o art. 121, inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/N 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia seguinte:

Considerando a Portaria nº 716/2012, com as alterações da Portaria nº 712/2015, que instituiu o Programa de Prevenção, Combate e Alternativas ao Desmatamento Ilegal em Assentamentos da Amazônia - PPCADI - Amazônia, denominado Programa Assentamentos Verdes;

Considerando o Termo de Compromisso, firmado em 08/08/2013, entre o Ministério Público Federal e o INCRA, que fortalece a ação do INCRA quanto à gestão ambiental de assentamentos localizados na Amazônia Legal;

Considerando o compromisso assumido junto ao MPF de criar equipe de fiscalização especial para atuar na Amazônia Legal, junto aos pontos críticos de degradação ambiental nos Projetos de Assentamento;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das cláusulas resolutivas dos instrumentos de titulação do INCRA, principalmente no que se refere à observação a legislação ambiental, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Vistoria Ambiental - EVA, coordenada pela Coordenação de Meio Ambiente e Recursos Naturais - DTM, para atuar na Amazônia Legal, junto aos pontos críticos de degradação e ou desmatamento ilegal nos Projetos de Assentamentos, a fim de cumprir a determinação disposta no item 2.20 do referido Termo de Compromisso firmado com o Ministério Público Federal.

Art. 2º A Equipe de Vistoria Ambiental será constituída por servidores lotados nas Unidades Regionais do INCRA na Amazônia Legal, cabendo a cada Superintendência Regional e a Unidade Avançada Especial de Altamira/PA dessa região, respectivamente, a indicação de 02 (dois) servidores para a composição da equipe.

§ 1º As indicações das Superintendências Regionais e da Unidade Avançada Especial de Altamira deverão ser encaminhadas à Coordenação Geral de Meio Ambiente e Recursos Naturais - DTM/DT, em até 30 (trinta) dias, após a publicação dessa Portaria.

§ 2º Sempre que necessário, as Unidades Regionais poderão alterar suas indicações, encaminhando, tempestivamente, comunicado à Coordenação Geral de Meio Ambiente e Recursos Naturais - DTM/DT.

Art. 3º A equipe poderá ser subdividida em conjuntos menores, de acordo com o plano de atuação, com o mínimo de dois técnicos, para atuar nos assentamentos selecionados.

Art. 4º As vistorias serão realizadas para atendimento das demandas identificadas por meio das análises de sistemas que detectem a ocorrência de degradação, como o PRODES e DETER do INPE, ou, eventualmente, de denúncias de ocorrência de possíveis ilícitos ambientais encaminhados ao INCRA.

Art. 5º Os técnicos integrantes da equipe deverão realizar vistoria nas áreas previamente indicadas, levantando a situação da degradação, buscando identificar suas causas e os agentes causadores.

Art. 6º Por ocasião da vistoria em campo, identificada a ocorrência de degradação, os integrantes da equipe adotarão procedimentos para sua cessação imediata, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo, se for o caso, solicitar apoio de força policial ou de outros setores governamentais.

Art. 7º Concluído o trabalho de campo, a equipe deverá lavrar relatório circunstanciado, de acordo com as orientações da Coordenação de Meio Ambiente e Recursos Naturais - DTM, remetendo cópias para esta coordenação e para a Superintendência Regional da jurisdição de ocorrência do evento, que, respectivamente, deverão dar prosseguimento à apuração dos fatos e suas consequências.

Art. 8º Revoga-se a Portaria/INCRA/Nº 571/2014, de 31 de outubro de 2014.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 1º DE JUNHO DE 2017

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1 de fevereiro de 2017, tendo em vista a decisão adotada em sua 673ª Reunião, realizada em 01 de junho de 2017; e

Considerando que a instrução e a análise do processo nº 54170.005543/2016-66 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 07 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974 para obtenção de autorização pelo INCRA para aquisição de imóvel rural;

Considerando as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(06)F, da Procuradoria Federal Especializada da SR(06), da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2 e da Procuradoria Federal Especializada - PFE favoráveis à proposta de aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Barreiro";

Considerando que o pretendente é casado com brasileira em regime de comunhão parcial de bens e tem filhos brasileiros, se enquadra no inciso III do § 2º, ficando dispensado da apresentação da documentação exigida no § 1º e no *caput* do artigo 12 da Lei nº 5.709/71;

Considerando que a área requerida pelo interessado é de 48,5731 (quarenta e oito hectares, cinquenta e sete ares e trinta e um centiares) hectares, equivalente a 3,2382 Módulos de Exploração Indefinida, não ultrapassando os limites de 50 (cinquenta) MEI, em área contínua ou descontínua prescritos no art. 3º da Lei nº 5.709, de 07 de outubro de 1971 e art. 7º do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974;

Considerando que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída da Matrícula nº 27.713, Livro 2, registrada no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais, e encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro;

Considerando que a área do imóvel rural é inferior a 20 Módulos de Exploração Indefinida, sendo dispensável a apresentação e aprovação do Projeto Técnico de Exploração de que trata o art. 7º §4º do Decreto nº 74.965, de 26/11/1974, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base na Lei nº 5.709 de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, o Senhor JERÔME PUGET, administrador de empresa, de nacionalidade francesa, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro - Permanente RNE nº V414549-I, com validade até 28/01/2019, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, CPF nº 231.641.108-80, casado em regime de comunhão parcial de bens com ADRIENE FONSECA PUGET, nacionalidade brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 53.814.616-3, expedida pelo SSP-SP, CPF Nº 004.971.756-14, residentes e domiciliados à Avenida Seis Irmãos, nº 1.634, Centro, CEP: 32280-000, Iturama-MG, a adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Barreiro", com área de 48,5731 (quarenta e oito hectares, cinquenta e sete ares e trinta e um centiares) hectares, localizado no Município de Limeira do Oeste/MG. A área do referido imóvel rural equivale a 3,2382 Módulos de Exploração Indefinida, cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº. 950.157.326.844-1.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e mais 15 (quinze) dias para efetuar o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 1º DE JUNHO DE 2017

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1 de fevereiro de 2017, tendo em vista a decisão adotada em sua 673ª Reunião, realizada em 01 de junho de 2017; e

Considerando que a instrução e a análise do processo nº 54170.000734/2013-99 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 07 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974 para obtenção de autorização pelo INCRA para aquisição de imóvel rural;

Considerando as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(06)F, da Procuradoria Federal Especializada da SR(06), da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2 e da Procuradoria Federal Especializada - PFE favoráveis à proposta de aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Planalto";

Considerando que o pretendente tem filha brasileira, se enquadra no inciso III do § 2º, ficando dispensado da apresentação da documentação exigida no § 1º e no *caput* do artigo 12 da Lei nº 5.709/71;

Considerando que a área requerida pelo interessado é de 106,9357 (cento e seis hectares, noventa e três ares e cinquenta e sete centiares) hectares, equivalente a 10,6935 Módulos de Exploração Indefinida, não ultrapassando os limites de 50 (cinquenta) MEI, em área contínua ou descontínua prescritos no art. 3º da Lei nº 5.709, de 07 de outubro de 1971 e art. 7º do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974;

Considerando que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída das matrículas nº 84.162, 86.786 e 74.968, situado no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais e encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro;

Considerando que a área do imóvel rural é inferior a 20 Módulos de Exploração Indefinida, sendo dispensável a apresentação e aprovação do Projeto Técnico de Exploração de que trata o art. 7º §4º do Decreto nº 74.965, de 26/11/1974, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base na Lei nº 5.709 de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, o Senhor MARCELO ALEJANDRO BULMAN, médico veterinário, casado, de nacionalidade argentina, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro - Permanente RNE nº V002999-V, com validade indeterminada, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, CPF nº 034.008.057-42, residente e domiciliado à Rua Estrada da Rhodia, Km 15, casa 35, Barão Geraldo, CEP: 13085-902, Campinas/SP, a adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Planalto", com área de 106,9357 (cento e seis hectares, noventa e três ares e cinquenta e sete centiares) hectares, localizado no Município de Uberlândia/MG. A área do referido imóvel rural equivale a 10,6935 Módulos de Exploração Indefinida, cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº 424.250.020.737-8.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e mais 15 (quinze) dias para efetuar o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 21, DE 5 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 757/2016 de 25 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de Nº. 227 de 28 novembro de 2016, e pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência e não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente, NE-70 e Falecimento, os seguintes beneficiários: PA MARGARIDA ALVES localizado no município de Nova União/RO: INEZ DE ALMEIDA FARIAS CPF Nº. 646227032-20, BENEDITO NUNES PEREIRA CPF Nº. 561420052-53, VALTER FLAUZINHO CPF Nº. 068948927-76, IZAIAS SANTOS DA SILVA CPF Nº. 596507292-91, JOSÉ APARECIDO RODRIGUES DO PRADO CPF Nº. 290020872-68, ANTONIO SIQUEIRA VIANA CPF Nº. 620815432-49, JOEL BERNANDO DA COSTA CPF Nº. 563418062-72, GILBERTO ALVES FERREIRA CPF Nº. 027881626-69, CLEIA RUFINO BORGES CPF Nº. 634394922-49, IRINEU CEZARIO DA SILVA CPF Nº. 650905432-91, NILSON LUCAS DE SOUZA CPF Nº. 795292322-68 e AMELIA PEREIRA DO NASCIMENTO CPF Nº. 485850412-34; PA JOANA DARCK I localizado no Município de Porto Velho/RO: RESULINA CANDIDA LOPES CPF Nº. 112801232-49, PA AGUAS CLARAS localizada no Município de Vilhena/RO: DIEIZI MARA DE LIMA MARTINS STORCH CPF Nº. 014944952-60 e NELCINA MARIA DE SOUSA CPF Nº. 271905602-20; PA LAJES localizado no Município de Machadinho do Oeste/RO: LEONIR ANGELO MARIN CPF Nº. 503220959-72; PA FLOR DO AMAZONAS 2 localizado no Município de Candeias do Jamari/RO: WIVANI DIVINO DE PAULA CPF Nº. 386564852-53; PA MACHADINHO localizado no Município de Machadinho do Oeste/RO: ZACARIAS LEONARDO DA SILVA CPF Nº. 139154601-68; PA ZE BENTÃO localizado no Município de Chupinguaia/RO: MARIA LENICE DIAS DE CASTRO CPF Nº. 260315178-92; PA OZIEL DOS CARAJAS localizado no Município de Nova Brasilândia do Oeste/RO: LECIR JOSÉ MA-NOEL CPF Nº. 340461602-25.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLETHO MUNIZ DE BRITO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1º DE JUNHO DE 2017

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ - SR(27), DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições previstas na Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009 e suas alterações;

Considerando a decisão adotada em sua 100ª Reunião Ordinária, ocorrida em 24 de maio de 2017;

Considerando o contido no PROCESSO/INCRA/Nº 54600.000040/2017-78, que trata do Relatório de Análise de Mercados de Terras - RAMT, elaborado pela Câmara Técnica de Agronomia - CTA da SR(27), com a finalidade de servir de instrumento de referencia nas vistorias e avaliações de imóveis rurais para atender o programa de reforma agrária no âmbito da Regional, onde ficou caracterizado a metodologia de pesquisa mercadológica utilizada, conforme o módulo V do Manual de Obtenção de Terras aprovado pela Norma de Execução/INCRA/DT/Nº 112, de 12 de setembro de 2014;

Considerando a aprovação preliminar da planilha de preços referenciais pela Câmara Técnica de Agronomia - CTA da SR(27) conforme Ata da primeira reunião extraordinária da Câmara Técnica de Agronomia, ocorrida aos trigésimo dia do mês de março de dois mil e dezessete.

O Comitê de Decisão Regional da SR(27), resolve:

Art. 1º APROVAR o Relatório de Análise de Mercados de Terras - RAMT para as áreas de jurisdição da Superintendência Regional do Sul do Pará - SR(27).

Art. 2º Dar publicidade à Planilha de Preço Referencial de Terras (Anexo I), por meio de publicação em Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASDRÚBAL MENDES BENTES

ANEXO I

PPR/SR27/MBA /Nº 01/2017 - SUPERINTENDÊNCIA DE MARABÁ - VTI

Mercado Regional de Terra (MRT)	Municípios	Tipologias	Número de Elementos Saneados	Média VTI/ha (R\$)	Coefficiente de Variação (CV%)	Limite Inferior (VTI/ha)	Limite Superior (VTI/ha)
MRT Zona Homogênea 1	Marabá, Rondon do Pará, São Félix do Xingu, Sapucaia, Xinguara	Terra para Pecuária	18	3.751,51	23,83	3.188,79	4.314,24
MRT Zona Homogênea 2	Redenção, Cumaru do Norte, Bannach, Santa Maria das Barreiras, Pau d'Arco e Rio Maria	Terra para Pecuária	9	4.927,32	12,13	4.188,22	5.666,41
MRT Zona Homogênea 3	Tucuruí, Jacundá, N. Ipixuna, Itupiranga, Goianésia do Pará, B.J. do Tocantins, Abel Figueiredo, Curionópolis, S. J. do Araguaia, Brejo G. do Araguaia, Palestina do Pará, S. G. do Araguaia, Piçarra, S. D. do Araguaia, N. Repartimento e Breu Branco	Terra para Pecuária	9	3.969,05	13,56	3.373,69	4.564,40
MRT Zona Homogênea 4	Santana do Araguaia	Terra para Pecuária	7	5.389,86	8,45	4.581,38	6.198,34
MRT Zona Homogênea 5	Parauapebas e Canaã dos Carajás	Terra para Pecuária	9	6.477,98	9,07	5.506,28	7.449,67
MRT Zona Homogênea 6	Água azul do Norte, Ourilândia do Norte, Tucumã e Eldorado dos Carajás	Terra para Pecuária	16	6.198,26	11,76	5.268,52	7.128,00
MRT Zona Homogênea 7	Conceição do Araguaia e Floresta do Araguaia	Terra para Pecuária	6	5.750,74	12,38	4.888,13	6.613,35

Obs.: Os dados da PPR servem apenas de referência e não se destinam a avaliar imóveis rurais.

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CAMEX nº 35, de 5 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 8 de maio de 2017, Seção 1, páginas 4 e 5,

No Anexo II;

Na página 5, **onde se lê:**

NCM	DESCRIÇÃO	TEC %	NCM	DESCRIÇÃO	TEC %
8704.23.90	Outros	20	8704.23.40	De chassis articulado, para o transporte de troncos (forwarder), com grua incorporada, de potência máxima igual ou superior a 126 kW (170 HP)	14BK
			8704.23.90	Outros	20

leia-se

NCM	DESCRIÇÃO	TEC %	NCM	DESCRIÇÃO	TEC %
8704.23.90	Outros	35	8704.23.40	De chassis articulado, para o transporte de troncos (forwarder), com grua incorporada, de potência máxima igual ou superior a 126 kW (170 HP)	14BK
			8704.23.90	Outros	35

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 1.298, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13 do Decreto 8.701, de 31 de março de 2016, tendo em vista o disposto na Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto n.º 8.852, de 20 de setembro de 2016, na Portaria Interministerial MDIC-MMA-MAPA n.º 23, de 27 de abril de 2017, e o que consta do processo SEI n.º 21050.004152/2017-12, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I, desta portaria, a relação das embarcações, para atuar na captura de tainha (Mugil liza), com o auxílio da rede-de-emalhe costeiro de superfície que utiliza anilhas, nas regiões Sudeste e Sul, para a temporada de pesca de 2017, em atendimento a decisão do procedimento comum n.º 5010396-37.2017.4.04.7200.

Art. 2º Fica estabelecido que a Coordenação de Pesca e Aquicultura no Estado de Santa Catarina emitirá no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, as Autorizações de Pesca Complementar para as embarcações no anexo I desta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

ANEXO

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES PARA ATUAR NA CAPTURA DE TAINHA (MUGIL LISA), COM AUXÍLIO DA REDE DE EMALHE COSTEIRO DE SUPERFÍCIE QUE UTILIZA ANILHAS - DECISÃO JUDICIAL 5010396-37.2017.4.04.7200					
NÚMERO POR ORDEM DE SORTEIO	NOME DA EMBARCAÇÃO	COMPRIMENTO (M)	ARQUEAÇÃO BRUTA (AB)	Nº. do RGP	
1	VO OLIBIO II	11,00	6,00	SC00053679	
2	SO PESCA	9,08	3,00	SC00176016	
3	GAROUPA 2	7,90	2,80	SC00162299	
4	GONCALVES II	8,87	5,00	SC00169245	
5	VO TOM	9,15	5,00	SC00220570	
6	THATO	12,00	12,00	SC00179596	
7	DOM JOAO II	11,58	14,00	SC00062128	
8	SÍMBOLO DA FÉ IV	11,40	11,00	SC00060286	
9	DOM NICOLAS	12,65	12,00	SC00055727	
10	FURAÇÃO DO MAR I	12,50	1,42	SC00053155	
11	SOFIA CATARINA	13,20	14,00	SC00226890	
12	NAVEGANTES	11,00	9,00	SC00055795	
13	PEDRO PAULO II	9,65	7,00	SC00058915	
14	FLOR DO MAR	10,30	4,50	SC00055657	
15	TIETA	10,77	4,60	SC00060666	
16	AGOSTINHO	12,00	14,00	SC00184765	
17	SEU MADRUGA II	9,95	6,00	SC00275057	
18	FILHO UNICO	11,40	9,00	SC00187125	
19	PATRICK	11,00	9,00	SC00059527	
20	ESTRELA GUIA	11,80	10,00	SC00048570	
21	TERRA SANTA I	10,40	6,00	SC00060616	
22	NATIVA	9,50	2,30	SC00156214	
23	PATO I	11,15	11,00	SC00069466	
24	IZADORAH	10,50	9,00	SC00251291	
25	RIC	10,20	5,00	SC00059545	
26	SANTA MARTA	10,33	3,30	SC00053901	
27	VO LINO I	11,70	14,00	SC00068448	
28	SHOW DA VIDA III	10,50	9,40	SC00060194	
29	VO GETULIO	9,00	2,00	SC00159160	
30	CASCALHO	11,05	9,22	SC00167465	
31	VO COM DEUS	11,50	1,00	SC00061190	
32	DOM ANTONIO	12,50	6,00	SC00054987	

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 7, DE 24 DE MAIO DE 2017

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFA's, aprovado pela Portaria Nº 428, de 14 de junho de 2010 e, considerando o que consta no Decreto - Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de Junho de 2013, e nos processos 21024.000967/2002-63, 21024.000970/2002-87, 21024.000977/2014-32, 21024.000915/2014-21 e 21024.000448/2015-10, resolve:

Art. 1º Revogar as Portarias Nº 143, DE 21/08/2007 de FLÁVIO GESSER MATTEI; Nº 98, de 05/07/2007 de AMARILDO JOSÉ PEGORINI; Nº 186, de 03/11/2014 de DIEGO VAZ, publicada no Diário Oficial - seção 1 de 10/11/2014; e Nº 80, de 27/04/2015 de HILDENE ANDREY ZAGO, publicada no Diário Oficial - seção 1 de 06/05/2015.

Art. 2º Excluir o nome ANNA CAROLINA ASINELLI DE MACEDO LOPES da Portaria Nº 125 de 21/07/2014, publicado no Diário Oficial - seção 1, de 12/08/2014.

Art. 3º Habilitar o Médico Veterinário HILDENE ANDREY ZAGO BIAVATI, inscrito no CRMV - MT, sob nº 4677 para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis nos Municípios de Nova Mutum, Nova Marilândia, Diamantino, São José do Rio Claro, Arenópolis, Lucas do Rio Verde - Mato Grosso, observando as normas e dispositivos sanitários legais e vigor.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 252, DE 30 MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no Artigo 44 do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, Portaria SE/MAPA nº 760, de 30 de março de 2017, publicada no DOU nº 63, de 31 de março de 2017, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

HABILITAR o Médico Veterinário AMANDA PENICHE DOS SANTOS, CRMV-PR Nº14232 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo 21034.007321/2017-74):

1-EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;

2-BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná.

ALEXANDRE ORIO BASTOS

PORTARIA Nº 259, DE 1º JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no Artigo 44 do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, Portaria SE/MAPA nº 760, de 30 de março de 2017, publicada no DOU nº 63, de 31 de março de 2017, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

HABILITAR o Médico Veterinário GIOVANNA DOHMS BUDEL, CRMV-PR Nº11765 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies, ficando revogada a Portaria nº192 de 02/05/2016 (processo 21034.004156/2016-18):

1-EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;

2-BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná.

ALEXANDRE ORIO BASTOS



Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatrocentas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.





Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 678, DE 6 DE JUNHO DE 2017

Aprova a alteração dos Contratos de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que a Cláusula 3.2 dos Contratos de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC vigentes possibilita alterações quinzenais dos Contratos para estabelecer novos condicionamentos, novas metas para universalização e para qualidade;

CONSIDERANDO os comentários recebidos na Consulta Pública nº 53, de 12 de dezembro de 2013, e na Consulta Pública nº 26, de 14 de março de 2014;

CONSIDERANDO os autos dos Processos nº 53500.013266/2013-71 e 53500.022263/2013-28;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 816, de 15 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os modelos dos Contratos de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, na forma dos Anexos a esta Resolução, a serem firmados com as Concessionárias, por meio de seus representantes legais.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 552, de 10 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os Anexos I, II e III a esta Resolução estarão disponíveis no sítio da Anatel na Internet, www.anatel.gov.br, na data de publicação da Resolução no Diário Oficial da União.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO

CONSULTA PÚBLICA Nº 14, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelos arts. 17 e 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 827, realizada em 1º de junho de 2017, submeter a Consulta Pública, para comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Anatel e do constante dos autos do Processo nº 53500.026094/2016-48, a Proposta de atribuição e destinação de novas faixas de radiofrequências ao Serviço de Radioamador e consequente alteração do Regulamento de Condições de Uso de Radiofrequências pelo Serviço de Radioamador.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO - SPR

CONSULTA PÚBLICA Nº 14, DE 7 DE JUNHO DE 2017
Proposta de atribuição e destinação de faixas de radiofrequências ao Serviço de Radioamador e alteração no Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências pelo Serviço de Radioamador.

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

CEP: 70070-940 - Brasília-DF

Telefone: (61) 2312-2001

Fax: (61) 2312-2002

Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 6 DE JUNHO DE 2017

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à:

Nº 9.312 - MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL, CNPJ nº 01.606.852/0001-90;

Nº 9.313 - MUNICÍPIO DE BOM RETIRO, CNPJ nº 82.777.343/0001-21;

Nº 9.314 - CONDOMÍNIO FLORIANÓPOLIS SHOPPING CENTER, CNPJ nº 09.541.728/0001-03;

Nº 9.315 - MAC ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 80.083.454/0014-27. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à:

Nº 9.316 - SD1-SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.409.499/0001-09;

Nº 9.318 - ILGO MIOLA, CPF nº 225.118.060-53;

Nº 9.319 - TELE ALARME SISTEMAS ELETRÔNICOS EIRELI - EPP, CNPJ: 78.524.881/0001-37;

Nº 9.320 - CONDOMINIO FAROL SHOPPING, CNPJ: 08.258.075/0001-89;

Nº 9.321 - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO TELEFONE DA LINHA GRAFUNDA ALTA, CNPJ: 05.969.742/0001-43;

Nº 9.322 - TELEVISÃO LAGES LTDA, CNPJ: 83.012.013/0001-08.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE MINAS GERAIS

ATOS DE 30 DE MAIO DE 2017

Nº 9.123 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à ENERGISA SOLUÇÕES S.A, CNPJ nº 07.115.880/0001-90 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 9.127 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 17.516.113/0001-47 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 9.129 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à USINA DELTA S.A., CNPJ nº 13.537.735/0003-62 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 9.130 - Expede autorização à EIRE ENIO DE FREITAS, CPF nº 266.842.506-97 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 9.132 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, CNPJ nº 06.981.180/0001-16 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 9.133 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 25.183.468/0001-90 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 9.136 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à LUIZ ANTONIO MANICA, CPF nº 470.461.806-44 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 9.137 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., CNPJ nº 18.565.382/0001-66 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 9.145 - Expede autorização À EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., CNPJ nº 19.368.927/0001-07, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 9.146 - Expede autorização à POUSOSEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 20.020.309/0001-50, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 9.147 - Expede autorização a JAKSON JAIR SCHERER, CPF nº 015.541.016-46, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 9.148 - Expede autorização à VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., CNPJ nº 42.416.651/0024-01, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 9.150 - Expede autorização para uso de radiofrequência à MINERACAO LAPA VERMELHA LTDA, CNOJ nº 23.453.897/0001-04, associada À autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 9.159 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE MANTENA, CNPJ nº 02.948.098/0001-39 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 9.162 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA, CNPJ nº 16.906.190/0001-40 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 9.166 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DONA BEJA, CNPJ nº 07.876.126/0001-73 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 856, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo nº 53500.045434/2017-11.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TROPICAL RADIODIFUSAO S/C LTDA, CNPJ 81.650.665/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Telêmaco Borba/PR.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 8.663, DE 12 DE MAIO DE 2017

Processo nº 53500.057088/2017-13.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA DE MONLEVADE LTDA, CNPJ 71.002.448/0001-92, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de João Monlevade/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 8.683, DE 12 DE MAIO DE 2017

Processo nº 53000.014477/1996-18.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 22 de fevereiro de 2017, a autorização outorgada ao INSTITUTO PASSIONISTA DE EDUCAÇÃO MARIA RAINHA DA PAZ, CNPJ/MF nº 26.447.516/0006-87, por intermédio do Ato nº n.º 013, de 05 de junho de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 05 de junho de 1997, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, bem como o direito de uso de radiofrequencia associada.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Substituto

ATOS DE 18 DE MAIO DE 2017

Nº 8.786 - Processo nº 53500.057722/2017-18.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à AGRESTE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 01.764.410/0001-71, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Nova Cruz/RN.

Nº 8.787 - Processo nº 53500.057723/2017-62.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EURICO BERGSTEN, CNPJ 03.364.482/0001-57, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Natal/RN.

Nº 8.795 - Processo nº 53500.057733/2017-06.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO QUILOMBO, CNPJ 03.825.166/0001-35, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Maceió/AL.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 19 DE MAIO DE 2017

Nº 8.839 Processo nº 53500.057887/2017-90.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO A VOZ DO SERIDO LTDA, CNPJ 08.569.733/0001-53, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Caicó, do estado do Rio Grande do Norte, mediante a utilização da radiofrequência de 100.7 MHz, correspondente ao canal 264, até a data de 16/09/2022, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Nº 8.841 Processo nº 53500.057888/2017-34.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA DO OESTE LTDA, CNPJ 08.534.422/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pau dos Ferros, do estado do Rio Grande do Norte, mediante a utilização da radiofrequência de 102.9 MHz, correspondente ao canal 275, até a data de 10/05/2023, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Nº 8.844 Processo nº 53500.057891/2017-58.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO OURO BRANCO LTDA, CNPJ 08.564.940/0001-15, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Currais Novos, do estado do Rio Grande do Norte, mediante a utilização da radiofrequência de 99.5 MHz, correspondente ao canal 258, até a data de 26/04/2022, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 8.856, DE 19 DE MAIO DE 2017

Processo nº 53500.052987/2017-20.

Expede autorização à RENATO SOUZA ARAUJO - ME, CNPJ/MF nº 22.582.442/0001-26, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 8.878, DE 20 DE MAIO DE 2017

Processo nº 53500.058046/2017-08.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO JAGUARI LTDA, CNPJ 90.994.914/0001-08, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Jaguari/RS.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 8.882, DE 21 DE MAIO DE 2017

Processo nº 53500.058054/2017-46.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SUPER RADIO DM LTDA, CNPJ 01.755.011/0001-44, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Afonso Cláudio/ES.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 29 DE MAIO DE 2017

Nº 9.073 - Processo nº 53500.057227/2017-17.

Expede autorização à W J T DA SILVA COMERCIO E SERVICOS - ME, CNPJ/MF nº 18.961.864/0001-35, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.074 - Processo nº 53500.057635/2017-61.

Expede autorização à AGNALDO INACIO MEDEIROS - ME, CNPJ/MF nº 25.300.325/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.075 - Processo nº 53500.053064/2017-95.

Expede autorização à MULTICAST TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.110.878/0001-73, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.076 - Processo nº 53500.058250/2017-11.

Expede autorização à NL TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.889.219/0001-51, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.078 - Processo nº 53500.054786/2017-67.

Expede autorização à FIXTELL INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.228.756/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.097 - Processo nº 53500.058504/2017-09.

Expede autorização à CENTRAL NET MG LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.079.750/0001-69, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.098 - Processo nº 53500.057151/2017-11.

Expede autorização à A. HIKARU KAMIDE - SCM - ME, CNPJ/MF nº 27.027.822/0001-12, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.101 - Processo nº 53500.054522/2017-11.

Expede autorização à FONSECA E VASCONCELOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 25.530.936/0001-55, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.106 - Processo nº 53500.056705/2017-63.

Expede autorização à CLICK NET TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 14.010.021/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.110 - Processo nº 53500.058515/2017-81.

Expede autorização à DIEGO DE SAO MIGUEL FRANCA, CNPJ/MF nº 16.558.917/0001-46, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.111 - Processo nº 53500.058491/2017-60.

Expede autorização à WELITON DOS SANTOS ALVARES - ME, CNPJ/MF nº 26.687.182/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.112 - Processo nº 53500.050906/2017-57.

Expede autorização à SMC INFORMATICA TELECOMUNICACOES EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 18.887.931/0001-19, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 30 DE MAIO DE 2017

Nº 9.125 - Processo nº 53500.057983/2017-38.

Expede autorização à WD TELECOM SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.592.622/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.154 - Processo nº 53500.055953/2017-97.

Expede autorização à CENTRO DE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 14.029.960/0001-99, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.157 - Processo nº 53500.057754/2017-13.

Expede autorização à JUCINEI DA SILVA NAGLIAT - EPP, CNPJ/MF nº 06.144.545/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.160 - Processo nº 53500.058451/2017-18.

Expede autorização à JOAO GOMES DE SOUSA NETO, CNPJ/MF nº 11.835.789/0001-17, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.161 - Processo nº 53500.057494/2017-86.

Expede autorização à RF TELECOM EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 24.443.580/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 1º DE JUNHO DE 2017

Nº 9.215 - Processo nº 53500.057777/2017-28.

Expede autorização à RENARIA MARIA DIAS - ME, CNPJ/MF nº 21.934.694/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.216 - Processo nº 53500.058456/2017-41.

Expede autorização à SPEED LINK EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 27.259.295/0001-71, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.218 - Processo nº 53500.057958/2017-54.

Expede autorização à MIKAEL M DA SILVEIRA - ME, CNPJ/MF nº 26.783.434/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.220 - Processo nº 53500.058074/2017-17.

Expede autorização à NOVANET - PROVEDOR E WEB LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 10.668.463/0001-80, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 9.226 - Processo nº 53500.057811/2017-64.

Expede autorização à YAHWEH SHAMMAM TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.453.895/0001-36, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.228 - Processo nº 53500.058506/2017-90.

Expede autorização à PROVEDOR VIVA NET - EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 19.879.780/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.229 - Processo nº 53500.058095/2017-32.

Expede autorização à LORENZO PIERLUIGI VASSALLO, CNPJ/MF nº 17.348.134/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 5 DE JUNHO DE 2017

Nº 9.279 - Processo nº 53500.059102/2017-13.

Expede autorização à AMPERNET - TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ nº 04.596.419/0001-09, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional, e tendo como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

Nº 9.281 - Processo nº 53500.058343/2017-45.

Expede autorização à M W F MOURA MULTIMIDIA - ME, CNPJ/MF nº 26.916.926/0001-15, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.286 - Processo nº 53500.057476/2017-02.

Expede autorização à NOVA GUARITA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 08.166.128/0001-31, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.287 - Processo nº 53500.057138/2017-62.

Expede autorização à DOURADO E DOURADO TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 22.524.349/0001-65, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.288 - Processo nº 53500.059296/2017-57.

Expede autorização à CONVEXPERT BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 23.268.193/0001-61, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.289 - Processo nº 53500.056166/2017-62.

Expede autorização à AXES SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 09.382.790/0001-91, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 9.324, DE 6 DE JUNHO DE 2017

Processos n.º 53500.009750/2006 e 53500.008682/2016-08.

Prorroga, até 9 de junho de 2021, o prazo fixado pelo Art. 1º do Ato n.º 1.584, de 6 de junho de 2016, que prorrogou a autorização para execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais pela Nova Dutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, sediada na cidade de São José dos Campos/SP, CNPJ nº 00.861.626/0001-92, empresa detentora da concessão para explorar a Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ/SP, eixo de ligação entre Rio de Janeiro e São Paulo.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 9.329, DE 6 DE JUNHO DE 2017

Autoriza a(o) Embaixada dos Estados Unidos da América a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, durante visita do(a) Senhor General David L. Goldfein, Chefe do Estado Maior da Força Aérea dos Estados Unidos da América, na(s) cidade(s) de Natal/RN, no período de 06/06/2017 a 10/06/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente



ATOS DE 7 DE JUNHO DE 2017

Nº 9.357 - Autoriza SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A, CNPJ nº 03.112.879/0001-51, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Barueri/SP, no período de 10/06/2017 a 08/08/2017.

Nº 9.358 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 04/06/2017 a 04/06/2017.

Nº 9.359 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 07/06/2017 a 07/06/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 7 de junho de 2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que ficam CANCELADOS os Processos, conforme deliberado na 202ª Reunião Ordinária da CTNBio, ocorrida em 4/5/2017: 01200.000832/2016-16 - Parecer Técnico Nº 5.261/2016, publicado no DOU 237, página 05 Seção 1, 12/12/2016; 01200.001623/2016-81 - Extrato Prévio 5179/2016, publicado no DOU 113, Seção 3, pág. 6, 15/6/2016; 01200.001537/2016-79 - Extrato Prévio 5140/16, publicado no DOU 99, página 9, Seção 3, 25/05/2017. 01200.001730/2016-18 - Extrato Prévio 5204/16, publicado no DOU 120, Seção 03, 24/06/2016; 01200.002558/2016-10 - Extrato Prévio 5204/16, DOU 153, Seção 03, 10/08/2016; 01200.002706/2016 - Extrato Prévio 5383/16, publicado no DOU 13, Seção 03, 18/01/2017.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.480/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 199ª. Reunião Ordinária ocorrida em 09/02/2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.003966/1996-49
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CQB: 003/96
Assunto: Revisão e Extensão de CQB

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para extensão e revisão do CQB nº 003/96 para as instalações e áreas experimentais da Estação Experimental de Petrolina 1: a) Inclusão de Novas Instalações: 1 - Unidade de Beneficiamento de Sementes: Sala de Preparo, Sala de Recebimento, Câmaras Frias 1 e 2, Sala de Processamento, Sala de Máquinas do Processamento, Área de Beneficiamento e Secagem, Área de Apoio, Sala de Seleção, Área de Carga e Descarga e Circulação; 2- Casa de Vegetação 1: Casa de Vegetação com Antecâmara e Áreas de Isolamento; 3- Casa de Vegetação 2: Ambientes 1 a 4. Antecâmara, Área de Isolamento 1 e Área de Isolamento 2; 4 - Galpão; 5- Estação Quarentenária: Laboratório (Antecâmaras 1 a 3, Salas 1 a 10 e Câmaras Frias 1 e 2) e Casa de Vegetação (Antecâmaras 4 e 5 e Salas 1 a 13); 6- Expurgo; b) Ampliação da Instalação já constante no CQB: Secadores e Área de Manuseio; c) Ampliação da Instalação, Revisão de Nomenclatura, Objetivo e Layout: Laboratório 3: Sala de Processamento do Laboratório de Fitopatologia passa, nome atual: Escritório; Sala de Preparo de Laboratório de Fitopatologia, nome atual: Sala de Preparo; Sala de Preparo, nome atual: Sala 1, Laboratório de Sementes, nome atual: Sala 1; ampliação da Sala de Processamento; Câmara Fria, nome atual; Câmara Fria 1; Câmara Fria da Quarentena, nome atual: Câmara Fria 2; d) Revisão de Nomenclatura: Garagem de Máquinas, nome atual; Garagem de Máquinas 1; e) Redimensionamento e Revisão da Nomenclatura dos Talhões Experimentais: Talhões Experimental V-1 a V-62, nome atual: Talhões Experimentais Q1 a Q6, Q8 a Q25, Q7 (Área Experimental telada); f) Revisão de Nomenclatura e Exclusão do CQB: 1 - Depósito de Fertilizantes, nome atual: Almojarifado/Manutenção; 2 - Casa de Quarentena/Expurgo, nome atual Depósito de Materiais e Almojarifado; g) Exclusão do CQB: Depósito de Produtos Químicos e Embalagens Vazias; e atualização do mapa georreferenciado. As atividades a serem desenvolvidas serão: pesquisa em regime de contenção; uso comercial; liberação planejada no meio ambiente; transporte; avaliação de produto; detecção e identificação de OGM; descarte; armazenamento e produção industrial de plantas e microrganismos pertencentes à Classe de Risco 01 concluiu pelo DEFERIMENTO. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.481/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 202ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de maio de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processos SEI nº: 01250.023087/2017-61
Requerente: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos - Fundação Oswaldo Cruz.
CQB: 110/99

Endereço Avenida Brasil, 4365 - Pavilhão Rocha Lima, 4º andar Sala 408. Manguinhos. Fundação Oswaldo Cruz. Rio de Janeiro, RJ - CEP 21040-900. Tel. 21- 3882-9536 - Fax: 21- 2260-4727.

Assunto: Solicitação de transporte de organismo geneticamente modificado da classe de risco 2.

Extrato Prévio: 5581/2016, publicado no DOU em maio de 2017.
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para transporte de organismo geneticamente modificado da classe de risco 2 para execução de atividades de pesquisa, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Dr. Adriano da Silva Campos, Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos - da Fundação Oswaldo Cruz, solicita parecer para transporte de organismos geneticamente modificados da classe de risco 2 para atividades de pesquisa em regime de contenção em instalações com nível de biossegurança NB-2. O título do projeto a ser executado é: "Projeto de Desenvolvimento de Vacina Recombinante contra Zika - Uso do Vírus da Febre Amarela Vacinal para Expressão de Antígenos de Vírus Zika" e o organismo a ser transportado são amostras virais baseadas em linhagens geneticamente modificadas do vírus da febre amarela vacinal expressando seguimentos de DNA do Zika Virus a serem transportadas do Centro de Pesquisa Aggeu Magalhães, Recife -PE. O responsável técnico projeto será a Dra. Marcia Christina Vasconcelos Archer da Motta e esta declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para a operação e a qualificação da equipe de técnicos envolvida na atividade, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.482/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 202ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de maio de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processos SEI nº: 01250.023083/2017-82
Requerente: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos - Fundação Oswaldo Cruz.
CQB: 110/99

Endereço Avenida Brasil, 4365 - Pavilhão Rocha Lima, 4º andar Sala 408. Manguinhos. Fundação Oswaldo Cruz. Rio de Janeiro, RJ - CEP 21040-900. Tel. 21- 3882-9536 - Fax: 21- 2260-4727.

Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2.

Extrato Prévio: 5582/2016, publicado no DOU em 17 de março de 2017.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para projeto de parecer para projeto com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2 para execução de atividades de pesquisa, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Dr. Adriano da Silva Campos, Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos - da Fundação Oswaldo Cruz, solicita parecer para execução de projeto de pesquisa com organismos geneticamente modificados da classe de risco 2 para atividades de pesquisa em regime

de contenção em instalações com nível de biossegurança NB-2. O título do projeto a ser executado é: "Projeto de Desenvolvimento de Vacina Recombinante contra Zika - Uso do Vírus da Febre Amarela Vacinal para Expressão de Antígenos de Vírus Zika" e o organismo a ser utilizado são amostras virais baseadas em linhagens geneticamente modificadas do vírus da febre amarela vacinal expressando seguimentos de DNA do Zika Virus a serem transportadas do Centro de Pesquisa Aggeu Magalhães, Recife -PE. As atividades com organismos geneticamente modificados serão realizadas no Laboratório de Tecnologia Viroológica (LATEV), no Laboratório de Neurovirulência (LANEU) e no Laboratório de Experimentação Animal (LAEAN). O responsável técnico projeto será a Dra. Marcia Christina Vasconcelos Archer da Motta e esta declara que os laboratórios dispõem de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para a operação e a qualificação da equipe de técnicos envolvida na atividade, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer Técnico da CTNBio nº 5.466/17, publicado no DOU de 01/06/2017, Seção 1, página 10, onde se lê: "para finalidade de descarte, ensino e armazenamento.", leia-se: "para finalidade de pesquisa em regime de contenção com micro-organismos e vetores geneticamente modificados da Classe de Risco 1". A mesma retificação deve ser considerada em relação ao Parecer Técnico nº 5466/17 encaminhado à instituição e aos órgãos de registro e fiscalização.

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE
DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 16/2017

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.702821/2016-66 (499)
CNPJ: 10.742.006/0001-98 - MATRIZ
Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
Nome da Instituição: IFTO
Endereço da Instituição: Quadra 202 Sul Avenida Joaquim Teotônio Segurado - ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08 - Plano Diretor Sul - CEP: 77.020-450 - Palmas/TO
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0464.2017
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 28/2017/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

EXTRATO DE PARECER Nº 17/2017

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.707386/2016-66 (512)
CNPJ: 00.396.895/0047-08 FILIAL
Razão Social: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Nome da Instituição: LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/SP
Endereço da Instituição: Rua Raul Ferrari, s/n, Jardim Santa Marcelina - CEP: 13.100-105 Campinas - SP



Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0465.2017
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 29/2017/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

EXTRATO DE PARECER Nº 18/2017

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5o, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.016541/2017-27 (529)
CNPJ: 05.658.803/0001-51 - MATRIZ
Razão Social: INSTITUTO DE PESQUISA DR. DOMIN-GOS A. BOLDRINI - IPEB
Nome da Instituição: *****
Endereço da Instituição: Rua Professor Celso Ferraz de Camargo, nº 720 - Cidade Universitária - CEP: 13.083-200 - Campinas/SP

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0466.2017
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 30/2017/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 6 de junho de 2017

684ª - Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB	900.0145/1990	82.662.958/0001-02
Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG	900.0019/1990	94.877.586/0001-10

CARLOS ROBERTO FORTNER

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 493, DE 20 DE ABRIL DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, com a redação dada pela Portaria nº 5.774, de 16 de dezembro de 2016 e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato, fica convertida em multa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.032641/2013	Alegria Comunicação Ltda	FM	São Leopoldo	RS	Multa	4.584,48	Art. 38 alínea 'c' da Lei nº 4.117/62, redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610/02	Portaria SERAD nº 493, de 20/04/2017	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 2.766, DE 2 DE JUNHO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, com a redação dada pela Portaria nº 5.774, de 16 de dezembro de 2016 e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa e suspensão, que por este ato, fica convertida em multa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.055664/2013	Fundação Educativa Cultural José Allamano	FME	Boa Vista	RR	Multa	6.625,50	Art. 38, alínea 'e' e Art. 62 da Lei nº 4.117/62	Portaria SERAD nº 2766, de 02/06/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 2 de junho de 2017

Nº 645 - A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, tendo em vista o que consta na NOTA TÉCNICA nº 30530/2016/SEI-MCTIC, constante do processo nº 53000.021789/2011-60, resolve conhecer o recurso interposto pela EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Contagem/MG, face à penalidade aplicada pela Portaria nº 376, de 23 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2014, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 1.565, DE 16 DE MAIO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.015948/2017-37, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO ELDORADO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Santos/SP, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por es-

tudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

DESPACHO DA DIRETORA
Em 2 de junho de 2017

Nº 732 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Processo nº. 53000.020184/2013-13, resolve dar publicidade à decisão de indeferimento do requerimento formulado pela Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FAEPE, objetivando a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão em caráter secundário, visando à retransmissão dos seus próprios sinais, mediante utilização do canal 15 (quinze), no município de Lavras, estado de Minas Gerais, conforme os fatos e fundamentos dispostos na Nota Técnica nº. 25.323/2016/SEI-MCTIC.

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 17 de maio de 2017

Nº 535 - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº. 01250.023961/2017-60, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da

SOCIEDADE EDUCATIVA DE APUCARANA S/C, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de APUCARANA, estado do PARANÁ, utilizando o canal digital nº 48 (quarenta e oito), nos termos da Nota Técnica nº 9324/2017/SEI-MCTIC.

Nº 628 - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria nº 522, de 1º de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial em 03 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº. 53900.017137/2015-19, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TELEVISÃO URUGUAIANA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de MANOEL VIANA, estado do RIO GRANDE DO SUL, utilizando o canal 10- (dez, decalado para menos), nos termos da Nota Técnica nº 25172/2016/SEI-MCTIC.

Em 25 de maio de 2017

Nº 671 - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº. 53900.052926/2016-79, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO LIBERAL LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de VISEU, estado do Pará, utilizando o canal digital nº 21 (vinte e um), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 11153/2017/SEI-MCTIC.

Em 31 de maio de 2017

Nº 685 - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº. 53900.042488/2016-31, resolve aprovar o local



de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISAO LIBERAL LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de CAPANEMA, estado do Pará, utilizando o canal digital nº 21 (vinte e um), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 11360/2017/SEI-MCTIC.

FABIANO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 2.664, DE 15 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.048023/2012-11, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 10415/2017/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela TVSBT Canal 11 do Rio de Janeiro Ltda, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Teresópolis, estado do Rio de Janeiro, utilizando o canal 35- (trinta e cinco decalado para menos),

consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TVSBT Canal 03 de Nova Friburgo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Nova Friburgo, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 1º de junho de 2017

Nº 724 - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.005934/2017-13, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDACAO FREI ROGERIO, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Curitibaanos - SC, utilizando o canal n.º 291 (duzentos e noventa e um), classe A3, nos termos da Nota Técnica n.º 11840/2017/SEI-MCTIC.

Em 6 de junho de 2017

Nº 742 - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.012154/2017-11, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO OURO BRANCO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Currais Novos-RN, utilizando o canal n.º 258 (duzentos e cinquenta e oito), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 12077/2017/SEI-MCTIC.

Nº 745 - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.026016/2017-10, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO SERRA DA BOA ESPERANÇA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Boa Esperança-MG, utilizando o canal n.º 203 (duzentos e três), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 12099/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 2.726, DE 2 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de advertência, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53516.003374/2013	Fundação Maranata de Comunicação Social	FM	Marialva	PR	Advertência	§ único do Art. 5º da Portaria MC nº 26/1996	Portaria DECEF nº 2726, de 02/06/2017	Portaria MC nº 112/2013

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIAS DE 7 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 2881, de 1 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 5 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa e/ou suspensão ou cassação e/ou suspensão, que por este ato, ficam convertidas em multa.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.015686/2013	Fundação Evangélica de Radiodifusão de Pernambuco	FM	Recife	PE	Multa	26.483,73	Art. 38, alíneas 'e' e 'h' da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 2762, de 07/06/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.028070/2013	Fundação Cultural Pastor José Romão de Sousa	FM	São Luís	MA	Multa	20.438,53	Art. 38, alínea 'e' e Art. 62 da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 2775, de 07/06/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.023776/2011	Rádio Imprensa S/A	FM	São Paulo	SP	Multa	17.912,51	Art. 38, alínea 'e' da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 2145, de 07/06/2017	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.018772/2011	Rádio Imprensa S/A	FM	São Paulo	SP	Multa	17.912,51	Art. 38, alínea 'e' da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 2147, de 07/06/2017	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.018750/2011	Antena Um Radiodifusão Ltda	FM	São Paulo	SP	Multa	22.166,73	Art. 38, alínea 'e' da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 2264, de 07/06/2017	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.023791/2011	Rádio Musical de São Paulo Ltda	FM	Itapecerica da Serra	SP	Multa	17.733,38	Art. 38, alínea 'e' da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 2282, de 07/06/2017	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.007490/2013	RADIOVALE - Rádio e Televisão Vale do Farinha Ltda	RTV	Bacabal	MA	Multa	2.636,40	Art. 46 inciso I e Art. 47 inciso I do Decreto nº 5.371/05	Portaria DECEF nº 2757, de 07/06/2017	Portaria MC nº 85/1994 Portaria MC nº 112/2013

Art. 2º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de cassação, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53542.000715/2013	Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos	RTV	São Luís de Montes Belos	GO	Cassação	Art. 47, inciso II e § único do Art. 30 do Decreto nº 5.371/2005	Portaria DECEF nº 2404, de 07/06/2017	Portaria MC nº 112/2013
53542.000716/2013	Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos	RTV	São Luís de Montes Belos	GO	Cassação	Art. 47, inciso II e § único do Art. 30 do Decreto nº 5.371/2005	Portaria DECEF nº 2390, de 07/06/2017	Portaria MC nº 112/2013
53542.000692/2013	Agência Brasil Central	RTV	São Luís de Montes Belos	GO	Cassação	Art. 47, inciso II e § único do Art. 30 do Decreto nº 5.371/2005	Portaria DECEF nº 2482, de 07/06/2017	Portaria MC nº 112/2013
53572.000753/2013	Sistema Janaína de Radiodifusão Ltda	QM	Vargem Grande	MA	Cassação	§ único do Art. 55 do Decreto nº 52.795/63	Portaria DECEF nº 2582, de 07/06/2017	Portaria MC nº 112/2013
53512.000507/2013	Prefeitura Municipal de Alegre	RTV	Alegre	ES	Cassação	Art. 47, inciso II e § único do Art. 30 do Decreto nº 5.371/2005	Portaria DECEF nº 2769, de 07/06/2017	Portaria MC nº 112/2013
53512.000508/2013	Prefeitura Municipal de Alegre	RTV	Alegre	ES	Cassação	Art. 47, inciso II e § único do Art. 30 do Decreto nº 5.371/2005	Portaria DECEF nº 2798, de 07/06/2017	Portaria MC nº 112/2013

Art. 3º Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 2.572, DE 16 DE MAIO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76,parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.039039/2016-13, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Costa Rica, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Dimas Gomes Filho nº 295 Centro para a Rua Américo Francisco dos Santos, nº 217 - Jardim Eldorado, na localidade de Costa Rica/MS. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 355/2009 publicada no Diário Oficial da União em 12 de Junho de 2009, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme De-

creto Legislativo nº 335/2012, publicado no Diário Oficial da União em 20 de Julho de 2012, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53670.001981/2001.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 18º31'45"S e longitude 53º09'16"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

PORTARIA Nº 2.878, DE 30 DE MAIO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76,parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.021786/2017-76, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação da Rádio Comunitária do Bairro Santo Antônio FM, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Antônio Félix Vieira, Nº 18 - Santo Antônio para a Rua Antônio Félix Vieira, Nº 59 - Santo Antônio, na localidade de Cachoeira de Itapemirim / ES. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 238/2003 publicada no Diário Oficial da União em 18 de Junho de 2003, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 680/2005, publicado no Diário Oficial da União em 24 de Junho de 2005, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53660.000736/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 20º50'49"S e longitude 41º07'37"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

Ministério da Cultura**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**

Em 7 de junho de 2017

Nº 64 - Processo/MinC nº 01400.011737/2007-92.
PRONAC nº 07-11025

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e do disposto no inciso III, do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o recurso interposto pelo proponente Divina Comédia Produções Artísticas Ltda., CNPJ 53.099.842/0001-09, nos autos do Processo nº 01400.011737/2007-92 e NEGO PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 267/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU e no Laudo de Análise de Recurso nº 196/2017/G03/ PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis. Publique-se. Intime-se.

JOÃO BATISTA MORAES DE ANDRADE
Interino

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE**

Em 6 de junho de 2017

Nº 52-E - A DIRETORA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0428 - CARLINHOS E CARLÃO
Processo: 01416.001777/2016-48
Proponente: Migdal Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 10.645.895/0001-75

Valor total aprovado: de R\$ 6.298.342,53 para R\$ 6.407.649,86
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.983.425,40 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 103.842,36

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 24.295-0
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23.762-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 660, realizada em 24/05/2017.

Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 2º Aprovar o redimensionamento de valores do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0316 - DRAG ME AS QUEEN
Processo: 01416.001245/2016-19
Proponente: Movioca Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 15.743.170/0001-33

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.600.000,00 para R\$ 1.992.600,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 308.652,92

Banco: 001- agência: 3459-2 conta corrente: 27.271-X
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.520.000,00 para R\$ 1.584.317,08
Banco: 001- agência: 3459-2 conta corrente: 26.460-1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 660, realizada em 24/05/2017.

Prazo de captação: 31/12/2019.

Art. 3º Aprovar o redimensionamento de valores e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

12-0106 - A MEMÓRIA É UM MÚSCULO DA IMAGINAÇÃO
Processo: 01580.007671/2012-22
Proponente: Videofilmes Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 31.179.864/0001-46

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.115.428,00 para R\$ 4.433.370,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.489.656,60 para R\$ 1.300.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 38.521-2
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 60.000,00 para R\$ 100.000,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 43.733-6
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 130.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 44.952-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 660, realizada em 24/05/2017.

Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 4º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, e suas análises complementares, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0247 - ANDROFOBIA - DESENVOLVIMENTO

Processo: 01416.003005/2017-21

Proponente: MGP Entretenimento Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 11.660.296/0001-93

Valor total aprovado: R\$ 315.000,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 299.250,00

Banco: 001- agência: 3097-X conta corrente: 22.278-X

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 659, realizada em 17/05/2017.

Prazo de captação: 31/12/2020.

17-0261 - SOBRE RODAS

Processo: 01416.008453/2017-11

Proponente: KLAXON CULTURA AUDIOVISUAL LTDA-ME.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 09.397.798/0001-21

Valor total aprovado: R\$ 1.140.000,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 243.000,00

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 26.344-3

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 660, realizada em 24/05/2017.

Prazo de captação: 31/12/2017.

17-0262 - EXTREMOS TROPICAIS

Processo: 01416.013005/2016-59

Proponente: Casé Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 09.558.964/0001-24

Valor total aprovado: R\$ 5.786.835,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 40.816-6

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 40.817-4

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 660, realizada em 24/05/2017.

Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 5º Aprovar a revisão da análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0748 - ESCOLA DE GÊNIOS - PRIMEIRA TEMPORADA

Processo: 01416.009723/2016-21

Proponente: RT2A PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 06.998.046/0001-28

Valor total aprovado: de R\$ 7.611.862,50 para R\$ 7.686.562,50

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 660, realizada em 24/05/2017.

Prazo de captação: 31/12/2020.

Art. 6º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

Nº 53-E - A DIRETORA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0358 - DOIS MAIS DOIS

Processo: 01580.045190/2015-68

Proponente: Paris Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 12.580.503/0001-62

Valor total aprovado: de R\$ 7.055.795,00 para R\$ 7.613.100,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 21.777-8

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.750.000,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 750.000,00

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 661, realizada em 30/05/2017.

Prazo de captação: 31/12/2017.

16-0348 - JOVENS POLACAS

Processo: 01416.001323/2016-77

Proponente: Afinal Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 03.760.043/0001-63

Valor total aprovado: de R\$ 1.341.624,31 para R\$ 1.399.368,84

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 274.543,09 para R\$ 329.368,84

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 40.060-X

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 661, realizada em 30/05/2017.

Prazo de captação: 31/12/2017.

15-0511 - SOLAR SCENARIUM

Processo: 01580.049773/2015-68

Proponente: CUBO FILMES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

CNPJ: 01.541.247/0001-88

Valor total aprovado: de R\$ 1.053.000,00 para R\$ 3.200.000,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 1.140.000,00

Banco: 001- agência: 2806-1 conta corrente: 32.255-5

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 661, realizada em 30/05/2017.

Prazo de captação: 31/12/2017.

16-0826 - CINELAB APRENDIZ

Processo: 01416.012133/2016-85

Proponente: Boutique Filmes e Produções Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 16.729.130/0001-08

Valor total aprovado: de R\$ 1.671.668,95 para R\$ 1.508.221,51

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 790.455,48 para R\$ 704.593,00

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 661, realizada em 30/05/2017.

Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 2º Aprovar a revisão da análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0429 - LABORATÓRIO DA LUTA - SEGUNDA TEMPORADA

Processo: 01416.001790/2016-05

Proponente: RADAR CINEMA E TELEVISÃO LTDA.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 02.947.857/0001-49

Valor total aprovado: de R\$ 2.859.528,10 para R\$ 3.158.497,10

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.716.551,69 para R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 2434-1 conta corrente: 5.744-4

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 657, realizada em 09/05/2017.

Prazo de captação: 31/12/2019.

Art. 3º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 60 de 02/06/2017, publicada no DOU nº. 108 de 07/06/2017, Seção 1, página 16, em relação ao projeto " MARIA - NÃO ESQUEÇA QUE EU VENHO DOS TRÓPICOS ", para considerar o seguinte:

Onde se lê: 16-0306 - Maria - Não Esqueça Que Eu Venho dos Trópicos

Leia-se: 13-0111 - Maria - Não Esqueça Que Eu Venho dos Trópicos

No Despacho nº 298 de 21/11/2016, publicada no DOU nº. 223 de 22/11/2016, Seção 1, página 10, em relação ao projeto " ROGAI POR NÓS 2 - OS SANTOS NO BRASIL ", para considerar o seguinte:

Onde se lê: Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 47809-9

Leia-se: Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 47805-9

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 7 de junho de 2017

Nº 62 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto. Prazo de captação até 31/12/2017.

11-0424 - ARÁBIA

Processo: 01580.037326/2011-32

Proponente: FILMES DO CERRADO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.

Cidade/UF: Belo Horizonte / MG

CNPJ: 07.530.292/0001-13

12-0549 - ANIMAIS EM RISCO

Processo: 01580.033504/2012-37

Proponente: FILMART PRODUÇÕES ARTÍSTICAS S/C LTDA

Cidade/UF: SÃO PAULO/SP

CNPJ: 64.044.886/0001-58

Art. 2º Autorizar a alteração de agência bancária e as contas de captação dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

12-0395 - BINGO - O REI DAS MANHÃS

Processo: 01580.018639/2012-72

Proponente: GULLANE ENTRETENIMENTO S.A

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 01.378.559/0001-12

Valor total aprovado: R\$ 8.953.465,51

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 450.000,00

Banco: 001- agência: 6998-1 conta corrente: 7828-x

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.415.731,92

Banco: 001- agência: 6998-1 conta corrente: 7834-4

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 6998-1 conta corrente: 7829-8

Valor aprovado no artigo Art. 41 MP nº 2.228-1/01: R\$ 250.000,00

Banco: 001- agência: 6998-1 conta corrente: 7833-6

Prazo de captação: 31/12/2017.



17-0059 - Vladimir
Processo: 01416.003870/2017-78
Proponente: GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor total aprovado: R\$ 5.200.000,00
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 6816-0 conta corrente: 14544-0
Valor aprovado no Art. 39 da MP nº. 2.228-1/01: R\$ 1.940.000,00
Banco: 001- agência: 6816-0 conta corrente: 14587-4
Prazo de captação: 31/12/2020

17-0185 - A FÁBULA DOS 30 - DESENVOLVIMENTO
Processo: 01416.002492/2017-13
Proponente: Gullane Entretenimento S.A.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor total aprovado: R\$ 260.500,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 247.475,00
Banco: 001- agência: 6998-1 conta corrente: 7832-8
Prazo de captação: 31/12/2020.

Art. 3º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "POLIDORO" para "ANTES QUE EU ME ESQUEÇA".

13-0404 - ANTES QUE EU ME ESQUEÇA
Processo: 01580.030046/2013-65
Proponente: Titânio Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 08.103.457/0001-33

Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 15 DE MAIO DE 2017

Institui o Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e o Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM para revisão e proposição de instrumentos de controle da circulação bens culturais móveis.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL/IPHAN E O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS/IBRAM, no uso das suas atribuições que lhes conferem os incisos II e IV do art. 20 do anexo I do Decreto nº 6.845/09, de 07 de maio de 2009, e os incisos II e V do anexo I do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, que regulamentam as estruturas regimentais das instituições supracitadas, tendo a necessidade de definir as atribuições das instituições envolvidas com o controle da circulação de bens culturais móveis e o cumprimento das prerrogativas das legislações que tocam o tema, em especial: o Decreto-Lei nº. 25, de 30 de novembro de 1937; a Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961; a Lei 4.845, de 19 de novembro de 1965; a Lei nº 5.471, de 09 de julho de 1968; a Lei nº. 8.029, de 12 de abril de 1990; o Decreto nº. 99.492, de 03 de setembro de 1990; a Lei nº. 8.113, de 12 de novembro de 1990; a Portaria IBPC nº 262, de 14 de agosto de 1992; a Lei 11.483, de 31 de maio de 2007; a Lei 11.904, de 14 de janeiro de 2009; o Decreto 8.124, de 17 de outubro de 2013, resolvem:

Art. 1º - Instituir o Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI para revisar instrumentos existentes, identificar lacunas e propor procedimentos e atos normativos, dentre outros insumos e subsídios, referentes ao controle da circulação de bens culturais móveis.

Art. 2º - Compete ao GTI:
I. Debater os procedimentos comuns;
II. Relacionar os marcos regulatórios;
III. Propor recomendações para o controle da circulação;
IV. Desenhar os fluxos processuais entre as duas instituições referentes ao controle da circulação e;
V. Propor atos normativos interinstitucionais, a serem aprovados pelas Presidências do IPHAN e do IBRAM.

Art. 3º - Caberá ao GTI definir suas ações a partir da elaboração de um plano de trabalho.

Art. 4º - O GTI será formado pelos seguintes representantes:

I. Pelo IPHAN:
a. Ana Cláudia Vasconcellos Magalhães - SIAPE: 2309519
b. Eliza Piccoli Ortiz - SIAPE: 2090955
c. Fábio Guimarães Rolim - SIAPE: 1541176
d. Sylvia Helena Mota Pereira e Silva - SIAPE: 666946
II. Pelo IBRAM:
a. Leonardo Neves Batista - SIAPE: 1825952
b. Luciana Palmeira da Silva - SIAPE: 1814785
c. Newton Fabiano Soares - SIAPE: 1596591
d. Taís Valente dos Santos - SIAPE: 1814097
Parágrafo único. O GTI será secretariado por um de seus integrantes, a ser indicado no início dos seus trabalhos.
Art. 5º. O GTI poderá convocar técnicos de outros departamentos e unidades do IPHAN e do IBRAM, bem como solicitar a participação de especialistas externos de outras instituições públicas e privadas, para prestarem colaboração específica, em busca de melhor subsidiar as discussões e as tomadas de decisões institucionais.

Art. 6º As deliberações do GTI serão tomadas pelos membros que participarem das reuniões presencialmente ou por vídeo conferência, com quórum mínimo de 50% dos integrantes de cada instituição, sempre registradas em atas.

Art. 7º Por deliberação do GTI, poderão ser designados subgrupos responsáveis por analisar e propor recomendações e ações sobre temas específicos.

Art. 8º O prazo de duração do GTI será de 12 (doze) meses, passível de prorrogação por igual período.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor em 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

KÁTIA BOGÉA
Presidente do IPHAN

MARCELO MATTOS ARAUJO
Presidente do IBRAM

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 348, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolvE:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
170319 - Bossa Nova at Carnegie Hall - 55 anos depois
Agência Terruá LTDA
CNPJ/CPF: 12.445.718/0001-70
Processo: 01400002681201757
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 1.061.100,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/08/2017
Resumo do Projeto: A Bossa Nova é um dos movimentos musicais mais conhecidos no mundo. Em 1962 os músicos brasileiros frequentadores do Beco das Garrafas (RJ) apresentavam a Bossa Nova para o mainstream do jazz americano, no emblemático Carnegie Hall, em Nova Iorque. O momento representativo para o Brazilian Jazz completará 55 anos em 21 de novembro de 2017 e, para comemorar o marco, iremos reproduzi-lo em um roteiro adaptado, inserindo o contexto teatral onde atores irão declamar estrofes musicais em forma de poesia, contando a história da Bossa Nova desde sua origem até os dias atuais. Será uma noite com 02 apresentações voltadas à cultura brasileira homenageando o show de 55 anos atrás, relembrando e emocionando o público neste grande momento.

165082 - Desfile da Oktoberfest 2017
FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EXPOSIÇÕES DE BLUMENAU
CNPJ/CPF: 82.665.001/0001-10
Processo: 01400225409201662
Cidade: Blumenau - SC;
Valor Aprovado: R\$ 1.323.475,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizar na cidade de Blumenau - SC, os desfiles alusivos a Oktoberfest. A ação visa promover e resgatar as expressões da cultura Alemã. O evento acontece ao longo da principal via da cidade denominada como Rua XV de Novembro. O público participante terá acesso gratuito nas edições dos desfiles. Participarão em cada desfile uma média 100 atrações, considerando grupos folclóricos, bandas típicas e instrumentais, bandas escolares, carros alegóricos e sociedades culturais tradicionais que contribuíram no processo do resgate dos elementos da cultura alemã e na formação étnica do Vale do Itajaí em Santa Catarina.

171131 - Doar é Vida
D. MARIN DA SILVA - ME
CNPJ/CPF: 08.430.920/0001-51
Processo: 01400008170201749
Cidade: Santa Maria - RS;
Valor Aprovado: R\$ 316.360,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Montagem e circulação de espetáculo teatral baseado no livro infantil "A tartaruguinha que perdeu o casco". A peça, tratará, de forma lúdica, o tema "doação de órgãos". Livrinhos, com o tema da peça, serão impressos e distribuídos, gratuitamente, após a apresentação cênica.

170454 - Festival Bento em Dança 2017
ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENTO EM DANÇA
CNPJ/CPF: 10.901.316/0001-08
Processo: 01400004008201751
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Valor Aprovado: R\$ 317.639,29
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 15/12/2017

Resumo do Projeto: Realização do Festival Bento em Dança, revitalizando e potencializando este tradicional evento das artes cênicas brasileiro. A nova edição conta com uma dinâmica diferenciada e novos participantes, atualizando a programação e se adequando as exigências do público atendido.

170831 - Festival Break The Floor América Latina
Felipe Garcia de Carvalho Neves 941.094.512-72
CNPJ/CPF: 23.892.467/0001-99
Processo: 01400006190201785
Cidade: Manaus - AM;
Valor Aprovado: R\$ 219.650,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: FESTIVAL BREAK THE FLOOR é um campeonato mundial de dança bboying na linguagem da cultura hip hop que acontece em Cannes na França a dez anos. Uma disputa entre 8 equipes de 4 integrantes (quarteto), onde os quartetos disputarão entre si o título de melhor do mundo na modalidade BREAKDANCE BBOY. O festival se expandiu para a América Latina, e com o intuito de fomentar a cultura na região, trazendo para Manaus - AM - ZONAS o FESTIVAL BREAK THE FLOOR AMÉRICA LATINA que em sua primeira edição aconteceu nos dias 22 e 23 de outubro de 2016 no Centro de Convenções do Amazonas Vasco Vasques. Com pretensões de acontecer anualmente.

170392 - FLIB 2017
Tulani Silva Nascimento
CNPJ/CPF: 818.462.665-72
Processo: 01400003429201765
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 652.410,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 05/09/2017
Resumo do Projeto: Propõe-se a realização da II edição do FLIB - Festival Internacional de Flamenco e Cultura Ibérica que integra a dança associada a diversas linguagens artísticas, principalmente entre dança e música instrumental. O evento irá ocorrer, na sua maior parte, no bairro símbolo-cultural da cidade de Salvador que é o Rio Vermelho, transformando a semana do festival em intenso intercâmbio entre as Culturas Ibéricas e o Brasil com destaque para a cultura afro-brasileira e os elementos do flamenco. Na programação está previsto apresentações de espetáculos; workshops (8); palestra em formato bate-papo de encontro de curadores de festivais de dança no mundo com rodada de negócios (gratuita); uma jam ibérica junto com uma feira da cultura gastronômica (gratuita); residência artística entre artistas espanhóis e o bale folclórico da Bahia; exposição de fotos (gratuita) e Flamenco Social que leva apresentação didática nas redes de Bibliotecas Comunitárias de Salvador(3-gratuita).

170189 - GUARDIÕES
FERNANDO TONIOLO SANINI
CNPJ/CPF: 307.849.038-67
Processo: 01400002041201747
Cidade: Monte Mor - SP;
Valor Aprovado: R\$ 460.170,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: "GUARDIÕES" tem como premissa difundir através das artes cênicas, valores culturais, sociais e ambientais ao público infanto-juvenil, assim como desenvolver a consciência sobre a responsabilidade social que requer a vida em cidadania, explorando questões da vida em sociedade. Será concebida uma peça teatral para o projeto, pautada pelos seguintes temas: Meio Ambiente, atitudes sustentáveis e Cidadania . O projeto pretende realizar 30 (trinta) apresentações da peça em diferentes cidades do interior paulista.

170147 - Histórias Imortais - 120 Anos da ABL
Ecoproduções Culturais Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 17.810.806/0001-48
Processo: 01400001656201756
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 339.760,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/10/2017
Resumo do Projeto: Em 2017, em comemoração aos 120 anos da Academia Brasileira de Letras, resolvemos contar um pouco de sua história para jovens de diferentes regiões do país. Histórias Imortais - 120 Anos da ABL é um projeto de circulação do espetáculo criado ao longo de 11 anos da parceria do Grupo Ecoarte com a ABL. A encenação conta com diferentes textos de acadêmicos como Machado de Assis, Euclides da Cunha, Joaquim Nabuco, entre outros. Serão realizadas apresentações gratuitas em cada região do Brasil para alunos da rede pública de ensino.

170298 - III Festival Favela em Dança
LUCAS ALVES GOMES 12945415798
CNPJ/CPF: 19.338.400/0001-30
Processo: 01400002553201711
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 313.750,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Favela em Dança é o primeiro festival de danças urbanas em favelas, no mundo. Desde o seu surgimento em 2013, o festival integra as danças urbanas e o funk carioca, que é representado pelo passinho, com apresentações de bailarinos renomados, showcases, batalhas e diálogos. Em sua 3ª edição, vai ocorrer em espaço que congregue diferentes comunidades do Rio de Janeiro. O evento vai se seguir de uma ação de intervenção urbana, com flashmob em área pública. Outro desdobramento é uma batalha virtual, promovida com grupos de dançarinos de todo o Brasil.

170059 - Janeiro de Grandes Espetáculos - Festival Internacional de Artes Cênicas de Pernambuco
Associação dos Produtores de Artes Cênicas de Pernambuco
CNPJ/CPF: 10.553.840/0001-35
Processo: 01400000882201710
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 1.038.200,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Será realizada a 24ª edição do Janeiro de Grandes Espetáculos - Festival Internacional de Artes Cênicas de Pernambuco, composto por espetáculos de teatro e dança no âmbito local, nacional e internacional; oficinas; leituras dramatizadas, debates, entre outros. www.janeirodegrandesespeticulos.com

170443 - LONA DE CULTURA E ARTE
J.E. PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.193.814/0001-06
Processo: 01400003948201723
Cidade: Serra - ES;
Valor Aprovado: R\$ 419.340,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O PROJETO LONA DE CULTURA E ARTE é de circulação de espetáculos populares de teatro e dança, integrados com música instrumental, com apresentações gratuitas em todas as faixas etárias. O projeto será realizado numa lona circense com 560 metros de diâmetro, equipada com estrutura de palco, som, iluminação cênica, cadeiras e camarins, que circulará em 06 regiões periféricas urbanas do Município de Serra, Estado do Espírito Santo, numa ação de descentralização e acesso da população à arte, tendo como marca a necessidade das regiões fortalecerem suas identidades, destacando seus artistas e grupos representativos de sua cultura.

170018 - MINHA ESTRELA DALVA - 100 anos de Rainha da Voz, Dalva de Oliveira
Renato Borghi Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 51.761.260/0001-10
Processo: 01400200128201788
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.445.800,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto prevê a montagem do musical MINHA ESTRELA DALVA, em homenagem a uma das maiores cantoras do Brasil, Dalva de Oliveira, que completaria 100 anos em 2017. A proposta celebra ainda os 80 anos de vida e 60 de carreira de Renato Borghi, autor do texto. A peça tem como foco a relação entre Renato Borghi (fã) e Dalva (seu ídolo). A partitura musical mescla o repertório clássico de Dalva com canções de Brecht e Kurt Weil. Além das apresentações regulares do espetáculo em grandes centros do país, haverá ações de democratização de acesso (incluindo aquelas voltadas a portadores de necessidades especiais) e educação socioambiental. Também está prevista uma exposição sobre vida e carreira de Dalva de Oliveira, que deverá ocupar os saguões dos teatros onde a peça será apresentada.

170361 - Montagem do espetáculo Contos Negreiros de Marcelino Freire VAGNER FERREIRA DE ARAUJO
CNPJ/CPF: 302.655.238-00
Processo: 01400003148201711
Cidade: Embu-Guaçu - SP;
Valor Aprovado: R\$ 155.280,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 24/11/2017
Resumo do Projeto: Montagem do espetáculo "Contos Negreiros" de Marcelino Freire (autor pernambucano contemporâneo) baseado no livro de contos de mesmo nome e autor, a fim de comemorar os 10 anos da Cia Mascárate de Teatro, atuante no município de Embu Guaçu, oportunizando ao público desta cidade o acesso gratuito ao espetáculo durante 3 meses.

170579 - Montagem e circulação do espetáculo ABASEDOTETO-DESABA
Pedro Gonçalves Guerra
CNPJ/CPF: 081.946.686-70
Processo: 01400004616201766
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 272.170,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na montagem de um espetáculo contemporâneo de circo, apresentado por uma dupla de artistas, utilizando as técnicas de acrobacia, mão a mão, lira e canto. Tendo como tema a "Saudade", A BASE DO TETO DESABA utilizará do palíndromo como princípio norteador da dramaturgia. Constará com uma temporada em Belo Horizonte e circulação por 06 cidades de Minas Gerais em dois formatos: espetáculo completo em teatros (preço popular), e versão resumida em praças ou ruas de vilarejos ou bairros distantes (gratuito). Serão oferecidas, ainda, de forma gratuita, oficinas de aprimoramento de técnicas circenses.

170006 - Mostra Cultural 33ª Oktoberfest de Santa Cruz do Sul
Associação de Entidades Empresariais de Santa Cruz do Sul
CNPJ/CPF: 02.590.977/0001-31
Processo: 01400200066201712
Cidade: Santa Cruz do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 1.614.700,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizar uma Mostra Cultural na 33ª Oktoberfest de Santa Cruz do Sul. Arte, Tradição e Fé é o tema da "Festa da Alegria". A expressão máxima das tradições germânicas encontra-se na dança, música, nos belos trajes típicos, nos jogos e na refinada culinária alemã. A programação é recheada de atrativos, contemplando todas as camadas da população, com principal destaque às tradições germânicas, sem que se deixem de lado as outras ações já realizadas em edições anteriores que expressam o costume da comunidade e da região.

170453 - Mostra Estudantil de Teatro X
Frederico e Osório Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.732.865/0001-01
Processo: 01400003991201799
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 193.500,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 30/09/2017
Resumo do Projeto: A Mostra Estudantil de Teatro chega à sua décima versão no Centro Cultural Banco do Brasil, do Rio de Janeiro, onde sempre foi realizada. Trata-se de oferecer ao público um panorama de como está a formação de novos talentos de atores e atrizes através da apresentação de seus espetáculos em final de curso. A curadoria do projeto seleciona dez escolas que definirão os espetáculos a serem apresentados em função da agenda de cada escola. Cada escola fará uma apresentação com entrada gratuita e serão distribuídas senhas uma hora antes dos espetáculos. Serão oferecidas aos estudantes participantes da Mostra, oficinas de dramaturgia e de encenação a partir de um tema previamente definido.

170472 - MOSTRA VERÃO 2018 UM MAR DE CULTURA
INSTITUTO MEIO-COM - VALORES INTEGRADOS NO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E SOCIAL
CNPJ/CPF: 07.354.446/0001-63
Processo: 01400004179201781
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 865.560,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Promover a MOSTRA VERÃO 2018 UM MAR DE CULTURA, de caráter não competitivo, aberta ao público e totalmente gratuita, reunindo grupos de dança, teatrais, circenses e de música instrumental, estimulando a formação de público e proporcionando um rico intercâmbio entre os artistas participantes. Serão 20 dias de apresentações, durante os meses de janeiro e fevereiro. A mostra será numa tenda itinerante, em palco aberto, equipada com sonorização, iluminação cênica, piso com tablado, cadeiras, camarins e banheiros.

170571 - Muito mais Maia para Viver
RICARDI BUENO
CNPJ/CPF: 305.877.038-30
Processo: 01400004552201701
Cidade: São Carlos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 247.850,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto "Muito mais Maia para Viver" consiste na concepção e apresentação de um espetáculo de teatro musical que irá homenagear o músico brasileiro Tim Maia.

170608 - Nasci pra correr
GABRIEL HIRSCHHORN
CNPJ/CPF: 332.609.348-98
Processo: 01400004880201708
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 185.704,20
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizar a montagem e temporada de estreia da peça "Nasci pra correr" (Born to Run) do escocês Gary McNair, texto inédito no Brasil. O projeto contempla, além da temporada com 18 apresentações, ações de mediação teatral, como oficinas e conversas entre equipe da peça e espectadores após a apresentação. As atividades acontecerão na cidade de São Paulo.

170335 - Nina
Dinah Feldman Harari 27185880807
CNPJ/CPF: 18.116.507/0001-70
Processo: 01400002698201712
Cidade: São Caetano do Sul - SP;
Valor Aprovado: R\$ 281.223,30
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Uma sociedade nova se constrói com paciência, por etapas, da mesma forma como um ser humano cresce. Visniec faz uma grande reflexão, pontuada de humor e absurdos, sobre o mundo atual atormentado por guerras, preconceitos, intolerância com o próximo e com o diferente, em vez de aproveitar a maravilhosa natureza que nos foi dada para nos alimentarmos física e espiritualmente. Em vez disso, os homens guerreiam para ter, mesmo sabendo que quando morrerem, não irão levar nada disso. Esse é o grande mistério que a humanidade não consegue e jamais vai conseguir compreender. E é sobre esta reflexão que eu mais uma vez me debruço, tentando através da grande arma que é o teatro, fazer com que pensem, diante da barbaridade que o mundo está passando e mais ainda em nosso país, o nosso lindo e vilipendiado Brasil.

170185 - O Afiador de Penas
Quizomba Arte e Cena Ltda.
CNPJ/CPF: 04.376.457/0001-56
Processo: 01400002037201789
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 212.800,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Produção e apresentação do espetáculo teatral "O Afiador de Penas" baseado no conto "Diário de Um Louco" do autor russo Nicolai Vasilievich Gogol.

170859 - O Jardim da Amora
Instituto Dominus de Artes, Ofícios e Cidadania
CNPJ/CPF: 09.229.254/0001-50
Processo: 01400006406201711
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 486.450,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto "O JARDIM DA AMORA" é uma peça infantil com duração de 60 minutos e que apresenta uma mensagem de amizade, amor e respeito ao próximo. Tendo como foco principal O Jardim da Amora, onde lá acontecem as brincadeiras de crianças, esquecidas hoje por conta do mundo virtual, resgatar brincadeiras como pular corda, amarelinha, bolinha de gude, Bruxa / caçador, Carneirinho / Carneirão, Ciranda, Esconde-esconde, Taco, Pular Elástico e outras que serão mostradas em telão e os atores irão ensinar as crianças a brincar.

164903 - O Jumento
Mosaico Produções
CNPJ/CPF: 16.731.123/0001-32
Processo: 01400223752201672
Cidade: Teresópolis - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 913.160,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 27/10/2017
Resumo do Projeto: Montagem e temporada do espetáculo teatral O Jumento, livremente inspirado no poema Meu Caro Jumento do poeta cearense Patativa do Assaré (1909-1993). O projeto prevê um período de 04 meses de ensaios e 02 meses de temporada nas cidades do Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP.

170451 - O MISANTROPO
Criola Filmes e Produções Ltda.-ME
CNPJ/CPF: 04.301.833/0001-43
Processo: 01400003988201775
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.528.420,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: "O MISANTROPO" é a adaptação do texto clássico de Molière pela primeira vez encenada no Brasil e pretende levar para a Cidade do Rio de Janeiro e mais 11 capitais a obra-prima do gênio francês, totalizando 46 apresentações.

170655 - O Monstro do Guaíba
KAREN ROBALO RADDE
CNPJ/CPF: 675.692.850-34
Processo: 01400005197201780
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 139.469,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Trata-se de um espetáculo teatral infantil intitulado "O Monstro do Guaíba", que conta a história de uma região pobre com população ribeirinha inserida dentro de um grande centro urbano, onde existe a lenda de um monstro que vive dentro do rio Guaíba (Porto Alegre, Rio Grande do Sul). Com o acúmulo de lixo no rio, o monstro se vê forçado a sair do seu esconderijo de tantos anos. Incomodado com a poluição e o lixo jogado no rio ele resolve ver o que está acontecendo, passando a provocar enches e grandes males à comunidade. Serão realizadas 18 apresentações, sendo duas delas específicas para escolas especializadas no atendimento de crianças com deficiência auditiva.

170103 - O Pequeno Cidadão
SIS Estudio e Produção
CNPJ/CPF: 16.548.936/0001-91
Processo: 01400001207201716
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.404.560,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto O Pequeno Cidadão visa a produção e circulação do espetáculo musical infantil com o mesmo nome. O espetáculo de autoria de Taciana Barros, Edgar Scandurra e Antonio Pinto traz em seu roteiro e composições musicais mensagens em linguagem simples e lúdica, que contribuem para a educação e para a formação de nossos pequenos cidadãos.

164960 - O PRÓXIMO PASSO
C W Marketing Promoções e Eventos LTDA ME
CNPJ/CPF: 14.278.271/0001-18
Processo: 01400224269201613
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.146.900,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 19/09/2017
Resumo do Projeto: O projeto em tela, se refere a montagem do Espetáculo Teatral "O PRÓXIMO PASSO", sendo dois meses de ensaios e preparação e quatro meses de temporada, com duração total do projeto de seis. Apresentado em salas de espetáculos, com seis atores em cena, pretende-se levar ao público, entretenimento e reflexão sobre a história, tornando-se assim mais um veículo cênico realizador eicntivador das artes neste país.

170826 - O Vampiro Vilmar
BIFESECO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 21.294.972/0001-06
Processo: 01400006162201768
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 288.500,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto "O Vampiro Vilmar - Um Trans Musical Funesto!", idealizado pela Companhia de BifeSeco, propõe viabilizar a concepção e montagem de um espetáculo musical inspirado pelo trabalho de dois importantes artistas curitibanos, o escritor Dalton Trevisan e o artista plástico Poty Lazzarotto através do incentivo fiscal da Lei Rouanet, para temporada de 20 apresentações. Propõem-se ainda a realização da "Mostra de Processo - BifeSeco", realizada concomitantemente ao processo de criação do espetáculo, aberto a toda comunidade e com o intuito de fomentar novos talentos para o mercado cultural de Curitiba.



170452 - ODISSEIA 116
Gene Insanno Companhia de Teatro
CNPJ/CPF: 06.990.705/0001-80
Processo: 01400003989201710
Cidade: Araruama - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 494.670,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 20/11/2017
Resumo do Projeto: A proposta visa a montagem e circulação do espetáculo com temporada de estreia no SESC Copacabana no RJ, com mais uma temporada no Teatro José de Alencar que fica em Fortaleza-Ce e posterior temporada na cidade de Iguatu - Ce.

170390 - Oficina de Dança - Expandindo a Cultura Cigana
Felipe Cordeiro de Souza Vacite
CNPJ/CPF: 009.223.250-73
Processo: 01400003355201767
Cidade: Esteio - RS;
Valor Aprovado: R\$ 333.925,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O presente projeto irá realizar oficinas de dança cigana de modo a difundir e valorizar a cultura cigana no país.

170363 - Olê Mulé Rendá
PACA TATU PRODUÇÕES LTDA ME
CNPJ/CPF: 12.383.033/0001-47
Processo: 01400003150201781
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 704.544,50
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Montagem, temporada e circulação da obra teatral infantil juvenil "Olê Mulé Rendá". Sendo temporada em teatro de médio porte em São Paulo, espaço ainda a ser definido, com circulação em quatro meses.

164918 - ORIGINAL RUA PE - ENCONTRO PERNAMBUCANO DE DANÇAS URBANAS
PABLO ROMERO CAVALCANTI REZENDE BRAGA - ME
CNPJ/CPF: 19.939.528/0001-59
Processo: 01400223850201618
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 928.830,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 24/11/2017
Resumo do Projeto: O ORIGINAL RUA PE - ENCONTRO PERNAMBUCANO DE DANÇAS URBANAS SURTIU DA NECESSIDADE ATUAL E URGENTE DE REUNIR EM UM SÓ ENCONTRO , TODOS (ARTISTAS, AUTORIDADES, REPRESENTANTES, ENTIDADES REPRESENTATIVAS, IMPRENSA...) QUE VIVEM E BUSCAM O FORTALECIMENTO DO MOVIMENTO HIP HOP E DA CULTURA DE RUA, QUE AO LONGO DOS ANOS VEM SE FIRMANDO E É HOJE UM DOS MOVIMENTOS QUE MAIS CRESCE E MOBILIZA JOVENS EM NOSSO PAÍS E NO MUNDO, PRINCIPALMENTE NAS PERIFERIAS URBANAS. O EVENTO, ATRAVÉS DE SUAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS, REALIZAÇÃO DE OFICINAS, DEBATES, PALESTRAS, AÇÕES COMPETITIVAS E DE EXIBIÇÃO, FEIRA DE ARTESANATOS DA CULTURA HIP HOP, VISANDO DEMOCRATIZAR, AVANÇAR, FORTALECER, ORGANIZAR, INTERCAMBIAR EXPERIÊNCIAS E DIVULGAR, CADA VEZ MAIS, OS MOVIMENTOS DA CULTURA URBANA..

170178 - ORQUESTRA DE BRINQUEDOS
MARILOURDES FERREIRA FRANARIN - ME
CNPJ/CPF: 03.409.008/0001-02
Processo: 01400001762201730
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 180.310,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 20/11/2017
Resumo do Projeto: Produção e realização de duas edições do espetáculo teatral, cênico-musical, de classificação livre, no mesmo dia. Os espetáculos serão registrados em foto e vídeo e destes registros será produzido um DVD com o espetáculo na íntegra, edição dos melhores momentos e depoimentos de bastidores/making of.

164944 - OS SALTIMBANCOS
Fábrica de Eventos Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 02.381.362/0001-03
Processo: 01400224129201637
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.211.540,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Este projeto prevê três temporadas do espetáculo "Os Saltimbancos", com Direção de Cacá Mourthé, 3 meses na cidade do Rio de Janeiro (24 apresentações), 1 meses em São Paulo (8 apresentações), e 1 semana em Belo Horizonte (3 apresentações), totalizando 35 apresentações.

170005 - Para ninar meu bebê
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400200065201760
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 434.210,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto propõe a criação, montagem e temporada do espetáculo para bebês ? Para ninar meu bebe? (título provisório). A simbiose mamãe-bebê e a descoberta paulatina de sua individualidade de criança, assim como a ressignificação da mulher depois de seu nascimento como mãe, são os motes da dramaturgia. O projeto parte da pesquisa da memória de cantigas de ninar de estrangeiros de diversas partes do mundo que estão acolhidos no Brasil e da memória dos brasileiros participantes da ficha técnica do espetáculo. Também serão compostas algumas canções inéditas.O trabalho das atrizes partirá de como dar movimento corporal à sonoridade criada. A sonoridade da pátria-mãe Brasil nas cantigas de seus filhos adotivos que por diferentes razões chegaram até aqui.

170735 - Pauta Cênica

BLOCO B PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.600.274/0001-38
Processo: 01400005582201727
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 765.150,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de temporadas de 10 (dez) espetáculos de teatro, sendo cada espetáculo apresentado em um final de semana, (de sexta a domingo), no período de 12 (doze) meses. Considerando as condições técnicas e a capacidade de público dos teatros, a coordenação do projeto escolherá espetáculos de médio e grande porte com importantes nomes do teatro e da televisão brasileira. A definição da programação levará em consideração os seguintes aspectos: qualidade artística; adequação aos espaços cênicos dos teatros; capacidade de mobilização e apelo de público; apelo midiático; disponibilidade de agenda dos artistas.

170793 - QUINHENTAS VOZES
Cia. Experimentus Teatrais
CNPJ/CPF: 04.386.229/0001-67
Processo: 01400005847201797
Cidade: Itajaí - SC;
Valor Aprovado: R\$ 113.970,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O presente projeto diz respeito à montagem e circulação por 10 cidades catarinenses do espetáculo teatral QUINHENTAS VOZES, a partir do livro homônimo de poemas femininos do jornalista e escritor Zeca Corrêa Leite.

170413 - REPERTÓRIO PANDORGA 10 ANOS
Eduardo Almeida dos Santos
CNPJ/CPF: 15.142.299/0001-96
Processo: 01400003651201768
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 220.560,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/10/2017
Resumo do Projeto: O projeto Repertório Pandorga 10 Anos marca a celebração do trabalho ininterrupto da Pandorga Cia. de Teatro, dedicado ao teatro para a infância e a juventude, e realizado durante a última década. As atividades do projeto incluem uma mostra do repertório da companhia ("O Menino que Brincava de Ser", "Cabeça de Vento" e "Juvenal, Pita e o Velocípede"), oficinas, mesa-redonda, exposição fotográfica e lançamento de um site.

170980 - SACLEJAR NA COMUNIDADE
UNIAO JOVEM DO RINCAO
CNPJ/CPF: 90.834.029/0001-61
Processo: 01400007182201756
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 175.000,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto "Saclejar" realizará oficinas de dança e integração social por meio da arte. Atenderemos meninas dos 12 aos 15 anos, tendo como, resultado do projeto e ponto alto o Espetáculo "Saclejar na comunidade", como forma democratizar o acesso a cultura, de forma gratuita, promover o desenvolvimento social e artístico, divulgando as peculiaridades regionais, danças, ritmos e história deste Brasil multiétnico.

170657 - SBORNIA NACIONAL
MARILOURDES FERREIRA FRANARIN - ME
CNPJ/CPF: 03.409.008/0001-02
Processo: 01400005211201745
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 345.222,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 20/12/2017
Resumo do Projeto: Projeto de circulação de espetáculo teatral original, com performance musical, com direção e atuação de Hique Gomez, acompanhado por Simone Rasslan, com uma apresentação em seis cidades nacionais. Realização de registro audiovisual e fotográfico, matrizado em DVD, dos melhores momentos de cada espetáculo. Os DVDs serão distribuídos gratuitamente a escolas, centros socioculturais e outras instituições. Uma cota de ingressos será doada a patrocinadores e apoiadores. Outra cota será vendida a preços populares mediante ação promocional com parceiros locais.

170731 - Semente Mágica - 3ª Edição
Analice C. M. Oliveira & Cia Ltda
CNPJ/CPF: 10.412.388/0001-91
Processo: 01400005546201763
Cidade: Panambi - RS;
Valor Aprovado: R\$ 92.201,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Semente Mágica - 3ª Edição dá continuidade ao trabalho desenvolvido no projeto e conta com quatro apresentações teatrais da peça Os Venturosos, em duas escolas públicas do Município de Panambi/RS. As apresentações serão nas quadras esportivas das escolas e abrangerão diferentes faixas etárias (crianças e jovens). A principal temática é abordar através do teatro, a autoria de ideias, a literatura e o protagonismo estudantil, com desdobramentos para a preocupação do trabalho coletivo num mundo sustentável, garantindo acesso irrestrito à cultura.

170555 - STAND UP COMEDY - A ENTREVISTA DE EMPREGO
REGINALDO DA SILVA VIEIRA
CNPJ/CPF: 380.271.195-53
Processo: 01400004491201774
Cidade: Itapetinga - BA;
Valor Aprovado: R\$ 235.679,99
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 15/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo principal a realização da montagem e circulação do espetáculo "A Entrevista de Emprego" para estudantes do ensino médio de colégios públicos de

24 cidades do interior da Bahia, totalizando 72(setenta e duas) sessões pelo projeto,contribuindo, à médio e longo prazo para a melhoria da qualidade de vida das comunidades atendidas. O projeto é executado através de uma apresentação em forma de stand up comedy . Pretendemos atingir em média 24.000 alunos no projeto.

170447 - Tormenta
Cooperativa Paulista de Trabalho dos Profissionais de Dança
CNPJ/CPF: 07.953.804/0001-54
Processo: 01400003974201751
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 214.310,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 23/12/2017
Resumo do Projeto: Tormenta será um espetáculo de dança que refletirá sobre as poéticas da água e do infinito. O trabalho sugere uma dança do infinito e a relação do ser imerso no tempo presente. Tormenta propõe a encenação de um rito de passagem, num processo catártico em que a era da materialidade, do uso da força bruta e da inconsciência será questionada através de uma espécie de 'banho' purificador performado em cena. Tal rito sugere uma trasnformação na escala de valores do individual para o coletivo; e do finito ao infinito para além de qualquer conotação dogmática ou religiosa.

171140 - TRI CICLO ESPETÁCULOS
TRI CICLO PRODUÇÕES
CNPJ/CPF: 21.890.748/0001-87
Processo: 01400008179201750
Cidade: Araxá - MG;
Valor Aprovado: R\$ 697.500,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizar apresentações artísticas (incluindo as apresentações que serão realizadas para as escolas e instituições) e ficinas de formação de multiplicadores e aperfeiçoamento na área das artes cênicas (teatro, dança, música e circo), nas ruas, espaços públicos e teatros nas cidades contempladas pelo projeto,, para formação cultural e público, bem como oportunizar novas de grupos culturais, o intercâmbio e a geração de emprego e renda, priorizando as comunidades de baixa renda, jovens e crianças e promover a democratização cultural e acessibilidade. O projeto TRI CICLO Espetáculos já acontece há 6 anos na região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

170593 - UM JOVEM ESTUDANTE PROCURA
isabella carpinter secchin
CNPJ/CPF: 792.580.777-68
Processo: 01400004813201785
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 125.790,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Projeto prevê a circulação do espetáculo teatral JOVEM ESTUDANTE PROCURA por seis municípios do Estado do Rio de Janeiro,sendo uma apresentação em cada localidade, totalizando 06 apresentações .

170509 - Uma Cova nas Nuvens
Carolina Ribeiro de Oliveira
CNPJ/CPF: 955.092.085-20
Processo: 01400004333201714
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 530.455,24
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Criar, produzir e apresentar em turnê o espetáculo teatral "Uma Cova nas Nuvens" e, por meio dele, falar da obra do escritor e ganhador do prêmio Nobel, Imre Kertész.

164928 - VIVENDO A VIDA
Maria Regina de Pauli
CNPJ/CPF: 275.545.058-40
Processo: 01400223975201630
Cidade: Sumaré - SP;
Valor Aprovado: R\$ 280.700,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizar atividades através da dança de salão e contemporâneas com os idosos para enriquecer e ampliar possibilidades dentro da cultura corporal de movimento; atividades físicas ajudando no fortalecimento muscular, na respiração e também no equilíbrio, dentro das suas limitações e ajuda-los a descobrirem os benefícios que a dança pode trazer, dando mais disposição e vontade de viver. Serão confeccionados e distribuídos gratuitamente DVDs no final do projeto com o conteúdo realizado; serão realizados ESPE-TÁCULOS DE ARTES CÊNICAS com entrada gratuita para apresentação do Projeto e socialização dos participantes, bem como apresentações durante eventos pontuais, tais como, baile de carnaval e primavera, festa junina e outros eventos a serem definidos de acordo com a execução do Projeto, e finalizando com um espetáculo de encerramento, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura.

170880 - Volkstanzgruppe Johannetertal - Preservando as Tradições 2017
ASSOCIACAO RECREATIVA E CULTURAL JOANETA
CNPJ/CPF: 91.589.374/0001-40
Processo: 01400006488201795
Cidade: Picada Café - RS;
Valor Aprovado: R\$ 57.400,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Volkstanzgruppe Johannetertal - Grupo de Danças Folclóricas Alemãs do Vale da Joaneta - criado em 1994, vem se destacando pelo trabalho realizado nos últimos anos, sendo que terá a oportunidade de realizar uma viagem de intercâmbio cultural para a Europa, onde o grupo poderá visitar algumas regiões da Itália, Suíça e da Alemanha. No intercambio o Volkstanzgruppe Johannetertal participará do Festival Unspunnen Fest 2017, na cidade de Interkalen, na Suíça, para o qual foi o único grupo brasileiro selecionado, ao criar uma coreografia para a dança Unspunnen Ma-

zurka.Assim, a presente proposta visa angariar fundos para o custeio das despesas com a viagem, além da restauração de parte dos trajes germânicos do grupo e a confecção de vestimenta tradicionalista gaúcha. A proposta engloba ainda a realização de oficinas de dança e dialeto alemão no Rio Grande do Sul e de um evento cultural com o lançamento da apresentação artística que será realizada nas cidades da Europa, e posteriormente em algumas cidades do nosso Estado.

170557 - Volta ao mundo amazônico

Danilo Degra da Silva

CNPJ/CPF: 326.208.658-40

Processo: 01400004522201797

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 308.700,00

Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto "Volta ao mundo amazônico" consiste na circulação de um espetáculo teatral sobre a cultura amazônica por diferentes municípios do país. Serão realizadas 60 apresentações no total.

171264 - VOU DAQUI, VOU PRA LÁ, CADA COISA EM SEU LUGAR. Circulação de espetáculo teatral infantil.

OAK Educação e Meio Ambiente Ltda.

CNPJ/CPF: 03.055.879/0001-67

Processo: 01400008838201758

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 808.258,00

Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto consiste na circulação do espetáculo teatral infantil gratuito "Vou Daqui, Vou Pra Lá, Cada Coisa em Seu Lugar", com direção de Kleber de Lázzare. O espetáculo trata de forma lúdica a importância do combate ao mosquito Aedes Aegypti para prevenção da Dengue, Zika e Chikungunya. O projeto também prevê a distribuição de Kits educativos sobre o conteúdo do espetáculo e a manutenção de um site com informações sobre o projeto.

170860 - XIV Festival Internacional de Folclore de Passo Fundo ASSOCIACAO DE ORGANIZACOES DE FESTIVAIS FOLCLO- RICOS DO RIO GRANDE DO SUL - AOFFERS

CNPJ/CPF: 73.278.087/0001-37

Processo: 01400006407201757

Cidade: Passo Fundo - RS;

Valor Aprovado: R\$ 1.237.495,00

Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Festival Internacional de Folclore de Passo Fundo, nasceu em 1992, da vontade de um pequeno grupo de pessoas em propiciar à comunidade, a oportunidade de aprimorar o conhecimento da cultura local através, do intercâmbio com outros povos. Com a realização do festival a comunidade passou a ter possibilidade de crescimento em diversas áreas: cultural, comercial, social e educacional. A abrangência não é apenas local, se estende pelos municípios do norte do estado do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. O objetivo principal é promover a PAZ através do culto às raízes dos povos. O festival acontece nas ruas com desfiles diários, oficinas, espetáculos numa lona denominada casarão da cultura com capacidade para grande número de pessoas, sendo de dia para estudantes e a noite aberto a comunidade.

170539 - ZECARIOKA

Lúdico Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 00.756.404/0001-00

Processo: 01400004473201792

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 550.940,00

Prazo de Captação: 08/06/2017 à 30/11/2017

Resumo do Projeto: O projeto prevê 2 meses de ensaios, 3 meses de temporada na cidade do Rio de Janeiro. ZECARIOKA é um musical inédito que traz à cena situações e personagens das canções compostas ou imortalizadas por Zeca Pagodinho. Idealizado pela equipe da premiada Trilogia - "Sambinha", "Bossa Novinha" e "Forró Miudinho", o projeto dá continuidade ao objetivo de levar a história da MPB ao público através do teatro. O musical ZECARIOKA é voltado para o público jovem e adulto de todas as classes sociais. Zeca Pagodinho é considerado um dos maiores ícones do nosso Samba, um artista que reúne em torno de sua obra e carreira e repertório públicos de todas as classes sociais. Nossa experiência com os musicais brasileiros, realizados nos últimos 20 anos, deixou claro que estes espetáculos provocam uma profunda identificação com o público e ajudam a manter viva a nossa memória cultural e nossa história.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

170858 - MUCUINS 2017

ELIFRANCK CARVALHO GOUVEA

CNPJ/CPF: 983.526.522-49

Processo: 01400006401201780

Cidade: Novo Aripuanã - AM;

Valor Aprovado: R\$ 197.238,00

Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Este projeto visa a realização de 07 oficinas musicais gratuitas de musicalização infantil, sendo, teclado, violão, percussão, bateria, canto coral, teoria musical e artes plásticas. Oficinas gratuitas para 300 crianças, jovens e adultos (incluindo aqueles com necessidades especiais), a ser realizado na cidade de Novo Aripuanã-Amazonas, onde há extrema carência social e também cultural. No encerramento das oficinas será realizado uma apresentaçãoaberta ao público.

170682 - Música Erudita na Guitarra para Crianças

TIAGO ALAIN REIS DA SILVEIRA

CNPJ/CPF: 057.846.799-29

Processo: 01400005258201717

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 59.830,00

Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Circulação no município de Curitiba, do espetáculo musical para crianças e adolescentes "MÚSICA ERUDITA NA GUITARRA PARA CRIANÇAS" de Tiago Alain. O Projeto MÚSICA ERUDITA NA GUITARRA visa à realização de uma temporada de quatro semanas (4) semanas, totalizando vinte (20) apresentações.

171269 - Música Instrumental e Erudita e Artes Cênicas no Natal Encantado Joaçaba 2017

Câmara de Dirigentes Lojistas de Joaçaba

CNPJ/CPF: 84.590.728/0001-00

Processo: 01400008862201797

Cidade: Joaçaba - SC;

Valor Aprovado: R\$ 290.260,00

Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Promover, gratuitamente, durante os dias do mês de dezembro de 2017, o Natal Encantado Joaçaba incluindo apresentações de artes cênicas, concertos de música instrumental e erudita, montagem de apresentações de artes cênicas com presépio vivo e espetáculos de música instrumental com cenários de projeção mapeada, em uma programação cultural distribuída em diversos pontos da cidade de Joaçaba, Santa Catarina.

170339 - MusiCAMPL

Circulo de Amigos do Menino Patrulheiro de Limeira - CAMPL

CNPJ/CPF: 44.754.786/0001-08

Processo: 01400002702201734

Cidade: Limeira - SP;

Valor Aprovado: R\$ 362.735,11

Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Oferecer um programa de ação cultural, dirigindo à Banda Marcial do CAMPL composta por um corpo musical e coreográfico, constituída por adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 12 a 18 anos. Com a finalidade de auxiliar a redução do risco pessoal e social, possibilitar a banda marcial mais destaque e reconhecimento com apresentações de nível artístico, promover a cultura, oportunizar o acesso dos adolescentes na composição de uma banda marcial, desenvolvendo o talento da música, ética e cidadania. O projeto irá auxiliar na promoção continua da Banda Marcial já existente na organização e promoverá oficinas de percussão, metais (sopro) e coreografias para os adolescentes que pretenderá ingressar-se na banda.

171104 - Ney Conceição & Combo - ECOMÚSICA, Uma Expedição Musical.

Waldney Conceição Alves de Menezes

CNPJ/CPF: 373.725.802-34

Processo: 01400008088201714

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 553.140,00

Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realização de uma expedição musical com a gravação de áudio e vídeo de nove apresentações de musicas instrumentais pelo interior do país e uma apresentação de resultado final.

170835 - Olinda Jazz Internacional

Prumopro Projetos e Produções Ltda. - EPP

CNPJ/CPF: 09.540.377/0001-08

Processo: 01400006197201705

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.426.717,78

Prazo de Captação: 08/06/2017 à 30/10/2017

Resumo do Projeto: Realização de festival internacional de jazz e música relacionada com músicos pernambucanos e convidados brasileiros e internacionais. Serão dois dias na cidade de Amsterdã (Holanda) e dois dias na cidade de Lisboa (Portugal). O evento será transmitido ao vivo e gravado pelo site do evento na internet.

170498 - Orquestra de meninas da ONG Assis

Associação São Francisco de Assis

CNPJ/CPF: 06.211.928/0001-00

Processo: 01400004312201707

Cidade: Dois Irmãos - RS;

Valor Aprovado: R\$ 253.946,00

Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Formação de uma orquestra com meninas da ONG Assis, de Dois irmãos (RS). Serão realizadas aulas de musicalização e instrumentos com 30 adolescentes com idade a partir de 12 anos. O processo culminará na realização de cinco concertos para a comunidade.

170561 - Orquestra Municipal de Carlos Barbosa - Concertos Especiais

Associação Orquestra Municipal de Carlos Barbosa

CNPJ/CPF: 06.344.292/0001-66

Processo: 01400004540201779

Cidade: Carlos Barbosa - RS;

Valor Aprovado: R\$ 155.227,00

Prazo de Captação: 08/06/2017 à 30/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar dois concertos da Orquestra Municipal de Carlos Barbosa. Os concertos integram a temporada anual de concertos oficiais da orquestra e compreendem as principais datas de apresentações, que são: a abertura da temporada e a comemoração do aniversário do município de Carlos Barbosa. As apresentações terão temas envolventes: Trilha de Filmes e Tango. As performances terão ainda a inclusão de recursos audiovisuais e elementos cênicos, como luz e figurinos. Além dos músicos locais, contará com a participação de solistas da região e do Grupo Tango's Show de Porto Alegre.

164802 - PEDRO E O LOBO ESPRESSIONE D ARTE EVENTOS E PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 25.424.943/0001-72

Processo: 01400223143201613

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado: R\$ 897.920,00

Prazo de Captação: 08/06/2017 à 01/09/2017

Resumo do Projeto: Este projeto contempla a circulação da peça musical "Pedro e o Lobo", com a participação de uma orquestra de câmara e companhia de teatro de animação para interpretação da montagem, sob a direção artística do músico italiano Pierluigi Rugiero. Serão realizadas 06 apresentações do espetáculo, com circulação nas cidades de Florianópolis, Tubarão, Joinville e Jaraguá do Sul, em Santa Catarina, São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ.

170689 - Projeto Música e Cultura na Escola - Canarinhos da Terra Unicamp 2.017/2.018

Luiz Pedro Simoni

CNPJ/CPF: 872.903.758-15

Processo: 01400005274201700

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado: R\$ 180.356,00

Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto irá desenvolver uma série de atividades educativas de formação artística e ações culturais através de parcerias estabelecidas com Escolas Públicas, tendo como foco a música e artes integradas (arte dramática, expressão corporal e dança). Assim desenvolveremos aulas , oficinas e ensaios ministrados por profissionais qualificados, através das quais prepararemos estes alunos para a criação e participação de eventos em suas escolas. O projeto proporcionará também a apresentação de Espetáculos Didáticos, aos alunos destas escolas, através dos quais proporcionará a apreciação, divulgação e fruição da música coral e instrumental, da arte dramática e da dança ao público estudantil, levando o universo e a linguagem artística ao dia a dia do estudante como ferramenta de educação e democratização cultural.

171091 - Rio das Ostras Jazz e Blues Festival 2017 - 15 Anos

Azul Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 05.466.510/0001-72

Processo: 01400007973201786

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 889.800,00

Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Apontado pelos críticos como o MAIOR festival do gênero na América Latina e o Décimo no mundo pela DOWNBEAT (revista americana considerada a 'Bíblia do Jazz'), o Rio das Ostras Jazz & Blues Festival chega à sua décima quinta edição. Em 2017, o festival será realizado no mês de setembro, com uma seleção dos melhores instrumentistas e intérpretes da atualidade se apresentando em 03 palcos montados ao ar livre. Visando fomentar a cultura e o turismo em toda região da Costa do Sol.

165018 - Ritos Sacros e Profanos - A Espiritualidade na Música Contemporânea

Marília Cecy Gama de Macedo Fernandes

CNPJ/CPF: 843.474.148-20

Processo: 01400224689201691

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 319.290,00

Prazo de Captação: 08/06/2017 à 15/09/2017

Resumo do Projeto: Um festival com concertos, oficinas e mesa redonda, que se propõe a explorar o tema "espiritualidade na música", em especial na música contemporânea. Os concertos terão formações instrumentais bastante diversificadas, com a participação de músicos consagrados internacionalmente, envolvendo pesquisas de sonoridades e técnicas contemporâneas de composição e execução. Obras inéditas serão compostas especialmente para o Festival. Será produzido um CD com registros de parte dos concertos do Festival.

170798 - Série de Concertos com a Orquestra de Câmara Stravaganzza - As Quatro Estações

Vanessa Hanhela

CNPJ/CPF: 080.439.716-33

Processo: 01400005862201735

Cidade: Águas da Prata - SP;

Valor Aprovado: R\$ 233.491,00

Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: A Série de Concertos com a Orquestra de Câmara Stravaganzza - As Quatro Estações consiste na apresentação na íntegra da Obra de Antonio Vivaldi composta de 4 Concertos para Violino. A série será realizada nas cidades do interior paulista, através de 6 Concertos, difundindo a música erudita e propiciando a experiência única de apreciar essa obra prima tão conhecida, através da excelência musical da Orquestra de Câmara Stravaganzza. Com a realização dessa série de concertos será possível fomentar público para a música instrumental erudita, além de proporcionar a execução de concertos em cidades desprovidas desse tipo de programação cultural.

170712 - Trio em Lá Menor

Brava Cultural Ltda - ME

CNPJ/CPF: 17.970.044/0001-47

Processo: 01400005413201797

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.175.700,00

Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realização de um total de seis concertos e deztoit masterclasses de música erudita com o Trio Arquê, nas cidades de Rio de Janeiro/RJ, Fortaleza/CE, João Pessoa/PB, Curitiba/PR, São Paulo/SP e Belo Horizonte/MG. Serão encomendadas seis obras de compositores brasileiros residentes nestas cidades, uma por cidade, para compor o repertório dos concertos, que inclui também obras de Tchaikovsky e Maurice Ravel, apresentadas de forma intercalada.



170485 - TURNÊ DE MÚSICA CLÁSSICA GIOVANNI MARQUEZELI ARA PRODUCOES LTDA ME - ME
CNPJ/CPF: 10.803.650/0001-29
Processo: 01400004218201740
Cidade: Araranguá - SC;
Valor Aprovado: R\$ 495.850,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto contempla a realização de uma turnê de música clássica com o tenor Giovanni marquezeli , a turnê será denominada Giovanni Marquezeli Cuore e Anima (alma e coração) será realizada em praça publica em 10 cidades do sul do Brasil, será gratuito a todo o público e dará oportunidade de todos conhecerem uma apresentação de tenor

170833 - Turnê Mundial PianOrquestra
Gaia Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 40.186.140/0001-10
Processo: 01400006193201719
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 749.440,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto pretende lançar o novo espetáculo do grupo PianOrquestra através da circulação nacional e internacional por 8 cidades do Brasil e 18 cidades no exterior. Durante a circulação serão realizados workshops com temáticas diversificadas na área da música como o universo do piano preparado, técnicas de composição/criação coletiva e música brasileira no piano.

170575 - Turnê: Matheus Marquez - Moda de Viola
MATHEUS SALOIO MARQUES
CNPJ/CPF: 226.423.898-47
Processo: 01400004557201726
Cidade: Barretos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 484.291,50
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto Turnê: Matheus Marquez - Moda de Viola visa resgatar a cultura tradicional da moda de viola, interpretada pelo Músico e instrumentista, Matheus Marques. O projeto acontecerá em 05 cidades brasileiras e pretende ser um novo marco em sua carreira.

170543 - Vivência e educação musical para infância e adolescência - Vem Piá
M. HORN & CIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.539.766/0001-65
Processo: 01400004479201760
Cidade: Encantado - RS;
Valor Aprovado: R\$ 725.100,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto Vivência e educação musical para infância e adolescência - Vem Piá visa realizar oficinas de MÚSICA INSTRUMENTAL semais com adolescentes e jovens de escolas públicas do município de Farroupilha/RS, durante vinte e quatro meses, de forma a fomentar e democratizar o acesso à cultura. O projeto propiciará acesso ao conhecimento da linguagem musical e através da produção e execução de peças musicais, identificará e incentivará os talentos surgidos na comunidade, possibilitando aos participantes formação profissional e o desenvolvimento de suas potencialidades individuais e coletivas.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
170957 - Encontro Marcado com Fernando Sabino - MG
Instituto Ondular
CNPJ/CPF: 08.656.652/0001-90
Processo: 01400007011201727
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 994.960,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de uma Mostra de Artes Visuais itinerante, por cinco municípios, do estado de Minas Gerais, sobre a obra e vida de Fernando Sabino, precedida por trabalhos de leitura e arte em sala de aula, com alunos da rede pública de ensino. Esta Mostra contempla visitas monitoradas, mostras de filmes, palestras e doação de acervo literário do escritor e é complementada, em cada praça, por trabalhos escolhidos de alunos envolvidos no projeto. Tem caráter sociocultural e educacional, pois incentiva estudantes à leitura e, a partir dela, a criação de produtos culturais.

170326 - Personagens - Balé Teatro Guaíra
Associação de Bailarinos e Apoiadores do Balé Teatro Guaíra
CNPJ/CPF: 09.234.896/0001-48
Processo: 01400002689201713
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 361.800,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Pesquisa, resgate, releitura, recharacterização, ensaio fotográfico, catálogo de acervo e exposição fotográfica de personagens emblemáticos de obras do repertório do Balé Teatro Guaíra, ao logo dos seus 47 anos de atuação.

164982 - Pimp my Carroça em Circuito 2017
Parede Viva Produção de Eventos
CNPJ/CPF: 14.231.011/0001-97
Processo: 01400224464201635
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.075.300,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 21/12/2017
Resumo do Projeto: A proposta visa a realização do Pimp My Carroça em Circuito 2017, que consiste na realização de 5 edições do projeto em diferentes cidades do Brasil. O Pimp My Carroça consiste em exposições artístico culturais de grafite que possuem as carroça ou carrinhos de catadores como suporte. O evento de pintura das mesmas

é realizado em espaços centrais, preferencialmente públicos, onde são ofertados serviços estruturais às carroças - funilaria, instalação de kits de segurança - pra torná-las aptas ao tratamento estético dos grafiteiros locais, que as transformam em obras de arte ambulantes. Também há atendimento social aos catadores realizado por profissionais engajados no projeto. Em suma, além da exposição artística - produto principal do evento, é ofertado ao público presente live paintings de grafite e programações artísticas variadas.

170696 - Terra Firme
MCM LIGHT PTODUÇÕES E EVENTOS EIRELI
CNPJ/CPF: 05.969.413/0001-00
Processo: 01400005281201701
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 525.400,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Projeto de Artes Visuais que utiliza colagens de fotografias gigantes fixadas com a técnica de lambe-lambes em laterais de prédios do centro de São Paulo e pelo mobiliário urbano da cidade para abordar a temática da situação e dificuldades dos refugiados no Brasil.

170577 - Williamsburg: paisagem em transformação
Carlos Henrique Reis da cunha
CNPJ/CPF: 083.646.857-08
Processo: 01400004559201715
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 131.440,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Exposição de arte: mostra fotográfica documental abordando o tema gentrificação, realizada em diferentes técnicas fotográficas (digital, analógica e instantânea).

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
170935 - Projeto de climatização do 2º pavimento do Palácio Piratini em Porto Alegre/RS
Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul
CNPJ/CPF: 92.880.400/0001-57
Processo: 01400006878201765
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 2.011.834,25
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Projeto de climatização do 2º pavimento do Palácio Piratini, sede do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre/RS. Através da contratação de empresa experiente e sensível a este tipo de intervenção em bens tombados, e que será supervisionada por profissionais reconhecidos nas áreas de história e arquitetura.

170391 - VII Encontro Sul Sudeste de Capoeira Angola- 25 anos de resistência da Associação de Capoeira Angola Dobrada
WELINGTON MARCIO DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 000.699.466-04
Processo: 01400003356201710
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 58.470,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: A proposta é realizar o VII Encontro Sul Sudeste de Capoeira Angola reunindo as diferentes escolas que trabalham com esta atividade da cultura popular afro-brasileira nas regiões Sul e Sudeste do Brasil e sua consequente circulação de saberes. O evento também será comemorativo aos 25 anos de fundação da Associação de Capoeira Angola Dobrada (ACAD). O encontro terá oficinas de capoeira angola com mestres reconhecidos, rodas de capoeira e mesa de debates.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
170701 - Livro Novo Hamburgo 90 anos
JOEL BRUNO REICHERT
CNPJ/CPF: 971.251.210-04
Processo: 01400005361201759
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 470.500,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Publicação de um livro fotográfico sobre os 90 anos da cidade de Novo Hamburgo (RS). A obra fará um resgate de fotografias históricas do município, buscando construir a identidade cultural da cidade. Além disso, contará com o acervo do fotojornalista Alceu Feijó e imagens artísticas produzidas por fotógrafos profissionais hamburguenses de diferentes gerações. O livro contará com traduções dos textos para a língua inglesa.

170670 - Livro SURFAR ART De Elmo Ramos
Elmo Ramos Vieira Jr
CNPJ/CPF: 035.129.387-60
Processo: 01400005235201702
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 239.099,63
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Resumo do livro diz: Edição de um livro que mostrará através da ótica do surf, fotos dos principais fotógrafos brasileiros mostrando nosso estilo de fotografar, nossa linguagem e nossa cultura nos oceanos dentro do Brasil. Além de belas praias, o projeto enfocará também um pouco da história de alguns desses fotógrafos brasileiros, personalidades, locais e ondas. O principal objetivo do projeto é mostrar imagens exuberantes feitas por fotógrafos brasileiros dentro do Brasil, sempre associando ao surf. Trata-se de um livro de fotografias que visa sobretudo promover o trabalho desses fotógrafos através de imagens de surf, sol, praias e mar. Tiragem : 3.000 exemplares.s.

171179 - OSCAR NIEMEYER: UM PERFIL, 9 PROJETOS, CRO-QUIS E ANOTAÇÕES
Produtora Rio de Arte e Cultura Ltda
CNPJ/CPF: 24.121.437/0001-41
Processo: 01400008263201773
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 263.065,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Após a morte de Oscar Niemeyer, é a 1ª vez, em um livro, que especialistas analisam sua obra e as variadas modalidades com que o arquiteto trabalhou: residências, igrejas, edifícios públicos incluindo-se aeroportos, museus e um projeto urbanístico. Um perfil ilustrado é assinado por Eric Nepomuceno, acompanhando o arquiteto até seu centenário, destacando sua ação como homem público, memorialista, humanista e seu relacionamento com intelectuais e artistas de seu tempo, no Brasil e no mundo. Um aspecto inédito é tratado por Chico Homem de Melo, que enfoca Niemeyer enquanto artista gráfico, analisando as editoras que criou, revistas e livros, dos quais foi autor do projeto gráfico, textos e desenhos. O balanço crítico de Brasília é feito por André Corrêa do Lago e Jean-Louis Cohen, que analisam a cidade até os últimos projetos como o Complexo Cultural da República. O livro resgata textos do próprio arquiteto assim como de seus mais notáveis engenheiros de cálculo como Joaquim Cardozo e Samuel Rawet.

171059 - Parque Augusta: um Oásis Cultural no Centro de São Paulo
BELA VISTA CULTURAL LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 25.331.742/0001-20
Processo: 01400007705201764
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 402.490,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto cultural "Parque Augusta: um Oásis Cultural no Centro de São Paulo" será um importante registro, instrumento de divulgação e de resgate do lado humano e da histórica luta da população civil paulistana pela criação do espaço cultural e de convivência na Rua Augusta, no Centro de São Paulo. O lançamento do livro, produto principal, será acompanhado de encontros culturais que debatam a criação de áreas públicas abertas à população em metrópoles brasileiras.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
171162 - Bezerra da Silva, o partideiro indigesto do samba
Bendita Producoes Artisticas LTDA
CNPJ/CPF: 13.885.930/0001-11
Processo: 01400008214201731
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 285.000,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto BEZERRA DA SILVA, O PARTIDEIRO INDIGESTO DO SAMBA consiste na realização de shows celebrando os 90 anos que Bezerra da Silva completaria no ano de 2017. Propõe reunir e combinar intérpretes para unir o partido alto ao rap/hip hop e a malandragem do samba às sátiras, apresentando os maiores sucessos do artista.

171128 - FESTIVAL DE MÚSICA DE RAPOSOS
GUILHERME PARREIRAS MARRA
CNPJ/CPF: 051.750.246-12
Processo: 01400008167201725
Cidade: Ibirité - MG;
Valor Aprovado: R\$ 511.300,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto visa a realização de Festival de Música em duas edições distintas. Cada edição contará com a participação de artistas regionais e locais, que mostrarão seu talento, com apresentações de diversos gêneros musicais - sertanejo, MPB, caipira de raiz, rock, instrumental, Gospel, entre outros. O intuito é proporcionar diversidade e pluralidade e, ao mesmo tempo, promover intercâmbio entre músicos novos e experientes. Pretende-se aproveitar a mobilização dos espectadores para realizar ações sociais, antecedendo aos shows, como oficinas e brincadeiras para as crianças, serviços de saúde (medição de glicose, pressão arterial, etc.), corte de cabelo, palestras sobre saúde e direitos do cidadão e apresentação do artesanato local, tornando-se um grande programa de lazer para toda a família.

170585 - Gravação de CD/DVD e Tournée para Divulgação da Cantora Bete Borges
ELCISEBETI BORGES CREMA
CNPJ/CPF: 979.035.746-04
Processo: 01400004665201707
Cidade: Sacramento - MG;
Valor Aprovado: R\$ 567.350,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Gravação de CD/DVD com 14 faixas, um projeto inovador e único que caracteriza-se pela fusão da música brasileira dentro do mundo do sertanejo. O objetivo é divulgar a música Brasileira através da Cantora Bete Borges, com a intenção de incentivar novos talentos, elevando nossa cultura musical e oferecendo entretenimento cultural no estado de Minas Gerais através de apresentações gratuitas à população.

170334 - Imin Matsuri e Haru Matsuri 2017
ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICIENTE NIPO-BRASILEIRA DE CURITIBA - NIKKEI CURITIBA
CNPJ/CPF: 76.715.101/0001-00



Processo: 01400002697201760
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 132.120,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização do Imin Matsuri - Festival do Imigrante Japonês e o Haru Matsuri - Festival da Primavera no ano de 2017 na cidade de Curitiba. O Imin Matsuri celebra a chegada dos primeiros imigrantes japoneses ao Brasil, é realizado anualmente, possui diversas atrações que representam a cultura japonesa, como a apresentação de Taiko (música instrumental japonesa), apresentações de dança típicas japonesas e gupos folclóricos. O evento ocorre em 02 dias, com as apresentações distribuídas entre estes dois dias. O Haru Matsuri celebra a chegada da primavera, é realizado anualmente e é composto por apresentações artísticas de grupos de descendentes japoneses (Nikkei) encarregados de manter, promover e desenvolver em solo brasileiro suas manifestações culturais.

170478 - Memória e Cultura Caipira Pardinho
COM TATO - Agência Cultural Soc Ltda.
CNPJ/CPF: 03.909.962/0001-56
Processo: 01400004206201715
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 911.834,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Este projeto tem o intuito de realizar ações diretamente ligadas à preservação da cultura caipira tradicional da cidade de Pardinho, interior do estado de São Paulo. As ações, inteiramente gratuitas e abertas à população compreendem: realização de festas populares tradicionais, apresentações artísticas de representantes da cultura caipira, residências e vivências de saberes e fazeres tradicionais tais como culinária caipira e fazeres manuais bem como a documentação da memória da cultura caipira da cidade através do portal do Núcleo de Memória Oral e Cultura Caipira <http://memoriasdepardinho.com.br/> . O projeto prevê ainda atividades com crianças e jovens em torno da cultura caipira tais como contação de histórias, vivências de cocriação audiovisual, atividades com professores da rede pública de ensino e material pedagógico em torno da cultura caipira.

170847 - PAUTA SONORA
BLOCO B PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.600.274/0001-38
Processo: 01400006321201724
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 1.094.640,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto PAUTA SONORA propõe realizar oito (8) shows a serem apresentados em espaço com capacidade para um grande público, de acordo com o perfil e capacidade de mobilização de plateia dos artistas a serem pautados para cada local. A programação será fechada de acordo com a disponibilidade de agenda dos artistas, e adequação orçamentária do projeto.

170329 - PROJETO NORDESTE: A ESSENCIA
NEILTON DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 619.627.168-72
Processo: 01400002692201737
Cidade: Guarujá - SP;
Valor Aprovado: R\$ 183.669,72
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 30/11/2017
Resumo do Projeto: O projeto Nordeste: A essência é um retrato folclórico do nordeste brasileiro, o qual vem propor um resgate da cultura nordestina, marca profunda da nossa identidade, através de músicas e performance teatrais. Onde serão apresentadas músicas típicas da cultura nordestina, tais como, Baião, Xaxado. Chote, Marchas e Coco contando com um repertório e fatos históricos.

170866 - PROJETO VOLTA ELÉTRICA
DEREK SALVADOR DOS SANTOS GOMBRADI
CNPJ/CPF: 065.948.276-26
Processo: 01400006413201712
Cidade: Lagoa da Prata - MG;
Valor Aprovado: R\$ 426.700,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto prevê, gravação de um CD e 10 apresentações da banda Volta Elétrica.
170693 - Ribeiro canta Ribeiro - Estrela de Madureira
Débora Carvalho dos S Silva Eventos ME
CNPJ/CPF: 15.616.226/0001-99
Processo: 01400005278201780
Cidade: São Gonçalo - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 446.146,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 05/09/2017

Resumo do Projeto: Realizar o show com gravação de DVD de Alex Ribeiro em homenagem ao seu pai falecido, o prestigiado cantor e compositor de samba Roberto Ribeiro. A gravação do DVD contará com a participação de 6 renomados artistas do cenário do samba e acontecerá em um espaço tradicional de samba da cidade do Rio de Janeiro.

170841 - Turnê, DVD Ao Vivo e novo CD de Alemão Garganta de Aço & Amigos - 25 anos de carreira.
OZIAS SCHMIDT
CNPJ/CPF: 996.347.247-87
Processo: 01400006205201713
Cidade: São Gabriel da Palha - ES;
Valor Aprovado: R\$ 411.740,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto consiste numa turnê com 8 Shows, gravação de DVD ao Vivo num desses Shows da Turnê com 21 faixas e 8 participações especiais e Gravação de um novo CD com 18 faixas e 8 participações especiais de outros compositores e cantores do sertanejo do Espírito Santo. É um projeto inovador que caracteriza-se pela difusão da música sertaneja. Serão prensados 3.000 CD's e 3.000 DVD's a preços populares, destinados ao público final, e também à divulgação e distribuição para emissoras de rádios e televisão em todo país. Haverá uma turnê com 08 apresentações em quatro cidades do Estado do Espírito Santo, e quatro outros em outras 4 capitais, atingindo um público estimado de 8 mil pessoas ou mais.

164745 - Wanderléa 70 Anos - Álbum comemorativo de canções inéditas
Arte Rumo Produções Artísticas Ltda Me
CNPJ/CPF: 11.077.371/0001-98
Processo: 01400222661201610
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 375.630,00
Prazo de Captação: 08/06/2017 à 21/08/2017
Resumo do Projeto: Gravação de álbum comemorativo dos 70 anos da cantora Wanderléa, em que ela interpreta canções inéditas de novos músicos. Lançamento do disco com três shows em São Paulo e divulgação de clipe musical da artista.

PORTARIA Nº 349, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art.1º - Promogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (Artigo 18)
15 4930 - Ribeira Criativa
Associação Circuito Cultural Ribeira
CNPJ/CPF: 18.242.667/0001-66
RN - Natal
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (Artigo 18)
16 2239 - Garibaldi Jazz
Cida Planejamento Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 07.408.873/0001-87
RS - Porto Alegre
Período de captação: 16/04/2017 a 31/12/2017
ÁREA: 6 HUMANIDADES: LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (Artigo 18)
15 0597 - Cartas da Mata Atlântica
Farol dos Reis Comércio e Serviços LTDA
CNPJ/CPF: 05.232.365/0001-65
PR - Curitiba
Período de captação: 01/05/2017 a 31/12/2017
14 11259 - Via e-mail - Encontro com 40 artistas brasileiros
P55 Edição Ltda
CNPJ/CPF: 05.219.865/0001-67
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (Artigo 26)
16 3715 - DVD AMAR AMANHECER
ZOLI PRODUCOES EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 20.985.491/0001-84
SP - Santo André
Período de captação: 29/03/2017 a 31/12/2017

PORTARIA Nº 350, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
149096 - Dorotéia
Duka Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 42.359.273/0001-77
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 27.110,00
Valor total atual: R\$ 549.120,00
AREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
1012072 - Oficina Escola de Lutheria
Universidade Livre da Cultura
CNPJ/CPF: 10.505.300/0001-86
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 422.057,70
Valor total atual: R\$ 706.452,30
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
161591 - Exposição Welcome, Ipanema a casa é sua
DIA DESIGN LTDA
CNPJ/CPF: 42.328.575/0001-88
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 101,97
Valor total atual: R\$ 325.465,03

PORTARIA Nº 351, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 163587 - Erwin Wurm - Muitos, publicado na portaria nº 0755/16 de 01/12/2016, no D.O.U. de 02/12/2016, para Erwin Wurm - O Corpo é a Casa.
Art. 2.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 1012072 - Oficina Escola de Lutheria, publicado na portaria nº 0225/11 de 26/04/2011, no D.O.U. de 27/04/2011.
Onde se lê: O projeto consiste na instalação de um curso de lutheria nas unidades do Instituto Federal do Paraná, das cidades de Telêmaco Borba e Curitiba. O curso oferecerá 60 vagas distribuídas em duas turmas. As vagas serão destinadas para jovens habitantes de regiões de vulnerabilidade social.
Leia-se: O projeto consiste na instalação de um curso de lutheria nas unidades do Instituto Federal do Paraná, da cidade de Telêmaco Borba. O curso oferecerá 60 vagas distribuídas em duas turmas. As vagas serão destinadas para jovens habitantes de regiões de vulnerabilidade social.
PRONAC: 149096 - Dorotéia, publicado na portaria nº 0089/15 de 12/02/2015, no D.O.U. de 13/02/2015.
Onde se lê: O espetáculo teatral Dorotéia, texto emblemático de um dos mais importantes nomes da dramaturgia nacional, Nelson Rodrigues. Com direção e encenação de Jorge Farjalla e com Letícia Spiller, Rosamaria Murtinho e grande elenco, o projeto pretende realizar temporada de 2 meses na cidade do Rio de Janeiro no primeiro semestre de 2015, totalizando 24 apresentações.
Leia-se: O espetáculo teatral Dorotéia, texto emblemático de um dos mais importantes nomes da dramaturgia nacional, Nelson Rodrigues. Com direção e encenação de Jorge Farjalla e com Letícia Spiller, Rosamaria Murtinho e grande elenco, o projeto pretende realizar temporada de 2 meses na cidade de São Paulo no primeiro semestre de 2017,(entre 05/05 a 03/07/17), totalizando 26 apresentações.
PRONAC: 163448 - Nós Fazemos Cultura 2017 Plano Anual, publicado na portaria nº 0735/16 de 24/11/2016, no D.O.U. de 25/11/2016.
Onde se lê: Plano Anual de Manutenção de Instituição Cultural com ações educacionais destinada a moradores do bairro Guarituba em Piraquara, Paraná. Serão oficinas continuadas e apresentações nas áreas de Música, com coro e Orquestra, Artes Cênicas e Literatura para crianças e adolescentes.
Leia-se: Plano Anual de Manutenção de Instituição Cultural com ações educacionais destinada a moradores do bairro Guarituba em Piraquara, Paraná. Serão oficinas continuadas nas áreas de Música e Literatura destinadas a crianças e adolescentes, e seus familiares.
Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA Nº 352, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:
Art. 1º Tornar pública, a relação dos peritos descredenciados do Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, a pedido, conforme disposto no Art. 26 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, os quais foram habilitados por meio do Edital nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015, por nome, CPF, área, segmentos e nível, constantes no anexo.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO				
NOME	CPF	ÁREA	SEGMENTO	NÍVEL
LETÍCIA NARDI	02358289981	Patrimônio Cultural	Preservação de Patrimônio imaterial - Manutenção de equipamentos culturais em geral - Preservação de Patrimônio Material - Restauração de Patrimônio Material.	Nível III



PORTARIA Nº 353, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 4º da Instrução Normativa nº 1, de 20 de março de 2017, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e do inciso III do Art. 106, do Art. 109 e do Art. 110 da Instrução Normativa MinC nº 1/2017, conforme anexo I.

Art. 2º - Informar que, nos termos do inciso IX do Art. 15 da Instrução Normativa MinC nº 01/2017, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do Art. 116 da Instrução Normativa MinC nº 01/2017, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 115 da referida Instrução Normativa.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO	VALOR A SER RESTI-TUÍDO AO FNC
12-8612	CIRCO BRASIL - CIRCULAÇÃO 2013	Ricardo Maia de Souza da Silva	Resgatar a tradição do circo itinerante com um espetáculo original de alta qualidade técnica e artística para todas as idades. O projeto será realizado em 05 cidades brasileiras, apresentando no mínimo 10 sessões por cidade	R\$ 255.154,29	R\$ 327.394,49
08-3293	Circuito Musical	Geisa Behnen	Difundir a música popular brasileira instrumental através do intercâmbio entre músicos gaúchos, de renome nacional e internacional em 10 cidades do Rio Grande do Sul.	R\$ 404.200,00	R\$ 587.401,47
11-13297	CD - O AR PELO AVESSO	Patrícia Campos de Pinho Brant	Esse projeto tem como objetivo a gravação de um CD do compositor Robertinho Brant. Com três discos gravados, Robertinho é um dos expoentes da música mineira atual, tendo suas composições sido gravadas por vários artistas importantes da sua geração. Recentemente ele foi gravado por Seu Jorge e Bebel Gilberto, dois dos maiores artistas brasileiros da cena atual no mundo	R\$ 80.000,00	R\$ 95.862,88
06-6994	CD e DVD Entre Amigos	Maria Eduarda Merhy Maksoud	Realização do registro fonográfico e em vídeo do espetáculo musical "entre Amigos", baseado em texto inédito de Cláudio Maksoud e com direção de Bibi Ferreira.	R\$ 73.000,00	R\$ 106.086,86
12-7078	CD SWEET PSYCHEDELICS	Patrícia Campos de Pinho Brant	Este projeto tem como objetivo a produção, gravação e comercialização do primeiro CD da Banda SWEET PSYCHEDELICS liderada pelo Músico Robertinho Brant. A banda possui um estio musical alternativo e resgata a sonoridade retrô dos anos 60.	R\$ 80.000,00	R\$ 88.701,23
11-11876	Coletânea Literária - Delegado Eurípedes III	EURIPEDES DA SILVA	Edição e publicação de três livros, de autoria do proponente, com formato 18x20 cm, capa com aba, e tiragem de 1000 exemplares para cada livro.	R\$ 35.438,19	R\$ 48.115,73
11-0364	Circuito Musical 2011	Geisa Behnen	Realizar um circuito de música instrumental em quatro cidades do Estado do Rio Grande do Sul, através do intercâmbio entre músicos gaúchos como Hique Gomez, Paulinho Cardoso e a Orquestra de Sopro Ein-tracht.	R\$ 83.830,00	R\$ 121.825,49
10-8492	Caravana Pixaim	Karina Santiago de Assis	A Caravana Pixaim é uma proposta cultural que visa levar a 22 municípios do Mato Grosso, entre maio e novembro/2011, a circulação do espetáculo "Cabelo Ruim?" com o Grupo Tibanaré, distribuição do livro homônimo, e oficinas de Tranças Afro e Leitura. O objetivo maior é promover a difusão e preservação da cultura negra, através de manifestações artísticas que normalmente não estão presentes nos grandes circuitos culturais, além de estimular o empreendedorismo feminino através da capacitação.	R\$ 233.000,00	R\$ 298.967,80
09-0525	Caravana Carbono Neutro	Elida Cristina Silva Braz	Caravana Carbono Neutro vai realizar, no Pará, oficinas de artes: música, fotografia, palestras, estimulando a plantação de árvores durante oficinas e valorizando a cultura e a Amazônia nos municípios com maior índice de desmatamento, isto é, Arco de Fogo: Tailândia, Marabá, Igarapé Miri, Abatetuba, Tucuruí, Ulianópolis, Barcarena. O projeto será gratuito aos estudantes e comunidade interessada. Carbono Neutro quer contribuir para melhor qualidade de vida do povo brasileiro através da arte.	R\$ 200.000,00	R\$ 297.457,06
11-10787	Centro de Eventos	Associação Amigos dos Amigos de Irineópolis	Será realizada a construção de um centro de eventos na comunidade de Colônia Escada, na cidade de Irineópolis - SC. Esta obra terá mais de 800m² e servirá de local para o desenvolvimento de atividades culturais diversas por parte da comunidade.	R\$ 170.700,00	R\$ 189.266,25
11-11764	Catibrum 20 anos	CENTRO DE PRODUÇÃO CULTURAL CATI-BRUM TEATRO DE BONECOS	Comemorar os 20 anos de trajetória da Catibrum Teatro de Bonecos, através da circulação em 5 cidades de seus espetáculos em repertório, e montagem e circulação do espetáculo "O Som das Cores". Serão realizadas 4 apresentações de cada espetáculo da cia em cada uma das 5 cidades, totalizando assim 20 apresentações. (4 apresentações de " Homem Voa?", 4 apresentações de " Dom João e a Invenção do Brasil", 4 apresentações de "O cavaleiro da triste figura" e 4 apresentações de " O som cores")	R\$ 119.960,00	R\$ 153.923,51
12-8766	CASA DE CULTURA JOSÉ GONZAGA VIEIRA - CIRCUITO CULTURAL TODAS AS ARTES - PA-RA TODAS AS PARTES	INSTITUTO JOSE GONZAGA VIEIRA	Viabilizar a continuidade do Projeto "Casa de Cultura José Gonzaga Vieira - Circuito Cultural", implantado no ano de 2010, realizando performances pontuais nas áreas de Música Instrumental e Artes Cênicas, além de encontros temáticos de Contação de Histórias, estimando-se a realização de 08 espetáculos, incentivando a formação de plateias e fomentando a cultura a diversas camadas sociais. Estimativa de 6.000 pessoas contempladas pelas ações do Projeto, sem com acesso gratuito à sua pro-gramação.	R\$ 129.766,21	R\$ 155.497,03
10-1773	Concertos dos 200 anos da Paróquia Nossa Senhora da Boa Viagem	Associação Cultural Nossa Senhora da Boa Via-gem	Seis concertos com a Orquestra de Câmara do Maestro Yuri Kimizuka, além das músicas, exposição sobre a orquestra, a vida dos compositores e suas obras. No concerto de encerramento do ano, participação de coral, em outras, solista internacional e soprano convidados. O repertório equilibra o tradicional, o clássico, obras sacras e o contemporâneo, buscando a harmonia musical que supera o tempo e o espaço, tornando a música clássica agradável tanto ao público cativo, como ao público em formação.	R\$ 245.000,00	R\$ 332.645,47
07-1165	Circuito Catarinense de Literatura	Sueli Brandão Promoções e Eventos	Promover a circulação do livro, do conhecimento e da leitura, entre a população catarinense em geral, criando um espaço para aproximação entre autores e leitores, além de estimular a produção literária, intelectual e editorial de Santa Catarina.	R\$ 110.000,00	R\$ 171.766,70
10-11339	CD MÁRIO LAGO HOMEM DO SÉCULO XX - MÚSICAS INÉDITAS E POEMAS MUSICADOS	AÇÃO SOCIAL LUZ DA MANHÃ	Fazer 2000 CDS com músicas inéditas e poemas musicados em comemoração ao centenário de Mário lago. As músicas serão interpretadas por Lenine, Pedro Luiz, Mauro Diniz, Wanderley Monteiro, Martinália, Delcio Carvalho e Frejart. Serão realizados 02 shows (Rio de Janeiro e São Paulo). Os CDS e os ingressos dos shows serão apreços populares.	R\$ 84.000,00	R\$ 107.782,38
10-11194	Congado - O Reinado dos Negros	Editora Decor Ltda.	Organizar, produzir e publicar o livro de arte CONGADO - O Reinado dos Negros, com produção da Editora Decor Ltda., fotografia artística de Alex Salim e textos de Mauro Eustáquio Ferreira. Pretendemos assim, disseminar, entre o público brasileiro, detalhes e imagens sobre o "Congado", uma das principais manifestações da cultura negra no país.	R\$ 297.590,38	R\$ 381.845,24
15-8830	CATÁLOGO BRASILEIRO DE TEATRO - 2016 - 15ª EDICAO	Diego de Freitas Bastos 01166390594	O Catálogo Brasileiro de Teatro é um projeto realizado anualmente em Salvador, viabilizando a fruição de produtos culturais, e o acesso da população a relevantes e diversificados espetáculos. Tendo em mais esta edição, o objetivo de realizar 20 espetáculos de artes cênicas (com no mínimo 02 apresentações de cada espetáculo), de reconhecida qualidade artística, e que tenham estreado entre 2013 e 2015, com boa aceitação pelo público e crítica.	R\$ 400.000,00	R\$ 879.744,65
10-11400	Coleção Artistas Coloniais Brasileiros	Editora Decor Ltda.	Realizar a edição de 4 livros de arte intitulados Coleção Artistas Coloniais Brasileiros, com textos e fotografias abordando os seguintes artistas: Antônio Francisco Lisboa (Aleijadinho), Manuel da Costa Ataíde (Ataíde), Francisco Vieira Servas (Servas) e Valentim da Fonseca e Silva (Mestre Valentim), principais representantes do Barroco e Rococó da cultura Colonial Brasileira.	R\$ 175.564,63	R\$ 225.271,12

PORTARIA Nº 354, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADAS(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADAS(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 88 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo II.

Art. 4º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e nos art.43 e art. 44 da Portaria 46, de 13 de março de 1998, conforme anexo III.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS



ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
06-9221	Projeto Ciranda- Musica e Cida-dania	Orquestra de Sopros do Pro-jeto Ciranda	05.527.180/0001-88	Aquisição de instrumentos musicais de sopro e percussão para a orquestra composta de alunos que se destacaram no processo de aprendizagem e que estão tendo a oportunidade de de-senvolverem seus talentos e buscar o caminho do crescimento pessoal através da música.	R\$ 112.780,80	R\$77.780,80	R\$ 40.000,00
01-0024	Projeto Anos Luz	Daniela Assis Fernandes	865.573.356-34	Desenvolver na cidade de Juiz de Fora/MG, um calendário artísticos na área de artes cênicas, artes plásticas, música, literatura, fornecendo um suplemento educacional às escolas, direcionado a crianças entre quatro e doze anos de idade. O evento pretende centralizar seus esforços na área de artes cênicas devido à pluralidade de disciplina que essa linguagem contém como: teatro, dança, teatro de bonecos, fantoches, teatro de rua, sensibilização corporal, entre outros.	R\$ 21.412,00	R\$ 21.412,00	R\$ 20.847,20
09-3206	Rio Folle Journée 2010	Instituto Intermezzo	10.235.605/0001-15	A Folle Journée é um festival de música clássica de feito inovador, que vai para a quarta edição no Brasil: um tema a cada ano, concertos curtos, artistas de alto nível, preços populares. Em 2010 Chopin - o mais popular dos românticos -será o grande homenageado.	R\$1.494.756,00	R\$1.417.366,00	R\$ 740.000,00
05-10375	Dodô Ferreira	L.PE Produções Musicais Lt-da.	06.121.004/0001-04	O objetivo do projeto é a gravação e lançamento do segundo CD solo instrumental do contra baixista Dodô Ferreira que seria realizado em estúdio do Rio de Janeiro com três músicos convidados.	R\$ 73.990,00	R\$ 67.140,00	R\$ 65.000,00
01-0281	A Boa	Cristina Leite Dantas	673.024.245-00	Realizar o espetáculo teatral "A Boa", de Aimar Labaki, no período de 01/06/2001 a 29/07/2001, no Teatro SESI Rio Vermelho em Salvador/BA.	R\$ 98.024,00	R\$ 84.038,00	R\$ 18.000,00
06-7816	Herança (A)	Rio Verde Cine Filmes e Produções Ltda.	05.405.069/0001-19	Texto de autor italiano, ambientada através de imagens, luzes, som e músicas concebidas por um multimídia italiano e um músico brasileiro, o que faz que o projeto busque uma integração entre artistas italianos e brasileiros. Com temporada de 27 apresentações em teatro, na cidade do Rio de Janeiro.	R\$ 409.420,32	R\$ 322.369,32	R\$ 95.466,30
06-4740	Ponte entre Culturas 2006	Ponte entre Culturas Minas Gerais (PEC-MG)	07.435.923/0001-15	Realizar festival, em quatro cidades do estado de Minas Gerais, caracterizadas pela presença da imigração italiana em diferentes períodos históricos: Barbacena, Belo Horizonte, Itaúna e Ubá; programação de atividades formativas e informativas, atividades de criação compartilhada, demon-strações de trabalho e apresentações de espetáculos.	R\$ 435.787,00	R\$ 331.067,00	R\$ 207.714,00
09-7841	Pulsações	Mundin Teatre Cia de Teatro	04.345.480/0001-83	Montar e realizar o espetáculo Pulsações, a partir de fragmentos da obra de Clarice Lispector.	R\$ 221.103,30	R\$ 210.323,30	R\$ 170.000,00
07-8300	Incubadora de Gêneros Popula-res	Grupo Anônimo de Teatro	31.111.206/0001-12	Criação de um núcleo de pesquisa, formação e qualificação de profissionais das artes cênicas que tenham como foco a comicidade e o teatro popular, no Espaço Teatro de Anônimo, no Rio de Janeiro.	R\$ 577.467,00	R\$ 570.867,00	R\$ 300.000,00
06-8675	Pesquisa Arqueológica na Fa-zenda da Graça	Oficina Escola de Revitaliza-ção do Patrimônio Cultural de João Pessoa	35.589.522/0001-55	Realizar estudo sistemático do patrimônio arqueológico existente na área em que se encontra implantada a Capela do Antigo Engenho da Graça, capela jesuíta do século XVIII, tombada pelo IPHAN em 1938, e as ruínas do engenho, situada na Fazenda da Graça.	R\$ 139.565,30	R\$ 142.373,84	R\$ 142.373,58
01-1161	ATLAS DO FUTEBOL BRASI-LEIRO	ARETE EDITORIAL S/A	00.355.188/0001-90	Edição de obra de referência, em dois volumes, contendo 10.000 verbetes com a História do Futebol Brasileiro. O projeto visa difundir o conhecimento do futebol, o mais popular esporte nacional, tornar acessível a todo tipo de público, uma obra de referência rápida, segura e de fácil consulta, induzir ao hábito da leitura e da consulta através do apelo visual atraente da obra, aprofundando o conhecimento da cultura esportiva, de forma fácil e agradável e, por fim, promover o enriquecimento de escolas e bibliotecas de maneira gratuita, suprimdo a carência desse tipo de material didático. Tiragem: 60.000 exemplares de cada vo-lume	R\$ 3.589.939,32	R\$ 689.949,68	R\$ 600.000,00
06-2613	CD INSTRUMENTAL EUGÊ-NIO LEANDRO	EUGÊNIO LEANDRO COS-TA	088.366.393-72	O projeto tem como objetivo o registro de músicas instrumentais do compositor cearense Eugênio Leandro Costa, a ser gravado em Fortaleza, por instrumentistas cearenses e demais eventuais músicos que o acompanham em seus discos e em apresentações, entre eles: Oswaldinho do Acordeon, Tarcísio Lima, Adelson Viana, etc. Será selecionado 11 temas instrumentais para a gravação de 3.000 CD's.	R\$ 115.900,36	R\$ 104.159,36	R\$ 60.000,00
06-7515	VIRGÍNIA ROSA E O CO-MANDANTE	MONTEIRO & SÁ PROD-UÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	01.107.543/0001-75	Tem como objetivo a gravação do CD parte da obra do compositor Monsueto, interpretada pela cantora Virgínia Rosa.	R\$ 121.590,00	R\$ 117.590,00	R\$ 80.410,64
07-8099	COLEÇÃO LITERATURA E VALORES	KOMEDI EDITORA E CO-MÉRCIO LTDA. EPP	71.743.611/0001-78	Realizar a edição de uma coleção de literatura infantil, com 5 títulos, valorizando, culturalmente e socialmente, a leitura de texto de literatura infantil através do acesso e difusão da produção cultural escrita, incentivar a formação de acervo de livros com uma pequena coleção que atingirá centenas de milhares de crianças. Tiragem: 250.000 exemplares Distribuição gratuita: 25.000 patrocinador, 200.006 outros Comercialização: R\$ 15,00 R\$ 10,00.	R\$ 549.454,00	R\$ 382.525,00	R\$ 378.220,45
03-2567	PROJETO DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA TEATRO DE VERTIGEM NA CASA	TEATRO DE VERTIGEM LTDA.	05.348.876/0001-47	O projeto "Residência Artística do Teatro da Vertigem na Casa Nº 1", apresenta uma pro-gramação que tem 03 diretrizes principais: conhecimento, entendendo este como estudo; ino-vação, tendo a pesquisa como meio; e partilha ou divulgação na socialização do conheci-mento.	R\$ 405.786,54	R\$ 372.588,46	R\$ 150.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
07-3125	Ópera o Cientista - Réclitas nas Ci-dades de Recife, Belém ,Salvador e Porto Alegre	Sociedade de Promoção da Casa de Oswaldo Cruz -SPCOC	31.157.860/0001-67	Levar a ópera "O Cientista", que fala de Oswaldo Cruz, idealizada pelo Maestro Barbato, para capitais brasileiras, como Belém, Salvador e Porto Alegre.	R\$1.486.428,43	R\$ 1.277.428,00	R\$ 797.237,10
08-0298	Mulheres do Brasil	SALUS Editora Cultural LTDA.	06.159.860/0001-59	Editar o livro intitulado "Mulheres do Brasil", que visa registrar diferentes etnias femininas existentes no Brasil.	R\$ 689.590,00	R\$ 408.430,00	R\$ 408.430,00
03-6559	Fausto Zero	B.F Produções LTDA.	01.135.772/0001-01	Montagem da peça teatral "Fausto Zero", texto de J.W. Goethe, sob direção de Gabriel Villela, com cenários de J.C. Serroni, tendo como protagonista a atriz Walderez de Barros e as atrizes Vera Zimmermann e Cleide Queiróz.	R\$ 379.600,00	R\$ 305.600,00	R\$ 128.401,53
06-7438	Festival Minas com Arte	Pitanga Promoções LTDA.	05.511.520/0001-82	O Festival Minas com Arte consiste na promoção de uma série de espetáculos de dança, teatro, música e circo além de oferecer oficinas e debates durante nove dias de julho, todas as atividades gratuitas.	R\$ 516.460,00	R\$ 485.110,00	R\$ 140.000,00
10-11723	BMW Jazz Festival	Dueto Produções e Publicidade LTDA.	27.872.415/0001-01	Realização de um festival com duração de três dias e alguns dos maiores nomes do jazz internacional (incluindo cantores brasileiros). Tal projeto é apresentado tendo em vista o incentivo ao conhecimento e apreciação de um gênero musical pouco conhecido do grande público, e que teve influências em estilos musicais brasileiros, como a MPB, a bossa nova e a própria música instrumental brasileira.	R\$2.641.196,00	R\$2.170.355,00	R\$800.000,00
07-7312	Comerciantes Portugueses no Rio de Janeiro Joanino	Ouro sobre Azul Design e Editora Lt-da.	03.818.688/0001-00	Projeto de edição do livro "Comerciantes Portugueses no Rio de Janeiro Joa-nino" a partir de dados fornecidos por pesquisa documental, como parte das comemorações pelos 200 anos da chegada de D. João ao Brasil.	R\$ 834.823,37	R\$ 621.905,73	R\$ 560.000,00
06-0648	Geometria Sensível	Actum Consultoria Empresarial Ltda.	04.291.849/0001-12	Produção e edição de um livro de arte denominado "Geometria Sensível" que retrata a arte do renomado artista plástico Marcos Garrot, por meio de obras editadas em calendários e livros.	R\$ 145.009,00	R\$ 108.418,77	R\$ 107.062,47
07-3399	O Homem Inesperado - Nova Tem-porada	Montenegro e Raman Produção, Ima-gem e Marketing S/S LTDA EPP	00.211.737/0001-53	Promover uma nova temporada do espetáculo O Homem Inesperado, com Nicete Bruno e Paulo Goulart, com apresentação nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo.	R\$ 264.481,22	R\$ 224.709,34	R\$ 220.000,00
06-8025	HISTÓRIA DO AMBIENTE DE TRABALHO EM EDIFÍCIOS DE ESCRITÓRIOS (A)	CRIS CORRÊA CONSULTORIA EM PROJETOS CULTURAIS LTDA.	06.276.953/0001-63	Tem como objetivo a edição e publicação do livro que a arquiteta Cláudia Andrade vem pesquisando sobre os temas história dos edifícios de escritórios, comportamento, cultura, sociologia e a antropologia voltadas para o ambiente de trabalho e para o design de mobiliário.	R\$ 86.591,00	R\$ 85.900,10	R\$ 85.900,10
04-4340	BOTICAS E PHARMÁCIAS	CASA DA PALAVRA PRODUÇÃO EDITORIAL LTDA.	01.609.506/0001-65	Edição de livro contendo textos e imagens que ilustrarão os primórdios das boticas, farmácias e drogarias no Brasil.	R\$ 270.008,00	R\$ 246.156,24	R\$ 246.156,00
03-2657	I FESTIVAL ESTADUAL DE DANÇA DO TOCANTINS	FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTA-DO DO TOCANTINS	05.025.468/0001-54	Promover a primeira edição do "Festival Estadual de Dança do Tocantins", proporcionando oficinas e palestras nas áreas de Cenotécnica, Coreografia, História da Dança e modalidades específicas como Ballet Clássico, Moder-no/Contemporâneo, Dança de Rua, Jazz e Danças Populares, com premiações nas melhores categorias. O evento tem duração prevista de 180 dias, com acesso gratuito ao público.	R\$ 191.231,53	R\$ 190.734,03	R\$ 130.000,00
08-4567	PROGRAMA ALDEIA CIDADANA 2009	ALDEIA MOVIMENTO PRÓ-CUL-TURA	00.417.902/0001-28	Proporcionar gratuitamente o acesso a ensaios de artes cênicas, circo, teatro, dança para 80 crianças e adolescentes em risco de vulnerabilidade social, residentes na periferia do município de Limeira-SP, oferecendo através da cultura, arte e educação, acesso às manifestações artísticas realizadas no teatro municipal e em locais públicos.	R\$ 485.223,00	R\$ 446.083,00	R\$ 446.083,00

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
05-3796	Áureo Throno Episcopal - Relato da Posse do Primeiro Bispo de Minas Gerais	Associação Cultural do Arquivo Públi-co Mineiro	00.978.029/0001-42	Publicação e divulgação do livro Áureo Throno Episcopal por meio de uma edição fac-símile acompanhada de estudos críticos analisando a importância cultural da obra em questão. Texto fundamental a respeito da história e da literatura de Minas Gerais do século XVIII, integrante da Coleção de Obras Raras do Arquivo Público Mineiro. Dois volumes. Total de Edições: 2.000 exemplares sendo 1.000 cada volume.	R\$ 170.038,00	R\$ 160.622,00	VALOR NOMINAL A SER RESTITUI-DO AO FNC R\$ 160.622,00 R\$ 160.622,00



				Distribuição: 50 patrocinador, 100 outros, 750venda normal, 100 promocional, valor R\$ 80,00 normal e R\$ 60,00 promocional. Período de realização: 243 dias.			
06-7609	Orquestra Viva de Belo Jardim	Associação Coral Moura	07.463.236/0001-03	Consiste da constituição de uma Orquestra de Câmara, com 21 músicos e uma maestrina, além contará com a participação de três professores de música para a realização das oficinas técnicas.	R\$ 155.637,00	R\$ 155.637,00	R\$ 117.493,28 R\$ 117.493,28
06-2923	Prévias Jazz Festival - Belo Horizonte	SCOM Publicidade LTDA.	74.062.381/0001-70	Trazer o jazz para locais de livre acesso ao público. Serão realizados shows mensais em Belo Horizonte, com bandas regionais.	R\$ 217.534,50	R\$ 178.430,45	R\$ 150.000,00 R\$ 150.000,00
04-3738	PATRIMÔNIO IMATERIAL DA RIDE: REGIÃO INTEGRADA DE	SMC SERVICES MARKETING CONSULTING LTDA.	04.320.691/0001-61	Inventariar as expressões imateriais da cultura em municípios do entorno do Distrito Federal; pesquisar por intermédio de documentação direta (inclusive audiovisual) e indireta as celebrações, saberes, lugares e formas de expressão singulares dentre aquelas identificadas; encaminhar dossiês, dos bens culturais de maior relevância em cada município, para o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial no Instituto	R\$ 415.286,68	R\$ 409.286,68	R\$ 409.286,67 R\$ 119.270,00
	DESENVOLVIMENTO DO DF E ENTORNO			do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e divulgar, por meio de coberturas jornalísticas, eventos, publicações e documentários em vídeo, as descobertas patrocinadas pelo programa Petrobrás Cultural e com o incentivo do Ministério da Cultura do Brasil.			

RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 1 de 02/01/2017, publicada no DOU em 03/01/2017, Seção 1, referente ao Projeto Ubu Rei - Pronac: 15 3271. Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017. Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2017 a 07/07/2017.

Na portaria nº 346 de 02/06/2017, publicada no D.O.U. nº 106 de 05/06/2017, Seção 1, páginas: 18 a 21: Onde se lê: Pronac 09-3013 Leia-se: Pronac 08-3013

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 47/DADM, DE 13 DE MAIO DE 2017

Alteração de dados cadastrais de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art.1º Alterar o Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal 84.22-1/00 - Defesa) e o Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE - Fiscal Secundária 84.11-6/00 - Administração Pública em Geral), juntos aos Órgãos da RFB, referente aos cartões CNPJ da Matriz e das Filiais do Comando da Marinha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 49, de 13 de maio de 2014.

C Alte (IM) LUIZ ROBERTO BASSO

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 144/DPC, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem da Lagoa dos Patos, Rios, Portos e Terminais Interiores (RS) - ZP-20 do Sr. RENATO DA SILVA RESENDE, CIR nº 461P2001021323, de acordo com o previsto na subalínea 6, da alínea a, do item 0236 (afastamento definitivo por decisão do prático em requerimento) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

O art. 1º da Portaria MEC nº 656, de 22 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2017, Seção 1, pág. 14, referente à homologação do Parecer CNE/CES nº 288/2015, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições:

Onde se lê:
Art. 1º Ficam devidamente reconhecidos, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, os cursos de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado aprovados pelo Conselho Técnico-Científico - CTC na Avaliação Trienal de 2013, no período de 2010 a 2012, bem como descredenciados do Sistema Nacional de Pós-Graduação os cursos de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado relacionados no anexo a esta Portaria.

Leia-se:
Art. 1º Ficam devidamente reconhecidos, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, os cursos de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado aprovados pelo Conselho Técnico-Científico - CTC na Avaliação Trienal de 2013, no período de 2010 a 2012, conforme planilha de cursos de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado relacionados no anexo a esta Portaria.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÕES

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 3/4/2017, Seção 1, pp. 30-33, no Parecer CNE/CES 42/2017, p. 30, onde se lê: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Saúde e Tecnologia de Luís Eduardo Magalhães, a ser instalada na Rua Glauber Rocha, nº 66, no bairro Jardim Paraíso, município de Luís Eduardo Magalhães, estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Biomedicina, bacharelado, com o número de vagas anuais a ser fixado pela SE-RES", leia-se: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credencia-

CARGO/ÁRqEA: Químico - Campus São Luís

ORD	INSCR	NOME	GERAL	ESPECÍFICO	TOTAL	DT NASC
1	441953	SUZYEYH MONTEIRO MELO	20.00	60.00	80.00	16/05/1986
2	479624	ANDERSON DE JESUS DIAS LIMA	18.00	54.00	72.00	03/07/1984
3	324736	HUDSON GOMES EVANGELISTA	18.00	52.00	70.00	02/03/1989
4	421111	JOSE CESAR COSTA ALENCAR FILHO	22.00	48.00	70.00	31/12/1986
5	307955	CRISTIANE ARCANGELA MENDES CALDENHOF	24.00	46.00	70.00	13/07/1980

NAIR PORTELA SILVA COUTINHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 17, DE 7 DE JUNHO DE 2017

A VICE-DIRETORA, EM EXERCÍCIO NA DIRETORIA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, da UFPI, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 8.745/93, de 09/12/93, regulamentada pelas Leis nºs. 9.849/99, de 27/10/99 e 10.667/03, de 15/05/03 e Lei nº 12.425/11, de 17/06/11, o Decreto nº 6.944/09, de 21/08/09, e a Resolução nº 039/08-CONSUN/UFPI, de 11/09/08 e a Resolução 009/03, que altera o anexo III da Resolução nº 004/88-CONSUN/UFPI, de 11/11/88, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas no Edital nº 05/2017-CCS/UFPI, de 02/05/2017, publicado na Seção 3, do DOU, de 04/05/2017 e considerando o Processo nº. 23111.010031/2017-73, resolve:

mento da Faculdades EMED - Escola de Ciências Médicas e da Saúde, a ser instalada na Rua Glauber Rocha, nº 66, no bairro Jardim Paraíso, município de Luís Eduardo Magalhães, estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Biomedicina, bacharelado, com o número de vagas anuais a ser fixado pela SERES".

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 13/2/2017, Seção 1, pp. 15-21, no Parecer CNE/CES 818/2016, p. 17, onde se lê: "Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Teologia Fortaleza (FATEFOR), a ser instalada na Rua General Sampaio, nº 1.525, até 1.167/1.168, bairro Centro, no município de Fortaleza, estado do Ceará, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Teologia, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; e Sistemas Biomédicos, tecnológico, com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) ", leia-se: "Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Teologia Fortaleza (FATEFOR), a ser instalada na Rua General Sampaio, nº 1.525, até 1.167/1.168, bairro Centro, no município de Fortaleza, estado do Ceará, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Teologia, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) ".

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO
MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 185-C, DE 31 DE MAIO DE 2017

A Reitora da Universidade Federal do Maranhão, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, por força de liminar expedida em sede Mandado de Segurança nº 1000906-04.2016.4.01.3700, procede à inserção do nome de Cristiane Arcângela Mendes Caldenhof no Anexo Único da Resolução nº 185-CONSAD, de 22.06.2016, publicada no DOU de 29.06.2016, ocupando a 5ª colocação para o cargo de Químico - Campus São Luís - Ampla Concorrência.

Art. 1º Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para contratação de Professor Substituto, com lotação no Departamento de Morfologia, do Centro de Ciências da Saúde, Campus Min. Petrónio Portela, na cidade de Teresina-PI, correspondente à Classe de Professor Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral TI-40 (quarenta) horas semanas, na área de Histologia e Embriologia, habilitando as candidatas ANDREZZA BRAGA SOARES DA SILVA (1ª colocada), MARIA MICHELE ARAÚJO DE SOUSA CAVALCANTE (2ª colocada), YULLA KLINGER DE CARVALHO LEITE (3ª colocada) e INGRID MACEDO DE OLIVEIRA (4ª colocada), classificando a primeira colocada para contratação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA MARIA DE CARVALHO LEITE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**PORTARIA Nº 1.343, DE 6 DE JUNHO DE 2017**

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, designada pela Portaria IFMT nº 877, de 20.04.2017, publicada no DOU em 25.04.2017, e considerando o Memorando nº 200-GD/2017 - IFMT - Campus Cuiabá - Octayde Jorge da Silva, resolve:

I - Alterar a nomenclatura do cargo de direção deste IFMT - Campus Cuiabá - Octayde Jorge da Silva, de "Diretor de Sede" para "Gerente de Gestão Financeira", código CD-04.

II - Alterar a nomenclatura do cargo de direção deste IFMT - Campus Cuiabá - Octayde Jorge da Silva, de "Gerente da Diretoria de Sede" para "Gerente de Manutenção e Logística", código CD-04.

III - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

GLÁUCIA MARA DE BARROS

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**PORTARIA Nº 469, DE 6 DE JUNHO DE 2017**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2017, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Arquitetura e Urbanismo, nomeada pela Portaria nº 103, de 9 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2017 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Arquitetura e Urbanismo, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, Resolução CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente específico da área de Arquitetura e Urbanismo, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 5º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Arquitetura e Urbanismo, tomará como referência para o perfil do concluinte as seguintes características:

I. ético e responsável no âmbito socioambiental e cultural;
II. solidário no exercício da cidadania;
III. sensível às necessidades dos indivíduos, grupos sociais e comunidade, com relação à concepção, organização e construção do espaço, abrangendo o urbanismo, a edificação e o paisagismo;

IV. crítico, reflexivo, criativo e inovador nas questões relacionadas ao seu fazer profissional;

V. resiliente e colaborativo no trabalho em equipes, na compreensão de processos e tomada de decisões com visão integrada nas diversas áreas de sua competência;

VI. comprometido com a conservação e valorização do patrimônio construído e com a proteção do equilíbrio do ambiente natural.

Art. 6º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Arquitetura e Urbanismo, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. realizar a leitura e análise de contextos locais, regionais e globais e de todo o espectro de necessidades, aspirações e expectativas individuais e coletivas quanto ao ambiente construído;

II. reconhecer as questões da paisagem que subsidiam as ações de projeto;

III. conceber projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo em todas as suas escalas;

IV. considerar os conhecimentos da história das artes e da estética na produção de arquitetura, urbanismo e paisagismo;

V. refletir criticamente, na pesquisa e na prática projetual, os conhecimentos de teoria e de história da arquitetura, do urbanismo e do paisagismo, considerando a sua produção no contexto social, cultural, político e econômico;

VI. conceber estudos, análises e planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional;

VII. empregar adequadamente materiais e sistemas construtivos no projeto de arquitetura, urbanismo e paisagismo;

VIII. gerenciar, coordenar, planejar e compatibilizar os processos de projeto desenvolvidos por equipes multidisciplinares, desde a concepção até estudos de pós-ocupação;

IX. gerenciar, dirigir e executar obras de arquitetura, urbanismo e paisagismo.

X. definir o sistema estrutural e conceber o projeto estrutural;

XI. reconhecer as condições climáticas, acústicas, lumínicas e energéticas e considerá-las na concepção da arquitetura, do urbanismo e do paisagismo;

XII. planejar e implantar soluções tecnológicas e projetuais adequadas para a preservação, conservação, restauração, reconstrução, reabilitação e reutilização de edificações, conjuntos e cidades;

XIII. conceber, analisar, representar e expressar o projeto de arquitetura, urbanismo e paisagismo através de várias linguagens, tais como desenho, modelos físicos, modelos digitais e sistemas de informações;

XIV. realizar e interpretar estudos topográficos para a organização de espaços em projetos de arquitetura, de urbanismo, de paisagismo e no planejamento urbano e regional.

Art. 7º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Arquitetura e Urbanismo, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Estética e História das Artes;
II. Estudos Sociais e Econômicos;
III. Estudos Ambientais;
IV. Desenho e Meios de Representação e Expressão;
V. Teoria e História da Arquitetura, do Urbanismo e do Paisagismo;

VI. Projeto de Arquitetura, de Urbanismo e de Paisagismo;

VII. Planejamento Urbano e Regional;

VIII. Políticas públicas e habitacionais;

IX. Tecnologia da Construção;

X. Infraestrutura urbana;

XI. Gestão e Coordenação de Projetos;

XII. Gestão e Coordenação de Obras;

XIII. Sistemas Estruturais;

XIV. Conforto Ambiental;

XV. Sustentabilidade;

XVI. Mobilidade e Acessibilidade;

XVII. Técnicas Retrospectivas;

XVIII. Preservação do patrimônio;

XIX. Informática aplicada à Arquitetura e Urbanismo;

XX. Topografia.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 470, DE 6 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2017, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Artes Visuais, nomeada pela Portaria nº 103, de 9 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2017 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Artes Visuais - Licenciatura, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Artes Visuais, Resolução CNE/CES nº 1, de 16 de janeiro de 2009, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

§1º A prova do Enade 2017 terá, no componente específico da área de Artes Visuais - Licenciatura, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

§2º As provas do Enade 2017, para as áreas que conferem diploma de Licenciatura, terão, em seu componente específico, 05 (cinco) questões de múltipla escolha referenciadas pela Portaria Enade 2017 da área de Pedagogia.

Art. 5º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Artes Visuais - Licenciatura, tomará como referência o perfil do concluinte as seguintes características:

I. crítico e reflexivo acerca do papel das artes visuais na sociedade;

II. ético e inventivo em sua atuação profissional, social, cultural e política;

III. comprometido com as diferenças socioculturais dos indivíduos;

IV. sensível e aberto às diversas manifestações artístico-culturais;

V. envolvido com as especificidades dos variados contextos educacionais;

VI. engajado com a sua trajetória formativa e com a produção de conhecimento na área das Artes Visuais;

VII. comprometido com a educação pública, laica e de qualidade.

Art. 6º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Artes Visuais - Licenciatura, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. compreender as significações das Artes Visuais na Educação e do ensino de Artes Visuais em diferentes contextos históricos, sociais, culturais, ambientais e políticos;

II. estabelecer relações entre teoria, história e crítica em Artes Visuais;

III. conhecer e aplicar os elementos das linguagens visuais em diferentes procedimentos;

IV. conhecer e experimentar poéticas contemporâneas do campo da Arte e do seu ensino, balizado pelos seus referenciais teóricos e metodológicos;

V. reconhecer e incorporar as diversidades na prática docente;

VI. constituir a prática pedagógica considerando as produções visuais e culturais dos diferentes sujeitos;

VII. difundir a importância da diversidade dos patrimônios culturais;

VIII. conceber, propor, mediar e executar projetos e ações em Artes Visuais, em ambientes de educação formal e não formal;

IX. pesquisar as significações e percepções das imagens no campo das artes, da educação e das culturas;

X. orientar e vivenciar processos de criação em poéticas visuais;

XI. considerar e problematizar as visualidades dos diversos contextos de produção, circulação e recepção;

XII. explorar tecnologias digitais de imagem, da informação e da comunicação nos processos artísticos e pedagógicos;

XIII. promover o ensino, a pesquisa e a participação na comunidade por meio da produção visual;

XIV. fomentar a experimentação artística e pedagógica, explorando aspectos de caráter interdisciplinar e transdisciplinar;

XV. aproximar o ensino das Artes Visuais dos desafios ambientais.

Art. 7º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Artes Visuais - Licenciatura, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Artes visuais e outras expressões da visualidade contemporânea;

II. Visualidades de origem americana, africana, asiática, europeia e da Oceania;

III. Relações interculturais, saberes e estéticas afro-brasileiras e indígenas;

IV. Produções artístico-culturais de matrizes étnico-raciais na sociedade brasileira;

V. Imagens, objetos e eventos de diversos referenciais culturais, raciais, étnicos, de classes, gêneros, sexualidades, religiões, escolaridades, faixas etárias e dos sujeitos com necessidades especiais;

VI. Relação entre imagens e poder;

VII. Patrimônio, produção cultural e ideologia;

VIII. Identidades culturais, contextos visuais, cotidiano e visualidade;

IX. A produção pedagógica e as visualidades da escola;

X. Materiais e procedimentos;

XI. Fundamentos teóricos, históricos e metodológicos do ensino das Artes Visuais;

XII. Processos avaliativos no ensino das Artes Visuais;

XIII. Transdisciplinaridade no ensino das Artes Visuais;

XIV. Linguagens, meios, processos e produção das visualidades;

XV. Teorias da cultura e ensino das Artes Visuais;

XVI. Propostas pedagógicas em Artes Visuais nos espaços de educação formal e não formal;

XVII. Ensino das Artes Visuais e mediação;

XVIII. Tecnologias, dispositivos digitais e veículos midiáticos no ensino das Artes Visuais;

XIX. Legislação e políticas públicas nacionais no ensino das Artes Visuais;

XX. Educação ambiental e Artes Visuais.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 471, DE 6 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2017, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Ciências Biológicas, nomeada pela Portaria Inep nº 103, de 09 de fevereiro de 2017, resolve:



Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2017 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Ciências Biológicas - Bacharelado, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Ciências Biológicas, Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de março de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente específico da área de Ciências Biológicas - Bacharelado, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 5º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Ciências Biológicas - Bacharelado, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. observador, crítico e integrador ao interpretar e avaliar os padrões e processos biológicos e suas interfaces com outras áreas do saber;

II. comprometido com a produção de conhecimento e com a transformação social;

III. ético, com responsabilidade social e ambiental, comprometido com a sua contínua atualização profissional e com a divulgação científica;

IV. consciente de sua responsabilidade como educador frente à comunidade, nos vários contextos de atuação profissional, compreendendo a ciência como uma atividade social com potencialidades e limitações;

V. empático, propositivo e colaborativo nas relações interpessoais que envolvem o mundo do trabalho;

VI. criativo e empreendedor na concepção de ideias inovadoras para o desenvolvimento humano e de sociedades sustentáveis.

Art. 6º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Ciências Biológicas - Bacharelado, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. elaborar, executar e gerenciar programas e projetos nas áreas de Biodiversidade e Ambiente, Saúde e Biotecnologia;

II. identificar e problematizar questões inerentes às Ciências Biológicas, incluindo seus aspectos científicos, históricos e filosóficos;

III. emitir laudos, pareceres, atestados e relatórios, responsabilizando-se tecnicamente de acordo com a legislação e normas vigentes;

IV. realizar consultorias, perícias e outras atividades definidas na legislação e em políticas públicas;

V. executar técnicas básicas e aplicadas, em laboratório e em campo;

VI. comunicar e divulgar o conhecimento científico;

VII. desenvolver produtos e processos de inovação científica e tecnológica.

Art. 7º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Ciências Biológicas - Bacharelado, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

- I. Morfofisiologia animal;
- II. Bioquímica e Biofísica;
- III. Microbiologia, Imunologia e Parasitologia;
- IV. Biologia Celular;
- V. Genética;
- VI. Evolução;
- VII. Zoologia;
- VIII. Botânica;
- IX. Ecologia;
- X. Educação Ambiental;
- XI. Ambiente e Saúde;
- XII. Bioestatística;
- XIII. Biogeografia e Paleontologia;
- XIV. Biossegurança;
- XV. Bioética;
- XVI. Legislação e políticas públicas aplicadas às Ciências Biológicas;

XVII. Planejamento experimental e métodos em pesquisa.
Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 472, DE 6 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 26 de

abril de 2017, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Ciências Biológicas, nomeada pela Portaria nº 103, de 9 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2017 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Ciências Biológicas - Licenciatura, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Ciências Biológicas, Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de março de 2002, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

§1º A prova do Enade 2017 terá, no componente específico da área de Ciências Biológicas - Licenciatura, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

§2º As provas do Enade 2017, para as áreas que conferem diploma de Licenciatura, terão, em seu componente específico, 05 (cinco) questões de múltipla escolha referenciadas pela Portaria Enade 2017 da área de Pedagogia.

Art. 5º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Ciências Biológicas - Licenciatura, tomará como referência para o perfil do concluinte as seguintes características:

I. observador, crítico e integrador ao interpretar e avaliar os padrões e processos biológicos e suas interfaces com outras áreas do saber;

II. comprometido com a produção de conhecimento, a transformação social e a educação emancipatória;

III. ético, com responsabilidade social e ambiental, comprometido com a sua contínua atualização profissional e com a divulgação científica;

IV. consciente de sua responsabilidade como educador frente à comunidade, nos vários contextos de atuação profissional, compreendendo a ciência como uma atividade social com potencialidades e limitações;

V. empático, propositivo e colaborativo nas relações interpessoais que envolvem o mundo do trabalho;

VI. criativo e empreendedor na concepção de ideias inovadoras para o desenvolvimento humano e de sociedades sustentáveis;

VII. sensível às questões ligadas aos direitos humanos, à diversidade sociocultural e ambiental e à identidade de gênero no contexto escolar.

Art. 6º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Ciências Biológicas - Licenciatura, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. elaborar, executar e gerenciar programas e projetos nas áreas de Biodiversidade e Ambiente, Saúde e Biotecnologia;

II. identificar e problematizar questões inerentes às Ciências Biológicas, incluindo seus aspectos científicos, históricos e filosóficos;

III. realizar consultorias educacionais e outras atividades afins definidas na legislação e em políticas públicas;

IV. executar técnicas básicas e aplicadas, em laboratório e em campo, no contexto educacional;

V. realizar atividades de gestão educacional nos diversos espaços institucionais;

VI. instrumentalizar a comunidade escolar para a prática social crítica, emancipatória e transformadora;

VII. comunicar e divulgar o conhecimento científico;

VIII. desenvolver produtos e processos de inovação científica, tecnológica e educacional;

IX. elaborar, aplicar e avaliar estratégias pedagógicas e materiais didáticos;

X. desenvolver e aplicar estratégias de avaliação na prática docente.

Art. 7º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Ciências Biológicas - Licenciatura, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

- I. Morfofisiologia animal;
- II. Bioquímica e Biofísica;
- III. Microbiologia, Imunologia e Parasitologia;
- IV. Biologia Celular;
- V. Genética;
- VI. Evolução;
- VII. Zoologia;
- VIII. Botânica;
- IX. Ecologia;
- X. Educação Ambiental;
- XI. Ambiente e Saúde;
- XII. Bioestatística;
- XIII. Biogeografia e Paleontologia;

- XIV. Bioética;
- XV. Legislação e políticas públicas educacionais;
- XVI. Planejamento e métodos em pesquisa educacional;
- XVII. Didática para o ensino de Ciências e de Biologia;
- XVIII. Currículo no ensino de Ciências e de Biologia.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 473, DE 6 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2017, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Ciência da Computação, nomeada pela Portaria Inep nº 103, de 09 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2017 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2017 terá, no componente específico da área de Ciência da Computação - Bacharelado, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente específico da área de Ciência da Computação - Bacharelado, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 5º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Ciência da Computação - Bacharelado, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. crítico na identificação e criativo na resolução de problemas computacionais, contribuindo para o desenvolvimento de sua área e da sociedade;

II. racional na utilização dos recursos computacionais disponíveis, de acordo com o contexto, com foco na eficiência e eficácia;

III. cooperativo e empreendedor no atendimento às demandas tecnológicas contemporâneas;

IV. ético e reflexivo em relação ao impacto da computação e suas tecnologias na sociedade e no ambiente;

V. atento à importância da investigação científica, integrando diversas áreas de conhecimento para promover a inovação;

VI. comprometido com a contínua atualização e aprimoramento de suas competências e habilidades.

Art. 6º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Ciência da Computação - Bacharelado, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. criar soluções algorítmicas para problemas em qualquer domínio de conhecimento e de aplicação;

II. especificar, projetar, implementar, validar e promover a evolução de sistemas computacionais, empregando teorias, técnicas e ferramentas adequadas;

III. gerenciar projetos de sistemas computacionais aplicando métodos, boas práticas e ferramentas adequadas;

IV. especificar, projetar, implementar, manter e gerir infraestruturas de hardware e software, empregando teorias, técnicas e ferramentas adequadas;

V. gerenciar os riscos envolvidos na concepção e uso de sistemas computacionais;

VI. explorar os fundamentos da computação para estudos e avanços da área.

Art. 7º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Ciência da Computação - Bacharelado, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

- I. Algoritmos e Estruturas de Dados;
- II. Engenharia de Software e Interação Homem-Computador;

III. Ética, Computador e Sociedade;

IV. Sistemas Digitais;

V. Arquitetura de Computadores e Sistemas Operacionais;

VI. Lógica e Matemática Discreta;

VII. Fundamentos e Técnicas de Programação;

VIII. Paradigmas de Linguagens de Programação;

IX. Redes de Computadores;

X. Inteligência Artificial e Computacional;

XI. Banco de Dados;

XII. Computação Gráfica e Processamento de Imagem;

XIII. Teoria dos Grafos;

XIV. Probabilidade e Estatística;

XV. Sistemas Distribuídos;
XVI. Teoria da Computação;
XVII. Compiladores.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 474, DE 6 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; e a Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2017, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Ciência da Computação, nomeada pela Portaria Inep nº 103, de 09 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2017 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2017 terá, no componente específico da área de Ciência da Computação - Licenciatura, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

§1º A prova do Enade 2017 terá, no componente específico da área de Ciência da Computação - Licenciatura, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

§2º As provas do Enade 2017, para as áreas que conferem diploma de Licenciatura, terão, em seu componente específico, 05 (cinco) questões de múltipla escolha referenciadas pela Portaria Enade 2017 da área de Pedagogia.

Art. 5º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Ciência da Computação - Licenciatura, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. crítico na identificação e criativo na resolução de problemas computacionais, contribuindo para o desenvolvimento de sua área e da sociedade;

II. racional na utilização dos recursos computacionais disponíveis, de acordo com o contexto, com foco na eficiência e eficácia;

III. sensível às especificidades dos diversos contextos educacionais e suas relações com as tecnologias de informação e comunicação.

IV. ético e reflexivo em relação ao impacto da computação e suas tecnologias na sociedade e no ambiente;

V. atento à importância da investigação científica integrando diversas áreas de conhecimento para promover a inovação;

VI. comprometido com a contínua atualização e o aprimoramento de suas competências e habilidades.

Art. 6º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Ciência da Computação - Licenciatura, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. criar soluções algorítmicas para problemas em qualquer domínio de conhecimento e de aplicação;

II. especificar, projetar, implementar, validar e promover a evolução de sistemas computacionais, empregando teorias, técnicas e ferramentas adequadas;

III. gerenciar projetos de sistemas computacionais aplicando métodos, boas práticas e ferramentas adequadas;

IV. especificar, projetar, implementar, manter e gerir infraestruturas de hardware e software, empregando teorias, técnicas e ferramentas adequadas;

VI. gerenciar os riscos envolvidos na concepção e uso de sistemas computacionais;

VI. identificar e aplicar conceitos pedagógicos na especificação, criação e avaliação de softwares educacionais;

VII. atuar na concepção, desenvolvimento e avaliação de projetos de educação a distância;

VIII. integrar tecnologias de informação e comunicação com conceitos pedagógicos e educacionais na escola e outros espaços educativos;

IX. organizar e desenvolver atividades educacionais em situações cotidianas em consonância com a realidade social.

Art. 7º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Ciência da Computação - Licenciatura, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Algoritmos e Estruturas de Dados;

II. Engenharia de Software e Interação Homem-Computador;

III. Ética, Computador e Sociedade;

IV. Sistemas Digitais;

V. Arquitetura de Computadores e Sistemas Operacionais;

VI. Lógica e Matemática Discreta;

VII. Fundamentos e Técnicas de Programação;

VIII. Paradigmas de Linguagens de Programação;

IX. Redes de Computadores;

X. Inteligência Artificial e Computacional;

XI. Banco de Dados;

XII. Tecnologia de Ensino a Distância;

XIII. Educação e Pedagogia;

XIV. Tecnologias de Sistemas de Informação;

XV. Gestão e Processos;

XVI. Educação na Computação.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 475, DE 6 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; e a Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2017, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Ciências Sociais, nomeada pela Portaria Inep nº 103, de 09 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2017 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Ciências Sociais - Bacharelado, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Ciências Sociais, Resolução CNE/CES nº 17, de 13 de março de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente específico da área de Ciências Sociais - Bacharelado, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 5º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Ciências Sociais - Bacharelado, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. autônomo e crítico na análise dos fenômenos sociais;

II. comprometido com o enfrentamento das diversas formas de discriminação e desigualdade;

III. atento às relações de alteridade e de poder presentes nas culturas, instituições e sociabilidades de diferentes grupos;

IV. criativo e inovador nas pesquisas acadêmicas e aplicadas;

V. responsável no atendimento das demandas da sociedade, articulando conhecimentos e saberes distintos.

Art. 6º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Ciências Sociais - Bacharelado, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. articular teoria, pesquisa e prática social;

II. produzir interpretações e análises relativas aos fenômenos sociais, culturais e políticos;

III. propor, monitorar e avaliar projetos sociais, programas e políticas públicas;

IV. distinguir e selecionar métodos, técnicas e tecnologias adequadas a cada problema de pesquisa;

V. construir e aplicar instrumentos de pesquisa qualitativa e quantitativa;

VI. levantar, organizar e interpretar dados primários e secundários;

VII. produzir, avaliar e interpretar indicadores sociais;

VIII. elaborar e analisar diagnósticos, relatórios técnicos, pareceres e laudos.

Art. 7º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Ciências Sociais - Bacharelado, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Teorias Clássicas da Antropologia;

II. Teorias Clássicas da Ciência Política;

III. Teorias Clássicas da Sociologia;

IV. Teorias Contemporâneas da Antropologia;

V. Teorias Contemporâneas da Ciência Política;

VI. Teorias Contemporâneas da Sociologia;

VII. Temáticas Contemporâneas das Ciências Sociais;

VIII. Métodos e Técnicas de Pesquisa Quantitativa;

IX. Métodos e Técnicas de Pesquisa Qualitativa;

X. Pensamento Social e Político Brasileiro.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 476, DE 6 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; e a Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2017, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Ciências Sociais, nomeada pela Portaria Inep nº 103, de 09 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2017 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Ciências Sociais - Licenciatura, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Ciências Sociais, Resolução CNE/CES nº 17, de 13 de março de 2002, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

§1º A prova do Enade 2017 terá, no componente específico da área de Ciências Sociais - Licenciatura, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

§2º As provas do Enade 2017, para as áreas que conferem diploma de Licenciatura, terão, em seu componente específico, 05 (cinco) questões de múltipla escolha referenciadas pela Portaria Enade 2017 da área de Pedagogia.

Art. 5º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Ciências Sociais - Licenciatura, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. autônomo e crítico na análise dos fenômenos sociais;

II. comprometido com o enfrentamento das diversas formas de discriminação e desigualdade;

III. atento às relações de alteridade e de poder presentes nas culturas, instituições e sociabilidades de diferentes grupos;

IV. criativo no desenvolvimento de ações pedagógicas e atividades docentes;

V. sensível à realidade social dos estudantes e às especificidades do contexto escolar;

VI. comprometido com a investigação sobre processos educacionais, a escola e seu entorno.

Art. 6º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Ciências Sociais - Licenciatura, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. articular teoria, pesquisa e prática social;

II. produzir interpretações e análises relativas aos fenômenos sociais, culturais e políticos;

III. propor, monitorar e avaliar projetos sociais, programas e políticas públicas;

IV. distinguir e selecionar métodos, técnicas e tecnologias adequadas a cada problema de pesquisa;

V. construir e aplicar instrumentos de pesquisa qualitativa e quantitativa;

VI. levantar, organizar e interpretar dados primários e secundários;

VII. elaborar, aplicar e avaliar materiais didáticos e paradiáticos;

VIII. utilizar diferentes fontes de informação, distinguindo os conhecimentos das Ciências Sociais do senso comum;

IX. desenvolver e aplicar estratégias didáticas e de avaliação adequadas ao ensino de Ciências Sociais na Educação Básica.

Art. 7º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Ciências Sociais - Licenciatura, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Teorias Clássicas da Antropologia;

II. Teorias Clássicas da Ciência Política;

III. Teorias Clássicas da Sociologia;

IV. Teorias Contemporâneas da Antropologia;

V. Teorias Contemporâneas da Ciência Política;

VI. Teorias Contemporâneas da Sociologia;

VII. Temáticas Contemporâneas das Ciências Sociais;

VIII. Métodos e técnicas de Pesquisa Quantitativa;

IX. Métodos e técnicas de Pesquisa Qualitativa;

X. Pensamento social e político brasileiro;

XI. Didática para o Ensino de Ciências Sociais.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI



PORTARIA Nº 477, DE 6 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2017, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, nomeada pela Portaria Inep nº 103, de 09 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2017 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, terá como subsídios o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, as normativas associadas ao Catálogo e a legislação profissional.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente específico da área de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 5º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. atento ao impacto das Tecnologias da Informação e Comunicação no atendimento e antecipação estratégica das necessidades da sociedade e das organizações;

II. criativo, crítico e sistêmico na análise, compreensão e resolução de problemas da área de análise e desenvolvimento de sistemas computacionais;

III. empreendedor na geração e identificação de oportunidades de negócios na área de análise e desenvolvimento de sistemas computacionais;

IV. ético e responsável perante as questões sociais, profissionais, ambientais, legais, políticas, humanísticas e tecnológicas;

V. omprometido com o desenvolvimento contínuo de conhecimentos, competências e habilidades, e com a evolução da tecnologia, da sociedade e do mundo do trabalho;

VI. colaborativo na atuação em equipes multidisciplinares.

Art. 6º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. interpretar e elaborar documentos, gráficos, tabelas e diagramas;

II. analisar, projetar, documentar, implementar, testar, implantar e manter sistemas computacionais;

III. gerenciar projetos de software;

IV. identificar, analisar e modelar processos de negócio, possibilitando ações empreendedoras;

V. definir, modelar, implementar, adequar e melhorar processos de desenvolvimento de software;

VI. gerenciar configurações do projeto de software;

VII. promover a qualidade do processo de desenvolvimento e do produto de software;

VIII. elaborar e manter a documentação pertinente ao processo de software;

IX. avaliar, selecionar e utilizar ferramentas, metodologias e tecnologias adequadas ao problema e ao contexto para a produção de sistemas computacionais;

X. desenvolver programas de computador empregando linguagens de programação e raciocínio lógico;

XI. projetar o armazenamento e o tratamento dos dados, e realizar sua implementação;

XII. especificar e gerenciar requisitos de software e o projeto de interfaces.

Art. 7º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Algoritmos e programação;

II. Estruturas de dados;

III. Orientação a objetos;

IV. Banco de dados;

V. Processo de software;

VI. Análise e projeto de sistemas;

VI. Engenharia de requisitos;

VIII. Interação humano-computador;

IX. Arquitetura de software;

X. Gerência de projetos;

XI. Verificação e validação de software;

XII. Manutenção de software;

XIII. Gerência de configuração;

XIV. Processos de negócio;

XV. Empreendedorismo;

XVI. Princípios de arquitetura de computadores e sistemas operacionais;

XVII. Princípios de redes de computadores e sistemas distribuídos;

XVIII. Princípios de segurança da informação;

XIX. Lógica matemática e teoria dos conjuntos;

XX. Estatística aplicada;

XXI. Legislação, normas técnicas, ética e responsabilidade socioambiental.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 478, DE 6 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2017, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, nomeada pela Portaria Inep nº 103, de 09 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2017 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, terá como subsídios o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, as normativas associadas ao Catálogo e a legislação profissional.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 5º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. ético e responsável na gestão, implementação, manutenção, melhoria e mobilização de recursos dos sistemas produtivos;

II. crítico, criativo e proativo na solução de problemas dos processos industriais, considerando questões de qualidade, segurança e sustentabilidade;

III. inovador e empreendedor, com visão sistêmica e humanística, em sua atuação profissional;

IV. atento ao surgimento de inovações tecnológicas para otimização de processos produtivos;

V. colaborador e comunicativo na coordenação do trabalho em equipe, considerando a diversidade sociocultural.

Art. 6º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. analisar e gerenciar o processo de desenvolvimento de projetos, reconhecendo as atividades críticas;

II. desenvolver projetos de produtos, processos e serviços, embasado em estudos de viabilidade, em equipes multidisciplinares;

III. racionalizar os processos da produção industrial;

IV. gerenciar o sistema produtivo, de modo a compreender e promover a sustentabilidade e identificar os benefícios para a organização produtiva e para a sociedade em contextos local, regional, nacional e global;

V. desenvolver a gestão logística industrial;

VI. executar as diretrizes do planejamento estratégico;

VII. viabilizar os custos dos processos industriais;

VIII. promover a implantação e manutenção dos sistemas de gestão da qualidade;

IX. implementar a gestão da saúde, ergonomia, segurança do trabalho e meio ambiente, atendendo a legislação e normas vigentes;

X. monitorar e intervir na qualidade de produtos e serviços por meio da aplicação de técnicas de medição e ensaio;

XI. implantar métodos e técnicas de trabalho em equipe e gestão participativa;

XII. gerenciar o processo de manutenção industrial aplicando suas técnicas, métodos e procedimentos.

Art. 7º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Gestão de Projetos;

II. Gestão da Produção e Operações;

III. Sistemas de Gestão da Qualidade;

IV. Saúde e Segurança do Trabalho;

V. Metrologia;

VI. Gestão de Pessoas;

VII. Tecnologia da Informação e Automação;

VIII. Planejamento Estratégico;

IX. Meio Ambiente;

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 479, DE 6 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2017, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Tecnologia em Redes de Computadores, nomeada pela Portaria Inep nº 103, de 09 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2017 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Tecnologia em Redes de Computadores, terá como subsídios o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, as normativas associadas ao Catálogo e a legislação profissional.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente específico da área de Tecnologia em Redes de Computadores, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 5º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Tecnologia em Redes de Computadores, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. crítico e reflexivo na elaboração e implantação de projetos lógicos e físicos, no gerenciamento, na manutenção e na segurança de redes de computadores;

II. comprometido com a busca de conhecimentos técnicos e transversais e no acompanhamento à evolução tecnológica, da sociedade e do mundo do trabalho;

III. socialmente ético e comprometido com a legislação vigente, com os aspectos socioambientais e com as regras de governança corporativa;

IV. propositivo, empreendedor e inovador na geração de oportunidades de negócios de forma sustentável.

Art. 6º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Tecnologia em Redes de Computadores, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. identificar e compreender a funcionalidade dos elementos lógicos e físicos de redes de computadores;

II. aplicar soluções lógicas e físicas de serviços e componentes de redes de computadores;

III. elaborar e implantar projetos lógicos e físicos de redes de computadores;

IV. gerenciar serviços e a segurança de redes lógica e física;

V. gerenciar e otimizar os recursos de redes utilizando as melhores práticas e normas vigentes;

VI. planejar e desenvolver projetos de conectividade entre sistemas heterogêneos;

VII. projetar, implantar e configurar soluções de segurança em redes de computadores;

VIII. propor e implementar políticas de segurança;

IX. avaliar e decidir sobre a aplicação de tecnologias;

X. realizar vistoria e perícia e emitir laudos técnicos.

Art. 7º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Tecnologia em Redes de Computadores, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Fundamentos, componentes e topologias de redes de computadores;

II. Fundamentos da comunicação e transmissão de dados;

III. Modelos de referência de redes de computadores;

IV. Arquitetura TCP/IP e seus protocolos;

V. Modelos e algoritmos de roteamento;

VI. Equipamentos para interconexão de redes de computadores;

VII. Padrões para redes locais IEEE 802;

VIII. Padrões para redes sem fio e requisitos de segurança;

IX. Normas e padrões de cabeamento estruturado;

X. Administração e gerenciamento de serviços de redes de computadores e virtualização;

XI. Programação e banco de dados voltado para redes de computadores;

XII. Segurança de redes de computadores;

XIII. Políticas de segurança de redes de computadores;

XIV. Projeto lógico e físico de redes de computadores;

XV. Configuração de dispositivos de redes de computadores;

XVI. Gerência e administração de redes de computadores;

XVII. Redes convergentes;

XVIII. Protocolos de redes de longa distância;

XIX. Tecnologias emergentes;

XX. Sustentabilidade e meio ambiente;

XXI. Gestão de projetos;

XXII. Governança corporativa e auditoria.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 480, DE 6 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2017, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, nomeada pela Portaria Inep nº 103, de 09 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2017 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, terá como subsídios o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, as normativas associadas ao Catálogo e a legislação profissional.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 5º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. proativo na tomada de decisões;

II. colaborativo na condução de projetos de Tecnologia da Informação em ambientes corporativos;

III. crítico, analítico e lógico face aos desafios tecnológicos;

IV. inovador na aquisição e aplicação de recursos tecnológicos e na solução de problemas corporativos, com sensibilidade para as mudanças organizacionais;

V. ético e responsável frente às questões ambientais, sociais, profissionais e legais, prezando por esses valores no meio digital.

Art. 6º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. identificar oportunidades de melhorias nos processos de negócio e implantar soluções apoiadas pela Tecnologia da Informação;

II. selecionar, planejar e coordenar a implantação de sistemas de informação nas organizações;

III. diagnosticar a infraestrutura da empresa e implantar soluções de Tecnologia da Informação;

IV. configurar e manter recursos e serviços de comunicação e armazenamento de dados;

V. gerenciar e monitorar o funcionamento dos sistemas de informação nas organizações;

VI. alinhar a gestão da Tecnologia da Informação ao planejamento estratégico das organizações;

VII. garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade, por meio da aplicação de princípios de segurança da informação.

Art. 7º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Algoritmos;

II. Arquitetura de computadores;

III. Banco de dados;

IV. Engenharia de software;

V. Gerência de projetos;

VI. Gestão de pessoas;

VII. Gestão de serviços;

VIII. Gestão do conhecimento;

IX. Governança de tecnologia da informação;

X. Normas e padrões em tecnologia da informação;

XI. Processos organizacionais;

XII. Redes de computadores;

XIII. Segurança da informação;

XIV. Sistemas de informação gerenciais;

XV. Sistemas operacionais;

XVI. Ética, informática e sociedade.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 481, DE 6 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2017, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Educação Física, nomeada pela Portaria nº 103, de 9 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2017 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Educação Física - Licenciatura, terá como subsídios as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Educação Física - graduação plena, Resolução CNE/CES nº 7, de 31 de março de 2004, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

§1º A prova do Enade 2017 terá, no componente específico da área de Educação Física - Licenciatura, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

§2º As provas do Enade 2017, para as áreas que conferem diploma de Licenciatura, terão, em seu componente específico, 05 (cinco) questões de múltipla escolha referenciadas pela Portaria Enade 2017 da área de Pedagogia.

Art. 5º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Educação Física - Licenciatura, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. generalista, sensível às diversas culturas de movimento humano e suas manifestações em diferentes contextos da Educação Básica;

II. humanista, crítico e reflexivo, com ação docente autônoma, fundamentada no rigor científico, na reflexão filosófica e na conduta ética;

III. comprometido com o processo educativo, com sua ação docente na Educação Física e com sua formação continuada;

IV. norteado por concepção interdisciplinar, que situe os conhecimentos da Educação Física no conjunto de saberes do contexto educacional, e comprometido com uma visão epistêmica de indissociabilidade entre teoria e prática.

Art. 6º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Educação Física - Licenciatura, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. analisar e avaliar a realidade social, priorizando o valor educativo das diversas manifestações do movimento humano;

II. intervir nos diferentes níveis da Educação Básica, integrando e mobilizando conhecimentos pedagógicos e técnico-científicos;

III. elaborar programas de Educação Física escolar, selecionando e articulando conteúdos de modo interdisciplinar e contextualizado;

IV. implementar programas de Educação Física escolar, por meio de métodos de ensino alinhados aos objetivos, conteúdos e recursos disponíveis;

V. participar de projetos pedagógicos, educacionais e da gestão escolar;

VI. avaliar os desdobramentos de um programa de intervenção de Educação Física escolar sobre um determinado grupo ou contexto;

VIII. analisar criticamente o seu desenvolvimento profissional frente à necessidade de formação continuada.

Art. 7º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Educação Física - Licenciatura, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Dimensões filosóficas da Educação Física;

Física; II. Dimensões sócio-históricas e antropológicas da Educação Física;

III. Dimensões morfofuncionais do movimento humano;

IV. Cinesiologia aplicada à Educação Física;

V. Cineantropometria aplicada à educação física escolar;

VI. Desenvolvimento e aprendizagem motora;

VII. Educação Física inclusiva;

VIII. Educação Física, modo de vida e promoção da saúde;

IX. Dimensões psicológicas na Educação Física;

X. Métodos e técnicas de pesquisa em Educação Física;

XI. Processos de ensino-aprendizagem e suas dimensões conceituais, procedimentais e atitudinais na Educação Física escolar;

XII. Abordagens pedagógicas da Educação Física;

XIII. Teorias de aprendizagem e estilos de ensino;

XIV. Avaliação na Educação Física escolar;

XV. Manifestações do movimento humano: esporte, jogo, ginástica, lutas, práticas corporais de aventura, atividades rítmicas e expressivas;

XVI. Ludicidade, lazer, corpo e movimento;

XVII. Educação Física na contemporaneidade: mídia, meio ambiente, diversidade e gênero;

XVIII. Políticas públicas de educação, esporte, lazer e saúde.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 482, DE 6 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2017, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Engenharia de Alimentos, nomeada pela Portaria nº 103, de 9 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2017 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Engenharia de Alimentos, terá como subsídios as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia, Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

§1º A prova do Enade 2017 terá, no componente específico da área de Engenharia de Alimentos, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

§2º No componente específico da prova de Engenharia de Alimentos, 10 (dez) questões de múltipla escolha serão referenciadas pela Portaria Enade 2017 da área de Engenharia.

Art. 5º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Engenharia de Alimentos, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. crítico e criativo na identificação e resolução de problemas tecnológicos, considerando aspectos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais;

II. ético e humanista no atendimento às demandas da sociedade;

III. comprometido com sua atualização profissional;

IV. organizado, resiliente, propositivo e proativo em sua atuação profissional individual e em equipe, com visão multidisciplinar;

V. comprometido com a segurança alimentar.

Art. 6º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Engenharia de Alimentos, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. planejar, projetar e conceber processos, produtos e serviços na área de alimentos e bebidas;

II. implantar processos de produção de alimentos e bebidas;

III. coordenar projetos e serviços de engenharia;

IV. planejar e conduzir experimentos e interpretar resultados;

V. realizar controle, manutenção e avaliação de produtos e processos;

VI. desenvolver e aplicar novas tecnologias;



VII. avaliar o impacto das atividades da engenharia no contexto social e ambiental;

VIII. avaliar a viabilidade econômica de projetos de engenharia;

IX. implantar e coordenar sistemas de gestão da qualidade;

X. fiscalizar e vistoriar instalações que manipulam alimentos e bebidas de acordo com a legislação vigente;

XI. conhecer e aplicar os aspectos regulatórios da área de alimentos e bebidas.

Art. 7º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Engenharia de Alimentos, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

§1º O Núcleo de Conteúdos Básicos:

- I. Administração;
- II. Ciências do Ambiente;
- III. Ciência e Tecnologia dos Materiais;
- IV. Economia;
- V. Eletricidade Aplicada;
- VI. Expressão Gráfica;
- VII. Fenômenos de Transporte;
- VIII. Física;
- IX. Informática;
- X. Matemática e Estatística;
- XI. Mecânica dos Sólidos;
- XII. Metodologia Científica e Tecnológica;
- XIII. Química.

§2º Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes:

- I. Análise Sensorial;
- II. Bioengenharia e Biotecnologia de Alimentos;
- III. Bioquímica de Alimentos;
- IV. Desenvolvimento de produtos;
- V. Embalagens;
- VI. Físico-química de alimentos;
- VII. Gestão e Controle de Qualidade;
- VIII. Higiene na Indústria de Alimentos;
- IX. Instrumentação, Controle e Automação;
- X. Legislação de alimentos;
- XI. Microbiologia de Alimentos;
- XII. Modelagem, Análise e Simulação de Sistemas;
- XIII. Operações Unitárias;
- XIV. Processos de Conservação;
- XV. Projetos de Indústrias de Alimentos;
- XVI. Química Analítica e Instrumental;
- XVII. Química de alimentos;
- XVIII. Sistemas Térmicos;
- XIX. Tecnologia de alimentos de origem animal e vegetal;
- XX. Tecnologias limpas e novas tecnologias;
- XXI. Termodinâmica Aplicada;
- XXII. Tratamento de Resíduos da Indústria de Alimentos.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 483, DE 6 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2017, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Engenharia Ambiental, nomeada pela Portaria Inep nº 103, de 09 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2017 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Engenharia Ambiental, terá como subsídios as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia, Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

§1º A prova do Enade 2017 terá, no componente específico da área de Engenharia Ambiental, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

§2º No componente específico da prova de Engenharia Ambiental, 10 (dez) questões de múltipla escolha serão referenciadas pela Portaria Enade 2017 da área de Engenharia.

Art. 5º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Engenharia Ambiental, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. crítico na identificação e resolução de problemas ambientais, considerando aspectos técnicos, políticos, econômicos, sociais e culturais;

II. ético e humanista no atendimento às demandas socioambientais e ciente de sua responsabilidade técnica e profissional;

III. comprometido com sua permanente atualização profissional;

IV. colaborativo e envolvido com o trabalho interdisciplinar e em equipe;

V. criativo, empreendedor, proativo e inovador na identificação e resolução de questões ambientais;

VI. comunicativo nas formas oral, gráfica e escrita, de modo claro e eficiente.

Art. 6º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Engenharia Ambiental, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. projetar e conduzir experimentos e interpretar resultados;

II. conceber, projetar, desenvolver, executar, analisar e otimizar sistemas, produtos e processos;

III. planejar, supervisionar, elaborar e coordenar programas, projetos e serviços;

IV. identificar, formular, modelar e resolver problemas na área de Engenharia Ambiental;

V. avaliar e monitorar os efeitos das atividades antrópicas e dos fenômenos naturais no meio ambiente e na sociedade;

VI. avaliar a viabilidade técnica, econômica, política, sociocultural e ambiental de projetos de Engenharia.

Art. 7º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Engenharia Ambiental, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

§1º O Núcleo de Conteúdos Básicos:

- I. Administração;
- II. Ciências do Ambiente;
- III. Ciência e Tecnologia dos Materiais;
- IV. Economia;
- V. Eletricidade Aplicada;
- VI. Expressão Gráfica;
- VIII. Fenômenos de Transporte;
- VIII. Física;
- IX. Informática;
- X. Matemática e Estatística;
- XI. Mecânica dos Sólidos;
- XII. Metodologia Científica e Tecnológica;
- XIII. Química.

§2º O Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes:

- I. Gestão Ambiental nos setores público e privado;
- II. Economia Ambiental;
- III. Modelagem de Sistemas Ambientais;
- IV. Segurança do Trabalho;
- V. Avaliação de Impactos Ambientais;
- VI. Climatologia e Meteorologia;
- VII. Poluição Ambiental;
- VIII. Ecologia Aplicada;
- IX. Geologia e Geotecnia Ambiental;
- X. Cartografia e Geoprocessamento;
- XI. Gestão de Recursos Hídricos;
- XII. Hidráulica;
- XIII. Hidrologia;
- XIV. Legislação Ambiental;
- XV. Planejamento Ambiental Urbano e Rural;
- XVI. Recuperação e Remediação de Áreas Degradadas;
- XVII. Recursos Energéticos;
- XVIII. Saúde ambiental;
- XIX. Resíduos Sólidos;
- XX. Sistemas de abastecimento de águas;
- XXI. Sistemas de coleta e tratamento de efluentes;
- XXII. Manejo de águas pluviais.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 484, DE 6 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2017, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Engenharia, nomeada pela Portaria nº 103, de 9 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2017 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Engenharia, terá como subsídios as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia, Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente específico da área de Engenharia, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 5º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Engenharia, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. crítico e criativo na identificação e resolução de problemas tecnológicos, considerando aspectos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais;

II. ético e humanista no atendimento às demandas tecnológicas da sociedade;

III. atento ao surgimento e desenvolvimento de novas tecnologias, com capacidade de integrá-las em seu fazer profissional;

IV. organizado, resiliente, propositivo e proativo em sua atuação profissional individual e em equipe, com visão multidisciplinar;

V. comprometido com a sua permanente atualização profissional e ciente de sua responsabilidade técnica e profissional;

VI. claro e eficiente nas formas de comunicação oral, gráfica e escrita.

Art. 6º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Engenharia, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. projetar e conduzir experimentos e interpretar resultados;

II. conceber, projetar, executar e analisar sistemas, produtos e processos;

III. planejar, supervisionar, elaborar e coordenar projetos e serviços de Engenharia;

IV. identificar, formular, modelar e resolver problemas de Engenharia;

V. desenvolver e/ou utilizar novos materiais, ferramentas e técnicas;

VI. supervisionar, operar, promover e avaliar criticamente a manutenção de sistemas;

VII. avaliar o impacto das atividades da Engenharia no contexto social e ambiental;

VIII. avaliar a viabilidade econômica de projetos de Engenharia.

Art. 7º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Engenharia, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

§1º O Núcleo de Conteúdos Básicos:

- I. Administração;
- II. Ciências do Ambiente;
- III. Ciência e Tecnologia dos Materiais;
- IV. Economia;
- V. Eletricidade Aplicada;
- VI. Expressão Gráfica;
- VII. Fenômenos de Transporte;
- VIII. Física;
- IX. Informática;
- X. Matemática e Estatística;
- XI. Mecânica dos Sólidos;
- XII. Metodologia Científica e Tecnológica;
- XIII. Química.

§2º O Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes:

- I. Estratégia e Organização;
- II. Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental;
- III. Gestão de Tecnologia e Inovação;
- IV. Lógica de Programação;
- V. Métodos Numéricos;
- VI. Qualidade;
- VII. Segurança do Trabalho;
- VIII. Termodinâmica Aplicada.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 485, DE 6 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2017, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Engenharia Civil, nomeada pela Portaria nº 103, de 9 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2017 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Engenharia Civil, terá como subsídios as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia, Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

§1º A prova do Enade 2017 terá, no componente específico da área de Engenharia Civil, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

§2º No componente específico da prova de Engenharia Civil, 10 (dez) questões de múltipla escolha serão referenciadas pela Portaria Enade 2017 da área de Engenharia.

Art. 5º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Engenharia Civil, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

- I. generalista e reflexivo;
 - II. atento ao surgimento e desenvolvimento de novas tecnologias, com capacidade de integrá-las em seu fazer profissional;
 - III. crítico e criativo na identificação e resolução de problemas;
 - IV. consciente dos aspectos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais que influenciam a sua atividade profissional;
 - V. ético e humanista no atendimento às demandas tecnológicas da sociedade.
- Art. 6º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Engenharia Civil, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:
- I. aplicar conhecimentos matemáticos, científicos, tecnológicos e instrumentais à Engenharia;
 - II. projetar e conduzir experimentos e interpretar resultados;
 - III. conceber, projetar, executar e analisar sistemas, obras e serviços de Engenharia;
 - IV. planejar, supervisionar, elaborar, interpretar e coordenar projetos, obras e serviços de Engenharia;
 - V. identificar, formular e resolver problemas de Engenharia;
 - VI. desenvolver e/ou utilizar novos materiais, ferramentas e técnicas;
 - VII. supervisionar, operar e promover a manutenção de sistemas, obras e serviços de Engenharia;
 - VIII. avaliar a viabilidade técnico-econômica de projetos de Engenharia;
 - IX. gerenciar empreendimentos, obras e serviços de Engenharia.

Art. 7º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Engenharia Civil, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

- §1º O Núcleo de Conteúdos Básicos:
- I. Administração;
 - II. Ciências do Ambiente;
 - III. Ciência e Tecnologia dos Materiais;
 - IV. Economia;
 - V. Eletricidade Aplicada;
 - VI. Expressão Gráfica;
 - VIII. Fenômenos de Transporte;
 - VIII. Física;
 - IX. Informática;
 - X. Matemática e Estatística;
 - XI. Mecânica dos Sólidos;
 - XII. Metodologia Científica e Tecnológica;
 - XIII. Química.
- §2º O Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes:
- I. Construção Civil;
 - II. Estruturas;
 - III. Geotecnia;
 - IV. Recursos Hídricos e Saneamento;
 - V. Transportes.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 486, DE 6 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2017, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Engenharia de Computação, nomeada pela Portaria nº 103, de 9 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2017 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Engenharia de Computação, terá como subsídios as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia, Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

§1º A prova do Enade 2017 terá, no componente específico da área de Engenharia de Computação, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

§2º No componente específico da prova de Engenharia de Computação, 10 (dez) questões de múltipla escolha serão referenciadas pela Portaria Enade 2017 da área de Engenharia.

Art. 5º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Engenharia de Computação, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

- I. rigoroso científica e metodologicamente, com raciocínio lógico e capacidade de abstração no desenvolvimento e análise de sistemas baseados em hardware;
 - II. rigoroso científica e metodologicamente, com raciocínio lógico e capacidade de abstração no desenvolvimento e análise de sistemas computacionais;
 - III. colaborativo, propositivo e resiliente no trabalho em contextos transversais e interdisciplinares, envolvendo a integração hardware e software;
 - IV. crítico e criativo na identificação e resolução de problemas, considerando aspectos políticos, econômicos, éticos, sociais, humanísticos, ambientais e culturais;
 - V. organizado, comunicativo, proativo e responsável em sua atuação profissional individual e em equipe;
 - VI. inovador e empreendedor na geração e identificação de novos produtos e serviços na área.
- Art. 6º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Engenharia de Computação, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:
- I. conceber, especificar, projetar, construir, testar, verificar e validar sistemas de computação;
 - II. conceber, especificar, projetar, construir, testar, verificar e validar hardware;
 - III. compreender e explicar as dimensões quantitativas de um problema;
 - IV. interpretar e resolver problemas computacionais empregando recursos lógicos e/ou matemáticos;
 - V. implementar e gerenciar a segurança de sistemas de computação;
 - VI. desenvolver sistemas integrados, incluindo o desenvolvimento de software para esses sistemas;
 - VII. analisar e avaliar arquiteturas e plataformas computacionais, assim como desenvolver e otimizar software para elas;
 - VIII. analisar, avaliar, selecionar e configurar plataformas de hardware para o desenvolvimento e implantação de aplicações de software e/ou serviços;
 - IX. projetar, implantar, administrar e gerenciar infraestruturas computacionais;
 - X. realizar estudos de viabilidade técnica, social e econômica de projetos, produtos e/ou serviços na área de computação;
 - XI. coordenar e integrar profissionais e equipes de diferentes áreas.

Art. 7º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Engenharia de Computação, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

§1º O Núcleo de Conteúdos Básicos:

- I. Administração;
- II. Ciências do Ambiente;
- III. Ciência e Tecnologia dos Materiais;
- IV. Economia;
- V. Eletricidade Aplicada;
- VI. Expressão Gráfica;
- VII. Fenômenos de Transporte;
- VIII. Física;
- IX. Informática;
- X. Matemática e Estatística;
- XI. Mecânica dos Sólidos;
- XII. Metodologia Científica e Tecnológica;
- XIII. Química.

§2º O Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes:

- I. Linguagens formais, autômatos e computabilidade;
- II. Compiladores;
- III. Algoritmos e estruturas de dados;
- IV. Teoria dos grafos;
- V. Fundamentos de programação e linguagens de programação;
- VI. Engenharia de software;
- VII. Interação humano-computador;
- VIII. Banco de dados;
- IX. Inteligência artificial;
- X. Computação gráfica;
- XI. Ética, empreendedorismo, computador e sociedade;
- XII. Sistemas operacionais;
- XIII. Arquitetura de computadores;
- XIV. Lógica e matemática discreta;
- XV. Pesquisa operacional e otimização;
- XVI. Sistemas digitais e sistemas embarcados;
- XVII. Circuitos eletrônicos e eletrônicos;

XVIII. Análise e processamento de sinais;
XIX. Automação industrial e sistemas de controle;
XX. Redes de computadores e sistemas distribuídos.
Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 487, DE 6 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2017, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Engenharia de Controle e Automação, nomeada pela Portaria nº 103, de 9 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2017 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Engenharia de Controle e Automação, terá como subsídios as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia, Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

§1º A prova do Enade 2017 terá, no componente específico da área de Engenharia de Controle e Automação, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

§2º No componente específico da prova de Engenharia de Controle e Automação, 10 (dez) questões de múltipla escolha serão referenciadas pela Portaria Enade 2017 da área de Engenharia.

Art. 5º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Engenharia de Controle e Automação, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

- I. crítico na identificação e na solução de problemas, considerando aspectos técnicos e econômicos;
- II. atento ao surgimento e desenvolvimento de novas tecnologias e à possibilidade de integrá-las criativamente em seu fazer profissional;
- III. ciente da natureza multidisciplinar da Engenharia de Controle e Automação, com foco na integração de conhecimentos;
- IV. organizado, resiliente, propositivo e proativo em sua atuação profissional individual e em equipe;
- V. claro e eficiente nas formas de comunicação oral, gráfica e escrita;
- VI. comprometido com a sua permanente atualização profissional e ciente de sua responsabilidade técnica e profissional;
- VII. ético e humanista no atendimento às demandas tecnológicas da sociedade.

Art. 6º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Engenharia de Controle e Automação, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

- I. identificar, formular e resolver problemas de Engenharia;
- II. conceber e conduzir experimentos e interpretar resultados;
- III. identificar, modelar e analisar sistemas dinâmicos;
- IV. analisar, comparar e especificar componentes, dispositivos e equipamentos;
- V. projetar, desenvolver, implementar e otimizar sistemas, produtos e processos;
- VI. planejar, elaborar, coordenar e supervisionar projetos e serviços de Engenharia;
- VII. inspecionar, operar e avaliar criticamente processos e sistemas e realizar sua manutenção;
- VIII. desenvolver novos recursos, ferramentas e técnicas;
- IX. avaliar a viabilidade econômica de projetos de Engenharia;
- X. avaliar o impacto das atividades da Engenharia no contexto social e ambiental.

Art. 7º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Engenharia de Controle e Automação, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

§1º O Núcleo de Conteúdos Básicos:

- I. Administração;
- II. Ciências do Ambiente;
- III. Ciência e Tecnologia dos Materiais;
- IV. Economia;
- V. Eletricidade Aplicada;
- VI. Expressão Gráfica;



VIII. Fenômenos de Transporte;
VIII. Física;
IX. Informática;
X. Matemática e Estatística;
XI. Mecânica dos Sólidos;
XII. Metodologia Científica e Tecnológica;
XIII. Química.
§2º O Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes:
I. Circuitos elétricos;
II. Eletrônica analógica e digital;
III. Instrumentação e sistemas de aquisição de dados;
IV. Microcontroladores, sistemas embarcados e sistemas em tempo real;
V. Acionamentos e máquinas elétricas;
VI. Acionamentos pneumáticos e hidráulicos;
VII. Controle analógico e digital de equipamentos e processos;
VIII. Controle moderno via variáveis de estado;
IX. Identificação, modelagem, análise e simulação de sistemas dinâmicos;
X. Redes industriais de comunicação para automação;
XI. Controladores lógico-programáveis e sistemas supervisórios;
XII. Algoritmos, estruturas de dados e interfaces homem-máquina;
XIII. Sistemas integrados de manufatura;
XIV. Sistemas e dispositivos mecânicos;
XV. Robótica.
Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 488, DE 6 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2017, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Engenharia Elétrica, nomeada pela Portaria nº 103, de 9 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2017 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Engenharia Elétrica, terá como subsídios as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia, Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

§1º A prova do Enade 2017 terá, no componente específico da área de Engenharia Elétrica, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

§2º No componente específico da prova de Engenharia Elétrica, 10 (dez) questões de múltipla escolha serão referenciadas pela Portaria Enade 2017 da área de Engenharia.

Art. 5º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Engenharia Elétrica, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. crítico e criativo na identificação, síntese e resolução de problemas tecnológicos, considerando aspectos políticos, econômicos, sociais, ambientais, culturais e de sustentabilidade;

II. ético e humanista no atendimento às demandas relativas à utilização da eletricidade em suas diversas aplicações;

III. atento ao surgimento e desenvolvimento de novas tecnologias e à possibilidade de integrá-las criativamente em seu fazer profissional;

IV. organizado, colaborativo, propositivo e proativo em sua atuação profissional individual e em equipe, com visão multidisciplinar;

V. comprometido com a sua permanente atualização profissional e ciente de sua responsabilidade técnica em atendimento às demandas da sociedade.

Art. 6º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Engenharia Elétrica, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. conceber, projetar, analisar e otimizar sistemas elétricos de potência, sistemas eletrônicos, sistemas de comunicações e sistemas de controle e automação;

II. instalar, otimizar, supervisionar e manter sistemas elétricos de potência, sistemas eletrônicos, sistemas de comunicações e sistemas de controle e automação;

III. conceber, projetar, especificar, analisar e avaliar materiais, componentes, máquinas, equipamentos e dispositivos eletroeletrônicos;

IV. planejar, supervisionar, elaborar e coordenar projetos, equipes de trabalho e serviços de engenharia;

V. atuar em projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação;

VI. projetar e conduzir experimentos, modelar e simular processos e sistemas e interpretar resultados;

VII. efetuar vistorias, perícias, fiscalizações e avaliações, elaborando relatórios, laudos e pareceres técnicos;

VIII. desenvolver e/ou utilizar novos materiais, ferramentas, tecnologias e técnicas aplicados a problemas de Engenharia Elétrica;

IX. avaliar a viabilidade técnica e econômica e os impactos ambiental e social de projetos de engenharia;

X. comunicar-se eficientemente nas formas escrita e gráfica.

Art. 7º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Engenharia Elétrica, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

§1º O Núcleo de Conteúdos Básicos:

I. Administração;

II. Ciências do Ambiente;

III. Ciência e Tecnologia dos Materiais;

IV. Economia;

V. Eletricidade Aplicada;

VI. Expressão Gráfica;

VII. Fenômenos de Transporte;

VIII. Física;

IX. Informática;

X. Matemática e Estatística;

XI. Mecânica dos Sólidos;

XII. Metodologia Científica e Tecnológica;

XIII. Química.

§2º O Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes:

I. Análise, modelagem e simulação de sistemas lineares;

II. Circuitos elétricos;

III. Circuitos lógicos;

IV. Conversão de energia;

V. Dispositivos semicondutores;

VI. Eletromagnetismo;

VII. Eletrônica analógica;

VIII. Eletrônica de potência;

IX. Eletrônica digital;

X. Fundamentos de sistemas elétricos de potência;

XI. Gestão e eficiência energética;

XII. Instalações elétricas;

XIII. Instrumentação eletrônica;

XIV. Máquinas elétricas;

XV. Materiais elétricos;

XVI. Princípios de comunicações;

XVII. Redes de comunicação de dados;

XVIII. Sinais e sistemas;

XIX. Sistemas de controle.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 489, DE 6 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2017, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Engenharia Florestal, nomeada pela Portaria Inep nº 103, de 09 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2017 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Engenharia Florestal, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia Florestal, Resolução CNE/CES nº 3, de 2 de fevereiro de 2006, as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia, Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente específico da área de Engenharia Florestal, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 5º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Engenharia Florestal, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. atento aos aspectos social, ambiental, econômico, político e cultural associados ao desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias;

II. crítico, criativo e empreendedor na identificação e resolução de problemas relacionados aos ecossistemas florestais, com visão ética e humanística;

III. comprometido com o uso sustentável dos recursos florestais, mantendo a funcionalidade dos ecossistemas;

IV. resiliente, propositivo e proativo em sua atuação profissional individual e em equipe, com visão multidisciplinar e empreendedora.

Art. 6º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Engenharia Florestal, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. planejar, elaborar, coordenar e executar projetos, processos e sistemas;

II. realizar assistência, assessoria e consultoria;

III. realizar vistoria, avaliação e elaborar laudos técnicos periciais;

IV. administrar instituições públicas e privadas e organizações comunitárias;

V. controlar a qualidade de produtos, processos e serviços;

VI. atuar no ensino profissional, pesquisa e extensão;

VII. gerenciar os fatores de produção buscando a eficiência técnica, econômica e ambiental;

VIII. avaliar o impacto das atividades do setor florestal nos contextos social, ambiental e econômico;

IX. manejar os recursos naturais de forma preservacionista ou conservacionista, considerando as características dos biomas.

Art. 7º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Engenharia Florestal, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Ecologia e ecossistemas florestais;

II. Gestão de recursos naturais renováveis;

III. Recuperação de áreas degradadas;

IV. Dendrologia;

V. Sementes e viveiros florestais;

VI. Sistemas e técnicas silviculturais;

VII. Melhoramento e biotecnologia florestal;

VIII. Experimentação florestal;

IX. Manejo de pragas e patologia florestal;

X. Incêndios florestais;

XI. Geoprocessamento aplicado à Engenharia Florestal;

XII. Dendrometria e inventário florestal;

XIII. Manejo florestal;

XIV. Estrada, colheita e transporte florestal;

XV. Economia e administração florestal;

XVI. Política, projetos e legislação florestal;

XVII. Anatomia e química da madeira;

XVIII. Propriedades da madeira;

XIX. Secagem e processamento mecânico da madeira;

XX. Produtos florestais madeireiros e não madeireiros.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 490, DE 6 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2017, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Engenharia Mecânica, nomeada pela Portaria nº 103, de 9 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2017 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Engenharia Mecânica, terá como subsídios as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia, Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

§1º A prova do Enade 2017 terá, no componente específico da área de Engenharia Mecânica, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

§2º No componente específico da prova de Engenharia Mecânica, 10 (dez) questões de múltipla escolha serão referenciadas pela Portaria Enade 2017 da área de Engenharia.

Art. 5º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Engenharia Mecânica, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. crítico e criativo na identificação e resolução de problemas tecnológicos, considerando aspectos éticos, humanísticos, científicos, econômicos, sociais, ambientais, culturais e políticos, em atendimento às demandas da sociedade;

II. atento ao surgimento e desenvolvimento de novas tecnologias sustentáveis, com capacidade de integrá-las em seu fazer profissional;

III. organizado, resiliente, propositivo e proativo em sua atuação profissional individual e em equipe, sempre atento às boas práticas na concepção e no gerenciamento de projetos de produtos, processos e serviços, com visão multidisciplinar, inovadora e empreendedora;

IV. comprometido com a sua permanente atualização profissional e ciente da responsabilidade técnica em suas atividades.

Art. 6º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Engenharia Mecânica, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. comunicar-se eficientemente nas formas oral, escrita e gráfica;

II. identificar e solucionar problemas, aplicando princípios científicos e conhecimentos tecnológicos;

III. desenvolver modelos para a solução de problemas de engenharia;

IV. avaliar o impacto das atividades da engenharia no contexto social e ambiental;

V. avaliar a viabilidade econômica de projetos;

VI. projetar e conduzir experimentos e interpretar resultados;

VII. idealizar, elaborar, executar e analisar projetos de produtos, processos e serviços;

VIII. gerenciar projetos de produtos, processos e serviços;

IX. supervisionar, operar e promover a manutenção de sistemas.

Art. 7º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Engenharia Mecânica, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

§1º O Núcleo de Conteúdos Básicos:

I. Administração;

II. Ciências do ambiente;

III. Ciência e tecnologia dos materiais;

IV. Economia;

V. Eletricidade aplicada;

VI. Expressão gráfica;

VII. Fenômenos de transporte;

VIII. Física;

IX. Informática;

X. Matemática e estatística;

XI. Mecânica dos sólidos;

XII. Metodologia científica e tecnológica;

XIII. Química.

§2º O Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes:

I. Métodos numéricos;

II. Termodinâmica;

III. Instrumentação e controle;

IV. Projeto de máquinas;

V. Dinâmica de sistemas mecânicos;

VI. Materiais de construção mecânica;

VII. Mecânica geral;

VIII. Processos de fabricação;

IX. Gestão de produção;

X. Sistemas mecânicos;

XI. Sistemas térmicos e fluidomecânicos;

XII. Sistemas hidráulicos e pneumáticos;

XIII. Máquinas de fluxo;

XIV. Segurança do trabalho;

XV. Gestão de projetos;

XVI. Manutenção;

XVIII. Metrologia.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 491, DE 6 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2017, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Engenharia de Produção, nomeada pela Portaria nº 103, de 9 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2017 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Engenharia de Produção, terá como subsídios as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia, Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

§1º A prova do Enade 2017 terá, no componente específico da área de Engenharia de Produção, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

§2º No componente específico da prova de Engenharia de Produção, 10 (dez) questões de múltipla escolha serão referenciadas pela Portaria Enade 2017 da área de Engenharia.

Art. 5º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Engenharia de Produção, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. ético e responsável na concepção, implementação e melhoria de sistemas integrados de produção, envolvendo pessoas, materiais, informação, equipamentos e energia;

II. crítico, criativo e proativo na identificação e resolução de problemas, integrando aspectos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais nos processos decisórios;

III. inovador, empreendedor e colaborativo, com visão multidisciplinar, em sua atuação profissional;

IV. comprometido com a sua permanente atualização profissional e com a aplicação de adequadas tecnologias e técnicas de gestão para o aprimoramento dos sistemas de produção.

Art. 6º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Engenharia de Produção, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. aplicar conhecimentos matemáticos, científicos, tecnológicos e instrumentais à Engenharia;

II. projetar e conduzir experimentos e interpretar resultados;

III. projetar, gerir e otimizar o fluxo de informação e de materiais nos sistemas de produção, utilizando métodos e tecnologias adequados;

IV. identificar, planejar, implantar, controlar e aperfeiçoar processos e produtos com a utilização de ferramentas e técnicas adequadas;

V. aplicar métodos para o aperfeiçoamento da relação entre pessoas e o ambiente de trabalho nos sistemas de produção;

VI. elaborar, implementar e gerir normas e procedimentos de monitoramento, controle e auditoria;

VII. prever e analisar demandas e evolução dos cenários de mercados, de modo a adequar o perfil da produção e de produtos para garantir a sustentabilidade das organizações;

VIII. construir modelos para avaliar e simular o desempenho de sistemas de produção;

IX. desenvolver e implantar inovações tecnológicas, gerenciais e de modelos de negócio;

X. analisar e avaliar a viabilidade de projetos de engenharia e riscos associados.

Art. 7º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Engenharia de Produção, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

§1º O Núcleo de Conteúdos Básicos:

I. Administração;

II. Ciências do Ambiente;

III. Ciência e Tecnologia dos Materiais;

IV. Economia;

V. Eletricidade Aplicada;

VI. Expressão Gráfica;

VII. Fenômenos de Transporte;

VIII. Física;

IX. Informática;

X. Matemática e Estatística;

XI. Mecânica dos Sólidos;

XII. Metodologia Científica e Tecnológica;

XIII. Química.

§2º O Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes:

I. Engenharia do Produto;

II. Ergonomia e Segurança do Trabalho;

III. Estratégia e Organização;

IV. Gerência de Produção;

V. Gestão Ambiental;

VI. Gestão Econômica;

VII. Gestão de Tecnologia;

VIII. Modelagem, Análise e Simulação de Sistemas;

IX. Pesquisa Operacional;

X. Processos de Fabricação;

XI. Qualidade;

XII. Sistemas de Informação;

XIII. Transporte e Logística.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 492, DE 6 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2017, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Engenharia Química, nomeada pela Portaria nº 103, de 9 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2017 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Engenharia Química, terá como subsídios as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia, Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

§1º A prova do Enade 2017 terá, no componente específico da área de Engenharia Química, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

§2º No componente específico da prova de Engenharia Química, 10 (dez) questões de múltipla escolha serão referenciadas pela Portaria Enade 2017 da área de Engenharia.

Art. 5º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Engenharia Química, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. generalista, com visão integrada das diferentes áreas de conhecimento da Engenharia Química;

II. humanista, ético e sensível às demandas da sociedade, considerando aspectos políticos, econômicos, sociais e ambientais;

III. crítico, colaborativo e proativo na identificação e resolução de problemas;

IV. criativo no aperfeiçoamento de processos e no desenvolvimento de novas tecnologias.

Art. 6º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Engenharia Química, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. desenvolver tecnologias limpas ou novos materiais, processos de reciclagem e de aproveitamento de energia e dos resíduos da indústria química;

II. planejar e coordenar a viabilidade econômica e ambiental de projetos de Engenharia Química;

III. identificar, formular, modelar e resolver problemas de Engenharia Química aplicando conhecimentos científicos, tecnológicos, computacionais e instrumentais;

IV. planejar e conduzir experimentos;

V. interpretar e relatar resultados de estudos de modo claro e eficiente, nas formas escrita e gráfica;

VI. analisar e otimizar produtos e processos;

VII. avaliar o impacto das atividades da Engenharia Química em diversos contextos.

Art. 7º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Engenharia Química, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

§1º O Núcleo de Conteúdos Básicos:

I. Administração;

II. Ciências do ambiente;

III. Ciência e tecnologia dos materiais;

IV. Economia;

V. Eletricidade aplicada;

VI. Expressão gráfica;

VII. fenômenos de transporte;

VIII. Física;

IX. Informática;

X. Matemática e estatística;

XI. Mecânica dos sólidos;

XII. Metodologia científica e tecnológica;

XIII. Química.

§2º O Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes:

I. Balanços de massa e de energia;

II. Transferência de quantidade de movimento, de calor e de massa;

III. Termodinâmica;

IV. Engenharia das reações químicas;

V. Engenharia de bioprocessos;

VI. Operações unitárias envolvendo transferência de quantidade de movimento, de calor e de massa;



VII.Operações unitárias envolvendo sistemas particulados;
VIII.Engenharia de meio ambiente;
IX.Modelagem, simulação, otimização e controle de processos;
X.Análise, síntese, projeto e segurança de processos.
Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 493, DE 6 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2017, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Formação Geral, nomeada pela Portaria Inep nº 103, de 09 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2017 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º A prova do Enade 2017 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e (08) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

§1º A prova de Formação Geral tem a concepção dos seus itens e o processo de correção balizados pelos princípios dos Direitos Humanos.

§2º As questões discursivas do componente de Formação Geral avaliam aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4º As diretrizes para a avaliação do componente específico de cada área serão publicadas em Portarias específicas.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá no componente específico de cada Área ou Curso Superior de Tecnologia avaliado, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e (27) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudo de caso.

Art. 5º A prova do Enade 2017, no componente de Formação Geral, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I.Ético e comprometido com as questões sociais, culturais e ambientais;

II.humanista e crítico, apoiado em conhecimentos científico, social e cultural, historicamente construídos, que transcendam o ambiente próprio de sua formação;

III.protagonista do saber, com visão do mundo em sua diversidade para práticas de letramento, voltadas para o exercício pleno de cidadania;

IV.proativo, solidário, autônomo e consciente na tomada de decisões pautadas pela análise contextualizada das evidências disponíveis;

V.colaborativo e propositivo no trabalho em equipes, grupos e redes, atuando com respeito, cooperação, iniciativa e responsabilidade social.

Art. 6º A prova do Enade 2017, no componente de Formação Geral, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I.fazer escolhas éticas, responsabilizando-se por suas sequências;

II.ler, interpretar e produzir textos com clareza e coerência;

III.compreender as linguagens como veículos de comunicação e expressão, respeitando as diferentes manifestações étnico-culturais e a variação linguística;

IV.interpretar diferentes representações simbólicas, gráficas e numéricas de um mesmo conceito;

V.formular e articular argumentos consistentes em situações sociocomunicativas, expressando-se com clareza, coerência e precisão;

VI.organizar, interpretar e sintetizar informações para tomada de decisões;

VII.planejar e elaborar projetos de ação e intervenção a partir da análise de necessidades, de forma coerente, em diferentes contextos;

VIII.buscar soluções viáveis e inovadoras na resolução de situações-problema;

IX.trabalhar em equipe, promovendo a troca de informações e a participação coletiva, com autocontrole e flexibilidade;

X.promover, em situações de conflito, diálogo e regras coletivas de convivência, integrando saberes e conhecimentos, compartilhando metas e objetivos coletivos.

Art. 7º A prova do Enade 2017, no componente de Formação Geral, tomará como referencial os seguintes temas:

I.Ética, democracia e cidadania;

II.Cultura e arte;

III.Globalização e política internacional;

IV.Processos migratórios;

V.Vida urbana e vida rural;

VI.Meio ambiente;

VII.Políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, transporte, segurança, defesa e questões ambientais;

VIII.Responsabilidade social;

IX.Sociodiversidade e multiculturalismo: violência, tolerância/intolerância, inclusão/exclusão, sexualidade, relações de gênero e relações étnico-raciais;

X.Relações de trabalho;

XI.Ciência, tecnologia e sociedade;

XII.Inovação tecnológica;

XIII.Tecnologias de Informação e Comunicação.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 494, DE 6 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2017, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Filosofia, nomeada pela Portaria Inep nº 103, de 09 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2017 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Filosofia - Bacharelado, terá como subsídios as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Filosofia, Resolução CNE/CES nº 12, de 13 de março de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente específico da área de Filosofia - Bacharelado, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 5º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Filosofia - Bacharelado, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I.critico e reflexivo em relação aos principais temas e problemas filosóficos;

II.versado na história da filosofia;

III.autônomo com relação à comunicação do pensamento filosófico, dialogando com as ciências, as artes e a cultura em geral;

IV.comprometido com a excelência da pesquisa filosófica nos diversos níveis da comunidade científica e demais esferas sociais;

V.ético na construção da cidadania, comprometido com a formação da consciência crítica na sociedade e sensível à diversidade sociocultural.

Art. 6º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Filosofia - Bacharelado, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I.analisar os problemas filosóficos que emanam dos diversos campos do conhecimento, propondo alternativas e possíveis soluções;

II.refletir criticamente sobre a realidade social, histórica, política e cultural;

III.interpretar e comentar filosoficamente a produção científica e cultural, em suas diversas manifestações;

IV.analisar, explicar, interpretar e comentar filosoficamente a produção filosófica, em seus diversos gêneros textuais;

V.promover a interação entre filosofia, ciência, arte e cultura;

VI.favorecer a integração da filosofia à conduta humana nas esferas pública e privada;

VII.exercitar a crítica filosófica na promoção integral da cidadania, do respeito à pessoa, da defesa dos direitos humanos, do respeito ao meio ambiente e aos demais seres sencientes.

Art. 7º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Filosofia - Bacharelado, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I.Filosofia Antiga:

a.Filosofia da Natureza;

b.Ética e Política;

c.Metafísica.

II.Filosofia Medieval:

a.Ética e Política;

b.Metafísica;

c.Filosofia da Linguagem.

III.Filosofia Moderna:

a.Teoria do Conhecimento;

b.Ética, Moral e Política;

c.Metafísica e crítica da Metafísica.

IV.Filosofia Contemporânea:

a.Metafísica e crítica da Metafísica;

b.Filosofia da Linguagem;

c.Ética e Política;

VI.Filosofia da História;

VII.Estética e Filosofia da Arte;

VIII.Filosofia da Religião;

IX.Filosofia no Brasil.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 495, DE 6 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2017, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Filosofia, nomeada pela Portaria Inep nº 103, de 09 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2017 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Filosofia - Licenciatura, terá como subsídios as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Filosofia, Resolução CNE/CES nº 12, de 13 de março de 2002, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

§1º A prova do Enade 2017 terá, no componente específico da área de Filosofia - Licenciatura, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

§2º As provas do Enade 2017, para as áreas que conferem diploma de Licenciatura, terão, em seu componente específico, 05 (cinco) questões de múltipla escolha referenciadas pela Portaria Enade 2017 da área de Pedagogia.

Art. 5º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Filosofia - Licenciatura, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I.critico e reflexivo em relação aos principais temas e problemas filosóficos;

II.versado na história da filosofia;

III.autônomo com relação à comunicação do pensamento filosófico, dialogando com as ciências, as artes e a cultura em geral;

IV.ético na construção da cidadania, comprometido com a formação da consciência crítica na sociedade e sensível à diversidade sociocultural;

V.comprometido com a qualidade do processo de ensino e aprendizagem, incentivando os estudantes à reflexão filosófica de acordo com os conteúdos e métodos de filosofia no sistema educacional;

VI.sensível às especificidades do contexto escolar.

Art. 6º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Filosofia - Licenciatura, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I.analisar os problemas filosóficos que emanam dos diversos campos do conhecimento, propondo alternativas e possíveis soluções;

II.refletir criticamente sobre a realidade social, histórica, política e cultural;

III.interpretar e comentar filosoficamente a produção científica e cultural, em suas diversas manifestações;

IV.analisar, explicar, interpretar e comentar filosoficamente a produção filosófica, em seus diversos gêneros textuais;

V.promover a interação entre filosofia, ciência, arte e cultura;

VI.favorecer a integração da filosofia à conduta humana nas esferas pública e privada;

VII.exercitar a crítica filosófica na promoção integral da cidadania, do respeito à pessoa, da defesa dos direitos humanos, do respeito ao meio ambiente e aos demais seres sencientes;

VIII.elaborar, aplicar e avaliar estratégias pedagógicas e materiais didáticos.

Art. 7º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Filosofia - Licenciatura, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I.Filosofia Antiga;

a.Filosofia da Natureza;

b.Ética e Política;

c.Metafísica.

II.Filosofia Medieval:

a.Ética e Política;

b.Metafísica;

c.Filosofia da Linguagem.

III.Filosofia Moderna:

a.Teoria do Conhecimento;

b.Ética, Moral e Política;

c.Metafísica e crítica da Metafísica.

IV.Filosofia Contemporânea:

a.Metafísica e crítica da Metafísica;

b.Filosofia da Linguagem;

c.Ética e Política;

V.Lógica e Filosofia da Ciência;

VI.Filosofia da História;

VII.Estética e Filosofia da Arte;

VIII.Filosofia da Religião;

IX.Filosofia no Brasil;

X.Filosofia da Educação;

XI.Didática e Ensino de Filosofia.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 496, DE 6 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2017, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Física, nomeada pela Portaria Inep nº 103, de 09 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2017 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Física - Bacharelado, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Bacharelado e Licenciatura em Física, Resolução CNE/CES nº 9, de 11 de março de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente específico da área de Física - Bacharelado, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 5º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Física - Bacharelado, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I.rigoroso com a metodologia científica na sua atuação;

II.comprometido permanentemente com a sua formação e atento ao surgimento de novos conceitos, tecnologias e desafios;

III.cientificamente curioso acerca dos fenômenos da natureza e empenhado na ampliação do conhecimento;

IV.consciente da importância da Física e de seus contextos interdisciplinares para o desenvolvimento da sociedade e de outras áreas do conhecimento;

V.critico, reflexivo, criativo e persistente na resolução de problemas;

VI.ético e humanista, sensível aos aspectos sociais e ambientais no atendimento às demandas da sociedade.

Art. 6º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Física - Bacharelado, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I.reconhecer e avaliar conceitos físicos;

II.modelar fenômenos físicos e identificar seus limites de validade;

III.planejar e conduzir experimentos, utilizando elementos básicos da instrumentação científica, e avaliar seus resultados;

IV.representar e interpretar grandezas físicas em gráficos, diagramas e esquemas;

V.realizar estimativas numéricas na análise de situações e fenômenos físicos;

VI.diagnosticar situações-problema no âmbito da física e subsidiar a implementação de soluções;

VII.identificar e desenvolver aplicações tecnológicas baseada na Física.

Art. 7º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Física - Bacharelado, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I.História e evolução conceitual da Física;

II.Física básica: Mecânica e Termodinâmica;

III.Física básica: Eletricidade e Magnetismo;

IV.Física básica: Física Ondulatória e Ótica;

V.Física Moderna;

VI.Mecânica Geral e Analítica;

VII.Eletromagnetismo;

VIII.Estrutura da Matéria;

IX.Mecânica Quântica;

X.Termodinâmica e Mecânica Estatística;

XI.Teoria da Relatividade Especial;

XII.Física da Matéria Condensada;

XIII.Física Nuclear.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 497, DE 6 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2017, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Física, nomeada pela Portaria nº 103, de 9 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2017 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Física - Licenciatura, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Bacharelado e Licenciatura em Física, Resolução CNE/CES nº 9, de 11 de março de 2002, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

§1º A prova do Enade 2017 terá, no componente específico da área de Física - Licenciatura, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

§2º As provas do Enade 2017, para as áreas que conferem diploma de Licenciatura, terão, em seu componente específico, 05 (cinco) questões de múltipla escolha referenciadas pela Portaria Enade 2017 da área de Pedagogia.

Art. 5º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Física - Licenciatura, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I.rigoroso com a metodologia científica na sua atuação;

II.comprometido permanentemente com a sua formação e atento ao surgimento de novos conceitos, tecnologias e desafios;

III.cientificamente curioso acerca dos fenômenos da natureza e empenhado na ampliação do conhecimento;

IV.consciente da importância da Física e de seus contextos interdisciplinares para o desenvolvimento da sociedade e de outras áreas do conhecimento;

V.critico, reflexivo, criativo e persistente na resolução de problemas;

VI.ético e humanista, sensível aos aspectos sociais e ambientais no atendimento às demandas da sociedade;

VII.comprometido com a formalidade do ensino de Física.

VIII.sensível às necessidades de cada indivíduo no processo de ensino-aprendizagem;

IX.respeitoso e empático na relação professor-aluno;

X.comprometido com a difusão do conhecimento científico, promovendo o desenvolvimento da curiosidade científica.

Art. 6º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Física - Licenciatura, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I.reconhecer e avaliar conceitos físicos;

II.modelar fenômenos físicos e identificar seus limites de validade;

III.planejar e conduzir experimentos, utilizando elementos básicos da instrumentação científica, e avaliar seus resultados;

IV.representar e interpretar grandezas físicas em gráficos, diagramas e esquemas;

V.realizar estimativas numéricas na análise de situações e fenômenos físicos;

VI.diagnosticar situações-problema no âmbito da física e subsidiar a implementação de soluções;

VII.identificar e desenvolver aplicações tecnológicas baseada na Física.

VIII.elaborar, avaliar e adaptar criticamente materiais didáticos e experimentos didático-científicos;

IX.elaborar e implementar estratégias de ensino da Física de diferentes naturezas e origens, estabelecendo seus objetivos educacionais e de aprendizagem de forma contextualizada;

X.organiar e desenvolver atividades educacionais em situações cotidianas em consonância com a realidade social;

XI.organiar e desenvolver práticas avaliativas do processo de ensino-aprendizagem, estabelecendo parâmetros e indicadores para as reorientações necessárias;

XII.utilizar, desenvolver e avaliar uso das novas tecnologias da informação e comunicação no processo de ensino-aprendizagem-avaliação.

Art. 7º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Física - Licenciatura, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I.História e evolução conceitual da Física;

II.Física básica: Mecânica e Termodinâmica;

III.Física básica: Eletricidade e Magnetismo;

IV.Física básica: Física Ondulatória e Ótica;

V.Física Moderna;

VI.Fundamentos históricos, epistemológicos e sociológicos da Física e o ensino da Física;

VII.Políticas educacionais e o ensino da Física;

VIII.Organização didático-curricular para o ensino da Física;

IX.Metodologia do ensino da Física.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 498, DE 6 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2017, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Geografia, nomeada pela Portaria Inep nº 103, de 09 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2017 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Geografia - Bacharelado, terá como subsídios as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Geografia, Resolução CNE/CES nº 14, de 13 de março de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente específico da área de Geografia - Bacharelado, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 5º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Geografia - Bacharelado, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I.reflexivo na análise espacial e seus desdobramentos;

II.critico na interpretação, articulação e representação dos fenômenos espaciais em diferentes escalas, com utilização de tecnologias e linguagens;

III.orientado pela ética, autonomia intelectual e praxis científica na compreensão e aplicação da teoria e dos instrumentais técnicos da Geografia, nas diferentes áreas de atuação;

IV.responsável social e ambientalmente, contribuindo para a promoção da cidadania e da dignidade humana, respeitando a pluralidade sociocultural;

V.observador e investigativo, produzindo e aplicando conhecimento na contemporaneidade, fundamentado nas categorias e métodos de análise da ciência geográfica;

VI.hábil no tratamento dos processos naturais, suas dinâmicas e relações com a sociedade.



Art. 6º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Geografia - Bacharelado, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I.analisar o espaço geográfico a partir de diferentes indicadores;

II.utilizar tecnologias e linguagens na representação e interpretação de fenômenos geográficos;

III.resolver situações-problema e justificar decisões, considerando a aquisição, a interpretação e a análise de informações;

IV.analisar a singularidade e a diversidade sociocultural dos lugares, no contexto da globalização;

V.reconhecer a diversidade teórico-metodológica da Geografia e a sua aplicabilidade;

VI.caracterizar, diferenciar e aplicar as correntes teórico-metodológicas que fundamentam a história da ciência geográfica;

VII.analisar e interpretar representações cartográficas, imagéticas, gráficos, dados matemáticos, estatísticos, iconográficos e coletados em pesquisas de campo;

VIII.analisar os processos naturais, sociais e econômicos e suas inter-relações na produção do espaço em diversas escalas;

IX.contribuir na construção da cidadania, da equidade e da justiça social por meio do reconhecimento da relevância do conhecimento geográfico;

X.analisar e propor ações de ensino e/ou pesquisa com perspectiva multidisciplinar e/ou interdisciplinar;

XI.reconhecer os agentes/sujeitos produtores do espaço geográfico e as relações de poder no território;

XII.empregar os diferentes instrumentos normativos para o planejamento, a gestão e o ordenamento do território;

XIII.avaliar, propor e utilizar métodos, técnicas e instrumentos de diagnóstico, planejamento e prognóstico socioambiental.

Art. 7º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Geografia - Bacharelado, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I.Fundamentos epistemológicos do pensamento geográfico;

II.Pressupostos teóricos que fundamentam as categorias: Espaço, Região, Paisagem, Território e Lugar;

III.Processos de regionalização e o planejamento regional;

IV.Geografia da natureza: gênese e dinâmica;

V.Recursos naturais e questões ambientais;

VI.Transformações no mundo do trabalho;

VII.Domínios morfoclimáticos do Brasil;

VIII.Diversidade étnico-racial, de gênero e cultural na Geografia;

IX.Meio técnico-científico e informacional e dinâmica territorial;

X.Sujeitos, processos e dinâmicas dos espaços agrários e rurais;

XI.Transformações nas relações campo-cidade;

XII.Interações espaciais, fluxos e formação de redes geográficas;

XIII.Geografia histórica e formação territorial do Brasil;

XIV.Gestão e planejamento territorial e ambiental;

XV.Dinâmica populacional no Brasil e no mundo;

XVI.Urbanização no Brasil e no mundo;

XVII.Estado, movimentos sociais e conflitos;

XVIII.Geopolítica, geografia política e redefinições territoriais;

XIX.Cartografia básica, temática e sensoriamento remoto;

XX.Geoprocessamento e Sistema de Informação Geográfica (SIG);

XXI.Tecnologias e linguagens no ensino e na pesquisa em Geografia;

XXII.Reestruturação produtiva, sistema financeiro e produção/trans formação do espaço.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 499, DE 6 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2017, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Geografia, nomeada pela Portaria nº 103, de 9 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2017 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Geografia - Licenciatura, terá como subsídios as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Geografia, Resolução CNE/CES nº 14, de 13 de março de 2002, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

§1º A prova do Enade 2017 terá, no componente específico da área de Geografia - Licenciatura, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

§2º As provas do Enade 2017, para as áreas que conferem diploma de Licenciatura, terão, em seu componente específico, 05 (cinco) questões de múltipla escolha referenciadas pela Portaria Enade 2017 da área de Pedagogia.

Art. 5º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Geografia - Licenciatura, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I.reflexivo na análise espacial e seus desdobramentos;

II.critico na interpretação, articulação e representação dos fenômenos espaciais em diferentes escalas, com utilização de tecnologias e linguagens;

III.proativo no processo educativo e na ação docente, considerando as especificidades da ciência geográfica, a interdisciplinaridade, a contextualização e a ética.

IV.responsável social e ambientalmente, contribuindo para a promoção da cidadania e da dignidade humana, respeitando a pluralidade sociocultural;

V.observador e investigativo, produzindo e aplicando conhecimento na contemporaneidade, fundamentado nas categorias e métodos de análise da ciência geográfica;

VI.hábil no tratamento dos processos naturais, suas dinâmicas e relações com a sociedade.

Art. 6º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Geografia - Licenciatura, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I.analisar o espaço geográfico a partir de diferentes indicadores;

II.utilizar tecnologias e linguagens na representação e interpretação de fenômenos geográficos;

III.resolver situações-problema e justificar decisões, considerando a aquisição, a interpretação e a análise de informações;

IV.analisar a singularidade e a diversidade sociocultural dos lugares, no contexto da globalização;

V.reconhecer a diversidade teórico-metodológica da Geografia e a sua aplicabilidade;

VI.caracterizar, diferenciar e aplicar as correntes teórico-metodológicas que fundamentam a história da ciência geográfica;

VII.analisar e interpretar representações cartográficas, imagéticas, gráficos, dados matemáticos, estatísticos, iconográficos e coletados em pesquisas de campo;

VIII.analisar os processos naturais, sociais e econômicos e suas inter-relações na produção do espaço em diversas escalas;

IX.contribuir na construção da cidadania, da equidade e da justiça social por meio do reconhecimento da relevância do conhecimento geográfico;

X.analisar e propor ações de ensino e/ou pesquisa com perspectiva multidisciplinar e/ou interdisciplinar;

XI.reconhecer os agentes/sujeitos produtores do espaço geográfico e as relações de poder no território;

XII.avaliar, propor e utilizar métodos, técnicas e instrumentos de diagnóstico, planejamento e gestão do processo de ensino-aprendizagem em Geografia;

XIII.planear e desenvolver ações didático-pedagógicas.

Art. 7º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Geografia - Licenciatura, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I.Fundamentos epistemológicos do pensamento geográfico;

II.Pressupostos teóricos que fundamentam as categorias: Espaço, Região, Paisagem, Território e Lugar;

III.Processos de regionalização e o planejamento regional;

IV.Geografia da natureza: gênese e dinâmica;

V.Recursos naturais e questões ambientais;

VI.Transformações no mundo do trabalho;

VII.Domínios morfoclimáticos do Brasil;

VIII.Diversidade étnico-racial, de gênero e cultural na Geografia;

IX.Meio técnico-científico e informacional e dinâmica territorial;

X.Sujeitos, processos e dinâmicas dos espaços agrários e rurais;

XI.Transformações nas relações campo-cidade;

XII.Interações espaciais, fluxos e formação de redes geográficas;

XIII.Geografia histórica e formação territorial do Brasil;

XIV.Dinâmica populacional no Brasil e no mundo;

XV.Urbanização no Brasil e no mundo;

XVI.Estado, movimentos sociais e conflitos;

XVII.Geopolítica, geografia política e redefinições territoriais;

XVIII.Alfabetização cartográfica;

XIX.Cartografia básica, temática e sensoriamento remoto;

XX.Ensino de Geografia nos diferentes contextos socioculturais;

XXI.Tecnologias e linguagens no ensino e na pesquisa em Geografia;

XXII.Reestruturação produtiva, sistema financeiro e produção/trans formação do espaço.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 500, DE 6 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2017, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de História, nomeada pela Portaria Inep nº 103, de 09 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento

Art. 2º A prova do Enade 2017 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de História - Bacharelado, terá como subsídios as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de História, Resolução CNE/CES nº 13, de 13 de março de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente específico da área de História - Bacharelado, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 5º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de História - Bacharelado, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I.responsável social e eticamente na produção e socialização de conhecimento e no planejamento e execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de História;

II.propositivo no debate público sobre diversos temas, em diversos espaços e segmentos sociais, contribuindo com a formação da consciência histórica da sociedade;

III.critico e reflexivo na produção de conhecimento histórico com base em referenciais historiográficos, fundamentos teórico-metodológicos e diversas fontes documentais;

IV.colaborativo em atividades multidisciplinares, valorizando as dimensões temporais e espaciais na construção da perspectiva histórica e a especificidade da História como área de produção de conhecimento e disciplina escolar;

V.comprometido com o papel social da História na construção da democracia e da cidadania, no combate às desigualdades e aos preconceitos e na defesa da diversidade cultural, étnica, religiosa e de gênero.

Art. 6º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de História - Bacharelado, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I.produzir conhecimento em História, empregando referenciais bibliográficos, teórico-metodológicos e documentais;

II.identificar e compreender a diversidade de interpretações, de abordagens e de escolhas teórico-metodológicas na produção de conhecimento em História;

III.problematizar historicamente temas e questões contemporâneas, pertinentes ao debate acadêmico, público e escolar;

IV.analisar as relações e tensões das ações dos sujeitos e as dinâmicas dos processos históricos, percebendo a historicidade das manifestações sociais e culturais;

V.socializar os conhecimentos e os procedimentos próprios do ofício historiográfico com o objetivo de incentivar a crítica e a problematização histórica;

VI.exercitar a crítica documental (na pesquisa, no ensino e na extensão) tendo em vista a especificidade e a diversidade dos documentos históricos;

VII.atuar na preservação do patrimônio histórico, assessorias técnicas e científicas a arquivos e museus, a entidades públicas e privadas nos setores culturais, artísticos e de ensino.

Art. 7º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de História - Bacharelado, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I.Teoría e Metodologia da História;

II.História Antiga;

III.História Medieval;

IV.História Moderna;

V.História Contemporânea;

VI.História do Brasil;

VII.História da América;

VIII.História da África;

IX.História e cultura afro-brasileira e indígena.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 501, DE 6 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2017, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de História, nomeada pela Portaria nº 103, de 9 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2017 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º Art. 4º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de História - Licenciatura, terá como subsídios as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de História, Resolução CNE/CES nº 13, de 13 de março de 2002, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

§1º A prova do Enade 2017 terá, no componente específico da área de História - Licenciatura, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

§2º As provas do Enade 2017, para as áreas que conferem diploma de Licenciatura, terão, em seu componente específico, 05 (cinco) questões de múltipla escolha referenciadas pela Portaria Enade 2017 da área de Pedagogia.

Art. 5º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de História - Licenciatura, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I.responsável social e eticamente na produção e socialização de conhecimento e no planejamento e execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II.propositivo no debate público sobre diversos temas, em diversos espaços e segmentos sociais, contribuindo com a formação da consciência histórica da sociedade;

III.critico e reflexivo na produção de conhecimento histórico com base em referenciais historiográficos, fundamentos teórico-metodológicos e diversas fontes documentais;

IV.colaborativo em atividades multidisciplinares, valorizando as dimensões temporais e espaciais na construção da perspectiva histórica e a especificidade da História como área de produção de conhecimento e disciplina escolar;

V.comprometido com o papel social da História na construção da democracia e da cidadania, no combate às desigualdades e aos preconceitos e na defesa da diversidade cultural, étnica, religiosa e de gênero;

VI.sensível à importância, no ensino de História, da problematização histórica de questões pertinentes à comunidade escolar.

Art. 6º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de História - Licenciatura, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I.produzir conhecimento em História, empregando referenciais bibliográficos, teórico-metodológicos e documentais;

II.identificar e compreender a diversidade de interpretações, de abordagens e de escolhas teórico-metodológicas na produção de conhecimento em História;

III.problematar historicamente temas e questões contemporâneas, pertinentes ao debate acadêmico, público e escolar;

IV.analisar as relações e tensões das ações dos sujeitos e as dinâmicas dos processos históricos, percebendo a historicidade das manifestações sociais e culturais;

V.socializar os conhecimentos e os procedimentos próprios do ofício historiográfico com o objetivo de incentivar a crítica e a problematização histórica;

VI.exercitar a crítica documental (na pesquisa, no ensino e na extensão) tendo em vista a especificidade e a diversidade dos documentos históricos;

VII.atuar na preservação do patrimônio histórico, assessorias técnicas e científicas a arquivos e museus, a entidades públicas e privadas nos setores culturais, artísticos e de ensino;

VIII.formular atividades de ensino, incorporando recursos tecnológicos diversos, em consonância com os debates historiográficos e com os procedimentos metodológicos da História;

IX.articular, por meio de diferentes estratégias didático-pedagógicas, os conhecimentos multidisciplinares, os interesses da comunidade escolar e outros saberes nas práticas do ensino em História.

Art. 7º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de História - Licenciatura, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I.Teoria e Metodologia da História;

II.História Antiga;

III.História Medieval;

IV.História Moderna;

V.História Contemporânea;

VI.História do Brasil;

VII.História da América;

VIII.História da África;

IX.História e cultura afro-brasileira e indígena;

X.Ensino de História.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 502, DE 6 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2017, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Letras-Inglês, nomeada pela Portaria nº 103, de 9 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2017 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Letras-Inglês - Licenciatura, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Letras, Resolução CNE/CES nº 18, de 13 de março de 2002, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

§1º A prova do Enade 2017 terá, no componente específico da área de Letras-Inglês - Licenciatura, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

§2º As provas do Enade 2017, para as áreas que conferem diploma de Licenciatura, terão, em seu componente específico, 05 (cinco) questões de múltipla escolha referenciadas pela Portaria Enade 2017 da área de Pedagogia.

Art. 5º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Letras-Inglês - Licenciatura, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I.criativo e propositivo nos processos de ensino-aprendizagem da língua inglesa e das literaturas em língua inglesa em seus diversos contextos;

II.empático, colaborativo e cooperativo em trabalhos em equipe e interdisciplinares;

III.reflexivo e crítico sobre os usos das linguagens e seus desdobramentos nas práticas cotidianas;

IV.sensível e atento à diversidade social e linguística nos variados espaços de construção de sentidos, nas diferentes práticas sociais;

V.autônomo, autorreflexivo e proativo na sua atuação científica e profissional;

VI.ético e comprometido com a educação, com o desenvolvimento sustentável da sociedade e com a promoção da cidadania;

VII.comprometido com sua formação continuada, à luz das inovações científicas e tecnológicas.

Art. 6º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Letras-Inglês - Licenciatura, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I.ler e produzir textos orais e escritos em diversos contextos sócio-histórico-culturais, em diversos gêneros na língua inglesa;

II.avaliar, elaborar e aplicar materiais didáticos e propostas metodológicas de ensino-aprendizagem da língua inglesa e suas literaturas em diversos contextos;

III.elaborar e aplicar diversos instrumentos de avaliação da aprendizagem da língua inglesa e suas literaturas em seus diversos contextos;

IV.avaliar e implementar criticamente as diretrizes curriculares para o ensino de língua inglesa na Educação Básica;

V.analisar e empregar diversas tecnologias de informação e comunicação na prática profissional;

VI.investigar cientificamente processos de usos e aprendizagens da língua inglesa e suas literaturas em diferentes contextos, com vistas, sobretudo, à reflexão e à mudança da prática profissional.

Art. 7º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Letras-Inglês - Licenciatura, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I.Processos históricos de formação da língua inglesa;

II.Aspectos fonológicos, morfossintáticos e léxico-gramaticais da língua inglesa;

III.Aspectos pragmático-discursivos da língua inglesa;

IV.Processos de leitura e produção de textos na língua inglesa;

V.Gêneros discursivos e textuais na língua inglesa em diferentes modalidades;

VI.Diversidade linguística do inglês e seus aspectos geopolíticos;

VII.Literatura, cultura e diversidade em língua inglesa;

VIII.Interfaces das literaturas em língua inglesa com outras artes e a mídia;

IX.Correntes teóricas e modalidades de análise do texto literário em língua inglesa;

X.Conceitos de cânone literário nas literaturas em língua inglesa;

XI.Períodos e gêneros literários nas literaturas em língua inglesa;

XII.Literaturas em língua inglesa em perspectiva interdisciplinar;

XIII.Concepções de linguagem, língua, texto e discurso;

XIV.Teorias de aquisição e de aprendizagem de língua inglesa;

XV.Teorias, métodos e abordagens de ensino de língua inglesa e suas respectivas literaturas na Educação Básica;

XVI.Tecnologias da informação e da comunicação no ensino-aprendizagem de língua inglesa e suas respectivas literaturas na Educação Básica;

XVII.Processos avaliativos no ensino-aprendizagem de língua inglesa e suas respectivas literaturas na Educação Básica;

XVIII.Métodos de investigação e pesquisa na área de língua inglesa e suas literaturas em seus diversos contextos.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 503, DE 6 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2017, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Letras-Português, nomeada pela Portaria Inep nº 103, de 09 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2017 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Letras-Português - Bacharelado, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Letras, Resolução CNE/CES nº 18, de 13 de março de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente específico da área de Letras-Português - Bacharelado, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 5º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Letras-Português - Bacharelado, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I.reflexivo em relação às questões de língua e de linguagem;

II.sensível às variedades linguísticas e às diferentes manifestações literárias;

III.critico em relação ao fenômeno da criação literária e suas relações intersemióticas;

IV.receptivo às manifestações da literatura e da língua como prática social em contextos orais e escritos;

V.observador dos fenômenos linguísticos e discursivos em diferentes contextos de uso;

VI.ético e ciente da importância de uma formação profissional contínua, autônoma e permanente.



Art. 6º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Letras-Português - Bacharelado, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

- I.produzir textos, adequando a linguagem a diferentes situações discursivas;
- II.analisar os processos de leitura e produção de textos;
- III.descrever e explicar fenômenos e fatos da linguagem, utilizando criticamente as teorias linguísticas;
- IV.compreender a linguagem como fenômeno psicológico, social, histórico, cultural, político e ideológico;
- V.analisar criticamente manifestações literárias e culturais;
- VI.descrever e observar as variedades da língua portuguesa;

VII.examinar a organização e o funcionamento da estrutura da língua portuguesa nos vários níveis de análise linguísticos;

VIII.identificar e explorar textos multimodais em diferentes ambientes tecnológicos;

- IX.refletir sobre a organização e o funcionamento dos elementos estruturadores do texto literário e não literário;
- X.identificar e examinar os processos de formação e mudança da língua portuguesa.

Art. 7º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Letras-Português - Bacharelado, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

- I.Concepções de língua e de linguagem nas diversas teorias linguísticas;
- II.Níveis de análise da língua;
- III.Formação histórica da língua portuguesa;
- IV.Gêneros discursivos e tipologias textuais;
- V.Variação linguística;
- VI.Aspectos distintivos, linguísticos e extralinguísticos do português do Brasil;
- VII.Língua oral e escrita;
- VIII.Conceitos de literatura e cultura;
- IX.Especificidades da linguagem literária;
- X.Teorias críticas da literatura;
- XI.Gêneros literários da antiguidade à contemporaneidade;
- XII.Movimentos literários;
- XIII.Formação do cânone e do anticânone;
- XIV.Literatura, performance e oralidade;
- XV.Inter-relações da literatura com outros sistemas culturais e semióticos.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 504, DE 6 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2017, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Letras-Português, nomeada pela Portaria nº 103, de 9 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2017 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Letras-Português - Licenciatura, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Letras, Resolução CNE/CES nº 18, de 13 de março de 2002, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

§1º A prova do Enade 2017 terá, no componente específico da área de Letras-Português - Licenciatura, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

§2º As provas do Enade 2017, para as áreas que conferem diploma de Licenciatura, terão, em seu componente específico, 05 (cinco) questões de múltipla escolha referenciadas pela Portaria Enade 2017 da área de Pedagogia.

Art. 5º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Letras-Português - Licenciatura, terá como referência as seguintes características do perfil do concluinte:

- I.reflexivo em relação às questões de língua e de linguagem;
- II.sensível às variedades linguísticas e às diferentes manifestações literárias;
- III.critico em relação ao fenômeno da criação literária e suas relações intersemióticas;

IV.receptivo às manifestações da literatura e da língua como prática social em contextos orais e escritos;

V.observador dos fenômenos linguísticos e discursivos em diferentes contextos de uso;

VI.comprometido com a formação dos estudantes nos diferentes contextos de atuação a partir de concepção ampla e contextualizada de ensino e de processos de aprendizagem;

VII.ético e ciente da importância de uma formação profissional contínua, autônoma e permanente.

Art. 6º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Letras-Português - Licenciatura, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

- I.produzir textos, adequando a linguagem a diferentes situações discursivas;
- II.analisar os processos de leitura e produção de textos;
- III.descrever e explicar fenômenos e fatos da linguagem, utilizando criticamente as teorias linguísticas;
- IV.compreender a linguagem como fenômeno psicológico, social, histórico, cultural, político e ideológico;
- V.analisar criticamente manifestações literárias e culturais;
- VI.descrever e observar as variedades da língua portuguesa;

VII.examinar a organização e o funcionamento da estrutura da língua portuguesa nos vários níveis de análise linguísticos;

VIII.identificar e explorar textos multimodais em diferentes ambientes tecnológicos;

- IX.refletir sobre a organização e o funcionamento dos elementos estruturadores do texto literário e não literário;
- X.identificar e examinar os processos de formação e mudança da língua portuguesa;
- XI.utilizar criticamente as teorias linguísticas como instrumento para o ensino de língua portuguesa como língua materna;
- XII.articular teoria e prática para o ensino de língua e literatura;

XIII.realizar a transposição didática dos conhecimentos para os diferentes níveis de ensino;

XIV.utilizar recursos digitais em ambiente escolar visando ao multiletramento.

Art. 7º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Letras-Português - Licenciatura, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I.Concepções de língua e linguagem nas diversas teorias linguísticas;

- II.Níveis de análise da língua;
- III.Formação histórica da língua portuguesa;
- IV.Gêneros discursivos e tipologias textuais;
- V.Variação linguística;
- VI.Aspectos distintivos, linguísticos e extralinguísticos do português do Brasil;
- VII.Língua oral e escrita;
- VIII.Conceitos de literatura e cultura;
- IX.Especificidades da linguagem literária;
- X.Teorias críticas da literatura;
- XI.Gêneros literários da antiguidade à contemporaneidade;
- XII.Movimentos literários;
- XIII.Formação do cânone e do anticânone;
- XIV.Literatura, performance e oralidade;
- XV.Inter-relações da literatura com outros sistemas culturais e semióticos;

- XVI.Ensino e aprendizagem da língua portuguesa;
- XVII.Ensino e aprendizagem de literatura;
- XVIII.Processos de letramento.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 505, DE 6 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2017, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Letras-Português e Espanhol, nomeada pela Portaria nº 103, de 9 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2017 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Letras-Português e Espanhol - Licenciatura, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Letras, Resolução CNE/CES nº 18, de 13 de março de 2002, as Diretrizes

Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

§1º A prova do Enade 2017 terá, no componente específico da área de Letras-Português e Espanhol - Licenciatura, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

§2º As provas do Enade 2017, para as áreas que conferem diploma de Licenciatura, terão, em seu componente específico, 05 (cinco) questões de múltipla escolha referenciadas pela Portaria Enade 2017 da área de Pedagogia.

Art. 5º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Letras-Português e Espanhol - Licenciatura, tomará como referência o perfil do concluinte as seguintes características:

- I.comunicativo em diferentes contextos socioculturais;
- II.ciente da linguagem como fenômeno social, ideológico, político, histórico, cognitivo, educacional, cultural e intercultural;
- III.critico e investigativo sobre as línguas portuguesa e espanhola e suas respectivas literaturas e metodologias de ensino;
- IV.consciente das variedades linguísticas e culturais e de suas implicações no processo de ensino e aprendizagem;
- V.consciente das diferenças socioculturais, a fim de contribuir para a superação de preconceitos linguísticos e de exclusões sociais e culturais: étnico-raciais, religiosas, gêneros, classes, diversidades sexuais, faixas geracionais e pessoas com necessidades especiais;

VI.comprometido com a formação dos estudantes nos diferentes contextos de atuação, a partir de uma concepção crítica de ensino e dos processos de aprendizagem;

VII.responsável pela sua formação profissional como processo contínuo, autônomo e permanente, à luz da dinâmica do mercado de trabalho e das inovações tecnológicas.

Art. 6º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Letras-Português e Espanhol - Licenciatura, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

- I.usar as línguas portuguesa e espanhola em diferentes situações de comunicação;
- II.analisar diferentes linguagens, em especial a verbal, nas modalidades oral e escrita;
- III.analisar produtos de manifestações culturais e artísticas, especialmente as literárias;
- IV.interpretar e produzir textos, em língua portuguesa e espanhola, em diferentes modalidades e situações sociolinguísticas;
- V.reconhecer e analisar aspectos linguístico-discursivos que atuam na construção de sentidos no texto;
- VI.identificar diferentes processos de compreensão leitora e aplicá-los na prática docente;
- VII.aplicar conteúdos referentes a estudos linguísticos e literários na prática docente;
- VIII.aplicar, nas análises textuais, as teorias linguísticas e literárias;

IX.empregar tecnologias da informação e da comunicação a serviço do ensino de língua portuguesa e língua espanhola;

X.aplicar, na prática docente, metodologias de ensino de línguas e de literaturas adequadas aos diferentes contextos educacionais;

XI.contrastar aspectos linguísticos da língua portuguesa e espanhola;

XII.comparar aspectos da cultura brasileira, hispano-americana e espanhola.

Art. 7º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Letras-Português e Espanhol - Licenciatura, tomará como referencial conteúdos que contemplam:

- I.Aspectos linguísticos diacrônicos e sincrônicos;
- II.Aspectos fonológicos, morfológicos e sintáticos;
- III.Aspectos lexicais, semânticos, pragmáticos, estilísticos e discursivos;
- IV.Teorias de aquisição da linguagem oral e escrita;
- V.Teorias e correntes linguísticas;
- VI.Gêneros discursivos e tipologias textuais;
- VII.Conceitos de literatura e cultura;
- VIII.Texto, contexto e intertextualidade em estudos linguísticos e literários;
- IX.Especificidades da linguagem literária;
- X.Estudos literários e culturais em língua portuguesa e espanhola: correntes teóricas e períodos;
- XI.Inter-relações da literatura com outros sistemas culturais e semióticos;

XII.Processos de aquisição, aprendizagem e ensino das línguas portuguesa e espanhola;

XIII.Teorias e métodos de ensino de línguas;

XIV.Teorias e métodos de ensino de literatura.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 506, DE 6 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2017, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Letras - Português-Inglês, nomeada pela Portaria nº 103, de 9 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2017 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O egresso terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Letras - Português-Inglês - Licenciatura, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Letras, Resolução CNE/CES nº 18, de 13 de março de 2002, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

§1º A prova do Enade 2017 terá, no componente específico da área de Letras - Português-Inglês - Licenciatura, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

§2º As provas do Enade 2017, para as áreas que conferem diploma de Licenciatura, terão, em seu componente específico, 05 (cinco) questões de múltipla escolha referenciadas pela Portaria Enade 2017 da área de Pedagogia.

Art. 5º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Letras - Português-Inglês - Licenciatura, tomará como referência do perfil do egresso as seguintes características:

I.sensível às diferenças interculturais;

II.crítico na articulação e na transposição de questões teóricas e práticas;

III.reflexivo na mobilização de recursos linguísticos e teórico-metodológicos com vistas à prática docente em língua portuguesa, língua inglesa e respectivas literaturas;

IV.comprometido com uma formação docente contínua, investigativa, propositiva, empática e crítica, em constante diálogo com as diferentes áreas de conhecimento.

Art. 6º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Licenciatura em Letras Português e Inglês, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I.perceber diferentes linguagens como espaços de construção de sentidos;

II.reconhecer e respeitar as diferenças culturais e formas de uso das linguagens em diversos contextos e práticas;

III.compreender e analisar manifestações literárias e suas relações com outras linguagens;

IV.analisar a organização discursiva em processos de construção de sentidos dos elementos linguísticos em diversas práticas sócio-histórico-culturais;

V.produzir textos nas línguas portuguesa e inglesa em diversas modalidades, considerando diferentes contextos sócio-histórico-culturais;

VI.entender e posicionar-se sobre os processos de leitura e seus desdobramentos nas práticas cotidianas, especialmente em relação ao exercício profissional;

VII.analisar os conteúdos e as perspectivas teóricas adotadas nos estudos linguísticos e literários e suas implicações na atuação docente;

VIII.conhecer, analisar e utilizar diversas tecnologias de formação e comunicação, articulando-as à prática docente;

IX.articular teorias de ensino-aprendizagem de línguas portuguesa e inglesa e suas respectivas literaturas na proposição de ações pedagógicas;

X.reconhecer e propor práticas investigativas relacionadas ao ensino-aprendizagem de línguas portuguesa e inglesa e suas respectivas literaturas.

Art. 7º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Licenciatura em Letras Português e Inglês, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I.Concepções de língua(gem);

II.Processos de letramentos;

III.Articulações entre literatura, cultura e diversidade cultural;

IV.Teorias de aquisição e aprendizagem de língua portuguesa e de língua inglesa;

V.Métodos e abordagens de ensino de língua portuguesa e de língua inglesa e de suas respectivas literaturas na Educação Básica;

VI.Processos de variação linguística;

VII.Aspectos pragmático-discursivos, fonológicos, morfosintáticos e léxico-gramaticais nos processos de compreensão e produção de textos orais, escritos e visuais;

VIII.Gêneros discursivos e textuais em diferentes modalidades e áreas do conhecimento;

IX.Aspectos e contextos de produção-recepção do texto literário;

X.Construções de cânones literários;

XI.Períodos e gêneros literários;

XII.Interfaces das literaturas com demais sistemas artísticos e midiáticos;

XIII.Relações das literaturas com outras áreas do conhecimento;

XIV.Tecnologias da informação e da comunicação no ensino-aprendizagem de língua portuguesa e de língua inglesa e de suas respectivas literaturas na Educação Básica;

XV.Processos avaliativos de ensino-aprendizagem de língua portuguesa e de língua inglesa e de suas respectivas literaturas na Educação Básica;

XVI.Processos de construção identitária do professor-pesquisador de língua portuguesa e de língua inglesa e de suas respectivas literaturas.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 507, DE 6 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2017, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Matemática, nomeada pela Portaria Inep nº 103, de 09 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2017 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Matemática - Bacharelado, terá como subsídios as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Matemática, Resolução CNE/CES nº 3, de 18 de fevereiro de 2003, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente específico da área de Matemática - Bacharelado, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 5º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Matemática - Bacharelado, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I.rigoroso científica e metodologicamente, com raciocínio lógico e capacidade de abstração;

II.colaborativo e proativo nas atividades profissionais da sua área e em contextos transversais e interdisciplinares;

III.criativo, valorizando a diversidade na elaboração de hipóteses e na solução de problemas;

IV.ético, socialmente responsável, crítico e reflexivo na análise da contribuição do conhecimento matemático na formação de indivíduos e no exercício da cidadania;

V.comprometido com sua educação permanente, com sua integração a novos contextos profissionais e com o uso de novas tecnologias.

Art. 6º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Matemática - Bacharelado, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I.formular conjecturas e generalizações, estabelecendo relações entre os aspectos formais e intuitivos;

II.elaborar e validar argumentações e demonstrações matemáticas;

III.utilizar diferentes representações para um conceito matemático, transitando por representações simbólicas, gráficas e numéricas, entre outras;

IV.analisar dados;

V.resolver problemas;

VI.elaborar modelos matemáticos;

VII.relacionar diferentes aspectos da evolução do conhecimento matemático.

Art. 7º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Matemática - Bacharelado, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I.Conteúdos matemáticos da Educação Básica;

II.Geometria analítica;

III.Cálculo diferencial e integral;

IV.Fundamentos de álgebra e aritmética;

V.Álgebra linear;

VI.Fundamentos de análise;

VII.Probabilidade e estatística;

VIII.Fundamentos de geometria;

IX.Álgebra;

X.Análise real;

XI.Equações diferenciais;

XII.Análise complexa;

XIII.Geometria diferencial;

XIV.Topologia.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 508, DE 6 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2017, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Matemática, nomeada pela Portaria nº 103, de 9 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2017 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Matemática - Licenciatura, terá como subsídios as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Matemática, Resolução CNE/CES nº 3, de 18 de fevereiro de 2003, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

§1º A prova do Enade 2017 terá, no componente específico da área de Matemática - Licenciatura, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

§2º As provas do Enade 2017, para as áreas que conferem diploma de Licenciatura, terão, em seu componente específico, 05 (cinco) questões de múltipla escolha referenciadas pela Portaria Enade 2017 da área de Pedagogia.

Art. 5º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Matemática - Licenciatura, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I.rigoroso científica e metodologicamente, com raciocínio lógico e capacidade de abstração;

II.colaborativo e proativo nas atividades profissionais da sua área e em contextos transversais e interdisciplinares;

III.criativo, valorizando a diversidade na elaboração de hipóteses e na solução de problemas;

IV.ético, socialmente responsável, crítico e reflexivo na análise da contribuição do conhecimento matemático na formação de indivíduos e no exercício da cidadania;

V.comprometido com sua educação permanente, com sua integração a novos contextos profissionais e com o uso de novas tecnologias.

Art. 6º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Matemática - Licenciatura, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I.formular conjecturas e generalizações, estabelecendo relações entre os aspectos formais e intuitivos;

II.elaborar e validar argumentações e demonstrações matemáticas;

III.utilizar diferentes representações para um conceito matemático, transitando por representações simbólicas, gráficas e numéricas, entre outras;

IV.analisar dados;

V.resolver problemas;

VI.elaborar modelos matemáticos;

VII.relacionar diferentes aspectos da evolução do conhecimento matemático;

VIII.analisar criticamente propostas curriculares de Matemática para a Educação Básica;

IX.analisar criticamente e utilizar diferentes processos de avaliação;

X.elaborar e avaliar propostas e metodologias de ensino-aprendizagem de Matemática para a Educação Básica;

XI.analisar, selecionar e produzir materiais didáticos.

Art. 7º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Matemática - Licenciatura, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I.Conteúdos matemáticos da Educação Básica;

II.Geometria analítica;

III.Cálculo diferencial e integral;



IV.Fundamentos de álgebra e aritmética;
V.Álgebra linear;
VI.Fundamentos de análise;
VII.Probabilidade e estatística;
VIII.Fundamentos de geometria;
IX.Observação, análise e planejamento dos conteúdos e métodos de ensino em Matemática na Educação Básica;
X.Contextos históricos e culturais no/do ensino da Matemática;
XI.Tendências em Educação Matemática;
XII.Processos de avaliação em Matemática na Educação Básica;
XIII.Recursos didáticos de matemática para a Educação Básica.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 509, DE 6 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2017, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Música, nomeada pela Portaria nº 103, de 9 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2017 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Música - Licenciatura, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Música, Resolução CNE/CES nº 2, de 8 de março de 2004, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

§1º A prova do Enade 2017 terá, no componente específico da área de Música - Licenciatura, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

§2º As provas do Enade 2017, para as áreas que conferem diploma de Licenciatura, terão, em seu componente específico, 05 (cinco) questões de múltipla escolha referenciadas pela Portaria Enade 2017 da área de Pedagogia.

Art. 5º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Música - Licenciatura, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

- I.critico e reflexivo perante o papel da música na sociedade, compreendendo-a como patrimônio imaterial;
- II.responsável e comprometido eticamente em sua atuação profissional, social, cultural e política;
- III.empático às diferenças socioculturais dos indivíduos;
- IV.sensível artística e esteticamente às diversas manifestações culturais da sociedade;
- V.atento às especificidades dos variados contextos educacionais;

- VI.comprometido com seu desenvolvimento profissional e com a produção de conhecimento na área da Música;
- VII.consciente, enquanto cidadão, de seu papel como promotor do acesso à educação laica e de qualidade.

Art. 6º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Música - Licenciatura, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

- VIII.articular os diversos repertórios musicais, seus aspectos históricos, seus usos e funções;
- IX.dialogar com manifestações musicais de diferentes contextos;

- X.utilizar códigos e sistemas teórico-musicais para a compreensão dos diferentes níveis do discurso musical;
- XI.integrar os conhecimentos teóricos a práticas musicais;
- XII.utilizar conhecimentos musicais em perspectivas inter e transdisciplinares;

XIII.empregar os fundamentos da pesquisa científica, visando a sistematização do conhecimento em música, sua ampliação, desenvolvimento, difusão e inovação;

XIV.aplicar recursos tecnológicos nos processos de ensino e aprendizagem, de produção e de criação;

XV.elaborar, aplicar e avaliar estratégias pedagógicas e materiais didáticos;

XVI.desenvolver e aplicar estratégias de avaliação na prática docente;

XVII.proporcionar condições para o desenvolvimento da criatividade nos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 7º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Música - Licenciatura, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

XVIII.Elementos estéticos, históricos e filosóficos da música;

XIX.Elementos perceptivos, teóricos, analíticos e estruturais da música;

XX.Prática musical: elementos de interpretação, repertórios, estilos e gêneros de música;

XXI.Criação musical: técnicas e recursos de composição, arranjo e improvisação;

XXII.Ensino da música em diferentes contextos: princípios metodológicos, educacionais, filosóficos e éticos;

XXIII.Música em diversas culturas: sonoridades, aspectos sociais, antropológicos, estéticos e filosóficos;

XXIV.Tecnologias para a área de música;

XXV.Pesquisa científica para a área de música;

XXVI.Avaliação em música: conceitos, técnicas, tipos e critérios.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 510, DE 6 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2017, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Pedagogia, nomeada pela Portaria nº 103, de 9 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2017 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Pedagogia, terá como subsídios as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Pedagogia, Resolução CNE/CES nº 1, de 15 de maio de 2006, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente específico da área de Pedagogia, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 5º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Pedagogia, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I.ético, considerando o compromisso com a ampliação das aprendizagens e experiências de todos os estudantes na docência da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental, Regular e de Jovens e Adultos, dos cursos de Ensino Médio, na modalidade normal, e em cursos de Formação Profissional na área de serviços e apoio escolar;

II.responsável no exercício do planejamento, da organização, da avaliação e da gestão, em contextos escolares e não escolares;

III.envolvido com a construção de uma sociedade incluyente, equânime, justa e solidária, sensível às diferenças de natureza ambiental-ecológica, étnico-racial, de gêneros, faixas geracionais, classes sociais, religiões, necessidades especiais, orientação sexual, entre outras;

IV.comprometido com a fundamentação epistemológica implicada nos estudos teórico-práticos, na investigação e na reflexão crítica no campo da educação, tendo em vista os conhecimentos filosófico, histórico, antropológico, ambiental-ecológico, psicológico, linguístico, sociológico, político, econômico e cultural;

V.critico e investigativo na produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico no campo da Educação;

VI.colaborativo e propositivo com a formação profissional e a constituição de ações educativas coletivas, compreendidas como um processo ético, estético, político e contínuo.

Art. 6º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Pedagogia, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I.analisar e compreender as políticas educacionais e seus processos de implementação e avaliação, bem como os textos legais relativos à organização da educação nacional;

II.articular as produções teórico-práticas do campo do currículo na elaboração e avaliação de projetos pedagógicos, na organização e na gestão do trabalho educativo escolar e não escolar;

III.planejar, desenvolver e avaliar situações de aprendizagem de crianças, jovens e adultos, observando as dimensões física, cognitiva, afetiva, estética, cultural, lúdica, artística, ética e bio-social;

IV.compreender as abordagens do conhecimento pedagógico que fundamentam o processo educativo na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;

V.planejar, desenvolver e avaliar situações de ensino-aprendizagem propondo metodologias específicas para as diferentes áreas, considerando as múltiplas dimensões da formação humana;

VI.planejar, implementar e avaliar projetos educativos contemplando e articulando a diversidade e as múltiplas relações das esferas social, cultural, ética, estética, científica e tecnológica;

VII.conhecer a realidade dos diferentes espaços de atuação do Pedagogo e suas relações com a sociedade, de modo a propor intervenções educativas fundamentadas em conhecimentos filosóficos, sociais, psicológicos, históricos, econômicos, políticos, artísticos e culturais;

VIII.articular os conhecimentos e produzir processos investigativos do campo da educação e das áreas do ensino e da aprendizagem, docência e gestão escolar;

IX.promover, planejar e desenvolver ações visando à gestão democrática nos espaços e sistemas escolares e não escolares;

X.conhecer e desenvolver o processo de construção e avaliação do projeto político-pedagógico, de currículos e planejamento educacional;

XI.desenvolver trabalho didático empregando os códigos de diferentes linguagens utilizadas por crianças, bem como os conhecimentos pertinentes aos primeiros anos de escolarização, relativos às áreas de conhecimento em uma perspectiva interdisciplinar;

XII.compreender as relações entre educação e trabalho, a diversidade cultural, a cidadania, entre outras problemáticas da sociedade contemporânea;

XIII.integrar diferentes conhecimentos e tecnologias de informação e comunicação no planejamento e desenvolvimento de práticas pedagógicas escolares e não escolares.

Art. 7º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Pedagogia, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

- I.Filosofia da Educação;
- II.História da Educação;
- III.Sociologia da Educação;
- IV.Psicologia da Educação;
- V.Teorias pedagógicas e Didática;
- VI.Teorias e práticas de currículo;
- VII.Planejamento e avaliação educacional;
- VIII.Políticas, organização e financiamento da educação brasileira;

- IX.Pesquisa educacional;
- X.Tecnologias da comunicação e informação nas práticas educativas;

- XI.Diferença, Diversidade e Educação inclusiva;
- XII.Trabalho e Educação;
- XIII.Identidade e especificidades do trabalho docente;
- XIV.Planejamento e avaliação do ensino e da aprendizagem;

XV.Conteúdos e metodologias específicas do ensino de: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, História, Artes e Educação Física;

XVI.Alfabetização e letramento;

XVII.Políticas de Infância e Linguagens expressivas na infância;

XVIII.Práticas educativas para o processo de aprendizagem de crianças, jovens e adultos;

XIX.Libras;

XX.Planejamento, organização e gestão escolar e em outros espaços educativos;

XXI.Implementação e avaliação de currículos, programas educacionais e projetos político-pedagógicos;

XXII.Gestão democrática educacional;

XXIII.Políticas e práticas de articulação escola-comunidade e movimentos sociais.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 511, DE 6 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2017, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Química, nomeada pela Portaria Inep nº 103, de 09 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2017 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Química - Bacharelado, terá como subsídios as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Bacharelado e Licenciatura em Química, Resolução CNE/CES nº 8, de 11 de março de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente específico da área de Química - Bacharelado, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 5º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Química - Bacharelado, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I.consciente da Química enquanto construção humana, compreendendo aspectos históricos e epistemológicos de sua produção e suas relações com contextos culturais, socioeconômicos e políticos;

II.dotado de formação científica e técnica, com conhecimento abrangente na área de atuação;

III.multiplicador do conhecimento, primando pela precisão conceitual;

IV.critico e reflexivo na identificação, análise e resolução de problemas;

V.colaborativo e proativo nas atividades profissionais da sua área e/ou em equipes multidisciplinares;

VI.autônomo na tomada de decisões e atuação profissional, considerando aspectos socioambientais e éticos.

Art. 6º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Química - Bacharelado, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I.explicar e prever fenômenos químicos com embasamento teórico;

II.aplicar os procedimentos técnicos relativos às atividades da Química;

III.equacionar problemas, identificando as fontes de informações relevantes para a Química;

IV.argumentar cientificamente na proposição de soluções para situações-problema;

V.gerenciar os espaços próprios de atuação profissional;

VI.promover e assessorar o desenvolvimento de políticas públicas e de projetos da iniciativa privada;

VII.aplicar modelos teóricos e conhecimentos específicos das subáreas da Química;

VIII.conduzir análises que permitam o controle de processos químicos e a caracterização de compostos por métodos clássicos e instrumentais;

IX.elaborar projetos de pesquisa e desenvolver métodos, processos, produtos e aplicações.

Art. 7º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Química - Bacharelado, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I.Elementos químicos e estrutura atômica;

II.Estrutura molecular e de sólidos iônicos e metálicos;

III.Estudo de substâncias e transformações químicas;

IV.Métodos de análise em Química: caracterização e quantificação;

V.Gases e termodinâmica;

VI.Equilíbrio químico;

VII.Cinética química;

VIII.Eletrorquímica;

IX.Compostos inorgânicos de elementos representativos e de coordenação;

X.Compostos orgânicos: reações e mecanismos, macromoléculas naturais e sintéticas;

XI.Bioquímica: estrutura de biomoléculas, catálise enzimática, biossíntese e metabolismo;

XII.Química verde e química ambiental;

XIII.Técnicas básicas de laboratório: normas de segurança e operações de laboratório, compatibilidade entre substâncias, riscos associados à manipulação de produtos químicos e destinação de resíduos;

XIV.Técnicas analíticas instrumentais: análise térmica, cromatografia, RMN de C-13 e H-1, UV-Vis, infravermelho, espectrometria de massas, absorção atômica;

XV.Purificação e caracterização de biomoléculas;

XVI.Teoria dos orbitais moleculares em moléculas poliatômicas;

XVII.Química quântica;

XVIII.Espectroscopia UV-Vis de compostos de coordenação;

XIX.Sistemas de gestão da qualidade e de gestão ambiental.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 512, DE 6 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2017, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessoradora de Área de Química, nomeada pela Portaria nº 103, de 9 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2017 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Química - Licenciatura, terá como subsídios as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Bacharelado e Licenciatura em Química, Resolução CNE/CES nº 8, de 11 de março de 2002, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

§1º A prova do Enade 2017 terá, no componente específico da área de Química - Licenciatura, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

§2º As provas do Enade 2017, para as áreas que conferem diploma de Licenciatura, terão, em seu componente específico, 05 (cinco) questões de múltipla escolha referenciadas pela Portaria Enade 2017 da área de Pedagogia.

Art. 5º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Química - Licenciatura, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I.consciente da Química enquanto construção humana, compreendendo aspectos históricos e epistemológicos de sua produção e suas relações com contextos culturais, socioeconômicos e políticos;

II.dotado de formação científica e técnica, com conhecimento abrangente na área de atuação;

III.multiplicador do conhecimento, primando pela precisão conceitual;

IV.critico e reflexivo na identificação, análise e resolução de problemas;

V.colaborativo e proativo nas atividades profissionais da sua área e/ou em equipes multidisciplinares;

VI.autônomo na tomada de decisões e atuação profissional, considerando aspectos socioambientais e éticos.

VII.comprometido com a educação de qualidade e sensível às especificidades do contexto escolar.

Art. 6º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Química - Licenciatura, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I.explicar e prever fenômenos químicos com embasamento teórico;

II.aplicar os procedimentos técnicos relativos às atividades da Química;

III.equacionar problemas, identificando as fontes de informações relevantes para a Química;

IV.argumentar cientificamente na proposição de soluções de situações-problema;

V.gerenciar os espaços próprios de atuação profissional;

VI.promover e assessorar o desenvolvimento de políticas públicas e de projetos da iniciativa privada;

VII.conduzir a prática docente orientada pelas teorias pedagógicas;

VIII.analisar criticamente e/ou elaborar recursos didáticos para o ensino de Química na Educação Básica;

IX.desenvolver ações docentes que contribuam para despertar o interesse científico, promover o desenvolvimento intelectual dos estudantes e prepará-los para o exercício consciente da cidadania;

X.identificar e analisar os fatores determinantes do processo educativo, posicionando-se diante de questões educacionais que interfiram na prática pedagógica e em outros aspectos da vida escolar;

XI.utilizar estratégias didáticas no ensino de Química;

XII.refletir de forma crítica sobre o papel da avaliação no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 7º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Química - Licenciatura, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I.Elementos químicos e estrutura atômica;

II.Estrutura molecular e de sólidos iônicos e metálicos;

III.Estudo de substâncias e transformações químicas;

IV.Métodos de análise em Química: caracterização e quantificação;

V.Gases e termodinâmica;

VI.Equilíbrio químico;

VII.Cinética química;

VIII.Eletrorquímica;

IX.Compostos inorgânicos de elementos representativos e de coordenação;

X.Compostos orgânicos: reações e mecanismos, macromoléculas naturais e sintéticas;

XI.Bioquímica: estrutura de biomoléculas, catálise enzimática, biossíntese e metabolismo;

XII.Química verde e química ambiental;

XIII.Técnicas básicas de laboratório: normas de segurança e operações de laboratório, compatibilidade entre substâncias, riscos associados à manipulação de produtos químicos e destinação de resíduos;

XIV.História da Química no contexto do desenvolvimento científico e tecnológico e a sua relação com o ensino de Química;

XV.Projetos e propostas curriculares, políticas públicas e suas implicações para o ensino de Química;

XVI.Recursos didáticos;

XVII.Identificação de barreiras epistemológicas em materiais didáticos escritos;

XVIII.Relações entre ciência, tecnologia, sociedade e ambiente no ensino de Química;

XIX.Parametrização de métodos de avaliação: elaboração de questões e critérios de avaliação.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 513, DE 6 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2017, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessoradora de Área de Sistemas de Informação, nomeada pela Portaria nº 103, de 9 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2017 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2017 terá, no componente específico da área de Sistemas de Informação, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 5º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Sistemas de Informação, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I.comprometido com sua atualização contínua e aprimoramento de suas competências e habilidades, considerando o mundo globalizado do trabalho;

II.sensível e crítico frente às questões sociais, profissionais, legais, éticas, políticas, humanísticas e tecnológicas;

III.inovador e empreendedor no atendimento aos desafios e às demandas sociais e organizacionais do Brasil e do mundo;

IV.consciente e crítico sobre o papel da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) nos contextos sociais e organizacionais;

V.proativo e eficaz na identificação e solução de problemas sociais e organizacionais, com visão sistêmica e pensamento computacional;

VI.criativo na proposição de soluções em sistemas de informação, buscando múltiplas perspectivas e alternativas nas diversas áreas do conhecimento.

VII.empático, comunicativo, colaborativo, flexível e assertivo na interlocução com as partes interessadas na solução de problemas sociais e organizacionais;

VIII.responsável no emprego dos recursos financeiros, tecnológicos, pessoais, ambientais, metodológicos e econômicos envolvidos em seu contexto de atuação.

Art. 6º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Sistemas de Informação, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I.analisar e modelar contextos sociais e organizacionais, distinguindo seus elementos constituintes e dependências entre eles;

II.gerir a arquitetura de tecnologia da informação, considerando seu alinhamento aos objetivos estratégico-organizacionais;



III.prospectar, elaborar e avaliar soluções de tecnologia da informação, considerando aspectos estratégicos, tecnológicos, econômicos, sociais e ambientais;

IV.analisar problemas e propor soluções algorítmicas;
V.especificar, projetar e implementar software para sistemas de informação;

VI.implantar, evoluir e administrar sistemas de informação;
VII.avaliar a qualidade de processos e produtos de software para Sistemas de Informação;

VIII.gerenciar e manter infraestrutura de TICs para sistemas de informação;

IX.gerenciar, estabelecer e manter a segurança dos sistemas de informação;

X.gerenciar o desempenho das aplicações e a escalabilidade dos sistemas de informação;

XI.gerenciar projetos na área de Sistemas de Informação;
XII.especificar, projetar, implementar e gerenciar bases de dados e de informação para as organizações e sociedade;

XIII.analisar dados e informações para subsidiar a tomada de decisão e a gestão do conhecimento organizacional.

Art. 7º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Sistemas de Informação, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I.Lógica Matemática e Matemática Discreta;
II.Probabilidade e Estatística;
III.Algoritmos e Estruturas de Dados;
IV.Fundamentos, Paradigmas e Linguagens de Programação;

V.Pesquisa Operacional;
VI.Fundamentos de Sistemas de Informação e Teoria Geral de Sistemas;

VII.Arquitetura da informação;
VIII.Arquitetura empresarial e da tecnologia da informação;
IX.Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação;

X.Arquitetura e Organização de Computadores;
XI.Sistemas Operacionais;
XII.Redes de Computadores e Sistemas Distribuídos;
XIII.Engenharia de Software;
XIV.Modelagem de Sistemas de Informação;
XV.Gerência de Projetos;
XVI.Qualidade de Processo e Produto;
XVII.Interação Humano-Computador;
XVIII.Segurança e Auditoria de Sistemas;
XIX.Banco de Dados;
XX.Gestão do Conhecimento;
XXI.Gestão de Processos de Negócio;
XXII.Informática e Sociedade.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 18, DE 22 DE MAIO DE 2017

Retificar o art. 2º da Portaria SETEC nº 49, de 01 de dezembro de 2016.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os autos do processo SEI nº 23000.012876/2016-70, resolve:

Art. 1º Retificar o quadro constante do art. 2º da Portaria SETEC nº 49, de 01 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - Seção no. 1 - de 16 de dezembro 2016.

Onde se lê:

UF	CNPJ	Instituição	TOTAL (R\$)
SC	84.699.610/0001-15	SC-FUNDAMAS	1.161.580

Leia-se:

UF	CNPJ	Instituição	TOTAL (R\$)
SC	83.169.623/0001-10	SC-Prefeitura de Joinville	1.161.580

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELINE NEVES BRAGA NASCIMENTO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 559, de 6 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2017, seção 1, pág. 26, onde se lê: "o arquivamento do processo administrativo instaurado pela Portaria SERES nº 351/2015, publicada no D.O.U. em 14/05/2015", leia-se: "o arquivamento do processo administrativo instaurado pela Portaria SERES nº 339/2016, publicada no D.O.U. em 29/07/2016".

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 858, DE 6 DE JUNHO DE 2017

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2016, publicado no DOU de 25/02/2016.

Unidade: INSTITUTO DE HUMANIDADES, ARTES E CIÊNCIAS

Campus: Salvador
Área de Conhecimento: Tecnologias para a Produção de Energia

Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.017901/17-28
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif. Geral
1º Osvaldo Livio Soliano Pereira
2º Maiana Brito de Matos
3º Luciano Sergio Hocevar

LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO

Na publicação no DOU de 7-6-2017, Seção 1, página 27, no título, onde se lê: PORTARIA Nº 42, DE 6 DE JUNHO DE 2017, leia-se: PORTARIA Nº 422, DE 6 DE JUNHO DE 2017. (p/Coejo)

ANEXO ÚNICO

CARGO	Nome do candidato	CPF	Perícia Médica Data/Horário
Profissional de Nível Superior IV/ Cálculo Atuarial SIM MG	Luciano Lemes	030.151.216-77	09/06/2017 às 9h00

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 772, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Delega competência à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE para apreciar pedidos de dispensa dos requisitos previstos nos incisos I e II do art. 6º da Instrução CVM nº 414/04, para colocação de CRI lastreados em créditos considerados imobiliários pela sua destinação junto a investidores não qualificados, em ofertas públicas de distribuição realizadas no âmbito da Instrução CVM nº 400/03.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM com base no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e no uso da competência que lhe confere os arts. 16, inciso XI e 17, inciso XIII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 327, de 11 de julho de 1977, do Ministro da Fazenda, torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 6 de junho de 2017, e considerando que:

a) a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre oferta pública de distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, prevê, em seu art. 9º, que tal oferta será realizada com observância do disposto na Instrução CVM nº 400/03;

b) o art. 4º da Instrução CVM nº 400/03 dispõe que, considerando as características da oferta pública de distribuição de valores mobiliários, a CVM poderá, a seu critério e sempre observados o interesse público, a adequada informação e a proteção ao investidor, dispensar alguns dos requisitos previstos;

c) o art. 6º da instrução CVM nº 414/04 prevê que a oferta pública de distribuição de CRI destinada a investidores que não sejam qualificados, conforme definido em regulamentação específica, somente será admitida para CRI lastreados em créditos sobre os quais haja sido instituído o regime fiduciário previsto no art. 9º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, originados: I - de imóveis com "habite-se", ou documento equivalente, concedido pelo órgão administrativo competente; ou II - da aquisição ou da promessa de aquisição de unidades imobiliárias vinculadas a incorporações objeto de financiamento, desde que integrantes de patrimônio de afetação, constituído em conformidade com o disposto nos arts. 31-A e 31-B da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

d) o Colegiado da CVM teve a oportunidade de apreciar, nos casos das ofertas públicas de distribuição de CRI lastreados em debêntures de emissão de Cyrela Brasil Realty S.A. Empreendimentos e Participações, de Aliansce Shopping Centers S.A. e de Direcional Engenharia S.A. (tratados respectivamente no âmbito dos Processos CVM nºs 19957.000587/2016-51, 19957.009281/2016-61 e 19957.001682/2017-53), pedido de dispensa dos requisitos previstos pelos incisos I e II do art. 6º da Instrução CVM nº 414/04, tendo deliberado favoravelmente em todos eles, observadas determinadas características dos casos concretos, acompanhando manifestação da SRE; e



e) espera-se uma redução no período de trâmite dos pedidos de dispensa dos referidos requisitos, caso a análise desses pedidos seja realizada pela própria Superintendência de Registro de Valores Mobiliários, em consonância com as anteriores decisões do Colegiado, com benefício para todos os envolvidos na operação e para o próprio mercado. delibera:

I - Delegar competência à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários para apreciar pedidos de dispensa dos requisitos previstos pelos incisos I e II do art. 6º da Instrução CVM nº 414/04, em ofertas públicas de distribuição de CRI lastreados em créditos considerados imobiliários pela sua destinação, realizadas no âmbito da Instrução CVM nº 400/03, desde que sejam observadas no caso concreto as características consideradas nos precedentes supramencionados como suficientes para justificar a referida dispensa, quais sejam:

(i)o lastro dos CRI seja constituído por créditos imobiliários devidos pelo seu emissor independentemente de qualquer evento futuro;

(ii)o emissor dos créditos imobiliários que constituem o lastro dos CRI seja companhia aberta;

(iii)a companhia emissora dos títulos que constituem o lastro dos CRI seja atuante no setor imobiliário, conforme consta de seu estatuto social;

(iv)conforme exigido pelo caput do art. 6º da Instrução CVM nº 414/04 para CRI destinados a investidores não qualificados, seja instituído o regime fiduciário, previsto no art. 9º da Lei nº 9.514/97, sobre os créditos que lastreiem a emissão;

(v)conforme exigido pelo § 6º do art. 7º da Instrução CVM nº 414/04 para CRI destinados a investidores não qualificados, seja elaborado ao menos um relatório de agência classificadora de risco atribuído aos CRI;

(vi)haja a previsão nos documentos da oferta de que o agente fiduciário é o responsável por verificar o direcionamento dos recursos captados a imóveis, de modo a configurar o vínculo previsto pelo inciso I do art. 8º da Lei 9.514/97; e

(vii)haja a previsão nos documentos da oferta de que o direcionamento dos recursos captados a imóveis será realizado até a liquidação dos CRI.

II - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamentos, Abertos Ao Público, de Processos Administrativos Sancionadores - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que serão realizadas as seguintes Sessões de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores nas datas, horários e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e os seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº RJ2014/1785 - Celso Brandão Knoedt

Data: 04.07.2017 - terça-feira

Horário: 15h00min

Relator: Diretor Henrique Balduino Machado Moreira

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - RJ

Objeto do processo: apurar a responsabilidade de Celso Brandão Knoedt por uma eventual utilização indevida de informação privilegiada na negociação de ações de emissão da Açúcar Guarani S.A., em infração ao art. 155, §4º, da Lei nº 6.404/76, combinado com o disposto no §1º do art. 13 da Instrução CVM nº 358/2002.

Acusado	Advogado
Celso Brandão Knoedt	Rodrigo Luiz Alves Carvalho OAB/RJ nº 77.785

PAS CVM nº 25/2010 - Aracruz Celulose S.A.

Data: 04.07.2017 - terça-feira

Horário: 15h00min

Relator: Diretor Henrique Balduino Machado Moreira

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - RJ

Objeto do processo: apurar a eventual utilização indevida de informação privilegiada na negociação de ações ordinárias de emissão da Aracruz Celulose S.A., em infração ao art. 155, §4º, da Lei nº 6.404/76, combinado com o disposto no §1º do art. 13 da Instrução CVM nº 358/2002.

Acusado	Advogado
Ailton Amaral Santos	Nícolas César Juliano Butros Prestes Nicolielo OAB/SP nº 248.586
Angá Administração de Recursos Ltda.	Nícolas César Juliano Butros Prestes Nicolielo OAB/SP nº 248.586
Frederico de Souza Lima	Nícolas César Juliano Butros Prestes Nicolielo OAB/SP nº 248.586
Eduardo Bomfim Sanseverino	Eduardo Sússekind OAB/RJ nº 41.177
Fernando Sérgio Rocha Nascimento	Fábio Soares Wuio OAB/SP nº 293.728

Marco Antonio Bernardi	José Eduardo Costa Monte Alegre Toro OAB/SP nº 220.919
Sérgio Sarti Magnani	Ronaldo Rayes OAB/SP nº 114.5

Rio de Janeiro-RJ, 7 de junho de 2017.

JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO

Chefe

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 10875.901028/2015-15 (item 49) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 50 a 66. O resultado do julgamento dos processos em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 50 a 66, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 20 DE JUNHO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: IRPJ - PENALIDADES/DIVERSOS

Relator(a): EVA MARIA LOS

1 - Processo nº: 13884.721174/2014-67 - Recorrente: EMBRAER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 13850.720243/2014-11 - Recorrente: EMBRAER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 2: IRPJ - PER/DCOMP

3 - Processo nº: 13884.721649/2014-15 - Recorrente: EMBRAER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 13884.721038/2014-77 - Recorrente: EMBRAER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 3: CSLL - DEDUÇÕES/COMPENSAÇÕES EM RAZÃO DE RETENÇÕES

5 - Processo nº: 16062.720239/2014-19 - Recorrente: EMBRAER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 4: IRPJ - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI

6 - Processo nº: 10640.722325/2013-98 - Recorrente: TEIXEIRAS COMERCIO DE CAFE LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10640.720128/2014-15 - Recorrente: GIRA MUNDO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 5: IRPJ - DIVERSOS

Relator(a): JOSE CARLOS DE ASSIS GUIMARAES

8 - Processo nº: 11070.001431/2008-41 - Recorrente: DAL ROSS & PETERSEN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 15868.720094/2012-56 - Embargante: MCL EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS LTDA.

DIA 20 DE JUNHO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 6: IRPJ - DIVERSOS

Relator(a): PAULO CEZAR FERNANDES DE AGUIAR

10 - Processo nº: 13609.000468/2010-87 - Recorrente: LABORATORIO SAO FRANCISCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 15586.000277/2006-70 - Recorrentes: TAMEX MERCANTIL LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

12 - Processo nº: 19515.001507/2007-93 - Embargante: STANLEY DO BRASIL LTDA.

13 - Processo nº: 19515.001510/2007-15 - Embargante: STANLEY DO BRASIL LTDA.

TEMA 7: EMBARGOS

Relator(a): ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

14 - Processo nº: 19515.720085/2014-88 - Embargante: Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A.

15 - Processo nº: 11634.720109/2011-98 - Embargante: VERGOTI COMERCIO DE METAIS EIRELI - EPP

16 - Processo nº: 11634.720286/2011-74 - Embargante: VERGOTI COMERCIO DE METAIS EIRELI - EPP

Relator(a): LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

17 - Processo nº: 13609.000058/2006-50 - Embargante: EXPRESSO LUZIENSE LIMITADA

18 - Processo nº: 16327.721264/2013-81 - Embargante: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

19 - Processo nº: 19515.002560/2006-21 - Embargante: KLABIN S.A.

20 - Processo nº: 16327.720403/2013-59 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.

21 - Processo nº: 15563.000794/2008-79 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: FENIX DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME

Relator(a): JOSE CARLOS DE ASSIS GUIMARAES

22 - Processo nº: 19679.017012/2004-61 - Embargante: MANSUR DISTRIBUIDORA DE VIDROS E CRISTAIS LTDA

Relator(a): PAULO CEZAR FERNANDES DE AGUIAR

23 - Processo nº: 10855.002180/2008-22 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: C. PICOLI TELEINFORMATICA ME

Relator(a): LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

24 - Processo nº: 15540.000290/2010-31 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: SAN FRANCISCO DE SAO GONCALO COMERCIO E INDUSTRIA DE PANIFICADOS LTDA

DIA 21 DE JUNHO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 8: IRPJ - DEPÓSITO BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA

Relator(a): EVA MARIA LOS

25 - Processo nº: 13896.721603/2014-67 - Recorrentes: ROCK STAR MARKETING LTDA. - EPP e FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 16095.720086/2013-41 - Recorrente: GENESIS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE CARLOS DE ASSIS GUIMARAES

27 - Processo nº: 10166.721504/2009-74 - Recorrentes: EGA - ADMINISTRACAO, PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA - ME e FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10730.000002/2007-92 - Recorrente: BRASIL SUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10970.000734/2009-11 - Recorrente: MONTINA TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

30 - Processo nº: 10218.001272/2007-10 - Recorrente: FRIGOXIN COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 15540.000014/2011-54 - Recorrente: SUPERMERCADO REAL DE ITAIPU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 9: IRPJ - DIVERSOS

32 - Processo nº: 13819.001586/2003-16 - Recorrente: BRASCOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI

33 - Processo nº: 10680.015827/2004-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LIONE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

DIA 21 DE JUNHO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 10: IRPJ - OUTRAS RECEITAS/DESPESAS

Relator(a): EVA MARIA LOS

34 - Processo nº: 16561.720079/2015-68 - Recorrentes: SSTOWERS PARTICIPACOES S. A. e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

35 - Processo nº: 16561.720057/2011-74 - Recorrentes: CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A e FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10283.007189/2004-28 - Recorrentes: IGB ELETRONICA S.A e FAZENDA NACIONAL

TEMA 11: DIVERSOS

Relator(a): PAULO CEZAR FERNANDES DE AGUIAR

37 - Processo nº: 15374.001519/2001-23 - Recorrente: VECTRA S/A PARTICIPACOES IMOBILIARIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI

38 - Processo nº: 11052.000554/2010-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ZAMIN AMAPA MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

TEMA 12: EMBARGOS

Relator(a): PAULO CEZAR FERNANDES DE AGUIAR

39 - Processo nº: 16327.720692/2011-24 - Embargante: RSBF PARTICIPACOES E SERVICOS DE ESCRITORIO S.A.

Relator(a): LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

40 - Processo nº: 10510.000364/2005-14 - Embargante: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A

41 - Processo nº: 19515.723055/2013-42 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: VIP INDUSTRIA E COMERCIO DE CAIXAS E PAPELAO ONDULADO LTDA

TEMA 13: IRPJ - OUTROS AJUSTES AO LUCRO LÍQUIDO

Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI

42 - Processo nº: 15956.720198/2011-91 - Recorrente: VALE DO MOGI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EVA MARIA LOS

43 - Processo nº: 19515.721247/2012-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIA METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO COHAB SP

44 - Processo nº: 16682.720420/2013-47 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE CARLOS DE ASSIS GUIMARAES

45 - Processo nº: 16561.720047/2014-81 - Recorrente: LAJEADO ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 14: CSLL - DIVERSOS

Relator(a): ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

46 - Processo nº: 10980.909430/2008-11 - Recorrente: IRMAOS PASSAURA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): JOSE CARLOS DE ASSIS GUIMARAES
47 - Processo nº: 16682.720193/2014-31 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 15: SIMPLES - OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA
48 - Processo nº: 13116.000995/2004-95 - Recorrente: HELENO FELIPE PEREIRA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE JUNHO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 16: IRPJ - DIVERSOS
Relator(a): EVA MARIA LOS
49 - Processo nº: 10875.901028/2015-15 - Recorrente: ACOS GROTH LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA
50 - Processo nº: 10875.901029/2015-60 - Recorrente: ACOS GROTH LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10875.901030/2015-94 - Recorrente: ACOS GROTH LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10875.901216/2013-81 - Recorrente: ACOS GROTH LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10875.901217/2013-26 - Recorrente: ACOS GROTH LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10875.901218/2013-71 - Recorrente: ACOS GROTH LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10875.901219/2013-15 - Recorrente: ACOS GROTH LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10875.901220/2013-40 - Recorrente: ACOS GROTH LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10875.901221/2013-94 - Recorrente: ACOS GROTH LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10875.901222/2013-39 - Recorrente: ACOS GROTH LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10875.901223/2013-83 - Recorrente: ACOS GROTH LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10875.903558/2012-55 - Recorrente: ACOS GROTH LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10875.903560/2012-24 - Recorrente: ACOS GROTH LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10875.904052/2014-25 - Recorrente: ACOS GROTH LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10875.904055/2014-69 - Recorrente: ACOS GROTH LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10875.904057/2014-58 - Recorrente: ACOS GROTH LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10875.904090/2014-88 - Recorrente: ACOS GROTH LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10875.904091/2014-22 - Recorrente: ACOS GROTH LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EVA MARIA LOS
67 - Processo nº: 13702.000835/2002-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GERDAU S.A.
Relator(a): LUIS FABIANO ALVES PENTEADO
68 - Processo nº: 13502.721043/2014-27 - Recorrentes: BRASKEM S/A e FAZENDA NACIONAL

TEMA 17: IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): EVA MARIA LOS
69 - Processo nº: 10480.733352/2013-76 - Recorrente: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 11080.733340/2013-17 - Recorrentes: BEM PROMOTORA DE VENDAS E SERVICOS S.A. e FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 11516.722332/2013-88 - Recorrente: CCQM - COMERCIAL CATARINENSE QUIMICA E METAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10935.725057/2013-51 - Recorrente: IRMAOS MUFFATO CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
73 - Processo nº: 13851.001380/2005-43 - Recorrente: MARCHE-SAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE JUNHO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 18: IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
74 - Processo nº: 12448.732013/2014-85 - Recorrente: PARAMOUNT PICTURES BRASIL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10860.006340/2002-48 - Recorrente: VALPLAST LOCA-CAO DE BENS MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 19: IRPJ - SUSPENSÃO DA ISENÇÃO/IMUNIDADE
Relator(a): ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA
76 - Processo nº: 10580.720882/2010-83 - Recorrente: ORGANIZACAO DE AUXILIO FRATERNAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10580.722802/2010-24 - Recorrente: ORGANIZACAO DE AUXILIO FRATERNAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 20: IRPJ - DIVERSOS
78 - Processo nº: 10283.721690/2012-19 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA
Relator(a): EVA MARIA LOS
79 - Processo nº: 10380.018413/2008-32 - Recorrente: MERCADINHO MAPEL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CEZAR FERNANDES DE AGUIAR
80 - Processo nº: 10480.011797/2001-68 - Recorrente: INTERNE - HOME CARE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS FABIANO ALVES PENTEADO
81 - Processo nº: 13502.720796/2014-15 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 21 - IRPJ - PER/DCOMP
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
82 - Processo nº: 10865.001459/99-17 - Recorrente: CECCATO DMR INDUSTRIA MECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EVA MARIA LOS
83 - Processo nº: 16682.720663/2013-85 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 22: DIVERSOS
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
84 - Processo nº: 19515.721051/2013-20 - Recorrente: CONSIMA INCORPORADORA CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS FABIANO ALVES PENTEADO
85 - Processo nº: 15504.000372/2010-12 - Recorrente: HISSA COMUNICACAO MERCADOLOGICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE CARLOS DE ASSIS GUIMARAES
86 - Processo nº: 11516.720456/2012-48 - Recorrente: CRICIUMA CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS FABIANO ALVES PENTEADO
87 - Processo nº: 15586.001053/2007-66 - Recorrente: SAO JORGE COM. IMPORT. E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ROSEMEIRE SENNA
Chefe da Divisão de Gestão de Julgamento

ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA
Presidente da 1ª Turma 2ª Câmara

3ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:
1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 20 DE JUNHO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: CSLL - APURAÇÃO INCORRETA
Relator(a): FLAVIO FRANCO CORREA
1 - Processo nº: 13502.721526/2012-60 - Recorrente: DETEN QUIMICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
2 - Processo nº: 16327.721149/2014-97 - Recorrente: BANCO ITAU BBA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 2: IRPJ - CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS
Relator(a): FLAVIO FRANCO CORREA
3 - Processo nº: 10972.720010/2013-54 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MILENE DE ARAUJO MACEDO
4 - Processo nº: 18470.726102/2013-19 - Recorrentes: ONGC CAMPOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 19515.722908/2013-29 - Recorrente: GOLDFARB INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 19515.722910/2013-06 - Recorrente: GOLDFARB INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 19515.720581/2015-12 - Recorrente: SCORZAFIVE E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 19515.720582/2015-67 - Recorrentes: SCORZAFIVE E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS e FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 19515.720578/2015-07 - Recorrentes: SCORZAFIVE E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS e FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 15586.720372/2015-84 - Recorrente: SAVIXX COMERCIO INTERNACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE JUNHO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: IRPJ - CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS
Relator(a): MARCOS PAULO LEME BRISOLA CASEIRO
11 - Processo nº: 16327.721046/2015-16 - Recorrente: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
12 - Processo nº: 11080.722706/2011-61 - Recorrente: METALURGICA MOR SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO

13 - Processo nº: 15521.720048/2015-11 - Recorrentes: MYLAN LABORATORIOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10314.728382/2015-44 - Recorrentes: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA e FAZENDA NACIONAL

TEMA 5: IRPJ - OUTRAS RECEITAS
15 - Processo nº: 16643.720018/2011-67 - Recorrentes: J & F PARTICIPACOES S.A e FAZENDA NACIONAL

TEMA 6: PER/DCOMP - DIVERSOS
Relator(a): FLAVIO FRANCO CORREA
16 - Processo nº: 10880.937203/2012-91 - Recorrente: TELEFONICA BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10880.930789/2013-43 - Recorrente: TELEFONICA BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10880.955998/2012-19 - Recorrente: TELEFONICA BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10880.993071/2011-04 - Recorrente: TELEFONICA BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10880.993072/2011-41 - Recorrente: TELEFONICA BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10880.993073/2011-95 - Recorrente: TELEFONICA BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10880.993074/2011-30 - Recorrente: TELEFONICA BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
23 - Processo nº: 13886.000231/2003-06 - Recorrente: INDUSTRIAS ROMI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 19647.005529/2006-46 - Recorrente: RIOMAR SHOPPING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE JUNHO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 7: IRPJ - DIVERSOS
Relator(a): MARCOS PAULO LEME BRISOLA CASEIRO
25 - Processo nº: 10120.720689/2015-74 - Recorrente: CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10830.727753/2014-51 - Recorrente: GRG COMERCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS REPROGRAFICOS - EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
27 - Processo nº: 10880.915906/2006-10 - Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTES CPT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCOS PAULO LEME BRISOLA CASEIRO
28 - Processo nº: 10073.721254/2014-79 - Recorrente: MA AUTOMOTIVE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
29 - Processo nº: 10830.002368/2007-78 - Recorrente: ACTIVA TELEMATICA E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
30 - Processo nº: 10882.723858/2012-63 - Recorrente: COOP DE PROFESSORES E AUX DE ADMIN ESCOLAR COOPESCOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 8: IRPJ - OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS
Relator(a): MILENE DE ARAUJO MACEDO
31 - Processo nº: 15563.720072/2015-63 - Recorrente: ARLANXEO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 16561.720047/2011-39 - Embargante: ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A

DIA 21 DE JUNHO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 9: IRPJ - OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS
Relator(a): MARCOS PAULO LEME BRISOLA CASEIRO
33 - Processo nº: 19515.721085/2014-03 - Recorrente: CARVAJAL INFORMACAO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 16561.720083/2014-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A.
Relator(a): MILENE DE ARAUJO MACEDO
35 - Processo nº: 11065.722629/2013-07 - Embargante: CAIMI & LIAISON INDUSTRIA E COMERCIO DE COURO E SINTETICOS LTDA.

TEMA 10: CORREÇÃO MONETÁRIA DE BALANÇO
Relator(a): MARCOS PAULO LEME BRISOLA CASEIRO
36 - Processo nº: 10660.720689/2014-86 - Recorrente: IPANEMA AGRICOLA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10660.720690/2014-19 - Recorrente: IPANEMA AGRICOLA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 11: IRPJ - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA
Relator(a): ROBERTO SILVA JUNIOR
38 - Processo nº: 10670.002143/2010-05 - Embargante: PRISMA PRE-VESTIBULAR LTDA - EPP
39 - Processo nº: 10640.000582/2010-22 - Recorrente: JUAREZ APARECIDO BALDUTTI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 12: IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
40 - Processo nº: 10640.001929/2010-54 - Recorrente: FREDLAR INDUSTRIAL DE MOVEIS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROBERTO SILVA JUNIOR
41 - Processo nº: 19515.003312/2004-35 - Embargante: SUCDEN DO BRASIL LTDA.

TEMA 13: COFIN - APURAÇÃO REFLEXA
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
42 - Processo nº: 10469.720552/2007-79 - Recorrente: C. S. S. LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 14: SUSPENSÃO DA ISENÇÃO/IMUNIDADE
Relator(a): ROBERTO SILVA JÚNIOR
43 - Processo nº: 10768.000976/97-98 - Recorrente: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA AOS CANCEROSOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE JUNHO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 15: IRPJ - PENALIDADES/DIVERSOS
Relator(a): MARCOS PAULO LEME BRISOLA CASEIRO
44 - Processo nº: 10166.728066/2013-51 - Recorrente: DISBRAVE ADMINISTRADORA DE BENS IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 16: IRPJ - PER/DCOMP
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
45 - Processo nº: 13900.000280/2001-43 - Recorrente: DIJAVE DISTRI B JACAREI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10880.907918/2014-81 - Recorrente: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCOS PAULO LEME BRISOLA CASEIRO
47 - Processo nº: 15374.721998/2008-74 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: O BICHO COMEU BIJOUTERIAS LTDA - EPP
48 - Processo nº: 15374.722478/2008-89 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: O BICHO COMEU BIJOUTERIAS LTDA - EPP

TEMA 17: DIVERSOS
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
49 - Processo nº: 15504.724559/2014-39 - Recorrente: CONSTRUTO RA BARBOSA MELLO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MILENE DE ARAUJO MACEDO
50 - Processo nº: 10920.721761/2015-65 - Embargante: BRITANIA ELETRONICOS S.A.

Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
51 - Processo nº: 16327.721028/2014-45 - Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
52 - Processo nº: 10980.726073/2013-15 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO
53 - Processo nº: 19515.005446/2009-03 - Embargante: COMPANHIA BRASILEANA DE ENERGIA.
54 - Processo nº: 15868.000341/2009-07 - Embargante: FUGA COUROS JALES LTDA

TEMA 18: IRPJ - DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
55 - Processo nº: 19515.003167/2004-92 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CLOROX DO BRASIL
56 - Processo nº: 19311.000040/2009-12 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CRHOMA RENT A CAR LOCACAO DE VEICULOS LT
57 - Processo nº: 13808.006289/98-50 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CASH ASSOCIADOS S/C LTDA

DIA 22 DE JUNHO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 19: IRPJ - PRELIMINAR/NULIDADE
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
58 - Processo nº: 15956.000275/2008-97 - Embargante: TAMPA BAY INFORMATICA LTDA - ME
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
59 - Processo nº: 13805.006726/93-23 - Embargante: ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA

TEMA 20: IRPJ - BENEFÍCIOS FISCAIS
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
60 - Processo nº: 11831.001441/2003-13 - Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTES CPT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 13804.000250/2001-25 - Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTES CPT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 21: IRPJ - DIVERSOS
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
62 - Processo nº: 19515.003618/2007-34 - Recorrente: UNIAO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
63 - Processo nº: 10805.901277/2006-43 - Recorrente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ROSEMEIRE SENNA
Chefe da Divisão de Gestão de Julgamento

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
Presidente da 1ª Turma 3ª Câmara

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 20 DE JUNHO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: RETORNOS DE PAUTA
Relator(a): MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA
1 - Processo nº: 15586.001637/2009-01 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROGERIO APARECIDO GIL
2 - Processo nº: 19515.720415/2013-54 - Recorrente: FLEURY S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA
3 - Processo nº: 10280.723663/2013-83 - Recorrentes: COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROGERIO APARECIDO GIL
4 - Processo nº: 10920.004850/2010-39 - Recorrente: MALWEE MALHAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 13808.001942/96-69 - Recorrente: SANTANDER S.A. - SERVICOS TECNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
6 - Processo nº: 10480.720931/2015-11 - Recorrente: SERVITIUM EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROGERIO APARECIDO GIL
7 - Processo nº: 16561.720076/2015-24 - Recorrente: INTERCEMENT PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
8 - Processo nº: 19515.721556/2014-75 - Recorrentes: CYRELA BAHIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROGERIO APARECIDO GIL
9 - Processo nº: 13971.724186/2013-83 - Recorrente: MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE JUNHO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 2: IRPJ - OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS
Relator(a): ROGERIO APARECIDO GIL
10 - Processo nº: 14098.720001/2015-31 - Recorrente: AUTO SUECO CENTRO-OESTE - CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 16643.720027/2012-39 - Recorrente: CPFL GERACAO DE ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
12 - Processo nº: 16561.720086/2011-36 - Recorrente: EMS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROGERIO APARECIDO GIL
13 - Processo nº: 16561.720169/2014-78 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 13896.722177/2015-60 - Recorrentes: BAXTER HOSPITALAR LTDA e FAZENDA NACIONAL

TEMA 3: IRPJ - OUTROS AJUSTES AO LUCRO LÍQUIDO
15 - Processo nº: 15540.720362/2014-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JCA HOLDING PARTICIPACOES LTDA
16 - Processo nº: 15540.720363/2014-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JCA HOLDING PARTICIPACOES LTDA
TEMA 4: IRPJ - OUTRAS RECEITAS/DESPESAS
17 - Processo nº: 11080.004659/2006-11 - Recorrente: MELNICK CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE JUNHO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 5: IRPJ - DIVERSOS
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
18 - Processo nº: 10380.723668/2010-35 - Recorrente: ACEF-ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DE FORTALEZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROGERIO APARECIDO GIL
19 - Processo nº: 10166.720084/2011-23 - Recorrente: ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 6: CSLL - DIVERSOS
Relator(a): MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA
20 - Processo nº: 16327.720126/2013-84 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
21 - Processo nº: 13603.724644/2011-19 - Recorrente: ESAB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 7: IRPJ - DIVERSOS
Relator(a): ROGERIO APARECIDO GIL
22 - Processo nº: 15374.724483/2009-15 - Recorrente: FICAP S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA
23 - Processo nº: 10830.009103/97-02 - Recorrente: SGS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 8: CSLL - DEDUÇÕES
Relator(a): ROGERIO APARECIDO GIL
24 - Processo nº: 10820.004783/2008-66 - Recorrente: CAMPO OESTE CARNES - INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 19515.720531/2014-54 - Recorrente: TREND BANK S/A BANCO DE FOMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE JUNHO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 9: CSLL - DEDUÇÕES
Relator(a): ROGERIO APARECIDO GIL
26 - Processo nº: 19515.003021/2004-47 - Recorrente: BRUFRUIT COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10950.726536/2012-15 - Recorrente: R. N. ANANIAS & CIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10183.722797/2012-02 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ELDORADO COMBUSTIVEIS LTDA

TEMA 10: IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS
29 - Processo nº: 10120.723637/2014-79 - Recorrente: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 11: IRPJ - OUTRAS RECEITAS/DESPESAS
Relator(a): MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA
30 - Processo nº: 16561.720017/2013-94 - Recorrentes: ITAUSA-INVESTIMENTOS ITAU S/A. e FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 16643.720028/2013-64 - Recorrentes: ALFA PARTICIPACOES INTERNACIONAIS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

TEMA 12: PER/DCOMP
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
32 - Processo nº: 10166.911328/2009-61 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
33 - Processo nº: 14033.000052/2005-26 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA
34 - Processo nº: 10783.720011/2013-26 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE JUNHO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 13: IRPJ - CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS
Relator(a): MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA
35 - Processo nº: 16539.720002/2014-94 - Recorrente: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 11040.721307/2013-11 - Recorrente: QUIP SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10932.720133/2014-42 - Recorrente: SPARTACO INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10670.720090/2010-08 - Recorrentes: RIMA INDUSTRIAL S/A e FAZENDA NACIONAL

TEMA 14: IRPJ - DIVERSOS
Relator(a): ROGERIO APARECIDO GIL
39 - Processo nº: 16327.001595/2010-58 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: PORTO SEGURO - SEGURO SAUDE S/A
40 - Processo nº: 10480.723327/2015-46 - Recorrente: PETROIL DO BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE JUNHO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 15: IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): ROGERIO APARECIDO GIL
41 - Processo nº: 10120.726167/2015-86 - Recorrentes: PIRAN PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 11040.720402/2014-88 - Recorrente: GOULART & BORGES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA
43 - Processo nº: 14751.000487/2006-46 - Recorrente: INDUSTRIA DE CONFECÇOES ROTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROGERIO APARECIDO GIL
44 - Processo nº: 11516.720657/2014-15 - Recorrente: TERRA MATTER PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 11516.724228/2013-28 - Recorrente: FERRAZ DE ANDRADE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 16: IRPJ - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
46 - Processo nº: 13603.002966/2003-95 - Recorrente: GARANTIA INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 13603.002967/2003-30 - Recorrente: GARANTIA INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 13603.002968/2003-84 - Recorrente: GARANTIA INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ROSEMEIRE SENNA
Chefe da Divisão de Gestão de Julgamento

LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
Presidente da 2ª Turma 3ª Câmara

4ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 10880.658691/2012-72 (item 51) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 52 a 92. O resultado do julgamento dos processos em referência



será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 52 a 92, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 20 DE JUNHO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: VISTAS

Relator(a): LUIZ RODRIGO DE OLIVEIRA BARBOSA
1 - Processo nº: 11030.721754/2014-70 - Recorrente: AMERICA TRADING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO
2 - Processo nº: 10314.722093/2015-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CENTRAL PAULISTA ACUCAR E ALCOOL LTDA
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
3 - Processo nº: 11516.722152/2015-68 - Recorrente: REFINADORA CATARINENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Redator AD HOC: LUIZ RODRIGO DE OLIVEIRA BARBOSA (Portaria CARF 107/2016)
4 - Processo nº: 16327.720512/2014-57 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ RODRIGO DE OLIVEIRA BARBOSA
5 - Processo nº: 16561.720195/2012-34 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES
6 - Processo nº: 16327.721125/2014-38 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE JUNHO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 2: OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS - ÁGIO, DESMUTUALIZAÇÃO E RETORNOS DE PAUTA
Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES
7 - Processo nº: 16327.721168/2014-13 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
8 - Processo nº: 16561.720128/2014-81 - Recorrente: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ RODRIGO DE OLIVEIRA BARBOSA
9 - Processo nº: 16561.720059/2013-25 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
10 - Processo nº: 10880.721781/2014-79 - Recorrente: LIANEX PARTICIPACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 3: PER/DCOMP

11 - Processo nº: 13884.004232/2001-70 - Recorrente: CST EMP E PART DE SANTANA DO PARNAIBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 13884.002706/2002-20 - Recorrente: CST EMP E PART DE SANTANA DO PARNAIBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 13884.003666/2003-14 - Recorrente: CST EMP E PART DE SANTANA DO PARNAIBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ RODRIGO DE OLIVEIRA BARBOSA
14 - Processo nº: 10882.900324/2013-48 - Recorrente: NOVA CIDADE DE DEUS PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10882.903630/2013-36 - Recorrente: NOVA CIDADE DE DEUS PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10882.904055/2013-99 - Recorrente: NOVA CIDADE DE DEUS PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10882.900767/2014-10 - Recorrente: NOVA CIDADE DE DEUS PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10882.902538/2012-78 - Recorrente: NOVA CIDADE DE DEUS PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10882.903131/2013-49 - Recorrente: NOVA CIDADE DE DEUS PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE JUNHO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 4: OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS - ÁGIO E CORRELATOS
Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES
20 - Processo nº: 13502.721354/2013-13 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 13502.721345/2013-14 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 13502.721126/2013-35 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
23 - Processo nº: 16327.720387/2015-66 - Recorrente: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ RODRIGO DE OLIVEIRA BARBOSA
24 - Processo nº: 16561.000022/2006-58 - Recorrente: UNIPAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 5: APURAÇÕES INCORRETAS

Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
25 - Processo nº: 10680.720698/2012-77 - Recorrente: BANCO BONSUCESSO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 16095.720049/2014-14 - Recorrente: RTK INDUSTRIA DE FIOS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10166.723394/2013-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRUTELLA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP

DIA 21 DE JUNHO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 6: GLOSA DE CUSTOS

Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES
28 - Processo nº: 16327.721533/2012-28 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO
29 - Processo nº: 16561.720193/2012-45 - Recorrentes: DU PONT DO BRASIL S A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
30 - Processo nº: 10510.724233/2013-28 - Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10283.720492/2008-43 - Recorrente: UNICOBÁ DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 7: LUCRO ARBITRADO

Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
32 - Processo nº: 12448.720559/2012-21 - Recorrente: HERCULES - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO
33 - Processo nº: 10670.721939/2012-14 - Recorrentes: CEREALISTA SAO PATRICIO LTDA e FAZENDA NACIONAL

TEMA 8: RECEITAS NÃO DECLARADAS E OUTRAS OMISSÕES

34 - Processo nº: 10320.721749/2015-10 - Recorrentes: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRACAO PORTUARIA - EMAP e FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 16327.001407/2009-58 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ RODRIGO DE OLIVEIRA BARBOSA
36 - Processo nº: 10480.733926/2012-25 - Recorrente: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
37 - Processo nº: 19515.722294/2011-13 - Recorrente: DIAGEO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE JUNHO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 9: OMISSÃO DE RECEITAS E OUTROS

Relator(a): ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO
38 - Processo nº: 10380.723227/2013-86 - Recorrentes: CIA DE GAS DO CEARA CEGAS e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES
39 - Processo nº: 10283.721284/2008-61 - Recorrente: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
40 - Processo nº: 10875.002662/2004-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: MICROLITE SOCIEDADE ANONIMA
Relator(a): ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO
41 - Processo nº: 19515.001309/2007-20 - Embargante: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA
42 - Processo nº: 13839.001382/2009-24 - Recorrente: ROGE DISTRIBUIDORA E TECNOLOGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 10: PER/DCOMP

Relator(a): LUIZ RODRIGO DE OLIVEIRA BARBOSA
43 - Processo nº: 10675.001388/2003-38 - Recorrente: SUPORTE RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES
44 - Processo nº: 10880.015357/00-70 - Recorrente: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10880.903113/2011-15 - Recorrente: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10880.936612/2010-16 - Recorrente: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10880.942431/2012-82 - Recorrente: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10880.949856/2013-01 - Recorrente: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 16692.720090/2013-71 - Recorrente: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 16692.720744/2014-47 - Recorrente: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE JUNHO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES
51 - Processo nº: 10880.658691/2012-72 - Recorrente: CAMARGO & VARGAS G4 CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANTONIO BEZERRA NETO
52 - Processo nº: 10880.658692/2012-17 - Recorrente: CAMARGO & VARGAS G4 CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10880.658693/2012-61 - Recorrente: CAMARGO & VARGAS G4 CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10880.658694/2012-14 - Recorrente: CAMARGO & VARGAS G4 CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10880.658695/2012-51 - Recorrente: CAMARGO & VARGAS G4 CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10880.658696/2012-03 - Recorrente: CAMARGO & VARGAS G4 CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10880.658697/2012-40 - Recorrente: CAMARGO & VARGAS G4 CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10880.658698/2012-94 - Recorrente: CAMARGO & VARGAS G4 CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10880.658699/2012-39 - Recorrente: CAMARGO & VARGAS G4 CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10880.658700/2012-25 - Recorrente: CAMARGO & VARGAS G4 CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10880.658701/2012-70 - Recorrente: CAMARGO & VARGAS G4 CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10880.987765/2012-85 - Recorrente: CAMARGO & VARGAS G4 CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10880.987766/2012-20 - Recorrente: CAMARGO & VARGAS G4 CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10880.987767/2012-74 - Recorrente: CAMARGO & VARGAS G4 CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10880.987768/2012-19 - Recorrente: CAMARGO & VARGAS G4 CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10880.987769/2012-63 - Recorrente: CAMARGO & VARGAS G4 CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10880.987771/2012-32 - Recorrente: CAMARGO & VARGAS G4 CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10880.987772/2012-87 - Recorrente: CAMARGO & VARGAS G4 CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10880.987773/2012-21 - Recorrente: CAMARGO & VARGAS G4 CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10880.987774/2012-76 - Recorrente: CAMARGO & VARGAS G4 CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10880.987775/2012-11 - Recorrente: CAMARGO & VARGAS G4 CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10880.987776/2012-65 - Recorrente: CAMARGO & VARGAS G4 CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10880.987777/2012-18 - Recorrente: CAMARGO & VARGAS G4 CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10880.987778/2012-54 - Recorrente: CAMARGO & VARGAS G4 CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10880.987779/2012-07 - Recorrente: CAMARGO & VARGAS G4 CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10880.987780/2012-23 - Recorrente: CAMARGO & VARGAS G4 CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10880.987781/2012-78 - Recorrente: CAMARGO & VARGAS G4 CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10880.987782/2012-12 - Recorrente: CAMARGO & VARGAS G4 CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10880.987783/2012-67 - Recorrente: CAMARGO & VARGAS G4 CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10880.987784/2012-10 - Recorrente: CAMARGO & VARGAS G4 CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10880.987785/2012-56 - Recorrente: CAMARGO & VARGAS G4 CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10880.987786/2012-09 - Recorrente: CAMARGO & VARGAS G4 CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10880.987787/2012-45 - Recorrente: CAMARGO & VARGAS G4 CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10880.987788/2012-90 - Recorrente: CAMARGO & VARGAS G4 CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10880.987789/2012-34 - Recorrente: CAMARGO & VARGAS G4 CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10880.987790/2012-69 - Recorrente: CAMARGO & VARGAS G4 CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10880.987791/2012-11 - Recorrente: CAMARGO & VARGAS G4 CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10880.987792/2012-58 - Recorrente: CAMARGO & VARGAS G4 CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10880.987793/2012-01 - Recorrente: CAMARGO & VARGAS G4 CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 10880.987794/2012-47 - Recorrente: CAMARGO & VARGAS G4 CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10880.987795/2012-91 - Recorrente: CAMARGO & VARGAS G4 CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10880.987797/2012-81 - Recorrente: CAMARGO & VARGAS G4 CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES
93 - Processo nº: 10880.904121/2009-64 - Recorrente: ITAUSA-INVESTIMENTOS ITAU S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10880.936641/2010-70 - Recorrente: ITAUSA-INVESTIMENTOS ITAU S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10880.940298/2012-20 - Recorrente: ITAUSA-INVESTIMENTOS ITAU S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10880.987827/2012-59 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 11: OMISSÃO DE RECEITAS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS E OUTROS
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
97 - Processo nº: 10950.722827/2012-34 - Recorrente: EUNICI LISBOA DE LIRA - LUBRIFICANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ RODRIGO DE OLIVEIRA BARBOSA
98 - Processo nº: 10120.726351/2014-45 - Recorrente: SERVICOS EDUCACIONAIS MR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
99 - Processo nº: 13864.720041/2014-10 - Recorrente: NOVA GCP VALE - GESTORA COBRANÇA E PARTICIPACOES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
100 - Processo nº: 10380.729267/2013-31 - Recorrente: JEPLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ROSEMEIRE SENNA
Chefe da Divisão de Gestão de Julgamento

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
Presidente da 1ª Turma da 4ª Câmara

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 11040.900104/2009-11 (item 37) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 38 a 77. O resultado do julgamento dos processos em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 38 a 77, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 20 DE JUNHO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: RETORNOS DE PAUTA
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
1 - Processo nº: 19311.720232/2015-97 - Recorrente: PLANET GIRLS COMERCIO DE ROUPAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI
2 - Processo nº: 16682.720821/2011-35 - Recorrente: OI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 2: IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS
3 - Processo nº: 19740.000051/2008-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EURO DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
4 - Processo nº: 13971.723117/2014-33 - Recorrentes: FACIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACOES LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI
5 - Processo nº: 18470.725702/2014-32 - Recorrente: RPT DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 3: IRPJ - BENEFÍCIOS FISCAIS
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
6 - Processo nº: 13502.721207/2014-16 - Recorrentes: NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE JUNHO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: IRPJ - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA
Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO
7 - Processo nº: 19515.722455/2012-50 - Recorrente: AMAZON MEAT INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10120.005952/2010-97 - Recorrentes: PLASTIBRAX INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLASTICOS LTDA - ME e FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 15215.720042/2011-83 - Embargante: FRANCO E CAMPOS LTDA
Relator(a): LUCAS BEVILACQUA CABIANCA VIEIRA
10 - Processo nº: 10435.721112/2010-21 - Recorrente: COMERCIAL OESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 14098.720002/2015-86 - Recorrente: TILLO CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10410.721545/2013-16 - Recorrente: VIEIRA LINS REPRESENTA O COMERCIAL EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 18470.725174/2012-50 - Recorrente: PAX 2007 - CONSULTORIA E GESTAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 5: IRPJ - APURAÇÃO INCORRETA
Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO
14 - Processo nº: 10580.730619/2011-83 - Recorrente: GDK S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE JUNHO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 6: IRPJ - CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
15 - Processo nº: 19515.002991/2010-73 - Recorrente: AGIE CHARMILLES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO
16 - Processo nº: 10803.720054/2012-45 - Recorrentes: INDIANA SEGUROS S/A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI
17 - Processo nº: 16327.721448/2012-60 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
18 - Processo nº: 16327.000001/2005-24 - Recorrentes: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13603.722156/2012-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PROTOMINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
20 - Processo nº: 10480.726903/2014-26 - Recorrentes: USINA SAO JOSE S/A e FAZENDA NACIONAL

TEMA 7: IRPJ - DIVERSOS
Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI
21 - Processo nº: 16095.720078/2014-86 - Recorrente: RBA RECICLAGEM E INDUSTRIA DE ALUMINIO E METAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
22 - Processo nº: 15540.720042/2016-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HP PETROCONSULT PARTICIPACOES S.A.

DIA 21 DE JUNHO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 8: IRPJ - PER/DCOMP
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
23 - Processo nº: 12448.720901/2013-74 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: BRASYMPE ENERGIA S/A
Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO
24 - Processo nº: 16327.720456/2010-27 - Recorrente: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
25 - Processo nº: 19647.004730/2005-25 - Recorrente: TELEPISA CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 19647.004735/2005-58 - Recorrente: TELEPISA CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 19647.004737/2005-47 - Recorrente: TELEPISA CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCAS BEVILACQUA CABIANCA VIEIRA
28 - Processo nº: 11543.002089/00-29 - Recorrente: COTIA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 9: IRPJ - OUTRAS RECEITAS/DESPESAS
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
29 - Processo nº: 16095.720118/2014-90 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI
30 - Processo nº: 10600.720042/2014-69 - Recorrente: SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE JUNHO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 10 - DIVERSOS
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
31 - Processo nº: 12448.733378/2011-84 - Recorrentes: REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
32 - Processo nº: 16327.001717/2010-14 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: SOROCRED - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Relator(a): LUCAS BEVILACQUA CABIANCA VIEIRA

33 - Processo nº: 10320.001954/2009-17 - Embargante: LOJAS GABRYELLA LTDA
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
34 - Processo nº: 11543.002941/2004-07 - Embargante: ADM DO BRASIL LTDA
35 - Processo nº: 16682.901580/2013-95 - Embargante: BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR
36 - Processo nº: 10803.720067/2012-14 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: VIDAX TELESERVICOS S.A.

DIA 22 DE JUNHO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 11: CSLL - DEDUÇÕES/COMPENSAÇÕES EM RAZÃO DE RETENÇÕES, ANTECIPAÇÕES E RECOLHIMENTOS A MAIOR DO IMPOSTO
Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI
37 - Processo nº: 11040.900104/2009-11 - Recorrente: FRIGORIFICO MIRAMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO
38 - Processo nº: 11040.900242/2008-19 - Recorrente: FRIGORIFICO MIRAMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 11040.900281/2008-16 - Recorrente: FRIGORIFICO MIRAMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 11040.900282/2008-52 - Recorrente: FRIGORIFICO MIRAMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 11040.900721/2009-16 - Recorrente: FRIGORIFICO MIRAMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 11040.900723/2009-05 - Recorrente: FRIGORIFICO MIRAMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 11040.900725/2009-96 - Recorrente: FRIGORIFICO MIRAMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 11040.901545/2009-21 - Recorrente: FRIGORIFICO MIRAMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 11040.901546/2009-76 - Recorrente: FRIGORIFICO MIRAMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 11040.901547/2009-11 - Recorrente: FRIGORIFICO MIRAMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 11040.901548/2009-65 - Recorrente: FRIGORIFICO MIRAMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 11040.901549/2009-18 - Recorrente: FRIGORIFICO MIRAMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 11040.902451/2009-70 - Recorrente: FRIGORIFICO MIRAMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 11040.902452/2009-14 - Recorrente: FRIGORIFICO MIRAMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 11040.902453/2009-69 - Recorrente: FRIGORIFICO MIRAMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 11040.902454/2009-11 - Recorrente: FRIGORIFICO MIRAMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 11040.902455/2009-58 - Recorrente: FRIGORIFICO MIRAMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 11040.902458/2009-91 - Recorrente: FRIGORIFICO MIRAMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 11040.902459/2009-36 - Recorrente: FRIGORIFICO MIRAMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 11040.902460/2009-61 - Recorrente: FRIGORIFICO MIRAMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 11040.902461/2009-13 - Recorrente: FRIGORIFICO MIRAMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 11040.902462/2009-50 - Recorrente: FRIGORIFICO MIRAMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 11040.902463/2009-02 - Recorrente: FRIGORIFICO MIRAMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 11040.902464/2009-49 - Recorrente: FRIGORIFICO MIRAMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 11040.902465/2009-93 - Recorrente: FRIGORIFICO MIRAMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 11040.902466/2009-38 - Recorrente: FRIGORIFICO MIRAMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 11040.902467/2009-82 - Recorrente: FRIGORIFICO MIRAMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 11040.904339/2009-73 - Recorrente: FRIGORIFICO MIRAMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 11040.904340/2009-06 - Recorrente: FRIGORIFICO MIRAMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 11040.904341/2009-42 - Recorrente: FRIGORIFICO MIRAMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 11040.904342/2009-97 - Recorrente: FRIGORIFICO MIRAMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 11040.904343/2009-31 - Recorrente: FRIGORIFICO MIRAMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 11040.904344/2009-86 - Recorrente: FRIGORIFICO MIRAMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 11040.904345/2009-21 - Recorrente: FRIGORIFICO MIRAMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 11040.904346/2009-75 - Recorrente: FRIGORIFICO MIRAMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 11040.904347/2009-10 - Recorrente: FRIGORIFICO MIRAMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 11040.904348/2009-64 - Recorrente: FRIGORIFICO MIRAMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 11040.904349/2009-17 - Recorrente: FRIGORIFICO MIRAMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



75 - Processo nº: 11040.904350/2009-33 - Recorrente: FRIGORIFICO MIRAMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 11040.904351/2009-88 - Recorrente: FRIGORIFICO MIRAMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 11040.904352/2009-22 - Recorrente: FRIGORIFICO MIRAMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ROSEMEIRE SENNA
Chefe da Divisão de Gestão de Julgamento

LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Presidente da 2ª Turma da 4ª Câmara

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.
2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 10925.900311/2012-44 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 2 a 13. O julgamento do Processo nº 10660.902282/2009-16 (item 24) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 25 a 47. O resultado do julgamento dos processos em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 2 a 13 e 25 a 47, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 20 DE JUNHO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: PIS/PASEP E COFINS - PROVA - VERDADE MATERIAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
1 - Processo nº: 10925.900311/2012-44 - Recorrente: APC DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
2 - Processo nº: 10925.900312/2012-99 - Recorrente: APC DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10925.900313/2012-33 - Recorrente: APC DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10925.900314/2012-88 - Recorrente: APC DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10925.900315/2012-22 - Recorrente: APC DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10925.900316/2012-77 - Recorrente: APC DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10925.900318/2012-66 - Recorrente: APC DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10925.900319/2012-19 - Recorrente: APC DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10925.900320/2012-35 - Recorrente: APC DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10925.900322/2012-24 - Recorrente: APC DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10925.900785/2012-96 - Recorrente: APC DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10925.900786/2012-31 - Recorrente: APC DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10925.900787/2012-85 - Recorrente: APC DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
14 - Processo nº: 10925.900310/2012-08 - Recorrente: APC DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10925.900317/2012-11 - Recorrente: APC DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10925.900321/2012-80 - Recorrente: APC DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10925.900788/2012-20 - Recorrente: APC DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10925.900789/2012-74 - Recorrente: APC DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10650.900487/2009-78 - Recorrente: ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10650.900488/2009-12 - Recorrente: ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10650.900489/2009-67 - Recorrente: ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10650.900493/2009-25 - Recorrente: ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10650.900661/2009-82 - Recorrente: ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 2: PIS/PASEP E COFINS - ÔNUS DA PROVA
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
24 - Processo nº: 10660.902282/2009-16 - Recorrente: TOTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

25 - Processo nº: 10660.902283/2009-52 - Recorrente: TOTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10660.902284/2009-05 - Recorrente: TOTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10660.902285/2009-41 - Recorrente: TOTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10660.902286/2009-96 - Recorrente: TOTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10660.902287/2009-31 - Recorrente: TOTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10660.902288/2009-85 - Recorrente: TOTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10660.902289/2009-20 - Recorrente: TOTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10660.902290/2009-54 - Recorrente: TOTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10660.902291/2009-07 - Recorrente: TOTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10660.902292/2009-43 - Recorrente: TOTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10660.902293/2009-98 - Recorrente: TOTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10660.902418/2009-80 - Recorrente: TOTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10660.902419/2009-24 - Recorrente: TOTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10660.902420/2009-59 - Recorrente: TOTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10660.902421/2009-01 - Recorrente: TOTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10660.902422/2009-48 - Recorrente: TOTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10660.902423/2009-92 - Recorrente: TOTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10660.902424/2009-37 - Recorrente: TOTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10660.903718/2009-86 - Recorrente: TOTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10660.903719/2009-21 - Recorrente: TOTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10660.903720/2009-55 - Recorrente: TOTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10660.904976/2009-80 - Recorrente: TOTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10660.905503/2009-08 - Recorrente: TOTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 3: TRIBUTOS DIVERSOS - COMPENSAÇÃO
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
48 - Processo nº: 13501.000019/2002-27 - Recorrente: CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10183.001249/2004-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
50 - Processo nº: 19515.002860/2004-48 - Recorrente: DGC PARTICIPACOES E INCORPORADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEMES BRITO
51 - Processo nº: 10283.908015/2009-99 - Recorrente: JABIL DO BRASIL INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
52 - Processo nº: 11065.101289/2006-49 - Recorrente: VIA UNO S/A CALCADOS E ACESSORIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 11065.101290/2006-73 - Recorrente: VIA UNO S/A CALCADOS E ACESSORIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 11065.101291/2006-18 - Recorrente: VIA UNO S/A CALCADOS E ACESSORIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE JUNHO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: IPI - INCIDÊNCIA DA SELIC NO RESSARCIMENTO
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
55 - Processo nº: 11065.003242/2003-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CALCADOS KORMAK LTDA
56 - Processo nº: 10980.003308/2003-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO
57 - Processo nº: 10980.003310/2003-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO
58 - Processo nº: 10980.003314/2003-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO
59 - Processo nº: 10980.720324/2009-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
60 - Processo nº: 13888.000114/2001-52 - Recorrente: WAHLER METALURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10980.001607/2001-63 - Recorrente: SELECTAS S A INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 5: IPI - CRÉDITO BÁSICO
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
62 - Processo nº: 11831.002181/2002-12 - Recorrente: DONNELLEY-COCHRANE GRAFICA EDITORA DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10882.003252/2002-36 - Recorrente: DONNLEY COCHRANE GRAF.EDITORA DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 6: IPI - CRÉDITO PRESUMIDO
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
64 - Processo nº: 13974.000065/2003-41 - Recorrente: AROLD BANACH - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
65 - Processo nº: 11065.000508/2002-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARUA CALCADOS LTDA
66 - Processo nº: 13964.000135/2002-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIA DE MOLDURAS CATARINENSE LTDA
67 - Processo nº: 10980.011700/2002-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: REFINADORA DE OLEOS BRASIL LTDA
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
68 - Processo nº: 13770.000827/2001-33 - Recorrente: ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
69 - Processo nº: 11065.004094/2005-71 - Recorrente: AGRO LATINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
70 - Processo nº: 10380.902419/2009-71 - Recorrente: COMPLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCA E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE JUNHO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 7: II/IPI - CLASSIFICAÇÃO
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
71 - Processo nº: 10314.003993/2007-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
72 - Processo nº: 11128.006467/2004-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FIBRIA CELULOSE S/A
73 - Processo nº: 12448.728610/2012-43 - Recorrente: FOREVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 12466.000604/2002-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HPR-COMERCIO EXTERIOR LTDA
75 - Processo nº: 12466.001761/2005-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HPR-COMERCIO EXTERIOR LTDA
76 - Processo nº: 12466.002610/2005-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HPR-COMERCIO EXTERIOR LTDA
77 - Processo nº: 11080.002041/91-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS FADA LTDA
78 - Processo nº: 11065.001293/2003-65 - Recorrente: KNAUF ISOPOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 11042.000028/2004-17 - Recorrente: MBN PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10314.004833/2003-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SIEMENS LTDA

TEMA 8: IPI - BASE DE CÁLCULO
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
81 - Processo nº: 13856.000266/2002-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO.
82 - Processo nº: 10840.002471/2003-75 - Recorrentes: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO. e FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 11080.006626/2009-40 - Recorrente: MEMPHIS SA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 9: IPI - INCIDÊNCIA SOBRE PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
84 - Processo nº: 10882.002209/2008-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DISKPAR LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA.
85 - Processo nº: 10882.002586/2008-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DISKPAR LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA.
86 - Processo nº: 11070.001870/2005-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIA GRAFICA SUL LTDA
87 - Processo nº: 19647.015258/2007-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INTERNACIONAL GRAFICA E EDITORA LTDA

DIA 21 DE JUNHO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 10: IPI - DIVERSOS
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
88 - Processo nº: 10814.004821/2002-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TAM AVIACAO EXECUTIVA E TAXI AEREO S/A
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
89 - Processo nº: 10945.004992/2007-12 - Recorrente: EMPRESA DE AGUA MINERAL ITAIPU LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
90 - Processo nº: 10480.720153/2010-55 - Recorrente: DIAGEO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
91 - Processo nº: 11080.001057/2006-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GRAFICA E EDITORA VITORIA-REGIA LTDA

TEMA 11: PIS/PASEP E COFINS - BASE DE CÁLCULO
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

92 - Processo nº: 16327.000945/2010-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO SOCIETE GENERALE BRASIL S.A.
93 - Processo nº: 16327.721177/2012-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO VOTORANTIM S.A.
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
94 - Processo nº: 10247.000105/2004-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JARI CELOULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
Relator(a): DEMES BRITO
95 - Processo nº: 13005.001100/2004-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: A.T.C. ASSOCIATED TOBACCO COMPANY BRASIL LTDA
96 - Processo nº: 10935.007336/2010-96 - Recorrentes: TRANSOJA TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA. e FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 11075.000184/2007-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PIRAHY ALIMENTOS LTDA
98 - Processo nº: 10882.004680/2008-71 - Recorrente: TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 12: TRIBUTOS DIVERSOS - DECADÊNCIA NO LANÇAMENTO E OUTROS
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
99 - Processo nº: 10831.007012/2001-25 - Recorrente: FUNDACAO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
100 - Processo nº: 13839.002234/2003-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PLASCAR INDUSTRIA DE COMPONENTES PLASTICOS LTDA
101 - Processo nº: 19515.002023/2002-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUPERMERCADO TERRANOVA LTDA
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
102 - Processo nº: 10435.000520/2007-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA

DIA 22 DE JUNHO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
103 - Processo nº: 10730.005555/99-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDICAO PALMARES LTDA - ME

TEMA 13- TRIBUTOS DIVERSOS - NULIDADE DO LANÇAMENTO
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
104 - Processo nº: 18471.001816/2003-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA
105 - Processo nº: 18471.001817/2003-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
106 - Processo nº: 13629.001488/2005-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAS IMPORT COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
107 - Processo nº: 10120.003074/2008-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANTA CRUZ IMPORTACAO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
108 - Processo nº: 10314.008148/2004-44 - Recorrente: LEVEL 3 COMUNICACOES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 14: PIS/PASEP E COFINS - CRÉDITO - CONCEITO DE INSUMO APLICÁVEL NA APURAÇÃO DE CRÉDITOS DAS CONTRIBUIÇÕES NÃO CUMULATIVAS
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
109 - Processo nº: 15586.001201/2010-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
110 - Processo nº: 10680.004839/2006-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MINERACAO SERRAS DO OESTE LTDA
111 - Processo nº: 10680.005810/2006-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MINERACAO SERRAS DO OESTE LTDA
112 - Processo nº: 10680.008056/2006-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MINERACAO SERRAS DO OESTE LTDA
113 - Processo nº: 10680.724275/2009-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MINERACAO SERRAS DO OESTE LTDA
114 - Processo nº: 10680.724278/2009-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MINERACAO SERRAS DO OESTE LTDA
Relator(a): DEMES BRITO
115 - Processo nº: 13609.720591/2010-18 - Recorrentes: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A e FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 13609.720561/2010-10 - Recorrentes: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A e FAZENDA NACIONAL

TEMA 15: TRIBUTOS DIVERSOS - JUROS DE MORA SOBRE MULTA DE OFÍCIO
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
117 - Processo nº: 10840.721955/2016-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IPAB INDUSTRIA PAULISTA DE ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI - EPP
118 - Processo nº: 10830.000824/2008-26 - Recorrentes: SCHOLLE LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
119 - Processo nº: 13984.720016/2016-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BONET MADEIRAS E PAPEIS LTDA
Relator(a): DEMES BRITO
120 - Processo nº: 10980.010586/2005-09 - Recorrente: SUL PLATA TRADING DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE JUNHO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 16: PIS/PASEP - PRAZO PARA RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
121 - Processo nº: 10510.003128/2003-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FERRAGENS SANTA ROSA LTDA
122 - Processo nº: 13807.006275/00-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NOVELSPUMA SA INDUSTRIA DE FIOS
123 - Processo nº: 13832.000005/00-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AUTO PECAS TRIANGULO ITAI EIRELI - EPP
124 - Processo nº: 10980.007316/00-27 - Recorrentes: AUTO POSTO SOCIAL LTDA e FAZENDA NACIONAL

TEMA 17: PIS/PASEP E COFINS - AÇÕES JUDICIAIS - CONCOMITÂNCIA
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
125 - Processo nº: 16327.721201/2013-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A
126 - Processo nº: 16327.720086/2013-71 - Recorrentes: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A e FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 19515.003055/2004-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM ESTACIONAMENTOS E SIMILARES COOP-PARK

TEMA 18: DIVERSOS
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
128 - Processo nº: 11065.003027/99-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIEDADE ORPHEU
129 - Processo nº: 19515.002193/2004-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TERRAPLENAGEM BRASILIA LIMITADA
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
130 - Processo nº: 15586.001512/2008-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CBF INDUSTRIA DE GUSA S/A
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
131 - Processo nº: 13805.000913/96-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A.
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
132 - Processo nº: 10840.001668/2001-25 - Recorrente: PASSALACQUA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
133 - Processo nº: 10314.003796/2001-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HAMILTON JOSE ALVES
134 - Processo nº: 16561.720112/2011-26 - Recorrente: SKY BRASIL SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
135 - Processo nº: 13851.000060/92-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RAIZEN ARARAQUARA ACUCAR E ALCOOL LTDA

ROSEMEIRE SENNA
Chefe da Divisão de Gestão de Julgamento

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Em 7 de junho de 2017

Nº 82 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 285ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 5 de junho de 2017, foram celebrados os seguintes Convênios ICMS:

CONVÊNIO ICMS Nº 64, DE 5 DE JUNHO DE 2017

Autoriza os Estados de Alagoas e Pernambuco a concederem remissão, anistia, isenção, moratória, ampliação de prazo de pagamento, bem como a não exigirem o estorno do crédito relativo às mercadorias existentes em estoque que tenham sido extraviadas, perdas, subtraídas, deterioradas ou destruídas, relativamente ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, em decorrência de enchentes ou temporais ocorridas nos meses de maio e junho de 2017.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 285ª Reunião Extraordinária realizada em Brasília, DF, no dia 5 de junho de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte, convênio:
Cláusula primeira Ficam os Estados de Alagoas e de Pernambuco autorizados a concederem a estabelecimentos comprovadamente atingidos pelas enchentes ou temporais ocorridas nos meses de maio e de junho de 2017, relativamente ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS:

- I - remissão;
- II - anistia;

III - dispensa do estorno do crédito relativo à entrada das mercadorias existentes em estoque que tenham sido extraviadas, perdidas, subtraídas, deterioradas ou destruídas em decorrência das enchentes ou temporais previstas no caput;
IV - moratória;
V - parcelamento ou ampliação de prazo de pagamento;
VI - dispensa ou ampliação do prazo para cumprimento de obrigações acessórias;
VII - isenção.

Parágrafo único. O disposto neste convênio aplica-se, também, em relação ao contribuinte optante pelo Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, inclusive em relação ao imposto apurado na forma do referido regime.

Cláusula segunda O benefício previsto na cláusula primeira dependerá de:

I - edição de decreto declarando estado de calamidade pública ou de emergência no Município de localização do estabelecimento;

II - comprovação da ocorrência, que deverá ser feita mediante laudo pericial fornecido pela Polícia Civil, Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil ou nos termos que dispuser disciplina da Fazenda Estadual.

Cláusula terceira Caberá à legislação estadual estabelecer parâmetros e limites em relação à concessão dos benefícios autorizados neste convênio.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS Nº 65, DE 5 DE JUNHO DE 2017

Autoriza o Estado de Goiás a reduzir juros e multas previstos na legislação tributária, bem como a conceder parcelamento de débito fiscal, relacionados com o ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 285ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de junho de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte, convênio:

Cláusula primeira O Estado de Goiás fica autorizado a reduzir juros e multas relacionados com o ICMS, relativos a créditos tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2016, inclusive os ajuizados, bem como conceder parcelamento para o respectivo pagamento, observado o disposto neste convênio e as demais normas previstas na legislação tributária estadual.

Cláusula segunda O sujeito passivo, para usufruir os benefícios previstos neste convênio, deve promover, até 30 de setembro de 2017, a regularização do seu débito perante o Estado de Goiás, nos termos da legislação tributária estadual, cuja formalização é feita com a liquidação, total ou parcial do crédito tributário, à vista ou da 1ª (primeira) parcela.

Parágrafo único. A formalização do sujeito passivo, para a fruição da redução de que trata este convênio, implica o reconhecimento do respectivo débito tributário, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo ou judicial.

Cláusula terceira Os créditos tributários consolidados para a quantificação do crédito tributário a ser liquidado, exceto os decorrentes exclusivamente de penalidade pecuniária, terão redução de até:

- I - 98% (noventa e oito por cento) para as multas;
- II - 50% (cinquenta por cento) para os juros, nos pagamentos à vista.

§ 1º Os créditos tributários decorrentes exclusivamente de penalidade pecuniária, por descumprimento de obrigações acessórias, terão redução de até 90% (noventa por cento).

§ 2º Na hipótese de parcelamento do crédito tributário, que não poderá exceder a 84 (oitenta e quatro) parcelas para empresas em recuperação judicial ou a 60 (sessenta) parcelas para os demais casos, os percentuais de redução das multas serão ajustados proporcionalmente ao número de parcelas, na forma estabelecida na legislação estadual.

Cláusula quarta O disposto nesse convênio aplica-se inclusive a créditos tributários objetos de parcelamentos em curso.

Cláusula quinta O disposto neste convênio não confere ao sujeito passivo beneficiado qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Cláusula sexta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.710, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre o parcelamento de débitos perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativos a contribuições previdenciárias de responsabilidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, de que trata a Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o parcelamento de débitos perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) relativos a contribuições previdenciárias de responsabilidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, de que trata a Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017.



CAPÍTULO I DOS DÉBITOS OBJETO DO PARCELAMENTO

Art. 2º Os débitos perante a RFB de responsabilidade dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e de suas autarquias e fundações públicas, relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os das contribuições incidentes sobre o 13º (décimo terceiro) salário, vencidos até 30 de abril de 2017, poderão ser parcelados em até 200 (duzentas) parcelas, conforme previsto nesta Instrução Normativa.

§ 1º O disposto no caput:

I - estende-se às contribuições devidas por lei a terceiros, assim considerados outras entidades e fundos; e

II - não se aplica aos débitos provenientes da multa isolada de que trata o § 10 do art. 89 da Lei nº 8.212, de 1991.

§ 2º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados por meio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), a ser apresentada até 31 de julho de 2017.

Art. 3º A inclusão no parcelamento de que trata esta Instrução Normativa de débitos que se encontram em discussão administrativa implica desistência da impugnação ou do recurso interposto e, cumulativamente, renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentam as referidas impugnações ou recursos administrativos.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, os depósitos administrativos existentes, vinculados aos débitos a serem parcelados, serão automaticamente transformados em pagamento definitivo em favor da União.

Art. 4º Os débitos objeto de discussão judicial poderão integrar o parcelamento de que trata esta Instrução Normativa desde que o sujeito passivo desista expressamente, de forma irrevratável e irrevogável, total ou parcialmente, até 31 de julho de 2017, da ação judicial proposta ou de recurso judicial e, cumulativamente, renuncie a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentam as referidas ações judiciais.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o sujeito passivo deverá comprovar perante a RFB, até 31 de julho de 2017, que houve o pedido de extinção dos processos com julgamento do mérito, nos termos do inciso III do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil (CPC), mediante apresentação da 2ª (segunda) via da petição de renúncia protocolada no respectivo Cartório Judicial, ou de certidão do Cartório que ateste o estado do processo, cuja cópia deverá ser anexada ao requerimento do parcelamento.

§ 2º Se o sujeito passivo renunciar parcialmente ao objeto da ação, poderão ser incluídos no parcelamento somente os débitos aos quais se referir a renúncia.

§ 3º A renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação aplica-se inclusive às ações judiciais em que o sujeito passivo requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos.

§ 4º Nas ações em que constar depósito judicial, deverá ser requerida, juntamente com o pedido de renúncia previsto no caput, a conversão do depósito em renda em favor da União ou a sua transformação em pagamento definitivo.

Art. 5º Poderão ser parcelados conforme previsto nesta Instrução Normativa os débitos incluídos em outras modalidades de parcelamento anteriores, rescindidos ou ativos.

§ 1º Na hipótese de inclusão de débitos provenientes de parcelamento ativo, o sujeito passivo deverá apresentar, à unidade da RFB de seu domicílio tributário, juntamente com o pedido de parcelamento, termo de desistência dos parcelamentos anteriores conforme modelo constante do Anexo I.

§ 2º Os entes federativos que optaram pelo Programa de Regularização Tributária (PRT), instituído pela Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017, poderão optar pelo parcelamento de que trata esta Instrução Normativa.

§ 3º A desistência de parcelamentos anteriores será irrevratável e irrevogável e os débitos não incluídos no parcelamento de que trata esta Instrução Normativa serão encaminhados, conforme o caso, para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU) ou para o prosseguimento da cobrança.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE PARCELAMENTO, DAS PARCELAS E DE SEU PAGAMENTO

Art. 6º Os débitos de que trata esta Instrução Normativa poderão ser quitados, no âmbito da RFB, mediante:

I - pagamento à vista e em espécie de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) do valor total da dívida consolidada, sem reduções, em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis nos meses de julho a dezembro de 2017; e

II - pagamento do restante da dívida consolidada em até 194 (cento e noventa e quatro) parcelas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com as seguintes reduções:

a) - de 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício e isoladas; e

b) - de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora.

§ 1º Observado o disposto no § 2º:

I - as parcelas a que se refere o inciso I do caput deverão ser calculadas pelo próprio ente e pagas em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), sob o código 5525, até o último dia útil dos meses de julho a dezembro, respectivamente; e

II - as parcelas a que se refere o inciso II do caput serão retidas no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) ou no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e repassadas à União, e corresponderão ao menor valor entre o saldo da dívida fracionado em até 194 (cento e noventa e quatro) parcelas ou:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) da média mensal da Receita Corrente Líquida (RCL) do estado, do Distrito Federal ou do município, caso o parcelamento do ente federativo ocorra no âmbito da RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); ou

b) 1% (um por cento) da média mensal da RCL do estado, do Distrito Federal ou do município, caso o parcelamento do ente federativo ocorra somente no âmbito da RFB.

§ 2º Em qualquer hipótese, o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 3º O percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ou de 1% (um por cento) a que se referem a alíneas "a" e "b" do inciso II do § 1º será aplicado sobre a média mensal da RCL referente ao ano anterior ao do vencimento da parcela, publicada de acordo com o previsto nos arts. 52, 53 e 63 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da seguinte forma:

I - prestações com vencimento de janeiro a março: RCL do 2º (segundo) ano anterior; e

II - prestações com vencimento de abril a dezembro: RCL do ano anterior.

§ 4º Considera-se RCL aquela assim definida no inciso IV do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

§ 5º Para fins de cálculo das parcelas mensais, os estados, o Distrito Federal e os municípios ficam obrigados a encaminhar à RFB, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, o demonstrativo de apuração da RCL.

§ 6º As informações prestadas em atendimento ao disposto no § 5º poderão ser revistas de ofício.

Art. 7º Quando o valor mensal das quotas do FPE ou do FPM não for suficiente para quitação da prestação, o saldo devedor da parcela deverá ser pago por meio de Darf, sob o código 5525.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, não ocorrendo o pagamento em Darf, o saldo devedor da parcela será somado à parcela subsequente e retido nas quotas seguintes do FPE ou do FPM, com os devidos acréscimos moratórios.

§ 2º A possibilidade de retenção e repasse de parcelas em mora não afasta a rescisão do parcelamento nas hipóteses previstas no art. 14.

Art. 8º A partir de janeiro de 2018 e até que ocorra a consolidação da dívida, a RFB reterá do correspondente FPE ou FPM e repassará à União, como antecipação dos pagamentos a serem efetuados após a consolidação de que trata o art. 12, o equivalente a:

I - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) da média mensal da RCL do ano anterior, caso o parcelamento do ente federativo ocorra no âmbito da RFB e da PGFN; ou

II - 0,5% (cinco décimos por cento) da média mensal da RCL do ano anterior, caso o parcelamento do ente federativo ocorra somente no âmbito da RFB.

Art. 9º Sobre o valor das parcelas incidirão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente a partir do 1º (primeiro) mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

CAPÍTULO III DO PEDIDO DE PARCELAMENTO E DE SEUS EFEITOS

Art. 10. O pedido de parcelamento poderá ser formalizado a partir da publicação desta Instrução Normativa até 31 de julho de 2017, na unidade da RFB do domicílio tributário do ente federativo, sendo vedada, a partir da adesão, qualquer retenção no FPE ou no FPM referente a débitos de parcelamentos anteriores incluídos no parcelamento de que trata esta Instrução Normativa.

§ 1º O pedido de parcelamento de débitos das autarquias e das fundações públicas será efetuado em nome do respectivo ente federativo a que estiverem vinculadas.

§ 2º O deferimento do parcelamento fica condicionado ao pagamento da 1ª (primeira) prestação, que poderá ser efetuado até 31 de julho de 2017.

§ 3º A concessão do parcelamento de que trata esta Instrução Normativa implica autorização pelo ente federativo para a retenção no FPE ou no FPM e repasse à União do valor correspondente às prestações mensais e às obrigações correntes dos meses anteriores ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação, no caso de não pagamento no vencimento.

§ 4º O pedido de parcelamento deferido constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação.

Art. 11. O pedido de parcelamento deverá ser:

I - formalizado em modelo próprio, na forma prevista no Anexo II;

II - assinado pelo representante legal com poderes especiais para a prática do ato, nos termos da lei; e

III - instruído com:

a) documento de identificação e demonstração de competência do representante legal do ente federativo para firmar o parcelamento, nos termos da legislação correlata;

b) formulário de Discriminação de Débitos a Parcelar, na forma prevista no Anexo III;

c) quando se tratar de débitos objeto de discussão judicial, 2ª (segunda) via da petição de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, nos termos do inciso III do art. 487 do CPC, ou de certidão do Cartório que ateste o estado do processo;

d) demonstrativo de apuração da RCL do ente federativo, na forma prevista no inciso I do art. 53 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), referente ao ano-calendário de 2016; e

e) termo de desistência de parcelamentos anteriores, na forma prevista no Anexo I, quando cabível.

§ 1º O pedido de parcelamento devidamente protocolado, instruído com os documentos de que trata este artigo e para o qual seja efetuado o pagamento da primeira prestação até 31 de julho de 2017 suspende a exigibilidade dos débitos incluídos no parcelamento, podendo ser emitida ao solicitante a certidão positiva com efeitos de negativa em relação aos referidos débitos.

§ 2º O pedido de parcelamento será considerado sem efeito quando o requerente deixar de atender a qualquer dos requisitos e condições previstos neste artigo.

CAPÍTULO IV

DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS

Art. 12. Os débitos serão consolidados por ente federativo, incluídas suas autarquias e fundações públicas, sendo considerada como data para a consolidação dos débitos a data do pedido de parcelamento de que trata o caput do art. 10.

§ 1º A consolidação resultará da soma do principal, das multas e dos juros de mora.

§ 2º Para fins de consolidação, serão aplicados, sobre os débitos que compõem o parcelamento, os percentuais de redução de 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora ou de ofício e de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora.

§ 3º As reduções previstas nesta Instrução Normativa não são cumulativas com quaisquer outras reduções admitidas em lei.

§ 4º Observado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para apuração do valor das prestações a serem pagas a partir da consolidação, será realizada comparação, prevalecendo o menor valor entre a dívida consolidada dividida por 194 (cento e noventa e quatro) parcelas, descontadas as prestações devidas até a data da consolidação; e

a) 0,5% (cinco décimos por cento) da média mensal da RCL do município, caso o parcelamento do ente federativo tenha ocorrido no âmbito da RFB e da PGFN; ou

b) 1% (um por cento) da média mensal da RCL, caso o parcelamento do ente federativo tenha ocorrido somente no âmbito da RFB.

§ 5º O procedimento de que trata o § 4º será realizado uma única vez, quando da consolidação da dívida.

CAPÍTULO V

DA RETENÇÃO E DO REPASSE DAS OBRIGAÇÕES CORRENTES

Art. 13. A retenção no FPE ou no FPM e o repasse dos valores correspondentes às obrigações correntes dos meses anteriores ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação serão efetuados a partir do mês seguinte ao do vencimento da obrigação corrente não paga, com a incidência dos acréscimos legais devidos até a data da retenção.

§ 1º Na hipótese de não apresentação no prazo legal da GFIP, da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) ou das obrigações acessórias que as venham substituir, caso não ocorra a apuração de ofício dos valores devidos, o valor a ser retido nos termos do caput corresponderá à média das últimas 12 (doze) competências recolhidas ou devidas, sem prejuízo da cobrança, da restituição ou da compensação de eventuais diferenças.

§ 2º A retenção e o repasse de que trata o caput serão efetuados obedecendo-se à seguinte ordem de preferência:

I - 1º (primeiro), as obrigações correntes não pagas no vencimento;

II - 2º (segundo), as prestações do parcelamento de que trata esta Instrução Normativa; e

III - 3º (terceiro), as prestações dos demais parcelamentos ativos que tenham essa previsão.

§ 3º Na hipótese de o FPE ou o FPM não ser suficiente para retenção do somatório dos valores correspondentes às obrigações devidas conforme previsto no § 2º, o valor da diferença não retida deverá ser recolhido por meio do correspondente documento de arrecadação, com os devidos acréscimos legais a partir do vencimento.

CAPÍTULO VI

DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 14. O parcelamento de que trata esta Instrução Normativa será rescindido nas seguintes hipóteses:

I - falta de recolhimento de diferença não retida no FPE ou no FPM por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;

II - falta de pagamento de 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais;

III - falta de apresentação das informações relativas ao demonstrativo de apuração da RCL referido no § 5º do art. 6º; ou

IV - a não quitação integral do pagamento à vista e em espécie de que trata o inciso I do caput do art. 6º.

§ 1º A rescisão do parcelamento independerá de notificação prévia e implicará exigência imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º Rescindido o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor e providenciar-se-á, conforme o caso, o encaminhamento do débito para inscrição em DAU ou o prosseguimento da cobrança.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A concessão do parcelamento de que trata esta Instrução Normativa independerá de apresentação de garantias ou de arrolamento de bens.

Art. 16. Será automaticamente deferido o pedido de parcelamento feito com a observância dos prazos e das disposições previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 17. Os valores pagos pelos municípios relativos ao parcelamento e à obrigação corrente de que trata esta Instrução Normativa não serão incluídos no limite a que se refere o § 4º do art. 5º da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID



PORTARIA Nº 2.189, DE 6 DE JUNHO DE 2017

Autoriza o Serviço Federal de Processamento de Dados a disponibilizar acesso, para terceiros, dos dados e informações que especifica.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 457, de 8 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, autorizado a disponibilizar para terceiros, nos termos da Portaria MF nº 457, de 8 de dezembro de 2016, acesso a dados e informações sob gestão da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) constantes do Anexo Único a essa Portaria.

§ 1º A disponibilização de acesso a dados e informações destina-se à complementação de políticas públicas, voltadas ao fornecimento de informações à Sociedade, através de soluções tecnológicas complementares às oferecidas pela RFB.

§ 2º Os dados e informações apenas serão disponibilizados mediante a apresentação do argumento de consulta estabelecido no Anexo Único, para cada conjunto de dados e informações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO ÚNICO

1. Cadastro de Pessoas físicas - CPF
 - a. Argumentos de consulta
 - i. Número do CPF
 - b. Dados e informações de resposta
 - i. Número do CPF
 - ii. Nome
 - iii. Situação (código e descrição)
 2. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ
 - a. Argumentos de Consulta
 - i. Número do CNPJ
 - b. Dados e informações de resposta
 - i. Número do CNPJ
 - ii. Data de Abertura
 - iii. Nome Empresarial
 - iv. Nome Fantasia
 - v. CNAE Principal (código e descrição)
 - vi. Natureza Jurídica (código e descrição)
 - vii. Endereço (logradouro, número, complemento, CEP, bairro, município, UF)
 - viii. Situação Especial
 - ix. Situação Cadastral (código, descrição, data, motivo)
 - x. Tipo Estabelecimento
 - xi. Correio Eletrônico
 - xii. Capital Social
 - xiii. Porte
 - xiv. Telefones (DDD, Número)
 - xv. Órgão
 - xvi. Nome Órgão
 - xvii. Ente Federativo
 3. Nota Fiscal Eletrônica - NF-e
 - a. Argumentos de consulta
 - i. Chave da NF-e
 - b. Dados e informações de resposta
 - Informações da Nota Fiscal
 - i. /TNFe - Tipo Nota Fiscal Eletrônica
 - ii. /TNFe/infNF-e - Informações da Nota Fiscal eletrônica
 - iii. /TNFe/infNF-e/ide - Identificação da NF-e
 - iv. /TNFe/infNF-e/emit - Identificação do emitente
 - v. /TNFe/infNF-e/avulsa - Emissão de avulsa informar os dados do Fisco emitente
 - vi. /TNFe/infNF-e/dest - Identificação do Destinatário
 - vii. /TNFe/infNF-e/retirada - Identificação do Local de Retirada,
 - viii. /TNFe/infNF-e/entrega - Identificação do Local de Entrega
 - ix. /TNFe/infNF-e/autXML - Pessoas autorizadas para o download do XML da NF-e
 - x. /TNFe/infNF-e/det - Dados dos detalhes da NF-e
 - xi. /TNFe/infNF-e/total - Dados dos totais da NF-e
 - xii. /TNFe/infNF-e/transp - Dados dos transportes da NF-e
 - xiii. /TNFe/infNF-e/cobr - Dados da cobrança da NF-e
 - xiv. /TNFe/infNF-e/pag - Dados de Pagamento.
 - xv. /TNFe/infNF-e/infAdic - Informações adicionais da NF-e
 - xvi. /TNFe/infNF-e/exporta - Informações de exportação
 - xvii. /TNFe/infNF-e/compra - Informações de compras
 - xviii. /TNFe/infNF-e/cana - Informações de registro aquisições de cana
 - Eventos da Nota Fiscal
 - xix. /envEvento - Schema XML de validação do lote de envio do Evento
 - xx. /envEvento/idLote
 - xxi. /envEvento/evento
 - xxii. /envEvento/evento/infEvento/cOrgao - Código do órgão de recepção do Evento
 - xxiii. /envEvento/evento/infEvento/tpAmb - Identificação do Ambiente
 - xxiv. /envEvento/evento/infEvento/CNPJ - Número CNPJ
 - xxv. /envEvento/evento/infEvento/CPF - Número CPF
 - xxvi. /envEvento/evento/infEvento/chNF-e - Chave de Acesso da NF-e vinculada ao evento
 - xxvii. /envEvento/evento/infEvento/dhEvento - Data e Hora do Evento
 - xxviii. /envEvento/evento/infEvento/tpEvento - Tipo do Evento

- xxix. /envEvento/evento/infEvento/nSeqEvento - Sequencial do evento para o mesmo tipo de evento
- xxx. /envEvento/evento/infEvento/verEvento - Versão do Tipo do Evento
- xxxi. /envEvento/evento/infEvento/detEvento - Detalhes do evento
- Tipos de evento da nota fiscal
- xxxii. Evento de Cancelamento
- xxxiii. Evento de Carta de Correção
- xxxiv. Eventos de Manifestação do Destinatário
- xxxv. Eventos da Suframa (Vistoria/Internalização)
- xxxvi. EPEC
- xxxvii. Eventos de Pedido de Prorrogação de Prazo
- xxxviii. Eventos do Fisco em Resposta ao Pedido de Prorrogação
- xxxix. Evento de Averbação

SUBSECRETARIA DE ADUANA
E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA SUBSTITUTO, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-3) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta do processo nº 10030.000378/0117-11, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex-02 do código 8702.10.00 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RONALDO SALLES FELTRIN CORREA

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: RENAULT MASTER MINIBUS ESCOLAR Versão: BUSC1 223 M6 Capacidade de transporte: 20(vinte) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.299cm³ / Volumeinterno do habitáculo = 9,5m³ ou 9.500 dm³ Marca: RENAULT Fabricante: RENAULT DO BRASIL S.A. Tipo do Chassi: L2H2 Ano/modelo: 2017/2017

Nome do veículo: RENAULT MASTER MINIBUS EXECUTIVE Versão: BUTM1 323 M6 Capacidade de transporte: 16(dezesseis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.299cm³ / Volumeinterno do habitáculo = 9,9 m³ ou 9.900 dm³ Marca: RENAULT Fabricante: RENAULT DO BRASIL S.A. Tipo do Chassi: L3H2 Ano/modelo: 2017/2017
--

Nome do veículo: RENAULT MASTER MINIBUS VIP Versão: BVUM1 323 M6 Capacidade de transporte: 16(dezesseis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.299cm³ / Volumeinterno do habitáculo = 9,9m³ ou 9.900 dm³ Marca: RENAULT Fabricante: RENAULT DO BRASIL S.A. Tipo do Chassi: L3H2 Ano/modelo: 2017/2017

Nome do veículo: RENAULT MASTER MINIBUS STANDARD Versão: BUTM1 223 M6 Capacidade de transporte: 16(dezesseis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.299cm³ / Volumeinterno do habitáculo = 9,5m³ ou 9.500 dm³ Marca: RENAULT Fabricante: RENAULT DO BRASIL S.A. Tipo do Chassi: L2H2 Ano/modelo: 2017/2017
--

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO
CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.015, DE 31 DE MAIO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Reforma de ofício a Solução de Consulta SRRF/8ºRF/Diana nº 15, de 11 de março de 2011. Código NCM: 8714.10.00 Mercadoria: Sortido para sistema de transmissão de motocicletas, constituído de corrente de rolos, coroa e pinhão, todos de aço, acondicionado em caixa de papelão.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 87.14), RGI 3 c) e RGI 6 (texto da subposição 8714.10.00) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.015, DE 31 DE MAIO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Reforma de ofício a Solução de Consulta SRRF/8ºRF/Diana nº 15, de 11 de março de 2011. Código NCM: 8714.10.00 Mercadoria: Sortido para sistema de transmissão de motocicletas, constituído de corrente de rolos, coroa e pinhão, todos de aço, acondicionado em caixa de papelão.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 87.14), RGI 3 c) e RGI 6 (texto da subposição 8714.10.00) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.166, DE 23 DE MAIO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8467.29.99 Mercadoria: Aparelho para micropigmentação da pele ("maquiagem definitiva"), de uso manual, constituído por dispositivo em formato ergonômico, denominado "caneta" (contendo agulha descartável, compartimento para pigmento, mecanismo de ajuste da profundidade de penetração na pele e motor elétrico incorporado), unidade de controle eletrônico, de mesa, com display LCD e teclas para acionamento e seleção da "caneta" (até duas podem estar conectadas) e seleção da velocidade de operação da agulha (entre 50 e 150 penetrações/segundo), pedal, opcionalmente utilizado para acionamento da "caneta", e fonte de alimentação de 15 V, comercialmente denominado "dermógrafo".
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 4 da Seção XVI e texto da posição 84.67), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 8467.2 e de segundo nível 8467.29) e RGC 1 (textos do item 8467.29.9 e do subitem 8467.29.99) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. no 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB no 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.167, DE 23 DE MAIO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8467.29.99 Mercadoria: Aparelho para micropigmentação da pele ("maquiagem definitiva"), de uso manual, constituído por dispositivo em formato ergonômico, denominado "caneta" (contendo agulha descartável, compartimento para pigmento, mecanismo de ajuste da profundidade de penetração na pele e motor elétrico incorporado), unidade de controle eletrônico, de mesa, com display LCD e teclas para acionamento do dispositivo manual e seleção da velocidade de operação da agulha (entre 50 e 140 penetrações/segundo), pedal, opcionalmente utilizado para acionamento da "caneta", e fonte de alimentação de 15 V, comercialmente denominado "dermógrafo".
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 4 da Seção XVI e texto da posição 84.67), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 8467.2 e de segundo nível 8467.29) e RGC 1 (textos do item 8467.29.9 e do subitem 8467.29.99) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. no 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB no 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.168, DE 25 DE MAIO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8424.10.00 Mercadoria: Tubo de metal aerosol com válvula spray, com volume interno de 414 ml, envasado com tecnologia bag on valve que consiste em um tubo pressurizado com agente propelente nitrogênio e bolsa interna com agente extintor de mistura de lactato de potássio, utilizado como extintor de incêndio.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 84.24) e RGI-6 (texto da subposição 8424.10.00) da NCM/SH constantes da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex n.º 125, de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, e alterações posteriores, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.169, DE 25 DE MAIO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 4911.99.00 Mercadoria: Rótulo confeccionado no sistema gráfico ofsete sobre filme de polipropileno totalmente branco ou transparente, liso ou craquelado, biaxialmente orientado, sem suporte, de espessura de 55 a 105 micras, em diversas formas e tamanhos, para ser fundido/integrado à embalagem de um

produto qualquer sob encomenda, cuja função é fornecer informações necessárias e úteis quanto ao produto do cliente personalizando/decorando a embalagem com a logo e demais informações identificadoras da marca e do produto que será ali acondicionado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 49.11) e RGI 6 (textos das subposições 4911.9 e 4911.99) da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores..

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.171, DE 25 DE MAIO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 5608.19.00 Mercadoria: Rede de matéria têxtil sintética, em formato cilíndrico, obtida por extrusão termossolda e corte de filamentos de polietileno, cortada e soldada em uma das extremidades, utilizada como embalagem, em dimensões e capacidades diversas, para acondicionamento de alimentos e outros produtos sólidos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 56.08) e RGI 6 (texto da subposição 5608.19) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.176, DE 29 DE MAIO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 5603.13.30 Mercadoria: Falso tecido de filamentos sintéticos bicomponentes (75% de poliéster e 25% de poliamida-6, em peso) dispostos ao acaso e consolidados termicamente, com 120 g/m², utilizado como base primária na confecção de carpetes em placas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 56.03), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 5603.1 e da subposição de segundo nível 5603.13) e RGC 1 (Nota de subposições 2 da Seção XI e texto do item 5603.13.30) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.177, DE 29 DE MAIO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8207.90.00 Mercadoria: Conjunto com 10 lâminas intercambiáveis de aço cromo-vanádio para apertar e desapertar parafusos do tipo phillips, próprias para serem acopladas a ferramentas manuais ou máquinas-ferramentas de aparafusar, comercialmente denominado "jogo de bits phillips".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 82.07) e RGI 6 (texto da subposição 8207.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.178, DE 29 DE MAIO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8207.90.00 Mercadoria: Conjunto com 10 lâminas intercambiáveis de aço cromo-vanádio para apertar e desapertar parafusos do tipo fenda, próprias para serem acopladas a ferramentas manuais ou máquinas-ferramentas de aparafusar, comercialmente denominado "jogo de bits fenda".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 82.07) e RGI 6 (texto da subposição 8207.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.179, DE 1º DE JUNHO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 2710.19.99 Mercadoria: Mistura de isômeros de hidrocarbonetos acíclicos insaturados C14, C16 e C18, sob a forma líquida, apresentando aproximadamente 97% da mistura de isômeros C16, contendo em torno de 60% de um isômero determinado, produzida por processo de oligomerização a partir do gás etileno, com ponto final de ebulição a aproximadamente 286°C, segundo o método ASTM D 86, utilizada como matéria prima para fabricação de fluidos de perfuração.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 27 e texto da posição 27.10), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 2710.1 e de segundo nível 2710.19) e RGC-1 (textos do item 2710.19.9 e do subitem 2710.19.99) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.180, DE 1º DE JUNHO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 9504.50.00 Ex Tipi: 01 Mercadoria: Controlador destinado principalmente a console de jogo de vídeo, sem fio, apresentando sistema de vibração, interface infravermelha com LEDs para comunicação com câmera acessória ao console, 12 botões de função, entrada USB e porta de expansão para conexão de outros acessórios.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 3 do Capítulo 95 e texto da posição 95.04) e RGI 6 (Nota 3 do Capítulo 95, Nota de subposição 1 a) do Capítulo 95 e texto da subposição 9504.50) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, RGC/TIPI (texto do Ex 01 do código 9504.50.00) e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.181, DE 1º DE JUNHO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8517.62.99 Mercadoria: Dispositivo eletrônico próprio para ser conectado a uma televisão através de entrada HDMI, cuja função é receber fluxo de mídia (streaming) através de internet sem fio (Wi-Fi), permitindo a visualização do conteúdo (filmes, programas de TV, vídeos, fotos e jogos) na tela do televisor, sendo o comando de transmissão realizado por meio de aplicativos compatíveis utilizados em aparelhos do tipo smartphone, tablet ou notebook, apresentando formato semelhante a pendrive, com dimensões de 72 x 35 x 12 mm, entrada USB para alimentação de energia e comercializado juntamente com cabo de conexão USB, fonte de alimentação e extensor HDMI.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.17), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 8517.6 e de segundo nível 8517.62) e RGC- 1 (textos do item 8517.62.9 e do subitem 8517.62.99) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº Decreto nº 8.950, de 2016.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.182, DE 1º DE JUNHO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 7604.21.00 Mercadoria: Perfil de liga de alumínio, oco, obtido por extrusão termomecânica, e, posteriormente, submetido a acabamento da superfície com resinas, por meio de eletroforese, apresentado no comprimento de 3 metros, utilizado exclusivamente, após corte no tamanho específico, como puxador em portas de armários e em gavetas. Código NCM: 7604.29.20 Mercadoria: Perfis de liga de alumínio, não ocos, obtidos por extrusão termomecânica, e, posteriormente, submetidos a acabamento da superfície com resinas, por meio de eletroforese, apresentados no comprimento de 3 metros, utilizados exclusivamente, após corte no tamanho específico, como puxadores em portas de armários e em gavetas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 1 b) do Capítulo 76 e texto da posição 76.04), RGI 6 (Nota de subposições 1 do Capítulo 76 e textos da subposição de primeiro nível 7604.2 e de segundo nível 7604.21 e 7604.29) e RGC 1 (texto do item 7604.29.20) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.183, DE 1º DE JUNHO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 7604.21.00 Mercadoria: Perfis de liga de alumínio, ocos, obtidos por extrusão termomecânica, e, posteriormente, submetidos a acabamento da superfície com resinas, por meio de eletroforese, apresentados no comprimento de 5,8 metros, utilizados exclusivamente, após corte no tamanho específico, como molduras e puxadores em portas de armários e gavetas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 1 b) do Capítulo 76 e texto da posição 76.04) e RGI 6 (Nota de subposições 1 do Capítulo 76 e textos da subposição de primeiro nível 7604.2 e de segundo nível 7604.21) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.186, DE 6 DE JUNHO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8419.32.00 Mercadoria: Aparelho elétrico próprio para desumidificar folhas de papel sulfite por meio do aumento de temperatura proveniente do aquecimento de uma resistência elétrica fixada no seu interior, confeccionado com chapas de aço, de capacidade para até 700 folhas de papel, dimensões de 360 x 250 x 100 mm, peso de 3,2 kg, comercialmente denominado "Desumidificador de papel".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.19) e RGI 6 (textos das subposições 8419.3 e 8419.32) constantes da TEC aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016.

CARLOS HUMBERTO STECKEL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 6 DE JUNHO DE 2017

Baixa, de ofício, a inscrição no CNPJ sob o nº 00.718.685/0001-06

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.721088/2017-06, declara:

Art. 1º - BAIXADA, de ofício, no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica a inscrição 00.718.685/0001-06 da empresa COMERCIAL TALENTO DE DOCES LIMITADA - ME, em razão de ter sido cancelada no órgão de registro, com data de 27/12/2011, de acordo com o art. 29, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HIROSHIMI NAKAO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 21.254.006/0001-65

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.722381/2016-00, declara:

Art.1º - NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 21.254.006/0001-65, em nome de MARIA JOSÉ VIEIRA DA SILVA 70890153191, em razão de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição, nos termos do disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art.2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeito retroativo a 20/10/2014, data da abertura, de acordo com o disposto no § 2º do art. 35 da IN/RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

HIROSHIMI NAKAO



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 7 DE JUNHO DE 2017**

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 17.634.816/0001-70

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13128.720429/2016-06, declara:

Art.1º - NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 17.634.816/0001-70, em nome de THULA DEVILLART 10061523771, em razão de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição, nos termos do disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art.2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeito retroativo a 25/02/2013, data da abertura, de acordo com o disposto no § 2º do art. 35 da IN/RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

HIROSHIMI NAKAO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 6 DE JUNHO DE 2017**

Declara baixada de ofício a inscrição nº 12.348.163/0001-49 - MMV Materiais Elétricos Ltda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso II, alínea "b" e "d" e no art. 47,§ 3º,IV, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1634, de 06 de maio de 2016, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10140.720.504/2017-55, declara:

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 31 DE MAIO DE 2017

Declara a nulidade do Ato Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, das pessoas jurídicas que menciona, por ter sido constatado vício no mesmo.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 302, inciso IX, e art. 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17.5.2012, c/c a Portaria SRFB nº 1.751, de 17 de dezembro de 2017 (DOU de 18/12/2015, seção 2, página 24), e com base no inciso II, e parágrafos 1º e 2º, do artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 (DOU de 09/05/2016, seção 1, pág.39), com observância da Ordem de Serviço SRRF03 nº6, de 5 de maio de 2015, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos a seguir relacionados, declara:

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 6, de 25 de janeiro de 2017, publicado no DOU de 8 de fevereiro de 2017, seção 1, página 24, objeto do processo administrativo 10380.727.191/2016-52: Onde se lê: "ficando como ponta de cadeia o CPF nº817.249.693.15", Leia-se: "ficando como ponta de cadeias o CPF nº 940.898.683-00"

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 6 DE JUNHO DE 2017**

Declara e Comunica a Inaptdição de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 (publicada no DOU de 09.05.2016).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 314 e o inciso I do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e o disposto na alínea "h", inciso I, parágrafo único do art. 10, no inciso II do art. 40, no inciso II , § 2º do art. 42, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016 e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Fiscal nº 10070.001024/0317-43, resolve:

Art. 1º- Baixada de ofício, a inscrição nº 12.348.163/0001-49 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa MMV MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., por inexistência de fato por:
I - não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, bem como seu representante legal no CNPJ, depois de intimado, não haver indicado seu novo domicílio tributário
II - encontrar-se com as atividades paralisadas;
Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHISKAWA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS
SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 152,
DE 7 DE JUNHO DE 2017**

Declara nulidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO-SECAT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MANAUS-AM, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; e tendo em vista o disposto nos artigos. 2º, inciso VII, 17, 18, 19, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10283.003097/2009-83, declara:
Art. 1º ANULAR a inscrição no CPF nº 533.667.272-68, de SILVIO CALDAS DE SOUZA.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ, conforme relação abaixo:

Nº PROCESSO	NOME DO MEI	Nº CNPJ
10384.720428/2015-53	LEONARDO FRANCISCO PEREIRA FONTES	15.446.927/0001-27
10380.723007/2017-86	JOSÉ IGOR DA SILVA	26.708.591/0001-40

Haja vista ter sido constatado vício no ato cadastral das supracitadas pessoas jurídicas. INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos por essas pessoas jurídicas, a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme disciplina o § 2º do artigo 35 da supracitada instrução normativa.

EDILBERTO CAVALCANTE PORTO FILHO

Art. 1º. Declarar INAPTO, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o CNPJ nº 08.259.688/0001-30 da empresa RE-CITECH COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS LTDA, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral.
Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 45 da supracitada Instrução Normativa.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 6 DE JUNHO DE 2017**

Declara e Comunica a Inaptdição de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 (publicada no DOU de 09.05.2016).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 314 e o inciso I do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e o disposto na alínea "h", inciso I, parágrafo único do art. 10, no inciso II do art. 40, no inciso II , § 2º do art. 42, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016 e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Fiscal nº 10070.000249/0417-45, resolve:
Art. 1º. Declarar INAPTO, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o CNPJ nº 10.403.279/0001-08 da empresa ALUMIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO E METAIS LTDA, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral.

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 153,
DE 7 DE JUNHO DE 2017**

Declara nulidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO-SECAT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MANAUS-AM, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; e tendo em vista o disposto nos artigos. 2º, inciso VII, 17, 18, 19, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e considerando o que consta no processo administrativo nº 14363.720347/2017-14, declara:
Art. 1º ANULAR a inscrição no CPF nº 533.667.192-49, de SILVIO CALDAS GUIMARÃES.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 154,
DE 7 DE JUNHO DE 2017**

Declara nulidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO-SECAT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MANAUS-AM, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; e tendo em vista o disposto nos artigos. 2º, inciso VII, 17, 18, 19, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e considerando o que consta no processo administrativo nº 14363.720346/2017-70, declara:
Art. 1º ANULAR a inscrição no CPF nº 533.667.002-20, de SILVIO CALDAS DE SOUZA.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 45 da supracitada Instrução Normativa.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 7 DE JUNHO DE 2017**

Torna sem efeito Inaptdião do ADE 88.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720402/2016-37 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:
Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE 88 de 14 de Outubro de 2016, EXCLUSIVAMENTE em relação a JPG CONSTRUÇÕES E PREMOLDADOS LTDA, CNPJ 05.745.572/0001-13, em decorrência da apresentação das declarações.
Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 6 DE JUNHO DE 2017

Declara inapta as inscrições das pessoas jurídicas, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o que consta no processo administrativo nº 10650.720.801/2017-41 e, em cumprimento ao estabelecido nos artigos 40, inciso I e 41, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art 1º Declarar INAPTAS as inscrições das pessoas jurídicas, abaixo relacionadas, desde a publicação deste Ato, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em razão de omissão de declarações e demonstrativos.

EMPRESA	CNPJ
Abadia & Filhos Transportes e Turismo Ltda - ME	04.114.375/0001-33
AD4 Propaganda e marketing Ltda - ME	03.277.297/0001-25
Adair Manoel de Souza - ME	03.108.332/0001-82
Adriana Raquel Silva & Cia Ltda - ME	04.159.099/0001-20
Agro Industrial Carvão & Madeiras Ltda - ME	04.244.081/0001-26
Agropecuária JJG Ltda - ME	03.240.430/0001-79
Amanda Colchoes Ltda - ME	03.357.831/0001-03
Araujo e Araquel Ltda - ME	04.123.299/0001-22
Assahi Manutenção e Montagem Ltda - ME	02.767.850/0001-45
Associação Cid. Esp. Trab. Meio Amb. Eco Solidaria e	02.786.441/0001-96
Associação dos Caminhoneiros de Conceição das Alagoas	02.388.730/0001-37
Associação p/ Preserv. da Natu Grupo Eco Geração Verde	04.251.496/0001-27
Beatriz do Carmo Venancio - ME	03.260.282/0001-54
Camargo e Cokely Ribeiro Representações Ltda - ME	02.815.265/0001-73
Center Car Alves & Sena Ltda - ME	04.273.351/0001-27
Centro Educacional 1A. Geração Ltda - ME	02.660.480/0001-42
Comercial Uberaba Materiais para Construção Ltda	02.517.341/0001-64
Connect Equipamentos de Informática Ltda - ME	02.644.414/0001-89
Cooperativa Prof de Edu na formação p/ o futuro Ltda	02.817.474/0001-56
Dorivaldo Ferreira dos Reis - ME	02.853.603/0001-61
Escola Vinicius de Moraes Ltda - ME	03.181.866/0001-34
Fernandes & Vendramini Comércio e Serviços Ltda	02.326.117/0001-95
Frigorifico Boi Bravo Indústria e Comércio Ltda - ME	03.153.042/0001-50
Fundação de Radiodifusão Edu e Cultural Gleide Terra	03.044.726/0001-14
Gilberto de Sousa - ME	02.367.009/0001-60
Gilberto Gonçalves da Silva - ME	02.376.600/0001-84
Jairo Alves Ferreira - ME	02.880.477/0001-34
Jean Carlos de Oliveira - ME	03.434.029/0001-70
Jeffer Paulo de Moraes - EPP	03.260.776/0001-39
Jesus Alberto Celestino Cardoso - ME	03.047.353/0001-35
José Antônio Belarmino - ME	02.244.939/0001-27
Lavajato Lavadim S/C Ltda - ME	02.917.768/0001-50
Luis Bras Ferreira Borges - ME	04.135.048/0001-68
Marco Antônio da Silva - ME	04.288.899/0001-40
Maria Rosangela Silva Costa - ME	02.792.600/0001-65
Mario Lucio Santos - ME	02.241.231/0001-12
Medalha Pizzas Express Ltda - ME	02.295.157/0001-17
Minas Triângulo de Uberaba Transp e Serv Ltda - ME	02.470.973/0001-10
Montana Madeiras Ltda - EPP	02.990.573/0001-35
Moreira e Asia Comércio e Representações Ltda	03.049.398/0001-49
Multi Marcas Lubrificantes Filtros e Peças Ltda - ME	02.632.048/0001-48
Mundial Veículos Sacramento Ltda - ME	03.130.936/0001-25
Nelson Alves de Deus - ME	02.313.879/0001-57
Neuber Com. Representação Médica Hospitalar Ltda	02.617.285/0001-30
Neuza Maria da Veiga Bertolini - ME	02.590.298/0001-62
Nilton Donizete de Oliveira - ME	02.853.474/0001-01
Objetivos e Metas representações Ltda	03.135.067/0001-21
Organização Pio Papa de Hospedagem e Turismo Ltda	04.319.339/0001-06
Panificadora São Marcos Ltda - ME	03.321.547/0001-87
Paulo Roberto Vinhandelli - ME	03.140.833/0001-46
Pedro Rogerio Moises - ME	02.541.380/0001-05
Proer - Promoções de Eventos Espor e Recrea Ltda - ME	02.454.837/0001-36
Sérgio Augusto de Araujo e Cia Ltda - ME	02.300.704/0001-05
Silva & Sousa Serv de Mão-de-Obra de Eletricidade Ltda	02.694.063/0001-10
Sindicato dos Servidores Públicos Munic de Conceição	02.977.616/0001-42
Smh - Serviços de Manutenção Hospitalares Ltda - ME	02.295.027/0001-84
Sônia Silva Araujo Oliveira - ME	04.104.172/0001-66
Spasso Park Club	02.334.090/0001-82
Tabela Representações Comerciais Ltda	02.832.508/0001-81
Trans-Azer Ltda - ME	02.599.064/0001-86

Art. 2º Considera-se inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pelos contribuintes acima referidos, a partir da publicação desta Ato, nos termos do art. 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 5 DE JUNHO DE 2017

Declara a Inaptidão a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e considerando o estabelecido nos artigos 11; 40, inciso II; 42 inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB n º 1.634, de 06 de maio de 2016, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 12448.723272/2017-68, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A, CNPJ nº 04.086.371/0001-99, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem seus representantes legais atendido as intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em legislação vigente.:

Art. 2º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo os efeitos constantes dos artigos 45 e 47, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 6 DE JUNHO DE 2017

Declara Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512 de 2 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2013, com base na Lei nº 9.430/96, e na Lei nº 11.941/09, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - TORNAR INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade abaixo, conforme o artigo 40, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, em virtude de não ter sido localizada em seu domicílio tributário:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
12448.723805/2017-10	09.181.117/0001-93	DINAPOLI 2007 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - ME

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 5 DE JUNHO DE 2017

Revoga ADE IRF/RJO Nº 069/2017, de 17/05/2017, publicado no DOU de 01/06/2017.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando a duplicidade ocorrida entre os ADE IRF/RJO nº 069/2017 e nº 072/2017, referentes ao processo administrativo nº 10074.720058/2017-10, resolve:

Art. 1º - Revogar o ADE IRF/RJO nº 069/2017, de 17/05/2017, publicado no DOU de 01/06/2017, seção 1, página 22.

Art. 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 6 DE JUNHO DE 2017

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, DECLARA:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.041352/0715-86, com fulcro nos artigos 4º, parágrafo único, inciso I, 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, inciso I, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a operadora PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA., CNPJ (matriz) nº 00.877.954/0001-87, extensivo, igualmente, caso haja, a todas as suas filiais, até o termo final, consignado no Anexo, que não pode ser superior ao prazo disposto no inciso I, alínea "a", do art. 376 do Decreto nº 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro), devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

ANEXO

Dossiê Digital de Atendimento nº 10010.041352/0715-86			
Nº DA AUTORIZAÇÃO ANP/EXTRATO de CONTRATO	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO PROCESSO ANP	TERMO FINAL
Autorização ANP nº 238 de 30/10/2003, DOU de 31/10/2003. Despacho do Superintendente da ANP nº 719 em 29/06/2016, DOU de 30/06/2016.	Em base não-exclusiva nas bacias marítimas do Espírito Santo, Campos e Santos	48610.008392/2003-54	31/12/2020
Autorização ANP nº 239 de 12/11/2003, DOU de 13/11/2003. Despacho do Superintendente da ANP nº 720 em 29/06/2016, DOU de 30/06/2016.	Em base não-exclusiva nas bacias marítimas de Sergipe-Alagoas, Jacuípe, Camamu-Almada, Jequitinhonha, Cumuruxatiba e Mucuri.	48610.008495/2003-14	31/12/2020
Autorização ANP nº 539 de 19/06/2013, DOU de 20/06/2013. Despacho do Superintendente da ANP nº 171 em 23/02/2017, DOU de 24/02/2017.	Na Margem Equatorial do Brasil, em bases não-exclusivas, com fins comerciais.	48610.005214/2013-43	31/12/2020



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 61, DE 6 DE JUNHO DE 2017

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300, 301 e o § 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art.1º Transferir, para as Delegacias da Receita Federal do Brasil em Presidente Prudente - ARF Presidente Venceslau, DRF Araçatuba - ARF Penápolis e ARF Pereira Barreto e DRF Taubaté - ARF Campos do Jordão e ARF Ubatuba, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas à cobrança e ao envio para inscrição em Dívida Ativa da União dos processos relacionados no anexo único, todos de contribuintes jurisdicionados pela Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária - Derat.

Parágrafo único. Compreende-se como atividades relativas à cobrança e ao envio para inscrição em Dívida Ativa da União os procedimentos de intimação do contribuinte, cobrança de débitos, registro de informações nos sistemas informatizados específicos da RFB e demais procedimentos necessários.

Art.2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária - Derat.

Parágrafo único: Compete à Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária DERAT/SP coordenar internamente a redistribuição e eventuais imprevistos dos trabalhos de que trata o artigo 1º desta Portaria.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARF Campos de Jordão	ARF Presidente Venceslau	ARF Ubatuba	ARF Penápolis	ARF Pereira Barreto
10410.000322/2002-51	11831.723516/2012-10	13808.001177/2002-50	11831.004871/2003-97	10875.900159/2008-56
13808.005651/2001-31	13807.003401/2003-39	13804.721814/2014-81	13802.000830/95-60	18208.007061/2007-11
10880.724721/2011-65	19515.004464/2009-60	13807.721417/2011-37	11831.723032/2012-62	13804.003808/2007-10
13807.000937/2008-15	10880.400131/00-52	10880.979735/2011-14	10880.460162/2001-88	10880.456209/2001-17
10880.979736/2011-69	18186.729420/2014-10	19515.001353/2009-00	13807.726054/2013-98	10880.459567/2001-73
19515.721855/2011-67	13804.000460/96-40	16152.000139/2009-04	16151.000340/2009-93	10880.050977/93-81
10410.001130/2002-61	13811.720620/2014-70	13808.001412/99-18	10880.400026/99-62	18208.660908/2007-91
13811.724697/2013-38	11610.007233/2007-56	13808.005647/2001-73	19515.000823/2005-86	11610.005384/2009-31
11831.724540/2012-68	13811.722125/2012-33	10880.721127/2011-12	10880.942018/2014-80	19515.004750/2010-69
12157.001258/2010-17	10880.942021/2014-01	12157.001219/2010-10	10880.960051/2008-43	10880.457164/2001-90
10880.960036/2008-03	13807.005172/2003-97	10880.942020/2014-59	10880.480962/2004-68	13839.402543/2011-18
10880.960041/2008-16	10880.995850/2009-11	10880.995849/2009-97	18186.006190/2007-98	10880.960037/2008-40
18186.724332/2014-21	10880.960047/2008-85	19515.721299/2013-91	13807.002866/2001-19	10880.944028/2009-92
18186.729962/2013-10	10880.960027/2008-12	16143.000166/2009-88	13804.722887/2014-91	10880.960043/2008-05

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARAÇATUBA
SEÇÃO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 7 DE JUNHO DE 2017

Declaração de nulidade de ato cadastral no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica)

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ARAÇATUBA, no uso da atribuição que lhe conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado prla Portaria MF nº 203,de 14 de Maio de 2012 e artigo 3º, inciso IV, da Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto no artigo 35,§ 2º da Instrução Normativa RFB nº 1634/2016, declara:

Art. 1º Declarar nulo por vício, , o Ato Cadastral de alteração contratual no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) o CNPJ nº 08.487.883/0001-18, pertencente a FANTON STILLO REPRESENTAÇÃO LTDA-ME, a partir de 19/11/2011 a 26/04/2016, voltando ser a empresa JORGE LUIZ DA ROCHA& CIA LTDA - ME, em conformidade com a apuração efetuada através do processo 10820.720373/2017-57.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em conformidade com Parágrafo 2º do Artigo 35, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06/05/2016, publicada no D.O.U em 09/05/2016-Seção 1, página 39.

ALEXANDRE LOPES DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARARAQUARA

PORTARIA Nº 31, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Estabelece e delega competências no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araraquara-SP

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA-SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, sem prejuízo das competências ali discriminadas e com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, e, considerando a conveniência da desburocratização e descentralização administrativa, o princípio da eficiência e da modernização da administração tributária e aduaneira, resolve:

Art.1º Delegar competência em caráter geral, aos chefes de Equipe, do Centro de Atendimento ao Contribuinte, de Seção, aos Agentes, aos Supervisores de Fiscalização e ao Assistente em exercício nesta Delegacia para, no âmbito de sua Equipe/CAC/Seção/Agência:

I - autorizar a destruição de documentos não processuais, afetos à sua área, observados os prazos de arquivamento fixados em tabela de temporalidade;

II - prestar ao Juízo solicitante, ao Ministério Público e aos demais órgãos, informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, bem como outras informações atinentes a sua área de competência, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente;

III - encaminhar Representação Fiscal para Fins Penais ao Ministério Público Federal ou arquivá-las, bem como manter atualizado o respectivo sistema informatizado de acompanhamento, na sua área de competência;

IV - aplicar a legislação de pessoal aos servidores subordinados, relativamente a avaliação, férias e controle de frequência, observadas as normas internas, bem como os atos relativos aos estagiários sob supervisão;

V - promover a publicação de atos, avisos, editais e despachos no âmbito de sua competência;

VI - expedir ofícios.

Art.2o Atribuir competências às Agências da Receita Federal do Brasil - ARF jurisdicionadas, no âmbito da área de suas competências, além das previstas no Regimento Interno, para:

I - desenvolver as atividades relativas à cobrança e controle do parcelamento de débitos;

II - proceder ao cadastramento de débito confessado em GFIP no Sistema de Cadastramento on-line - SISCOL, bem como de débito declarado de contribuinte individual e de obra de construção civil;

III - movimentar processos administrativos referentes a tributos administrados pela RFB ao CARF e à DRJ indicada no Anexo II da Portaria RFB nº 1.022, de 29 de julho de 2013.

Art.3º Delegar competência ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC e aos Agentes das Agências jurisdicionadas, para:

I- exercer, no âmbito de sua abrangência, as atividades de controle e gerenciamento da qualidade do atendimento, em consonância com as diretrizes da Divisão de Administração do Atendimento ao contribuinte;

II - supervisionar, acompanhar e avaliar a qualidade do atendimento, zelando pela agilidade e pela adoção dos procedimentos necessários à resolução das reclamações, sugestões ou representações a respeito da deficiência do atendimento, da DRF.

Art.4º Atribuir competência ao Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, no âmbito da área de suas competências, além das previstas no Regimento Interno, para:

I - residualmente e excepcionalmente, proceder ao cadastramento de débito declarado de obra de construção civil no Sistema de Cadastramento on-line-SISCOL.

Art.5o Delegar competência aos Chefes de Seções desta Delegacia da Receita Federal do Brasil, no âmbito da área de suas competências, concorrentemente ao Agente da Agência da Receita Federal do Brasil em Ibitinga - ARF/IBT, para praticar todos os atos e atribuições de competência deste.

19515.721454/2011-15	13894.000623/2006-19	18186.729426/2014-97	18186.726463/2014-43	10880.904207/2014-54
11831.720679/2013-13	16152.000243/2008-18	10880.946483/2014-90	13807.000602/2008-99	19515.720551/2012-63
10880.960032/2008-17	16151.000051/2005-61	10880.001823/91-40	13708.004628/2008-24	18186.723294/2014-90
13807.001845/2003-30	11831.721625/2012-94	10880.942022/2014-48	13896.001717/2007-68	16152.000049/2011-20
13896.902499/2010-86	10880.995853/2009-55	10880.480964/2004-57	10880.995851/2009-66	10880.995852/2009-19
13807.004747/2005-16	10880.400411/99-73	10880.908005/2010-58	18186.006184/2007-31	13807.007194/2010-11
13811.721521/2013-24	10880.960048/2008-20	13807.008037/00-16	13807.721279/2012-77	18186.723531/2013-31
10880.995843/2009-10	10880.485099/2004-35	10880.654292/2009-37	18186.726605/2013-91	10850.401391/2012-71
19515.003497/2010-26	11831.007444/2002-80	10880.901326/2014-55	13839.450768/2001-17	11610.000448/2010-41
10880.995846/2009-53	11831.720231/2013-08	10880.960045/2008-96	11610.011918/2009-69	11831.720047/2012-79
19515.002840/2005-58	10880.960023/2008-26	16643.000021/2009-46	12157.000396/2011-51	18186.729422/2014-17
10880.654291/2009-92	10880.960049/2008-74	10880.979733/2011-25	-	-
10530.453273/2004-51	11831.724424/2012-49	10880.942019/2014-24	-	-
10880.960035/2008-51	10880.901325/2014-19	18186.006628/2009-08	-	-
16152.000225/2008-28	12157.000312/2011-80	10880.001825/91-75	-	-
16151.720044/2013-99	13884.720161/2011-28	11831.721260/2013-89	-	-
13804.008788/2002-69	11831.004895/2002-65	11610.730182/2013-16	-	-
13808.001178/2002-02	12157.001091/2010-86	11610.007046/2009-34	-	-
10880.960024/2008-71	18186.008806/2008-46	10880.720827/2014-32	-	-
13820.000282/2009-80	11610.011717/2007-08	10880.960056/2008-76	-	-
18208.728659/2007-48	10880.960030/2008-28	18186.006297/2010-31	-	-
11831.725157/2012-27	10880.726841/2012-88	10880.030969/94-81	-	-
11831.006997/2002-15	10880.404742/00-98	13811.002907/2005-23	-	-
13804.004047/2005-51	11610.011294/2010-86	11610.725013/2014-37	-	-
10880.453241/2001-32	10580.729508/2012-13	13899.001003/2005-68	-	-
18186.006186/2007-20	10880.958549/2008-46	10880.960052/2008-98	-	-
13807.007189/2002-06	10880.904206/2014-18	13804.000865/2008-28	-	-
18208.677257/2007-78	10880.945029/2009-54	13808.001179/2002-49	-	-
10580.729507/2012-61	10880.402917/00-69	13807.010171/2007-98	-	-
10880.905160/2008-06	11610.011262/2007-12	10880.960033/2008-61	-	-
10880.541289/2010-98	13807.003496/2001-29	18186.006181/2007-05	-	-
10805.002255/2004-37	10880.663269/2009-33	13807.726971/2013-72	-	-
12157.000343/2011-31	18186.725569/2014-20	10410.003290/2002-45	-	-
10880.960050/2008-07	12157.000565/2011-53	13805.009374/96-47	-	-
10880.905157/2008-84	13807.006550/00-36	11610.005863/2007-96	-	-
10410.000259/2001-71	10880.932688/2009-21	13811.721523/2013-13	-	-

MARCELO BARRETO DE ARAUJO

Art.6o Delegar competência ao Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort bem como aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados e em exercício na Seção, concorrentemente ao Chefe da Saort, para:

I - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

II - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

III - decidir sobre o reconhecimento e suspensão de imunidades e de isenções;

IV - decidir sobre o cancelamento ou reativação de declaração a pedido do contribuinte ou no interesse da administração.

Art.7o Aos Servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil lotados e em exercício na Seção de Orientação e Análise - Saort, concorrentemente ao Chefe da Saort, isolados ou simultaneamente, para:

I - executar os procedimentos referentes ao cancelamento ou reativação de declaração a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, na área de sua competência.

Art.8o Atribuir competências à Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat, além das previstas no Regimento Interno, para:

I - proceder análise quanto à suspensão, inaptidão e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB;

II- apreciar matérias relativas à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas, bem como propor a publicação de súmulas e Atos declaratórios pertinentes;

III - prestar assistência às unidades jurisdicionadas desta DRF;

IV - proceder a análise, controle e acompanhamento de ação judicial, bem como de crédito sub- judice, e executar os procedimentos relativos à transformação em pagamento definitivo e emitir autorização para levantamento de depósito administrativo e extra-judicial, em cumprimento de decisão emanada por autoridade competente;

V - proceder ao cadastramento de débito confessado em GFIP no Sistema de Cadastramento on-line - SISCOL, bem como de débito declarado de contribuinte individual, de obra de construção civil e decorrente de reclamatória trabalhista;

VI - proceder à análise dos créditos tributários do imóvel rural, dos Títulos da Dívida Agrária (TDA) recebidos em pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), bem como executar o controle e os procedimentos pertinentes.

Art.9º Delegar competência ao Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat, para:

I - decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte;

II - expedir e publicar atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas;

III - encaminhar aos órgãos de registro competentes a relação de bens e direitos, para fins de averbação ou registro do arrolamento ou seu cancelamento.

Art.10º Delegar competência ao Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat, bem como aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados e em exercício na Sacat, concorrentemente ao Chefe, para:

I - decidir sobre o cancelamento ou reativação de declaração a pedido do contribuinte ou no interesse da administração;

II - decidir sobre os pedidos de cancelamento, bem como a exclusão, reconsideração e revisão dos valores;

III - decidir sobre suspensão e inaptdão de contribuintes nos cadastros da RFB;

IV - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

V - encaminhar aos órgãos de registro competentes a relação de bens e direitos, para fins de averbação ou registro do arrolamento.

Art.11º Aos Chefes de Equipe de Arrecadação e Cobrança - EAC, concorrentemente ao Chefe da Sacat, isolados ou simultaneamente, além das previstas no Regimento Interno, para:

I - emitir e expedir ofícios, editais e comunicações destinadas a contribuintes e interessados ou órgãos públicos, nos casos sob sua responsabilidade ou de membro da equipe.

Art.12º Aos Servidores Estatutários da Receita Federal do Brasil lotados e em exercício na Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat, concorrentemente ao Chefe da Sacat, isolados ou simultaneamente, para:

I - executar os procedimentos referentes ao cancelamento ou reativação de declaração a pedido do contribuinte ou no interesse da administração;

II - proceder ao cadastramento de débito confessado em GFIP no Sistema de Cadastramento on-line - SISCOOL, bem como de débito declarado de contribuinte individual, de obra de construção civil e decorrente de reclamatória trabalhista;

III - emitir e expedir intimações e comunicações destinadas a contribuintes e interessados.

Art.13º Delegar competências ao Chefe da Seção de Fiscalização - Safis bem como aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados e em exercício na Safis, concorrentemente ao Chefe da Safis, para:

I - decidir sobre o cancelamento ou reativação de declaração a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, na área de sua competência;

II - adotar as providências necessárias para a exibição judicial de livros e documentos;

III decidir quanto à baixa de ofício de entidade inexistente de fato, à suspensão e inaptdão de contribuintes nos cadastros da RFB relativamente aos fatos apurados no curso dos procedimentos de fiscalizações;

IV - declarar inidôneo para assinar peças ou documentos, contábeis ou não, sujeitos à apreciação da RFB, o profissional que incorrer em fraude de escrituração ou falsidade de documentos, relativamente aos fatos apurados no curso dos procedimentos de fiscalizações;

V - realizar, em caráter excepcional, os procedimentos referentes à execução de regularização de obras de construção civil de pessoas físicas e seleção pelo Sistema de Gerenciamento de Obras - Sisobra-Ger.

§ 1º Compete privativamente ao Chefe da Fiscalização instituir equipes especiais de fiscalização e determinar a realização de trabalhos extraordinários de fiscalização, bem como alocação dos Auditores-Fiscais dentro das Equipes de Fiscalizações - EFIs ordinárias;

§ 2º Compete privativamente ao Chefe da Fiscalização propor Plano de Trabalho de metas de atividades fiscais, sob parâmetros e diretrizes do planejamento estipulado pela Cofis e Coana, em ato próprio, bem como acompanhar e avaliar a sua respectiva execução trimestralmente, na área de sua competência.

Art.14º Aos Chefes de Equipes de Fiscalização - EFI, concorrentemente ao Chefe da Safis, isolados ou simultaneamente, para:

I - apreciar pedido de prorrogação de prazo de intimação fiscal expedida para prestação de esclarecimentos e/ou apresentação de documentos, relativas a Malhas Fiscais IRPF, ITR, DIRF x DARE, DIRPF x DIRF e Parametrizada, além de oriundas da execução de Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal - TDPE, quando o Auditor-Fiscal responsável, por qualquer razão, não se encontre na repartição e o contribuinte solicita a prorrogação de prazo, de forma expressa ou não.

Art.15º Aos Servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil lotados e em exercício na Seção de Fiscalização - Safis, concorrentemente ao Chefe da Safis, isolados ou simultaneamente, para:

I - emitir e expedir comunicações destinadas a contribuintes e/ou interessados que visem dar ciência de decisão da RFB.

Art.16º Aos Auditores-fiscais da Receita Federal do Brasil lotados na Safis, para:

I - movimentar o DPF-Dossiê de Procedimento Fiscal de revisão de declaração, sem emissão de RPF, para arquivo sem passar pela avaliação do supervisor;

II - expedir e assinar intimações, ofícios, editais e quaisquer outros atos congêneres, necessários ao pleno exercício de suas atividades, nos casos sob sua responsabilidade, e ainda decidir quanto à movimentação de processos administrativos.

Parágrafo único: Os ofícios, despachos, memorando, comunicados, editais, intimações e quaisquer outros documentos emitidos no âmbito do setor, deverão constar o nome do Auditor-Fiscal, bem como do cargo em comissão ou função gratificada, se for o caso, além da assinatura.

Art.17º Atribuir competências ao Chefe de Equipe da EAD, bem como aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados e em exercício nesta Equipe, concorrentemente ao Chefe da Equipe, além das previstas no Regimento Interno, para:

I - proceder aos lançamentos de ofício, imposição de multas, aplicar pena de perdimento de mercadorias e valores e outras penas aplicáveis às infrações à legislação tributária e aduaneira, e as correspondentes representações fiscais;

II - administrar e distribuir selos de controle e outros instrumentos de controle fiscal, e fiscalizar sua utilização, bem como indicar servidor para exercer as funções de encarregado do depósito de selos de controle em estoque;

III - habilitar e desabilitar intervenientes para operar os sistemas relacionados ao controle de carga, trânsito e despacho aduaneiro;

IV - credenciar e descredenciar representantes de pessoas físicas e jurídicas para o despacho aduaneiro;

V - proceder ao controle aduaneiro sobre locais e recintos aduaneiros e executar ações de vigilância aduaneira;

VI- controlar operações de movimentação de carga, veículos, unidades de carga, bagagens e operações de trânsito aduaneiro, e proceder à conferência final de manifesto;

VII - proceder ao despacho aduaneiro de mercadorias e outros bens;

VIII - processar requerimentos de concessão de regimes aduaneiros especiais;

IX - processar requerimentos de habilitação para regimes aduaneiros especiais, despachos expressos e simplificados;

X - executar, sob coordenação da Direp da SRRF, ações de repressão ao contrabando e descaminho;

XI - processar a aplicação de penalidades administrativas relativas ao despachante aduaneiro, transportador, depositário e operadores de carga, no âmbito do controle aduaneiro;

XII - processar a autorização e o alfandegamento de locais e recintos aduaneiros, e a demarcação de zonas primárias;

XIII - decidir quanto à aplicação de multa a transportador de passageiros ou de carga em viagem doméstica ou internacional que transportar mercadoria sujeita a pena de perdimento.

Art.18º Delegar competência ao Chefe de Seção de Tecnologia da Informação - Satec, para:

I - expedir intimações referentes à matéria de sua área de competência, notadamente referente aos trabalhos de malha DITEC;

II - atender às solicitações dos Órgãos Públicos, Poder Judiciário e entidades conveniadas, relativamente ao fornecimento de informações cadastrais, econômico-fiscais e cópias de declarações de contribuintes, com observância da legislação referente ao sigilo fiscal, os convênios em vigor, mediante a comprovação do recolhimento das despesas com cópias, quando for o caso, expedindo, assinando e fornecendo os documentos necessários.

Art.19º Delegar competência ao Chefe de Seção de Programação e Logística - Sapol, para:

I - coordenar, executar, controlar e avaliar a programação e execução orçamentária e financeira, patrimonial, bem como administrar mercadorias apreendidas;

II - aprovar os planos de trabalho relativos à prestação de serviços a serem contratados, autorizar a realização de licitações, ratificar os atos de dispensa e os de reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação, bem como aprovar contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados em sua unidade, quando couber;

III - manter controle dos contratos de interesse da RFB, celebrados pela unidade;

IV- assinar representação para compras de bens, materiais e serviços, inclusive nas situações de reconhecimento de inexigibilidade ou dispensa de licitação;

V - requisitar combustível, óleos lubrificantes e serviços de limpeza, para os veículos oficiais, bem como autorizar o deslocamento destes, a serviço desta Delegacia quando requisitados, observando a legislação vigente;

VI - assinar termos de transferência de material permanente;

VII - assinar recomendação de baixa de bens permanentes, quando caracterizados como bens de consumo;

VIII - autorizar a entrada de servidores e funcionários de empresas contratadas, devidamente identificados, fora do horário normal de expediente, para a execução de serviços no interesse desta Delegacia, adotando as medidas de segurança necessárias;

IX - dar prosseguimento às requisições de bens e fornecimento de serviços, encaminhadas pelos respectivos chefes das Seções/Agências desta Delegacia, as quais deverão vir acompanhadas, quando necessário para sua aquisição/contratação, de projeto básico, termo de referência e quantitativo, devidamente justificados.

Art.20º Delegar competência ao Chefe de Equipe de Gestão de Pessoas - EGP, para:

I - receber, instruir e dar encaminhamento aos processos e solicitações que envolverem direitos de servidores;

II - controlar, gerir e elaborar a frequência e a escala de férias;

III - controlar e manter os registros funcionais;

IV - acompanhar, orientar e controlar o cumprimento de normas que disciplinam a avaliação de desempenho e a concessão de gratificações específicas das carreiras dos servidores desta Delegacia;

V - controlar e analisar o processo de avaliação de estágio probatório;

VI - expedir declaração sobre a situação funcional de servidor, para fins de prova junto a órgãos públicos e /ou privados;

VII - solicitar pagamento de substituição de chefia;

VIII - gerir os processos de ingresso de estagiários e acompanhar o desenvolvimento do estágio nos termos do convênio celebrado entre a SRRF08 e o CIEE;

IX - gerir e acompanhar todas as ações de capacitação, saúde e qualidade de vida;

X - aplicar a legislação de pessoal aos servidores subordinados, dar-lhes posse e exercício, inclusive em decorrência de nomeação para cargo em comissão e designação para função de confiança, bem como localizá-los nas unidades de sua jurisdição;

XI - requisitar exame de sanidade e capacidade física dos servidores aos órgãos competentes;

XII - conceder afastamentos em virtude das concessões enumeradas nos artigos 83 a 97 da Lei 8.112/90;

XIII - conceder as licenças para tratamento de saúde que se relacionam com a homologação prévia do Serviço Médico da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo;

XIV - aprovar a planilha de Programação Anual de Férias e expedir a portaria de acumulação de férias.

Art. 21º As competências ora delegadas são extensivas, sucessivamente, aos substitutos eventuais e aos responsáveis pelo expediente, nos impedimentos legais dos titulares.

Art. 22º Sempre que julgar conveniente, o Delegado, bem como o Delegado-Adjunto, poderá avocar para si, a decisão sobre qualquer assunto relativo às atribuições ora delegadas, sem que isso importe em revogação, no todo ou em parte, da presente delegação, que prevalecerá até revogação expressa.

Art. 23º Deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria, em todas as decisões, despachos e documentos exarados em função das competências ora delegadas.

Art. 24º Fica revogada a Portaria DRF/AQA nº 04, de 18 de janeiro de 2017, publicada no DOU de 23/01/2017.

Art.25º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO NOVAES FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 7 DE MAIO DE 2017

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das incumbências que lhe são atribuídas pelos artigos 302 e 314, do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário oficial da União de 17 de maio de 2012, conforme art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, DOU 03/10/2014, resolve:

Art. 1º - Declarar cancelada a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da pessoa Jurídica abaixo descrita:

Empresa:VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO LTDA

CNPJ:02.535.864/0001-33

Número da Certidão:OD19.FFB8.98CD.63D4

Data da emissão:06/06/2017

FRANCISCO JOSÉ CARDOSO FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os artigos 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art.1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica a seguir identificada, em virtude de fatos relatados na representação fiscal datada de 06 de janeiro de 2016, processo 10920.720010/2015-21, pelos quais se configurou a comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, tipificada no inciso VII do artigo 29 da Lei Complementar 123/2006.

Nome Empresarial: LAURINETE PEREIRA FEITOSA INFORMÁTICA E ACESSÓRIOS - EPP

CNPJ nº 13.617.368/0001-45

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de agosto de 2014, conforme dispõe o art. 76, inciso IV, alínea "f", da Resolução CGSN nº 94 de 29 de novembro de 2011.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).



Parágrafo único.Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GALARDINOVIC RIBEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 7 DE JUNHO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento nos artigos 29, inciso II e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, resolve:

Declarar a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição nº 03.684.128/0001-00, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica J.P. COMERCIAL DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME, por inexistência de fato, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, e cujo representante no CNPJ, depois de intimado, não ter indicado seu novo domicílio tributário, conforme representação formalizada no Processo Administrativo nº 16905.720079/2017-91.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO SEBASTIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 6 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre o controle aduaneiro de veículos, pessoas e mercadorias em locais alfandegados.

A INSPETORA CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando a necessidade de atender à urgência e peculiar operacionalidade requerida pela área aduaneira, resolve:

Art. 1º. Revogar o art. 23 da Portaria IRF/SSO nº 06, de 23 de outubro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCIANA DE CASTRO KHOURY MEDEIROS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 5 DE JUNHO DE 2017

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE EM EXERCÍCIO, DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DEFIS/SPO nº091 de 24/05/16, publicada no Diário Oficial da União de 30/05/16, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA - GP-08190/00619 de PAPEL IMUNE destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa CAMACORP-VISÃO GRÁFICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.721.291/0001-35, com endereço à Rua Amorim, nº 122 - CEP 04382-190 por meio do processo nº 16592.720361/2017-40.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO SHIOTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 6 DE JUNHO DE 2017

Prorrogação do prazo de vigência do al-fandegamento concedido a instalações portuárias localizadas dentro do Porto Organizado de Paranaguá

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais, com a competência estabelecida art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e à vista do que consta no processo administrativo nº 10907.001712/2001-85, declara:

Art.1º Os incisos I dos arts. 1º e 1º-A do Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 67, de 16 de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2008, com a redação que lhes foi dada pelo ADE SRRF09 nº 15, de 7 de agosto de 2014, publicado no DOU de 8 de agosto de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....
I-Armazém 04 (AZ 04), Silo Vertical (AZ 03) e demais estruturas acessórias, tais como, tombador, moega ferroviária, balanças, inclusive, as correias transportadoras que interligam as estruturas de armazenagem ao berço público recém-mencionado, em um montante de área de 23.486 m², cujo direito de utilização pela interessada encontra amparo no Contrato de Transição nº 031/2017, celebrado com a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA em 20 de março de 2017;

"Art.1º-A.....
I-relativamente às instalações públicas constituídas pelos Armazém 04, Silo Vertical e demais estruturas acessórias: o acordado perante a Cláusula Nona do supracitado Contrato de Transição nº 031/2017, ou seja, por 180 (cento e oitenta) dias, com início de contagem, para fins de alfandegamento, no dia 10 de abril de 2017 e término, no dia 6 de outubro de 2017, ou em menor prazo, caso se encerre o procedimento licitatório da área conduzido pela autoridade competente em matéria de infraestrutura portuária;" (NR)

Art.2º Permanecem válidas e eficazes as demais disposições do supracitado ADE SRRF09 nº 67, de 2008

Art.3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no DOU, produzindo efeitos desde o dia 10 de abril de 2017.

LUIZ BERNARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103,
DE 6 DE JUNHO DE 2017

Concede Habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e o que consta do processo nº 13963.720047/2017-11, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para a empresa SMAL-TICERAM UNICER DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 02.750.009/0001-45.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM URUGUAIANA

PORTARIA Nº 33, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA-RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e considerando a necessidade de dar maior agilidade e segurança nos despachos aduaneiros de importação de automóveis de passageiros novos classificados na posição NCM 87.03 e dos automóveis novos para transporte de mercadorias classificados na posição NCM 87.04, processados na Delegacia da Receita Federal do Brasil de Uruguai-ana; e também considerando a forma de transporte de automóveis novos que se dá em caminhões "cegonheiras", possibilitando facilidade na verificação física; resolve:

Art. 1º Os automóveis de passageiros novos, importados por empresa habilitadas no programa de Operador Econômico Autorizado (OEA), classificados na posição NCM 87.03 e os automóveis novos para transporte de mercadorias classificados na posição NCM 87.04 que ingressarem no país pelo ponto de fronteira de Uruguai-ana poderão ter seus despachos aduaneiros processados com entrega antecipada dos automóveis.

Parágrafo único: A modalidade entrega antecipada será processada no Porto Seco Rodoviário de Uruguai-ana - PSR/URA, devendo o interessado requerer o procedimento.

Art. 2º No PSR/URA, o caminhão que transporta automóveis novos classificados nas posições NCM 87.03 e 87.04 deverá passar pela balança de pesagem, pelo "scanner" e, posteriormente, deverá dirigir-se à área designada pela Concessionária para estacionamento.

Parágrafo Único - Quando o caminhão transportando as mercadorias referidas no "caput" ingressar no PSR/URA fora do horário de funcionamento do "scanner", somente será liberado após realização do escaneamento, salvo determinação expressa de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A Declaração de Importação (DI) selecionada para o canal verde não sofrerá alteração de procedimentos para a liberação dos automóveis, sendo necessário ao importador apresentar à Concessionária os documentos previstos no art. 54 da IN SRF nº 680/2006.

Art. 4º O despacho da DI selecionada para o canal diferente de verde, com exceção do cinza, será processado com entrega antecipada dos automóveis, conforme disposições do art. 47 da IN SRF nº 680/2006, observando-se os seguintes procedimentos:

I - O despacho de exportação argentino dos automóveis deverá estar concluído, sendo comprovado pela 3ª via do MIC/DTA liberada pela Aduana Argentina;

II - Quando for o caso de canal vermelho, a conferência física deverá ter sido finalizada:

a) Após parametrização em canal vermelho, deverão ser apresentados à Concessionária, independentemente da anexação no dossiê digital, os documentos instrutivos do despacho, para confecção do RVF.

b)Deverá ser anexado ao RVF o termo de fiel depositário, por meio do qual o importador se compromete a deixar armazenados os automóveis até o seu desembarço aduaneiro.

c)Após a conclusão da conferência física, o RVF deverá ser encaminhado para a equipe de fiscalização de despacho.

d)Excepcionalmente nos casos enquadrados nessa portaria, o RVF poderá ser confeccionado em papel e anteriormente à requisição do Auditor-Fiscal responsável pelo despacho.

Art. 5º Atendidos os requisitos previstos, a Concessionária procederá a entrega antecipada da carga, estando autorizada a saída dos automóveis do PSR/URA.

Art. 6º A conferência aduaneira de DI selecionada para o canal diferente de verde será realizada normalmente, iniciando após a anexação dos documentos no dossiê digital e sua vinculação à DI.

Parágrafo único - Cumpridas as formalidades, a conferência aduaneira terá prosseguimento sem necessidade da presença física da carga de automóveis no PSR/URA.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando o disposto no Comunicado GAB/DRF/URA nº 036/2007G.

CLAUDIO AFONSO JAUREGUY MONTANO

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 280, DE 6 DE JUNHO DE 2017

Aprova os Regimentos Internos das unidades integrantes da estrutura do Ministério da Integração Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto n. 8.980, de 1º de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Gabinete do Ministro, da Secretaria-Executiva, da Consultoria Jurídica, da Assessoria Especial de Controle Interno, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional - MI, na forma dos Anexos I a IX a esta Portaria.

Art. 2º Ficam permutados, na forma do anexo IX, em decorrência do disposto no art. 7º do Decreto n. 8.980, de 1º de fevereiro de 2017, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e as Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

I - da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para Secretaria-Executiva:

a) uma FCPE 101.2 do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres; e

b) uma FCPE 101.3 da Coordenação-Geral de Articulação e Gestão, do Departamento de Articulação e Gestão.

II - da Secretaria-Executiva para a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil:

a) um DAS 101.2 da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, do Departamento de Gestão Interna; e

b) um DAS 101.3 da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, do Departamento de Gestão Interna.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias MI n. 270, de 28 de julho de 2014; n. 414, de 10 de novembro de 2014; n. 436, de 28 de novembro de 2014; e n. 5, de 25 de janeiro de 2016.

HELDER BARBALHO

ANEXO I

GABINETE DO MINISTRO

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º Ao Gabinete do Ministro, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Integração Nacional - MI, compete:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social, nas relações públicas e no preparo e despacho de expedientes;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse ou de iniciativa do Ministério em tramitação no Congresso Nacional e assessorar o Ministro de Estado no atendimento às consultas e aos requerimentos formulados por parlamentares;

III - exercer as atividades de comunicação social relacionadas às realizações do Ministério e de suas entidades vinculadas;

IV - apoiar o Ministro de Estado nos assuntos de cooperação e assistência técnica internacionais, em articulação com as Secretarias do Ministério;

V - planejar, coordenar, supervisionar e desenvolver as atividades de ouvidoria no Ministério;

VI - planejar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de correição desenvolvidas no âmbito do Ministério e de suas unidades descentralizadas e vinculadas; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Gabinete do Ministro - GM tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Assessoria Técnica e Administrativa - Astad:
a) Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo - Cotec;

II - Assessoria Parlamentar e Federativa - Aspar:
a) Coordenação de Acompanhamento, Análise e Informação Legislativa - Coaleg;

b) Coordenação de Atendimento às Demandas de Parlamentares e de Entes Federativos - Cadpe;

III - Assessoria de Comunicação Social - Ascom

IV - Assessoria de Cerimonial - Cerimonial

V - Assessoria Internacional - Assin

VI - Ouvidoria Geral - Ouvidoria

VII - Corregedoria Geral - Corregedoria

Art. 3º No desempenho de suas funções institucionais, o Ministro de Estado contará com o assessoramento de quatro Assessores Especiais, dois Assessores, quatro Assessores Técnicos e cinco Assistentes Técnicos a ele diretamente subordinados.

Art. 4º Para exercer suas atribuições, o Chefe de Gabinete contará com dois Assessores Técnicos, um Assistente e dois Assistentes Técnicos.

§1º O Chefe da Assessoria Técnica e Administrativa com três Assistentes Técnicos.

§2º O Chefe da Assessoria Parlamentar e Federativa com um Assessor Técnico e três Assistentes.

§3º O Chefe da Assessoria de Comunicação Social com um Assessor Técnico, um Assistente e um Assistente Técnico.

§4º O Chefe da Assessoria de Cerimonial com dois Assistentes.

§5º O Ouvidor e o Corregedor com um Assessor Técnico, cada um.

Art. 5º O Gabinete do Ministro será dirigido por Chefe de Gabinete, as Assessorias por Chefe de Assessoria, a Ouvidoria Geral por Ouvidor, a Corregedoria Geral por Corregedor e as Coordenações por Coordenador, cujos cargos serão providos na forma da legislação vigente.

Art. 6º Os ocupantes dos cargos indicados no artigo 5º serão substituídos por servidor, previamente designado na forma da legislação específica, nos afastamentos, impedimentos legais e regulamentares do titular e na vacância do cargo.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Da Assessoria Técnica e Administrativa

Art. 7º A Assessoria Técnica e Administrativa compete coordenar, acompanhar e executar as atividades necessárias ao apoio técnico e administrativo do Gabinete.

Art. 8º A Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo compete:

I - promover o exame preliminar dos assuntos encaminhados ao Gabinete do Ministro;

II - preparar os expedientes de interesse do Gabinete;

III - acompanhar, junto à Casa Civil e aos demais órgãos da Administração Pública Federal, a tramitação de Medidas Provisórias e Decretos de interesse ou de iniciativa do Ministério;

IV - receber, registrar, tramitar e arquivar os processos e documentos físicos de interesse da unidade;

V - receber e tramitar os processos eletrônicos de interesse da unidade;

VI - prestar informações sobre o andamento de processos e documentos, no âmbito da área a qual se vincula;

VII - operar aplicativos e manter atualizadas as bases de dados que permitam o gerenciamento e a execução das atividades informatizadas;

VIII - controlar e executar as atividades operacionais relativas à gestão de pessoal em articulação com a CGGP;

IX - controlar e executar as atividades relativas à concessão e prestação de contas de diárias e passagens no âmbito da unidade, conforme normas em vigência;

X - requisitar, receber, controlar e distribuir o material de consumo de uso geral da unidade, conforme normas em vigência;

XI - controlar a movimentação e zelar pela manutenção dos bens patrimoniais sob responsabilidade do Gabinete;

XII - solicitar e acompanhar os serviços de suporte logístico e de tecnologia da informação, conforme as normas em vigência;

XIII - providenciar a publicação de atos normativos expedidos pelo Ministro e pelo Chefe de Gabinete;

XIV - acompanhar e controlar a utilização dos veículos oficiais sob a responsabilidade do Gabinete do Ministro;

XV - providenciar a instrução dos processos relativos à emissão e à renovação de passaporte de serviço e diplomático, bem como de vistos e outras autorizações para afastamentos de servidores em viagens oficiais internacionais;

XVI - zelar pela correta aplicação das Normas Operacionais referentes à Gestão Documental;

XVII - receber e encaminhar os expedientes e acompanhar os prazos relacionados aos Órgãos de Controle;

XVIII - providenciar os atos relacionados às indicações de servidores para representação do Ministério em órgãos colegiados e encontros técnicos;

XIX - manter atualizado o sistema informatizado dos órgãos colegiados; e

XX - desempenhar outras atividades próprias de rotinas administrativas inerentes às atribuições da unidade ou que lhes forem determinadas.

Seção II

Da Assessoria Parlamentar e Federativa

Art. 9º A Assessoria Parlamentar e Federativa compete assistir o Ministro de Estado da Integração Nacional no que concerne às atividades legislativas do Congresso Nacional de interesse deste Ministério e de suas entidades vinculadas, de acordo com o Sistema de Informações de Atividades Legislativas - Sial, bem como no acompanhamento das demandas de parlamentares e dos entes federativos junto a esses órgãos.

Art. 10. A Coordenação de Acompanhamento, Análise e Informação Legislativa compete:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e legislativa e ocupar-se das relações do Ministério e seus órgãos vinculados junto ao Congresso Nacional;

II - identificar e acompanhar as proposições em tramitação no Congresso Nacional, de interesse do Ministério, de Projetos de Lei, Leis Complementares, Decretos Legislativos, Emendas à Constituição, Resoluções e Medidas Provisórias;

III - solicitar e acompanhar, junto às áreas técnicas, a elaboração de pareceres sobre as proposições que tramitam no Congresso Nacional, com vistas à defesa dos objetivos do Ministério e do Governo Federal junto às lideranças e relatores;

IV - diligenciar quanto ao atendimento de Requerimentos de Informações, indicações, consultas e outras solicitações formuladas pelos membros do Congresso Nacional;

V - manter informações sobre as pautas das reuniões nas Comissões e nos Plenários da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional;

VI - assessorar a Chefia do Gabinete na obtenção de informações junto aos órgãos técnicos sobre o posicionamento conclusivo dos projetos de lei, em fase de sanção presidencial, que envolvam matéria de interesse do Ministério; e

VII - implementar e manter atualizada a base de dados de controle e acompanhamento de Requerimentos de Informações, indicações, pleitos, pronunciamentos de parlamentares, informações e proposições legislativas de interesse do Ministério.

Art. 11. A Coordenação de Atendimento às Demandas de Parlamentares e de Entes Federativos compete:

I - assessorar o Ministro no atendimento de pleitos apresentados pelos parlamentares e na articulação das políticas do Ministério com o Congresso Nacional e entes federativos;

II - assessorar o Ministro na interlocução com os órgãos do Governo Federal nas ações apresentadas por parlamentares que tenham impacto nas relações federativas;

III - atender às demandas apresentadas ao Ministério pelos Congressistas e seus assessores e pelos representantes dos entes federativos;

IV - assessorar a Chefia do Gabinete na elaboração da agenda de compromissos e eventos do Ministro, que tenham a participação de parlamentares ou envolvam o Congresso Nacional ou de representantes dos entes federativos;

V - elaborar previamente as pautas de demandas para as audiências concedidas pelo Ministro aos parlamentares e/ou representantes dos entes federativos;

VI - subsidiar o Gabinete do Ministro e as Secretarias do Ministério no encaminhamento das demandas parlamentares de estados, do Distrito Federal e dos Municípios facilitando o acesso às ações e programas do Ministério;

VII - acompanhar o andamento do atendimento aos pleitos formulados pelos parlamentares, e representantes dos entes federativos, no âmbito dos órgãos do Ministério e de suas entidades vinculadas;

VIII - manter dados e informações sobre o Ministério constantes da LDO, PPA e LOA;

IX - acompanhar o andamento da execução orçamentária e financeira dos recursos referentes às emendas de parlamentares e manter dados atualizados para informação tempestiva ao Ministro e aos Secretários;

X - acompanhar os limites orçamentários e financeiros do Ministério, dos recursos referentes às emendas parlamentares, com a finalidade de identificar possibilidades do atendimento às futuras demandas;

XI - instituir credenciamento formal para assessores de Congressistas e de representantes dos entes federativos com vistas ao controle e monitoramento de sua atuação junto ao Ministério e às suas entidades vinculadas;

XII - acompanhar o Ministro e as demais autoridades do Ministério e das entidades vinculadas em visitas e audiências na Câmara dos Deputados, Senado Federal e Congresso Nacional;

XIII - prestar esclarecimentos e informações aos parlamentares e representantes dos entes federativos sobre matéria de competência do Ministério;

XIV - elaborar sinopse semanal com informações sobre matérias relevantes em trâmite nas casas legislativas, bem como a evolução das pautas de interesse do Ministério naquele período de tempo;

XV - acompanhar e participar das discussões relativas às emendas parlamentares, objetivando identificar o potencial estratégico desses recursos para o Ministério;

XVI - assessorar os parlamentares na indicação das emendas para o Ministério;

XVII - encaminhar à Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República os pareceres sobre as proposições, bem como a listagem dos parlamentares atendidos semanalmente pelo Ministro; e

XVIII - informar aos parlamentares as datas de abertura e fechamento dos prazos relativos à apresentação de propostas de trabalho no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv, bem como a relação dos programas do Ministério a serem executados de forma descentralizada.

Seção III

Da Assessoria de Comunicação Social

Art. 12. A Assessoria de Comunicação Social compete planejar, promover, coordenar e orientar as atividades de comunicação social, compreendendo publicidade, relações públicas e imprensa, no âmbito do Ministério e das entidades vinculadas, de acordo com a orientação do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - Sicom e, especificamente:

I - assessorar e orientar o Ministro em seus relacionamentos com os meios de comunicação social;

II - manter contato e atendimento aos profissionais dos diversos veículos e canais de imprensa, nacionais e estrangeiros;

III - redigir e divulgar matérias e notícias de interesse do Ministério;

IV - fazer o registro fotográfico de atos e eventos do Ministério;

V - acompanhar e avaliar o noticiário dos meios de comunicação;

VI - redigir textos para o portal do Ministério na Internet, estabelecendo normas de jornalismo e do conteúdo das informações on-line;

VII - orientar e analisar os noticiários de interesse do Ministério a serem disponibilizados pelos órgãos e unidades na Internet;

VIII - acompanhar e avaliar as páginas da Internet quanto aos aspectos da adequação, atualização, qualidade e coerência das matérias de noticiários;

IX - planejar, coordenar e executar as atividades de publicidade e promoção do Ministério;

X - propor ações publicitárias de interesse do Ministério;

XI - propor o padrão editorial e a identidade visual do Ministério em consonância com as orientações do órgão central de comunicação social da Presidência da República; e

XII - implementar e coordenar a manutenção e atualização do portal do Ministério na internet junto aos órgãos do Ministério, estabelecendo normas de design e do conteúdo das informações on-line, bem como acompanhar e avaliar os seus requisitos de qualidade e apresentação.

Seção IV

Da Assessoria de Cerimonial

Art. 13. A Assessoria de Cerimonial compete:

I - encaminhar, cadastrar, acompanhar e arquivar as correspondências recebidas e expedidas, relacionadas a convites e cumprimentos ao Ministro;

II - acompanhar a agenda do Ministro e confirmar a presença nos casos dos eventos selecionados para participação;

III - levantar as informações sobre os eventos em que o Ministro for comparecer;

IV - verificar a indicação de representantes para os eventos em que o Ministro não for comparecer, adotando as providências cabíveis;

V - coordenar, organizar e participar das solenidades oficiais que irão contar com a participação do Ministro;

VI - organizar e coordenar as ações voltadas para as datas comemorativas a serem realizadas no âmbito do Ministério;

VII - manter atualizado o cadastro de autoridades de interesse do Ministério;

VIII - organizar e acompanhar a recepção de autoridades brasileiras e estrangeiras em visita ao Ministério;

IX - fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de prestação de serviços de organização de eventos;

X - auxiliar os órgãos e unidades do Ministério na organização e coordenação de solenidades, eventos, exposições, palestras e seminários do Ministério;



XI - assessorar o Ministro em eventos no DF e nos Estados;

XII - elaborar cronograma de eventos do MI no DF e nos Estados;

XIII - realizar pesquisa e reserva de hotéis para fins de hospedagem do Ministro em eventos fora do DF; e

XIV - preparar, expedir e arquivar as correspondências e documentos afetos à Assessoria de Cerimonial.

Seção V

Da Assessoria Internacional

Art. 14. À Assessoria Internacional compete:

I - apoiar o Ministro de Estado no cumprimento de sua agenda externa;

II - promover e facilitar a relação do Ministério com instituições e autoridades brasileiras e estrangeiras;

III - colaborar para intensificar a relação do Ministério com agências de cooperação internacional e instituições financeiras brasileiras e internacionais interessadas em apoiar o Brasil em seu esforço de desenvolvimento nas áreas de competência do Ministério;

IV - apoiar os órgãos do Ministério na organização e realização de eventos internacionais e nas atividades de cooperação mútua e de relacionamento entre o MI e entidades, instituições estrangeiras e organizações internacionais que atuem na sua área de competência, em outros países, visando ao intercâmbio de informações e experiências;

V - assessorar as Comissões e Comitês do Ministério, instituídos em função de tratados firmados pelo Brasil ou de acordos de cooperação assinados entre o MI e outras instituições estrangeiras congêneres, ou, ainda, que envolvam questões inerentes à área de relações internacionais;

VI - desenvolver as ações necessárias à representação do Ministério em congressos, reuniões, simpósios, seminários, cursos e eventos de caráter internacional, bem como providenciar a divulgação dos resultados decorrentes desses eventos;

VII - participar de missões, conferências e demais eventos relacionados aos assuntos de competência deste Ministério, principalmente infraestrutura hídrica, desenvolvimento regional e defesa civil;

VIII - assessorar o Ministro de Estado e os Secretários na elaboração de suas agendas externas;

IX - assessorar o Ministro de Estado e os Secretários na recepção de diplomatas, autoridades estrangeiras e representantes de instituições internacionais;

X - organizar a correspondência internacional do Ministro de Estado e dos Secretários;

XI - organizar missões do Ministro de Estado e dos Secretários ao exterior;

XII - redigir minutas de discursos, conferências ou artigos do Ministro de Estado e dos Secretários, na área internacional;

XIII - articular a participação do Ministério em atividades internacionais de promoção comercial e de atração de investimentos para projetos; e

XIV - providenciar serviços de intérprete e a tradução de correspondências, relatórios, publicações, textos técnicos e outros documentos submetidos à unidade.

Seção VI

Da Ouvidoria Geral

Art. 15. À Ouvidoria Geral compete:

I - receber, examinar e encaminhar solicitações, reclamações, sugestões, elogios e denúncias;

II - responder as manifestações apresentadas pelos cidadãos;

III - estabelecer canais de comunicação que venham a facilitar e agilizar o fluxo das informações e a solução de seus pleitos;

IV - gerir as atividades relativas aos serviços de teleatendimento geral do Ministério;

V - sugerir a adoção de medidas visando o aperfeiçoamento na prestação do serviço público e na qualidade das políticas públicas;

VI - analisar e organizar as informações recebidas das áreas técnicas;

VII - coletar, organizar e disponibilizar dados e informações relacionados às atividades de ouvidoria do Ministério da Integração Nacional;

VIII - apoiar e implementar ações de transparência;

IX - exercer a supervisão técnica sobre as ouvidorias das entidades vinculadas ao Ministério; e

X - exercer, em conjunto com a Autoridade de Monitoramento, as competências relativas à Lei de Acesso à Informação, nº 12.527/2011.

Seção VII

Da Corregedoria Geral

Art. 16. À Corregedoria Geral, unidade seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, compete:

I - supervisionar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de correição desenvolvidas, no âmbito do Ministério;

II - articular com os órgãos central, setoriais e seccionais do Sistema de Correição - Siscor, com vistas ao aprimoramento da atuação da Corregedoria Geral, mediante o intercâmbio e disseminação de boas práticas, experiências e informações;

III - promover ações destinadas à valorização e ao cumprimento de preceitos relativos à ética funcional e a conduta disciplinar dos servidores;

IV - verificar os aspectos disciplinares dos procedimentos administrativos, de ofício, ou sempre que demandada pelos Dirigentes de área, pela Ouvidoria Geral, pelos órgãos de controle, bem como a partir de denúncias e resultados de procedimentos internos;

V - propor medidas que visem a inibir, a reprimir e a diminuir a prática de faltas ou irregularidades cometidas por servidores contra o patrimônio público ou com inobservância de dever funcional;

VI - autuar processos e promover exame de admissibilidade;

VII - requisitar e designar servidores para compor comissões disciplinares;

VIII - manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos correicionais e expedientes em curso junto ao Sistema CGU-PAD e Sispad;

IX - propor ao Órgão Central do Sistema medidas que visem à definição, padronização, sistematização, racionalização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;

X - apoiar e prestar orientação técnica às unidades jurisdicionadas, aos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério, na implementação de atividades correicionais;

XI - manter registro atualizado de Comissões Disciplinares e arquivo privativo de processos de procedimentos prévios de investigação, sindicâncias, e processos administrativos disciplinares finalizados;

XII - promover manifestação técnica em procedimentos prévios de investigação, Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, após a entrega de Relatório Final pelas Comissões;

XIII - realizar visitas, inspeções e correições nas unidades jurisdicionadas, aos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério, propondo as providências de estilo, quando cabíveis;

XIV - solicitar informações e efetivar diligências, quando necessário;

XV - propor medidas de correção, apuração, prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

XVI - elaborar relatório de atividades, levantamentos e estatísticas, no âmbito da Corregedoria Geral, para compor o Relatório de Gestão Anual do Gabinete, ou quando necessário; e

XVII - acompanhar o andamento dos trabalhos das Comissões Disciplinares.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Chefe de Gabinete

Art. 17. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - assessorar o Ministro em assuntos que envolvam a apresentação política, social e administrativa do Ministério;

II - representar, quando designado, o Ministério ou o Ministro em eventos e reuniões;

III - elaborar e administrar a agenda do Ministro;

IV - dar encaminhamento aos expedientes dirigidos ao Ministro ou ao Ministério;

V - promover a integração operacional entre as subunidades do Gabinete e outras unidades do Ministério e entidades vinculadas;

VI - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades da unidade;

VII - articular com as unidades e entidades vinculadas e demais órgãos da Administração Pública Federal sobre os assuntos e matérias de interesse e competência do Ministério;

VIII - editar os atos administrativos necessários à consecução das atividades do Gabinete;

IX - garantir a atualização do sistema de monitoramento de projetos e ações do Ministério nos assuntos referentes à sua área de atuação; e

X - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas ou expressamente delegadas.

Seção II

Dos Chefes das Assessorias, Do Ouvidor e Do Corregedor

Art. 18. Aos Chefes das Assessorias incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - emitir pareceres sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação;

III - definir a programação de trabalho da respectiva unidade, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas;

IV - desenvolver estudos que subsidiem a implantação de programas ou projetos;

V - identificar, registrar e propor a disseminação das experiências bem sucedidas de programas ou projetos; e

VI - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por autoridades superiores.

Art. 19. Ao Ouvidor incumbe:

I - assistir o Ministro de Estado nos assuntos relativos à Ouvidoria Geral;

II - planejar, coordenar, acompanhar, supervisionar e propor normas e procedimentos para as atividades da Ouvidoria Geral;

III - representar o Ministério da Integração Nacional nos assuntos relacionados à Ouvidoria;

IV - zelar pelo cumprimento e observância dos normativos nos aspectos das ouvidorias, firmados pela CGU; e

V - produzir relatórios que subsidiem os gestores do Órgão quanto aos programas e ações de suas responsabilidades, conforme demandas recebidas pela Ouvidoria.

Art.20. Ao Corregedor incumbe:

I - prestar assessoramento nos assuntos correicionais, direto e imediato, ao Ministro de Estado;

II - zelar pelo cumprimento e observância das orientações e recomendações nos aspectos correicionais, firmadas pela CGU;

III - promover o atendimento aos pedidos de informações correicionais, formulados pelas autoridades da CGU e demais órgãos de controle;

IV - informar a Corregedoria Geral da União acerca da existência de processos relevantes;

V - planejar, dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria Geral;

VI - determinar a análise de denúncias e representações recebidas relacionadas a procedimentos e ações de agentes públicos, órgãos e entidades do Ministério;

VII - determinar o arquivamento de processos após instrução processual prévia que conclua pela improcedência da denúncia, apresentação ou conduta irregular;

VIII - supervisionar o andamento dos trabalhos das Comissões Disciplinares;

IX - encaminhar à Advocacia-Geral da União e ao Ministério Público os assuntos disciplinares em que se configure improbidade administrativa e, quando houver indícios de responsabilidade penal, ao Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça;

X - instaurar, prorrogar e reconduzir procedimentos prévios de investigação, sindicâncias administrativas e processos administrativos disciplinares e determinar, de forma fundamentada em manifestação técnica, o arquivamento de procedimentos prévios de investigação ou a instauração de procedimentos administrativos disciplinares deles decorrentes, sem prejuízo de sua iniciativa pela autoridade a que se refere o art. 143, da Lei nº 8.112/1990;

XI - julgar os processos disciplinares cujas penas sejam de advertência ou suspensão de até trinta dias; e

XII - instaurar, prorrogar e reconduzir processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica e determinar, de forma fundamentada em manifestação técnica, o arquivamento de procedimentos prévios de investigação.

Seção III

Dos Coordenadores

Art. 21. Aos Coordenadores incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - emitir pareceres sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação;

III - definir a programação de trabalho da respectiva unidade, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas;

IV - desenvolver estudos que subsidiem a implantação de programas ou projetos; e

V - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelas respectivas chefias imediatas.

Seção IV

Dos Assessores e Assessores Técnicos

Art. 22. Aos Assessores e Assessores Técnicos executar as atividades de assessoramento ao titular da unidade da sua área de atuação e, especificamente:

I - elaborar e analisar processos e documentos e emitir manifestações sobre os assuntos submetidos à deliberação dos respectivos dirigentes;

II - providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam as competências das respectivas unidades;

III - prestar apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento dos comitês temáticos, sob a coordenação da Secex; e

IV - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por autoridade superior.

Art. 23. Ao Assessor Técnico da Corregedoria Geral incumbe:

I - determinar providências, coordenar, orientar e acompanhar as atividades de apoio técnico e administrativo da Corregedoria Geral;

II - acompanhar a atualização de bases de dados, informações sobre prazos e seus cumprimentos e a tramitação de documentos;

III - coordenar e acompanhar as atividades necessárias ao apoio operacional e administrativo no âmbito da Corregedoria;

IV - promover o exame preliminar dos assuntos encaminhados à Corregedoria Geral;

V - providenciar a elaboração e publicação de portarias da Corregedoria Geral e acompanhar as respectivas vigências;

VI - elaborar e consolidar informações para fins de instrução processual, informação ao cidadão e atendimento às diligências;

VII - acompanhar os noticiários de interesse do Ministério cujas matérias apresentem informações que ensejem à atuação correlacional;

VIII - elaborar o relatório de atividades, levantamentos e estatísticas, no âmbito da Corregedoria Geral; e

IX - providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam as competências da unidade.

Seção V

Dos Assistentes e Assistentes Técnicos

Art. 24. Aos Assistentes Técnicos e Assistentes incumbe executar as atividades de assistência aos respectivos titulares e as de natureza técnica afetas às suas unidades e, especificamente:

I - elaborar e analisar processos e documentos e emitir manifestações sobre os assuntos relativos à sua área de atuação;

II - realizar estudos e pesquisas necessários aos assuntos que lhes são submetidos; e

III - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por autoridade superior.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Aos servidores com funções não especificadas neste regimento caberá executar as atribuições que lhes forem cometidas por autoridades superiores.

Art. 26. Além das competências e atribuições estabelecidas neste regimento, outras poderão ser cometidas pela autoridade competente ao órgão e aos servidores, com propósito de cumprir os objetivos e finalidades do Gabinete do Ministro.

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Chefe de Gabinete do Ministro.

Art. 28. O Chefe de Gabinete do Ministro poderá expedir instruções complementares a este regimento e estabelecer normas operacionais para a execução de serviços afetos à sua área de atuação.

ANEXO II

SECRETARIA-EXECUTIVA

CAPÍTULO I DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria-Executiva compete:

I - auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na implantação das ações da área de competência do Ministério;

II - coordenar a representação do Ministério em órgãos colegiados e encontros técnicos, orientar e acompanhar a atuação de seus representantes;

III - assistir o Ministro de Estado na supervisão e na ordenação das atividades das secretarias integrantes da estrutura do Ministério e de suas entidades vinculadas;

IV - planejar, coordenar e promover a execução de atividades de desenvolvimento organizacional e modernização administrativa que assegurem a eficácia e a efetividade das ações do Ministério e de suas entidades vinculadas;

V - orientar as atividades relacionadas ao planejamento, à programação orçamentária e financeira, à organização, à melhoria da gestão e desburocratização, à tecnologia da informação, à contabilidade, à gestão de pessoas, de convênios, de logística, de administração financeira e de documentação e arquivo, no âmbito do Ministério; e

VI - supervisionar as políticas e as diretrizes de concessão na área de atuação do Ministério.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de Serviços Gerais, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal, e do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo, por meio dos Departamentos de Gestão Estratégica e de Gestão Interna.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria-Executiva - Secex tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete - GAB;

II - Serviço de Apoio Administrativo - SAA;

III - Departamento de Gestão Estratégica - DGE;

a) Serviço de Apoio Administrativo - SAA;

b) Coordenação de Contabilidade - CCONT;

1. Serviço de Acompanhamento e Análise Contábil - Saac;

2. Serviço de Orientação e Registro Contábil - Sorc;

c) Coordenação-Geral de Planejamento e Melhoria da Gestão - CGPM;

1. Coordenação de Planejamento e Monitoramento - CPM;

2. Coordenação de Melhoria da Gestão - CMG;

d) Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - CGOR;

1. Coordenação de Orçamento - COR;

2. Coordenação de Finanças - COFIN;

e) Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CG-

TI;

1. Coordenação de Sistemas de Informação - Cosis;

2. Coordenação de Infraestrutura e Suporte - Cisp;

IV - Departamento de Gestão Interna - DGI;

a) Serviço de Apoio Administrativo - SAA;

b) Coordenação de Documentação e Informação Bibliográfica - Codib;

1. Serviço de Protocolo - SPROT;

2. Serviço de Arquivo - Sarq;

3. Serviço de Informação Bibliográfica - Sinb;

c) Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios - CGPC;

1. Divisão de Apoio Operacional - Diop;

2. Coordenação de Avaliação de Prestação de Contas -

CAPC;

2.1. Divisão de Análise e Notificação - DAN;

2.2. Divisão de Orientação e Análise Documental - Dior;

3. Coordenação de Acompanhamento de Diligências e de

Tomadas de Contas Especiais - CDTCE;

3.1. Divisão de Acompanhamento de Diligências - Diad;

3.2. Divisão de Tomadas de Contas Especiais - DTCE;

d) Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira - CGEOF;

1. Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira -

CEOF;

1.1. Divisão de Análise - Dian;

1.2. Divisão de Execução Orçamentária - Deor;

1.3. Divisão de Execução Financeira - Defi;

e) Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP;

1. Coordenação de Gestão de Pessoal - Cogep;

1.1. Serviço de Benefícios e de Promoção à Saúde do Ser-

vidor - SBPSS;

1.2. Divisão de Pagamento - DPAG;

1.3. Divisão de Cadastro, Aposentadoria e Pensão - DCAP;

1.3.1 Serviço de Registro de Frequência e Identificação Funcional - Sefif;

2. Coordenação de Desenvolvimento e Legislação - Codel;

2.1. Divisão de Legislação de Pessoal - DLEP;

2.2. Divisão de Desenvolvimento e Capacitação - DDCA;

2.2.1 Serviço de Avaliação e Acompanhamento do Programa de Estágio - SAAPE;

f) Coordenação-Geral de Suporte Logístico - CGSL;

1. Coordenação de Administração de Material - Coam;

1.1. Divisão de Compras - DCOM;

1.2. Serviço de Contratos - SCON;

1.3. Serviço de Patrimônio e Almoxarifado - Sepa;

2. Coordenação de Serviços Gerais - CSG;

2.1. Divisão de Atividades Auxiliares - DAA;

2.1.1 Serviço de Diárias e Passagens - SDP;

2.2. Divisão de Administração de Edifícios - DAE;

2.2.1. Serviço de Engenharia e Manutenção Predial - Semp;

V - Representação Regional do Rio de Janeiro - RRJ;

a) Divisão de Apoio Administrativo e Protocolo - DAAP;

VI - Representação Regional do Rio Grande do Sul - RRS;

a) Divisão de Apoio Administrativo e Protocolo - DAAP;

Art. 3º Para exercer suas atribuições, o Secretário-Executivo contará com um Gerente de Projeto, um Assessor Técnico e um Assistente.

§1º O Coordenador-Geral de Planejamento e Melhoria da Gestão com seis Assistentes e um Assistente Técnico.

§2º O Coordenador-Geral de Orçamento e Finanças com cinco Assistentes.

§3º O Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação com três Assistentes.

§4º. O Diretor do Departamento de Gestão Interna com um Assessor Técnico.

Art. 4º A Secex será dirigida por Secretário-Executivo; os Departamentos por Diretores; o Gabinete por Chefe; as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais, as Representações Regionais por Representantes, as Coordenações por Coordenadores, as Divisões e os Serviços por Chefes, cujos cargos serão providos na forma da legislação vigente.

Art. 5º Os ocupantes dos cargos indicados no artigo 5º serão substituídos por servidor, previamente designado na forma da legislação específica, nos afastamentos, impedimentos legais e regulamentares do titular e na vacância do cargo.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Do Gabinete

Art. 6º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Secretário Executivo na execução de suas atribuições;

II - coordenar a pauta de trabalho do Secretário Executivo e promover o preparo de expedientes para seus despachos;

III - instruir processos e elaborar documentos;

IV - promover articulações, programar e controlar a agenda de interesse do Secretário Executivo;

V - proceder ao exame prévio dos processos e dos demais documentos submetidos à consideração do Secretário Executivo;

VI - acompanhar e providenciar as indicações de representações do Ministério da Integração Nacional em órgãos colegiados;

VII - orientar e controlar as atividades administrativas afetas ao SAA;

VIII - acompanhar o Secretário Executivo em suas audiências e em reuniões externas;

IX - prestar informações a Órgãos de Controle Interno e Externo em nome da Secretaria Executiva;

X - manifestar-se em nome da Secretaria Executiva acerca de temas de competência não exclusiva do Secretário Executivo; e

XI - manter atualizado, no site do Ministério, o conteúdo técnico sob a responsabilidade da Secretaria, de acordo com as orientações da Ascom, e providenciar a divulgação das ações da Secretaria;

XII - controlar e executar as atividades operacionais relativas à gestão de pessoal em articulação com a CGGP; e

XIII - acompanhar e controlar a utilização dos veículos oficiais sob a responsabilidade da Secretaria.

Art. 7º Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - coordenar, acompanhar e executar as atividades necessárias ao apoio técnico e administrativo do Gabinete;

II - arquivar os processos e documentos físicos de interesse da unidade;

III - receber e tramitar os processos eletrônicos de interesse da unidade;

IV - prestar informações sobre o andamento de processos e documentos, no âmbito da área a qual se vincula;

V - preparar e emitir os expedientes de interesse do Gabinete da Secex;

VI - controlar e executar as atividades relativas à concessão e prestação de contas de diárias e passagens no âmbito da sua unidade, conforme normas em vigência;

VII - requisitar, receber, controlar e distribuir o material de consumo de uso geral da unidade, conforme normas em vigência;

VIII - controlar a movimentação e zelar pela manutenção dos bens patrimoniais sob responsabilidade do gabinete e do Serviço de Apoio Administrativo da Secex;

IX - solicitar e acompanhar os serviços de suporte logístico e de tecnologia da informação, conforme as normas em vigência;

X - receber, analisar, encaminhar os expedientes e acompanhar os prazos relacionados aos Órgãos de Controle; e

XI - solicitar a publicação de atos normativos expedidos pelo Secretário Executivo.

Seção II

Do Departamento de Gestão Estratégica

Art. 8º Ao Departamento de Gestão Estratégica compete supervisionar, coordenar e promover as atividades relacionadas ao planejamento e à programação orçamentária e financeira e as atividades de organização, de melhoria da gestão e desburocratização, de tecnologia da informação e de contabilidade, no âmbito do Ministério e, especificamente:

I - acompanhar e avaliar a atuação dos órgãos do Ministério e de suas entidades vinculadas, com vistas ao cumprimento das políticas, das metas e dos projetos estabelecidos;

II - orientar, formular e implementar estratégias e mecanismos de elaboração, de monitoramento dos planos estratégicos e de avaliação dos programas e das ações de competência do Ministério e de suas entidades vinculadas;

III - estabelecer e implementar sistemáticas de elaboração, acompanhamento, avaliação e revisão do plano plurianual, do orçamento e do programa de dispêndios globais do Ministério e de suas entidades vinculadas;

IV - coordenar as atividades de execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil;

V - acompanhar o processo de concepção e alinhamento de estruturas organizacionais e as atividades de desenvolvimento organizacional, segundo os padrões e as orientações estabelecidos;

VI - planejar, supervisionar, coordenar e articular a implantação de ações unificadas e integradas de governo eletrônico, principalmente no que se refere à prestação de serviços públicos; e

VII - estabelecer e formular estratégias e padrões relacionados com a administração dos recursos de informação e informática para a sistematização e a disponibilização de informações gerenciais.

Art. 9º Ao Serviço de Apoio Administrativo compete ordenar, acompanhar e executar as atividades necessárias ao apoio operacional e administrativo no âmbito da Secretaria, e especificamente:

I - arquivar os processos e documentos físicos de interesse da unidade;

II - receber e tramitar os processos eletrônicos de interesse da unidade;

III - prestar informações sobre o andamento de processos e documentos, no âmbito da área a qual se vincula;

IV - zelar pela correta aplicação das Normas Operacionais referentes à Gestão Documental;

V - controlar e executar as atividades operacionais relativas à gestão de pessoal em articulação com a CGGP;

VI - controlar e executar as atividades relativas à concessão e prestação de contas de diárias e passagens no âmbito do Departamento, conforme normas em vigência;

VII - requisitar, receber, controlar e distribuir o material de consumo de uso geral da unidade, conforme normas em vigência;

VIII - controlar a movimentação e zelar pela manutenção dos bens patrimoniais sob responsabilidade do Departamento;

IX - solicitar e acompanhar os serviços de suporte logístico e de tecnologia da informação, conforme as normas em vigência;

X - receber e encaminhar os expedientes e acompanhar os prazos relacionados aos Órgãos de Controle; e

XI - desempenhar outras atividades próprias de rotinas administrativas inerentes às atribuições da unidade ou que lhes forem determinadas.

Seção III

Da Coordenação de Contabilidade

Art. 10. A Coordenação de Contabilidade compete coordenar, acompanhar e orientar a execução das atividades inerentes aos registros contábeis de gestão orçamentária, financeira e patrimonial de suas unidades jurisdicionadas e vinculadas, e, especificamente:

I - articular com os órgãos central, setoriais e seccionais do Sistema de Contabilidade Federal com vistas ao aperfeiçoamento e ao aprimoramento da atuação da Coordenação, mediante o intercâmbio de experiências e informações;

II - apoiar o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal na gestão do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi;

III - propor ao Órgão Central de contabilidade medidas e procedimentos complementares de aperfeiçoamento das rotinas contábeis do Siafi e manuais afins;

IV - elaborar relatório contendo objetivos e resultados de atividades no âmbito da Coordenação, para compor o Relatório de Gestão Anual da Secex;

V - gerenciar a elaboração de informações contábeis da execução dos programas e ações deste Órgão, no atendimento às suas secretarias e para compor o Relatório de Gestão Anual da Secex;

VI - elaborar as Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial, Balanço Orçamentário e das Demonstrações das Variações Ativas e Passivas do Órgão para compor aquelas da Prestação de Contas do Presidente da República - PCPR;

VII - efetuar o registro de conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária financeira e patrimonial do Órgão e elaborar a Declaração do Contador para compor o Relatório de Gestão das Unidades Jurisdicionadas do Órgão; e

VIII - manter atualizado o sistema informatizado de monitoramento de projetos e ações do Ministério.

Art. 11. O Serviço de Acompanhamento e Análise Contábil compreende os Macroprocessos de Acompanhamento e Avaliação Contábil - MPAAC e de Análise e Integridade Contábil - MPANC, do Sistema de Contabilidade Federal, especificamente nas seguintes atividades:

I - orientar as unidades jurisdicionadas, os órgãos e entidades vinculadas quanto às operações de contabilidade dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo os processos relacionados ao encerramento do exercício e abertura do exercício seguinte;



II - acompanhar as atividades contábeis das unidades jurisdicionadas, dos órgãos e das entidades vinculadas no que diz respeito ao adequado e tempestivo registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - apoiar o Órgão Central de Contabilidade nos treinamentos para as unidades jurisdicionadas, relacionados à execução orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo as rotinas do encerramento e abertura do exercício financeiro, e operacionalização nos subsistemas Siafi;

IV - analisar e avaliar a consistência dos balanços, balançetes, auditores contábeis e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras jurisdicionadas e dos órgãos e entidades vinculadas;

V - solicitar providências quanto às regularizações das impropriedades detectadas nos registros contábeis das Unidades Gestoras do MI e de suas vinculadas;

VI - efetuar, nas unidades jurisdicionadas, quando necessário, registros contábeis que, devido às suas peculiaridades, não puderem ser realizados pelas unidades gestoras executoras;

VII - acompanhar e realizar a conformidade contábil dos registros de gestão no Siafi, quanto os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos, do MI;

VIII - garantir, em conjunto com a Unidade Setorial Orçamentária, a fidedignidade dos dados do Orçamento Geral da União publicado no Diário Oficial da União com os registros contábeis ocorridos no Siafi, realizado nas unidades orçamentárias do MI e de suas entidades vinculadas; e

IX - acompanhar e analisar a legislação relativa à contabilidade pública e demais assuntos pertinentes.

Art. 12. O Serviço de Orientação e Registro Contábil compreende os Macroprocessos de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira - MPEOF, e de Tomada e Prestação de Contas - MPCON do Sistema de Contabilidade Federal, especificamente nas seguintes atividades:

I - orientar as unidades jurisdicionadas, os órgãos e entidades vinculadas quanto às operacionalização dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

II - apoiar o Órgão Central de Contabilidade nos treinamentos na área de execução Orçamentária e financeira para as unidades jurisdicionadas;

III - apoiar o órgão central do Sistema na gestão do Siafi;

IV - verificar o cálculo do débito apurado em Tomada de Contas Especial;

V - registrar no Siafi o nome do agente responsabilizado na conta de Diversos Responsáveis apurados em face do débito apurado, decorrente de instalação de Tomada e Contas Especial;

VI - efetuar a baixa contábil pelo recebimento ou cancelamento de débito apurados em processos decorrentes de Tomadas de Contas Especial;

VII - informar a ocorrência à autoridade a quem o responsável(eis) esteja(m) subordinado(s) e à Controladoria Geral da União - CGU;

VIII - elaborar o relatório de Tomada de Contas Especial para fins de instrução do processo de Tomada de Contas Especial;

IX - preparar balanços, demonstrações contábeis, declaração do contador e relatórios destinados a compor o processo de Tomada e Prestação de Contas Anual do Ordenador de Despesa; e

X - executar a Gestão de Senhas de acesso ao sistema Siafi, incluindo o cadastramento, acompanhamento e habilitação dos servidores nos ambientes operacional, educacional e gerencial.

Seção IV
Da Coordenação-Geral de Planejamento e Melhoria da Gestão

Art. 13. À Coordenação-Geral de Planejamento e Melhoria da Gestão compete planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de planejamento setorial e operacional, organização e inovação institucional, no âmbito do Ministério e, especificamente:

I - articular com os órgãos centrais, setoriais e seccionais do Sistema de Planejamento e Orçamento e do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal;

II - prestar orientação técnica e normativa às entidades vinculadas ao Ministério na formulação do planejamento setorial e operacional;

III - monitorar e avaliar a implementação e a execução de planos estratégicos, projetos e ações do MI.

Art. 14. À Coordenação de Planejamento e Monitoramento compete:

I - planejamento, acompanhamento e avaliação:

a) preparar orientações e apoiar a condução dos processos de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação dos programas do PPA;

b) prestar orientação técnica ao Ministério e às entidades vinculadas, quanto aos processos operacionais relacionados às atividades de acompanhamento e avaliação dos programas e das ações;

c) consolidar as propostas de ações elaboradas pelos órgãos e pelas entidades e orientá-los, com vistas a subsidiar a formulação da fase qualitativa da proposta orçamentária do Ministério;

d) preparar instruções para a elaboração de relatórios sobre a execução de programas e ações sob a responsabilidade do Ministério;

e) analisar e adequar as propostas dos órgãos e das entidades para o cadastro de ações e programas do Ministério e de suas entidades vinculadas;

f) apoiar o Ministério e suas entidades vinculadas no processo de planejamento institucional, integrando-o ao Plano Plurianual;

g) realizar estudos sobre mecanismos e sistemáticas de planejamento, monitoramento e avaliação de ações, com vistas ao aprimoramento dessas funções;

h) coordenar o processo de monitoramento interno de ações estratégicas;

i) apoiar, orientar e acompanhar as unidades organizacionais quanto à concepção e ao preenchimento adequado dos planos operativos decorrentes de seus planejamentos e planos de ação no sistema informatizado de monitoramento; e

j) planejar, elaborar, implementar e executar procedimentos e rotinas necessários ao monitoramento de projetos e ações.

II - gerenciamento da informação:

a) sistematizar e fornecer informações gerenciais sobre programas e ações dos órgãos e das entidades vinculadas, para subsidiar as decisões de alocação de recursos e a definição de prioridades;

b) apoiar o desenvolvimento de sistemas de informação gerencial com vistas à melhoria dos processos de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação do desempenho dos programas e das ações do Ministério e das entidades vinculadas; e

c) orientar e coordenar os trabalhos de elaboração e consolidação de informações do Ministério e das entidades vinculadas para compor os relatórios institucionais sobre o desempenho dos programas.

Art. 15. À Coordenação de Melhoria da Gestão compete:

I - organização institucional:

a) orientar e coordenar a elaboração das propostas de adequação de estrutura regimental e do regimento interno do Ministério;

b) organizar, atualizar e disseminar informações relativas à organização institucional;

c) analisar e emitir parecer quanto à:

1. propostas de remanejamento de cargos em comissão, funções gratificadas e comissionadas técnicas; e

2. propostas de adequação de estrutura regimental e de regimentos internos das entidades vinculadas ao Ministério.

II - melhoria de processos administrativos:

a) analisar e emitir parecer sobre propostas de aperfeiçoamento de processos de trabalho;

b) orientar os órgãos do Ministério quanto aos padrões técnicos para a elaboração de normas operacionais e manuais de instruções;

c) coordenar e orientar as unidades do Ministério no planejamento, sistematização, padronização e implantação de técnicas e instrumentos de gestão que visem à melhoria de fluxo dos processos; e

d) realizar estudos, pesquisas e intercâmbio com outros órgãos e instituições para identificar melhores práticas de gestão, com vistas à proposição de aperfeiçoamento dos procedimentos operacionais.

III - desenvolvimento institucional:

a) analisar e emitir parecer sobre projetos de desenvolvimento institucional de iniciativa do Ministério;

b) auxiliar na implementação de projetos de modernização, inovação e desenvolvimento institucional;

c) auxiliar na disseminação de boas práticas de gestão e desenvolvimento institucional; e

d) auxiliar na elaboração de indicadores de desempenho organizacional.

Seção V
Da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças

Art. 16. À Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças compete:

I - articular com os órgãos centrais, setoriais e seccionais dos Sistemas de Planejamento, Orçamento e Finanças objetivando a gestão aprimorada das dotações anuais destinadas à execução das ações do MI e de suas entidades vinculadas;

II - coordenar e orientar a elaboração das propostas orçamentárias quanto aos aspectos da fase quantitativa do Ministério e de suas entidades vinculadas;

III - coordenar, analisar e acompanhar, em nível setorial, sugestões de alteração à proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias provenientes de unidades do Ministério e de suas entidades vinculadas;

IV - coordenar, planejar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de programação orçamentária e financeira;

V - programar, acompanhar, controlar e analisar os limites orçamentários e financeiros do Ministério e de suas entidades vinculadas;

VI - manter atualizado o sistema informatizado de monitoramento de projetos e ações do Ministério;

VII - exercer as atividades de órgão setorial de Orçamento e Finanças; e

VIII - acompanhar e divulgar a legislação que discipline as atividades relativas à finanças e orçamento.

Art. 17. À Coordenação de Orçamento compete:

I - orientar, analisar e consolidar a proposta orçamentária anual do Ministério e de suas entidades vinculadas, quanto aos aspectos quantitativos, observando as diretrizes emanadas do órgão central;

II - participar do processo de elaboração do PPA, sob os aspectos orçamentários, em articulação com a Coordenação-Geral de Planejamento e Melhoria da Gestão;

III - orientar, avaliar e acompanhar:

a) os créditos constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA;

b) as estimativas, reestimativas e o fluxo de arrecadação das receitas próprias e vinculadas deste Ministério; e

c) a execução orçamentária das ações do Ministério.

IV - orientar, analisar, validar, consolidar e formalizar as solicitações de ajustes orçamentários nas programações e na execução a fim de proporcionar a realização adequada das despesas;

V - analisar e manifestar-se quanto à disponibilidade orçamentária a fim de atender às demandas legais;

VI - liberar limites orçamentários para as entidades vinculadas do Ministério;

VII - proceder às conformidades diárias de suporte documental e de operadores no Siafi no âmbito da Coordenação-Geral;

VIII - proceder à provisão de créditos para as unidades gestoras do Ministério, em consonância com as classificações orçamentárias de despesa constantes do Manual Técnico de Orçamento - MTO vigente;

IX - participar do processo de elaboração da Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO; e

X - atuar como gestor descentralizado do Sistema de Planejamento e Orçamento - SIOP sob aspectos quantitativos orçamentários, no âmbito do Ministério da Integração Nacional.

Art. 18. À Coordenação de Finanças compete:

I - coordenar e supervisionar o processo de programação e execução financeira setorial;

II - coordenar, orientar e acompanhar a execução das atividades de finanças do Ministério e de suas entidades vinculadas;

III - analisar, avaliar e consolidar:

a) a programação financeira das unidades e das entidades vinculadas ao Ministério;

b) os pedidos de alteração de programação financeira das unidades e das entidades vinculadas ao Ministério e propor as medidas cabíveis;

c) acompanhar o fluxo financeiro diário e a disponibilidade de limite de saque das unidades do Ministério; e

d) o desempenho da execução financeira.

IV - solicitar ao órgão central os recursos financeiros necessários aos pagamentos de despesas do Ministério;

V - compatibilizar os recursos financeiros solicitados pelas unidades com a programação financeira aprovada em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000;

VI - elaborar, analisar e disponibilizar demonstrativos gerenciais relativos à execução financeira do Ministério e de suas entidades vinculadas;

VII - efetuar as liberações de recursos financeiros às unidades da administração direta do MI e às suas entidades vinculadas;

VIII - efetuar liberação dos recursos financeiros referentes aos Fundos Constitucionais de Financiamento e aos Fundos de Desenvolvimento Regional;

IX - solicitar e acompanhar o processo de liberação financeira junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN; e

X - acompanhar a legislação relativa à execução da programação financeira.

Seção VI
Da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

Art. 19. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação compete a gestão dos programas, projetos, ações e processos relativos aos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC, no âmbito do Ministério, segundo as diretrizes emanadas pelo órgão central do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp e, especificamente:

I - conduzir os processos de formulação das estratégias e planos de TIC;

II - monitorar, controlar e avaliar a execução das estratégias, planos e processos de gestão de TIC;

III - garantir a conformidade legal dos processos e aquisições de TIC;

IV - realizar projetos e ações para compartilhamento de experiências, conhecimentos e informações em articulação com os órgãos central, setoriais e seccionais do Sisp e demais entidades vinculadas ao Ministério;

V - apoiar e prestar orientação técnica e normativa aos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério na formulação e realização de projetos e atividades relativas à TIC;

VI - articular com as demais unidades do Ministério a realização de projetos e ações de gestão do conhecimento no âmbito do Ministério;

VII - apoiar a gestão de pessoal de TIC, segundo as diretrizes emanadas pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

VIII - planejar, avaliar, dirigir e monitorar os mecanismos de governança de TIC;

IX - elaborar relatórios das atividades de Governança de TIC para o Comitê Diretivo de Governança Digital do MI a ser encaminhado ao Secretário Executivo do MI;

X - supervisionar tecnicamente os grupos de trabalho constituídos para o provimento da Governança de TIC ao MI;

XI - coordenar a realização de seminários e eventos de Governança de TIC no MI;

XII - supervisionar tecnicamente a elaboração de estudos, diagnósticos e outros documentos;

XIII - acompanhar, avaliar e levantar os indicadores dos projetos da CGTI;

XIV - elaborar informações sobre as atividades da Coordenação-Geral para compor o Relatório de Gestão Anual da Secretaria; e

XV - manter atualizado o sistema informatizado de monitoramento de projetos e ações do Ministério.

Art. 20. À Coordenação de Sistemas de Informação compete:

I- gerenciar os programas, projetos, processos e ações de aquisição, desenvolvimento, implantação, evolução, integração e manutenção de sistemas de informação, em harmonia com as estratégias e planos de TIC e os processos de trabalho das unidades do Ministério;

II- gerenciar os padrões da arquitetura informacional e tecnológica, necessários para a especificação, o desenvolvimento e a implantação de sistemas de informação no Ministério;

III- realizar pesquisas e estudos para o aprimoramento e inovação das soluções tecnológicas dos sistemas informatizados;

IV- definir a política de acesso aos sistemas de informação, de modo a garantir disponibilidade e a segurança das informações;

V- realizar, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social, a modelagem, o desenvolvimento, a evolução, a implantação e a manutenção do sítio do Ministério na Internet e Intranet; e

VI- planejar, coordenar, monitorar, controlar, articular e assessorar o Ministério na implantação de ações unificadas e integradas de governo eletrônico, principalmente no que se refere à prestação de serviços ao cidadão.

Art. 21. À Coordenação de Infraestrutura e Suporte compete:

I - gerenciar os acordos de nível de serviço e o catálogo de serviços de TIC;

II - providenciar o cabeamento necessário para a disponibilização de pontos de rede;

III - providenciar ligações com outras redes de interesse do Ministério;

IV - providenciar e manter atualizados os registros para disponibilização de caixas postais aos usuários do correio eletrônico do Ministério;

V - manter informações técnicas atualizadas sobre a topologia da rede corporativa.

VI - gerenciar o atendimento ao usuário, dos incidentes e requisições de serviços;

VII - gerenciar os serviços e os ativos de segurança da rede de dados do Ministério;

VIII - gerenciar os programas, projetos e aquisições relativos ao aprimoramento e manutenção das operações, dos serviços e da segurança da informação e comunicações;

IX - gerenciar a disponibilidade e capacidade da infraestrutura de TIC;

X - gerir os riscos de TI, bem como formular os planos de contingência e de continuidade das operações e serviços;

XI - gerenciar as operações e os ativos de informação e infraestrutura de TIC;

XII - administrar as atividades relacionadas aos serviços de telefonia e, especificamente:

a) gerenciar o serviço de telefonia e propor sua expansão, adequação ou aquisição de elementos ativos e equipamentos telefônicos;

b) controlar o uso de aparelhos e linhas telefônicas convencionais e móveis;

c) atualizar periodicamente o catálogo telefônico interno do Ministério para fins de divulgação;

d) executar o planejamento das contratações referentes aos serviços de telefonia;

e) gerenciar e fiscalizar os contratos relativos à telefonia do Ministério e zelar por seu fiel cumprimento;

f) providenciar junto aos usuários o ateste das faturas de serviços telefônicos;

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas relativas à utilização dos serviços de telefonia pelos servidores e colaboradores do Ministério, propondo medidas administrativas, quando for o caso; e

h) propor a edição de normativos internos que orientem a utilização, a contratação e a gestão dos serviços e ativos de telefonia do Ministério.

Seção VII

Do Departamento de Gestão Interna

Art. 22. Ao Departamento de Gestão Interna compete supervisionar, coordenar e promover as atividades relacionadas à gestão de pessoas, de convênios, de logística, de administração financeira e de documentação e arquivo no âmbito do Ministério e, especificamente:

I - elaborar e consolidar os planos e os programas relativos às atividades de sua área de competência;

II - desenvolver as atividades de execução orçamentária e financeira, no âmbito do Ministério;

III - realizar tomadas de conta dos ordenadores de despesa, dos responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

IV - realizar ações de desenvolvimento de recursos humanos e de administração de pessoal, no âmbito do Ministério;

V - desenvolver as atividades de administração de serviços gerais e de gestão documental e informações bibliográficas; e

VI - executar as atividades relativas à análise financeira das prestações de contas de convênios, acordos e outros instrumentos congêneres.

Art. 23. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete coordenar, acompanhar e executar as atividades necessárias ao apoio operacional e administrativo no âmbito da Secretaria, e especificamente:

I - arquivar os processos e documentos físicos de interesse da unidade;

II - receber e tramitar os processos eletrônicos de interesse da unidade;

III - prestar informações sobre o andamento de processos e documentos, no âmbito da área a qual se vincula;

IV - zelar pela correta aplicação das Normas Operacionais referentes à Gestão Documental;

V - controlar e executar as atividades operacionais relativas à gestão de pessoal em articulação com a CGGP;

VI - controlar e executar as atividades relativas à concessão e prestação de contas de diárias e passagens no âmbito do Departamento, conforme normas em vigência;

VII - requisitar, receber, controlar e distribuir o material de consumo de uso geral da unidade, conforme normas em vigência;

VIII - controlar a movimentação e zelar pela manutenção dos bens patrimoniais sob responsabilidade do Departamento;

IX - solicitar e acompanhar os serviços de suporte logístico e de tecnologia da informação, conforme as normas em vigência;

X - receber e encaminhar os expedientes e acompanhar os prazos relacionados aos Órgãos de Controle;

XI - receber intimações e citações judiciais e dar conhecimento à chefia imediata; e

XII - desempenhar outras atividades próprias de rotinas administrativas inerentes às atribuições da unidade ou que lhes forem determinadas.

Seção VIII

Da Coordenação de Documentação e Informação Bibliográfica

Art. 24. À Coordenação de Documentação e Informação Bibliográfica compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de gestão de documentos e biblioteca;

II - elaborar normas e procedimentos para a gestão de documentos, de acordo com as diretrizes do Arquivo Nacional, do Conselho Nacional de Arquivos e do Sistema de Gestão de Documentos - Siga e em articulação com a CGPM;

III - orientar as demais unidades do MI quanto às exigências normativas e legais pertinentes à gestão de documentos e biblioteca;

IV - prestar orientação técnica e apoiar os órgãos e entidades vinculadas ao Ministério na elaboração e implementação de projetos e atividades pertinentes ao arquivo, ao protocolo e à gestão de documentos;

V - manter intercâmbio de informações com os órgãos integrantes do Siga; e

VI - manter atualizado o sistema informatizado de monitoramento de projetos e ações do Ministério.

Art. 25. Ao Serviço de Protocolo compete:

I - executar as atividades relativas ao recebimento, expedição, registro, tramitação e autuação de documentos e processos;

II - gerenciar a utilização do sistema informatizado de gestão documental em uso no Ministério e implementar melhorias em articulação com a CGTI;

III - informar ao público interno e externo sobre a tramitação de documentos e processos; e

IV - controlar as faturas geradas por empresas prestadoras de serviços referentes à postagem de correspondências.

Art. 26. Ao Serviço de Arquivo compete:

I - orientar os setores do MI quanto à realização das atividades de arquivamento e gestão de documentos, visando à transferência para o Arquivo Intermediário;

II - realizar pesquisas visando à utilização de novas tecnologias e instrumentos que auxiliem na melhoria das atividades de arquivamento;

III - elaborar e manter atualizados os instrumentos de trabalho relativos às atividades de arquivo e gestão de documentos;

IV - organizar e providenciar a transferência de documentos em decorrência de extinção de órgãos do Ministério;

V - adotar providências para a preservação dos documentos;

VI - prestar orientação técnica aos arquivos setoriais na elaboração do Plano de Destinação e Classificação dos Documentos e da Tabela de Temporalidade;

VII - zelar pela segurança e preservação do acervo documental sob sua custódia; e

VIII - permitir o acesso à documentação sob tutela da Codib aos órgãos e unidades do Ministério interessados, quando solicitado.

Art. 27. Ao Serviço de Informação Bibliográfica compete:

I - prestar atendimento ao público nas consultas ao acervo bibliográfico do Ministério;

II - diagnosticar e suprir as demandas de informações bibliográficas de interesse para as atividades do Ministério;

III - orientar e executar as atividades de processamento técnico do acervo bibliográfico do Ministério;

IV - elaborar e implementar plano de seleção, aquisição e intercâmbio de material para a formação de coleções do acervo bibliográfico;

V - manter parcerias com instituições de direito público e privado, para viabilizar pesquisas às bases de dados e empréstimos de publicações relevantes para os trabalhos da instituição;

VI - divulgar os produtos e serviços bibliográficos disponíveis no Ministério;

VII - coletar, organizar, divulgar e manter a coleção das publicações editadas pelo Ministério;

VIII - reproduzir documentos pertencentes ao acervo da Biblioteca, nos termos da legislação sobre direitos autorais;

IX - fornecer, junto à Agência Brasileira representante, o International Standard Book Number - ISBN para publicações editadas pelo Ministério; e

X - elaborar ficha catalográfica para publicações produzidas no âmbito do Ministério.

Seção IX

Da Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios

Art. 28. À Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios compete planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de análise financeira das prestações de contas de convênios, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres, celebrados pelo MI e, ainda:

I - propor a aprovação de prestações de contas de convênios, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres analisados, bem como propor a instauração de Tomada de Contas Especial, quando necessário;

II - autorizar o registro de inadimplência de órgãos e entidades beneficiários de recursos de repasses, nos casos de omissão do dever de prestar contas;

III - autorizar a baixa ou suspensão de inadimplência de órgãos e entidades beneficiários de recursos de repasses, decorrentes da análise documental;

IV - propor ao Diretor de Gestão Interna o registro de inadimplência decorrente de análise documental;

V - prestar orientação técnica e normativa aos órgãos do Ministério, no que se refere à prestação de contas de convênios e instrumentos congêneres;

VI - articular com os órgãos da Administração Pública Federal, responsáveis pela orientação normativa à gestão dos convênios, com vistas a aprimorar a atuação da Coordenação-Geral; e

VII - manter atualizado o sistema informatizado de monitoramento de projetos e ações do Ministério.

Art. 29. À Divisão de Apoio Operacional compete:

I - arquivar os processos e documentos físicos de interesse da unidade;

II - receber e tramitar os processos eletrônicos de interesse da unidade;

III - prestar informações sobre o andamento de processos e documentos, no âmbito da área a qual se vincula;

IV - distribuir os processos de prestação de contas aptos para análise;

V - providenciar a expedição das notificações, dos ofícios e dos expedientes relacionados às diligências afetas às prestações de contas de convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres, com vistas à regularização dos respectivos processos;

VI - acompanhar o cumprimento dos prazos de atendimento das notificações expedidas pela CGPC e pelo DGI quando relativas a convênios, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres, além de outras de interesse da CGPC;

VII - providenciar a requisição de material necessário às atividades da CGPC; e

VIII - executar as atividades relacionadas ao arquivamento e à gestão dos documentos e processos sob a guarda da CGPC.

Art. 30. À Coordenação de Avaliação de Prestação de Contas compete coordenar as atividades de análise de prestação de contas de convênios e de orientação ao público interno e externo.

Art. 31. À Divisão de Análise e Notificação compete:

I - analisar e emitir parecer financeiro sobre os processos de prestações de contas de convênios, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres;

II - elaborar as notificações aos convenientes para o saneamento de impropriedades e irregularidades identificadas nas análises;

III - manter atualizados os registros de informações relativas aos convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres em bancos de dados e sistemas informatizados em uso no âmbito do Governo Federal;

IV - analisar e emitir pareceres, sob o aspecto da execução financeira, em relação às justificativas apresentadas em atendimentos às notificações;

V - propor a realização de inspeção "in loco", quando necessária à apuração de fatos para subsidiar a análise financeira da prestação de contas;

VI - propor registros contábeis de convênios, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres nos cadastros de convênios do Governo Federal, inclusive a inscrição, baixa e suspensão de inadimplência de órgãos e entidades beneficiários de recursos de repasses, decorrentes de irregularidades apuradas nas prestações de contas; e

VII - submeter os processos de prestação de contas de convênios, termos de compromisso e outros instrumentos afins à respectiva área finalística para manifestação técnica quanto à execução do objeto e quanto às justificativas apresentadas pelo conveniente, em atendimento às notificações inerentes à execução física.

Art. 32. À Divisão de Orientação e Análise Documental compete:

I - orientar o público externo e interno do MI, quanto à aplicação das normas relativas aos procedimentos para a elaboração das prestações de contas de convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres;

II - receber, conferir, registrar a documentação apresentada a título de prestação de contas de convênios, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres;

III - aferir e manifestar-se acerca da regularidade dos documentos apresentados;

IV - elaborar a notificação para os responsáveis, nos casos de omissão do dever de prestar contas sobre convênios, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres;

V - propor registros contábeis nos convênios, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres nos cadastros de convênios do Governo Federal, inclusive a inscrição, baixa e suspensão de inadimplência de órgãos e entidades beneficiários de recursos de repasses, decorrentes da omissão do dever de prestar contas ou de irregularidades apuradas nas prestações de contas;

VI - propor o encaminhamento das prestações de contas de convênios, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres à respectiva área finalística para manifestação técnica quanto à execução física do objeto; e

VII - efetuar, em conformidade com as normas legais, registros no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de Órgãos e Entidades Federais - Cadin.

Art. 33. À Coordenação de Acompanhamento de Diligências e de Tomadas de Contas Especiais compete coordenar a elaboração de informações em respostas às diligências e das análises de prestação de contas com proposição de instauração de Tomada de Contas Especiais, de dispensa ou arquivamento;



Art. 34. À Divisão de Acompanhamento de Diligências compete:

I - analisar as diligências recebidas de órgãos de fiscalização e controle interno e externo referentes à prestação de contas de convênios, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres e providenciar o seu encaminhamento aos órgãos e unidades afetos ao assunto;

II - elaborar e consolidar informações para fins de atendimento às diligências;

III - analisar as respostas oferecidas às diligências;

IV - acompanhar e controlar os prazos de respostas às diligências procedentes dos Órgãos de Controle Interno e Externo, referentes aos convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres firmados pelo MI; e

V - inteirar-se sobre o andamento da prestação de contas de convênios, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres, objetos de diligências, e informar aos órgãos demandantes o resultado final.

Art. 35. À Divisão de Tomadas de Contas Especiais compete:

I - elaborar parecer financeiro para instauração de Tomada de Contas Especial;

II - instruir e submeter ao Coordenador os processos referentes aos convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres, cujos convenientes estejam omissos no atendimento às diligências ou que não tiverem acatadas as justificativas apresentadas, com vistas ao seu encaminhamento para fins da instauração da respectiva tomada de contas especial;

III - propor a dispensa ou o arquivamento das prestações de contas de convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres nos casos legalmente autorizados; e

IV - acompanhar e manter as informações sobre as Decisões do Tribunal de Contas da União referentes aos julgamentos das Tomadas de Contas Especiais relativas aos convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres firmados pelo MI.

Seção X

Da Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira

Art. 36. À Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira compete planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à execução orçamentária e financeira, no âmbito do Ministério, segundo as diretrizes emanadas dos órgãos centrais dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Administração Financeira Federal e, especificamente:

I - apoiar e prestar orientação técnica e normativa aos órgãos e entidades do Ministério, na elaboração e implementação de projetos e atividades pertinentes à execução orçamentária e financeira;

II - propor normas complementares e orientações, bem como padronizar procedimentos relativos à sua área de atuação; e

III - manter atualizado o sistema informatizado de monitoramento de projetos e ações do Ministério.

Art. 37. À Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira compete coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira de recursos humanos, de suporte logístico e de administração geral do Ministério e, especificamente:

I - elaborar informações relativas à execução orçamentária e financeira para atender diligências e subsidiar respostas aos membros dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Polícia Federal;

II - coordenar a elaboração e consolidar as informações da Secretaria para compor o Relatório de Gestão Anual sobre os atos e fatos praticados no exercício;

III - elaborar relatórios sobre a execução orçamentária e financeira do orçamento anual do Ministério; e

IV - realizar a conformidade dos operadores junto ao Siafi e ao Sistema de Administração de Serviços Gerais - Siasg.

Art. 38. À Divisão de Análise compete:

I - realizar diariamente a Conformidade dos Registros de Gestão;

II - analisar os registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial efetuadas pelas Unidades Gestoras Executoras e recomendar a correção das inconsistências apontadas em cada Unidade Gestora Executora, em conformidade com as normas em vigência;

III - verificar a existência de documentação que suporte as operações realizadas;

IV - executar o recebimento, a distribuição, o registro e o arquivamento da documentação resultante da execução orçamentária e financeira;

V - elaborar relatórios e outros instrumentos demonstrativos relacionados à execução orçamentária e financeira dos programas de governo sob a responsabilidade do Ministério, com a finalidade de subsidiar as instâncias superiores na tomada de decisões, bem como, atender aos Órgãos de Controle Interno e Externo no cumprimento da legislação; e

VI - realizar a análise e ajustes de documentos no Sistema para elaboração e envio das Declarações mensais e anuais exigidas pela Secretaria da Receita Federal relativas aos débitos e créditos tributários federais e sobre os impostos e contribuições retidos na fonte.

Art. 39. À Divisão de Execução Orçamentária compete:

I - analisar processos, incluir dados nos sistemas e registros referentes aos atos de gestão orçamentária das dotações disponibilizadas para movimentação, empenho e descentralização de crédito, bem como efetuar a transferência de limite financeiro;

II - certificar a classificação orçamentária referente às dotações provisionadas para empenho e descentralização de crédito;

III - acompanhar os saldos e a execução dos créditos e recursos financeiros disponibilizados às unidades gestoras executoras e propor alteração da programação visando atender às demandas;

IV - acompanhar e manter-se atualizada em relação à legislação aplicada a sua área de atuação;

V - manter atualizados os registros e os controles das dotações orçamentárias do Ministério executadas e descentralizadas;

VI - examinar processos e documentos e emitir pareceres envolvendo questões relacionadas à execução orçamentária, financeira, descentralização de crédito e de limite financeiro;

VII - analisar e acompanhar as contas de restos a pagar e proceder ao cancelamento de saldos, após aprovação pela autoridade competente;

VIII - emitir e enviar relatórios à Secretaria do Tesouro Nacional - STN com vistas à atualização do Subsistema Dívida do Siafi, sobre:

a) dados relativos à previsão e realização de pagamentos de contratos da dívida externa; e

b) registros relativos a desembolsos de recursos ou cancelamentos ocorridos em operações de créditos externas, a cargo do Ministério.

IX - manter atualizados os registros de informações relativos à execução orçamentária, descentralização de crédito e transferência de limite financeiro em bancos de dados e sistemas informatizados em uso no âmbito do Governo Federal; e

X - efetuar a programação financeira e a emissão de Ordem Bancária para transferência de recursos aos estados, Distrito Federal, municípios, consórcios e entidades não governamentais, decorrentes de convênios e outros instrumentos afins celebrados, após verificação da regularidade fiscal do conveniente.

Art. 40. À Divisão de Execução Financeira compete:

I - analisar processos de pagamentos e documentos fiscais;

II - efetuar os registros e executar os atos de gestão financeira;

III - proceder ao recolhimento de impostos, taxas e contribuições retidas de fornecedores e disponibilizar o comprovante para o interessado, nos termos da legislação vigente;

IV - efetuar o fechamento de câmbio, junto ao Banco do Brasil S/A, para pagamentos relativos a operações externas;

V - verificar a regularidade documental e fiscal dos credores;

VI - alimentar os sistemas de informação com dados relativos à execução financeira;

VII - análise de solicitações e pagamento de diárias e passagens nacionais e internacionais;

VIII - executar os atos referentes ao pagamento da fatura e à prestação de contas do cartão de crédito corporativo, bem como orientar os servidores quanto a sua utilização; e

IX - realizar as atividades inerentes ao processo de pagamento da folha de servidores do MI.

Seção XI

Da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

Art. 41. À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas compete:

I - planejar, coordenar, orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar a execução das atividades de administração e de desenvolvimento de gestão de pessoas no âmbito do Ministério, em consonância com as diretrizes e normas emanadas pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec;

II - articular com os órgãos central, setoriais e seccionais do Sistema de Pessoal Civil - Sipec, com vistas ao aprimoramento da atuação da Coordenação-Geral, mediante o intercâmbio de experiências e informações;

III - prestar orientação técnica e normativa aos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério, na elaboração e implementação de projetos e atividades pertinentes à área de gestão de pessoas;

IV - manter atualizado o sistema informatizado de monitoramento de projetos e ações do Ministério; e

V - executar outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 42. À Coordenação de Gestão de Pessoal compete:

I - coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relativas aos registros de lotação, movimentação, concessão e pagamento de pessoal, benefícios, promoção à saúde, aposentadoria e pensão; e

II - executar outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 43. Ao Serviço de Benefícios e de Promoção à Saúde do Servidor compete:

I - executar as ações pertinentes à divulgação, aquisição, concessão e fornecimento de benefícios;

II - controlar e acompanhar a execução do programa de assistência médica aos servidores ativos e dependentes, aposentados e pensionistas;

III - gerir o programa de assistência à saúde complementar dos servidores, dependentes e pensionistas, no âmbito do Ministério;

IV - organizar e manter atualizado os registros relacionados aos afastamentos de servidores das atividades funcionais por motivo de saúde;

V - encaminhar, para pronunciamento da Unidade do Subsistema Integrado de Atenção à saúde do Servidor - SIASS, os processos relativos à concessão de direitos que exijam pareceres médicos específicos, bem como à Junta Médica Oficial, nos casos previstos na legislação vigente;

VI - registrar e manter atualizados os dados relativos ao Programa de Promoção à Saúde do Servidor, no módulo de Promoção à Saúde, do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SiapNet;

VII - supervisionar, controlar e acompanhar a realização dos exames médicos periódicos;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução de convênios e contratos celebrados para a prestação de serviços de assistência à saúde suplementar dos servidores e dependentes, aposentados e pensionistas;

IX - executar as ações relativas às atividades de prevenção, promoção e acompanhamento da saúde dos servidores, pericia oficial e assistência à saúde;

X - acompanhar as atividades do SIASS;

XI - executar as atividades operacionais previstas no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siap e no SiapNet, bem como nos demais sistemas de informação; e

XII - executar outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 44. À Divisão de Pagamento compete:

I - acompanhar e aplicar a legislação e normas que disciplinam as despesas com o pagamento de pessoal, encargos sociais e benefícios;

II - executar e acompanhar as atividades relacionadas às folhas de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas no Siap;

III - organizar e manter atualizados os registros e fichas financeiras dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

IV - acompanhar e controlar os processos de ressarcimento de despesas pela cessão de empregados e de servidores;

V - elaborar cálculos de acerto de contas decorrentes de exoneração, de vacância de cargo em comissão e/ou de cargo efetivo, e de rescisão contratual;

VI - manter atualizados os registros de pagamento dos servidores e os dados do Ministério no Siap;

VII - acompanhar a execução orçamentária da despesa com pessoal, com encargos sociais e com benefícios e informar a CGOR sobre a necessidade de suplementação de recursos;

VIII - fornecer à CGEOF as informações necessárias à execução da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e de estagiários;

IX - elaborar os cálculos, instruir os processos e registrar os pagamentos de pessoal de exercícios anteriores no Siap;

X - instruir, avaliar, acompanhar e controlar os processos de disponibilização de imóvel funcional e de concessão de auxílio moradia;

XI - operar e acompanhar o lançamento da despesa com a gestão de pessoal nos sistemas informatizados do Governo Federal;

XII - analisar processos e elaborar planilhas envolvendo incorporação de funções, progressões funcionais, adicionais, revisão de aposentadorias e pensões;

XIII - preencher e apresentar à Caixa Econômica Federal - CEF o relatório da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social - GFIP;

XIV - acompanhar, atualizar e encaminhar à Caixa Econômica Federal a Relação Anual de Informações Sociais - Rais;

XV - identificar os valores a serem pagos a título de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC;

XVI - acompanhar, consolidar e encaminhar à Receita Federal do Brasil a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - Dirf;

XVII - subsidiar a elaboração do relatório de gestão com o fornecimento dos dados financeiros relativos às despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios;

XVIII - gerir o Sistema de Gestão de Acesso - Sigac e o Sistema Senha Rede de Acesso ao Siap; e

XIX - executar outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 45. À Divisão de Cadastro, Aposentadoria e Pensão compete:

I - organizar e manter atualizado o cadastro de servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como registrar e atualizar os dados dos atos de admissão, exoneração, cargo efetivo, aposentadoria e pensão no Sistema de Registro e Apreciação de Atos de Admissão e Concessão - Sisac;

II - organizar e manter atualizados os registros e assentamentos funcionais dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

III - executar as atividades exigidas pelo sistema de Assentamento Funcional Digital - AFD;

IV - orientar e acompanhar o processo de efetivação de posse e exercício de servidores;

V - acompanhar o ingresso, o egresso, o afastamento e a movimentação dos servidores internamente e externamente;

VI - executar, no sistema Siap, procedimentos relacionados à inclusão, alteração da unidade organizacional de exercício, redistribuição, cessão, exercício provisório e de requisição de servidores;

VII - dar suporte à utilização do módulo de férias do SiapNet quanto à inclusão, homologação e gerenciamento das férias de servidores ativos, requisitados e titulares de cargo em comissão em exercício no Ministério;

VIII - emitir declarações anuais do rol de responsáveis e fornecer dados alusivos à força de trabalho, destinados a subsidiar a elaboração do relatório de gestão;

IX - realizar alterações de registro funcional e cadastral nos sistemas institucionais;

X - organizar e manter os dados relativos à força de trabalho do Ministério;

XI - emitir certidão, declaração, resumo de tempo de serviço e atestado, baseados nos assentamentos funcionais e na legislação vigente;

XII - instruir processo para concessão ou revisão de abono de permanência, aposentadoria e de pensão;

XIII - elaborar os atos relativos à cessão, redistribuição e remoção de servidores ou empregados;

XIV - proceder a atualização de dados pessoais e/ou funcionais de servidores ou empregados no Sigac;

XV - promover e acompanhar mensalmente o recadastramento dos aposentados e pensionistas em conformidade com as determinações normativas e as recomendações emanadas do órgão central do Sipec;

XVI - editar e publicar o Boletim de Interno do Ministério;

XVII - executar outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 46. Ao Serviço de Registro de Frequência e Identificação Funcional compete:

I - realizar o acompanhamento da frequência mensal e das ocorrências correlatas à frequência e à jornada de trabalho dos servidores, dos empregados e do pessoal contratado temporariamente;

II - informar aos órgãos cedentes a frequência mensal de servidores cedidos ao MI;

III - realizar a apuração da frequência mensal dos servidores, empregados e do pessoal contratado temporariamente, considerando as informações encaminhadas pelas diversas unidades, e comunicar as frequências negativas à DPAG;

IV - registrar e atualizar a informação de frequência mensal de servidores cedidos pelo Ministério da Integração Nacional a outros Órgãos da Administração Pública Federal e de outros entes federativos;

V - manifestar-se quanto à devolução de carteira funcional, crachá e buttons de identificação pessoal em processos de desimpedimento;

VI - expedir carteira funcional, crachá e buttons de identificação pessoal; e

VII - executar outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 47. À Coordenação de Desenvolvimento e Legislação compete:

I - propor e acompanhar a aplicação das normas e legislação de pessoal;

II - coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de desenvolvimento e capacitação de pessoas; e

III - executar outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 48. À Divisão de Legislação de Pessoal compete:

I - prestar orientação às unidades do Ministério quanto à aplicabilidade da legislação de pessoal;

II - assessorar a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e emitir pronunciamento sobre a análise de processos administrativos que requeiram pesquisa e estudo sobre direitos, deveres e vantagens dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

III - manter atualizado o acervo relativo à legislação e jurisprudência sobre pessoal;

IV - orientar e acompanhar a execução de políticas de gestão de pessoas, emanadas pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil, bem como propor os meios instrumentais para executá-las;

V - instruir e acompanhar os procedimentos de afastamento de servidores do país;

VI - prestar informações ao Poder Judiciário e à Advocacia Geral da União, para subsidiar processos judiciais, bem como orientar e acompanhar o cumprimento das decisões judiciais em articulação com a Consultoria Jurídica;

VII - elaborar os atos relativos ao provimento e à vacância de cargos efetivos;

VIII - manter registro e elaborar os atos relativos à:

a) nomeação, exoneração e substituição de cargos em comissão;

b) designação e dispensa de funções gratificadas e funções comissionadas técnicas;

c) concessão e cessação de Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE;

IX - atender diligências e determinações dos órgãos fiscalizadores e normativos;

X - instruir os processos de concessão de licenças previstos nos incisos II, III, IV, VI e VII do artigo 81; e afastamento previsto no artigo 96-A e §4º do art. 20 da Lei nº 8.112, de 11.12.1990; e

XI - executar outras competências que lhe forem cometidas, no seu campo de atuação.

Art. 49. À Divisão de Desenvolvimento e Capacitação compete:

I - identificar, executar, acompanhar e avaliar as ações para aquisição e fortalecimento dos conhecimentos, habilidades e atitudes fundamentais ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos servidores do Ministério;

II - efetuar levantamentos de necessidades de desenvolvimento e capacitação, bem como de projetos voltados à melhoria da qualidade de vida;

III - elaborar, executar e acompanhar o plano anual de capacitação;

IV - supervisionar, executar e avaliar eventos de desenvolvimento e capacitação;

V - organizar palestras e encontros direcionados ao aperfeiçoamento e qualificação profissional do servidor;

VI - divulgar, periodicamente, os cursos e eventos relacionados com as atividades desenvolvidas institucionalmente, patrocinados por organizações públicas e privadas;

VII - elaborar, controlar e manter atualizado cadastro de técnicos com habilidades didáticas em diversas áreas da qualificação profissional;

VIII - manter intercâmbio com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, especializadas em capacitação e desenvolvimento de gestão de pessoas;

IX - recrutar instrutores internos e externos para atividades docentes, na execução dos projetos de capacitação e desenvolvimento;

X - expedir, controlar e registrar certificados de conclusão de cursos, seminários e similares;

XI - coordenar os processos de avaliação de estágio probatório, de desempenho, promoção e progressão funcional;

XII - executar as atividades do programa de estágio supervisionado;

XIII - assessorar a realização de concursos públicos, bem como de processos seletivos simplificados;

XIV - propor ações voltadas às melhorias da qualidade de vida e da valorização dos servidores;

XV - instruir os processos de concessão da Licença para Capacitação, prevista no inciso V do artigo 81 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990; e

XVI - executar outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 50. Ao Serviço de Avaliação e Acompanhamento do Programa de Estágio compete:

I - executar, supervisionar e orientar as ações relacionadas ao processo de avaliação de desempenho, de estágio probatório e de promoção/progressão funcional no âmbito do Ministério;

II - operacionalizar as avaliações de desempenho, estágio probatório e promoção/progressão funcional dos servidores requisitados e em exercício descentralizado;

III - controlar, acompanhar e avaliar a execução de programas de estágio supervisionado no Ministério;

IV - orientar as áreas e acompanhar a adequação das tarefas destinadas aos estagiários, de acordo com sua formação profissional; e

V - executar outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Seção XII

Da Coordenação-Geral de Suporte Logístico

Art. 51. À Coordenação-Geral de Suporte Logístico compete planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relativas à administração de material, patrimônio, contratos, compras, manutenção de edifícios, transportes e demais atividades auxiliares no âmbito do Ministério, e especificamente:

I - articular com os órgãos central, setoriais e seccionais do Sistema de Serviços Gerais - Sisg, com vistas ao aprimoramento da atuação da Coordenação-Geral, mediante o intercâmbio de experiências e informações;

II - prestar orientação técnica e normativa aos órgãos e entidades do Ministério, na elaboração e implementação de projetos e atividades pertinentes à área de serviços gerais;

III - propor rotinas e procedimentos objetivando a programação, organização, modernização, controle e acompanhamento das atividades de suporte logístico; e

IV - manter atualizado o sistema informatizado de monitoramento de projetos e ações do Ministério.

Art. 52. À Coordenação de Administração de Material compete coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de compras, administração de material, patrimônio e contratos.

Art. 53. À Divisão de Compras compete:

I - elaborar o cronograma de compras para vigência a cada exercício seguinte, de acordo com o planejamento de contratações e aquisições definido pela autoridade competente;

II - manter atualizados os registros cadastrais de fornecedores e de prestadores de serviços;

III - auxiliar as unidades técnicas quanto a elaboração de pesquisas de preços praticados no mercado e no Sistema de Preços Praticados - SISPP;

IV - elaborar editais de Convite, Tomadas de Preços, Concorrência e Pregão;

V - prestar assistência ao Pregoeiro e à Comissão Permanente de Licitação da Secex;

VI - elaborar mapa mensal das concorrências, tomadas de preços, convite, dispensas, inexigibilidade e pregões realizados no âmbito do Ministério, bem como, providenciar a divulgação desses atos na forma do que dispõe o caput do art. 16, da Lei nº 8.666/93;

VII - prestar orientação técnica em sua área de competência aos demais órgãos do Ministério;

VIII - instruir os processos de compras e contratações em geral referentes à Secex; e

IX - opinar sobre a aplicação de penalidades previstas em lei decorrentes de certames licitatórios e manter registro das respectivas apenações no Sistema Cadastro de Fornecedores - Sicaf.

Art. 54. Ao Serviço de Contratos compete:

I - elaborar minutas de contratos, de termos aditivos e demais instrumentos congêneres;

II - processar os pedidos de reajustamento de preços e de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, após análise e manifestação do respectivo fiscal de contrato e da área demandante;

III - controlar e acompanhar a prestação de garantia financeira e os prazos de vigência dos contratos;

IV - prestar orientação técnica em sua área de competência aos demais órgãos do Ministério;

V - instruir os processos de penalidades quando envolver instrumentos contratuais;

VI - subsidiar o ordenador de despesas na emissão de atestado de capacidade técnica referentes à aquisição de materiais e prestação de serviços sob a responsabilidade da Secretaria Executiva;

VII - realizar, com auxílio da área demandante e no que couber, a pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar e subsidiar a análise do Fiscal do Contrato na manutenção da contratação mais vantajosa, quando da prorrogação;

VIII - preparar os atos de designação dos fiscais técnicos e administrativos que atuarão na fiscalização da execução contratual, após a indicação feita pela área demandante;

IX - formalizar contratos, termos aditivos e apostilamentos, após a devida análise e manifestação da área demandante; e

X - elaborar e acompanhar o cronograma físico e financeiro de contratos junto ao Sistema de Gestão de Contratos - Sicon e ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, quando envolver a celebração de contratos e seus aditivos/apostilamentos.

Parágrafo único. Exclui-se a responsabilidade pela elaboração e acompanhamento do cronograma físico financeiro mencionado no inciso X, quando se tratar da execução e do pagamento contratual, bem como dos contratos e instrumentos similares formalizados pela SIH.

Art. 55. Ao Serviço de Patrimônio e Almoxarifado compete:

I - gestão de patrimônio:

a) organizar e manter atualizado o cadastro de bens patrimoniais móveis e imóveis;

b) receber, conferir, aceitar, recusar, escriturar, patrimoniar bens móveis, controlar suas entradas e saídas, determinar níveis de reposição de acordo com o estado físico e cuidar da segurança e conservação daqueles sob sua responsabilidade;

c) realizar o levantamento e a inscrição de bens patrimoniais, emitir termo de responsabilidade e termo de transferência;

d) inventariar, anualmente, os bens patrimoniais e elaborar os relatórios mensais e anuais e os mapas de variação patrimonial para fins de conformidade físico-contábil;

e) analisar e instruir processos de cessão e doação de bens patrimoniais;

f) instruir processos de alienação e de recebimento de bens patrimoniais móveis e imóveis;

g) proceder à alienação dos bens destinados a desfazimento, conforme deliberação de comissão especial;

h) receber, promover a recuperação e manter a guarda e o controle dos bens patrimoniais devolvidos em condições de uso, para distribuição e alienação;

i) propor cobertura securitária dos bens patrimoniais e instruir os respectivos processos;

j) promover as depreciações nos bens patrimoniais do Ministério; e

k) orientar as demais unidades do MI quanto às exigências normativas e legais pertinentes à administração do patrimônio;

II - gestão do almoxarifado:

a) controlar e atender às requisições de material, procedendo à distribuição dos materiais às unidades solicitantes;

b) receber, conferir, aceitar, recusar, classificar, armazenar, escriturar suas entradas e saídas, controlar estoques mínimos e máximos, determinar níveis de reposição de acordo com o cronograma de compras, e cuidar da sua segurança e conservação;

c) acompanhar, via Siafi, a movimentação de materiais e realizar o inventário anual;

d) elaborar o relatório mensal da movimentação do almoxarifado;

e) manter a atualização das fichas de autógrafos dos servidores credenciados pelas unidades, para a requisição de material;

f) manter atualizado o catálogo de material de consumo, inclusive em meio eletrônico;

g) propor a alienação de material de consumo destinado a desfazimento; e

h) orientar as demais unidades quanto às exigências normativas e legais, pertinentes à administração de almoxarifado.

Parágrafo único. Elaborar projetos básicos e termos de referência, objetivando a contratação de serviços e aquisição de materiais relativos aos assuntos de responsabilidade deste Serviço.

Art. 56. À Coordenação de Serviços Gerais compete:

I - coordenar, supervisionar, acompanhar, dirigir e orientar a execução das atividades de obras e instalações, administração e manutenção predial, segurança, limpeza e conservação, reprografia, diárias e passagens e transportes, no âmbito do Ministério; e

II - realizar estudos, objetivando racionalizar e otimizar a prestação dos serviços contratados.

Art. 57. À Divisão de Atividades Auxiliares compete:

I - realizar os serviços de cópia reprográfica, encadernação e corte de papéis, conforme estabelecido em Norma Operacional;

II - acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços de conservação e limpeza dos bens móveis e das áreas internas e externas do Ministério;

III - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de secretariado, transportes, recepção, copeiragem e confecção de carimbos;

IV - realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços de conservação e limpeza, secretariado, transportes, recepção, copeiragem e confecção de carimbos por meio do fiscal técnico e comissão ou servidor responsável pelo recebimento definitivo;

V - receber provisoriamente e definitivamente os serviços de conservação e limpeza, secretariado, transportes, recepção, copeiragem e confecção de carimbos;

VI - receber definitivamente dos serviços de vigilância e brigadistas, após ateste do fiscal técnico;

VII - acompanhar, fiscalizar, registrar e emitir relatório mensal dos gastos com os serviços de reprografia;

VIII - administrar as atividades relacionadas com os serviços de transporte de pessoal e de materiais necessários ao funcionamento do Ministério e, especificamente:

a) fiscalizar a aplicação de normas relativas à utilização, manutenção e conservação de veículos e vistoriar a frota;

b) analisar o custo operacional dos veículos e emitir relatório;

c) providenciar o registro e o licenciamento dos veículos oficiais de propriedade do Ministério;

d) providenciar o orçamento de danos e solicitar exames de laudos periciais de acidentes de trânsito, ocorridos com os veículos oficiais de propriedade do Ministério;



e) receber as solicitações de transporte e expedir ordens de saídas dos veículos;

f) fiscalizar a realização dos serviços de transportes, nos casos dos veículos de serviço;

g) fiscalizar o fornecimento de combustível, óleo, execução dos serviços de lavagem, seguros, lubrificação, manutenção preventiva e consertos dos veículos;

h) fiscalizar a circulação de veículos e horário de chegada e saída dos motoristas.

IX - administrar as atividades relacionadas com os serviços de locação de veículos para viagens de servidores; e

X - elaborar projetos básicos e termos de referência, objetivando a contratação de serviços relativos aos assuntos de responsabilidade desta Divisão.

Art. 58. Ao Serviço de Diárias e Passagens compete administrar as atividades relacionadas com diárias e passagens e, especificamente:

I - processar as requisições de transporte aéreo e propostas de concessão de diárias nacionais e internacionais;

II - atuar como gestor setorial do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP;

III - acompanhar e fiscalizar o contrato firmado entre o Ministério e a empresa prestadora de serviços referentes às passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais;

IV - conferir e atestar as faturas ou notas fiscais relativas às passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais; e

V - instruir processo de ressarcimento de gastos realizados por servidores em viagens.

Art. 59. À Divisão de Administração de Edifícios compete:

I - manter arquivo de plantas das instalações e elementos estruturais dos prédios e espaços onde estejam sediados órgãos do Ministério;

II - elaborar propostas de alteração das instalações físicas do Ministério e programar a sua implementação;

III - controlar o uso das garagens dos edifícios utilizados pelo Ministério;

IV - monitorar as atividades de segurança dos edifícios utilizados pelo Ministério;

V - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de vigilância e brigadistas;

VI - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de serviços de engenharia e manutenção predial;

VII - acompanhar e controlar as despesas de condomínios dos edifícios utilizados pelo Ministério;

VIII - representar o Ministério junto aos condomínios dos edifícios por ele utilizados;

IX - representar o Ministério junto à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, para tratar de assuntos relacionados a imóveis funcionais;

X - administrar a utilização dos espaços das áreas comuns, em articulação com as administrações condominiais;

XI - acompanhar a execução dos serviços referentes ao transporte rodoviário interestadual de mobiliário e bagagens de servidores, nomeados ou transferidos, bem como, de transporte local e interestadual de mobiliário e cargas do Ministério;

XII - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços de chaveiro, vidraçaria e dedetização;

XIII - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de instalação de persianas;

XIV - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de confecção de mobiliário;

XV - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de fornecimento, instalação e remanejamento de divisórias;

XVI - acompanhar e fiscalizar a execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva de elevadores;

XVII - conferir, controlar e atestar contas de luz, água e esgotamento sanitário;

XVIII - propor obras e serviços de manutenção a serem executados no edifício e dependências do Ministério;

XIX - manter os equipamentos de prevenção contra incêndio dentro do prazo de validade;

XX - fiscalizar e manter controle da entrada e saída de pessoas e de bens móveis por elas conduzidos, nas dependências do Ministério;

XXI - manter e controlar os sistemas de segurança de instalações físicas;

XXII - manter e controlar o claviculário;

XXIII - fiscalizar e controlar a entrada e saída de veículos nas garagens do Ministério, orientando e fiscalizando o trânsito e o estacionamento de veículos, bem como manter atualizado o cadastro de usuários que utilizam vagas nas garagens; e

XXIV - elaborar projetos básicos e termos de referência, objetivando a contratação de serviços relativos aos assuntos de responsabilidade desta Divisão.

Art. 60. Ao Serviço de Engenharia e Manutenção Predial compete:

I - orientar e fiscalizar a execução de serviços de reparos e de manutenção dos bens móveis, exceto equipamentos de informática, assim como, carpintaria, serralheria e pintura em geral;

II - orientar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção, reparos de alvenaria, conservação e segurança de equipamentos e instalações prediais do Ministério;

III - emitir requisições de serviços de manutenção das instalações prediais do Ministério e de materiais necessários a sua execução;

IV - propor medidas administrativas no caso de descumprimento das obrigações contratuais verificados na execução dos serviços de engenharia e de manutenção predial;

V - elaborar projetos básicos e termos de referência, objetivando a contratação de serviços de engenharia e manutenção predial;

VI - propor melhorias físicas para os prédios e espaços onde estejam sediados órgãos do Ministério;

VII - elaborar projetos e especificações de engenharia, arquitetura, urbanismo, paisagismo, de mobiliário, de equipamentos eletromecânicos, para ocupação do espaço físico do Ministério;

VIII - fiscalizar a execução de obras e serviços de engenharia a serem realizados nas edificações do Ministério;

IX - fiscalizar a execução dos serviços de sinalização/identificação visual do Ministério;

X - emitir parecer sobre projetos, promover e executar a inspeção técnica dos serviços de obras de engenharia e arquitetura e elaborar laudo de vistoria par fins de conclusão, recebimento ou entrega de obras/serviços;

XI - organizar e manter atualizados os arquivos de plantas, gráficos, orçamento e outros dados técnicos necessários à execução de obras e serviços de engenharia; e

XII - promover e executar ações de racionalização do uso de ambientes ocupados pelo Ministério.

Seção XIII

Das Representações Regionais

Art. 61. As Representações Regionais nos Estados do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul competem a supervisão e o acompanhamento da execução dos programas e das ações relativos à proteção e defesa civil, à infraestrutura hídrica, à irrigação e ao desenvolvimento regional e dos projetos especiais em suas regiões de atuação e especificamente:

I - auxiliar no planejamento e monitoramento das ações do Ministério;

II - auxiliar na supervisão das ações do Ministério;

III - promover a articulação do Ministério com outros órgãos e entidades do Governo Federal;

IV - promover a articulação do Ministério com entes federativos;

V - auxiliar os entes federativos na formulação de suas demandas às unidades do Ministério;

VI - auxiliar as unidades do Ministério em outras ações, conforme determinação do Secretário Executivo;

VII - prestar auxílio aos órgãos estaduais, distritais e municipais na elaboração de planos e projetos vinculados às ações do Ministério;

VIII - analisar os aspectos técnicos dos objetos das transferências de recursos desde a solicitação à prestação de contas final;

IX - acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos de transferências de recursos; e

X - representar o Ministério e prestar informações em diligências realizadas por órgãos de controle, pelo Ministério Público Federal, Poder Judiciário e autoridades policiais em sua área de atuação.

Art. 62. Às Divisões de Apoio Administrativo e Protocolo competem coordenar, acompanhar e executar as atividades necessárias ao apoio operacional e administrativo no âmbito da Representação, e especificamente:

I - receber, registrar, tramitar e arquivar os processos e documentos físicos de interesse da unidade;

II - receber e tramitar os processos eletrônicos de interesse da unidade;

III - prestar informações sobre o andamento de processos e documentos, no âmbito da área a qual se vincula;

IV - zelar pela correta aplicação das Normas Operacionais referentes à Gestão Documental;

V - controlar e executar as atividades operacionais relativas à gestão de pessoal em articulação com a CGGP;

VI - controlar e executar as atividades relativas à concessão e prestação de contas de diárias e passagens no âmbito da unidade, conforme normas em vigência;

VII - requisitar, receber, controlar e distribuir o material de consumo de uso geral da unidade, conforme normas em vigência;

VIII - controlar a movimentação e zelar pela manutenção dos bens patrimoniais sob responsabilidade da Representação;

IX - solicitar e acompanhar os serviços de suporte logístico e de tecnologia da informação, conforme as normas em vigência;

X - acompanhar e controlar a utilização dos veículos oficiais sob a responsabilidade da Representação; e

XI - desempenhar outras atividades próprias de rotinas administrativas inerentes às atribuições da unidade ou que lhes forem determinadas.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Secretário-Executivo e Dos Diretores

Art. 63. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - supervisionar e avaliar a execução dos programas e das ações do Ministério;

II - promover a integração e a articulação das ações dos órgãos do Ministério e de suas entidades vinculadas;

III - supervisionar e coordenar a articulação das unidades do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria Executiva;

IV - supervisionar, coordenar e acompanhar a gestão de projetos de natureza estratégica no âmbito do Ministério;

V - supervisionar a elaboração do PPA e da proposta orçamentária do Ministério, assim como o acompanhamento e o controle de suas execuções;

VI - representar o Ministro nos assuntos concernentes à Pasta;

VII - promover o necessário apoio à execução de projetos e programas geridos pelas unidades do MI;

VIII - articular com órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e entidades internacionais sobre questões relativas aos assuntos estratégicos do MI;

IX - orientar e supervisionar as atividades executadas descentralizadamente pelas Representações Regionais;

X - garantir a atualização do sistema informatizado de monitoramento de projetos e ações do Ministério; e

XI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 64. Aos Diretores incumbe:

I - assessorar o Secretário Executivo na fixação de diretrizes, nos assuntos de sua competência;

II - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades que integram a estrutura do Departamento;

III - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento das atividades afetas ao Departamento;

IV - definir a programação de trabalho das respectivas unidades, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas;

V - fornecer informações gerenciais sobre programas e ações sob responsabilidade do Departamento para subsidiar as decisões de alocação de recursos e a definição de prioridades;

VI - alocar os servidores em exercício na unidade subordinada e promover a adequada distribuição dos trabalhos; e

VII - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por autoridades superiores.

Parágrafo único. Ao Diretor do DGI incumbe, ainda:

I - emitir atestado de capacidade técnica aos fornecedores de materiais e serviços, relativos aos contratos da Secex; e

II - elaborar correspondências para os gestores municipais, estaduais, câmaras municipais e assembleias legislativas para informar sobre a liberação de recursos.

Seção II

Do Chefe de Gabinete, Dos Coordenadores-Gerais e Do Gerente de Projeto

Art. 65. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - assistir o Secretário Executivo em assuntos que envolvam a representação social e administrativa da Secretaria;

II - representar o Secretário Executivo nos assuntos de sua competência e quando expressamente designado, em órgãos colegiados;

III - articular com os órgãos e entidades vinculadas e demais órgãos da Administração Pública Federal sobre os assuntos e matérias de interesse e competência da Secex;

IV - administrar a agenda do Secretário Executivo;

V - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades do Gabinete;

VI - coordenar e providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam as competências da respectiva unidade; e

VII - assessorar o Secretário Executivo no estabelecimento das diretrizes e na implementação das ações definidas em sua área de competência.

Art. 66. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - emitir pareceres sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação;

III - definir a programação de trabalho da respectiva unidade, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas;

IV - desenvolver estudos que subsidiem a implantação de programas ou projetos;

V - identificar, registrar e propor a disseminação das experiências bem sucedidas de programas ou projetos; e

VI - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por autoridades superiores.

Art. 67. Ao Gerente de Projeto incumbe:

I - auxiliar, acompanhar e avaliar a execução dos empreendimentos estratégicos do Governo Federal sob sua responsabilidade;

II - emitir notas informativas sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação;

III - identificar, registrar e propor a disseminação das experiências bem sucedidas de projetos;

IV - auxiliar no estabelecimento das diretrizes e indicadores na sua área de atuação, no âmbito do Ministério e de suas entidades vinculadas;

V - prestar informações sobre o andamento dos empreendimentos estratégicos do Governo Federal, inclusive aos órgãos de coordenação, no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na Casa Civil da Presidência da República e no Ministério da Fazenda;

VI - acompanhar o planejamento e a execução orçamentária e financeira das ações concernentes aos empreendimentos estratégicos, auxiliando as áreas técnicas responsáveis; e

VII - identificar riscos, gargalos, restrições e proposições para apoio à tomada de decisões, nos níveis estratégico e tático.

Seção III

Dos Representantes Regionais e Coordenadores

Art. 68. Aos Representantes Regionais e Coordenadores incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - desenvolver estudos que subsidiem a implantação de programas ou projetos; e

III - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas ou expressamente delegadas.

Parágrafo único. Aos Coordenadores incumbe, ainda, emitir pareceres sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação.

Seção IV

Dos Chefes de Divisões e de Serviços

Art. 69. Aos Chefes de Divisões e de Serviços incumbe:

I - planejar, dirigir, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - emitir parecer sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação;

III - desenvolver estudos que subsidiem a execução das atividades da sua área de atuação; e

IV - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por autoridade superior.

Seção V

Dos Assessores Técnicos

Art. 70. Aos Assessores Técnicos incumbe:

I - elaborar e analisar processos e documentos e emitir manifestações sobre os assuntos submetidos à deliberação dos respectivos dirigentes;

II - providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam as competências das respectivas unidades;

III - prestar apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento dos comitês temáticos, sob a coordenação da Secex; e

IV - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por autoridade superior.

Seção VI

Dos Assistentes e Do Assistente Técnico

Art. 71. Aos Assistentes e ao Assistente Técnico incumbe:

I - executar as atividades de assistência aos respectivos titulares e as de natureza técnica afetas às suas unidades;

II - elaborar e analisar processos e documentos e emitir manifestações sobre os assuntos relativos à sua área de atuação;

III - realizar estudos e pesquisas necessários aos assuntos que lhes são submetidos; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas por autoridade superior.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72. Aos servidores com funções gratificadas não especificadas neste regimento caberá executar as atribuições que lhes forem cometidas por autoridades superiores.

Art. 73. Para auxiliar na sua gestão, o Ministério contará com os seguintes colegiados, a serem coordenados pela Secretaria Executiva:

I - Escritório de Processos - EP, para consolidar práticas voltadas ao estabelecimento da cultura da gestão por processos nas unidades da sua estrutura organizacional;

II - Comitê de Convênios, com o objetivo de discutir e propor melhorias aos processos e rotinas para a gestão de convênios;

III - Comitê de Educação Corporativa - CEC, para propor e acompanhar a política de capacitação e desenvolvimento dos servidores do quadro de pessoal do Ministério;

IV - Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação do MI e Vinculadas, com o objetivo de definir e aprovar a estratégia da política de informática para o Ministério e suas entidades vinculadas.

V - Comitê Diretivo de Governança Digital, com o objetivo de melhorar a governança e a gestão por meio do uso da tecnologia;

VI - Comitê Gestor do Processo Eletrônico, para propor as medidas necessárias para o uso e a sustentabilidade do processo eletrônico; e

VII - Comitê de Governança, Riscos e Controles do Ministério da Integração Nacional - CGRC, com o objetivo de sistematizar as práticas relacionadas à gestão de riscos, controles internos e governança do MI.

§1º Os colegiados serão compostos por representantes de cada secretaria, entre os dirigentes e servidores do quadro de pessoal do Ministério, que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

§2º A forma de funcionamento e composição dos colegiados deverão constar de regulamento interno a ser aprovado após a sua instalação.

Art. 74. O servidor representante da Secex em órgãos colegiados deverá dar conhecimento à chefia imediata sobre o resultado e os trabalhos desenvolvidos pelo grupo, para ciência e encaminhamento das medidas necessárias.

Art. 75. Além das competências e atribuições estabelecidas neste regimento, outras poderão ser cometidas pela autoridade competente ao órgão e aos servidores, com propósito de cumprir os objetivos e finalidades da Secex.

Art. 76. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário Executivo.

Art. 77. O Secretário poderá expedir instruções complementares a este regimento e estabelecer normas operacionais para a execução de serviços afetos à sua área de atuação.

ANEXO III

CONSULTORIA JURÍDICA

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º À Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Integração Nacional - MI, órgão de execução da Advocacia Geral da União - AGU, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

IV - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e das entidades a ele vinculadas; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de editais de licitação e dos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Consultoria Jurídica - Conjur tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo - CAA;

a) Serviço de Apoio Administrativo - SAA;

II - Coordenação-Geral de Matéria Administrativa - CG-MA;

a) Coordenação de Análise em Fundos Regionais e Incentivos Fiscais - CFRI;

III - Coordenação-Geral de Convênios - CGC;

IV - Coordenação-Geral de Assuntos Estratégicos - CGAE;

Art. 3º Para exercer suas atribuições, o Consultor Jurídico contará com três Assessores Técnicos.

Parágrafo único. O Coordenador-Geral de Matéria Administrativa e o Coordenador-Geral de Convênios contarão com um Assistente, cada um.

Art. 4º A Consultoria Jurídica será dirigida pelo Consultor Jurídico, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenador, o Serviço por Chefe, cujos cargos serão providos na forma da legislação vigente.

Art. 5º Os ocupantes dos cargos indicados no art. 4º serão substituídos por servidor, previamente designado na forma da legislação específica, nos afastamentos, impedimentos legais e regulamentares do titular e na vacância do cargo.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Da Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo

Art. 6º À Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo compete coordenar e acompanhar as atividades necessárias ao apoio operacional e administrativo no âmbito da Conjur, e especificamente:

I - determinar providências, orientar, controlar e coordenar as atividades de apoio administrativo da Conjur;

II - coordenar as atividades de recebimento, registro, arquivo e encaminhamento de processos, expedientes judiciais, documentos e correspondências de interesse da Conjur, de modo geral, bem como a atualização de informações sobre prazos e seus cumprimentos e da tramitação de documentos;

III - coordenar a realização de pesquisas bibliográficas e de textos jurídicos para atender às atividades da Conjur;

IV - organizar e manter atualizados ementários, legislação, jurisprudência e publicações técnico-jurídicas e literárias que compoñham o acervo da Conjur;

V - examinar, redigir e preparar as correspondências da Conjur;

VI - manter controle estatístico dos processos e das manifestações jurídicas elaboradas pela Conjur;

VII - coordenar as atividades operacionais relativas à gestão de pessoal em articulação com a CGGP/MI e a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGEP/AGU; e

VIII - coordenar outras atividades próprias de rotinas administrativas inerentes às atribuições da unidade ou que lhes forem determinadas.

Art. 7º Ao Serviço de Apoio Administrativo compete executar as atividades necessárias ao apoio operacional e administrativo no âmbito da Conjur, e especificamente:

I - organizar o serviço de protocolo;

II - receber, registrar, tramitar e arquivar os processos e documentos físicos de interesse da unidade;

III - receber e tramitar os processos eletrônicos de interesse da unidade no sistema informatizado de gestão documental em uso no Ministério bem como no sistema utilizado pelos órgãos setoriais da Advocacia Geral da União;

IV - zelar pela correta aplicação das Normas Operacionais referentes à Gestão Documental;

V - digitar, formatar, editar e emitir os expedientes;

VI - controlar e executar as atividades operacionais relativas à gestão de pessoal da Conjur em articulação com a CGGP/MI e a CGEP/AGU;

VII - controlar e executar as atividades relativas à concessão e prestação de contas de diárias e passagens no âmbito da unidade, conforme normas em vigência;

VIII - requisitar, receber, controlar e distribuir o material de consumo de uso geral da Conjur, conforme normas em vigência;

IX - controlar a movimentação e zelar pela manutenção dos bens patrimoniais sob responsabilidade da Conjur;

X - solicitar e acompanhar os serviços de suporte logístico e de tecnologia da informação, conforme as normas em vigência; e

XI - desempenhar outras atividades próprias de rotinas administrativas inerentes às atribuições da unidade ou que lhes forem determinadas.

Seção II

Da Coordenação-Geral de Matéria Administrativa

Art. 8º À Coordenação-Geral de Matéria Administrativa compete:

I - coordenar e orientar a execução das atividades relacionadas com a análise de processos e documentos, bem como a realização de estudos e a emissão de pareceres e notas referentes a:

a) instrumentos convocatórios, homologação, dispensa e inexigibilidade de licitação relativos à aquisição de bens ou contratação de obras e serviços;

b) contratos e ajustes congêneres relativos à aquisição de bens ou contratação de obras e serviços;

c) penalidades decorrentes de contratos e de ajustes congêneres relativos à aquisição de bens ou contratação de obras e serviços;

d) sanção e veto de projetos de lei que contenham assuntos de interesse do Ministério;

e) recursos humanos e legislação de pessoal;

f) sindicância e processos administrativos disciplinares no âmbito do Ministério cuja competência para julgamento seja do Ministro de Estado;

g) fundos regionais e incentivos fiscais; e

h) demais matérias pertinentes ao interesse deste Ministério e não contemplada nas competências da Coordenação-Geral de Assuntos Estratégicos e na Coordenação-Geral de Convênios, em decorrência da competência residual desta Coordenação-Geral.

II - realizar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Consultor Jurídico.

Parágrafo único: As atribuições previstas nas alíneas "a" a "c" do inciso I deste artigo são de competência residual desta Coordenação-Geral em relação às matérias de competência da Coordenação-Geral de Assuntos Estratégicos.

Art. 9º À Coordenação de Análise em Fundos Regionais e Incentivos Fiscais compete atuar nos processos ou nas demandas relacionais com a matéria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais de que trata o art. 7º.

Seção III

Da Coordenação-Geral de Convênios

Art. 10. À Coordenação-Geral de Convênios compete:

I - coordenar e orientar a execução das atividades relacionadas com a análise de processos e documentos, bem como a realização de estudos e a emissão de pareceres e notas referentes a:

a) convênios, contratos de repasse, acordos, ajustes e demais instrumentos congêneres;

b) transferências obrigatórias para outros entes da federação, desde que não relativas a projetos estratégicos.

II - desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas pelo Consultor Jurídico.

Seção IV

Da Coordenação-Geral de Assuntos Estratégicos

Art. 11. À Coordenação-Geral de Assuntos Estratégicos compete:

I - coordenar e orientar a execução das atividades relacionadas com a análise de processos e documentos, bem como a realização de estudos e a emissão de pareceres e notas referentes a:

a) instrumentos convocatórios, homologação, dispensa e inexigibilidade de licitação relativos a projetos estratégicos;

b) contratos, aditivos e ajustes congêneres relativos a projetos estratégicos respeitadas as atribuições das demais Coordenações da Conjur;

c) penalidades decorrentes de contratos e ajustes congêneres relativos a projetos estratégicos;

d) sanção e veto de projetos de lei que contenham assuntos de interesse do Ministério e de competência dessa Coordenação-Geral;

e) parcerias público-privadas;

II - desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas pelo Consultor Jurídico.

Parágrafo único. Para fins de delimitação da competência desta Coordenação-Geral, são estratégicos os projetos que contemplam obras de grande vulto, tais como aquelas constantes do Programa de Aceleração do Crescimento- PAC, assim definidos pela legislação; as contratações a cargo da Secretaria de Infraestrutura Hídrica; além dos projetos de irrigação.

Seção V

Das competências compartilhadas

Art. 12. As seguintes competências são compartilhadas entre a Coordenação-Geral de Matéria Administrativa, Coordenação-Geral de Convênios e a Coordenação-Geral de Assuntos Estratégicos:

I - coordenar e orientar a execução das atividades relacionadas com a análise de processos e documentos, bem como a emissão de estudos, pareceres e notas referentes a:

a) programas desenvolvidos no âmbito deste Ministério;

b) fundamentos e forma jurídica dos atos administrativos;

c) declaração de nulidade de atos administrativos praticados no âmbito do Ministério;

d) pedidos de reconsideração, recursos ou representações;

e) dúvidas e consultas de questões judiciais, quando suscitadas pelos órgãos do Ministério e pelas suas entidades vinculadas;

f) processos e demandas relacionadas ao contencioso judicial; e

g) minutas de projetos de lei, decretos, portarias e demais atos normativos.

II - assistir o Consultor Jurídico no exame e interpretação de decisões judiciais;



III - promover a articulação e o acompanhamento dos processos de interesse do Ministério junto à AGU, ao Poder Judiciário e a outros órgãos competentes, com vistas à otimização dos esforços destinados à elaboração da defesa da União;

IV - dirimir dúvidas de questões judiciais quando suscitadas pelos órgãos do Ministério;

V - acompanhar e supervisionar os processos de interesse do Ministério e da AGU, zelando pelo atendimento das ordens, sentenças judiciais e outras demandas, orientando as autoridades do Ministério quanto ao seu cumprimento, observados os atos normativos que regem a matéria;

VI - proceder a estudos e propor medidas com vistas à prevenção de litígios;

VII - acompanhar e propor medidas concernentes a demandas ou proposições deste Ministério que tramitem no Congresso Nacional, na Controladoria-Geral da União, no Ministério Público e no Tribunal de Contas da União; e

VIII - acompanhar o atendimento de demandas oriundas dos órgãos relacionados no inciso anterior, prestando assessoramento jurídico às autoridades competentes na elaboração das informações destinadas aos órgãos demandantes.

Parágrafo único. Constitui critério de atuação a matéria subjacente e a sua relação com as competências exclusivas.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Consultor Jurídico

Art. 13. Ao Consultor Jurídico incumbe:

I - prestar assessoramento jurídico, direto e imediato, ao Ministro de Estado;

II - zelar pelo cumprimento e observância das orientações normativas firmadas pela AGU;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, desde que aprovado o entendimento pelo Ministro de Estado e quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - promover o atendimento aos pedidos de informações formulados pelas autoridades da AGU;

V - apreciar os pareceres, as notas, as informações e outros trabalhos jurídicos elaborados no âmbito da Conjur;

VI - planejar, dirigir, coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades desenvolvidas pela Conjur;

VII - distribuir internamente os servidores em exercício na Conjur, conforme necessário ao seu regular funcionamento;

VIII - atuar na uniformização das manifestações jurídicas produzidas internamente;

IX - identificar teses jurídicas sobre determinada matéria, elaboradas no âmbito da Conjur, que estejam em divergência com as produzidas por outro órgão jurídico;

X - encaminhar ao Departamento de Orientação e Coordenação de Órgãos Jurídicos - DECOR, da Consultoria Geral da União, a controvérsia jurídica estabelecida entre a Conjur e as demais unidades da AGU;

XI - informar ao Consultor-Geral da União a existência de processos relevantes;

XII - prestar informações para a defesa da União em juízo e orientar as autoridades do Ministério a respeito do exato cumprimento de decisões judiciais, quando for o caso;

XIII - propor aos órgãos assessorados as alterações legislativas necessárias ao aprimoramento das políticas públicas em curso;

XIV - formalizar recomendações jurídicas a serem dirigidas aos órgãos do Ministério;

XV - autorizar, nos termos da legislação vigente, interrupção de férias de servidores que lhes sejam subordinados;

XVI - indicar membros e servidores em exercício na Conjur para representá-lo em reuniões;

XVII - indicar membros e servidores em exercício na Conjur para participação em programas e cursos de treinamento ou aperfeiçoamento;

XVIII - dirigir-se diretamente aos titulares dos órgãos do Ministério, alertando-os quanto ao prazo para o cumprimento de diligências ou prestação de informações necessárias à instrução de procedimentos administrativos ou processos judiciais submetidos à sua apreciação;

XIX - atribuir encargos e atividades às unidades técnicas e aos servidores sob sua supervisão, bem como redistribuir trabalhos, de modo a evitar o acúmulo de serviço ou a perda de prazos;

XX - zelar pela distribuição proporcional e equilibrada de trabalhos entre os servidores do Corpo Jurídico de forma transparente e com base em critérios objetivos;

XXI - designar representante para atuar em processos encaminhados pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal;

XXII - encaminhar à Consultoria Geral da União propostas de edição ou atualização de minutas-padrão de editais, contratos e convênios;

XXIII - receber intimações e citações judiciais e dar conhecimento ao interessado;

XXIV - delegar aos Coordenadores-Gerais competência delimitada para aprovar e encaminhar diretamente aos diversos órgãos consulentes deste Ministério, as manifestações jurídicas emitidas pelas respectivas Coordenações-Gerais desta Conjur;

XXV - garantir a atualização do sistema de monitoramento de projetos e ações do Ministério nos assuntos referentes à sua área de atuação; e

XXVI - desenvolver outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Consultor-Geral da União.

Parágrafo único. As manifestações jurídicas de interesse do Ministro de Estado da Integração Nacional e do Secretário-Executivo, bem como aquelas proferidas acerca de anteprojeto e projetos de emenda constitucional, leis, medidas provisórias, decretos e demais atos normativos relevantes serão aprovadas e encaminhadas aos diversos órgãos consulentes do Ministério necessariamente pelo Consultor Jurídico.

Seção II

Dos Coordenadores-Gerais e Coordenadores

Art. 14. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - manifestar-se, por meio de cotas ou despachos, antes do Consultor Jurídico, nos pareceres de suas respectivas Coordenações-Gerais;

III - aprovar e encaminhar diretamente aos diversos órgãos consulentes deste Ministério, as manifestações jurídicas emitidas pelas respectivas Coordenações-Gerais, nos termos e limites de delegação expressa do Consultor Jurídico;

IV - auxiliar o Consultor Jurídico no assessoramento jurídico das autoridades e órgãos deste Ministério, em suas respectivas áreas de competência;

V - assessorar o Consultor Jurídico nas atividades de gestão da Conjur, sempre que solicitados;

VI - submeter ao Consultor Jurídico o planejamento, os projetos e os relatórios das atividades das respectivas unidades; e

VII - exercer as demais atribuições que lhes sejam cometidas, delegadas ou subdelegadas pelo Consultor Jurídico, em suas respectivas áreas de competência.

Art. 15. Aos Coordenadores incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - assistir o Consultor Jurídico e os Coordenadores-Gerais nos assuntos afetos às suas respectivas áreas de competência;

III - emitir pareceres sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação;

IV - definir a programação de trabalho da respectiva unidade, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas;

V - desenvolver estudos que subsidiem a implantação de projetos;

VI - exercer atribuições que lhes sejam delegadas ou subdelegadas pelo Consultor Jurídico ou pelo Coordenador-Geral de sua área de atuação; e

VII - praticar os demais atos necessários à consecução das atribuições regimentais da respectiva unidade.

Seção III

Do Chefe de Serviço

Art. 16. Ao Chefe do Serviço incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades da unidade;

II - prestar apoio ao Consultor Jurídico e aos demais titulares das unidades da Conjur;

III - emitir parecer sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação;

IV - desenvolver estudos que subsidiem a execução das atividades da sua área de atuação; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas por autoridade superior.

Seção IV

Dos Assessores Técnicos

Art. 17. Aos Assessores Técnicos incumbe executar as atividades de assessoramento ao Consultor Jurídico e aos Coordenadores-Gerais e, especificamente:

I - elaborar e analisar processos e documentos, e emitir manifestações sobre os assuntos que lhes forem submetidos;

II - providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações e de outra natureza que lhes forem destinados; e

III - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por autoridade superior.

Seção V

Dos Assistentes

Art. 18. Aos Assistentes incumbe:

I - executar as atividades de assistência aos respectivos titulares e as de natureza técnica afetas às suas unidades;

II - analisar processos e documentos em geral e emitir pareceres conclusivos sobre os casos que lhes forem remetidos, encaminhá-los posteriormente aos respectivos Coordenadores-Gerais;

III - realizar estudos e pesquisas necessários aos assuntos que lhes são submetidos; e

IV - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por autoridade superior.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. As consultas, processos e demais documentos para exame e manifestação serão encaminhados à Conjur pelo Ministro de Estado, Chefe de Gabinete do Ministro, Secretário-Executivo, Secretários e Diretores.

Art. 20. O parecer da Conjur, aprovado pelo Ministro de Estado, adquire caráter normativo no âmbito do Ministério e de suas entidades vinculadas.

Art. 21. O Consultor Jurídico poderá expedir instruções complementares a este regimento e estabelecer normas operacionais para a execução de serviços afetos à Conjur.

Art. 22. Aos servidores com funções gratificadas não especificadas neste regimento caberá executar as atribuições que lhes forem cometidas por autoridades superiores.

Art. 23. Além das competências e atribuições estabelecidas neste regimento, outras poderão ser cometidas pela autoridade competente ao órgão e aos servidores, com propósito de cumprir os objetivos e finalidades da Conjur.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Consultor Jurídico.

ANEXO IV

ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º À Assessoria Especial de Controle Interno - AECI compete:

I - assessorar diretamente o Ministro de Estado nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

II - assistir o Ministro de Estado no pronunciamento estabelecido no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

III - prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e comitês, nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

IV - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e do relatório de gestão;

V - prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais;

VI - apoiar a supervisão ministerial das entidades vinculadas, em articulação com as respectivas unidades de auditoria interna, inclusive quanto ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;

VII - auxiliar na interlocução entre as unidades responsáveis por assuntos relacionados a ética, ouvidoria e correição no Ministério e os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

VIII - acompanhar processos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

IX - acompanhar a implementação das recomendações do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU e das deliberações do Tribunal de Contas da União relacionadas ao Ministério da Integração Nacional, e atender outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado; e

X - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, de risco, de transparência e de integridade da gestão.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º Para exercer suas atribuições, o Chefe de Assessoria Especial de Controle Interno contará com um Assistente.

Art. 3º A Assessoria Especial de Controle Interno será dirigida pelo Chefe de Assessoria Especial de Controle Interno cujo cargo será provido na forma da legislação vigente.

Art. 4º O ocupante do cargo indicado no artigo 3º será substituído por servidor, previamente designado na forma da legislação específica, nos afastamentos, impedimentos legais e regulamentares do titular e na vacância do cargo.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Assessor Especial de Controle Interno

Art. 5º Ao Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno incumbe:

I - assessorar diretamente o Ministro de Estado nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

II - submeter ao Ministro de Estado, para conhecimento e assinatura, os processos de tomada de contas, em atendimento à Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União;

III - aprovar orientações técnicas produzidas pela AECI quando da elaboração e revisão de normas internas e de manuais que dizem respeito aos assuntos de competência da unidade;

IV - realizar a interlocução entre o Ministério e os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

V - expedir orientações às unidades do Ministério quanto ao atendimento das recomendações da CGU e das deliberações do Tribunal de Contas da União - TCU;

VI - planejar, dirigir e coordenar as atividades da unidade;

VII - aprovar orientações técnicas nas áreas de controle, risco, transparência e integridade, produzidas pela AECI, e encaminhá-las aos gestores do Ministério;

VIII - emitir orientação técnica às unidades do Ministério, com vistas a subsidiar a elaboração da Prestação de Contas Anual da Presidência da República, bem como revisá-la antes de ser encaminhada à CGU; e

IX - coordenar fórum de interação que vise o fortalecimento e integração das unidades de auditoria interna dos órgãos/entidades vinculadas ao MI.

Seção II

Do Assistente

Art. 6º Ao Assistente incumbe:

I - executar as atividades de assistência ao respectivo titular e as de natureza técnica afetas à sua unidade;

II - elaborar e analisar processos e documentos e emitir manifestações sobre os assuntos relativos à sua área de atuação;

III - realizar estudos e pesquisas necessários aos assuntos que lhe são submetidos; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas por autoridade superior.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Aos servidores com funções não especificadas neste regimento caberá executar as atribuições que lhes forem cometidas por autoridades superiores.

Art. 8º Além das competências e atribuições estabelecidas neste regimento, outras poderão ser cometidas ao órgão e aos servidores pela autoridade competente, com o propósito de cumprir os objetivos e finalidades da AECI.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno.

Art. 10. O Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno poderá expedir instruções complementares a este regimento e estabelecer normas operacionais para a execução de serviços afetos à sua área de atuação.

ANEXO V

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria de Desenvolvimento Regional, órgão específico e singular, integrante da estrutura regimental do Ministério da Integração Nacional - MI compete:

I - conduzir o processo de formulação, revisão, implementação, monitoramento e avaliação da PNDR, da Política Nacional de Ordenamento Territorial e da Política Nacional de Irrigação;

II - propor e apoiar a constituição de instâncias de governança interfederativa direcionadas à integração nacional, ao desenvolvimento regional e ao desenvolvimento da agricultura irrigada;

III - estabelecer estratégias e diretrizes em orientação às ações de ordenamento territorial e à integração das economias regionais e da agricultura irrigada;

IV - propor, em conjunto com a Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais e em articulação com as Superintendências de Desenvolvimento Regional, diretrizes e orientações gerais, em consonância com a PNDR e com os planos regionais de desenvolvimento, para a aplicação dos recursos dos fundos regionais e dos benefícios e incentivos fiscais;

V - apoiar e acompanhar as entidades vinculadas ao Ministério na elaboração dos planos regionais de desenvolvimento;

VI - monitorar e avaliar, com base no Sistema Nacional de Informação para o Desenvolvimento Regional - SNIDR, a evolução das desigualdades regionais, nas múltiplas escalas da PNDR;

VII - promover ações de estruturação e de inclusão socioeconômica em apoio ao desenvolvimento regional e territorial, em consonância com a PNDR;

VIII - articular e integrar, em consonância com a PNDR, os planos e os programas regionais de desenvolvimento de âmbito federal, estadual, distrital e municipal e a participação do setor privado e da sociedade civil;

IX - propor e apoiar iniciativas de cooperação internacional em políticas regionais, de irrigação e de ordenamento territorial;

X - coordenar os projetos de cooperação técnica celebrados com organismos internacionais em sua área de atuação e os demais projetos internacionais que envolvam mais de uma política ou Secretaria do Ministério;

XI - apoiar a implantação de obras de infraestrutura na faixa de fronteira; e

XII - exercer as atividades de Secretaria-Executiva do Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento do Polo Petrolina e Juazeiro, do Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e da Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira - CDIF.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Desenvolvimento Regional - SDR tem a seguinte estrutura:

I - Coordenação-Geral de Gestão de Convênios e Contratos - CGCC:

a) Coordenação de Acompanhamento de Obras - CAO;

b) Coordenação de Análise de Projetos - CAP;

II - Coordenação-Geral de Gestão Institucional - CGGI:

a) Serviço de Apoio Administrativo e Protocolo - SAAP;

III - Departamento de Articulação e Projetos de Cooperação Internacional - DPCI:

a) Coordenação-Geral de Gerenciamento de Projetos de Cooperação Internacional - CGPC:

1. Coordenação de Gerenciamento de Projetos de Cooperação Internacional - CPC:

1.1 Divisão de Gerenciamento de Projetos de Cooperação Internacional - DPC;

b) Coordenação-Geral de Programas para Faixa de Fronteira - CGFF:

1. Coordenação de Assessoramento Técnica - CAT;

IV - Departamento de Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional - DPDR:

a) Coordenação-Geral de Planejamento Regional - CGPR;

b) Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação de Políticas Regionais - CGMA;

V - Departamento de Gestão de Programas de Desenvolvimento Regional - DPR:

a) Coordenação-Geral de Desenvolvimento Regional - CGDR;

b) Coordenação-Geral de Programas e Projetos Especiais - CGPP;

Art. 3º Para exercer suas atribuições, o Coordenador-Geral de Gestão de Convênios e Contratos contará com dois Assistentes Técnicos.

§1º O Coordenador-Geral de Gestão Institucional, com um Assistente.

§2º O Diretor de Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional, com um Assistente Técnico e um Assistente.

§3º O Coordenador-Geral de Planejamento Regional, com um Assessor Técnico e dois Assistentes.

§4º O Coordenador-Geral de Monitoramento e Avaliação de Políticas Regionais, com dois Assessores Técnicos e um Assistente Técnico.

§5º O Diretor de Gestão de Programas de Desenvolvimento Regional, com dois Assistentes Técnicos.

§6º O Coordenador-Geral de Desenvolvimento Regional, com dois Assessores Técnicos e um Assistente.

§7º O Coordenador-Geral de Programas e Projetos Especiais, com um Assessor Técnico e dois Assistentes Técnicos.

Art. 4º A Secretaria de Desenvolvimento Regional será dirigida por Secretário, os Departamentos por Diretores, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais, as Coordenações por Coordenadores, o Serviço e a Divisão por Chefe, cujos cargos serão providos na forma da legislação vigente.

Art. 5º Os ocupantes dos cargos indicados no artigo 4º serão substituídos por servidor, previamente designado na forma da legislação específica, nos afastamentos, impedimentos legais e regulamentares do titular e na vacância do cargo.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Da Coordenação-Geral de Gestão de Convênios e Contratos

Art. 6º À Coordenação-Geral de Gestão de Convênios e Contratos compete:

I - analisar a conformidade das formalidades legais dos contratos e convênios;

II - preparar a documentação pertinente à formalização de contratos, convênios e prestação de conta;

III - manter atualizado informações sobre a execução dos programas e das ações sob a responsabilidade da coordenação, no sistema informatizado em uso no âmbito do Governo Federal;

IV - controlar os prazos de vigência dos contratos e convênios;

V - elaborar a programação das fiscalizações sobre o cumprimento dos objetos dos contratos e convênios e acompanhar a sua realização, podendo contar com o apoio de outras Coordenações-Gerais;

VI - analisar relatórios técnicos das fiscalizações sobre o andamento dos contratos e convênios e emitir pareceres para subsidiar a liberação de recursos e o atesto de faturas;

VII - emitir pareceres sobre os aspectos de execução física das prestações de conta apresentadas relativas a convênios e a outros instrumentos congêneres;

VIII - realizar o controle orçamentário e financeiro dos recursos alocados aos contratos e convênios;

IX - auxiliar e sistematizar informações para a Coordenação-Geral de Programação e Acompanhamento na elaboração de respostas em atendimento às diligências e aos demais requerimentos de informações submetidos à Secretaria;

X - apoiar a elaboração do relatório anual de avaliação da PNDR, no âmbito de sua área de atuação;

XI - fornecer informações para monitoramento, controle e mensagens presidenciais no âmbito de sua atuação; e

XII - manter atualizado o sistema informatizado de monitoramento de projetos e ações do Ministério.

Art. 7º À Coordenação de Acompanhamento de Obras compete:

I - acompanhar e fiscalizar os convênios e outros instrumentos de repasse de recursos, que tenham por objeto obras e serviços de engenharia;

II - avaliar as propostas de readequação referentes às etapas, metas e finalidades pactuadas nos respectivos instrumentos para continuidade da execução de obras e de serviços de engenharia;

III - acompanhar e atestar a execução do objeto pactuado, bem como verificar a aplicação regular das parcelas de recursos;

IV - realizar monitoramento das ações de supervisão de projetos e obras, em âmbito nacional; e

V - avaliar o objeto pactuado no instrumento de repasse, após a sua conclusão, quanto à execução física e à sua funcionalidade.

Art. 8º À Coordenação de Análise de Projetos compete:

I - avaliar planos, programas, estudos, projetos e obras, segundo critérios de elegibilidade previamente selecionados, quanto aos aspectos técnicos;

II - analisar os projetos sob os aspectos técnico e financeiro;

III - apoiar a coordenação-geral na preparação da documentação pertinente à formalização de instrumentos de repasse, quanto aos aspectos técnicos;

IV - analisar termos de referência para a contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto básico de engenharia; e

V - editar os manuais que se destinem a disciplinar a elaboração de projetos de obras e acompanhar suas atualizações.

Seção II

Da Coordenação-Geral de Gestão Institucional

Art. 9º À Coordenação-Geral de Gestão Institucional compete:

I - acompanhar e coordenar a atuação de representantes da Secretaria em órgãos colegiados;

II - acompanhar e coordenar ações da Secretaria com outras unidades do MI e promover articulações com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nos assuntos de interesse da Unidade;

III - identificar oportunidades de integração de ações de desenvolvimento regional com iniciativas de outros Órgãos do Governo Federal, Estadual, Distrital e Municipal e com a sociedade civil;

IV - acompanhar a atualização das informações sobre a execução dos programas e das ações do MI, sob a responsabilidade da Secretaria, no sistema informatizado em uso no âmbito do Governo Federal;

V - coordenar e consolidar a elaboração da Proposta Orçamentária e relatórios de informações de desempenho dos programas, sob responsabilidade da Secretaria;

VI - controlar e executar as atividades operacionais relativas à gestão de pessoal em articulação com a CGGP;

VII - realizar intercâmbio com outros órgãos e instituições para identificar boas práticas de gestão, com vistas à proposição de melhoria nos controles internos;

VIII - encaminhar as documentações recebidas pela Secretaria para os setores competentes e acompanhar suas providências, quando necessário;

IX - apoiar a elaboração do relatório anual de avaliação da PNDR, no âmbito de sua área de atuação;

X - acompanhar a execução da programação orçamentária e financeira no âmbito da Secretaria;

XI - coordenar a elaboração e consolidar as informações da Secretaria para compor o Relatório de Gestão Anual sobre os atos e fatos praticados no exercício;

XII - receber, analisar, encaminhar os expedientes e acompanhar os prazos relacionados aos Órgãos de Controle;

XIII - fornecer informações para compor a Prestação de Contas do Presidente da República, as mensagens presidenciais referentes à abertura da Sessão Legislativa, ao encaminhamento ao Congresso Nacional dos Projetos de Lei do Plano Plurianual - PLPPA e PLOA, bem como os demais relatórios institucionais do Ministério;

XIV - manter atualizado, no site do Ministério, o conteúdo técnico sob a responsabilidade da Secretaria, de acordo com as orientações da Ascom, e providenciar a divulgação das ações da Secretaria; e

XV - manter atualizado o sistema informatizado de monitoramento de projetos e ações do Ministério.

Art. 10. Ao Serviço de Apoio Administrativo e Protocolo compete coordenar, acompanhar e executar as atividades necessárias ao apoio operacional e administrativo no âmbito da Secretaria, e especificamente:

I - receber, registrar, tramitar e arquivar os processos e documentos físicos de interesse da unidade;

II - receber e tramitar os processos eletrônicos de interesse da unidade;

III - prestar informações sobre o andamento de processos e documentos, no âmbito da área a qual se vincula;

IV - zelar pela correta aplicação das Normas Operacionais referentes à Gestão Documental;

V - requisitar, receber, controlar e distribuir o material de consumo de uso geral da Secretaria, conforme normas em vigência;

VI - controlar a movimentação e zelar pela manutenção dos bens patrimoniais sob responsabilidade da Secretaria;

VII - solicitar e acompanhar os serviços de suporte logístico e de tecnologia da informação, conforme as normas em vigência;

VIII - acompanhar e controlar a utilização dos veículos oficiais sob a responsabilidade da Secretaria;

IX - controlar e executar as atividades relativas à concessão e prestação de contas de diárias e passagens no âmbito da unidade, conforme normas em vigência;

X - receber intimações e citações judiciais e dar conhecimento à chefia imediata; e

XI - desempenhar outras atividades próprias de rotinas administrativas inerentes às atribuições da unidade ou que lhes forem determinadas.

Seção III

Do Departamento de Articulação e Projetos de Cooperação Internacional

Art. 11. Ao Departamento de Articulação e Projetos de Cooperação Internacional compete:

I - planejar, coordenar, monitorar e avaliar as ações dos projetos de empréstimo de organismos internacionais sob a responsabilidade da Secretaria;

II - apoiar os órgãos técnicos, inclusive de outras Secretarias do Ministério, na execução de seus projetos de cooperação técnica e acordos de empréstimo;

III - gerir projetos em sua área de competência em articulação com organismos internacionais, financiadores e de cooperação;

IV - acompanhar e auxiliar o desenvolvimento de trabalhos de controle e de auditoria referentes aos projetos de cooperação técnica e acordos de empréstimo;

V - apoiar a divulgação dos projetos de cooperação internacional e acordos de empréstimo, em conjunto com a Assessoria de Comunicação Social do Ministério;

VI - exercer as atividades de Secretaria-Executiva da CDIF;

VII - promover, em articulação com órgãos do Governo federal, a cooperação transfronteiriça nos Municípios de fronteira;

VIII - analisar solicitações de enquadramento de Municípios no conceito de cidades gêmeas;

IX - presidir as sessões brasileiras das Comissões Mistas Brasileiro Uruguaia para o Desenvolvimento das Bacias da Lagoa Mirim e do Rio Quaraí; e

X - apoiar a realização de projetos e obras de pavimentação e a aquisição de maquinário na faixa de fronteira.

Art. 12. À Coordenação-Geral de Gerenciamento de Projetos de Cooperação Internacional compete:



I - assessorar o Departamento no planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação das ações dos projetos de cooperação técnica e acordos de empréstimo firmados com organismos internacionais sob a responsabilidade da Secretaria;

II - promover a articulação entre as unidades do MI executoras de ações nos projetos de cooperação técnica e acordos de empréstimo firmados com organismos internacionais;

III - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das ações previstas nos projetos de cooperação técnica e acordos de empréstimo com organismos internacionais;

IV - coordenar a elaboração dos planos operativos anuais, da programação orçamentária e financeira e da revisão de planos de trabalho e de aquisições; e

V - manter atualizado o sistema informatizado de monitoramento de projetos e ações do Ministério.

Art. 13. À Coordenação de Gerenciamento de Projetos de Cooperação Internacional compete:

I - orientar e apoiar as unidades do MI executoras na elaboração dos termos de referência para aquisições e contratações, bem como na recepção e aprovação de produtos oriundos de cooperação técnica e acordos de empréstimo firmados com organismos internacionais;

II - acompanhar o cronograma de entrega dos produtos contratados e alertar as unidades do MI executoras quanto ao cumprimento dos prazos;

III - manter atualizados os planos de aquisição, planos de trabalho e os planos operativos anuais, inclusive nos sistemas eletrônicos correspondentes; e

IV - elaborar, em conjunto com as unidades do MI executoras e os organismos internacionais de cooperação técnica, propostas de projetos de cooperação técnica.

Art. 14. À Divisão de Gerenciamento de Projetos de Cooperação Internacional compete:

I - acompanhar a programação orçamentária e financeira dos projetos de cooperação técnica e acordos de empréstimo firmados com organismos internacionais;

II - acompanhar o processo de aquisições e contratações realizadas por organismos internacionais de cooperação técnica e diretamente pelo MI;

III - elaborar, em conjunto com as unidades do MI executoras, relatórios periódicos de gestão e de prestação de contas aos órgãos de planejamento, desenvolvimento e gestão e de auditoria e controle, mantendo atualizados os sistemas eletrônicos correspondentes;

IV - preparar, em conjunto com as unidades do MI executoras, respostas às demandas de auditoria e controle relativas aos projetos de cooperação técnica e acordos de empréstimo firmados com organismos internacionais;

V - providenciar informações para registros contábeis, patrimoniais, orçamentários e financeiros relacionados às atividades sob responsabilidade da Coordenação-Geral;

VI - acompanhar o processo de formalização e prestação de contas de convênios e instrumentos congêneres celebrados no âmbito dos projetos de cooperação técnica e acordos de empréstimo firmados com organismos internacionais; e

VII - providenciar a concessão e prestação de contas de passagens e diárias por meio dos organismos internacionais de cooperação técnica.

Art. 15. À Coordenação-Geral de Programas para Faixa de Fronteira compete:

I - orientar os projetos e obras de pavimentação e a aquisição de maquinário na Faixa de Fronteira;

II - coordenar a identificação dos potenciais endógenos voltados para o desenvolvimento socioeconômico na Faixa de Fronteira;

III - articular com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, ações integradas que promovam o desenvolvimento da Faixa de Fronteira;

IV - coordenar e implementar a celebração de acordos e projetos de cooperação técnica com instituições nacionais e internacionais voltados para a integração fronteiriça;

V - coordenar a implementação de estratégias e ações articuladas com programas macrorregionais, com vistas à integração intra e inter-regional, para o desenvolvimento na Faixa de Fronteira;

VI - apoiar as Superintendências de Desenvolvimento na formulação e implementação de seus planos macrorregionais; e

VII - manter atualizado o sistema informatizado de monitoramento de projetos e ações do Ministério.

Art. 16. À Coordenação de Assessoramento Técnico compete:

I - acompanhar a realização de projetos e obras de pavimentação e a aquisição de maquinário na Faixa de Fronteira;

II - acompanhar e apoiar a atividade de Secretaria-Executiva da Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira - CDIF e a elaboração do relatório anual de avaliação da PNDR, no âmbito de sua área de atuação;

III - manter atualizados os planos de aquisição, planos de trabalho e os planos operativos anuais, inclusive nos sistemas eletrônicos correspondentes;

IV - manter atualizado informações sobre a execução dos programas e das ações sob a responsabilidade da coordenação, no sistema informatizado em uso no âmbito do Governo Federal;

V - fornecer informações para monitoramento, controle e mensagens presidenciais no âmbito de sua atuação; e

VI - acompanhar as ações integradas, acordos e projetos de cooperação técnica com instituições nacionais e internacionais voltados para o desenvolvimento socioeconômico.

Seção IV

Do Departamento de Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional

Art. 17. Ao Departamento de Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional compete:

I - coordenar, promover e compatibilizar estudos, com vistas à formulação, à revisão e à implementação da PNDR, da Política Nacional de Irrigação e da Política Nacional de Ordenamento Territorial;

II - acompanhar a execução da PNDR e da Política Nacional de Irrigação em todas as esferas de governo;

III - propor os critérios de aplicação dos recursos para o financiamento da PNDR e da Política Nacional de Ordenamento Territorial;

IV - articular e integrar, em consonância com a PNDR, os planos e os programas regionais de desenvolvimento de âmbito federal, estadual, distrital e municipal e a participação do setor privado e da sociedade civil;

V - desenvolver estudos e pesquisas para a promoção da coesão territorial e social entre os entes federativos, para a ampliação e a consolidação de seus elos econômicos e para a difusão de tecnologias destinadas ao desenvolvimento da agricultura irrigada;

VI - coordenar a formulação e acompanhar a implementação de planos e programas regionais e territoriais de desenvolvimento e da agricultura irrigada;

VII - operar o SNIDR com o objetivo de monitorar e avaliar os planos, os programas e as ações regionais e territoriais da PNDR;

VIII - executar as ações e os projetos de desenvolvimento regional e ordenamento territorial da Secretaria de Desenvolvimento Regional decorrentes de acordos internacionais; e

IX - apoiar e promover ações que visem à autonomia administrativa e operacional dos usuários de projetos de irrigação.

Art. 18. À Coordenação-Geral de Planejamento Regional compete:

I - formular, propor e acompanhar a avaliação e revisão da PNDR, da Política Nacional de Ordenamento Territorial e da Política Nacional de Irrigação;

II - desenvolver e estabelecer ações articuladas com as secretarias do MI e as entidades vinculadas com vistas à integração da PNDR, da Política Nacional de Ordenamento Territorial e da Política Nacional de Irrigação;

III - apoiar as iniciativas federais e subnacionais de planejamento regional, ordenamento territorial e as voltadas para a Política Nacional de Irrigação;

IV - estabelecer diretrizes para a elaboração e gestão de planos de desenvolvimento regional, ordenamento territorial e irrigação;

V - analisar pleitos técnico-administrativos relacionados às ações de desenvolvimento regional e no âmbito da Política Nacional de Irrigação dos planos de desenvolvimento regional e ordenamento territorial, além das ações de gestão necessárias à sua implementação;

VI - apoiar e realizar estudos referentes ao desenvolvimento regional, ao ordenamento territorial e à política de irrigação;

VII - apoiar a elaboração de carteiras de projetos em consonância com o planejamento realizado para as regiões abrangidas pela PNDR;

VIII - divulgar e promover a difusão da PNDR, da Política Nacional de Ordenamento Territorial e da Política Nacional de Irrigação;

IX - promover ações que visem à autonomia administrativa e operacional dos usuários de projetos de irrigação para posterior transferência de gestão;

X - manter atualizado informações sobre a execução dos programas e das ações sob a responsabilidade da coordenação, no sistema informatizado em uso no âmbito do Governo Federal;

XI - fornecer informações para monitoramento, controle e mensagens presidenciais no âmbito de sua atuação;

XII - colaborar na concepção de indicadores para o acompanhamento, monitoramento e avaliação de impacto dos programas e ações da PNDR e da política nacional de ordenamento territorial;

XIII - apoiar a elaboração do relatório anual de avaliação da PNDR, no âmbito de sua área de atuação;

XIV - elaborar e implementar estudos, pesquisas, programas e projetos visando o desenvolvimento sustentável dos PPis, com a melhoria da capacitação, da Assistência Técnica e Extensão Rural, do monitoramento de dados e proposição de indicadores e aperfeiçoamento dos dispositivos legais;

XV - elaborar propostas para promover os negócios da agricultura irrigada, por meio de capacitação, pesquisa, certificações e integração entre os centros de pesquisa;

XVI - acompanhar a implementação dos instrumentos da PNDR e da PNI; e

XVII - manter atualizado o sistema informatizado de monitoramento de projetos e ações do Ministério.

Art. 19. À Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação de Políticas Regionais compete:

I - operar e gerenciar o Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional - SNIDR;

II - coletar e sistematizar informações e desenvolver análises para subsidiar o processo de implementação, monitoramento e avaliação de políticas;

III - coordenar a gestão de informações para o desenvolvimento regional, o ordenamento territorial e a agricultura irrigada;

IV - articular com órgãos públicos das diferentes esferas de governo e entidades da sociedade civil para a elaboração, implementação e acompanhamento da gestão da informação para o desenvolvimento regional e o ordenamento territorial;

V - manter atualizado o SNIDR para o desenvolvimento regional, o ordenamento territorial e a agricultura irrigada como suporte à rede de acompanhamento de políticas públicas nos estudos, pesquisas e análises regionais;

VI - conduzir a organização e a realização de ações de formação, capacitação e treinamento no âmbito da PNDR e da Política Nacional de Ordenamento Territorial - PNOT;

VII - coordenar a elaboração de indicadores para o acompanhamento, monitoramento e avaliação de impacto dos programas e ações de desenvolvimento regional, de ordenamento territorial e da agricultura irrigada;

VIII - coordenar a elaboração do relatório de monitoramento e avaliação da PNDR;

IX - manter atualizado informações sobre a execução dos programas e das ações sob a responsabilidade da coordenação, no sistema informatizado em uso no âmbito do Governo Federal;

X - fornecer informações para órgãos de controle e mensagens presidenciais no âmbito de sua atuação;

XI - manter atualizado o sistema informatizado de monitoramento de projetos e ações do Ministério;

XII - desenvolver e estabelecer mecanismos para integrar as iniciativas de promoção do desenvolvimento regional dos diversos Ministérios, demais órgãos do governo e de cooperação internacional; e

XIII - subsidiar a Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais na elaboração de diretrizes e orientações gerais de aplicação dos recursos dos fundos regionais e dos benefícios e incentivos fiscais.

Seção V

Do Departamento de Gestão de Programas de Desenvolvimento Regional

Art. 20. Ao Departamento de Gestão de Programas de Desenvolvimento Regional compete:

I - implementar e acompanhar programas, projetos e ações de promoção do desenvolvimento e de inclusão socioprodutiva nas várias escalas territoriais, em consonância com a PNDR;

II - articular, integrar e compatibilizar programas e ações da Secretaria de Desenvolvimento Regional com órgãos e entidades do Ministério e dos demais órgãos e entidades de governo e da sociedade civil;

III - promover e apoiar a criação e o funcionamento de entidades e fóruns representativos de instâncias regionais e territoriais;

IV - implementar e acompanhar as ações de desenvolvimento e inclusão socioeconômica;

V - desenvolver estudos e pesquisas para o aprimoramento dos programas, dos projetos e das ações afetos à esfera de competências da Secretaria de Desenvolvimento Regional;

VI - promover a implementação de projetos de irrigação e drenagem agrícola;

VII - promover e regular iniciativas para implantação, operação e manutenção de obras públicas para o aproveitamento hidroagrícola; e

VIII - promover a otimização da cadeia produtiva na agricultura irrigada com a utilização de financiamentos, a difusão de práticas de gestão e a implantação de certificações.

Art. 21. À Coordenação-Geral de Desenvolvimento Regional compete:

I - planejar e coordenar a implementação de estratégias e ações voltadas para a estruturação e adensamento de Arranjos Produtivos Locais - APL e de inclusão sócio produtiva nas várias escalas territoriais, em consonância com a PNDR;

II - planejar e coordenar a implementação de ações voltadas para a superação da pobreza extrema em instâncias regionais e territoriais selecionadas, por meio da inclusão produtiva ou agricultura irrigada;

III - coordenar ações para o fortalecimento do capital social em instâncias regionais e territoriais selecionadas por meio do apoio à criação e funcionamento de entidades e fóruns representativos de instâncias regionais e territoriais;

IV - implementar programas, planos, projetos e ações da Secretaria em instâncias regionais e territoriais elegíveis pela tipologia da PNDR;

V - coordenar a identificação dos potenciais endógenos em instâncias regionais e territoriais selecionadas;

VI - supervisionar, monitorar e avaliar a implementação de projetos de desenvolvimento regional em instâncias regionais e territoriais selecionadas;

VII - implementar projetos de irrigação e drenagem agrícola em instâncias regionais e territoriais elegíveis pela tipologia da PNDR;

VIII - promover a otimização da cadeia produtiva na agricultura irrigada com a utilização de financiamentos, a difusão de práticas de gestão e a implantação de certificações;

IX - promover e regular iniciativas para implantação, operação e manutenção de obras públicas para o aproveitamento hidroagrícola;

X - apoiar a elaboração do relatório anual de avaliação da PNDR, no âmbito de sua área de atuação;

XI - manter atualizado informações sobre a execução dos programas e das ações sob a responsabilidade da coordenação, no sistema informatizado em uso no âmbito do Governo Federal;

XII - fornecer informações para monitoramento, controle e mensagens presidenciais no âmbito de sua atuação; e

XIII - manter atualizado o sistema informatizado de monitoramento de projetos e ações do Ministério.

Art. 22. À Coordenação-Geral de Programas e Projetos Especiais compete:

I - planejar e coordenar a implementação de estratégias e ações voltadas para a estruturação e adensamento de APLs e cadeias produtivas no semiárido brasileiro, articulando-os a investimentos estruturadores em conformidade com a PNDR;

II - planejar e coordenar a implementação de ações especiais, inclusive aquelas voltadas para a superação da pobreza extrema, por meio da oferta do acesso à água e da inclusão produtiva;

III - coordenar ações para o fortalecimento do capital social por meio do apoio à criação e funcionamento de entidades e fóruns representativos regionais e territoriais e da difusão de modelos de gestão adequados às cadeias produtivas e arranjos produtivos locais no semiárido brasileiro;

IV - coordenar ações para a implantação de tecnologias sociais, passíveis de reaplicação, que promovam soluções de transformação socioeconômica de comunidades rurais;

V - coordenar a identificação dos potenciais endógenos e das ações integradas e implementar acordos e projetos de cooperação técnica com instituições nacionais e internacionais voltados para o desenvolvimento socioeconômico nas áreas prioritárias de acordo com a PNDR;

VI - supervisionar, monitorar e avaliar a implementação de projetos de desenvolvimento regional, no seu âmbito de atuação, nas áreas prioritárias de acordo com a PNDR;

VII - apoiar a elaboração do relatório anual de avaliação da PNDR, no âmbito de sua área de atuação;

VIII - manter atualizado informações sobre a execução dos programas e das ações sob a responsabilidade da coordenação, no sistema informatizado em uso no âmbito do Governo Federal; e

IX - manter atualizado o sistema informatizado de monitoramento de projetos e ações do Ministério.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Secretário

Art. 23. Ao Secretário incumbe:

I - propor ao Ministro de Estado políticas e diretrizes, nos assuntos de competência da Secretaria;

II - submeter ao Ministro de Estado os planos, programas e relatórios da Secretaria;

III - promover a articulação da Secretaria com outras unidades e entidades governamentais;

IV - representar a Secretaria nos assuntos relativos à sua área de competência;

V - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram a estrutura da Secretaria;

VI - promover a integração operacional entre as unidades da Secretaria;

VII - propor ao Ministro de Estado, ações a serem acompanhadas ou supervisionadas pelas Representações Regionais;

VIII - alocar nas unidades subordinadas, os servidores em exercício na Secretaria;

IX - editar os atos administrativos sobre assunto de sua competência;

X - garantir a atualização do sistema de monitoramento de projetos e ações do Ministério nos assuntos referentes à sua área de atuação; e

XI - exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação à autoridade diretamente subordinada.

Seção II

Dos Diretores

Art. 24. Aos Diretores incumbe:

I - assessorar o Secretário na fixação de diretrizes, nos assuntos de sua competência;

II - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades que integram a estrutura do Departamento;

III - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento das atividades afetas ao Departamento;

IV - definir a programação de trabalho das respectivas unidades, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas;

V - fornecer informações gerenciais sobre programas e ações sob responsabilidade do Departamento para subsidiar as decisões de alocação de recursos e a definição de prioridades;

VI - alocar os servidores em exercício na unidade subordinada e promover a adequada distribuição dos trabalhos; e

VII - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por autoridades superiores.

Seção III

Dos Coordenadores-Gerais

Art. 25. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - emitir pareceres sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação;

III - definir a programação de trabalho da respectiva unidade, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas;

IV - desenvolver estudos que subsidiem a implantação de programas ou projetos;

V - identificar, registrar e propor a disseminação das experiências bem sucedidas de programas ou projetos; e

VI - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por autoridades superiores.

Seção IV

Dos Coordenadores

Art. 26. Aos Coordenadores incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - emitir pareceres sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação;

III - definir a programação de trabalho da respectiva unidade, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas;

IV - desenvolver estudos que subsidiem a implantação de programas ou projetos; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas ou expressamente delegadas.

Seção V

Dos Chefes de Divisão e de Serviço

Art. 27. Aos Chefes de Divisão e de Serviço incumbe:

I - planejar, dirigir, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - emitir parecer sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação;

III - desenvolver estudos que subsidiem a execução das atividades da sua área de atuação; e

IV - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por autoridade superior.

Seção VI

Dos Assessores Técnicos

Art. 28. Aos Assessores Técnicos incumbe:

I - elaborar e analisar processos e documentos e emitir manifestações sobre os assuntos submetidos à deliberação dos respectivos dirigentes;

II - providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam as competências das respectivas unidades; e

III - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por autoridade superior.

Seção VII

Dos Assistentes e Assistentes Técnicos

Art. 29. Aos Assistentes e Assistentes Técnicos incumbe:

I - executar as atividades de assistência aos respectivos titulares e as de natureza técnica afetas às suas unidades;

II - elaborar e analisar processos e documentos e emitir manifestações sobre os assuntos relativos à sua área de atuação;

III - realizar estudos e pesquisas necessários aos assuntos que lhes são submetidos; e

IV - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por autoridade superior.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Aos servidores com funções gratificadas não especificadas neste regimento caberá executar as atribuições que lhes forem cometidas por autoridades superiores.

Art. 31. Além das competências e atribuições estabelecidas neste regimento, outras poderão ser cometidas pela autoridade competente ao órgão e aos servidores, com propósito de cumprir os objetivos e finalidades da SDR.

Art. 32. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Desenvolvimento Regional.

Art. 33. O Secretário poderá expedir instruções complementares a este regimento e estabelecer normas operacionais para a execução de serviços afetos à sua área de atuação.

ANEXO VI

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E COMPETÊNCIA

Art. 1º À Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, órgão específico e singular, integrante da estrutura regimental do Ministério da Integração Nacional - MI, compete:

I - formular, orientar e conduzir a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC;

II - coordenar o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

III - participar da formulação da PNDR;

IV - promover o planejamento das ações de proteção e defesa civil e sua aplicação por meio de planos diretores, preventivos, de contingência, de operação e plurianuais;

V - estabelecer estratégias e diretrizes para orientar as ações de prevenção e redução de desastres;

VI - promover a capacitação e o treinamento de recursos humanos para ações de prevenção e redução de desastres;

VII - coordenar e promover, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a realização de ações conjuntas dos órgãos integrantes do SINPDEC;

VIII - promover e orientar, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a organização e a implementação de órgãos de proteção e defesa civil;

IX - instruir processos para o reconhecimento, pelo Ministro de Estado, de situação de emergência e de estado de calamidade pública;

X - operacionalizar o Cenad;

XI - manter equipe técnica multidisciplinar, mobilizável a qualquer tempo, para atuar nas ações de proteção e defesa civil;

XII - promover o intercâmbio técnico entre organismos governamentais internacionais de proteção e defesa civil e participar como membro representante da Proteção e Defesa Civil brasileira;

XIII - exercer as atividades de Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

XIV - presidir o Conselho Diretor do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil - Funcap; e

XV - coordenar os projetos de cooperação técnica celebrados com organismos internacionais em sua área de atuação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sedec tem a seguinte estrutura:

I - Coordenação-Geral de Administração e Assessoramento - CGAA;

II - Serviço de Apoio Administrativo e Protocolo - SAAP;

III - Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - Cenad;

a) Coordenação-Geral de Monitoramento e Operação - CG-MO;

1. Divisão de Gestão Processual e Tecnologia da Informação e Telecomunicações - DGTIT;

b) Coordenação de Restabelecimento de Serviços Essenciais - Corse;

1. Divisão de Gestão de Riscos e Desastres - DGRD;

c) Coordenação de Reconhecimento Federal - CORF;

d) Coordenação de Assistência às Vítimas de Desastres -

Coavi;

1. Divisão de Monitoramento - Dimo;

IV - Departamento de Articulação e Gestão - DAG;

a) Coordenação-Geral de Articulação e Gestão - CGAG;

1. Coordenação de Articulação - CA;

1.1. Divisão de Transferência de Recursos- DTR;

1.2. Divisão de Gestão - DG;

V - Departamento de Prevenção e Preparação - DPP;

a) Coordenação-Geral de Prevenção e Preparação - CGPP;

1. Divisão de Articulação e Preparação - DAP;

2. Divisão de Prevenção e Mitigação - DPM;

VI - Departamento de Reabilitação e de Reconstrução -

DRR;

a) Coordenação-Geral de Reabilitação e Reconstrução -

CGRR;

1. Divisão de Informação Processual - DIP;

b) Coordenação de Reconstrução - Core;

1. Divisão de Acompanhamento e Inspeção - DAI;

VII - Departamento de Operações de Socorro em Desastres -

DOD;

a) Coordenação-Geral de Operações - Cgop;

1. Coordenação de Logística, Preparo e Suporte - Clog;

Art. 3º Para exercer suas atribuições, a Coordenação-Geral de Administração e Assessoramento contará com um Assistente Técnico.

§1º O Diretor de Articulação e Gestão com um Assistente Técnico.

§2º O Diretor de Prevenção e Preparação com um Assistente Técnico.

§3º O Coordenador-Geral de Prevenção e Preparação com um Assistente.

§4º O Chefe da Divisão de Informação Processual com um Assistente Técnico.

Art. 4º A Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil será dirigida pelo Secretário, os Departamentos e o Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres por Diretores, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais, as Coordenações por Coordenadores, as Divisões e o Serviço por Chefes, cujos cargos serão providos na forma da legislação vigente.

Art. 5º Os ocupantes dos cargos indicados no artigo 5º serão substituídos por servidor, previamente designado na forma da legislação específica, nos afastamentos, impedimentos legais e regulamentares do titular e na vacância do cargo.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Da Coordenação-Geral de Administração e Assessoramento

Art. 6º À Coordenação-Geral de Administração e Assessoramento compete:

I - assistir o Secretário em sua representação política e social;

II - assessorar o Secretário no atendimento às consultas, audiências e requerimentos de informação;

III - consolidar textos e publicar atos administrativos e normativos relacionados às competências da Secretaria;

IV - acompanhar o andamento dos projetos de interesse ou de iniciativa da Secretaria;

V - exercer as atividades de comunicação social relativas às realizações da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil em articulação com a Ascom;

VI - gerir e proceder à avaliação de riscos relativos às diligências procedentes de órgãos de controle externo, ouvidoria e demais demandas de informação em geral submetidas à Secretaria, bem como coordenar, elaborar e consolidar respostas para o respectivo atendimento;

VII - centralizar o envio de informações acerca dos processos e projetos em andamento na Secretaria;

VIII - acompanhar e coordenar a atuação de representantes da Secretaria em órgãos colegiados;

IX - elaborar a agenda de atividades da Secretaria, em articulação com as demais unidades e acompanhar a sua execução;

X - encaminhar as documentações recebidas pela Secretaria para os setores competentes e acompanhar suas providências, quando necessárias;

XI - receber intimações e citações em processos judiciais e administrativos; e

XII - manter atualizado o sistema informatizado de monitoramento de projetos e ações do Ministério.

Art. 7º Ao Serviço de Apoio Administrativo e Protocolo coordenar, acompanhar e executar as atividades necessárias ao apoio operacional e administrativo no âmbito da Secretaria, e especificamente:



I - receber, registrar, tramitar e arquivar os processos e documentos físicos de interesse da unidade;

II - receber e tramitar os processos eletrônicos de interesse da unidade;

III - prestar informações sobre o andamento de processos e documentos, no âmbito da área a qual se vincula;

IV - providenciar a requisição e o controle de suprimento de fundos, passagens e diárias destinadas aos servidores da Secretaria;

V - controlar e executar as atividades relativas à concessão e prestação de contas de diárias e passagens no âmbito da unidade, conforme normas em vigência;

VI - monitorar a execução do teto orçamentário e dos gastos com diárias e passagens dos servidores, colaboradores e convidados, no âmbito da Secretaria;

VII - zelar pela correta aplicação das Normas Operacionais referentes à Gestão Documental;

VIII - requisitar, receber, controlar e distribuir o material de consumo de uso geral da Secretaria, conforme normas em vigência;

IX - controlar a movimentação e zelar pela manutenção dos bens patrimoniais sob responsabilidade da Secretaria;

X - solicitar e acompanhar os serviços de suporte logístico e de tecnologia da informação, conforme as normas em vigência;

XI - acompanhar e controlar a utilização dos veículos oficiais sob a responsabilidade da Secretaria; e

XII - desempenhar outras atividades próprias de rotinas administrativas inerentes às atribuições da unidade ou que lhes forem determinadas.

Parágrafo único. As atividades do Serviço de Apoio Administrativo e Protocolo da Secretaria serão coordenadas pela CGAA.

Seção II

Do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres

Art. 8º Ao Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres compete:

I - acompanhar e executar as ações de monitoramento e preparação para desastres, as ações de socorro e assistência humanitária à população e o restabelecimento de serviços essenciais nas áreas atingidas, em âmbito nacional, na esfera de competência do Ministério;

II - acompanhar e monitorar as condições e as informações meteorológicas, geológicas, hidrológicas e sismológicas recebidas dos órgãos e das entidades competentes;

III - organizar e manter banco de dados e registros de desastres ocorridos e atividades de preparação e resposta realizadas, por meio de informações padronizadas que permitam a análise e o desenvolvimento de estudos sobre desastres e assuntos correlatos;

IV - analisar tecnicamente os dados e as informações referentes às causas, aos danos e aos prejuízos decorrentes de desastres;

V - elaborar, consolidar e difundir relatórios de monitoramento de riscos e ocorrências de desastres;

VI - difundir alertas de desastres e prestar orientações preparativas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

VII - propor diretrizes e elaborar planos estratégicos para as ações de preparação e resposta a desastres, em articulação com os demais órgãos do SINPDEC e do Governo federal;

VIII - integrar e articular as ações do Governo federal no planejamento, no monitoramento e na preparação a desastres, as ações de socorro e assistência humanitária à população afetada e o restabelecimento de serviços essenciais nas áreas atingidas, em âmbito nacional, na esfera de competências do Ministério;

IX - integrar e articular as ações do Governo federal na resposta a desastres em âmbito internacional, quando demandado pelos órgãos competentes;

X - analisar as solicitações dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para reconhecimento federal de situação de emergência e de estado de calamidade pública;

XI - participar de exercícios simulados relacionados com preparação e resposta a desastres;

XII - fomentar a criação e a atualização de sistemas de alarme e de gerenciamento de riscos e desastres nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, observadas as competências do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - Cemaden; e

XIII - realizar análise técnica para a execução de convênios, termos de compromissos, contratos, ajustes e outros instrumentos congêneres, relacionados com as atividades do Departamento.

Art. 9º À Coordenação-Geral de Monitoramento e Operação compete:

I - coordenar, articular e integrar as ações de monitoramento, preparação e resposta a desastres, em âmbito nacional;

II - coordenar as atividades administrativas e logísticas do Cenad;

III - coordenar a organização de banco de dados e registros históricos das ações de preparação após alertas/avisos para resposta a desastres;

IV - coordenar as atividades relativas à análise técnica dos dados e informações recebidas e produzidas no Cenad;

V - propor diretrizes para a difusão e aprimoramento dos sistemas de alarme e alertas nos Estados, Distrito Federal e Municípios;

VI - elaborar planos estratégicos para as ações de preparação após alertas/avisos para resposta a desastres, em articulação com os demais órgãos do Sinpdec, do Governo Federal e com entidades não governamentais;

VII - integrar e articular as ações do Governo federal no planejamento, monitoramento, preparação e resposta a desastres em âmbito nacional;

VIII - qcoordenar as ações e processos relacionados ao reconhecimento federal de situação de emergência e de estado de calamidade pública;

IX - participar de testes relacionados com a preparação e resposta a desastres;

X - articular as ações do Governo Federal na resposta a desastres em âmbito nacional;

XI - articular as ações do Governo Federal na resposta a desastres em âmbito internacional, quando demandado pelos órgãos competentes;

XII - coordenar a elaboração e consolidação de informações para fins de atendimento às diligências;

XIII - coordenar as atividades de acompanhamento e monitoramento a desastres e difundir a troca de informações entre o Cenad e outros órgãos e autoridades;

XIV - coordenar e articular a difusão de relatórios de monitoramento de riscos e ocorrências de desastres;

XV - coordenar e articular a difusão de alertas de desastres e prestar orientações preparativas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

XVI - acompanhar e monitorar a execução dos objetos de transferências de recursos das ações de socorro, assistência e restabelecimento dos serviços essenciais a partir da solicitação de recursos até a análise técnica da prestação de contas; e

XVII - manter atualizado o sistema informatizado de monitoramento de projetos e ações do Ministério.

Art. 10. A Divisão de Gestão processual e Tecnologia da Informação e Telecomunicações compete:

I - receber, registrar, distribuir e realizar outras atividades relacionadas ao fluxo e guarda de documentos que evoluírem ao Cenad mantendo atualizada a sua tramitação;

II - elaborar informações às diligências e acompanhar o cumprimento dos prazos de atendimento das demandas;

III - executar o cadastramento dos usuários dos órgãos municipais e estaduais de proteção e defesa civil, bem como dos servidores do Cenad no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID);

IV - manter atualizado sistemas de informações e relatórios gerenciais relacionados com as atividades do Departamento;

V - controlar os prazos para apresentação de relatórios/documentos e notificar eventuais inadimplências à Coordenação-Geral;

VI - apoiar as ações de monitoramento, preparação e resposta a desastres, em âmbito nacional;

VII - executar ações em tecnologia da informação com vistas ao processamento e registro eletrônico de dados e informações digitais na Sedec em articulação com a CGTI/DGE;

VIII - administrar a infraestrutura tecnológica do Cenad, em articulação com a CGTI/DGE;

IX - participar e apoiar a criação, manutenção e atualização de sistemas de alarme e de gerenciamento de riscos e desastres nos Estados, Distrito Federal e Municípios;

X - apoiar, em sua área de competência, a difusão de alertas de desastres;

XI - apoiar a CGTI/DGE em assuntos relacionados à telefonia, dentro de sua área de competência;

XII - apoiar a CGTI/DGE na elaboração e execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do Ministério da Integração Nacional;

XIII - executar o cadastramento dos servidores da Secretaria e demais interessados nos Módulos do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID;

XIV - gerenciar e fiscalizar os contratos relativos à tecnologia da informação celebrados para os assuntos específicos do Cenad e zelar por seu fiel cumprimento.

Parágrafo único. A DGTIT atuará como órgão correlato do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF.

Art. 11. À Coordenação de Restabelecimento de Serviços Essenciais compete:

I - analisar, acompanhar e monitorar a execução dos objetos de transferências de recursos a partir da solicitação até a análise técnica da prestação de contas relacionadas com as atividades da Coordenação;

II - publicar diretrizes para a gestão do desastre no âmbito das ações de restabelecimento de áreas afetadas por desastres;

III - elaborar relatórios gerenciais acerca do andamento das análises e processos na Coordenação;

IV - coordenar a elaboração e consolidação de informações para fins de atendimento às diligências;

V - manter e fornecer dados para registro dos recursos e ações de restabelecimento, executados com recursos da Sedec;

VI - participar de simulados e planos estratégicos para as ações de restabelecimento de serviços essenciais em articulação com os demais órgãos do SINPDEC e do Governo Federal;

VII - integrar e articular as ações do Governo Federal no planejamento e execução das ações de restabelecimento de serviços essenciais na esfera de competência do MI e em âmbito internacional, quando demandado por órgão competente;

VIII - gerar documentação técnica com dados e informações de desastres ocorridos considerando causas, danos e prejuízos decorrentes;

IX - apoiar, quando solicitado, as demais áreas de atuação do Cenad com informações técnicas especializadas;

X - integrar as ações do Governo Federal no planejamento das atividades de restabelecimento de serviços essenciais nas áreas atingidas e reconhecidas;

XI - levantar informações de desastres a partir de imagens de satélite e recursos similares, por meio de parcerias, aquisição direta ou acionamento do International Disasters Charter; e

XII - elaborar relatórios gerenciais acerca do andamento das análises e processos na Coordenação.

Art. 12. À Divisão de Gestão de Riscos e Desastres compete:

I - elaborar diretrizes relacionadas à gestão de riscos em desastres;

II - desenvolver ações para o atendimento às necessidades logísticas nas missões operacionais do Cenad;

III - apoiar o processo de aquisição de kits de socorro e assistência a desastres e fazer a gestão do contrato;

IV - subsidiar no planejamento para mobilização de servidores na atuação da gestão de riscos e desastres;

V - manter cadastro atualizado de servidores do Cenad que poderão ser acionadas para mobilização e emprego no âmbito deste departamento; e

VI - elaborar informações às diligências e acompanhar o cumprimento dos prazos de atendimento das demandas.

Art. 13. À Coordenação de Reconhecimento Federal compete:

I - analisar os processos e emitir manifestação técnica referente às solicitações de reconhecimento federal de situação de emergência ou de estado de calamidade pública dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios;

II - manter e fornecer dados atualizados referentes aos registros e processos de reconhecimentos de situação de emergência ou estado de calamidade pública inseridos no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID);

III - manter atualizado o site do Ministério da Integração Nacional em relação às informações sobre os reconhecimentos federais municipais e estaduais;

IV - orientar os usuários dos órgãos municipais e estaduais de proteção e defesa civil quanto à utilização do Módulo Reconhecimento do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID);

V - propor e coordenar, em conjunto com a área técnica de tecnologia da informação, alterações no Módulo Reconhecimento do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID), de acordo com a legislação vigente; e

VI - elaborar relatórios gerenciais acerca das análises em andamento na Coordenação.

Art. 14. À Coordenação de Assistência às Vítimas de Desastres compete:

I - analisar tecnicamente as solicitações de recursos para assistência às vítimas e elaborar documentos oficiais referentes aos recursos federais para ações voltadas a assistência à população afetada por desastre;

II - analisar, acompanhar e monitorar a execução dos objetos de transferências de recursos a partir da solicitação até a análise técnica da prestação de contas relacionadas com as atividades da Coordenação;

III - coordenar e executar as ações de assistências às vítimas de desastres desenvolvidas pela Sedec;

IV - inserir dados e informações nos sistemas que armazenam os históricos de recursos e ações de assistência às vítimas, executados com recurso federal da Sedec;

V - participar de simulados e planos estratégicos para as ações de assistência em articulação com os demais órgãos do SINPDEC e do Governo Federal;

VI - integrar e articular as ações do Governo Federal no planejamento e execução das ações de assistência à população afetada, em âmbito nacional e internacional;

VII - operar e propor melhorias de sistemas utilizados na execução das atividades da Coordenação;

VIII - elaborar procedimentos para a gestão das ações de assistência às vítimas de desastres;

IX - elaborar relatórios gerenciais acerca do andamento das análises e processos na Coordenação; e

X - subsidiar a elaboração e consolidação de informações para fins de atendimento às diligências.

Art. 15. À Divisão de Monitoramento compete:

I - acompanhar e monitorar as informações meteorológicas, geológicas, hidrológicas e sismológicas recebidas dos órgãos e das entidades competentes;

II - difundir alertas de desastres e prestar orientações preparativas aos órgãos de proteção e defesa civil dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

III - elaborar, consolidar e difundir relatórios de monitoramento de riscos e ocorrências de desastres;

IV - subsidiar a emissão de pareceres em relação às solicitações de reconhecimento federal de situação de emergência ou de estado de calamidade pública e às solicitações de transferência de recursos;

V - articular com órgãos e entidades competentes que trabalham no monitoramento e previsão dos diferentes tipos de risco de desastres e estabelecer rotinas e procedimentos integrados; e

VI - orientar Estados, Distrito Federal e Municípios na disseminação de informações de alerta e de recomendações preparativas à população.

Seção III

Do Departamento de Articulação e Gestão

Art. 16. Ao Departamento de Articulação e Gestão compete:

I - subsidiar a formulação e a definição de diretrizes gerais relacionadas com a PNPDEC;

II - supervisionar a elaboração do plano plurianual, do plano estratégico e dos orçamentos anuais da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e as suas alterações;

III - prestar apoio administrativo aos fundos de defesa civil da União, propor critérios e normas para aplicação e controle dos recursos provenientes desses fundos;

IV - promover estudos e propor medidas com a finalidade de:

a) proporcionar a obtenção de novas fontes de recursos para os programas de proteção e defesa civil;
b) subsidiar o processo de alocação de recursos públicos, a política de gastos e a coordenação das ações, no que se refere aos assuntos de competência da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil; e

c) buscar a melhor alocação dos recursos humanos da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e otimizar seus fluxos de trabalho por meio da automação de processos e da utilização de tecnologias de informação e comunicação;

V - analisar e instruir os processos de convênios, termos de compromisso, contratos, acordos de cooperação e instrumentos similares, no âmbito da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil; e

VI - supervisionar e promover o planejamento físico-financeiro e o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 17. A Coordenação-Geral de Articulação e Gestão compete:

I - participar dos processos de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação dos programas do PPA;

II - participar da elaboração da Proposta Orçamentária do Ministério e para o aprimoramento do cadastro programas e ações;

III - acompanhar a execução dos programas e das ações do MI, sob a responsabilidade da Secretaria, nos sistemas informatizados em uso no âmbito do Governo Federal;

IV - disponibilizar informações para compor a Prestação de Contas do Presidente da República e os demais relatórios institucionais do Ministério;

V - fornecer informações para compor as mensagens presidenciais referentes à abertura da Sessão Legislativa, ao encaminhamento ao Congresso Nacional dos Projetos de Lei do Plano Plurianual - PLPPA, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO e Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA;

VI - coordenar estudos para obtenção de novas fontes de recursos para programas de proteção e defesa civil, inclusive o referente ao Funcap;

VII - propor critérios para a aplicação e o acompanhamento dos recursos do Funcap;

VIII - acompanhar as reuniões da Junta Deliberativa do Funcap;

IX - coordenar estudos sobre o enquadramento dos programas e projetos de investimentos na gestão do orçamento da Sedec;

X - coordenar as atividades de análise e celebração de propostas de convênios, termos de compromisso, contratos, termos de cooperação, destaques e outros instrumentos similares;

XI - elaborar o planejamento das atividades do Departamento, em conformidade com o planejamento estratégico da Secretaria;

XII - participar, juntamente com os demais Departamentos, das reuniões para a concessão da Medalha Defesa Civil Nacional;

XIII - coordenar a realização de estudos e propor medidas visando:

a) a melhor alocação dos recursos humanos na Secretaria, em articulação com a CGGP;

b) otimizar seus fluxos de trabalho.

XIV - controlar e executar atividades de gestão de pessoal em articulação com a CGGP;

XV - coordenar a elaboração e consolidar as informações da Secretaria para compor o Relatório de Gestão Anual sobre os atos e fatos praticados no exercício;

XVI - manter atualizado o sistema informatizado de monitoramento de projetos e ações do Ministério; e

XVII - coordenar o desenvolvimento e implantação de ferramentas de gestão no âmbito da Secretaria.

Art. 18. À Coordenação de Articulação compete:

I - articular a integração das ações entre as divisões do Departamento;

II - prestar esclarecimentos e orientação ao público interno e externo referente a ações pertinentes ao Departamento;

III - propor e supervisionar estudos para obtenção de novas fontes de recursos para programas de proteção e defesa civil, inclusive os referente ao Funcap;

IV - elaborar critérios para a aplicação e o acompanhamento dos recursos do Funcap;

V - apoiar as reuniões da Junta Deliberativa do Funcap e providenciar a publicação de suas resoluções;

VI - propor e realizar estudos visando:

a) a melhor alocação dos recursos humanos na Secretaria, em articulação com a CGGP; e

b) otimizar seus fluxos de trabalho.

VII - subsidiar a elaboração e consolidação de informações para fins de atendimento às diligências.

Art. 19. À Divisão de Transferência de Recursos compete:

I - analisar e instruir as propostas de convênios, termos de compromisso, contratos, termos de cooperação, destaques e outros instrumentos similares; e

II - manter a organização e o controle dos instrumentos de repasse e seus respectivos processos.

Art. 20. À Divisão de Gestão compete:

I - manter atualizadas as informações sobre a execução dos programas e das ações do MI, sob a responsabilidade da Secretaria, nos sistemas informatizados em uso no âmbito do Governo Federal;

II - elaborar estudos para obtenção de novas fontes de recursos para programas de proteção e defesa civil, inclusive os referente ao Funcap;

III - desenvolver estudos sobre o enquadramento dos programas e projetos de investimentos na gestão do orçamento da Sedec;

IV - controlar e executar devoluções do exercício e de exercícios anteriores; e

V - manter atualizado no site do Ministério e na intranet o conteúdo técnico, sob a responsabilidade da Secretaria, de acordo com as orientações da Ascom e com o apoio das demais unidades da Sedec.

Seção IV

Do Departamento de Prevenção e Preparação

Art. 21. Ao Departamento de Prevenção e Preparação compete:

I - subsidiar a formulação e a definição de diretrizes gerais relacionadas com a PNPDEC;

II - desenvolver e implementar planos, programas, projetos e estudos de prevenção e de preparação relacionados com gerenciamento de riscos e desastres;

III - desenvolver a Doutrina Nacional de Defesa Civil, no âmbito do SINPDEC;

IV - promover, no âmbito do SINPDEC, o desenvolvimento de estudos relacionados com a identificação, a avaliação e o mapeamento de riscos de desastres, com a elaboração de mapas de áreas de risco, suscetibilidade, perigo e outros assuntos pertinentes;

V - propor critérios para a elaboração, a análise e a avaliação de planos, programas e projetos de prevenção, de mitigação de risco e de preparação para desastres, e para a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública;

VI - promover e orientar, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a organização e a implementação de órgãos de proteção e defesa civil;

VII - promover e consolidar, em âmbito nacional, o planejamento para a atuação de proteção e defesa civil, por meio de planos diretores, preventivos, de contingência, de operação e plurianuais;

VIII - secretariar as reuniões do CONPDEC;

IX - promover o intercâmbio técnico-científico do SINPDEC com os sistemas de proteção e defesa civil de outros países e com os organismos internacionais que atuam nessa área;

X - promover, articular e implementar junto ao SINPDEC ações direcionadas à redução de riscos de desastres;

XI - elaborar e gerir o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil, no âmbito da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

XII - planejar, promover e participar de exercícios simulados relacionados com preparação para desastres;

XIII - analisar e acompanhar a execução de convênios, termos de compromissos, contratos, ajustes e outros instrumentos congêneres, relacionados com as atividades do Departamento; e

XIV - organizar e manter banco de dados, sistema de informações e relatórios gerenciais relacionados com as atividades do Departamento.

Art. 22. À Coordenação-Geral de Prevenção e Preparação compete:

I - participar da formulação da PNPDEC e do desenvolvimento da Doutrina Nacional de Proteção e Defesa Civil;

II - propor e articular a implementação de ações, no âmbito do SINPDEC, observando as diretrizes e metas da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil relacionadas com a prevenção de riscos e com a preparação para resposta a desastres;

III - implementar e fortalecer, no âmbito do SINPDEC, projetos relacionados com o desenvolvimento de recursos humanos e institucionais de Proteção e Defesa Civil;

IV - propor o desenvolvimento de ações de identificação, avaliação e mapeamento de riscos de desastres;

V - elaborar, coordenar, implementar e avaliar o Plano Nacional de Capacitação em Proteção e Defesa Civil no âmbito do SINPDEC;

VI - planejar, coordenar, promover e participar de Conferências, Fóruns Nacionais e Internacionais em gestão de riscos e de desastres e em Proteção e Defesa Civil;

VII - coordenar, promover e apoiar no âmbito do SINPDEC, o desenvolvimento de estudos relacionados à Proteção e Defesa Civil;

VIII - coordenar e elaborar publicações técnicas e doutrinárias relacionadas à proteção e defesa civil;

IX - elaborar e implementar o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil no âmbito do SINPDEC;

X - apoiar a elaboração dos Planos Municipais, Estaduais e do Distrito Federal de Proteção e Defesa Civil, no âmbito do SINPDEC;

XI - coordenar a elaboração, implementação e revisão da legislação e normas pertinentes a atuação da Sedec;

XII - acompanhar e monitorar a execução dos objetos de transferências de recursos das ações de prevenção e preparação a partir da solicitação até a análise técnica da prestação de contas;

XIII - articular e estimular intercâmbio técnico-científico dos órgãos integrantes do SINPDEC com organizações nacionais e internacionais;

XIV - promover a solenidade de condecoração da Medalha de Proteção e Defesa Civil Nacional;

XV - manter atualizado sistemas de informações e relatórios gerenciais relacionados com as atividades do Departamento;

XVI - subsidiar a elaboração e consolidação de informações para fins de atendimento às diligências e

XVII - manter atualizado o sistema informatizado de monitoramento de projetos e ações do Ministério.

Art. 23. À Divisão de Articulação e Preparação compete:

I - colaborar na condução da PNPDEC no âmbito do SINPDEC;

II - apoiar a implementação de Projetos de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e a instalação de Centros Universitários de Ensino e Pesquisas em Gestão de Riscos e Desastres no Brasil;

III - apoiar projetos que promovam o fortalecimento e a estruturação dos Órgãos Municipais e Estaduais de Proteção e Defesa Civil;

IV - apoiar, promover, planejar e executar campanhas em parceria com instituições nacionais e internacionais para a redução de riscos de desastres;

V - incentivar a abordagem do tema proteção e defesa civil nos currículos escolares e órgãos setoriais do SINPDEC;

VI - executar programas e projetos voltados à preparação para emergências e desastres;

VII - formular diretrizes relacionadas com o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e com Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

VIII - difundir a Doutrina Nacional de Proteção e Defesa Civil;

IX - elaborar, revisar e atualizar normas gerais e manuais técnicos na área de proteção e defesa civil;

X - coordenar a execução de exercícios simulados de preparação para desastres em todo o país;

XI - prestar suporte técnico à elaboração dos planos estaduais e municipais e do Distrito Federal de Proteção e Defesa Civil, no âmbito do SINPDEC;

XII - apoiar, supervisionar e executar programas e projetos de capacitação voltados à Proteção e Defesa Civil;

XIII - apoiar e realizar cursos, seminários, encontros e eventos de capacitação em Proteção e Defesa Civil;

XIV - apoiar a elaboração de planos preventivos e de contingência em âmbito nacional, observadas as políticas e diretrizes da ação governamental de proteção e defesa civil; e

XV - manter banco de dados com informações sobre as capacitações em proteção e defesa civil realizadas no país.

Art. 24. À Divisão de Prevenção e Mitigação compete:

I - apoiar e executar, no âmbito do SINPDEC, o desenvolvimento de estudos relacionados à Proteção e Defesa Civil;

II - analisar, acompanhar e monitorar a execução dos objetos de transferências de recursos a partir da solicitação até a análise técnica da prestação de contas relacionadas com as atividades da Divisão; e

III - apoiar ações e projetos para estimular a cultura nacional de percepção de risco da população para evitar e reduzir de riscos e desastres.

Seção V

Do Departamento de Reabilitação e de Reconstrução

Art. 25. Ao Departamento de Reabilitação e de Reconstrução compete:

I - subsidiar a formulação e a definição de diretrizes gerais relacionadas com a PNPDEC;

II - desenvolver e implementar programas e projetos de reabilitação e de reconstrução;

III - coordenar, em âmbito nacional, as ações de reconstrução, em apoio aos órgãos estaduais, distritais e municipais de proteção e defesa civil;

IV - analisar e acompanhar a execução de convênios, termos de compromissos, contratos, ajustes e outros instrumentos congêneres, relacionados com as atividades do Departamento; e

V - organizar e manter bancos de dados e relatórios gerenciais relacionados com as atividades do Departamento.

Art. 26. À Coordenação-Geral de Reabilitação e Reconstrução compete:

I - desenvolver e manter atualizados os normativos que se destinem a orientar ou disciplinar a execução das ações de reconstrução de infraestrutura oriundas de transferências de recursos sob gestão da Secretaria;

II - emitir documentos técnicos que avaliem o desempenho das ações de reconstrução de infraestrutura oriundas de transferências de recursos sob gestão da Sedec;

III - propor e implementar projetos de reconstrução de infraestrutura consoante as diretrizes da PNPDEC;

IV - coordenar e implementar ações de reconstrução de infraestrutura em apoio aos órgãos estaduais, distritais e municipais de proteção e defesa civil;

V - prestar auxílio aos órgãos estaduais, distritais e municipais na elaboração de planos e projetos de reconstrução de infraestrutura;

VI - analisar os aspectos técnicos das solicitações de recursos para execução de ações de reconstrução de infraestrutura; e

VII - acompanhar e monitorar a execução dos objetos de transferências de recursos para reconstrução de infraestrutura a partir da solicitação de recursos até a análise técnica da prestação de contas.

VIII - elaborar os planos estratégicos do Departamento, em conformidade com o planejamento estratégico da Secretaria;

IX - emitir pareceres relativos aos objetos conveniados ou resultantes de instrumentos congêneres no que se refere aos aspectos de execução física das prestações de conta, prorrogação de prazos e adequação de metas;

X - emitir relatórios gerenciais das atividades do DRR; e

XI - manter atualizado o sistema informatizado de monitoramento de projetos e ações do Ministério.

Art. 27. À Divisão de Informação Processual compete:

I - receber, registrar, distribuir e realizar outras atividades relacionadas ao fluxo e guarda de documentos do DRR, mantendo atualizada a sua tramitação;

II - acompanhar e monitorar o cumprimento dos prazos de execução das atividades técnicas e de atendimento de notificações expedidas pela CGRR; e

III - elaborar relatórios gerenciais acerca do andamento das análises e processos na Coordenação.

Art. 28. À Coordenação de Reconstrução compete:



I - monitorar e avaliar a evolução das ações de reconstrução de infraestrutura oriundas de transferências de recursos sob gestão da Secretaria;

II - planejar, coordenar e realizar as vistorias de campo nos locais de implementação das ações de reconstrução de infraestrutura oriundas de transferências de recursos sob gestão da Sedec; e

III - elaborar documentos técnicos que avaliem a evolução das ações em relação ao planejado, avaliando o cumprimento do objeto pactuado, indicando as pendências e entraves que impactam negativamente sua evolução, aferindo a previsão de término estimada para cada obra e verificando a relação entre os valores investidos e os serviços realizados.

Art. 29. A Divisão de Acompanhamento e Inspeção compete:

I - subsidiar o planejamento e programação de viagens a serviço do DRR;

II - subsidiar a elaboração e consolidação de informações para fins de atendimento às diligências;

III - acompanhar e controlar os prazos relativos às respostas às diligências conforme inciso anterior;

IV - organizar e manter informações atualizadas referentes às vistorias de campo planejadas e realizadas;

V - organizar e manter banco de dados referentes às diligências;

VI - controlar os prazos de apresentação dos relatórios de vistoria de campo e notificar eventuais inadimplências à Coordenação de Reconstrução; e

VII - providenciar a expedição das notificações e dos expedientes internos relacionados às diligências.

Seção VI

Do Departamento de Operações de Socorro em Desastres

Art. 30. Ao Departamento de Operações de Socorro em Desastres compete:

I - coordenar, acompanhar e executar operações de socorro a desastres, em âmbito nacional;

II - articular o apoio federal para o desenvolvimento de ações operacionais de socorro a desastres;

III - propor acordos de cooperação federativa e protocolos de ação conjunta no âmbito do SINPDEC para execução coordenada em ações referentes as operações de socorro a desastres;

IV - mobilizar e coordenar equipes operacionais integrantes do SINPDEC nas ações de socorro, em apoio a entes federativos afetados por desastres;

V - subsidiar a formulação e a definição de diretrizes gerais relacionadas com a PNPDEC;

VI - participar de exercícios simulados relacionados com preparação e resposta a desastres;

VII - mobilizar, apoiar e coordenar as atividades da equipe técnica multidisciplinar referida no inciso XI do art. 1º;

VIII - atuar, coordenadamente com o Cenad, na articulação e na integração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na execução das atividades de socorro às populações afetadas por desastres;

IX - integrar as ações do Governo federal na resposta a desastres em âmbito internacional, quando demandado pelos órgãos competentes; e

X - coordenar e operacionalizar as atividades da Rede Nacional de Emergência de Radioamadores - Renex, para ações de proteção e defesa civil.

Art. 31. A Coordenação-Geral de Operações compete:

I - apoiar as atividades de coordenação, acompanhamento e execução de operações de socorro a desastres, em âmbito nacional e internacional, quando demandado pelos órgãos competentes;

II - acompanhar os acordos de cooperação federativa e protocolos de ação conjunta no âmbito do SINPDEC para execução coordenada em ações referentes às operações de socorro a desastres, quando estes estiverem efetivados;

III - apoiar a mobilização e coordenação de equipes operacionais integrantes do SINPDEC nas ações de socorro, em apoio a entes federativos afetados por desastres;

IV - orientar e difundir as atividades da Rede Nacional de Emergência de Radioamadores - Renex, para ações de proteção e defesa civil;

V - acompanhar o desenvolvimento e a implantação de ferramentas gerenciais, com foco na gestão de desastres, com objetivo de se estabelecer um padrão nacional para coordenação comando e controle de operações em desastres; e

VI - manter atualizado o sistema informatizado de monitoramento de projetos e ações do Ministério.

Art. 32. A Coordenação de Logística, Preparo e Suporte compete:

I - coordenar o preparo de equipes multidisciplinares para atuação em socorro em desastres em âmbito nacional e internacional;

II - apoiar o desenvolvimento e a implantação de ferramentas gerenciais, com foco na gestão de desastres, com objetivo de se estabelecer um padrão nacional para coordenação comando e controle de operações em desastres;

III - coordenar as ações logística para implementação e emprego dos meios operacionais para atuação nas ações de socorro em desastres;

IV - manter banco de dados atualizado dos recursos e suprimentos existentes para o emprego em operações de socorro em desastres;

V - manter cadastro atualizado de agentes técnicos e instituições que poderão ser mobilizadas e empregadas na gestão dos desastres;

VI - coordenar a operacionalização das atividades da Renex para ações de proteção e defesa civil;

VII - elaborar planejamento e coordenar as ações de mobilização de servidores na atuação da gestão de desastres; e

VIII - subsidiar a elaboração e consolidação de informações para fins de atendimento às diligências.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Secretário

Art. 33. Ao Secretário incumbe:

I - propor ao Ministro de Estado políticas e diretrizes, nos assuntos de competência da Secretaria;

II - submeter ao Ministro de Estado os planos, programas e relatórios da Secretaria;

III - promover a articulação da Secretaria com outras unidades e entidades governamentais;

IV - representar a Secretaria nos assuntos relativos à sua área de competência;

V - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram a estrutura da Secretaria;

VI - promover a integração operacional entre as unidades da Secretaria;

VII - propor ao Ministro de Estado, ações a serem acompanhadas ou supervisionadas pelas Representações Regionais;

VIII - alocar nas unidades subordinadas, os servidores em exercício na Secretaria;

IX - editar atos administrativos sobre assunto de sua competência;

X - garantir a atualização do sistema de monitoramento de projetos e ações do Ministério nos assuntos referentes à sua área de atuação; e

XI - exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação à autoridade diretamente subordinada.

Seção II

Dos Diretores e Coordenadores-Gerais

Art. 34. Aos Diretores incumbe:

I - assessorar o Secretário na fixação de diretrizes, nos assuntos de sua competência;

II - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades que integram a estrutura do Departamento;

III - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento das atividades afetas ao Departamento;

IV - definir a programação de trabalho das respectivas unidades, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas;

V - fornecer informações gerenciais sobre programas e ações sob responsabilidade do Departamento para subsidiar as decisões de alocação de recursos e a definição de prioridades;

VI - alocar os servidores em exercício na unidade subordinada e promover a adequada distribuição dos trabalhos; e

VII - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por autoridades superiores.

Art. 35. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - emitir pareceres sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação;

III - definir a programação de trabalho da respectiva unidade, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas;

IV - desenvolver estudos que subsidiem a implantação de programas ou projetos;

V - identificar, registrar e propor a disseminação das experiências bem sucedidas de programas ou projetos; e

VI - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por autoridades superiores.

Seção III

Dos Coordenadores

Art. 36. Aos Coordenadores incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - emitir pareceres sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação;

III - definir a programação de trabalho da respectiva unidade, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas;

IV - desenvolver estudos que subsidiem a implantação de programas ou projetos; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas ou expressamente delegadas.

Seção IV

Do Assistente e Dos Assistentes Técnicos

Art. 37. Ao Assistente e aos Assistentes Técnicos incumbe:

I - executar as atividades de assistência aos respectivos titulares e as de natureza técnica afetas às suas unidades;

II - elaborar e analisar processos e documentos e emitir manifestações sobre os assuntos relativos à sua área de atuação;

III - realizar estudos e pesquisas necessários aos assuntos que lhes são submetidos; e

IV - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por autoridade superior.

Seção V

Dos Chefes de Divisão e de Serviço

Art. 38. Aos Chefes de Divisão e de Serviço incumbe:

I - planejar, dirigir, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - emitir parecer sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação;

III - desenvolver estudos que subsidiem a execução das atividades da sua área de atuação; e

IV - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por autoridade superior.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Aos servidores com funções não especificadas neste regimento caberá executar as atribuições que lhes forem cometidas por autoridades superiores.

Art. 40. Além das competências e atribuições estabelecidas neste regimento, outras poderão ser cometidas ao órgão e aos servidores pela autoridade competente, com o propósito de cumprir os objetivos e finalidades da Sedec.

Art. 41. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 42. O Secretário poderá expedir instruções complementares a este regimento e estabelecer normas operacionais para a execução de serviços afetos à sua área de atuação.

ANEXO VII

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º À Secretaria de Infraestrutura Hídrica, órgão específico e singular, integrante da estrutura regimental do Ministério da Integração Nacional - MI, compete:

I - orientar e supervisionar a formulação e a implementação de planos, programas e projetos de aproveitamento de recursos hídricos;

II - apoiar a construção, a operação, a manutenção e a recuperação de obras de infraestrutura hídrica;

III - propor e regulamentar a concessão da implantação, da operação e da manutenção de obras públicas de infraestrutura hídrica;

IV - promover o aprimoramento e a integração dos sistemas, para melhor aproveitamento da disponibilidade de recursos hídricos nacionais;

V - participar da formulação da PNDR; e

VI - coordenar os projetos de cooperação técnica celebrados com organismos internacionais em sua área de atuação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH tem a seguinte estrutura:

I - Coordenação-Geral de Gestão Administrativa - CG-GAD;

a) Serviço de Apoio Administrativo e Protocolo - SAAP;

b) Coordenação de Programação e Acompanhamento -

CPRA;

II - Coordenação-Geral de Acompanhamento Institucional - CGAIN;

III - Departamento de Obras Hídricas - DOH:

a) Coordenação-Geral de Análise de Projetos - CGAPR;

b) Coordenação-Geral de Supervisão de Obras - CGSOB;

c) Coordenação-Geral de Acompanhamento de Acordos e Convênios - CGAAC;

IV - Departamento de Projetos Estratégicos - DPE:

a) Coordenação-Geral de Engenharia e Estudos - CGEES:

1. Coordenação de Estudos e Projetos - CEPR;

b) Coordenação-Geral de Programas Ambientais - CGPAM:

1. Coordenação de Programas Compensatórios e de Monitoramento Ambiental - CPMA;

c) Coordenação-Geral de Gestão de Arranjos Institucionais de Obras Hídricas - CGAOH:

d) Coordenação-Geral de Acompanhamento de Obras e Fiscalização, em Recife - CGAOF;

1. Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização de Obras na sub-região Norte do Nordeste Setentrional - CAFN;

2. Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização de Obras na sub-região Leste do Nordeste Setentrional - CAFL; e

3. Divisão de Apoio Administrativo - DAAD.

Art. 3º Para exercer suas atribuições, o Secretário de Infraestrutura Hídrica contará com um Assessor.

§1º O Coordenador-Geral de Acompanhamento Institucional com com dois Assessores Técnicos e dois Assistentes.

§2º O Diretor de Obras Hídricas com um Assessor Técnico e um Assistente.

§3º O Coordenador-Geral de Supervisão de Obras com um Assessor Técnico.

§4º O Coordenador-Geral de Acompanhamento de Acordos e Convênios com um Assessor Técnico e um Assistente Técnico.

§5º O Diretor de Projetos Estratégicos com um Assessor e um Assessor Técnico.

§6º O Coordenador-Geral de Engenharia e Estudos com um Assistente.

§7º O Coordenador-Geral de Programas Ambientais com um Assistente.

§8º O Coordenador-Geral de Gestão de Arranjos Institucionais de Obras Hídricas com um Assistente.

Art. 4º A Secretaria de Infraestrutura Hídrica será dirigida por Secretário, os Departamentos por Diretores, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais, as Coordenações por Coordenadores e o Serviço e a Divisão por Chefes, cujos cargos serão providos na forma da legislação vigente.

Art. 5º Os ocupantes dos cargos indicados no artigo 4º serão substituídos por servidor, previamente designado na forma da legislação específica, nos afastamentos, impedimentos legais e regulamentares do titular e na vacância do cargo.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES****Seção I**

Da Coordenação-Geral de Gestão Administrativa

Art. 6º À Coordenação-Geral de Gestão Administrativa compete auxiliar no planejamento, na coordenação e na supervisão das atividades da Secretaria, e especificamente:

I - coordenar a elaboração da Proposta Orçamentária e relatórios de informações de desempenho dos programas, sob responsabilidade da Secretaria;

II - acompanhar, em articulação com os Departamentos, a implementação das ações sob a responsabilidade da Secretaria;

III - manter atualizado no site do Ministério e na intranet o conteúdo técnico, sob a responsabilidade da Secretaria, de acordo com as orientações da Ascom; e

IV - acompanhar e coordenar ações da Secretaria com outras unidades do MI e promover articulações com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nos assuntos de interesse da Unidade;

V - encaminhar as documentações recebidas pela Secretaria para os setores competentes e acompanhar suas providências, quando necessário;

VI - manter atualizado o sistema informatizado de monitoramento de projetos e ações do Ministério; e

VII - controlar e executar as atividades operacionais relativas à gestão de pessoal em articulação com a CGGP.

Art. 7º Ao Serviço de Apoio Administrativo e Protocolo compete coordenar, acompanhar e executar as atividades necessárias ao apoio operacional e administrativo no âmbito da Secretaria, e especificamente:

I - receber, registrar, tramitar e arquivar os processos e documentos físicos de interesse da unidade;

II - receber e tramitar os processos eletrônicos de interesse da unidade;

III - prestar informações sobre o andamento de processos e documentos, no âmbito da área a qual se vincula;

IV - zelar pela correta aplicação das Normas Operacionais referentes à Gestão Documental;

V - controlar e executar as atividades relativas à concessão e prestação de contas de diárias e passagens no âmbito da sua unidade, conforme normas em vigência;

VI - requisitar, receber, controlar e distribuir o material de consumo de uso geral da unidade, conforme normas em vigência;

VII - receber intimações e citações judiciais e dar conhecimento à chefia imediata; e

VIII - acompanhar e controlar a utilização dos veículos oficiais sob a responsabilidade da Secretaria.

Art. 8º À Coordenação de Programação e Acompanhamento compete auxiliar no planejamento, na coordenação e na supervisão das atividades da Secretaria, e especificamente:

I - participar da elaboração da Proposta Orçamentária da Secretaria e do aprimoramento do cadastro programas e ações;

II - requisitar, receber, controlar e distribuir o material de consumo de uso geral da unidade, conforme normas em vigência;

III - controlar a movimentação e zelar pela manutenção dos bens patrimoniais sob responsabilidade da Secretaria;

IV - solicitar e acompanhar os serviços de suporte logístico e de tecnologia da informação, conforme as normas em vigência; e

V - auxiliar o Secretário na elaboração dos documentos de expediente.

Seção II

Da Coordenação-Geral de Acompanhamento Institucional

Art. 9º À Coordenação-Geral de Acompanhamento Institucional compete:

I - coordenar os processos de elaboração, revisão, monitoramento do PPA e PLOA;

II - acompanhar a execução da programação orçamentária e financeira no âmbito da Secretaria;

III - fornecer informações para compor as mensagens presidenciais referentes à abertura da Sessão Legislativa, ao encaminhamento ao Congresso Nacional dos Projetos de Lei do Plano Plurianual - PLPPA e PLOA;

IV - disponibilizar informações para compor a Prestação de Contas do Presidente da República e os demais relatórios institucionais do Ministério;

V - coordenar a elaboração e consolidar as informações da Secretaria para compor o Relatório de Gestão Anual sobre os atos e fatos praticados no exercício;

VI - receber, analisar, acompanhar os prazos e elaborar respostas para atendimento às diligências dos Órgãos de Controle Interno e Externo, Ouvidoria e as demais demandas de informação em geral submetidas à Secretaria;

VII - manter atualizado o sistema informatizado de monitoramento de projetos e ações do Ministério;

VIII - analisar os aspectos formais dos contratos a serem firmados pela Secretaria;

IX - elaborar minutas de contratos, convênios, termos aditivos, apostilamentos e Termos de Execução Descentralizados afetos ao DPE;

X - publicar contratos, convênios e termos aditivos afetos ao DPE;

XI - controlar e acompanhar a prestação de garantia financeira, seguros de execução contratual e risco de engenharia, ordens de serviços e prazos de vigência dos contratos e outros instrumentos congêneres;

XII - manter registros e arquivamento dos instrumentos contratuais e outros instrumentos congêneres e seus termos aditivos;

XIII - elaborar portarias de nomeação dos fiscais e gestores de contratos e demais portarias de assuntos de interesse da Secretaria;

XIV - autuar e acompanhar os processos investigativos e de aplicação de penalidades contratuais;

XV - elaborar e encaminhar as solicitações de empenho e recursos financeiros para atender aos contratos, termos de cooperação técnica e repasses financeiros das ações afetas ao DPE; e

XVI - formalizar os processos de pagamentos das medições de obras executadas pela SIH, mantendo atualizados os sistemas de controle.

Seção III

Do Departamento de Obras Hídricas

Art. 10. Ao Departamento de Obras Hídricas compete:

I - apoiar a execução de obras de reservação, abastecimento, drenagem, perfuração de poços, de proteção e de retificação de canais naturais;

II - acompanhar a implantação das ações dos projetos destinados à ampliação da oferta hídrica;

III - propor, analisar e aprovar estudos socioeconômicos, ambientais e hidráulicos referentes a projetos de aproveitamento de recursos hídricos; e

IV - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação de ações destinadas ao aproveitamento dos recursos da água e do solo.

Art. 11. À Coordenação-Geral de Análise de Projetos compete:

I - analisar pleitos, propostas e planos de trabalho elegíveis para o financiamento público, quanto ao enquadramento no programa orçamentário de governo e à viabilidade técnica e econômica;

II - analisar termos de referência e projetos de obra de infraestrutura hídrica quanto aos aspectos técnico, econômico e financeiro, assim como verificar documentação referente a licenciamento ambiental, outorga de direito do uso das águas, titularidade dominial da área de intervenção e certificado de avaliação da sustentabilidade da obra hídrica, quando necessário;

III - acompanhar e supervisionar a execução física de instrumentos de repasse que tenham como objeto a elaboração de estudos e/ou projetos de obra de infraestrutura hídrica, assim como analisar suas eventuais propostas de readequação de plano de trabalho;

IV - avaliar as propostas de readequação de planos de trabalho para continuidade da execução de obras de infraestrutura hídrica, sempre que estas estiverem relacionadas a alterações no projeto aceito;

V - elaborar termos de referência para a contratação de consultoria especializada;

VI - elaborar e atualizar normativos e manuais que disciplinem sobre a apresentação e análise de termos de referência e projetos de obra de infraestrutura hídrica;

VII - fornecer apoio técnico aos atos de gestão orçamentária e financeira relacionados aos empreendimentos acompanhados pelo DOH, que estejam sob a sua responsabilidade; e

VIII - manter atualizado o sistema informatizado de monitoramento de projetos e ações do Ministério.

Art. 12. À Coordenação-Geral de Supervisão de Obras compete:

I - acompanhar e supervisionar instrumentos de repasse de recursos, que tenham por objeto obras e serviços de engenharia, conforme o objeto, as etapas, as metas e as fases pactuados no Plano de Trabalho;

II - fornecer apoio técnico aos atos de gestão orçamentária e financeira relacionados aos empreendimentos acompanhados pelo DOH, que estejam sob a sua responsabilidade;

III - avaliar as propostas de readequação referentes às etapas, metas e fases pactuadas nos respectivos instrumentos para continuidade da execução de obras e de serviços de engenharia, desde que esta não esteja relacionada a alterações no projeto de engenharia aceito na formalização;

IV - avaliar os instrumentos de repasse de sua competência após a conclusão do objeto, quanto à execução física e à sua funcionalidade;

V - auxiliar na elaboração de manuais e normativos, e suas atualizações, relacionados às suas competências; e

VI - manter atualizado o sistema informatizado de monitoramento de projetos e ações do Ministério.

Art. 13. À Coordenação-Geral de Acompanhamento de Acordos e Convênios compete:

I - implementar ações que promovam a articulação e a integração com os órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal visando formalizar os instrumentos de repasse de recursos;

II - fornecer apoio técnico aos atos de gestão orçamentária e financeira relacionados aos empreendimentos acompanhados pelo DOH, que estejam sob a sua responsabilidade;

III - analisar e preparar a documentação pertinente à formalização de instrumentos de repasse de recursos;

IV - acompanhar a implementação dos instrumentos de repasse de recursos formalizados no âmbito do DOH;

V - monitorar os prazos de vigência e prorrogações dos instrumentos de repasse de recursos;

VI - atualizar as informações de execução no sistema informatizado em uso no âmbito do Governo Federal;

VII - orientar, dirimir dúvidas e buscar soluções junto aos responsáveis pelos instrumentos de repasse de recursos firmados no âmbito do DOH; e

VIII - manter atualizado o sistema informatizado de monitoramento de projetos e ações do Ministério.

Seção IV

Do Departamento de Projetos Estratégicos

Art. 14. Ao Departamento de Projetos Estratégicos compete:

I - planejar, coordenar e controlar ações, estudos e projetos relacionados à implementação e ao gerenciamento dos empreendimentos destinados à integração e à revitalização de bacias hidrográficas;

II - promover a supervisão permanente sobre a execução de obras e a montagem de equipamentos relativos aos projetos estratégicos;

III - promover a elaboração e o controle dos estudos e dos planos ambientais;

IV - promover ações de natureza fundiária e de reassentamento das populações afetadas pelos empreendimentos;

V - apoiar a execução dos empreendimentos por meio de articulação institucional;

VI - fornecer apoio técnico aos atos de gestão orçamentária e financeira relacionados aos empreendimentos decorrentes de projetos estratégicos;

VII - propor, analisar e aprovar estudos socioeconômicos, ambientais e hidráulicos referentes a projetos estratégicos de aproveitamento de recursos hídricos;

VIII - propor ações para o aproveitamento de recursos hídricos que induzam o uso eficiente e racional da água e potencializem o desenvolvimento econômico e social da região contemplada por projetos estratégicos;

IX - apoiar e participar da realização de estudos e da elaboração e da execução de ações de gestão e de monitoramento de projetos estratégicos;

X - supervisionar as ações do processo de delegação da operação e da manutenção dos açudes interligados ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional - PISF, consoante o termo de compromisso firmado entre a União e os Estados receptores; e

XI - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação de ações destinadas ao aproveitamento estratégico dos recursos da água e do solo.

Art. 15. À Coordenação-Geral de Engenharia e Estudos compete:

I - coordenar, acompanhar e orientar a elaboração de estudos e planos para a criação de carteiras de projetos estratégicos de aproveitamento de recursos hídricos;

II - coordenar a gestão dos contratos administrativos relativos ao fornecimento de serviços de engenharia, equipamentos e sistemas elétricos, hidromecânicos, de automação e de telecomunicações e tecnológicas correlatas, firmados no âmbito do DPE;

III - acompanhar e analisar a elaboração, bem como coordenar os estudos e projetos de engenharia referentes às obras dos empreendimentos sob a responsabilidade do DPE;

IV - planejar as licitações necessárias à implementação dos empreendimentos, bem como orientar os procedimentos técnicos e a elaboração de documentos da fase interna dos processos licitatórios para a contratação de projetos estratégicos de aproveitamento de recursos hídricos;

V - propor, promover, coordenar e controlar ações e estudos relacionados à uniformização de procedimentos de gestão, à modelagem de contratação e operação e ao gerenciamento da implantação dos projetos estratégicos de aproveitamento de recursos hídricos;

VI - assistir o Departamento na articulação e na interface entre as organizações do setor elétrico nos assuntos atinentes à operação de sistemas elétricos dos projetos estratégicos de aproveitamento de recursos hídricos;

VII - assessorar o Departamento na elaboração do orçamento de obras, do planejamento e nas proposições de soluções de engenharia referentes à implantação de projetos estratégicos de aproveitamento de recursos hídricos;

VIII - subsidiar a tomada de decisão em assuntos relacionados a projetos, aquisições, implantação e operação de instalações de sistemas elétricos, de automação e de telecomunicações; e

IX - manter atualizado o sistema informatizado de monitoramento de projetos e ações do Ministério.

Art. 16. À Coordenação de Estudos e Projetos compete:

I - analisar e aprovar os projetos desenvolvidos no âmbito da Coordenação-Geral;

II - gerir os contratos administrativos relativos aos projetos de obras de competência da coordenação-geral e atestar suas medições; e

III - elaborar os estudos e planos ambientais.

Art. 17. À Coordenação-Geral de Programas Ambientais compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e orientar a execução das ações socioambientais e de mitigação de impactos ambientais;

II - elaborar, acompanhar e supervisionar a execução dos Programas Ambientais;

III - realizar articulações institucionais para a implementação dos Programas Ambientais;

IV - elaborar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução das ações socioambientais e de mitigação de impactos ambientais;

V - planejar, coordenar e supervisionar os procedimentos relacionados aos processos de licenciamento ambiental;

VI - assessorar o Departamento de Projetos Estratégicos na análise, na elaboração e no controle dos estudos e dos planos necessários à obtenção de licenças e autorizações à implementação e ao gerenciamento dos empreendimentos;



VII - promover ações de natureza fundiária e de reassentamento das populações afetadas pelos empreendimentos;

VIII - articular com as outras Coordenações-Gerais do DPE para o desenvolvimento de ações necessárias ao atendimento da legislação ambiental;

IX - participar de conselhos, comitês e fóruns técnicos de interesse do MI no que se refere à área ambiental; e

X - manter atualizado o sistema informatizado de monitoramento de projetos e ações do Ministério.

Art. 18. A Coordenação de Programas Compensatórios e Monitoramento Ambiental compete:

I - elaborar, acompanhar e supervisionar a execução dos programas compensatórios e controle social;

II - elaborar, acompanhar e supervisionar a execução dos Programas de Monitoramento Ambiental; e

III - elaborar, acompanhar e supervisionar as ações relacionadas à implementação dos programas ambientais estratégicos.

Art. 19. A Coordenação-Geral de Gestão de Arranjos Institucionais de Obras Hídricas compete:

I - gerir a modelagem e a implementação de procedimentos necessários à transição da etapa de implementação de operação de empreendimentos no âmbito do DPE;

II - definir diretrizes do regime de pré-operação, quando houver, de empreendimentos dos projetos estratégicos de aproveitamento de recursos hídricos;

III - promover a articulação institucional relativa à gestão de operação e manutenção dos projetos estratégicos de aproveitamento de recursos hídricos;

IV - planejar, coordenar e supervisionar a elaboração de estudos técnicos de viabilidade para a modelagem de execução, operação e manutenção de obras de infraestrutura hídrica;

V - acompanhar as ações do DPE executadas por instrumento de cooperação relacionadas à operação e gestão de projetos estratégicos de aproveitamento de recursos hídricos; e

VI - realizar a articulação institucional no âmbito de acordos e compromissos firmados para viabilizar projetos estratégicos de recursos hídricos; e

VII - manter atualizado o sistema informatizado de monitoramento de projetos e ações do Ministério.

Art. 20. A Coordenação-Geral de Acompanhamento de Obras e Fiscalização, em Recife compete:

I - coordenar, supervisionar, fiscalizar, acompanhar e orientar a execução de obras, testes, comissionamentos, pré-operação e demais atividades realizadas nas áreas de empreendimentos referentes aos projetos estratégicos de aproveitamento de recursos hídricos;

II - coordenar a gestão dos contratos administrativos relativos às obras, firmados no âmbito do DPE;

III - acompanhar a aprovação das medições das obras delegadas a CGAOF;

IV - assessorar o Departamento nas tomadas de decisão em assuntos relacionados às obras delegadas à CGAOF; e

V - manter atualizado o sistema informatizado de monitoramento de projetos e ações do Ministério.

Art. 21. A Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização de Obras na sub-região Norte do Nordeste Setentrional compete:

I - supervisionar, fiscalizar, acompanhar e orientar a execução de obras, testes, comissionamentos, pré-operação e demais atividades delegadas nas áreas de empreendimentos referentes aos projetos estratégicos de aproveitamento de recursos hídricos realizados na sub-região Norte do Nordeste Setentrional;

II - auxiliar na gestão dos contratos administrativos e no acompanhamento dos cronogramas relativos às obras delegadas à Coordenação-Geral; e

III - coordenar a aprovação das medições das obras.

Art. 22. A Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização de Obras na sub-região Leste do Nordeste Setentrional compete:

I - supervisionar, fiscalizar, acompanhar e orientar a execução de obras, testes, comissionamentos, pré-operação e demais atividades delegadas nas áreas de empreendimentos referentes aos projetos estratégicos de aproveitamento de recursos hídricos realizados na sub-região Leste do Nordeste Setentrional;

II - auxiliar na gestão dos contratos administrativos e no acompanhamento dos cronogramas relativos às obras delegadas à Coordenação-Geral; e

III - coordenar a aprovação das medições das obras.

Art. 23. A Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - coordenar, acompanhar e executar as atividades necessárias ao apoio operacional e administrativo no âmbito da CGAOF;

II - receber, registrar, distribuir e arquivar processos e documentos de interesse da CGAOF, mantendo atualizada a sua tramitação no sistema informatizado de gestão documental em uso no Ministério;

III - zelar pela correta aplicação das Normas Operacionais referentes à Gestão Documental;

IV - controlar e executar as atividades operacionais relativas à gestão de pessoal em articulação com a CGGP;

V - controlar e executar as atividades relativas à concessão e prestação de contas de diárias e passagens no âmbito da sua unidade, conforme normas em vigência;

VI - requisitar, receber, controlar e distribuir o material de consumo de uso geral da unidade, conforme normas em vigência;

VII - controlar a movimentação e zelar pela manutenção dos bens patrimoniais sob a responsabilidade da CGAOF;

VIII - solicitar e acompanhar os serviços de suporte logístico e de tecnologia da informação, conforme as normas em vigência;

IX - acompanhar e controlar a utilização dos veículos oficiais sob a responsabilidade da CGAOF; e

X - desempenhar outras atividades próprias de rotinas administrativas inerentes às atribuições da unidade ou que lhes forem determinadas.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Secretário

Art. 24. Ao Secretário incumbe:

I - propor ao Ministro de Estado políticas e diretrizes, nos assuntos de competência da Secretaria;

II - submeter ao Ministro de Estado os planos, programas e relatórios da Secretaria;

III - promover a articulação da Secretaria com outras unidades e entidades governamentais;

IV - representar a Secretaria nos assuntos relativos à sua área de competência;

V - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram a estrutura da Secretaria;

VI - promover a integração operacional entre as unidades da Secretaria;

VII - propor ao Ministro de Estado ações a serem acompanhadas ou supervisionadas pelas Representações Regionais;

VIII - alocar nas unidades subordinadas, os servidores em exercício na Secretaria;

IX - editar atos administrativos sobre assunto de sua competência;

X - garantir a atualização do sistema de monitoramento de projetos e ações do Ministério nos assuntos referentes à sua área de atuação; e

XI - exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação à autoridade diretamente subordinada.

Seção II

Dos Diretores, Coordenadores-Gerais e Coordenadores

Art. 25. Aos Diretores incumbe:

I - assessorar o Secretário na fixação de diretrizes, nos assuntos de sua competência;

II - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades que integram a estrutura do Departamento;

III - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento das atividades afetas ao Departamento;

IV - definir a programação de trabalho das respectivas unidades, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas;

V - fornecer informações gerenciais sobre programas e ações sob responsabilidade do Departamento para subsidiar as decisões de alocação de recursos e a definição de prioridades;

VI - alocar os servidores em exercício na unidade subordinada e promover a adequada distribuição dos trabalhos; e

VII - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por autoridades superiores.

Art. 26. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - emitir pareceres sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação;

III - definir a programação de trabalho da respectiva unidade, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas;

IV - desenvolver estudos que subsidiem a implantação de programas ou projetos;

V - identificar, registrar e propor a disseminação das experiências bem sucedidas de programas ou projetos; e

VI - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por autoridades superiores.

Art. 27. Aos Coordenadores incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - emitir pareceres sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação;

III - definir a programação de trabalho da respectiva unidade, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas;

IV - desenvolver estudos que subsidiem a implantação de programas ou projetos; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas ou expressamente delegadas.

Seção III

Dos Assessores e Assessores Técnicos

Art. 28. Aos Assessores e aos Assessores Técnicos incumbe:

I - elaborar e analisar processos e documentos e emitir manifestações sobre os assuntos submetidos à deliberação dos respectivos dirigentes;

II - providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam as competências das respectivas unidades; e

III - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por autoridade superior.

Seção IV

Dos Assistentes e do Assistente Técnico

Art. 29. Aos Assistentes e ao Assistente Técnico incumbe:

I - executar as atividades de assistência aos respectivos titulares e as de natureza técnica afetas às suas unidades;

II - elaborar e analisar processos e documentos e emitir manifestações sobre os assuntos relativos à sua área de atuação;

III - realizar estudos e pesquisas necessários aos assuntos que lhes são submetidos; e

IV - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por autoridade superior.

Seção V

Dos Chefes de Serviço e de Divisão

Art. 30. Aos Chefes de Serviço e de Divisão incumbe:

I - planejar, dirigir, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - emitir parecer sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação;

III - desenvolver estudos que subsidiem a execução das atividades da sua área de atuação; e

IV - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por autoridade superior.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Aos servidores com funções gratificadas não especificadas neste regimento caberá executar as atribuições que lhes forem cometidas por autoridades superiores.

Art. 32. Além das competências e atribuições estabelecidas neste regimento, outras poderão ser cometidas pela autoridade competente ao órgão e aos servidores, com propósito de cumprir os objetivos e finalidades da SIH.

Art. 33. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Infraestrutura Hídrica.

Art. 34. O Secretário poderá expedir instruções complementares a este regimento e estabelecer normas operacionais para a execução de serviços afetos à sua área de atuação.

ANEXO VIII

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais, órgão específico e singular, integrante da estrutura regimental do Ministério da Integração Nacional - MI, compete:

I - realizar prospecções de fontes de recursos e oportunidades com vistas à ampliação dos instrumentos da política de redução das desigualdades regionais e de apoio aos setores produtivos de interesse do desenvolvimento regional;

II - propor diretrizes, estratégias e orientações gerais para a aplicação dos recursos dos fundos regionais e dos benefícios e incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento regional, em consonância com a PNDR e com os planos regionais de desenvolvimento;

III - propor normas para a operacionalização dos fundos regionais e dos benefícios e incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento regional;

IV - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos dos fundos regionais e dos benefícios e incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento regional; e

V - coordenar os projetos de cooperação técnica celebrados com organismos internacionais em sua área de atuação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais - SFRI tem a seguinte estrutura:

I - Serviço de Apoio Administrativo e Protocolo - SAAP;

II - Departamento de Prospecção, Normas e Análise dos Fundos - DPNA;

a) Coordenação-Geral de Planejamento e Normas - CGPN;

b) Coordenação-Geral de Prospecção e Análise dos Fundos -

CGPA;

III - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP;

a) Coordenação-Geral de Acompanhamento, Avaliação e Análise - CGAC;

1. Coordenação de Controle Financeiro - CCF;

b) Coordenação-Geral de Instrução de Processos - CGIP:

1. Coordenação de Análise e Conformidade - CAC;

c) Gerência Regional de Belém - GRB:

1. Divisão de Acompanhamento de Projetos - DAP;

2. Divisão de Análise de Projetos - DAN;

d) Gerência Regional de Recife - GRR:

1. Divisão de Acompanhamento de Projetos - DAP;

2. Divisão de Análise de Projetos - DAN.

Art. 3º Para exercer suas atribuições, o Secretário de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais contará com um Assessor Técnico.

§1º O Diretor de Prospecção, Normas e Análise dos Fundos com um Assistente e um Assistente Técnico.

§2º O Coordenador-Geral de Planejamento e Normas com dois Assessores Técnicos.

§3º O Coordenador-Geral de Prospecção e Análise dos Fundos com um Assessor Técnico.

§4º O Diretor de Financeiro e de Recuperação de Projetos com um Assistente.

§5º O Coordenador-Geral de Acompanhamento, Avaliação e Análise com dois Assistentes.

Art. 4º A Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais será dirigida por Secretário, os Departamentos por Diretores, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais, as Coordenações por Coordenadores, as Divisões e o Serviço por Chefes, as Gerências Regionais por Gerentes, cujos cargos serão providos na forma da legislação vigente.

Art. 5º Os ocupantes dos cargos indicados no artigo 4º serão substituídos por servidor, previamente designado na forma da legislação específica, nos afastamentos, impedimentos legais e regulamentares do titular e na vacância do cargo.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Do Serviço de Apoio Administrativo e Protocolo

Art. 6º Ao Serviço de Apoio Administrativo e Protocolo compete coordenar, acompanhar e executar as atividades necessárias ao apoio operacional e administrativo no âmbito da Secretaria, e especificamente:

I - receber, registrar, tramitar e arquivar os processos e documentos físicos de interesse da unidade;

II - receber e tramitar os processos eletrônicos de interesse da unidade;

III - zelar pela correta aplicação das Normas Operacionais referentes à Gestão Documental;

IV - prestar informações sobre processos e documentos no âmbito da área a qual se vincula;

V - controlar e executar as atividades operacionais relativas à gestão de pessoal em articulação com a CGGP;

VI - controlar e executar as atividades relativas à concessão e prestação de contas de diárias e passagens no âmbito da unidade, conforme normas em vigência;

VII - requisitar, receber, controlar e distribuir o material de consumo de uso geral da unidade, conforme normas em vigência;

VIII - controlar a movimentação e zelar pela manutenção dos bens patrimoniais sob responsabilidade da Secretaria;

IX - solicitar e acompanhar os serviços de suporte logístico e de tecnologia da informação, conforme as normas em vigência;

X - receber, analisar, encaminhar os expedientes e acompanhar os prazos relacionados aos Órgãos de Controle;

XI - receber intimações e citações judiciais e dar conhecimento à chefia imediata;

XII - acompanhar e controlar a utilização dos veículos oficiais sob a responsabilidade da Secretaria; e

XIII - desempenhar outras atividades próprias de rotinas administrativas inerentes às atribuições da unidade ou que lhes forem determinadas.

Seção II

Do Departamento de Prospecção, Normas e Análise dos Fundos

Art. 7º Ao Departamento de Prospecção, Normas e Análise dos Fundos compete:

I - realizar prospecções de fontes de recursos e oportunidades com vistas à ampliação dos instrumentos de política de redução das desigualdades regionais e de apoio aos setores produtivos de interesse ao desenvolvimento regional;

II - propor diretrizes, estratégias e orientações gerais para aplicação dos recursos dos fundos regionais e dos benefícios e incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento regional, em consonância com a PNDR e com os planos regionais de desenvolvimento;

III - propor normas para a operacionalização dos fundos regionais e dos benefícios e incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento regional; e

IV - orientar e coordenar a avaliação dos impactos sociais e econômicos decorrentes da aplicação dos recursos dos fundos regionais e dos benefícios e incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento regional.

Art. 8º À Coordenação-Geral de Planejamento e Normas compete:

I - propor adequação, atualização e uniformização de procedimentos relativos à legislação que trata da regulamentação dos Fundos Regionais e dos benefícios e incentivos fiscais;

II - propor as diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos dos Fundos Regionais e dos benefícios e incentivos fiscais, em articulação com os Órgãos de Desenvolvimento Regional vinculados ao MI;

III - analisar e emitir parecer sobre as propostas de programações orçamentárias anuais dos Fundos Regionais e dos benefícios e Incentivos Fiscais;

IV - emitir pareceres técnicos relativos a assuntos de normas, conformidades, orientações, diretrizes, prioridades, proposições orçamentárias e financeiras, e relatórios circunstanciados;

V - elaborar nota técnica quanto a proposições encaminhadas ao MI relativas a decretos, medidas provisórias, projetos de lei e emendas constitucionais e de propostas de alterações normativas dos Fundos e Incentivos Fiscais;

VI - emitir parecer sobre matérias relativas aos Fundos Regionais, aos Benefícios e Incentivos Fiscais, presentes nas pautas das reuniões dos Conselhos Deliberativos, no âmbito das suas competências;

VII - manter em arquivo atualizado as bases de dados inerentes à legislação dos Fundos Regionais, benefícios e incentivos fiscais;

VIII - participar da elaboração da Proposta Orçamentária do Ministério e para o aprimoramento do cadastro programas e ações, no âmbito da Secretaria;

IX - participar dos processos de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação dos programas do PPA, no âmbito da Secretaria;

X - manter atualizadas as informações sobre a execução dos programas e das ações do MI, sob a responsabilidade da Secretaria, nos sistemas informatizados em uso no âmbito do Governo Federal; e

XI - manter atualizado o sistema informatizado de monitoramento de projetos e ações do Ministério.

Art. 9º À Coordenação-Geral de Prospecção e Análise dos Fundos compete:

I - fomentar ações de capacitação e seminários voltados para a divulgação, a operacionalização e a discussão técnica e científica de temas sobre os Fundos Regionais, e dos Benefícios e Incentivos Fiscais em articulação com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP, no que couber;

II - propor e coordenar estudos com vistas à prospecção de novas fontes de financiamento, reembolsáveis ou não, ao desenvolvimento regional;

III - analisar alternativas de utilização dos recursos dos Fundos Regionais e Incentivos em benefício do desenvolvimento regional;

IV - orientar e coordenar o monitoramento e a avaliação dos impactos sociais e econômicos decorrentes da aplicação dos recursos dos Fundos Regionais e dos benefícios e Incentivos Fiscais;

V - coordenar a concepção dos indicadores necessários ao acompanhamento:

a) das aplicações dos recursos dos Fundos Regionais e das concessões de benefícios e Incentivos Fiscais;

b) das metas estabelecidas pelos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional;

VI - emitir manifestação técnica quanto aos impactos sociais e econômicos que medidas ou propostas de alteração dos Fundos Regionais e Incentivos Fiscais possam gerar na área de atuação desses recursos;

VII - analisar e emitir parecer sobre a proposta de programas de financiamento e plano de aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, elaborada pelos bancos administradores;

VIII - manter atualizado no site do Ministério e na intranet o conteúdo técnico, sob a responsabilidade da Secretaria, de acordo com as orientações da Ascom; e

IX - manter atualizado o sistema informatizado de monitoramento de projetos e ações do Ministério.

Seção III

Do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos

Art. 10. Ao Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos compete:

I - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos dos fundos regionais e dos benefícios e incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento regional;

II - administrar, orientar e fiscalizar a execução dos projetos dos fundos de investimentos;

III - analisar e propor a adequação das ações relativas à implantação de projetos apoiados pelos fundos regionais destinados ao desenvolvimento ou contemplados com benefícios e incentivos fiscais à PNDR;

IV - avaliar as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos dos fundos regionais e dos benefícios e incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento regional;

V - analisar os pleitos das empresas titulares dos projetos dos fundos de investimentos, com vistas às necessidades regionais e de mercado;

VI - recomendar liberações de recursos para subscrição de ações e debêntures dos fundos de investimentos de projetos regulares que necessitem de contrapartida;

VII - cancelar os projetos dos fundos de investimentos enquadrados nas condições previstas na legislação de regência; e

VIII - emitir o Certificado de Empreendimento Implantado - CEI aos projetos dos fundos de investimentos considerados concluídos.

Art. 11. À Coordenação-Geral de Acompanhamento, Avaliação e Análise compete:

I - acompanhar e analisar a aplicação dos Fundos Regionais e incentivos fiscais, em articulação com os órgãos gestores, com base nas informações recebidas das Superintendências e dos bancos operadores;

II - monitorar a movimentação das carteiras de títulos dos Fundos de Investimentos;

III - coordenar o planejamento das atividades de acompanhamento físico-contábeis dos projetos dos Fundos de Investimentos;

IV - consolidar as informações econômicas anuais dos Fundos de Investimentos relativas às empresas que obtiveram o CEI em período correspondente ao último decênio;

V - elaborar respostas para atendimento às diligências dos Órgãos de Controle Interno e Externo, submetidas ao Departamento;

VI - elaborar subsídios à Consultoria Jurídica para atuação nas ações judiciais que envolvam atos do Departamento relativos aos Fundos de Investimentos;

VII - elaborar parecer sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos dos Fundos Regionais e com os benefícios e incentivos fiscais voltados ao desenvolvimento regional, com base nas informações fornecidas pelos órgãos gestores dos respectivos fundos e incentivos fiscais;

VIII - organizar e consolidar as informações que irão compor o Relatório de Gestão e Prestação de Contas dos Fundos Regionais, no âmbito da Secretaria; e

IX - manter atualizado o sistema informatizado de monitoramento de projetos e ações do Ministério.

Art. 12. À Coordenação de Controle Financeiro compete:

I - monitorar a execução das atividades de acompanhamento físico-contábil dos projetos em implantação dos Fundos de Investimentos;

II - manter atualizadas as informações que alimentam os bancos de dados para subsidiar as atividades do DFRP, relacionadas a projetos em implantação; e

III - manter banco de dados sobre as informações econômicas anuais dos Fundos de Investimentos relativas às empresas que obtiveram o CEI em período correspondente ao último decênio.

Art. 13. À Coordenação-Geral de Instrução de Processos compete:

I - emitir parecer de conformidade sobre a instrução dos processos cuja decisão seja da competência do Diretor;

II - acompanhar as análises dos pleitos e requerimentos de informações formuladas pelos beneficiários dos Fundos de Investimentos; e

III - manter atualizado o sistema informatizado de monitoramento de projetos e ações do Ministério.

Art. 14. À Coordenação de Análise e Conformidade compete:

I - instruir os processos relacionados aos Fundos de Investimentos submetidos a sua análise;

II - auxiliar a CGAC na elaboração de informações para compor as prestações de contas e Relatório de Gestão dos Fundos de Investimentos; e

III - promover as análises dos pleitos e atender os requerimentos de informações formulados pelos beneficiários dos Fundos de Investimentos.

Art. 15. As Gerências Regionais de Belém e de Recife competem planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relativas à gestão dos Fundos de Investimentos da Amazônia - Finam e do Nordeste - Finor, respectivamente, em consonância com as normas e procedimentos estabelecidos e, especificamente:

I - realizar o acompanhamento sistemático sobre a regularidade da implantação dos projetos e da aplicação dos recursos dos Fundos de Investimentos;

II - analisar, opinar e submeter ao Diretor do DFRP processos relacionados à:

a) recomendação de abertura de processo apuratório nos casos em que forem identificadas irregularidades passíveis de gerar cancelamento dos incentivos;

b) liberações de recursos dos Fundos de Investimentos para subscrição de ações e/ou debêntures de projetos regulares que necessitem de contrapartida;

c) modificações de projetos;

d) emissão do CEI aos projetos dos fundos de investimentos considerados concluídos;

e) repactuação de dívidas de debêntures; e

f) cancelamento dos incentivos dos projetos dos Fundos de Investimentos enquadrados nas condições previstas na legislação de regência;

III - fornecer informações para compor o Relatório de Gestão Anual;

IV - controlar a execução das atividades administrativas;

V - acompanhar e controlar a utilização dos veículos oficiais sob a responsabilidade da Gerência;

VI - elaborar estudos, emitir pareceres e prestar informações sobre questões técnicas submetidas à sua consideração; e

VII - coordenar a elaboração de respostas para atendimento às diligências dos Órgãos de Controle Interno e Externo e às demais demandas de informação em geral submetidas ao DFRP.

Art. 16. À Divisão de Acompanhamento de Projetos, da GRB e da GRR, compete:

I - realizar vistorias, inspeções e acompanhamento físico-contábil dos projetos beneficiários dos Fundos de Investimentos;

II - analisar as informações das demonstrações contábeis e financeiras dos projetos em implantação;

III - elaborar os relatórios das vistorias, inspeções e acompanhamento físico-contábeis, crítico e de conclusão dos projetos beneficiários dos Fundos de Investimentos;

IV - controlar o recebimento dos relatórios periódicos dos projetos;

V - executar as atividades referentes ao acompanhamento físico-contábil; e

VI - elaborar estudos, emitir pareceres e prestar informações sobre questões técnicas submetidas à sua consideração.

Art. 17. À Divisão de Análise de Projetos, da GRB e da GRR, compete:

I - analisar os pleitos relacionados às competências das Gerências Regionais;

II - efetuar os registros e o controle de indicações de opções por investidores e projetos do art. 9º da Lei nº 8.167/91; e

III - elaborar estudos, emitir pareceres e prestar informações sobre questões técnicas submetidas à sua consideração.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Secretário

Art. 18. Ao Secretário incumbem:

I - propor ao Ministro de Estado políticas e diretrizes, nos assuntos de competência da Secretaria;

II - submeter ao Ministro de Estado os planos, programas e relatórios da Secretaria;

III - promover a articulação da Secretaria com outras unidades e entidades governamentais;

IV - representar a Secretaria nos assuntos relativos à sua área de competência;

V - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram a estrutura da Secretaria;

VI - promover a integração operacional entre as unidades da Secretaria;



VII - propor ao Ministro de Estado ações a serem acompanhadas ou supervisionadas pelas Representações Regionais;
VIII - alocar nas unidades subordinadas, os servidores em exercício na Secretaria;

IX - editar atos administrativos sobre assunto de sua competência;

X - assessorar o Ministro da Integração Nacional em relação às matérias constantes das pautas das reuniões de Conselhos Deliberativos, associados aos Fundos Regionais e dos benefícios e incentivos fiscais;

XI - supervisionar, coordenar e acompanhar a gestão de projetos de natureza estratégica, sob a responsabilidade da Secretaria no âmbito do Ministério;

XII - garantir a atualização do sistema de monitoramento de projetos e ações do Ministério nos assuntos referentes à sua área de atuação; e

XIII - exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação à autoridade diretamente subordinada.

Seção II

Dos Diretores

Art. 19. Aos Diretores incumbe:

I - assessorar o Secretário na fixação de diretrizes, nos assuntos de sua competência;

II - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades que integram a estrutura do Departamento;

III - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento das atividades afetas ao Departamento;

IV - definir a programação de trabalho das respectivas unidades, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas;

V - fornecer informações gerenciais sobre programas e ações sob responsabilidade do Departamento para subsidiar as decisões de alocação de recursos e a definição de prioridades;

VI - alocar os servidores em exercício na unidade subordinada e promover a adequada distribuição dos trabalhos; e

VII - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por autoridades superiores.

Parágrafo único. Ao Diretor do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos incumbe, ainda:

I - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos dos fundos regionais e dos benefícios e incentivos fiscais voltados ao desenvolvimento regional;

II - avaliar as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos dos fundos regionais e dos benefícios e incentivos fiscais voltados ao desenvolvimento regional;

III - administrar, orientar e acompanhar a execução dos projetos incentivados pelos Fundos de Investimentos;

IV - analisar e propor adequação das ações relativas à implantação de projetos apoiados pelos fundos regionais voltados ao desenvolvimento ou contemplados com benefícios e incentivos fiscais à PNDR;

V - recomendar liberações de recursos dos Fundos de Investimentos para subscrição de ações e/ou debêntures de projetos regulares que necessitem de contrapartida;

VI - decidir sobre as seguintes matérias:

a) modificações de projetos;

b) emissão do CEI;

c) repactuação de dívidas de debêntures;

d) cancelamento dos incentivos dos projetos dos Fundos de Investimentos;

VII - promover a cobrança administrativa dos recursos de incentivos cancelados por desvio de recursos.

Seção III

Dos Coordenadores-Gerais e Gerentes Regionais

Art. 20. Aos Coordenadores-Gerais e Gerentes Regionais incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - emitir pareceres sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação;

III - definir a programação de trabalho da respectiva unidade, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas;

IV - desenvolver estudos que subsidiem a implantação de programas ou projetos;

V - identificar, registrar e propor a disseminação das experiências bem sucedidas de programas ou projetos; e

VI - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por autoridades superiores.

Seção IV

Dos Coordenadores

Art. 21. Aos Coordenadores incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - emitir pareceres sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação;

III - definir a programação de trabalho da respectiva unidade, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas;

IV - desenvolver estudos que subsidiem a implantação de programas ou projetos; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas ou expressamente delegadas.

Seção V

Dos Chefes de Divisão e de Serviço

Art. 22. Aos Chefes de Divisão e de Serviço incumbe:

I - planejar, dirigir, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - emitir parecer sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação;

III - desenvolver estudos que subsidiem a execução das atividades da sua área de atuação; e

IV - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por autoridade superior.

Seção VI

Dos Assessores Técnicos

Art. 23. Aos Assessores Técnicos incumbe:

I - elaborar e analisar processos e documentos e emitir manifestações sobre os assuntos submetidos à deliberação dos respectivos dirigentes;

II - providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam as competências das respectivas unidades;

III - elaborar termos de referência para a contratação de serviços de consultoria para o desenvolvimento das ações sob a responsabilidade das respectivas unidades; e

IV - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por autoridade superior.

Parágrafo único. Ao Assessor Técnico subordinado ao Secretário incube ainda:

I - consolidar informações para o Relatório de Gestão Anual e do Processo de Contas da Secretaria;

II - disponibilizar informações para compor a Prestação de Contas do Presidente da Republica e os demais relatórios institucionais do Ministério;

III - fornecer informações para compor as mensagens presidenciais referentes à abertura da Sessão Legislativa, ao encaminhamento ao Congresso Nacional dos Projetos de Lei do Plano Plurianual - PLPPA e PLOA, no âmbito da Secretaria;

IV - elaborar respostas para atendimento à Ouvidoria e às demais demandas de informação em geral, submetidas à Secretaria; e

V - elaborar o planejamento estratégico da Secretaria e acompanhar a sua execução.

Seção VII

Dos Assistentes e Do Assistente Técnico

Art. 24. Aos Assistentes e Assistente Técnico incumbe:

I - executar as atividades de assistência aos respectivos titulares e as de natureza técnica afetas às suas unidades;

II - elaborar e analisar processos e documentos e emitir manifestações sobre os assuntos relativos à sua área de atuação;

III - realizar estudos e pesquisas necessários aos assuntos que lhes são submetidos; e

IV - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por autoridade superior.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Aos servidores com funções gratificadas não especificadas neste regimento caberá executar as atribuições que lhes forem cometidas por autoridades superiores.

Art. 26. Além das competências e atribuições estabelecidas neste regimento, outras poderão ser cometidas ao órgão e aos servidores pela autoridade competente, com propósito de cumprir os objetivos e finalidades da SFRI.

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais.

Art. 28. O Secretário poderá expedir instruções complementares a este regimento e estabelecer normas operacionais para a execução de serviços afetos à sua área de atuação.

ANEXO IX

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
	4	Assessor Especial	DAS 102.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	4	Assessor Técnico	DAS 102.3
	5	Assistente Técnico	DAS 102.1
	26		FG-1
	4		FG-2
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Assessoria Técnica e Administrativa	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	3	Assistente Técnico	DAS 102.1
Assessoria Parlamentar e Federativa	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	3	Assistente	DAS 102.2
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Assessoria de Cerimonial	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	2	Assistente	DAS 102.2
Assessoria Internacional	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Ouvidoria Geral	1	Ouvidor	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Corregedoria Geral	1	Corregedor	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Gerente de Projeto	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2

	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Gabinete	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço			
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Diretor	DAS 101.5
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Melhoria da Gestão	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	4	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	5	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	3	Assistente	DAS 102.2
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1



Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Suporte Logístico	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	DAS 101.5
	3	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Matéria Administrativa	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Convênios	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Assuntos Estratégicos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	1	Secretário	DAS 101.6
Coordenação-Geral de Gestão de Convênios e Contratos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Gestão Institucional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO E PROJETOS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação Geral de Gerenciamento de Projetos de Cooperação Internacional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação Geral de Programas para Faixa de Fronteira	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação Geral de Planejamento Regional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação de Políticas Regionais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Regional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Programas e Projetos Especiais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	1	Secretário	DAS 101.6
Coordenação-Geral de Administração e Assessoramento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
CENTRO NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E DESASTRES	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Monitoramento e Operação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO E GESTÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Articulação e Gestão	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2

DEPARTAMENTO DE PREVENÇÃO E PREPARAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Prevenção e Preparação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE REABILITAÇÃO E DE RECONSTRUÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Reabilitação e Reconstrução	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE SOCORRO EM DESASTRES	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Operações	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
Coordenação-Geral de Gestão Administrativa	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Acompanhamento Institucional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
DEPARTAMENTO DE OBRAS HÍDRICAS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Análise de Projetos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Supervisão de Obras	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Acordos e Convênios	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Engenharia e Estudos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Programas Ambientais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Gestão de Arranjos Institucionais de Obras Hídricas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Obras e Fiscalização, em Recife	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
DEPARTAMENTO DE PROSPECÇÃO, NORMAS E ANÁLISE DOS FUNDOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Normas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Prospeção e Análise dos Fundos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Acompanhamento, Avaliação e Análise	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Instrução de Processos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência Regional de Belém	1	Gerente Regional	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Gerência Regional de Recife	1	Gerente Regional	DAS 101.4

Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
REPRESENTAÇÕES NOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E DO RIO GRANDE DO SUL	1	Representante	DAS 101.3
	1	Representante	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2

b) QUADRO RESUMO DOS CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
DAS 101.6	6,27	5	31,35	4	25,08
DAS 101.5	5,04	17	85,68	17	85,68
DAS 101.4	3,84	53	203,52	44	168,96
DAS 101.3	2,10	40	84,00	16	33,60
DAS 101.2	1,27	31	39,37	18	22,86
DAS 101.1	1,00	21	21,00	14	14,00
DAS 102.5	5,04	5	25,20	4	20,16
DAS 102.4	3,84	3	11,52	4	15,36
DAS 102.3	2,10	44	92,40	20	42,00
DAS 102.2	1,27	50	63,50	33	41,91
DAS 102.1	1,00	35	35,00	22	22,00
SUBTOTAL 1		305	698,95	197	498,02
FCPE 101.4	2,30	-	-	4	9,20
FCPE 101.3	1,26	-	-	23	28,98
FCPE 101.2	0,76	-	-	14	10,64
FCPE 101.1	0,60	-	-	6	3,60
FCPE 102.3	1,26	-	-	11	13,86
FCPE 102.2	0,76	-	-	8	6,08
FCPE 102.1	0,60	-	-	4	2,40
SUBTOTAL 2		-	-	70	74,76
FG-1	0,20	28	5,60	26	5,20
FG-2	0,15	5	0,75	4	0,60
SUBTOTAL 3		33	6,35	30	5,80
TOTAL		338	705,30	297	578,58

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 73, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

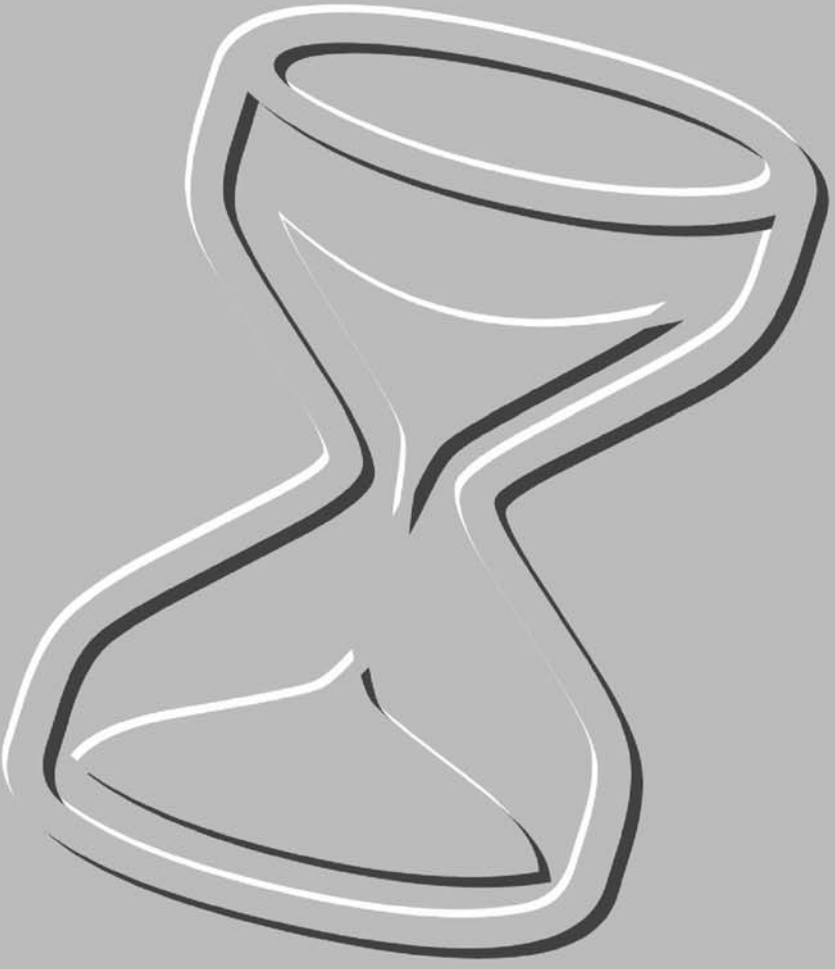
Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Boca do Acre	Erosão de Margem Fluvial - 1.1.4.2.0	390	19/05/17	59051.003663/2017-80
AM	Careiro da Várzea	Inundações - 1.2.1.0.0	073	22/05/17	59051.003688/2017-83
AM	Manaquiri	Inundações - 1.2.1.0.0	025	23/05/17	59051.003698/2017-19
AM	Tefé	Inundações - 1.2.1.0.0	300	15/05/17	59051.003671/2017-26
BA	Medeiros Neto	Estiagem - 1.4.1.1.0	93	26/04/17	59051.003695/2017-85
BA	Mucuri	Erosão de Margem Fluvial - 1.1.4.2.0	2149	28/04/17	59051.003634/2017-18
MG	Buritizero	Estiagem - 1.4.1.1.0	023	12/04/17	59051.003675/2017-12
MG	Divisa Alegre	Estiagem - 1.4.1.1.0	523	08/05/17	59051.003678/2017-48
MG	Francisco Sá	Estiagem - 1.4.1.1.0	3029	17/04/17	59051.003644/2017-53
MG	Pai Pedro	Estiagem - 1.4.1.1.0	203	11/05/17	59051.003667/2017-06
MG	Santa Fé de Minas	Estiagem - 1.4.1.1.0	15	27/04/17	59051.003645/2017-06
MG	Santo Antônio do Jacinto	Estiagem - 1.4.1.1.0	013	05/05/17	59051.003668/2017-11
MG	Verdelândia	Estiagem - 1.4.1.1.0	026	08/05/17	59051.003692/2017-41
MT	Nossa Senhora do Livramento	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	056	22/05/17	59051.003702/2017-49
MT	Salto do Céu	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	030	22/05/17	59051.003703/2017-93
PA	Monte Alegre	Inundações - 1.2.1.0.0	278	22/05/17	59051.003683/2017-51
PA	Óbidos	Inundações - 1.2.1.0.0	0344	12/05/17	59051.003630/2017-30
RS	Campo Novo	Enxurradas - 1.2.2.0.0	37	24/05/17	59051.003718/2017-51
RS	Lagoão	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1737	30/05/17	59051.003721/2017-75

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Uma viagem no tempo!



MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério da Justiça e Segurança Pública**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**
Em 7 de junho de 2017

Nº 757 - Ato de Concentração nº 08700.007553/2016-83. Requerentes: Mataboi Alimentos Ltda. e JBJ Agropecuária Ltda. Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Camila Pires da Rocha e outros. Acolho o Parecer nº 141/2017/CGAA5/SGA1/SG/CADE, de 07 de junho de 2017 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, II, da Lei nº 12.529/11, ofereço impugnação da presente operação ao Tribunal. Ao Setor Processual.

Nº 758 - Ato de Concentração nº 08700.003306/2017-99. Requerentes: Itochu Corporation e Axial Participações e Projetos Ltda. Advogados: Paola Regina Petrozziello Pugliese, Milena Fernandes Mundim e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 760 - Ato de Concentração nº 08700.003214/2017-17. Requerentes: EP Minerals, LLC. e BASF Corporation. Advogadas: Paola Petrozziello Pugliese, Milena Fernandes Mundim, Fernanda Harari Dayan. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 761 - Ato de Concentração nº 08700.003110/2017-02. Requerentes: Colfax Corporation, Siemens Aktiengesellschaft e Seimens Turbo Machinery Equipment GmbH. Advogados: Cristiane Saccab Zarzur e Marcos Pajolla Garrido. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL**PORTARIA Nº 153, DE 25 DE ABRIL DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria SE nº 501, de 29 de maio de 2015, e tendo em vista o disposto na Lei 11.907, de 2 de fevereiro de 2009 e no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional (PDP - DEPEN).

CAPÍTULO I**DAS DEFINIÇÕES E DAS DIRETRIZES**

Art. 2º São diretrizes da PDP - DEPEN:

I - garantia da qualidade dos serviços de execução penal prestados à sociedade, com base na transparência, eficiência, eficácia e efetividade;

II - a formação e a educação contínua dos servidores como estratégia para assegurar a excelência nos serviços de execução penal;

III - adequação das competências requeridas dos servidores aos objetivos do DEPEN, tendo como referência o Plano Plurianual - PPA e o Plano Estratégico do DEPEN;

IV - divulgação e gerenciamento das ações de capacitação e desenvolvimento;

V - racionalização dos recursos;

VI - acompanhamento e mensuração dos resultados das ações de capacitação;

VII - o fortalecimento da Escola Nacional de Serviços Penais (ESPEN); e

VIII - a responsabilização dos Dirigentes na avaliação das necessidades, bem como no acompanhamento dos resultados das ações de capacitação e desenvolvimento.

Art. 3º São instrumentos da PDP - DEPEN:

I - o Plano Anual de Capacitação (PAC);

II - o Programa Permanente de Capacitação (PPC);

III - o Programa de Desenvolvimento Gerencial (PDG);

IV - o Sistema de Gestão por Competências;

V - o Programa de Formação de Multiplicadores e Instrutores; e

VI - o Relatório de Execução do PAC.

Art. 4º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - desenvolvimento: processo contínuo de capacitação, com enfoque no desenvolvimento profissional e individual do servidor do DEPEN, com vistas a subsidiá-lo no desempenho de suas atividades laborais e, consequentemente, no alcance dos objetivos institucionais;

II - competência: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos servidores, visando o alcance dos objetivos do DEPEN;

III - gestão por competências: metodologia de gestão estratégica de pessoas baseada no desenvolvimento dos conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos servidores;

IV - linha temática: áreas do conhecimento prioritárias para o desenvolvimento de competências individuais e institucionais;

V - ação de desenvolvimento: ação educacional que pode ser classificada como:

a) ambientação: conjunto de ações que oportunizam aos servidores a internalização dos valores que norteiam a Administração Pública e o desenvolvimento das atitudes e do comportamento esperado no trato da coisa pública, conforme a missão, a visão, os objetivos e as rotinas das estruturas organizacionais do DEPEN;

b) educação: conjunto de ações que visam elevar o nível de escolaridade do servidor;

c) formação: conjunto de ações que visam promover a habilitação das atividades inerentes ao cargo a ser ocupado;

d) capacitação: conjunto de ações que visam promover a especialização técnico-profissional do servidor para o desempenho de competências, missões, funções e cargos do DEPEN;

e) treinamento: conjunto de ações que visam o desenvolvimento de habilidades técnico-operacionais que oportunizam aos servidores o desempenho exitoso de suas tarefas operacionais, especialmente quanto aos procedimentos básicos e uniformes da rotina diária.

VI - afastamento: ausência do servidor da sua Unidade de trabalho para participação em ações de desenvolvimento, no País ou no exterior, das seguintes formas:

a) com ônus, quando implicar direito à inscrição e/ou passagens aéreas e diárias, assegurados ao servidor o vencimento e demais vantagens do cargo ou função;

b) com ônus limitado, quando implicar somente direito ao vencimento e demais vantagens do cargo ou função;

c) sem ônus, quando não implicar direito ao vencimento e demais vantagens do cargo, bem como qualquer outra despesa para a Administração.

VII - formação avançada: ação educacional que permite a aquisição de novos conhecimentos, além de ampliar o nível de educação dos servidores do DEPEN, por meio da promoção de cursos de pós-graduação:

a) especialização;

b) mestrado; e

c) doutorado.

VIII - chefia mediata: são chefes mediatos os ocupantes dos cargos de Diretor Executivo, Diretor do Sistema Penitenciário Federal, Diretor de Políticas Penitenciárias e Chefe de Gabinete.

CAPÍTULO II**DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO**

Art. 5º As ações de desenvolvimento podem ser realizadas nos seguintes formatos:

I - cursos presenciais e à distância;

II - treinamento em serviço;

III - seminários;

IV - congressos;

V - intercâmbios;

VI - estágios;

VII - palestras;

VIII - oficina de trabalho ou workshop;

IX - grupos formais de estudo; e

X - demais formatos que possam ser classificados como ações de desenvolvimento.

§1º As ações de desenvolvimento podem ser internas, quando realizadas diretamente pela ESPEN ou quando realizadas pela Diretoria Executiva, por meio da área de Pessoal, destinadas à melhoria da governança do departamento; e externas quando realizadas por outras instituições públicas ou privadas.

§2º A definição da estratégia de desenvolvimento dos cursos será consolidada no Plano Anual de Capacitação, após levantamento das necessidades de capacitação de cada Unidade Administrativa - fase de identificação de ações de desenvolvimento que será coordenada pela Diretoria Executiva.

§3º As reuniões de serviço não são consideradas ações de desenvolvimento para efeitos desta Portaria.

Art. 6º Quanto à duração, as ações de desenvolvimento podem ser:

I - curta duração: carga horária inferior ou igual a 80 (oitenta) horas/aula;

II - média duração: carga horária superior a 80 (oitenta) horas e inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula; ou

III - longa duração: carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula.

Art. 7º Aqueles que participarem das ações educacionais internas farão jus à certificação, produzida pela área responsável pela execução do evento, conforme §1º, art. 5º desta Portaria.

Art. 8º As ações de desenvolvimento serão custeadas com recursos destinados à Diretoria Executiva do DEPEN.

Art. 9º Quando houver deslocamento do servidor para a participação em ação de desenvolvimento o custeio das diárias e passagens será responsabilidade da unidade demandante.

Art. 10 Em caso de interesse da administração, o servidor deverá repassar os conhecimentos adquiridos nas ações de desenvolvimento.

**CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO**

Art. 11 São requisitos para a participação do servidor em ações de desenvolvimento:

I - estar em efetivo exercício em uma das unidades administrativas do DEPEN;

II - autorização expressa em formulário próprio da chefia imediata e mediata;

III - comprovar o alinhamento do conteúdo programático do curso ao trabalho do servidor e às competências organizacionais do DEPEN;

IV - ter concluído regularmente o último evento de capacitação, ressalvados os afastamentos previstos em lei;

V - não estar impedido de participar da ação de desenvolvimento por descumprimento das responsabilidades elencadas nos artigos 27 e 28; e

VI - cumprir os requisitos específicos definidos por meio de edital, quando for o caso.

Art. 12 É vedada a participação do servidor em ações de desenvolvimento quando estiver:

I - em usufruto de férias;

II - em usufruto das seguintes licenças:

a) por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro;

b) para a atividade política;

c) para tratar de interesses particulares;

d) para desempenho de mandato classista;

e) sem remuneração, nos termos da Lei vigente;

III - cedido.

Parágrafo único. Os servidores em exercício provisório em outro órgão poderão participar de ações de desenvolvimento realizadas pelo DEPEN, conforme discricionariedade da Administração.

Art. 13 A autorização da participação de servidor em ações de desenvolvimento de longa duração será condicionada ao preenchimento, no mínimo, dos seguintes requisitos:

I - ser servidor público estável e ocupante de cargo efetivo do DEPEN;

II - encontrar-se em situação funcional que não permita a sua aposentadoria compulsória no DEPEN, após a conclusão do curso, por período, no mínimo, igual ao da duração efetiva do curso;

III - estar em efetivo exercício no DEPEN há pelo menos um ano;

IV - possuir nível de conhecimento e formação acadêmica compatíveis com as exigências do curso;

V - não ter sofrido penalidades nos últimos doze meses;

VI - não haver processo de cessão ou redistribuição em tramitação cujo interessado seja o servidor solicitante;

VII - alinhamento do programa do curso com as linhas temáticas de interesse do DEPEN;

VIII - ser a instituição promotora credenciada pelo Ministério da Educação, ou, na hipótese de curso realizado no exterior, reconhecida internacionalmente como de referência ou centro de excelência.

Art. 14 A participação dos servidores em ações de desenvolvimento internas será oportunizada por indicação direta, conforme público alvo a que serão destinadas, ou por meio de seleção, conforme edital publicado pela Unidade promotora.

Art. 15 A participação nas ações de desenvolvimento externas ocorrerá por iniciativa do servidor ou da Administração, após autorização da Diretoria Executiva, quando não previstas no PAC.

Parágrafo único. Serão prioritárias as ações de desenvolvimento previstas no PAC.

Art. 16 A solicitação para participação do servidor em ações de desenvolvimento externas deverá ser formalizada à Coordenação de Gestão de Pessoas (COGEP), por meio de memorando enviado pelo Dirigente da Unidade Administrativa em que o servidor estiver lotado, após atendido o disposto nos parágrafos seguintes.

§1º O servidor deverá iniciar processo eletrônico tipo - Pessoal: Capacitação de Servidores e incluir o formulário - DEPEN: Solicitação de capacitação, juntamente com o prospecto do curso pretendido, enviando o processo para o crivo de sua chefia imediata, que deverá assinar o formulário no caso de concordância com a participação.

§2º Os prospectos de curso que estiverem em idioma diverso do Português deverão ser traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado.

§3º Os autos que solicitarem a participação de servidor em ações ministradas em outra língua ou no exterior deverão ser instruídos com comprovante de proficiência no idioma exigido, emitido por instituição de reconhecida competência, salvo nos casos em que o servidor comprovar que cursou graduação ou pós-graduação em país com o mesmo idioma exigido para a atividade ou quando houver avaliação do DEPEN para esse fim.

§4º As solicitações deverão ser encaminhadas à Coordenação de Gestão de Pessoas, com antecedência mínima:

I - de 40 (quarenta) dias do início da atividade, ou conforme a regulamentação do respectivo processo seletivo, se realizadas no país;

II - de 60 (sessenta) dias do início da atividade, ou conforme a regulamentação do respectivo processo seletivo, se realizadas no país e o valor do investimento ultrapassar o limite estipulado no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - de 90 (noventa) dias do início da atividade, ou conforme a regulamentação do respectivo processo seletivo, se realizadas no exterior;

IV - de 100 (cem) dias do início da atividade, ou conforme a regulamentação do respectivo processo seletivo, se realizadas no exterior e o valor do investimento ultrapassar o limite estipulado no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 17 A COGEP analisará a aderência ao PAC; o cumprimento de requisitos; a verificação de disponibilidade orçamentária para cobrir as despesas e encaminhará os autos à Diretoria Executiva (DIREX) para a deliberação quanto à participação do servidor na ação de desenvolvimento.

Art. 18 A COGEP informará ao servidor e às suas chefias sobre o resultado da deliberação de que trata o artigo 17.

Art. 19 Após a autorização de participação na ação de desenvolvimento externa, o servidor deverá instruir os autos com o projeto básico e Termo de compromisso disponível no SEI MJSP.



Parágrafo único. O Projeto Básico deverá ser elaborado pelo servidor e deverá ser aprovado pelo diretor da Unidade Administrativa a que o servidor estiver subordinado.

Art. 20 Após a aprovação do Projeto Básico os autos deverão ser encaminhados à DIREX para providências de contratação.

Art. 21 A participação em ações de desenvolvimento no exterior dependerá de autorização para afastamento do país, conforme critérios estabelecidos em legislação específica.

Art. 22 Outros documentos poderão ser exigidos por meio de edital, quando a inscrição em ação de desenvolvimento for regida por processo seletivo.

Art. 23 As ações de formação avançada serão regidas por editais próprios.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 24 Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar o PAC por meio da COGEP;

II - iniciar o processo de elaboração do PAC até o final do mês de Setembro e finalizar até o mês de Novembro;

III - definir metodologia para a elaboração do PAC que contemple a participação de todas as Unidades do DEPEN;

IV - utilizar na elaboração do PAC, prioritariamente, ferramentas de Gestão por Competência;

V - elaborar, por meio da COGEP, relatório de execução do PAC.

VI - formalizar as autorizações e concessões previstas no artigo 2º, incisos XVII e XVIII, da Portaria SE/MJ, nº 501, de 29 de Maio de 2014.

Art. 25 Compete à Escola Nacional de Serviços Penais:

I - apoiar a elaboração do PAC;

II - executar e propor realinhamento ao PAC;

III - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária para as ações de desenvolvimento de pessoal, de responsabilidade da DIREX.

IV - elaborar e divulgar edital de Processo Seletivo para as ações de desenvolvimento internas referentes aos serviços penais;

V - divulgar a programação das ações de desenvolvimento internas, de preferência direcionando-as para o público alvo;

VI - selecionar os participantes das ações de desenvolvimento internas, quando não forem destinadas a público específico, após autorização da chefia imediata;

VII - apoiar a disseminação do conhecimento e adotar práticas bem sucedidas de gestão do conhecimento;

VIII - incentivar, aplicar, promover e divulgar as competências adquiridas pelos servidores;

IX - apoiar a avaliação dos resultados e a efetividade das ações de desenvolvimento, por meio de relatórios que deverão ser enviados à área de pessoal;

Art. 26 Compete ao Diretor-Geral:

I - aprovar e avaliar os resultados do PAC; e

II - autorizar, excepcionalmente, após deliberação negativa da DIREX, pedidos de ações de desenvolvimento.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DO SERVIDOR, DAS SANÇÕES E DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Art. 27 São responsabilidades do servidor:

I - fornecer as informações necessárias à sua participação nas ações de desenvolvimento;

II - obter frequência integral;

III - obter aprovação na ação de desenvolvimento;

IV - aplicar e disseminar os conhecimentos, métodos, instrumentos e habilidades adquiridos;

V - não abandonar ou desistir da ação de desenvolvimento, sob pena de ressarcimento das despesas efetuadas com sua participação no evento;

VI - apresentar à COGEP a cópia do certificado de participação, de histórico escolar e de comprovante de frequência no prazo de 30 dias ou até o fechamento do controle de frequência, quando for o caso;

VII - apresentar à ESPEN, nas ações de formação avançada, um exemplar da monografia, dissertação ou tese em 90 dias;

VIII - avaliar a ação de desenvolvimento;

IX - permanecer em exercício no DEPEN pelo período mínimo igual ao da duração da ação de desenvolvimento, contado a partir do término da atividade, ou pelo período mínimo igual ao do eventual afastamento, dentre as possibilidades a que for maior;

X - registrar a ação de desenvolvimento no banco de talentos ou outro sistema de registro de dados disponibilizado pelo DEPEN.

Art. 28 Perderá o direito de participar das ações de desenvolvimento, pelo período de seis meses, contado do término do último evento que tenha participado, os servidores que não cumprirem os requisitos do artigo 27 e também nos seguintes casos:

I - reprovação injustificada;

II - reprovação por motivo de frequência;

III - abandono ou desistência injustificada, após o início da ação;

IV - desligamento por iniciativa da instituição promotora do curso, no caso em que o servidor demonstrar comportamento inadequado.

Parágrafo único. A justificativa da reprovação deverá conter manifestação da instituição organizadora do curso sobre o empenho do servidor e será apreciada pela DIREX.

Art. 29 A falta não justificada do servidor às ações internas ou externas realizadas no horário de expediente, ainda que respeitado o limite de faltas permitido no evento, configurará falta ao serviço e acarretará os devidos efeitos legais.

Art. 30 O servidor deverá ressarcir ao erário público o valor equivalente ao total das despesas efetuadas, a qualquer título, em decorrência da sua participação em ações de desenvolvimento, nas seguintes hipóteses:

I - reprovação injustificada;

II - abandono, trancamento, desligamento, exoneração a pedido, demissão, aposentadoria, vacância por motivo de posse em outro cargo público, gozo de licença sem remuneração, durante a ação de desenvolvimento, bem como nos casos de não cumprimento do prazo da carência previsto no inciso IX do artigo 27.

Parágrafo único. O valor das ações externas terá como referência o custeio integral do valor do curso e nas ações internas o valor definido a partir do rateio do custo geral da ação, incluídos em todos os casos os gastos com diárias e passagens, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112, de 1990.

CAPÍTULO VI

DOS INSTRUMENTOS DA PDP

Art. 31 O Plano Anual de Capacitação (PAC) é um instrumento gerencial que compreenderá:

I - as linhas temáticas, que podem estar organizadas em áreas do conhecimento que representem os macroprocessos da cadeia de valor do DEPEN;

II - o cronograma de atividades;

III - a estratégia de capacitação a ser implementada, por ação de desenvolvimento;

IV - o Público alvo;

V - as metas e os indicadores de servidores a serem capacitados por linha temática;

VI - texto balizador com as contextualizações e intenções refletidas nos instrumentos executivos, de preferência por linha temática.

§1º O PAC deverá ser iniciado no mês de Setembro e publicado até o mês de Novembro;

§2º A metodologia para a elaboração do PAC deverá contemplar a participação de todas as Unidades do DEPEN;

§3º As ações previstas no PAC deverão estar adequadas à previsão orçamentária de capacitação apresentada no projeto de lei orçamentária anual.

Art. 32 O Programa Permanente de Capacitação (PPC) atende à determinação do art. 141 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a implementação de programa permanente de capacitação, treinamento e desenvolvimento destinado a assegurar a profissionalização dos servidores ocupantes dos ocupantes dos cargos de Especialista Federal em Assistência Penitenciária, Técnico Federal de Apoio à Assistência Penitenciária e Agente Federal de Execução Penal.

Art. 33 O PPC será organizado com o objetivo de propiciar aos servidores o desenvolvimento de uma visão completa em relação à política penitenciária, bem como possibilitar a aquisição e o desenvolvimento das competências necessárias para o exercício pleno das atribuições do cargo que ocupa.

Parágrafo único. O PPC será composto por módulos de capacitação e desenvolvimento estabelecidos em trilhas, conforme posicionamento funcional na carreira, estabelecidas por eixos denominados:

I - Módulo Integração: conjunto de ações que oportuniza integrar e capacitar os novos servidores do Departamento Penitenciário Nacional para atuação técnico-profissional nas respectivas áreas de trabalho em que estiverem lotados, durante os três primeiros anos de efetivo exercício.

II - Módulo Reciclagem e Aperfeiçoamento: conjunto de ações que especializam o servidor para atuação técnico-profissional; cursos de capacitação continuada e ações formativas.

III - Altos Estudos: ações que oportunizam a pós graduação do servidor.

Art. 34 As ações do PPC serão parte integrante do PAC.

Art. 35 O PPC será considerado como requisito para progressão e promoção dos servidores nas carreiras.

Art. 36 O Programa de Desenvolvimento Gerencial (PDG) deverá disponibilizar aos servidores, gestores e aqueles que apresentam potencial para exercer atividades gerenciais, oportunidades de capacitação que concorram para a melhoria do desempenho do DEPEN, além de:

I - aprimorar a capacidade dos servidores em entender e agir de forma pró-ativa frente às mudanças e aos novos paradigmas;

II - otimizar a capacidade de decisão e ação dos gestores do DEPEN em um ambiente de constante mudança;

III - internalizar tecnologia gerencial avançada no DEPEN;

e

IV - aperfeiçoar os instrumentos de democratização, controle social e transparência na gestão do DEPEN.

Art. 38 O PDG é destinado, prioritariamente, aos servidores que exercem atribuições gerenciais ou de coordenação de equipes e aos substitutos dos titulares de cargos em comissão.

Art. 39 O PDG será elaborado pela Coordenação de Gestão de Pessoas e será parte integrante do PAC.

Art. 40 A COGEP entregará no mês de novembro de cada ano o relatório de execução do PAC.

§1º O relatório deverá avaliar as atividades executadas e o cumprimento das metas estabelecidas.

§2º O relatório de execução será instruído com parecer técnico da ESPEN sobre as linhas temáticas escolhidas como prioritárias.

Art. 41 O sistema de gestão por competências deverá ser regulamentado por instrumento próprio e, após a sua implementação, será usado como base para a definição das linhas temáticas prioritárias.

Art. 42 A ESPEN deverá desenvolver o Programa de Formação de Multiplicadores e Instrutores (PFMI) para as ações de desenvolvimentos vinculadas aos Serviços Penais.

§1º O PFMI deverá ser estruturado com no mínimo:

I - Calendário anual de formação de instrutores e multiplicadores;

II - Processo de certificação de instrutores e multiplicadores;

II - Banco de instrutores e multiplicadores, de caráter público, com currículo dos componentes, contendo as competências, a formação e a certificação dos instrutores.

§2º Os programas internos de capacitação e desenvolvimento incentivaram o aproveitamento de habilidade e conhecimento dos servidores do quadro efetivo do DEPEN, nos termos da diretriz de que trata o art. 3º do Decreto nº 5707, de 23 de fevereiro de 2006.

CAPÍTULO VII

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE IDIOMA ESTRANGEIRO E DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO (FORMAÇÃO AVANÇADA)

Art. 43 Poderão participar de cursos de língua estrangeira, patrocinado, ou co-patrocinado por este Departamento Penitenciário Nacional, os servidores:

I - ocupantes de cargo efetivo, pertencentes ao quadro de pessoal e em exercício no Departamento Penitenciário Nacional;

II - cedidos ou requisitados de órgãos e entidades da administração pública e;

III - integrantes de carreiras com exercício no DEPEN.

Art. 44 O incentivo de que trata o artigo 43 será constituído dos idiomas definidos em edital próprio, por meio de processo seletivo realizado pela COGEP.

§1º Não será permitida a concessão do incentivo de mais de um idioma estrangeiro, concomitantemente.

§2º O curso de idioma estrangeiro deverá ser realizado fora da jornada de trabalho do servidor.

§3º A concessão do incentivo ao estudo de língua estrangeira, quando co-patrocinado por este Departamento, será operacionalizada na modalidade de reembolso, o percentual e o limite máximo de valor serão definidos em edital.

§4º O reembolso ficará condicionado à apresentação da nota fiscal da instituição de ensino, ou comprovante de cobrança bancária, com autenticação mecânica de pagamento ou comprovante bancário de quitação, ou recibo de quitação do débito em nome do beneficiário.

§5º Na comprovação do pagamento por meio de cobrança bancária ou do recibo de quitação do débito, deverá constar nome do beneficiário, CNPJ da instituição de ensino, razão social da instituição de ensino, discriminação do serviço, mês e ano da prestação de serviço e valor da matrícula e/ou mensalidade.

§6º O reembolso deverá ser solicitado à Coordenação Gestão de Pessoas, após o pagamento da mensalidade, acompanhado de documentos de comprovação da despesa, que deverá ser enviado até o oitavo dia de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente, nos casos de feriados ou pontos facultativos, por meio de processo eletrônico via SEI MJSP.

§7º Fica vedado o reembolso de mais de uma parcela do incentivo a cada mês.

§8º Serão excluídos do cálculo do reembolso os juros, as multas, a correção monetária ou qualquer outro acréscimo que porventura tenham sido pagos.

§9º O reembolso deverá ser creditado na conta bancária do servidor, conforme informado em formulário próprio.

§10º A solicitação de reembolso deverá ocorrer dentro do exercício financeiro.

Art. 45 O DEPEN incentivará a participação em cursos de pós-graduação (formação avançada) a fim de aumentar a quantidade de capital intelectual existente no órgão.

§1º Os cursos deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§2º A participação em cursos de pós-graduação deverá ocorrer, preferencialmente, em local e horário compatíveis com o pleno exercício das funções e competências do cargo.

Art. 46 Os cursos de pós-graduação destinam-se à ampliação do conhecimento e ao aperfeiçoamento do desempenho dos servidores do DEPEN, por meio da capacitação em graus de alta especialização, de elevados padrões técnicos em áreas de interesse do DEPEN, proporcionando a absorção de novas técnicas, conhecimentos e informações.

§1º Os cursos de Pós-graduação são estudos que qualificam o graduado em determinada área do saber, dividindo-se em lato sensu e stricto sensu.

I - a Pós-graduação stricto sensu divide-se em programas de mestrado e de doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação;

II - a Pós-graduação lato sensu abrange exclusivamente cursos de instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação podendo ser:

a) curso de especialização destinado ao aprofundamento dos conhecimentos obtidos na graduação, no preparo do servidor para atuação no trabalho e preparação para a vida acadêmica na docência e na pesquisa;

b) especialização profissionalizante;

c) Master Business Administration - MBA.

§2º Nos casos de cursos de pós-graduação stricto sensu, as instituições de ensino deverão ser conceituadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC.

Art. 47 A oferta de vagas pelo DEPEN em cursos de pós-graduação será publicada por meio de edital de seleção que, no mínimo, conterá:

I - as linhas temáticas, dentre as definidas anteriormente no PAC, que serão priorizadas no respectivo processo;

II - a exigência de apresentação de resumo de anteprojeto;

III - o processo, os critérios e os responsáveis pela seleção.

Parágrafo único. Na ausência de entrega e aprovação de documentação exigida em edital, ou não sendo satisfeitos os critérios de seleção da instituição de ensino, o servidor perderá o direito à vaga ofertada, sendo contemplado o próximo candidato no processo seletivo, segundo a ordem de classificação.

Art. 48 O DEPEN poderá realizar também ações patrocinadas, quando o curso será contratado pelo DEPEN, ou co-patrocinada, quando o DEPEN poderá ressarcir parte do investimento realizado pelo servidor com matrícula e mensalidade, conforme previsto em edital.

CAPÍTULO VIII DOS AFASTAMENTOS

Art. 49 O servidor poderá, no interesse da Administração Federal, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo efetivo, ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo com a respectiva remuneração para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no país, na forma do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores ocupantes de cargos efetivos do DEPEN, quando em exercício há pelo menos três anos para mestrado e quatro anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, desde que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento no art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990, nos dois anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 2º Os afastamentos deverão observar os prazos disciplinados pelo art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006.

§ 3º O servidor que solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de transcorrido o período equivalente ao de duração do curso realizado, contados a partir da data de conclusão do curso, deverá ressarcir ao Erário, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112, de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

§ 4º Caso o servidor não obtenha o grau que justificou seu afastamento no período previsto, deverá ressarcir ao erário o valor investido em sua capacitação, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do DEPEN.

CAPÍTULO IX DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Art. 50 Após cada quinquênio de efetivo exercício o servidor poderá solicitar afastamento para participar de ação de desenvolvimento, com a respectiva remuneração, por até três meses, que será avaliado com base no interesse da administração.

Art. 51 O processo de concessão de licença capacitação será realizado periodicamente por meio de processo seletivo organizado pela COGEP, após edital aprovado pela DIREX.

§ 1º A concessão da licença de que trata o caput fica condicionada ao planejamento interno da unidade administrativa, à oportunidade do afastamento e à relevância do curso para o DEPEN.

§ 2º O DEPEN poderá custear a inscrição do servidor em ações de desenvolvimento durante a licença para capacitação, desde que exista previsão em edital.

§ 3º A licença para capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a trinta dias.

§ 4º A licença para capacitação poderá ser concedida para mais de um curso, desde que o período mínimo não seja inferior a trinta dias e que a quantidade de dias não exceda ao período de três meses.

§ 5º Os períodos de licença para capacitação não são acumuláveis.

§ 6º O período para usufruir de licença para capacitação encerrar-se-á quando o servidor completar o tempo necessário para nova licença.

§ 7º A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de monografia de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objeto seja compatível com o PAC do DEPEN, caso em que deverá ser entregue um exemplar do produto final à ESPEN.

Art. 52 O edital de concessão da licença para capacitação deverá conter, no mínimo, os seguintes critérios:

I - comprovação da regularidade do curso proposto;

II - caracterização da relevância do curso proposto para o desempenho das atribuições do servidor;

III - uso das avaliações de desempenho do servidor para compor a nota; e

IV - manifestação positiva da chefia imediata e mediata da unidade administrativa do servidor.

Parágrafo único. Os demais critérios de seleção e desempate serão definidos por meio de edital e observarão a legislação vigente.

Art. 53 A concessão da licença, após o resultado do processo seletivo, compete à Diretoria Executiva.

Art. 54 Poderão ser contabilizados para o tempo da licença o período do curso e o traslado.

Art. 55 Ao servidor beneficiado com a concessão de licença para capacitação não será concedida vacância do cargo ou licença para tratar de interesses particulares de que tratam os incisos I e VII do art. 33 e o art. 91 da Lei nº 8.112, de 1990, respectivamente.

CAPÍTULO X DO HORÁRIO ESPECIAL PARA SERVIDOR PÚBLICO ESTUDANTE

Art. 56 Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o de trabalho na unidade de lotação, mediante comprovação de que não haverá prejuízo ao exercício do cargo e mediante interesse da administração.

Art. 57 Será exigida a compensação de horário, respeitada a duração da jornada semanal do trabalho, conforme estabelecido no art. 98, § 1º, da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º No caso de concessão de horário especial o servidor deverá comprovar semestralmente a carga horária destinada ao curso. Na hipótese do não cumprimento do disposto neste parágrafo, a flexibilização será suspensa imediatamente.

§ 2º A solicitação de horário especial deverá ser formalizada através de requerimento à COGEP, com a anuência das chefias imediata e mediata do servidor.

§ 3º No requerimento de que trata o § 2º, deverá constar a programação de reposição de carga horária acordada entre a chefia imediata e o servidor, se necessário reposição, e ainda a documentação referente à carga horária do curso.

Art. 58 A concessão do horário especial para servidor estudante dar-se-á semestralmente, devendo, a cada período, ser autorizada pelas chefias imediata e mediata, que ficam, também, responsáveis pelo acompanhamento dos horários de reposição de sua jornada semanal de trabalho, se for o caso.

Art. 59 A solicitação de horário especial deverá ser realizada com antecedência mínima de trinta dias, a contar do início das aulas.

Art. 60 A concessão do horário especial será revogada quando ocorrer o trancamento geral de matrícula, a conclusão do curso ou seu abandono, devendo o servidor comunicar a COGEP imediatamente.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 Durante o período de realização de ações de desenvolvimento, eventuais dificuldades para cumprimento dos prazos e outros problemas de natureza acadêmica ou profissional deverão ser informadas, por escrito, à chefia da unidade administrativa de lotação do servidor, que encaminhará a documentação à COGEP para registro no assentamento funcional.

Art. 62 Na hipótese dos prazos previstos para a realização da ação de desenvolvimento serem alterados pela instituição promotora é dever do participante informar a alteração à COGEP e apresentar os documentos probatórios necessários.

Art. 63 A participação dos servidores ocupantes de cargo de Direção e Assessoramento Superior - DAS, sem vínculo com a administração pública, fica restrita às ações educacionais de curta e média duração.

Art. 64 A participação em ações de desenvolvimento de longa duração e formação avançada com vagas contratadas ou co-patrocinadas pelo DEPEN deverá ser precedida, preferencialmente, de processo seletivo organizado pela COGEP.

Art. 65 Quando a ação de desenvolvimento ocorrer fora da unidade administrativa de exercício do servidor, a emissão de diárias e passagens será providenciada pela unidade administrativa em que o servidor estiver lotado.

Art. 66 As carreiras que tenham regulamentação própria sobre cursos de longa duração e que tenham lotação no DEPEN, serão regidas pelas suas normativas específicas.

Art. 67 Não será permitido o reembolso de despesas com a participação em ações de desenvolvimento efetuadas diretamente pelo servidor, sobretudo sem que a participação tenha sido, prévia e expressamente, autorizada pelo DEPEN.

Art. 68 A participação em ações de desenvolvimento somente será efetivada após o cumprimento de todos os trâmites e após as autorizações necessárias.

Art. 69 Caso o servidor participante de ação de desenvolvimento receba auxílio financeiro da entidade promotora ou de qualquer outra fonte, esse valor será descontado de possíveis diárias e/ou bolsa fornecida pelo DEPEN.

Art. 70 A participação em ações de desenvolvimento fora do horário de expediente, ou nos finais de semana e feriados, não caracterizados como obrigatórias pela Administração, não implicará em pagamento de horas extraordinárias, concessão de folgas ou dedução das horas da jornada diária de trabalho.

Art. 71 As ações de desenvolvimento em andamento até a data da publicação desta Portaria ficam mantidas nas condições em que foram deferidas.

Art. 72 As dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidas pela Diretoria Executiva.

Art. 73 Os casos omissos ou supervenientes serão resolvidos pelo Diretor Geral do DEPEN.

Art. 74 Fica revogada a Portaria GAB DEPEN nº 399, de 05 de novembro de 2015.

Art. 75 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCO ANTÔNIO SEVERO SILVA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.069, DE 26 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/23395 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Al-

vará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO LARGO XIII, CNPJ nº 11.927.223/0001-15 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.504, DE 16 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/19898 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CATERPILLAR BRASIL LT-DA, CNPJ nº 61.064.911/0017-34 para atuar no Paraná.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.505, DE 16 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/21615 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1045-86 para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1124/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.522, DE 16 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/27689 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAUIPE S/A, CNPJ nº 00.866.577/0001-80 para atuar na Bahia.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.564, DE 17 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/29761 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0008-07, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Mato Grosso do Sul.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.581, DE 18 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/27417 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HM HOTEIS E TURISMO S/A, CNPJ nº 47.396.635/0002-02 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.585, DE 18 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/28886 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CIDADE JARDIM, CNPJ nº 10.739.781/0001-94 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.658, DE 23 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/19871 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DEMARK SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 05.701.858/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1066/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.693, DE 23 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/25635 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIA, CNPJ nº 04.623.708/0001-50 para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1040/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.846, DE 31 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/21611 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARMAFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.152.464/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1214/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.854, DE 1º DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/33689 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP, CNPJ nº 22.901.747/0001-53, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.859, DE 1º DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/94546 - DPF/ANS/GO, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CHURRASCARIA RECANTO DO LAGO, CNPJ nº 24.883.639/0001-20, para atuar em Goiás.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.868, DE 1º DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/33171 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EFASEG - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.280.506/0002-24, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Espingardas calibre 12
10 (dez) Pistolas calibre .380
10 (dez) Revólveres calibre 38
5378 (cinco mil e trezentas e setenta e oito) Munições calibre .380
5000 (cinco mil) Munições calibre 12
20000 (vinte mil) Munições calibre 38
82624 (oitenta e duas mil e seiscentas e vinte e quatro) Espoletas calibre 38
20000 (vinte mil) Gramas de pólvora
87624 (oitenta e sete mil e seiscentos e vinte e quatro) Projéteis calibre 38
8378 (oito mil e trezentos e setenta e oito) Projéteis calibre .380
5860 (cinco mil e oitocentas e sessenta) Buchas calibre 12
187 (cento e oitenta e sete) Quilos de chumbo calibre 12
5860 (cinco mil e oitocentas e sessenta) Espoletas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g,
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.871, DE 1º DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/18241 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL VIG E SEGURANCA GAUCHA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.476.480/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1266/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.891, DE 2 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/21153 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 08.818.229/0002-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1252/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.895, DE 2 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/23581 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GREYSTONE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 21.825.106/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1293/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.896, DE 2 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/23618 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A., CNPJ nº 33.412.081/0001-96, para atuar no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.902, DE 2 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/32114 - DPF/RDO/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HABIL SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 34.919.936/0001-32, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.903, DE 2 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/30418 - DPF/JFA/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SHIELD SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 15.252.971/0002-87, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1476 (uma mil e quatrocentas e setenta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.904, DE 2 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/31303 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA ISRAELENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 17.168.228/0001-98, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80:

20 (vinte) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
10000 (dez mil) Espoletas calibre 38
9000 (nove mil) Gramas de pólvora
10000 (dez mil) Projéteis calibre 38
2000 (duas mil) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Projéteis calibre .380
6000 (seis mil) Buchas calibre 12
184 (cento e oitenta e quatro) Quilos de chumbo calibre 12
6000 (seis mil) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.917, DE 5 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/9468 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 26.344.455/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 561/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.918, DE 5 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/17059 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa JUMPER SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, CNPJ nº 26.886.266/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1174/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.922, DE 5 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/26378 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VERTICE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI ME, CNPJ nº 22.800.699/0001-07, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Da empresa cedente PONTO FORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.499.430/0003-00:

36 (trinta e seis) Revólveres calibre 38

14 (quatorze) Espingardas calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Pistolas calibre .380

Da empresa cedente PONTO FORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.499.430/0003-00:

633 (seiscentas e trinta e três) Munições calibre 38

294 (duzentas e noventa e quatro) Munições calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

90 (noventa) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.923, DE 5 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/26564 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.482.443/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1150/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.924, DE 5 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/26752 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AVAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 09.284.699/0001-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1255/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 15 de maio de 2017

Nº 1.670 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 42717/2016 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, de 19/07/2016

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 03.497.401/0001-97

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.501 UFIR, com fulcro no Parecer nº 6070/2017-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 18 de maio de 2017

Nº 1.716 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8792/2015 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 03/11/2015

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: SOC. ALDEIA DA SERRA - RESID. MORADA DAS ESTRELAS, CNPJ Nº 60.552.270/0001-37

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 583 UFIR, com fulcro no Parecer nº 7000/2017-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 19 de maio de 2017

Nº 1.782 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 26767/2016 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, de 12/05/2016

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: POTENCIA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ Nº 14.116.161/0001-50

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.501 UFIR, com fulcro no Parecer nº 7193/2017-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.785 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 26772/2016 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, de 12/05/2016

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: POTENCIA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ Nº 14.116.161/0001-50

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.501 UFIR, com fulcro no Parecer nº 7253/2017-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.790 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 54240/2016 - DPF/PSO/BA, de 22/08/2016

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: SEVMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ Nº 13.416.744/0001-33

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.251 UFIR, com fulcro no Parecer nº 7417/2017-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 30 de maio de 2017

Nº 1.877 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7263/2015 - DPF/JVE/SC, de 14/08/2015

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 08.898.828/0001-10

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, dou-lhe provimento, convertendo-se a penalidade administrativa de cancelamento em pena de multa equivalente a 5.000 UFIR, com fulcro no Parecer nº 8795/2017-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

**SECRETARIA NACIONAL
DE JUSTIÇA E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES****DESPACHO DA DIRETORA**

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 23/08/2016, Seção 1, pág. 18.

Encaminhe-se a cópia dos autos ao Conselho Nacional de Imigração, para análise do pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa 27/98 do Cnig, conforme solicitado pelo interessado. Processo Nº 08000.007786/2016-73 - ANDRÉS TERAN

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS**DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o presente pedido de permanência definitiva com base em união estável nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração, ressaltando que o ato persistirá enquanto permanecer a condição que lhe deu origem. Processo Nº 08505.075140/2016-38 - YING LI

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Processo Nº 08000.019202/2017-93 - SILVESTRE EUGENIO JIMENEZ RO-

DRIGUEZ, ISAURA RANGEL GUILLEN, BEATRIZ EUGENIA JIMENEZ RANGEL, JULIO ARMANDO JIMENEZ RANGEL, PEDRO DANIEL JIMENEZ RANGEL

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Outrossim, informo que os estrangeiros deverão ser autuados, considerando o disposto no Art. 125, XVI da Lei nº 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º, do Decreto nº 86.715/81, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.019777/2017-14 - MOHAMED IRAQI, HIND TADRI, CAMIL IRAQI

Processo Nº 08000.018454/2017-03 - JOSÉ MANUEL PE-REIRA VIEIRA

Processo Nº 08000.017396/2017-92 - DIANA HERRERA MEDINA, CARLOS ALBERTO NIETO GOMEZ

Processo Nº 08000.002654/2017-36 - RUBEN ANGEL ARAUJO MORALES, ALMA CIUNELLI FRUTIS GARCIA, NATALIA ARAUJO FRUTIS, RUBEN ARAUJO FRUTIS

Determino o arquivamento do pedido de republicação com fundamento no art. 52, da Lei nº 9.784/99 e no art. 2º, §2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria SNJ nº 286, de 07 de dezembro de 2016, sem prejuízo do direito do requerente proceder o respectivo registro junto ao Departamento de Polícia Federal. Processo Nº 08420.028906/2011-11 - KAMIL VADOVIC

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) requerente já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08514.301294/2016-81. Processo Nº 08280.019325/2011-30 - ASHU

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08000.000934/2015-48 - BOGDAN NENOVICI

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 23/03/2016, Seção 1, pág. 55, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08000.001597/2016-97 - MICHAEL EUGENE CHUNN

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão, abaixo relacionadas:

Processo Nº 08000.013689/2017-09 - AHMED RIDA LA-MINE HUNI

Processo Nº 08241.001751/2016-98 - PANTALEON LEON-CIO CUSIPOMA PEBE

Processo Nº 08460.001003/2017-10 - ALVARO SERRANO LOPEZ

Processo Nº 08505.319968/2016-11 - AMAIA GARMILLA BEJARANO

Processo Nº 08460.301597/2016-77 - PAUL ERIC VANDEBEUQUE

Processo Nº 08460.006337/2016-91 - HUGO PIERRE JEAN CREBASSA

Considerando a última decisão proferida nos autos do processo nº 08240.013841/2016-31, publicada no Diário Oficial da União de 28/03/2017, Seção 1, pag. 68, que indeferiu o pedido de transformação de visto temporário em permanente, em razão da constatação de que o interessado celebrou novo contrato de trabalho com uma outra instituição de ensino, na data de 22/01/2015, sem autorização expressa do Ministério da Justiça, em desacordo com o previsto no art. 100 da Lei nº 6.815/80, INDEFIRO o presente pedido de mudança de empregador, tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81.

Processo Nº 08240.003166/2017-13 - SERGIO CLEGER TAMAYO

IVON JORGE DA SILVA

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 06/02/2012, Seção 1, pág. 25, e DEFERIR o pedido de residência provisória nos termos da Lei 11.961/09, ressaltando que o Ato poderá ser revisto, a qualquer tempo, caso se verifique a falsidade das informações prestadas, conforme disposto no art. 8º, da referida lei.

Processo nº 08433.012966/2009-58 - SALIOU POUYE

Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento integral das exigências formuladas por esta Divisão. Processo nº 08501.000434/2017-27 - MARIANNEKE ROMERO VAN DER LINDEN



INDEFIRO os processos de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro(a), considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal verificou-se que o casal encontra-se separado de fato, abaixo relacionados:

Processo nº08506.001273/2017-49 - SABRY IBRAHIM AH-MED IBRAHIM
Processo nº08505.015336/2017-54 - VASCO ALBERTO QUITELA SUAMO

GUSTAVO DE PAULA PORTO FERNANDES PEIXOTO
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DA DIRETORA ADJUNTA
Em 5 de junho de 2017

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, DEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma atendeu aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE AMIGOS DA NATUREZA - APAN, com sede na cidade de PONTA GROSSA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 11.351.708/0001-03 - (Processo MJ nº 08000.034716/2017-79).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. ESCOLA MUSICAL ORQUESTRA SANTA CECÍLIA, com sede na cidade de PALMARES, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 19.122.242/0001-86 - (Processo MJ nº 08000.034268/2017-11);

II. ESPAÇO VIDA, com sede na cidade de GOIÂNIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 19.959.845/0001-37 - (Processo MJ nº 08000.033672/2017-60);

III. OSCIP DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL CORAÇÃO SOLIDÁRIO - OSCIP CORAÇÃO SOLIDÁRIO, com sede na cidade de AGUAS LINDAS DE GOIÁS, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 08.112.736/0001-63 - (Processo MJ nº 08000.026762/2017-02).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,II, III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL "CASA AGORA", com sede na cidade de SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.632.363/0001-63 - (Processo MJ nº 08000.030756/2017-41);

ALESSANDRA XAVIER NUNES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.395, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Altera a Portaria nº 187/GM/MS, de 30 de janeiro de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde, remaneja cargos em comissão e funções gratificadas e substitui cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE; e

Considerando a Portaria nº 187/GM/MS, de 30 de janeiro de 2008, que delega competências aos diretores dos hospitais vinculados ao Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 187/GM/MS, de 30 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica delegada competência aos Diretores dos Hospitais Federais da Lagoa, Cardoso Fontes, dos Servidores do Estado, de Ipanema e do Andaraí, subordinados ao Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro, para, no âmbito de suas respectivas unidades hospitalares:

.....
XII - celebrar contratos de câmbio com instituições financeiras para importação de equipamentos, observadas as regras da Portaria nº 1.338/GM/MS, de 28 de junho de 2012." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.396, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Altera a Portaria nº 1.624/GM/MS, de 26 de julho de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.926/GM/MS, de 12 de setembro de 2014, que altera a Portaria nº 1.624/GM/MS, de 26 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Portaria nº 1.624/GM/MS, de 26 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 145, de 27 de julho d e2012, seção 1, página 32, passa a vigorar da seguinte forma:

"Art 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535.0000 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 2º da Portaria nº 1.926/GM/MS, de 12 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 177, de 15 de setembro de 2014, seção 1, página 35.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.397, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a Estratégia Atenção Integrada às Doenças Prevalentes na Infância - Estratégia AIDPI e sua implementação e execução no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, que estabelece o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena no âmbito do SUS;

Considerando o Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, que promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança;

Considerando o Decreto nº 3.156, de 27 de agosto de 1999, que, dentre outras providências, dispõe sobre as condições da assistência à saúde dos povos indígenas, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 254/GM/MS, de 31 de janeiro de 2002, que aprova a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas;

Considerando a Portaria nº 1.130/GM/MS, de 5 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.533/GM/MS, de 8 de agosto de 2016, que redefine o calendário de vacinação, o calendário nacional de vacinação dos povos indígenas e as campanhas nacionais de vacinação, no âmbito do Programa Nacional de Imunizações - PNI em todo território nacional;

Considerando a Portaria nº 221/SAS/MS, de 17 de abril de 2008, que define a lista Brasileira de Condições Sensíveis à Atenção Primária;

Considerando a Resolução COFEN nº 317/2007 de 2 de agosto de 2007, que autoriza a prescrição de medicamentos e solicitação de exames de rotina e complementares, por enfermeiros, estabelecidos em programas do Ministério da Saúde;

Considerando o cenário brasileiro caracterizado pela diversidade de contextos regionais e de necessidades de saúde, representados pela disparidade dos indicadores de mortalidade infantil que registram coeficientes significativamente maiores que da criança não indígena;

Considerando estudos realizados que revelaram a estratégia Atenção Integrada às Doenças Prevalentes na Infância - AIDPI como a melhor relação de custo/benefício na área de saúde pública, proporcionando à equipe de saúde uma maneira eficaz de operacionalizar o cuidado integral à criança; e

Considerando a necessidade de promover ações intersectoriais, para a abordagem da redução da morbimortalidade infantil e na infância, o compromisso mútuo entre as instituições governamentais e a sociedade, como também a necessidade de aprimoramento da assistência e da promoção à saúde, relacionadas a ocorrência das doenças prevalentes na infância no território nacional, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a Estratégia Atenção Integrada às Doenças Prevalentes na Infância - Estratégia AIDPI, sua implementação e execução no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena SasiSUS.

Art. 2º A Estratégia AIDPI, desenvolvida originalmente pela Organização Mundial da Saúde - OMS e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância e a Adolescência - UNICEF, caracteriza-se pela consideração da atenção à saúde na infância, simultânea e integrada do conjunto de doenças de maior prevalência na infância.

Art. 3º A Estratégia AIDPI tem por objetivo:

I - identificar sinais clínicos que permitam fazer uma triagem rápida quanto à natureza da atenção requerida pela criança, como encaminhamento urgente a um hospital, tratamento ambulatorial ou orientação para cuidados e vigilância no domicílio;

II - ampliar e qualificar as ações de atenção integral à saúde das crianças; e

III - diminuir a morbi-mortalidade de crianças de 0 (zero) a 4 (quatro) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

Art. 4º São pilares básicos da Estratégia AIDPI:

I - educação permanente dos profissionais de saúde indígena no nível da Atenção Básica;

II - reorganização e adaptação dos serviços de saúde e processos de trabalhos em áreas indígenas; e

III - educação em saúde na família e nas comunidades.

Art. 5º As condutas preconizadas pela Estratégia AIDPI incorporam as normas do Ministério da Saúde relativas à promoção, à prevenção e ao tratamento dos problemas infantis mais frequentes, a saber:

I - aleitamento materno;

II - promoção de alimentação saudável;

III - crescimento e desenvolvimento infantil;

IV - imunização; e

V - desnutrição, anemia, doenças diarreicas, infecções respiratórias agudas, malária, problemas de ouvido, dor de garganta, prevenção da violência, dentre outros.

§ 1º O acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil deve ser priorizado pelas Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena, pois compreende todas as atividades relacionadas à promoção do desenvolvimento saudável da criança e à detecção de problemas no atraso do desenvolvimento neuropsicomotor.

§ 2º Para dar seguimento aos tratamentos dos problemas infantis, cabe as Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena fazer os arranjos necessários para que as consultas de retorno ou visitas domiciliares de acompanhamento da criança doente sejam realizadas.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA AIDPI

Art. 6º A implementação da Estratégia AIDPI no âmbito do Distritos Sanitários Especiais Indígenas DSEI/SESAI/MS, será realizada por meio das seguintes etapas:

I - ações de capacitação de profissionais de saúde;

II - reorganização dos serviços de saúde e processos de trabalho das Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena - EMSI;

e

III - realização das visitas de seguimento e avaliação da implementação da estratégia.

Parágrafo único. A visita de seguimento permite a análise e os encaminhamentos para a resolução dos problemas encontrados pelos profissionais de saúde na aplicação da estratégia.

Art. 7º A implementação da Estratégia AIDPI será:

I - coordenada pela Coordenação-Geral de Atenção Primária à Saúde Indígena - CGAPSI/DASI/SESAI/MS;

II - apoiada pela Coordenação-Geral de Saúde da Criança e Aleitamento Materno - CGSCAM/DAPES/SAS; e

III - executada pelos DSEI/SESAI/MS.

CAPÍTULO III

DOS PROFISSIONAIS E SUA CAPACITAÇÃO

Art. 8º São profissionais envolvidos na AIDPI:

I - profissional do nível operacional: médico ou enfermeiro que atua nos serviços de saúde, priorizando os integrantes da Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena - EMSI;

II - docente: profissional que é professor de escolas de Medicina ou de Enfermagem, que participa de cursos de AIDPI;

III - multiplicador/facilitador: profissional que atua como professor nos diversos cursos da Estratégia ADIPI Criança, AIDPI Neonatal e AIDPI Comunitário Materno Infantil, devidamente capacitado por meio de curso específico; e

IV - cofacilitador: profissional capacitado em curso de multiplicador, mas que não atuou em nenhum curso.

Parágrafo único. Além dos multiplicadores/facilitadores, os demais profissionais de saúde, devidamente capacitados, a exemplo dos nutricionistas e farmacêuticos, poderão atuar de forma complementar para atenção integral às crianças.

Art. 9º Os profissionais envolvidos na AIDPI deverão realizar curso de capacitação, pelos multiplicadores/facilitadores, recebendo os materiais pedagógicos e as devidas orientações referentes à metodologia a ser utilizada durante a capacitação.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 10. São atribuições da CGAPSI/SESAI/MS em parceria com a CGSCAM/DAPES/SAS/MS:

I - estimular e assessorar os DSEI/SESAI/MS na implantação e implementação da Estratégia AIDPI;

II - promover oficinas de revisão técnica, atualização e adaptações do material didático utilizado nos cursos de capacitação, pela equipe AIDPI nacional de referência;

III - monitorar a implantação da estratégia e acompanhar os indicadores de atenção à saúde da criança estabelecidos pactuados no Plano Nacional de Saúde Indígena; e

IV - formar e atualizar multiplicadores da AIDPI.

Art. 11. São atribuições dos DSEI/SESAI/MS:

I - executar a AIDPI em conformidade com o perfil epidemiológico, priorizando-se áreas de maior vulnerabilidade para implementação da estratégia;

II - priorizar a Estratégia AIDPI como ferramenta para reorganização do serviço e a redução da morbi-mortalidade infantil;

III - garantir insumos e medicamentos essenciais recomendados para a implementação da Estratégia AIDPI;

IV - garantir recursos financeiros e logísticos para a capacitação de profissionais;

V - apoiar os multiplicadores da estratégia ou profissionais capacitados para realização de visitas periódicas de monitoramento;
VI - apoiar os profissionais da EMSI na resolução dos problemas identificados durante a utilização da estratégia;

VII - inserir e manter atualizados os dados necessários para o cálculo dos indicadores de atenção à saúde da criança indígena estabelecidos nos instrumentos de gestão; e

VIII - manter articulação com a rede de serviços de saúde com o objetivo de garantir a atenção de média e alta complexidade.

Parágrafo único. O DSEI/SESAI/MS deverá se articular, para a garantia da atenção integral à saúde das crianças indígenas, com a rede de saúde levando-se em consideração a organização regional e a hierarquização da rede assistencial, com a participação complementar dos Estados, Distrito Federal e Municípios e das demais instâncias de gestão e controle social do SUS.

Art. 12. São atribuições dos profissionais multiplicadores/facilitadores na Estratégia AIDPI:

I - apoiar o planejamento para implantação e implementação da estratégia;

II - promover, com apoio da DASI/SESAI/MS, a capacitação das equipes multidisciplinares de saúde indígena; e

III - realizar visitas de seguimento para avaliação da estratégia.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO DA AIDIPI

Art. 13. Para fins da implementação, a Estratégia AIDPI é composta por três componentes:

I - AIDPI Neonatal;

II - AIDPI Criança; e

III - AIDPI Comunitário Materno Infantil

Art. 14. A AIDPI Neonatal compreende a atenção à mulher antes da gestação até a criança menor que 2 (dois) meses.

Parágrafo único. A estratégia AIDPI Neonatal pode ser utilizada por médicos e enfermeiros, devidamente capacitados, que trabalham com gestantes, lactentes e crianças, desde o nascimento até 5 (cinco) anos (59 meses e 29 dias) de idade, na Atenção Básica.

Art. 15. A AIDPI Criança compreende a atenção a criança de 2 (dois) meses a menores de 4 (quatro) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

Parágrafo único. A estratégia AIDPI Criança pode ser utilizada por médicos e enfermeiros, devidamente capacitados, que trabalham com gestantes, lactentes e crianças, desde o nascimento até 5 (cinco) anos (59 meses e 29 dias) de idade, na Atenção Básica.

Art. 16. A AIDPI Comunitário Materno Infantil compreende a atenção à mulher antes da gestação até as crianças menores de 4 (quatro) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

Parágrafo único. A estratégia AIDPI Comunitário Materno Infantil pode ser utilizada por agentes indígenas de saúde e técnicos de enfermagem devidamente capacitados.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. São indicadores estratégicos para acompanhamento dos resultados da implementação da AIDPI:

I - taxa de mortalidade infantil;

II - taxa de mortalidade neonatal;

III - taxa de mortalidade materna;

IV - incidência de déficit nutricional em menores de 5 (cinco) anos;

V - incidência de baixo peso em gestantes;

VI - proporção de crianças indígenas de 1 (um) a 4 (quatro) anos com esquema vacinal completo;

VII- proporção de crianças indígenas menores de 1 (um) ano com esquema vacinal completo;

VIII - proporção de atendimentos de pré-natal;

IX - proporção de óbitos infantis investigados; e

X - proporção de óbitos maternos investigados.

Art. 18. A Estratégia AIDPI será detalhada em manual específico disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 19. Os insumos e medicamentos essenciais para a implementação da Estratégia AIDPI serão os listados nos Anexos I e II.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I

INSUMOS ESSENCIAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA AIDPI

1. Aparelho de pressão infantil
2. Espaçador infantil para inalação
3. Estetoscópio infantil
4. Hemoglobinômetro
5. Jarra e copos descartáveis para terapia de reidratação oral
6. Máscara infantil para inalação
7. Oxímetro de pulso
8. Abaixador de língua
9. Aparelho de nebulização
10. Balança infantil
11. Caderneta de Saúde da Criança
12. Fita métrica
13. Formulários de atendimento da criança
14. Otoscópio
15. Régua antropométrica
16. Termômetro clínico

ANEXO II

MEDICAMENTOS ESSENCIAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA AIDPI

1. Acetato de betametasona injetável 3mg/ml
2. Ácido fólico comprimido 5mg ou suspensão 0.2 mg/ml
3. Albendazol suspensão 40mg/ml
4. Amoxicilina comprimido de 250 mg ou suspensão 250mg/5ml
5. Amoxicilina + clavulanato de potássio suspensão 250mg/5ml
6. Antimalárico oral, em áreas endêmicas
7. Azitromicina suspensão 40mg/ml
8. Cefalexina suspensão 250mg/5ml
9. Dipirona comprimido de 500mg ou gotas
10. Eritromicina suspensão 250mg/5ml
11. Ibuprofeno suspensão 50mg/ml
12. Mebendazol comprimido de 100mg ou suspensão
13. Nistatina suspensão 100.000 UI
14. Ondansetrona comprimido de 4mg
15. Paracetamol comprimido de 500mg ou gotas
16. Penicilina benzatina 1.200.000 ou 600.000 UI
17. Penicilina G procaína frasco de 400 000 UI
18. Prednisolona suspensão 3mg/ml
19. Prednisona comprimidos 5mg e 20mg
20. Sais de reidratação oral (SRO)
21. Salbutamol ou Fenoterol 100 mcg/dose, aerossol (bombinha)
22. Solução de ringer + lactato
23. Solução Fisiológica 0,9%
24. Soro Glicosado 5%
25. Sulfametoxazol + Trimetoprima suspensão 40 mg/ml + 8mg/ml
26. Sulfato de zinco xarope 4mg/ml
27. Sulfato ferroso gotas 25mg/ml ou xarope 5mg/ml
28. Vitamina A cápsulas com 100.000UI e 200.000UI

PORTARIA Nº 1.398, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Estabelece processo de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde do medicamento toxina botulínica tipo A 500U (por frasco-ampola), do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e,

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Medicamentos, constante da Portaria nº 3.916/GM/MS, de 30 de novembro de 1998, e os princípios e eixos estratégicos definidos pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica, aprovada pela Resolução nº 338, de 2004, do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando a necessidade de aprimorar os instrumentos e as estratégias que asseguram e ampliam o acesso da população aos serviços de saúde, incluindo o acesso aos medicamentos em estreita relação com os princípios da Constituição e da organização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.996/GM/MS, de 11 de setembro de 2013, que altera dispositivos da Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013;

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a pactuação firmada no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), na primeira reunião ordinária do ano de 2017, ocorrida em 26 de janeiro, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a aquisição por meio de processo centralizado pelo Ministério da Saúde do medicamento toxina botulínica tipo A 500U injetável, por frasco-ampola, constante do Grupo 06, subgrupo 04 (Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica) da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde, conforme identificação a seguir:

PROCEDIMENTO	MEDICAMENTO
06.04.55.002-2	TOXINA BOTULINICA TIPO A 500 U INJETAVEL

Art. 2º A primeira distribuição do medicamento adquirido pelo Ministério da Saúde será efetuada a partir da finalização dos procedimentos administrativos indispensáveis para o processo de aquisição, sendo que as Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal serão previamente informadas.

Art. 3º A solicitação, a autorização e a dispensação do medicamento ao usuário, bem como o monitoramento, a programação anual de aquisição e a pauta de distribuição do medicamento toxina botulínica tipo A 500U, por frasco-ampola, deverão seguir as normas e os critérios previstos na Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013 e Portaria nº 1.996/GM/MS de 11 de setembro de 2013.

Art. 4º O valor de ressarcimento dos medicamentos, de que trata esta Portaria, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, corresponderá à zero, a partir da primeira distribuição pelo Ministério da Saúde, conforme o estabelecido nos incisos I, II e III do art. 59 da Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013.

Art. 5º Os estados que contarem com estoque do medicamento toxina botulínica tipo A 500U injetável, por frasco-ampola, quando o valor de ressarcimento corresponder à zero na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, serão ressarcidos pelo Ministério da Saúde, conforme o estabelecido no inciso III do artigo 59 da Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013.

Parágrafo único. O valor correspondente ao ressarcimento de estoque do medicamento toxina botulínica tipo A 500U injetável, por frasco-ampola de que trata este artigo, se dará conforme definido no inciso III do artigo 59 da Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013.

Art. 6º Os recursos orçamentários correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.303.2015.4705.0001 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.399, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Estabelece processo de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde do medicamento alfaepoetina 1.000UI e 3.000UI, do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e,

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Medicamentos, constante da Portaria nº 3.916/GM/MS, de 30 de novembro de 1998, e os princípios e eixos estratégicos definidos pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica, aprovada pela Resolução nº 338, de 2004, do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando a necessidade de aprimorar os instrumentos e as estratégias que asseguram e ampliam o acesso da população aos serviços de saúde, incluindo o acesso aos medicamentos em estreita relação com os princípios da Constituição e da organização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.996/GM/MS, de 11 de setembro de 2013, que altera dispositivos da Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013;

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a pactuação firmada no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), na primeira reunião ordinária do ano de 2017, ocorrida em 26 de janeiro, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a aquisição por meio de processo centralizado pelo Ministério da Saúde do medicamento alfaepoetina 1.000UI e 3.000UI injetável, por frasco-ampola, constante do Grupo 06, subgrupo 04 (Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica) da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde, conforme identificação a seguir:

PROCEDIMENTO	MEDICAMENTO
06.04.47.001-0	ALFAEPOETINA 1.000 UI INJETAVEL
06.04.47.003-7	ALFAEPOETINA 3.000 UI INJETAVEL

Art. 2º A primeira distribuição do medicamento adquirido pelo Ministério da Saúde será efetuada a partir da finalização dos procedimentos administrativos indispensáveis para o processo de aquisição, sendo que as Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal serão previamente informadas.

Art. 3º A solicitação, a autorização e a dispensação do medicamento ao usuário, bem como o monitoramento, a programação anual de aquisição e a pauta de distribuição do medicamento alfaepoetina 1.000UI e 3.000UI, por frasco-ampola, deverão seguir as normas e os critérios previstos na Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013 e Portaria nº 1.996/GM/MS, de 11 de setembro de 2013.

Art. 4º O valor de ressarcimento dos medicamentos, de que trata esta Portaria, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, corresponderá à zero, a partir da primeira distribuição pelo Ministério da Saúde, conforme o estabelecido nos incisos I, II e III do art. 59 da Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013.

Art. 5º Os Estados que contarem com estoque do medicamento alfaepoetina 1.000UI e 3.000UI injetável, por frasco-ampola, quando o valor de ressarcimento corresponder à zero na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, serão ressarcidos pelo Ministério da Saúde, conforme o estabelecido no inciso III do artigo 59 da Portaria nº 1.554, de 30 de julho de 2013.

Parágrafo único. O valor correspondente ao ressarcimento de estoque do medicamento alfaepoetina 1.000UI e 3.000UI injetável, por frasco-ampola, de que trata este artigo, se dará conforme definido no inciso III do artigo 59 da Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013.

Art. 6º Os recursos orçamentários correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.303.2015.4705.0001 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS



PORTARIA Nº 1.400, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Renova a Habilitação e Qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Ampliada, Ressaca), do Município de Contagem (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 9/GM/MS, de 9 de janeiro de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Contagem (MG), com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2011; Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; Considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Relatório de Visita Técnica nº 039/2016, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica renovada a Habilitação e Qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Ampliada, Ressaca), localizada no Município de Contagem (MG), conforme tabela.

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Gestão	Proposta
MG	Contagem	311860	2189879	Opção V	6 (seis)	82.05	25000.034566/2017-12	Municipal	11995

Parágrafo único. A renovação da habilitação e qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação. Art. 2º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, permanecem por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0031 (MG) - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h). Art. 3º Esta Portaria tem efeitos de renovação da habilitação e qualificação a partir da competência dezembro de 2014. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.401, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, aos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; Considerando a Portaria nº 1.955/GM/MS, de 02 de dezembro de 2015, que altera e acresce dispositivos à Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; Considerando a Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no art. 18, inciso I, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação; Considerando a Portaria nº 48/GM/MS, de 20 de janeiro de 2015, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde; Considerando a Portaria nº 1.233/GM/MS, de 30 de junho de 2016, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde; e Considerando a Portaria nº 1.357/GM/MS, de 2 de junho de 2017, que desabilita os entes federados ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, resolve: Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, aos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde. Art. 2º Ficam definidos que os valores do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde serão transferidos em parcelas mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) dos valores pactuados, para os Fundos de Saúde Estaduais, Distrital e Municipais, de acordo com os Anexos I a XXVII a esta Portaria. Parágrafo único. Quando a divisão por 1/12 (um doze avos) dos valores anuais implicar em dízima, os valores serão truncados em duas casas decimais. Art. 3º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobre de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007. Art. 4º Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo. Art. 5º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo FNS foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012. Art. 6º O ente federativo beneficiado, constante desta Portaria, que esteja com repasse do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde bloqueado, por não alimentação do SIM e SINAN, não fará jus aos recursos previstos nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no § 2º do art. 39 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013. Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nessa Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos. Art. 8º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde. Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2017. Art. 10 Ficam revogadas: I - Portaria nº 807/GM/MS, de 19 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 116, de 22 de junho de 2015, Seção 1, página 76. II - Portaria nº 2.414/GM/MS, de 11 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº. 218, de 14 de novembro de 2016, Seção I, páginas 104 a 106.

RICARDO BARROS

ANEXO I				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
AC	120000	SES ACRE	106.000,00	1.272.000,00
AC	120040	RIO BRANCO	15.000,00	180.000,00
TOTAL			121.000,00	1.452.000,00
ANEXO II				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
AL	270000	SES ALAGOAS	373.500,00	4.482.000,00
AL	270430	MACEIO	17.000,00	204.000,00
TOTAL			390.500,00	4.686.000,00
ANEXO III				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
AM	130000	SES AMAZONAS	389.500,00	4.674.000,00
AM	130260	MANAUS	21.000,00	252.000,00
TOTAL			410.500,00	4.926.000,00
ANEXO IV				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
AP	160000	SES AMAPÁ	124.000,00	1.488.000,00
AP	160030	MACAPÁ	15.000,00	180.000,00
TOTAL			139.000,00	1.668.000,00



ANEXO V				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
BA	290000	SES BAHIA	526.000,00	6.312.000,00
BA	292740	SALVADOR	21.000,00	252.000,00
TOTAL			547.000,00	6.564.000,00
ANEXO VI				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
CE	230000	SES CEARA	511.000,00	6.132.000,00
CE	230190	BARBALHA	40.000,00	480.000,00
CE	230440	FORTALEZA	26.000,00	312.000,00
CE	231290	SOBRAL	5.000,00	60.000,00
TOTAL			582.000,00	6.984.000,00
ANEXO VII				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
DF	530000	SES DISTRITO FEDERAL	268.500,00	3.222.000,00
TOTAL			268.500,00	3.222.000,00
ANEXO VIII				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
ES	320000	SES ESPIRITO SANTO	236.000,00	2.832.000,00
ES	320530	VITÓRIA	15.000,00	180.000,00
TOTAL			251.000,00	3.012.000,00
ANEXO IX				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
GO	520000	SES GOIAS	285.000,00	3.420.000,00
GO	520110	ANÁPOLIS	3.000,00	36.000,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	35.000,00	420.000,00
GO	520540	CERES	35.000,00	420.000,00
GO	520800	FORMOSA	35.000,00	420.000,00
GO	520870	GOIÂNIA	74.000,00	888.000,00
GO	521190	JATAÍ	2.000,00	24.000,00
GO	521250	LUZIANIA	45.000,00	540.000,00
GO	521880	RIO VERDE	40.000,00	480.000,00
GO	522160	URUAÇU	35.000,00	420.000,00
TOTAL			589.000,00	7.068.000,00
ANEXO X				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
MA	210000	SES MARANHÃO	327.000,00	3.924.000,00
MA	210300	CAXIAS	2.500,00	30.000,00
MA	210530	IMPERATRIZ	2.500,00	30.000,00
MA	211130	SÃO LUIS	24.500,00	294.000,00
TOTAL			356.500,00	4.278.000,00
ANEXO XI				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
MG	310000	SES MINAS GERAIS	596.000,00	7.152.000,00
MG	310160	ALFENAS	5.000,00	60.000,00
MG	310400	ARAXÁ	5.000,00	60.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	21.000,00	252.000,00
MG	310740	BOM DESPACHO	5.000,00	60.000,00
MG	311330	CARANGOLA	5.000,00	60.000,00
MG	311860	CONTAGEM	5.000,00	60.000,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	5.000,00	60.000,00
MG	314330	MONTES CLAROS	5.000,00	60.000,00
MG	314790	PASSOS	5.000,00	60.000,00
MG	315210	PONTE NOVA	5.000,00	60.000,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	8.000,00	96.000,00
MG	316860	TEÓFILO OTONI	5.000,00	60.000,00
MG	317070	VARGINHA	5.000,00	60.000,00
TOTAL			680.000,00	8.160.000,00
ANEXO XII				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
MS	500000	SES MATO GROSSO DO SUL	271.000,00	3.252.000,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	32.000,00	384.000,00
TOTAL			303.000,00	3.636.000,00
ANEXO XIII				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
MT	510000	SES MATO GROSSO	221.000,00	2.652.000,00
MT	510340	CUIABÁ	22.000,00	264.000,00
MT	510840	VARZEA GRANDE	5.000,00	60.000,00
TOTAL			248.000,00	2.976.000,00
ANEXO XIV				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
PA	150000	SES PARÁ	249.000,00	2.988.000,00
PA	150060	ALTAMIRA	2.000,00	24.000,00
PA	150140	BELEM	21.000,00	252.000,00
PA	150530	ORIXIMINÁ	3.000,00	36.000,00
PA	150680	SANTAREM	2.000,00	24.000,00
TOTAL			277.000,00	3.324.000,00
ANEXO XV				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
PB	250000	SES PARAÍBA	226.000,00	2.712.000,00
PB	250750	JOÃO PESSOA	17.000,00	204.000,00
TOTAL			243.000,00	2.916.000,00
ANEXO XVI				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
PE	260000	SES PERNAMBUCO	621.250,00	7.455.000,00
PE	261160	RECIFE	23.000,00	276.000,00
TOTAL			644.250,00	7.731.000,00
ANEXO XVII				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
PI	220000	SES PIAUÍ	183.000,00	2.196.000,00
PI	221100	TERESINA	17.000,00	204.000,00
TOTAL			200.000,00	2.400.000,00
ANEXO XVIII				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
PR	410000	SES PARANÁ	416.000,00	4.992.000,00
PR	410370	CAMBE	10.000,00	120.000,00
PR	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	5.000,00	60.000,00
PR	410480	CASCADEL	10.000,00	120.000,00
PR	410690	CURITIBA	41.000,00	492.000,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	58.000,00	696.000,00
PR	410940	GUARAPUAVÁ	10.000,00	120.000,00
PR	411370	LONDRINA	5.000,00	60.000,00
PR	411520	MARINGÁ	5.000,00	60.000,00



PR	411850	PATO BRANCO	10.000,00	120.000,00
PR	411990	PONTA GROSSA	10.000,00	120.000,00
PR	412625	SARANDI	10.000,00	120.000,00
TOTAL			590.000,00	7.080.000,00
ANEXO XIX				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
RJ	330000	SES RIO DE JANEIRO	350.000,00	4.200.000,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	5.000,00	60.000,00
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	5.000,00	60.000,00
RJ	330220	ITAPERUNA	5.000,00	60.000,00
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	5.000,00	60.000,00
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	5.000,00	60.000,00
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	5.000,00	60.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	10.000,00	120.000,00
RJ	330620	VASSOURAS	5.000,00	60.000,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	5.000,00	60.000,00
TOTAL			400.000,00	4.800.000,00
ANEXO XX				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
RN	240000	SES RIO GRANDE DO NORTE	171.000,00	2.052.000,00
RN	240800	MOSSORO	40.000,00	480.000,00
RN	240810	NATAL	17.000,00	204.000,00
TOTAL			228.000,00	2.736.000,00
ANEXO XXI				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
RO	110000	SES RONDONIA	131.000,00	1.572.000,00
RO	110020	PORTO VELHO	15.000,00	180.000,00
TOTAL			146.000,00	1.752.000,00
ANEXO XXII				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
RR	140000	SES RORAIMA	106.000,00	1.272.000,00
RR	140010	BOA VISTA	15.000,00	180.000,00
TOTAL			121.000,00	1.452.000,00
ANEXO XXIII				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
RS	430000	SES RIO GRANDE DO SUL	236.000,00	2.832.000,00
RS	430460	CANOAS	5.000,00	60.000,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	5.000,00	60.000,00
RS	431410	PASSO FUNDO	5.000,00	60.000,00
RS	431440	PELOTAS	5.000,00	60.000,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	26.000,00	312.000,00
RS	431560	RIO GRANDE	5.000,00	60.000,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	5.000,00	60.000,00
RS	431720	SANTA ROSA	5.000,00	60.000,00
RS	432240	URUGUAIANA	5.000,00	60.000,00
TOTAL			302.000,00	3.624.000,00
ANEXO XXIV				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
SC	420000	SES SANTA CATARINA	231.000,00	2.772.000,00
SC	420240	BLUMENAU	5.000,00	60.000,00
SC	420540	FLORIANOPOLIS	15.000,00	180.000,00
SC	420910	JOINVILLE	45.000,00	540.000,00
SC	421870	TUBARÃO	5.000,00	60.000,00
TOTAL			301.000,00	3.612.000,00
ANEXO XXV				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
SE	280000	SES SERGIPE	166.000,00	1.992.000,00
SE	280030	ARACAJU	17.000,00	204.000,00
TOTAL			183.000,00	2.196.000,00
ANEXO XXVI				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
SP	350000	SES SÃO PAULO	1.100.000,00	13.200.000,00
SP	350550	BARRETOS	5.000,00	60.000,00
SP	350950	CAMPINAS	31.000,00	372.000,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	5.000,00	60.000,00
SP	351620	FRANCA	40.000,00	480.000,00
SP	351880	GUARULHOS	66.000,00	792.000,00
SP	352240	ITAPEVA	5.000,00	60.000,00
SP	352690	LIMEIRA	5.000,00	60.000,00
SP	352940	MAUA	8.000,00	96.000,00
SP	353050	MOCOCA	45.000,00	540.000,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	3.000,00	36.000,00
SP	353440	OSASCO	5.000,00	60.000,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	3.000,00	36.000,00
SP	354780	SANTO ANDRE	8.000,00	96.000,00
SP	354850	SANTOS	7.500,00	90.000,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	3.000,00	36.000,00
SP	354890	SÃO CARLOS	5.000,00	60.000,00
SP	354980	SÃO JOSE DO RIO PRETO	3.000,00	36.000,00
SP	355030	SÃO PAULO	131.000,00	1.572.000,00
SP	355220	SOROCABA	3.000,00	36.000,00
SP	355410	TAUBATE	3.000,00	36.000,00
TOTAL			1.484.500,00	17.814.000,00
ANEXO XXVII				
UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
TO	170000	SES TOCANTINS	176.000,00	2.112.000,00
TO	172100	PALMAS	15.000,00	180.000,00
TOTAL			191.000,00	2.292.000,00

PORTARIA Nº 1.402, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde, a Municípios irregulares quanto ao cadastro dos serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e quanto à informação da produção da vigilância sanitária no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 3.462, de 11 de novembro de 2010, que estabelece critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando a Portaria nº 118/SAS/MS, de 18 de fevereiro de 2014, que desativa automaticamente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) os Estabelecimentos de Saúde que estejam há mais de 6 (seis) meses sem atualização cadastral;

Considerando a Portaria nº 475/GM/MS, de 31 de março de 2014, que estabelece os critérios para o repasse e monitoramento dos recursos financeiros federais do Componente da Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, para Estados, Distrito Federal e Municípios, de que trata o inciso II do art. 13 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013;

Considerando a Portaria nº 2.943/GM/MS, de 26 de dezembro de 2016, que atualiza para o ano de 2017, os valores dos repasses de recursos financeiros federais do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde para Estados, Municípios e Distrito Federais destinados à execução das ações de vigilância sanitária, em função do ajuste populacional de que trata o art. 8º, da Portaria nº 475/GM/MS, de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.992/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que altera a Portaria nº 2.943/GM/MS, de 26 de dezembro de 2016;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos do Bloco de Vigilância em Saúde transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios e;

Considerando a responsabilidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária pelo monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), e do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), para manutenção do repasse dos recursos do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Vigilância em Saúde transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º O segundo bloqueio de que trata esta Portaria, suspende a transferência dos recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde, das parcelas 05/2017, 06/2017, 07/2017 e 08/2017, para Municípios irregulares no monitoramento realizado em 18 de abril de 2017, conforme abaixo:

I - Municípios sem cadastro ou considerados "inconsistidos" pelo Serviço Especializado de Vigilância Sanitária no SCNES, conforme o Anexo I a esta Portaria; e

II - Municípios em situação irregular quanto à informação da produção da vigilância sanitária dos meses de outubro de 2016 a fevereiro de 2017, apresentando 3 (três) meses consecutivos sem informação no SIA/SUS, conforme o Anexo II a esta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I

Municípios irregulares quanto ao SCNES - monitoramento em 18 de abril de 2017

BAHIA	Cód IBGE
Canápolis	290610
Tanhaçu	293100
TOTAL	2



CEARÁ	Cód IBGE
Pedra Branca	231050
TOTAL	1

MINAS GERAIS	Cód IBGE
Antônio Prado de Minas	310310
Chiador	311620
Cordislândia	311900
Patis	314795
Perdigão	314970
Piraúba	315130
São Gonçalo do Abaeté	316170
São Sebastião do Maranhão	316450
São Sebastião do Oeste	316460
São Thomé das Letras	316520
TOTAL	10

PARAÍBA	Cód IBGE
Riacho dos Cavalos	251280
TOTAL	1

RIO GRANDE DO NORTE	Cód IBGE
Messias Targino	240760
TOTAL	1

RIO GRANDE DO SUL	Cód IBGE
Dom Pedro de Alcântara	430655
TOTAL	1

SANTA CATARINA	Cód IBGE
Novo Horizonte	421165
TOTAL	1

SÃO PAULO	Cód IBGE
Barra do Turvo	350540
Santo Antônio de Posse	354800
TOTAL	2

TOTAL BRASIL	19
--------------	----

ANEXO II

Municípios irregulares quanto ao SIA-SUS - monitoramento em 18 de abril de 2017

ACRE	Cód IBGE
Bujari	120013
Epitaciolândia	120025
Plácido de Castro	120038
Santa Rosa do Purus	120043
Senador Guimard	120045
Tarauacá	120060
TOTAL	6

ALAGOAS	Cód IBGE
Água Branca	270010
Belém	270080
Igreja Nova	270320
Mar Vermelho	270490
Mata Grande	270500
Olho d'Água do Casado	270580
Passo de Camaragibe	270650
Santa Luzia do Norte	270790
Satuba	270890
TOTAL	9

AMAPÁ	Cód IBGE
Cutias	160021
Porto Grande	160053
TOTAL	2

AMAZONAS	Cód IBGE
Amaturá	130006
Barreirinha	130050
Boca do Acre	130070
Fonte Boa	130160
Guajará	130165
Ipixuna	130180
Itamarati	130195
Juruá	130220
Jutaí	130230
Nova Olinda do Norte	130310
Novo Airão	130320
Pauini	130350
Tabatinga	130406
Tapauá	130410
Urucará	130430
TOTAL	15

BAHIA	Cód IBGE
Água Fria	290040
Aiquara	290060
Andorinha	290135
Angical	290140
Antas	290160
Aporá	290190
Apuarema	290195
Barra	290270
Barro Alto	290323
Belmonte	290340
Boa Nova	290370
Buerarema	290470
Cabaceiras do Paraguaçu	290485
Cafarnaum	290530
Campo Alegre de Lourdes	290590
Canápolis	290610
Candeal	290640
Candiba	290660

Casa Nova	290720
Catolândia	290740
Coronel João Sá	290920
Correntina	290930
Dom Macedo Costa	291020
Feira da Mata	291077
Guaratinga	291180
Ibiquera	291260
Ibitiara	291300
Itagi	291510
Itagibá	291520
Itaju do Colônia	291540
Jaborandi	291735
Jussari	291855
Lajedinho	291900
Macajuba	291960
Maiquinique	292000
Mansidão	292045
Marau	292070
Milagres	292130
Morpará	292160
Nova Redenção	292285
Nova Soure	292290
Ouroândia	292335
Palmeiras	292350
Paratinga	292370
Pindaí	292450
Pirai do Norte	292467
Piritiba	292480
Planaltino	292490
Planalto	292500
Presidente Jânio Quadros	292570
Retirolândia	292610
Salinas da Margarida	292730
Santa Rita de Cássia	292840
Santanópolis	292830
Santo Estêvão	292880
São José do Jacuípe	292937
São Sebastião do Passé	292950
Saubara	292975
Sebastião Laranjeiras	293000
Tabocas do Brejo Velho	293090
Tanhaçu	293100
Teodoro Sampaio	293140
Uibaí	293240
Várzea do Poço	293310
Varzedo	293317
TOTAL	65

CEARA	Cód IBGE
Alcântaras	230050
Amontada	230075
Aquiraz	230100
Aratuba	230140
Barbalha	230190
Catunda	230365
Graça	230465
Granjeiro	230480
Guaiúba	230495
Guaraciaba do Norte	230500
Ibiapina	230530
Iguatu	230550
Ipaumirim	230570
Itapiúna	230650
Jardim	230710
Madalena	230763
Martinópole	230790
Mauriti	230810
Miraima	230837
Mombaça	230850
Morrinhos	230890
Mucambo	230900
Pacatuba	230970
Pedra Branca	231050
Potengi	231120
Quiterianópolis	231126
São Luís do Curu	231260
Umirim	231375
TOTAL	28

ESPÍRITO SANTO	Cód IBGE
Água Doce do Norte	320016
Água Branca	320013
Alfredo Chaves	320030
Alto Rio Novo	320035
Atílio Vivacqua	320070
Bom Jesus do Norte	320110
Guaçuí	320230
Ibitirama	320255
Irupi	320265
Mimoso do Sul	320340
Muniz Freire	320370
Muqui	320380
Piúma	320420
Santa Leopoldina	320450
TOTAL	14

GOIAS	Cód IBGE
Aloândia	520050
Alto Horizonte	520055
Anhanguera	520120
Aparecida do Rio Doce	520145
Campinaçu	520465
Campos Belos	520490
Campos Verdes	520495
Cristianópolis	520630

Cumari	520660
Damianópolis	520670
Divinópolis de Goiás	520830
Doverlândia	520725
Faina	520753
Ipiranga de Goiás	521015
Itaberaí	521040
Itaguari	521056
Itumbiara	521150
Ivolândia	521160
Jesópolis	521205
Lagoa Santa	521225
Leopoldo de Bulhões	521230
Mambai	521270
Monte Alegre de Goiás	521350
Montividiu	521375
Ouvidor	521550
Panamá	521600
Pirenópolis	521730
São Miguel do Passa Quatro	522026
Serranópolis	522050
Três Ranchos	522130
TOTAL	30

MARANHÃO	Cód IBGE
Açailândia	210005
Alcântara	210020
Alto Alegre do Pindaré	210047
Alto Parnaíba	210050
Anapurus	210080
Arari	210100
Boa Vista do Gurupi	210197
Bom Jesus das Selvas	210203
Bom Lugar	210207
Brejo	210210
Buriti	210220
Cachoeira Grande	210237
Cajapió	210240
Cândido Mendes	210260
Capinzal do Norte	210275
Carutapera	210290
Cedral	210310
Centro do Guilherme	210315
Centro Novo do Maranhão	210317
Cidelândia	210325
Cururupu	210370
Godofredo Viana	210430
Gonçalves Dias	210440
Governador Archer	210450
Governador Eugênio Barros	210460
Governador Luiz Rocha	210462
Graça Aranha	210470
Guimarães	210490
Joselândia	210560
Lago dos Rodrigues	210594
Magalhães de Almeida	210630
Maranhãozinho	210637
Matinha	210650
Milagres do Maranhão	210667
Monção	210690
Nova Olinda do Maranhão	210735
Palmeirândia	210760
Pastos Bons	210800
Pedro do Rosário	210825
Peri Mirim	210840
Porto Rico do Maranhão	210905
Presidente Dutra	210910
Presidente Sarney	210927
Presidente Vargas	210930
Santa Helena	210980
Santo Amaro do Maranhão	211027
São Benedito do Rio Preto	211040
São Bernardo	211060
São Domingos do Maranhão	211070
São Félix de Balsas	211080
São Francisco do Brejão	211085
São João Batista	211100
Senador Alexandre Costa	211174
Sucupira do Norte	211190
Timbiras	211210
Trizidela do Vale	211223
Tuntum	211230
Tutóia	211250
Vitorino Freire	211300
TOTAL	59

MATO GROSSO	Cód IBGE
Araputanga	510125
Bom Jesus do Araguaia	510185
Cáceres	510250
Canabrava do Norte	510269
Conquista D'Oeste	510336
Dom Aquino	510360
Figueirópolis D'Oeste	510380
Glória D'Oeste	510395
Guiratinga	510420
Indiavaí	510450
Jauru	510500
Luciára	510530
Nova Canaã do Norte	510621
Nova Guarita	510880
Nova Monte Verde	510895
Nova Nazaré	510617
Nova Santa Helena	510619
Rondolândia	510757
Santo Antônio do Leverger	510780



São José dos Quatro Marcos	510710
Tabaporã	510794
Tapurah	510800
Torixoréu	510820
Vale de São Domingos	510835
Vila Bela da Santíssima Trindade	510550
Vila Rica	510860
TOTAL	26

MATO GROSSO DO SUL	Cód IBGE
Água Clara	500020
Douradina	500350
Guia Lopes da Laguna	500410
Itaquiraí	500460
Novo Horizonte do Sul	500625
Tacuru	500795
TOTAL	6

MINAS GERAIS	Cód IBGE
Acaiaca	310040
Açucena	310050
Aguanil	310080
Albertina	310140
Além Paraíba	310150
Alterosa	310200
Alto Rio Doce	310210
Andrelândia	310280
Antônio Prado de Minas	310310
Aracitaba	310330
Arantina	310360
Areão	310430
Ataléia	310470
Augusto de Lima	310480
Baldim	310500
Barão de Monte Alto	310550
Belmiro Braga	310610
Bias Fortes	310680
Bocaiúva	310730
Bom Jesus da Penha	310760
Bom Jesus do Amparo	310770
Bom Jesus do Galho	310780
Borda da Mata	310830
Botelhos	310840
Botumirim	310850
Braúnas	310880
Buenópolis	310920
Cabo Verde	310950
Caetanópolis	310990
Caiana	311010
Caldas	311030
Campo do Meio	311130
Canápolis	311180
Cantagalo	311205
Caputira	311290
Carai	311300
Caranaíba	311310
Carangola	311330
Careçu	311360
Carmo do Rio Claro	311440
Carrancas	311460
Centralina	311580
Chácara	311590
Chapada do Norte	311610
Chiador	311620
Claraval	311640
Cláudio	311660
Conceição da Aparecida	311710
Confins	311787
Consolação	311850
Cordislândia	311900
Coroaci	311920
Coromandel	311930
Coronel Pacheco	311960
Córrego do Bom Jesus	311990
Córrego Novo	312000
Crisólita	312015
Crucilândia	312060
Cruzeiro da Fortaleza	312070
Curral de Dentro	312087
Delta	312125
Descoberto	312130
Divino das Laranjeiras	312210
Divinolândia de Minas	312220
Divisa Alegre	312235
Divisa Nova	312240
Dom Bosco	312247
Dom Cavati	312250
Dores do Indaíá	312320
Dores do Turvo	312330
Doresópolis	312340
Douradoquara	312350
Entre Folhas	312385
Ervália	312400
Estrela do Sul	312480
Ewbank da Câmara	312500
Fama	312520
Faria Lemos	312530
Frei Gaspar	312680
Frei Inocêncio	312690
Frei Lagonegro	312695
Fruta de Leite	312707
Funilândia	312720
Gonçalves	312740
Guarará	312850

Guiricema	312900
Heliodora	312920
Ibertioga	312940
Ibiracatu	312965
Ijaci	313040
Imbé de Minas	313055
Ingai	313080
Inhapim	313090
Ipaba	313115
Ipiacu	313140
Irai de Minas	313160
Itaipé	313230
Itambacuri	313270
Itanhomi	313320
Itapeva	313360
Januária	313520
Jequeri	313550
Joáima	313600
Joanésia	313610
Josenópolis	313657
Juramento	313680
Juruiaia	313690
Lamim	313790
Laranjal	313800
Lassance	313810
Luminárias	313870
Machacalis	313890
Machado	313900
Madre de Deus de Minas	313910
Manga	313930
Manhumirim	313950
Marmelópolis	314040
Mata Verde	314055
Matipó	314090
Matozinhos	314110
Medeiros	314130
Mendes Pimentel	314150
Mercês	314160
Minas Novas	314180
Miradouro	314210
Mirai	314220
Moeda	314230
Monte Azul	314290
Monte Santo de Minas	314320
Monte Sião	314340
Montezuma	314345
Munhoz	314380
Muzambinho	314410
Natalândia	314437
Natércia	314440
Nazareno	314450
Nova Lima	314480
Olaria	314540
Oliveira	314560
Oliveira Fortes	314570
Ouro Verde de Minas	314620
Pains	314650
Paiva	314660
Papagaios	314690
Passa-Vinte	314780
Patis	314795
Patrocínio do Muriaé	314820
Pecanha	314860
Pedra do Indaíá	314890
Pequeri	314950
Perdigão	314970
Piau	315010
Piedade de Ponte Nova	315020
Pintópolis	315057
Piracema	315060
Piranga	315080
Piranguinho	315100
Piraúba	315130
Ponto Chique	315213
Pratópolis	315290
Prudente de Moraes	315360
Quartel Geral	315370
Recreio	315410
Ressaquinha	315440
Ribeirão Vermelho	315470
Rio Acima	315480
Rio Espera	315520
Rio Manso	315530
Rio Novo	315540
Rio Preto	315590
Rochedo de Minas	315620
Santa Cruz de Salinas	315737
Santa Helena de Minas	315765
Santa Maria do Salto	315810
Santa Rita de Ibitipoca	315940
Santa Rita de Jacutinga	315930
Santa Rita de Minas	315935
Santana da Vargem	315830
Santo Antônio do Grama	316010
Santo Antônio do Itambé	316020
Santo Antônio do Jacinto	316030
Santo Antônio do Rio Abaixo	316050
São Domingos das Dores	316095
São Francisco de Paula	316120
São Francisco do Glória	316140
São Geraldo da Piedade	316160
São Geraldo do Baixio	316165
São Gonçalo do Abaeté	316170
São Gonçalo do Rio Preto	312550
São João da Mata	316230

São João das Missões	316245
São João do Manhuaçu	316255
São João do Manteninha	316257
São João do Oriente	316260
São José do Mantimento	316360
São Miguel do Anta	316380
São Pedro da União	316390
São Roque de Minas	316430
São Sebastião do Maranhão	316450
São Sebastião do Oeste	316460
São Sebastião do Rio Preto	316480
São Thomé das Letras	316520
Senador Cortes	316560
Senador José Bento	316580
Senhora de Oliveira	316600
Senhora dos Remédios	316620
Serra do Salitre	316680
Serra dos Aimorés	316670
Serrania	316690
Serranos	316700
Simão Pereira	316750
Simonésia	316760
Tabuleiro	316790
Tapira	316810
Tarumirim	316840
Tocos do Moji	316905
Toledo	316910
Três Corações	316930
Tumiritinga	316950
Urucânia	317050
Uruçuia	317052
Vargem Alegre	317057
Veredinha	317107
Vermelho Novo	317115
Volta Grande	317210
TOTAL	225

PARÁ	Cód IBGE
Alenquer	150040
Cachoeira do Arari	150200
Capitão Poço	150230
Goianésia do Pará	150309
Gurupá	150310
Igarapé-Miri	150330
Magalhães Barata	150410
Nova Ipixuna	150497
Piçarra	150563
Rio Maria	150616
São João da Ponta	150746
Sapucaia	150775
Uruará	150815
TOTAL	13

PARAÍBA	Cód IBGE
Algodão de Jandaíra	250057
Araruna	250100
Areia	250110
Brejo dos Santos	250290
Cacimba de Dentro	250350
Caicara	250360
Cajazeiras	250370
Carrapateira	250410
Conceição	250440
Condado	250450
Coxixola	250485
Cuité de Mamanguape	250523
Igaracy	250260
Imaculada	250670
Juru	250800
Lagoa	250810
Mulungu	250980
Olho d'Água	251040
Pedras de Fogo	251120
Piancó	251130
Pilões	251160
Prata	251220
Riachão do Bacamarte	251275
Riachão do Poço	251276
Riacho de Santo Antônio	251278
Riacho dos Cavalos	251280
São João do Rio do Peixe	250070
São José do Bonfim	251460
São Mamede	251490
TOTAL	29

PARANÁ	Cód IBGE
Agudos do Sul	410030
Altamira do Paraná	410045
Andirá	410110
Arapuã	410165
Braganey	410335
Brasilândia do Sul	410337
Cândido de Abreu	410440
Capitão Leônidas Marques	410460
Carlópolis	410470
Enéas Marques	410740
Esperança Nova	410752
Guarapuava	410940
Ibaiti	410970
Imbaú	411007
Inácio Martins	411020
Iporã	411060
Itaipulândia	411095
Manoel Ribas	411450
Mato Rico	411573

Miraselva	411600
Morretes	411620
Ouro Verde do Oeste	411745
Paçandu	411750
Pitangueiras	411965
Planaltina do Paraná	411970
Ribeirão Claro	412180
Rosário do Ivaí	412265
Salto do Lontra	412300
Santa Amélia	412310
Santa Maria do Oeste	412385
Santana do Itararé	412400
Santo Antônio do Paraíso	412430
São João do Ivaí	412500
São Pedro do Iguaçu	412575
Sulina	412665
Tomazina	412780
Umuarama	412810
Ventania	412853
Verê	412860
TOTAL	39

PERNAMBUCO	Cód IBGE
Afrânio	260020
Angelim	260100
Arapina	260110
Cabrobó	260300
Camocim de São Félix	260350
Chã Grande	260450
Condado	260460
Cumaru	260490
Floresta	260570
Gameleira	260590
Inajá	260700
Itaquitinga	260780
Jatubá	260800
Jatobá	260805
Joaquim Nabuco	260820
Lagoa Grande	260875
Orocó	260980
Ouricuri	260990
Panelas	261020
Primavera	261140
Salgueiro	261220
Sanharó	261240
Santa Cruz	261245
Santa Filomena	261255
Santa Maria da Boa Vista	261260
Serra Talhada	261390
Tacaimbó	261470
Tuparetama	261590
TOTAL	28

PIAUÍ	Cód IBGE
Alto Longá	220030
Alvorada do Gurguéia	220045
Anísio de Abreu	220070
Barra D'Alcântara	220117
Barreiras do Piauí	220130
Betânia do Piauí	220173
Burití dos Montes	220202
Caldeirão Grande do Piauí	220209
Campo Alegre do Fidalgo	220211
Coivaras	220273
Coronel José Dias	220285
Cristalândia do Piauí	220300
Cristino Castro	220310
Dirceu Arcoverde	220335
Dom Inocêncio	220345
Fartura do Piauí	220375
Floresta do Piauí	220385
Floriano	220390
Francinópolis	220400
Gilbués	220440
Guaribas	220455
Hugo Napoleão	220460
Isaías Coelho	220490
Jacobina do Piauí	220515
Jatobá do Piauí	220527
Juazeiro do Piauí	220551
Jurema	220553
Lagoa do Sítio	220559
Lagoinha do Piauí	220554
Miguel Alves	220620
Monte Alegre do Piauí	220660
Morro Cabeça no Tempo	220665
Nazária	220672
Palmeira do Piauí	220740
Passagem Franca do Piauí	220775
Prata do Piauí	220860
Riacho Frio	220885
Santa Luz	220930
São Francisco de Assis do Piauí	220965
São Gonçalo do Gurguéia	220975
São Gonçalo do Piauí	220980
São José do Divino	221005
São José do Piauí	221020
Sigefredo Pacheco	221065
Várzea Branca	221135
Várzea Grande	221140
Wall Ferraz	221170
TOTAL	47

RIO DE JANEIRO	Cód IBGE
Aperibé	330015
Cardoso Moreira	330115
Itaboraí	330190
Laje do Muriaé	330230
Porciúncula	330410
Tanguá	330575
TOTAL	6

RIO GRANDE DO NORTE	Cód IBGE
Augusto Severo	240130
Caicara do Rio do Vento	240190
Caraúbas	240230
Carnaubais	240250
Cerro Corá	240270
Extremoz	240360
Governador Dix-Sept Rosado	240430
Jandaíra	240510
João Dias	240590
José da Penha	240600
Marcelino Vieira	240730
Messias Targino	240760
Ouro Branco	240850
Pedro Avelino	240970
Pilões	241000
Poço Branco	241010
Porto do Mangue	241025
Riacho da Cruz	241070
Rio do Fogo	240895
Santana do Matos	241140
São Gonçalo do Amarante	241200
Serra de São Bento	241330
Serra do Mel	241335
Sítio Novo	241370
Triunfo Potiguar	241445
Venha-Ver	241475
TOTAL	26

RIO GRANDE DO SUL	Cód IBGE
Alegria	430045
Alto Feliz	430057
Amaral Ferrador	430063
Aratiba	430090
Arroio Grande	430130
Arvorezinha	430140
Barão do Triunfo	430175
Barra do Ribeiro	430190
Barra do Rio Azul	430192
Barracão	430180
Barros Cassal	430200
Benjamin Constant do Sul	430205
Bom Jesus	430230
Brochier	430265
Campo Novo	430400
Candelária	430420
Caraá	430471
Carlos Barbosa	430480
Carlos Gomes	430485
Cerro Grande	430515
Cerro Grande do Sul	430517
Cerro Largo	430520
Chuí	430543
Colinas	430558
Condor	430570
Coqueiros do Sul	430585
Coronel Barros	430587
Coronel Pilar	430593
Cristal do Sul	430607
Cruzaltense	430613
Dilermando de Aguiar	430637
Dois Lajeados	430645
Dom Pedro de Alcântara	430655
Erebango	430697
Esperança do Sul	430745
Faxinal do Soturno	430800
Fontoura Xavier	430830
Frederico Westphalen	430850
Humaitá	430970
Imbé	431033
Imigrante	431036
Independência	431040
Irai	431050
Itatiba do Sul	431070
Jacutinga	431090
Lajeado do Bugre	431142
Lavras do Sul	431150
Mariana Pimentel	431198
Mariano Moro	431200
Mata	431210
Miraguaí	431230
Muliterno	431262
Novo Barreiro	431349
Paim Filho	431360
Paraíso do Sul	431402
Passo do Sobrado	431407
Pinhal Grande	431447
Porto Mauá	431505
Quinze de Novembro	431535
Rolador	431595
Sagrada Família	431642
Saldanha Marinho	431643
Salto do Jacuí	431645
Santa Bárbara do Sul	431670
São Domingos do Sul	431805
São José do Inhacorá	431849

São Lourenço do Sul	431880
São Nicolau	431920
São Sebastião do Caí	431950
São Valério do Sul	431973
Seberi	432020
Taquara	432120
Três Forquilhas	432183
Turuçu	432232
Vitória das Missões	432375
Xangri-lá	432380
TOTAL	76

RONDÔNIA	Cód IBGE
Alvorada D'Oeste	110034
Cacaulândia	110060
Castanheiras	110090
Governador Jorge Teixeira	110100
Mirante da Serra	110130
Monte Negro	110140
Nova Brasilândia D'Oeste	110014
Nova União	110143
Novo Horizonte do Oeste	110050
Rio Crespo	110026
São Felipe D'Oeste	110148
Theobroma	110160
Vale do Paraíso	110180
TOTAL	13

RORAIMA	Cód IBGE
Amajari	140002
Bonfim	140015
Caroebe	140023
Normandia	140040
Rorainópolis	140047
São João da Baliza	140050
Uiramutã	140070
TOTAL	7

SANTA CATARINA	Cód IBGE
Agrolândia	420020
Angelina	420090
Armazém	420150
Arvoredo	420165
Balneário Arroio do Silva	420195
Brunópolis	420287
Calmon	420315
Capão Alto	420325
Capinzal	420390
Cordilheira Alta	420435
Coronel Freitas	420440
Coronel Martins	420445
Ermo	420519
Formosa do Sul	420543
Frei Rogério	420555
Guaraciaba	420640
Guatambú	420665
Ibiam	420675
Ibicaré	420680
Imaruí	420720
Ipuacu	420768
Itá	420800
Itapoá	420845
Lebon Régis	420970
Macieira	421005
Matos Costa	421070
Navegantes	421130
Nova Erechim	421140
Novo Horizonte	421165
Paial	421187
Palmeira	421205
Pescaria Brava	421265
Petrolândia	421270
Presidente Castello Branco	421390
Presidente Getúlio	421400
Presidente Nereu	421410
Rio Rufino	421505
Salto Veloso	421540
Santa Terezinha do Progresso	421568
São Bonifácio	421590
São José do Cerrito	421680
São Lourenço do Oeste	421690
São Miguel da Boa Vista	421715
Timbó Grande	421825
Urupema	421895
Vidal Ramos	421920
Witmarsum	421940
Xavantina	421960
TOTAL	48

SÃO PAULO	Cód IBGE
Adolfo	350020
Águas de Lindóia	350050
Águas de Santa Bárbara	350055
Alumínio	350115
Alvinlândia	350150
Barão de Antonina	350500
Barra do Chapéu	350535
Barra do Turvo	350540
Brejo Alegre	350775
Cândido Rodrigues	351010
Canitar	351015
Cássia dos Coqueiros	351090
Cordeirópolis	351240
Coronel Macedo	351260
Elias Fausto	351490



Estiva Gerbi	355730
Holambra	351905
Igarauçu do Tietê	352000
Ipeúna	352110
Ipuã	352130
Irapuru	352160
Itatinga	352350
Jambeiro	352490
Lagoinha	352630
Lavinia	352650
Lavrinhas	352660
Lourdes	352725
Louveira	352730
Luiziânia	352770
Martinópolis	352920
Mineiros do Tietê	352980
Monteiro Lobato	353170
Morro Agudo	353190
Nova Campina	353282
Nova Luzitânia	353330
Pariquera-Açu	353620
Paulínia	353650
Pedregulho	353700
Penápolis	353730
Piracaia	353860
Pirangi	353900
Poá	353980
Presidente Bernardes	354120
Ribeira	354280
Ribeirão Grande	354325
Sales Oliveira	354490
Santa Salete	354765
Santana da Ponte Pensa	354720
Santo Antônio de Posse	354800
São Carlos	354890
Taciba	355290
Tarumã	355395
Três Fronteiras	355490
Valparaíso	355630
Vista Alegre do Alto	355690
TOTAL	55

SERGEIPE	Cód IBGE
Amparo de São Francisco	280010
Brejo Grande	280070
Carmópolis	280150
Divina Pastora	280200
Frei Paulo	280230
Gararu	280240
Itaporanga d'Ajuda	280320
Japaratuba	280330
Malhador	280390
Nossa Senhora Aparecida	280445
Nossa Senhora da Glória	280450
Nossa Senhora das Dores	280460
Pedra Mole	280500
Pirambu	280530
Poco Verde	280550
Riachão do Dantas	280580
Santana do São Francisco	280640
Santo Amaro das Brotas	280660
São Miguel do Aleixo	280700
TOTAL	19

TOCANTINS	Cód IBGE
Arraias	170240
Axixá do Tocantins	170290
Babaçulândia	170300
Bom Jesus do Tocantins	170330
Figueirópolis	170765
Fortaleza do Tabocão	170825
Goiatins	170900
Itacajá	171050
Juarina	171180
Miracema do Tocantins	171320
Novo Acordo	171510
Novo Jardim	171525
Pedro Afonso	171650
Piraquê	171720
Ponte Alta do Bom Jesus	171780
Praia Norte	171830
Pugmil	171845
São Valério da Natividade	172049
Taguatinga	172090
TOTAL	19

TOTAL BRASIL	910
--------------	-----

PORTARIA Nº 1.403, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Estabelece metas de desempenho institucional do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus/SGEP/MS) para o período de 1º de abril a 30 de setembro de 2017, para fins de percepção das parcelas mensais relativas à Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria (GDASUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 30 da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, que cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria (GDASUS) no âmbito do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus/SGEP/MS);

Considerando o Decreto nº 6.552, de 1º de setembro de 2008, que regulamenta a GDASUS; e

Considerando a Portaria nº 465/GM/MS, de 26 de março de 2013, que fixa as regras e os critérios para a avaliação de desempenho individual e institucional para fins de percepção da GDASUS, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as metas de desempenho institucional do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus/SGEP/MS) para o período de 1º de abril a 30 de setembro de 2017, para fins de percepção das parcelas mensais relativas à Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria (GDASUS).

Art. 2º As metas de desempenho institucional serão contabilizadas mediante pontuação das atividades de controle e cooperação técnica estabelecidas para o Denasus e suas Seções de Auditoria (Seaud), conforme disposto no Anexo, desde que as atividades sejam desenvolvidas dentro dos prazos fixados no art. 6º.

Parágrafo único. A atividade de auditoria terá pontuação correspondente, no mínimo, a 40% (quarenta por cento) da pontuação total da meta de ações de controle interno estabelecida no Anexo.

Art. 3º Para fins de cumprimento das metas de avaliação de desempenho institucional serão consideradas as seguintes atividades:

I - cooperação técnica; e

II - atividades de controle:

a) auditoria; e

b) visita técnica;

§ 1º A apuração das metas para cada Seaud se dará pela soma dos pontos dos incisos I e II.

§ 2º Para atividades de controle interno ou de cooperação técnica formada por membros de diferentes unidades do Departamento, a pontuação será rateada no momento da programação da atividade.

§ 3º Será concedida 50% (cinquenta por cento) à unidade do coordenador da equipe e os 50% (cinquenta por cento) restantes distribuídos proporcionalmente para as demais unidades participantes.

Art. 4º Para o cumprimento das metas relacionadas às atividades de controle e de cooperação técnica serão consideradas as atividades previstas no Plano Anual de Atividades do Denasus - PAA/Denasus, definidas conforme arts. 2º e 5º da Portaria nº 761/GM/MS, de 19 de abril de 2016.

Parágrafo único. As atividades previstas no PAA/Denasus não excluem outras que venham a ser demandados ou planejadas, nos termos do art. 13 da Portaria nº 761/GM/MS, de 2016.

Art. 5º As metas de desempenho institucional definidas no anexo serão contabilizadas da seguinte forma:

I - cooperação técnica: 1 (um) ponto;

II - auditoria: 1 (um) ponto; e

III - visita técnica: 0,25 (vinte e cinco centésimos) pontos.

Art. 6º Para aferição do cumprimento de metas, as atividades definidas no art. 3º deverão ser encerradas nos seguintes prazos, contados a partir da data programada para finalização do relatório:

I - auditoria: até 60 (sessenta) dias; e

II - cooperação e visita técnica: até 30 (trinta) dias.

§ 1º Havendo concessão de prorrogação de prazo para apresentação de justificativa ou nova notificação, os dias prorrogados limitar-se-ão a 30 (trinta) dias, para auditoria, e 15 (quinze) dias, para as demais atividades, acrescidos ao prazo inicial previsto no caput.

§ 2º O período de permanência da auditoria e das demais atividades no âmbito da unidade central do Denasus/SGEP/MS, para fins de análise e encerramento, limitar-se-ão a 15 (quinze) dias, não sendo computado nos prazos previstos no caput.

§ 3º A reprogramação da fase de relatório deverá ser utilizada em casos excepcionais, devidamente justificados no Sis-saud/SUS e somente mediante autorização do Denasus.

Art. 7º Caberá ao Diretor do Denasus/SGEP/MS homologar o resultado da avaliação de desempenho institucional.

Art. 8º Até o primeiro dia útil do mês subsequente ao de processamento, o Diretor do DENASUS encaminhará aos Secretários-Executivos dos Ministérios da Saúde e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, relatório simplificado discorrendo sobre:

I - distribuição das avaliações individuais indicando sua média e seu desvio padrão, discriminado por cargo e unidade de trabalho;

II - resultado das metas institucionais por unidade;

III - enumeração dos projetos e atividades decorrentes da fixação

IV - número de recursos ou processos impetrados no âmbito administrativo contra avaliações de desempenho individuais.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas sobre o cumprimento das metas de desempenho institucional serão resolvidos pelo Diretor do Denasus/SGEP/MS.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

1º Ciclo 2017 - 1º de abril a 30 de setembro		
UF	Pontos Cooperação Técnica	Pontos atividade de controle
AC	2	5
AL	2	12
AM	2	4
AP	2	5
BA	2	25
CE	2	25

DF	2	5
ES	2	15
GO	2	25
MA	2	25
MG	2	20
MS	2	15
MT	2	10
PA	2	16
PB	2	15
PE	2	10
PI	2	10
PR	2	22
RJ	2	30
RN	2	10
RO	2	5
RR	2	4
RS	2	25
SC	2	25
SE	2	13
SP	2	25
TO	2	5
Total	54	406
Pontuação Geral	460	

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 7 de junho de 2017

Nº 55 - Processo MS/SIPAR no 25000.223490/2012-93. Interessado: FUNDAÇÃO SEMMELWEIS- CNPJ no 05.486.268/0001-07. Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica no 317/2016/CGCER/DCEBAS/SAS/MS bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER no 00227/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO no 19975/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela FUNDAÇÃO SEMMELWEIS- CNPJ no 05.486.268/0001-07, mantendo a decisão proferida mediante a Portaria SAS/MS no 829, de 5 de julho de 2016.

Nº 56 - Processo MS/SIPAR no 25000.044239/2010-01. Interessado: FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - PE E OUTROS. CNPJ No 09.039.744/0001-94. Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica no 148/2015/CGCER/DCEBAS/SAS/MS (fls. 846/850), bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER no 00336/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, e do DESPACHO no 21766/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ora interposto, mantendo a decisão proferida mediante a Portaria SAS/MS no 269 (fl. 385).

RICARDO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 160, DE 6 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre os aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em fórmulas para nutrição enteral e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de maio de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em fórmulas para nutrição enteral.

Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica às fórmulas para nutrição enteral destinadas a crianças menores de três anos de idade.

Art. 2º Os aditivos alimentares autorizados para uso em fórmulas para nutrição enteral, suas respectivas funções, limites máximos e condições de uso encontram-se listados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Os limites máximos previstos no Anexo I desta Resolução correspondem aos valores a serem observados no produto pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo do fabricante.

§ 2º Quando forem utilizados dois ou mais aditivos alimentares com a mesma função tecnológica e para os quais existem limites máximos numéricos estabelecidos, a soma das quantidades destes aditivos no produto pronto para o consumo não pode ser superior ao maior limite estabelecido para o aditivo permitido em maior quantidade.

§ 3º Caso um mesmo aditivo alimentar seja utilizado com o objetivo de exercer duas ou mais funções tecnológicas, para as quais tenham sido estabelecidos limites máximos numéricos diferentes, a quantidade máxima a ser utilizada não pode ser superior ao maior limite estabelecido para este aditivo, dentre as funções para as quais é autorizado.

Art. 3º Os coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em fórmulas para nutrição enteral, suas respectivas funções, limites máximos e condições de uso encontram-se listados no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. Os coadjuvantes de tecnologia devem atender às especificações mais atuais estabelecidas pelo Joint FAO/WHO Expert Committee on Food Additives - JECFA (Comitê da FAO/OMS de Especialistas em Aditivos Alimentares) ou pelo Food Chemicals Codex - FCC (Código dos Produtos Químicos Alimentícios).

Art. 4º O art. 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 18, de 24 de março de 2008, que dispõe sobre o regulamento técnico que autoriza o uso de aditivos edulcorantes em alimentos, com seus respectivos limites máximos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os aditivos edulcorantes autorizados para uso em alimentos.

§ 1º Os aditivos edulcorantes autorizados para uso em alimentos, seus limites máximos e condições de uso encontram-se listados no Anexo desta Resolução.

§ 2º Os limites máximos previstos no Anexo desta Resolução correspondem aos valores a serem observados no produto pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo do fabricante.

§ 3º Os edulcorantes permitidos para uso em fórmulas para nutrição enteral e seus limites máximos devem atender à Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 160 , de 6 de junho de 2017, que dispõe sobre os aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologias autorizados para uso em fórmulas para nutrição enteral." (NR)

Art. 5º O item 1 das restrições constantes no Anexo da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 18, de 2008, que dispõe sobre o regulamento técnico que autoriza o uso de aditivos edulcorantes em alimentos, com seus respectivos limites máximos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Restrições:

1. Os edulcorantes somente podem ser utilizados para a substituição parcial ou total de açúcares nas seguintes categorias:

- Alimentos e bebidas para controle de peso, conforme Portaria SVS/MS nº 30, de 13 de janeiro de 1998, que aprova o regulamento técnico referente a alimentos para controle de peso;
- Alimentos para dietas com restrição de açúcares, conforme itens 4.1.1.1, 4.1.1.2 e 4.1.1.3 da Portaria SVS/MS nº 29, de 13 de janeiro de 1998, que aprova o regulamento técnico referente a alimentos para fins especiais;
- Alimentos e bebidas para dietas com ingestão controlada de açúcares, conforme item 4.2.4 da Portaria SVS/MS nº 29, de 1998;
- Fórmulas para nutrição enteral, conforme Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 21, de 13 de maio de 2015, que dispõe sobre o regulamento técnico de fórmulas para nutrição enteral;
- Alimentos e bebidas com informação nutricional complementar para os atributos "não contém açúcares", "sem adição de açúcares", "baixo em açúcares" ou "reduzido em açúcares" ou, ainda, referente aos atributos "baixo em valor energético" ou "reduzido em valor energético", quando feita a substituição parcial ou total do açúcar, conforme Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 54, de 12 de novembro de 2012, que dispõe sobre o regulamento técnico sobre informação nutricional complementar." (NR)

Art. 6º O caput do art. 40 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 21, de 13 de maio de 2015, que dispõe sobre o regulamento técnico de fórmulas para nutrição enteral, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. Os estabelecimentos abrangidos por esta Resolução terão até 31 de maio de 2019 para promover as adequações necessárias, de acordo com o estabelecido a seguir:" (NR)

Art. 7º O caput do art. 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 22, de 13 de maio de 2015, que dispõe sobre o regulamento técnico de compostos de nutrientes e de outras substâncias para fórmulas para nutrição enteral e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os estabelecimentos abrangidos por esta Resolução terão até 31 de maio de 2019 para promover as adequações necessárias, de acordo com o estabelecido a seguir:" (NR)

Art. 8º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º As fórmulas para nutrição enteral deverão estar adequadas ao estabelecido na presente Resolução até o dia 31 de maio de 2019.

§ 2º Os produtos fabricados até o prazo de adequação previsto no § 1º deste artigo poderão ser comercializados até o fim do seu prazo de validade.

§ 3º Os produtos poderão ser adequados ao disposto nesta Resolução antes do prazo fixado no § 1º deste artigo.

§4º A adequação ao disposto nesta Resolução se dá por meio do seu cumprimento integral.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO I

ADITIVOS ALIMENTARES AUTORIZADOS PARA USO EM FÓRMULAS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES, LIMITES MÁXIMOS E CONDIÇÕES DE USO (NOTAS)

Função	INS	Aditivo	Limite Máximo (g/100g ou 100ml) quantum satis	Notas
ACIDULANTE/ REGULADOR DE ACIDEZ	-	Todos os autorizados para uso segundo as Boas Práticas de Fabricação		-
	338	Ácido fosfórico, ácido orto-fosfórico	0,07	Como P2O5 Sozinhos ou em combinação
	339(i)	Fosfato de sódio monobásico, monofosfato monossódico, fosfato ácido de sódio, bifosfato de sódio, dihidrogênio fosfato de sódio, dihidrogênio ortofosfato monossódico, dihidrogênio monofosfato monossódico		
	339(ii)	Fosfato dissódico, fosfato de sódio dibásico, fosfato ácido dissódico, fosfato de sódio secundário, hidrogênio fosfato dissódico, hidrogênio ortofosfato dissódico, hidrogênio monofosfato dissódico		
	339(iii)	Fosfato trissódico, monofosfato trissódico, ortofosfato trissódico, fosfato de sódio tribásico, fosfato de sódio		
	340(i)	Fosfato ácido de potássio, fosfato de potássio monobásico, monofosfato monopotássico, bifosfato de potássio; dihidrogênio fosfato de potássio, dihidrogênio monofosfato monopotássico		
	340(ii)	Fosfato dipotássico, monofosfato dipotássico, fosfato de potássio dibásico, fosfato ácido dipotássico, fosfato de potássio secundário, hidrogênio fosfato dipotássico, hidrogênio ortofosfato dipotássico, hidrogênio monofosfato dipotássico		
	340(iii)	Fosfato tripotássico, monofosfato tripotássico, ortofosfato tripotássico, fosfato de potássio tribásico, fosfato de potássio		
	341 (i)	Fosfato monoalcalico, fosfato monobásico de cálcio, ortofosfato monoalcalico, fosfato de cálcio monobásico, bifosfato de cálcio, fosfato ácido de cálcio, dihidrogênio fosfato de cálcio		
	341(ii)	Fosfato dicálcico, fosfato dibásico de cálcio, fosfato dicálcico, fosfato dibásico de cálcio, fosfato de cálcio		
	341(iii)	Fosfato tricálcico, fosfato tribásico de cálcio, fosfato de cálcio tribásico, fosfato de cálcio precipitado, fosfato de cálcio		
ANTIESPUMANTE	-	Todos os autorizados para uso segundo as Boas Práticas de Fabricação	quantum satis	-
	900 (a)	Dimetilsilicone, dimetilpolisiloxano, polidimetilsiloxano	0,001	-
ANTIOXIDANTE	-	Todos os autorizados para uso segundo as Boas Práticas de Fabricação	quantum satis	-
	304	Palmitato de ascorbila	0,01	-
	305	Estearato de ascorbila	0,01	-
	307a	Concentrado de D-alfa-tocoferol	0,003	Sobre o teor de óleos e gorduras Sozinhos ou em combinação
	307b	Mistura concentrada de tocoferol		
	307c	DL-alfa-tocoferol		
ANTIUMECTANTE	-	Todos os autorizados para uso segundo as Boas Práticas de Fabricação	quantum satis	Somente para produtos em pó
	341 (i)	Fosfato monoalcalico, fosfato monobásico de cálcio, ortofosfato monoalcalico, fosfato de cálcio monobásico, bifosfato de cálcio, fosfato ácido de cálcio, dihidrogênio fosfato de cálcio	0,07	Como P2O5 Somente para produtos em pó Sozinhos ou em combinação

		de cálcio monobásico, bifosfato de cálcio, fosfato ácido de cálcio, dihidrogênio fosfato de cálcio		
	341(ii)	Fosfato dicálcico, fosfato dibásico de cálcio, fosfato dicálcico, fosfato dibásico de cálcio, fosfato de cálcio		
	341(iii)	Fosfato tricálcico, fosfato tribásico de cálcio, fosfato de cálcio tri-básico, fosfato de cálcio precipitado, fosfato de cálcio		
AROMATIZANTE	-	Todos os autorizados para uso no MERCOSUL	quantum satis	-
CORANTE	-	Todos os autorizados para uso segundo as Boas Práticas de Fabricação	quantum satis	-
	100i	Cúrcuma, curcumina	0,005	Exceto para produtos destinados a crianças menores de 10 anos
	102	Tartrazina	0,010	Exceto para produtos destinados a crianças menores de 10 anos
	104	Amarelo de quinoleína	0,005	-
	110	Amarelo crepúsculo FCF, amarelo sunset	0,005	Exceto para produtos destinados a crianças menores de 10 anos
	120	Carmim, cochonilha, ácido carmínico	0,005	-
	122	Azorrubina	0,005	Exceto para produtos destinados a crianças menores de 10 anos
	124	Ponceau 4R	0,005	Exceto para produtos destinados a crianças menores de 10 anos
	129	Vermelho 40, vermelho allura AC	0,005	-
	132	Indigotina, carmim de índigo	0,005	-
	133	Azul Brilhante FCF	0,005	-
	143	Verde rápido FCF, verde indelével, fast green FCF	0,005	-
	150b	Caramelo II - processo sulfito cáustico	0,400	Exceto para produtos destinados a crianças menores de 10 anos
	150c	Caramelo III - processo amônia	0,400	Exceto para produtos destinados a crianças menores de 10 anos
	150d	Caramelo IV - processo sulfito-amônia	0,400	Exceto para produtos destinados a crianças menores de 10 anos
	160a (i)	Beta - Carotenos sintéticos	0,005	Sozinhos ou em combinação
	160a (iii)	Beta - Carotenos de <i>Blakeslea trispora</i>		
	160a (ii)	Beta - Carotenos de vegetais	0,060	-
	160a (iv)	Beta - Carotenos de algas	0,060	-
	160b (i)	Extrato de urucum, extrato de annatto (baseado em bixina)	0,005	Como bixina
	160d	Licopenos	0,010	-
	160e	Beta-apo-8'-carotenal	0,005	-
	160f	Ester etílico do ácido beta-apo-8'-carotenóico		
EDULCORANTE	-	Todos os autorizados para uso segundo as Boas Práticas de Fabricação	quantum satis	-
	950	Acesulfame de potássio	0,016	-
	951	Aspartame	0,045	-
	952	Ácido ciclâmico e seus sais de Ca e Na	0,011	Como ácido ciclâmico
	954	Sacarina e seus sais de Na, K e Ca	0,005	-
	955	Sucralose	0,016	-
	960	Glicosídeos de esteviol	0,004	Como esteviol equivalente
EMULSIFICANTE	-	Todos os autorizados para uso segundo as Boas Práticas de Fabricação	quantum satis	-
	405	Alginato de Propilenoglicol	0,05	-
	444	Acetato isobutirato de sacarose	0,03	Exceto para produtos destinados a crianças menores de 10 anos
	445(iii)	Ésteres de glicerol (resina de madeira)	0,01	-
	472(e)	Ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido diacetil tartárico	0,05	-
	473	Ésteres graxos de sacarose, sacaroésteres, ésteres de ácidos graxos com sacarose	0,03	-
ESPESSANTE	-	Todos os autorizados para uso segundo as Boas Práticas de Fabricação	quantum satis	-
	405	Alginato de propilenoglicol	0,05	-
ESPUMANTE	-	Todos os autorizados para uso segundo as Boas Práticas de Fabricação	quantum satis	-
ESTABILIZANTE	-	Todos os autorizados para uso segundo as Boas Práticas de Fabricação	quantum satis	-
	405	Alginato de ropilenoglicol	0,05	-
	444	Acetato isobutirato de sacarose	0,03	Exceto para produtos destinados a crianças menores de 10 anos
	445 (iii)	Ésteres de glicerol (resina de madeira)	0,01	-
	472(e)	Ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido diacetil tartárico	0,05	-
	473	Ésteres graxos de sacarose	0,03	-
REALÇADOR DE SABOR	-	Todos os autorizados para uso segundo as Boas Práticas de Fabricação	quantum satis	-
SEQUESTRANTE	-	Todos os autorizados para uso segundo as Boas Práticas de Fabricação	quantum satis	-
	385	EDTA cálcio dissódico, etilenodiaminotetra-acetato de cálcio e dissódico	0,0035	Como etilenodiaminotetra-acetato de cálcio e dissódico anidro
	386	EDTA dissódico, etilenodiaminotetra-acetato dissódico		Sozinhos ou em combinação
	338	Ácido Fosfórico, ácido ortofosfórico	0,07	Como P2O5
	452(i)	Polifosfato de sódio, metafosfato de sódio insolúvel, hexametafosfato de sódio, sal de Graham, tetrapolifosfato de sódio	0,05	Sozinhos ou em combinação
	452(ii)	Polifosfato de potássio, metafosfato de potássio, polimetafosfato de potássio		
	452(iii)	Polifosfato de cálcio e sódio		
	452(iv)	Polifosfato de cálcio		
	452(v)	Polifosfato de amônia		
	472(e)	Ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido diacetil tartárico		
UMECTANTE	-	Todos os autorizados para uso segundo as Boas Práticas de Fabricação	quantum satis	-

ANEXO II

COADJUVANTES DE TECNOLOGIA AUTORIZADOS PARA USO EM FÓRMULAS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES, LIMITES MÁXIMOS E CONDIÇÕES DE USO (NOTAS)

Função	INS	Aditivo	Limite Máximo (g/100g ou 100ml)	Notas
GASES PARA EMBALAGEM	290	Dióxido de carbono	quantum satis	-
	941	Nitrogênio	quantum satis	-

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA Nº 1.055, DE 7 DE JUNHO DE 2017**

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de São Vicente de Paulo, com sede em Pouso Alto (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista na da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 247/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.050176/2015-28, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área da saúde, pela prestação anual de serviços prestados ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de São Vicente de Paulo, CNPJ nº 24.001.463/0001-36, com sede em Pouso Alto (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 17 de abril de 2015 à 16 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 2.114/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 20 de dezembro de 2016, seção 1, página 45.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.056, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação San Julian, Amigos e Colaboradores, com sede em Piraquara (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 497/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.073984.2017-25, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação San Julian, Amigos e Colaboradores, CNPJ nº 07.070.735/0001-30, com sede em Piraquara (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 27 de dezembro de 2017 à 26 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.057, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Ação Social Sociedade Beneficente Santo Antônio, com sede em Alenquer (PA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista na da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde, e

Considerando a Nota Técnica nº 243/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.135 660/2015-26, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área da saúde, pela prestação anual de serviços prestados ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Ação Social Sociedade Beneficente Santo Antônio, CNPJ nº 04.802.138/0001-65, com sede em Alenquer (PA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 2.259/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 23 de dezembro de 2016, seção 1, página 182.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.058, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Harry Guido Greipel, com sede em Pien (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 495/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.077023/2015-28, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Harry Guido Greipel, CNPJ nº 04.883.018/0001-30, com sede em Pien (PR).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.059, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São João de Deus, com sede em Santa Luzia (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 515/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.059431/2016-89, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São João de Deus, CNPJ nº 24.425.019/0001-48, com sede em Santa Luzia (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.060, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Encontro com a Vida - Comunidade Evangélica e de Recuperação e Amparo Cristão, com sede em Cristais Paulista (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 525/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.091942/2012-61, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Encontro com a Vida - Comunidade Evangélica e de Recuperação e Amparo Cristão, CNPJ nº 04.204.359/0001-31, com sede em Cristais Paulista (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.061, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Municipal Assistencial Itabirana, com sede em Itabira (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 508/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.209424/2013-91, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Municipal Assistencial Itabirana, CNPJ nº 01.088.664/0001-17, com sede em Itabira (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.062, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Fluminense de Amparo aos Cegos, com sede em Niterói (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde, e



Considerando a Nota Técnica nº 246/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.115840/2015-91, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Fluminense de Amparo aos Cegos, CNPJ nº 30.136.584/0001-98, com sede em Niterói (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 30 de junho de 2015 à 29 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 127/SAS/MS, de 09 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 07, de 10 de janeiro de 2017, Seção 1, página 20.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.063, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Desafio Cristão Nova Vida - DCNOVI, com sede em Franca (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 514/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.210531/2012-81, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Desafio Cristão Nova Vida - DCNOVI, CNPJ nº 54.924.774/0001-38, com sede em Franca (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.064, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São Vicente de Paulo de Piracanjuba, com sede em Piracanjuba (GO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 250/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.066818/2016-91, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São Vicente de Paulo de Piracanjuba, CNPJ nº 01.404.201/0001-17, com sede em Piracanjuba (GO).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 289/SAS/MS, de 03 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 26, de 06 de fevereiro de 2017, seção 1, página 65.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.065, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Centro de Recuperação Leão de Judá Ceará, com sede em Fortaleza (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 518/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.157388/2013-73, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Centro de Recuperação Leão de Judá Ceará, CNPJ nº 05.407.073/0001-16, com sede em Fortaleza (CE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.066, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio, com sede em Teodoro Sampaio (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 251/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.204417/2015-65, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio, CNPJ nº 46.466.447/0001-51, com sede em Teodoro Sampaio (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 02 de maio de 2016 à 01 de maio de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 83/SAS/MS, de 06 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 6, de 09 de janeiro de 2017, seção 1, página 49.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.067, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Sanjoanense de Prevenção a AIDS, com sede em São João da Boa Vista (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 513/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.195859/2015-11, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Sanjoanense de Prevenção a AIDS, CNPJ nº 97.437.511/0001-07, com sede em São João da Boa Vista (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.068, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, com sede em Pacaembu (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 248/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.199135/2015-39, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, CNPJ nº 53.524.534/0001-83, com sede em Pacaembu (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 05 de abril de 2016 à 04 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 2.285/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 246, de 23 de dezembro de 2016, seção 1, página 185.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Ministério das Cidades

SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 405, DE 1º DE JUNHO DE 2017

Divulga seleção complementar ao valor de operação de projetos apresentados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE HABITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "e" do item 12.8, do Anexo, da Resolução nº 200, de 5 de agosto de 2014, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, o inciso III do art. 1º da Portaria nº 617, de 22 de dezembro de 2016, do Ministério das Cidades, e tendo em vista a manifestação técnica constante do processo nº 80000.005178/2017-32, resolve:

Art. 1º. Divulgar, na forma do Anexo, a complementação do valor de operação relativo aos empreendimentos selecionados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HENRIQUETA ARANTES FERREIRA ALVES

ANEXO I

QUADRO RESUMO DA SELEÇÃO	
Município	Goiânia/GO
Entidade Organizadora	Associação dos Agentes Ambientais do Terceiro Setor (GEOAMBIENTE)
Nome do Empreendimento	Residência Renascer I
Modalidade Operacional	Construção de UH em terreno de propriedade da EO, em terrenos transferidos e/ou em processo de transferência pelo Poder Público
Número UH	262
Aporte Inicial FDS (Seleção pela Portaria nº 590, de 18/12/2013)	R\$ 15.118.043,00
Aporte Complementar FDS	R\$ 1.920.877,55
Aporte Total FDS	R\$ 17.038.920,55
Aporte por Unidade Habitacional	R\$ 65.034,05

Ministério das Relações Exteriores**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 444, DE 7 DE JUNHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 5º do Regulamento do Instituto Rio Branco, aprovado pela Portaria nº 179, de 14 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas que se seguem para o Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata de 2017, com vistas ao preenchimento de vagas existentes na classe inicial da Carreira de Diplomata (Terceiro-Secretário).

Art. 2º O Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata de 2017 consistirá, na Primeira Fase, de prova objetiva, de caráter eliminatório, constituída de questões de Língua Portuguesa, História do Brasil, História Mundial, Geografia, Língua Inglesa, Política Internacional, Noções de Economia, Noções de Direito e Direito Internacional Público.

Art. 3º A Segunda Fase consistirá de provas escritas, de caráter eliminatório e classificatório, de Língua Portuguesa e de Língua Inglesa.

Parágrafo único. Serão estabelecidas notas mínimas para aprovação nas provas da Segunda Fase.

Art. 4º A Terceira Fase consistirá de provas escritas, de caráter eliminatório e classificatório, de: a) História do Brasil; b) Geografia; c) Política Internacional; d) Noções de Economia; e) Noções de Direito e Direito Internacional Público; f) Língua Espanhola e Língua Francesa.

Parágrafo único. Será estabelecida nota mínima para aprovação no conjunto das provas da Terceira Fase.

Art. 5º Serão oferecidas, no Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata de 2017, 30 (trinta) vagas para a classe inicial da Carreira de Diplomata.

Art. 6º O Diretor-Geral do Instituto Rio Branco fará publicar o Edital do Concurso, nos termos do artigo 18 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

ALOYSIO NUNES FERREIRA

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 217, DE 5 DE JUNHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e o que consta no Processo nº 48370.000381/2017-00, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário de Energia Elétrica deste Ministério para a prática de atos que visem estabelecer diretrizes específicas não previstas no Manual de Operacionalização do Programa "LUZ PARA TODOS" e no Manual para Atendimento às Regiões Remotas dos Sistemas Isolados, no âmbito do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", instituído pelo Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011.

Parágrafo único. Ficam excluídas da presente delegação a assinatura de Termos de Compromisso, a edição de atos que definam as atribuições dos Partícipes do Programa, bem como a designação dos seus Coordenadores Estaduais.

Art. 2º A presente delegação de competência poderá ser exercida pelo Secretário-Adjunto de Energia Elétrica, nos casos de afastamentos ou impedimentos regulamentares da autoridade delegada.

Parágrafo único. A Consultoria Jurídica do Ministério de Minas e Energia deverá prestar o apoio necessário à Secretaria de Energia Elétrica, bem como suporte jurídico para subsidiar o exercício da competência delegada.

Art. 3º A competência a que se refere esta Portaria será exercida com a fiel observância das normas legais vigentes, além das previstas no Manual de Operacionalização do Programa "LUZ PARA TODOS", cabendo às autoridades delegadas a responsabilidade dos atos a serem praticados.

Parágrafo único. As autoridades delegadas deverão manter regularmente registro sobre os atos administrativos praticados.

Art. 4º Havendo inconformidade por parte de agentes interessados, em relação a ato praticado com base nesta Portaria, primeiramente deverá ser solicitada a reconsideração fundamentada do ato à autoridade que o praticou, ficando o Ministro de Estado de Minas e Energia como última instância recursal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

PORTARIA Nº 218, DE 6 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, e o que consta no Processo nº 48370.000367/2017-06, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para transição decorrente da transferência para a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE da gestão administrativa e financeira da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, a partir de 1º de maio de 2017, na forma do art. 13, § 5-A da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e do Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, no âmbito do Programa "LUZ PARA TODOS", instituído pelo Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011.

Art. 2º Os Contratos de Subvenção Econômica com Recursos da CDE celebrados entre a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e os Agentes Executores no âmbito do Programa "LUZ PARA TODOS", que ainda não tenham sido encerrados em 30 de abril de 2017 deverão obedecer as regras previstas desta Portaria.

Art. 3º Para os Contratos concluídos fisicamente até 30 de abril de 2017, caberá à Eletrobras, após a finalização do cadastramento das obras pelos Agentes Executores, realizar os procedimentos internos para encerramento do crédito, realizando a inspeção física final, a supervisão financeira final e a apuração final do crédito para posterior envio de relatório à CCEE, a fim de habilitar o Agente Executor a receber ou a restituir os recursos financeiros da CDE, sem a necessidade de aditamento contratual, inclusive para a extensão de prazo de encerramento do crédito.

Art. 4º Os Contratos em operação, que não tenham sido concluídos fisicamente até 30 de abril de 2017 e que possuam prazo de encerramento de crédito posterior a 1º de maio de 2017 ou cuja prorrogação já tenha sido autorizada pelo Ministério de Minas e Energia anteriormente à 1º de maio de 2017, serão substituídos por Contratos Específicos de Operacionalização a serem celebrados entre a Eletrobras e os Agentes Executores, com vigência a partir de 1º de maio de 2017, com o objetivo de estabelecer as condições operacionais para a execução dos Programas de Obras já aprovados, nos termos do Manual de Operacionalização do Programa "LUZ PARA TODOS", mantendo-se o custo total e as metas dos Programas de Obras, bem como as demais obrigações de operacionalização relacionadas ao Programa "LUZ PARA TODOS", de modo a dar continuidade ao Programa de Obras já iniciado.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no caput, a Eletrobras deverá encerrar os Contratos atualmente vigentes, por meio de celebração, com o Agente Executor, de um Termo de Encerramento do Contrato, conforme modelo a ser elaborado pelo Eletrobras, realizando uma prestação de contas intermediária para elaboração de relatório à CCEE, pormenorizando os repasses financeiros já realizados em favor do Agente Executor e o avanço físico de execução das obras realizadas até 30 de abril de 2017, com base nas informações cadastradas pelo Agente Executor.

§ 2º Caso a prestação de contas intermediária prevista no parágrafo anterior apure recursos a restituir pelo Agente Executor, tais valores poderão ser utilizados pelo Agente Executor no âmbito do novo Contrato Específico de Operacionalização, sem necessidade de restituição dos recursos à CDE no momento da prestação de contas intermediária, para fins exclusivos de continuidade do Programa de Obras já em andamento.

§ 3º Caberá à Eletrobras notificar os Agentes Executores, dando-lhes ciência do encerramento dos Contratos e necessidade de sua substituição por Contrato Específico de Operacionalização, em razão de alteração legislativa superveniente, bem como da realização de prestação de contas intermediária, nos termos do caput.

§ 4º O Termo de Encerramento dos Contratos de Subvenção Econômica atualmente vigentes e os novos Contratos Específicos de Operacionalização, celebrados na forma do presente artigo, deverão ser assinados na mesma data, observado o prazo estabelecido no art. 12.

Art. 5º No caso dos Programas de Obras já aprovados pelo Ministério de Minas e Energia, mas cujo Contrato ainda não tenha sido firmado, deverá ser celebrado o Contrato Específico de Operacionalização entre a Eletrobras e os Agentes Executores, sem necessidade de nova autorização do Ministério.

Art. 6º Deverão ser celebrados Aditivos aos Termos de Compromisso celebrados anteriormente à 1º de maio de 2017, ou se necessário, firmar novos Termos de Compromisso por intermédio do Ministério de Minas e Energia, e os Agentes Executores, de modo a adequar seus Termos à nova situação normativa advinda com a Lei nº 13.360, de 17 de junho de 2016, e com o Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017.

Parágrafo único. Enquanto o previsto no caput não for concluído, reconhece-se que, por força de Lei, a CCEE substituirá a Eletrobras em todas as obrigações relativas à gestão administrativa e financeira dos Fundos Setoriais, desde 1º de maio de 2017, sem que reste à Eletrobras qualquer obrigação de cunho financeiro após essa data, inclusive perante aos Agentes Executores e a terceiros.

Art. 7º Caberá à Eletrobras, em relação aos Contratos Específicos de Operacionalização firmados em substituição aos Contratos, e em relação aos Contratos com obras concluídas até 30 de abril de 2017, independentemente da formalização de Termos de Compromissos específicos:

I - realizar, após a finalização do cadastramento das obras pelos Agentes Executores, os procedimentos internos para encerramento do crédito dos Contratos concluídos fisicamente até 30 de abril de 2017, realizando a inspeção física final, a supervisão financeira final e a apuração final do crédito para posterior envio de Relatório à CCEE, a fim de habilitar o Agente Executor a receber ou a restituir os recursos financeiros da CDE;

II - realizar a prestação de contas intermediária prevista no art. 4º, § 1º, desta Portaria;

III - assinar o Termo de Encerramento do Contrato previsto no art. 4º, § 1º, desta Portaria;

IV - a operacionalização dos Programas de Obras já aprovados pelo Ministério de Minas e Energia, que continuarão em andamento; e

V - adimplir com demais obrigações constantes dos Contratos Específicos de Operacionalização a serem firmados com os Agentes Executores, observadas as condições aprovadas pelo Ministério de Minas e Energia e aquelas previstas no Manual de Operacionalização do Programa "LUZ PARA TODOS".

Art. 8º Caberá à CCEE, em relação aos Contratos Específicos de Operacionalização firmados em substituição aos Contratos, e em relação aos Contratos com obras concluídas até 30 de abril de 2017, independentemente da formalização de Termos de Compromissos específicos:

I - liberar, conforme a disponibilidade, Recursos Financeiros oriundos da CDE para o Programa "LUZ PARA TODOS", de acordo com Relatório a ser encaminhado pela Eletrobras a fim de habilitar os Agentes Executores a receber os recursos com base no avanço físico e financeiro do Programa de Obras, e observadas as condições previstas no Manual de Operacionalização do Programa "LUZ PARA TODOS";

II - encaminhar os comprovantes dos repasses dos Recursos Financeiros da CDE aos Agentes Executores, ao Ministério de Minas e Energia e à Eletrobras;

III - disponibilizar no site da CCEE as informações relacionadas ao repasse dos Recursos da CDE do Programa "LUZ PARA TODOS";

IV - encaminhar, mensalmente, à Eletrobras e ao Ministério de Minas e Energia, Relatório discriminando o Fluxo de Caixa da Conta CDE/Programa "LUZ PARA TODOS";

V - efetuar cobranças de Recursos da CDE, caso seja verificada na apuração final de crédito realizada pela Eletrobras a necessidade de restituição de Recursos pelos Agentes Executores, desde que não enquadrados no disposto no art. 4º, § 2º, desta Portaria; e

VI - realizar eventual encontro de contas dos débitos e dos créditos dos Agentes com benefícios e obrigações pendentes relativos aos Recursos da CDE aplicados ao Programa "LUZ PARA TODOS", nos termos do art. 11, inciso IV, do Decreto nº 9.022, de 2017.

Art. 9º Caberá aos Agentes Executores, em relação aos Contratos Específicos de Operacionalização firmados em substituição aos Contratos, e em relação aos Contratos com obras concluídas até 30 de abril de 2017, independentemente da formalização de Termos de Compromissos específicos:

I - finalizar o cadastramento das obras referentes aos Contratos concluídos fisicamente até 30 de abril de 2017, conforme art. 2º desta Portaria, em até noventa dias contados da publicação desta Portaria;

II - prestar as informações necessárias à prestação de contas intermediária prevista no art. 3º, § 1º, desta Portaria;

III - assinar o Termo de Encerramento do Contrato previsto no art. 3º, § 1º, desta Portaria;

IV - celebrar com a Eletrobras Contratos Específicos de Operacionalização previstos no art. 3º desta Portaria;

V - dar continuidade aos Programas de Obras já aprovados no âmbito do Programa "LUZ PARA TODOS", que serão objetos dos Contratos Específicos de Operacionalização previstos no art. 3º da presente Portaria;

VI - assegurar sua participação financeira, conforme estabelecido no Contrato Específico de Operacionalização;

VII - encaminhar Relatórios, sempre que solicitados, à Eletrobras e ao Ministério de Minas e Energia, relativos ao andamento da implantação dos Programas de Obras;

VIII - cumprir todas as disposições do Manual de Operacionalização do Programa "LUZ PARA TODOS", disponível na página do Ministério de Minas e Energia na Internet, no endereço www.mme.gov.br;

IX - prestar contas à Eletrobras do andamento físico e financeiro dos Programas de Obras, para fins de Liberação de Recursos Financeiros da CDE pela CCEE; e

X - realizar o pagamento à CCEE de eventual saldo devedor apurado no âmbito do Programa "LUZ PARA TODOS", na forma estabelecida nos Relatórios elaborados pela Eletrobras.

Art. 10. A Eletrobras fornecerá à CCEE, em relação aos Contratos Específicos de Operacionalização, independentemente da formalização de Termos de Compromissos específicos, informações para subsidiar as liberações, ou eventuais pedidos de restituição, de Recursos Financeiros da CDE, observadas as condições previstas no Manual de Operacionalização do Programa "LUZ PARA TODOS" e nesta Portaria, em função dos valores de avanço físico dos Programas de Obras, resultados das Inspeções Físicas, Supervisões Financeiras e apuração final do Crédito.

Art. 11. As disposições desta Portaria relativas à CDE aplicar-se-ão, no que couber, aos Recursos da RGR oriundos de Financiamentos no âmbito do Programa "LUZ PARA TODOS".

Parágrafo único. Os Agentes Executores deverão apresentar à CCEE garantia relativa ao Financiamento com Recursos Financeiros da RGR, quando aplicável.

Art. 12. Fica estabelecido o prazo de noventa dias a partir da publicação desta Portaria para a conclusão das ações elencadas nos arts. 4º, 5º, 6º, e 9º, incisos I, II, III e IV.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 7 de junho de 2017

Nº 1.617 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no disposto no art. 52 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 14 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa 273, de 10 de julho de 2007, e considerando a publicação do Despacho 1475 e da Resolução Autorizativa 6.383, ambos de 30 de maio de 2017, que revoga a outorga da EOL Cataventos Paracuru 1 e aplica as penalidades cabíveis à Tecneira Acaraú Geração e Comercialização de Energia Elétrica S.A., decide declarar extinto e determinar o arquivamento dos autos do Processo 48500.001617/2012-80, que trata da análise do Termo de Intimação 1.001/2017-SFG, de 14/2/2017.

JOSÉ JURHOSA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de maio de 2017

Nº 1.457 - Processo nº 48500.003816/2015-75. Interessado: Frísia Cooperativa Agroindustrial. Decisão: Prorrogar por 12 (doze) meses, a contar do dia 19 de janeiro de 2017, o Despacho de Requerimento de Outorga das Centrais Geradoras Eólicas (EOL) Frísia I e Frísia II, cadastradas sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PR.035405-8.01 e EOL.CV.PR.035406-6.01, respectivamente, localizadas no município de Carambeí, estado do Paraná e alterar a razão social da Batavo Cooperativa Agroindustrial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.107.770/0001-08, para Frísia Cooperativa Agroindustrial.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 2 junho de 2017

Nº 1.481 - Processo nº 48500.006504/2007-11. Interessado: Hidro-térmica S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Figueira Branca, com 20.207 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SP.037275-7.01 localizada no rio Rio Pardo, integrante da sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no município de Santa Cruz do Rio Pardo, estado de São Paulo.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 7 de junho de 2017

Nº 593 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 4º da Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000, e na Resolução de Diretoria nº 344, de 7 de junho de 2017, torna pública a atualização dos Anexos II e III da referida Portaria, com data efetiva a partir do mês de produção de maio de 2017, conforme segue:

ANEXO II

RELAÇÃO DE TIPOS DE PETRÓLEO NACIONAL

1 - Alagoano - Grau API = 40,9
2 - Albacora - Grau API = 26,7
3 - Albacora Leste- Grau API = 19,0
4 - Araçari = 34,3
5 - Área de Florim = 29,3
6 - Área de Nordeste de Tupi - Grau API = 26,2
7 - Área de Sul de Guará - Grau API = 29,5
8 - Área de Sul de Tupi - Grau API = 28,8
9 - Baiano Mistura - Grau API = 36,5
10 - Baleia Azul - Grau API = 29,3
11 - Barracuda - Grau API = 24,75
12 - Baúna - Grau API = 33,3
13 - Bijupirá - Grau API = 27,8
14 - Búzios - Grau API = 28,4
15 - Cabiúnas Mistura - Grau API = 25,5
16 - Cachalote - Grau API = 23,9
17 - Camarupim - Grau API = 57,5
18 - Canário - Grau API = 28,4
19 - Caratinga - Grau API = 25,0
20 - Cardeal - Grau API = 27,4
21 - Ceará Mar - Grau API = 28,1
22 - Colibri - Grau API = 33,8
23 - Condensado de Merluza - Grau API = 49,6
24 - Condensado de Mexilhão - Grau API = 52,4
25 - Entorno de Iara = 27,7
26 - Espadarte - Grau API = 21,0
27 - Espírito Santo - Grau API = 19,0
28 - Fazenda Alegre - Grau API = 13,3
29 - Fazenda Belém - Grau API = 13,2
30 - Fazenda Santo Estevão - Grau API = 35,3
31 - Frade - Grau API = 19,6
32 - Gaivota = 16,0
33 - Galo de Campina - Grau API = 23,1
34 - Gavião Branco = 53,4

Em 1º de junho de 2017

Nº 1.524 - Processo nº 48500.005294/2007-36. Interessado: Renova Energia Ltda. Decisão: revogar os Despachos nº 3.076, 8 de outubro de 2007, e nº 1.395, de 8 de abril de 2009, que conferiram, respectivamente, Registro Ativo e Aceite para o Projeto Básico da PCH Tamanduá, tendo em vista a não apresentação do Sumário Executivo no prazo estabelecido na REN 673/2015.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de junho de 2017

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 8 de junho de 2017.

Nº 1.620 - Processo nº 48500.004403/2014-27. Interessados: Pedra Cheirosa I Energia S.A. Usina: EOL Pedra Cheirosa. Unidades Geradoras: UG1 a UG12, de 2.100 kW cada, totalizando 25.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Itarema, Estado do Ceará.

Nº 1.621 - Processo nº 48500.004389/2014-61. Interessados: Pedra Cheirosa II Energia S.A. Usina: EOL Pedra Cheirosa II. Unidades Geradoras: UG1 a UG11, de 2.100 kW cada, totalizando 23.100 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Itarema, Estado do Ceará.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Despacho de nº 1.546, de 2 de junho de 2017, constante no Processo nº 48500.005618/2016-27, publicada no D.O nº 106, de 5 de junho de 2017, seção 1, página 119, foi alterado o Anexo disponibilizado no endereço eletrônico <http://www2.aneel.gov.br/ce-doc/dsp20171546ti.pdf>

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de junho de 2017

Nº 1.612 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.001249/2015-12, decide conhecer e dar provimento à solicitação da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. para alteração do Custo Variável Unitário - CVU da usina termelétrica Campos (CEG: UTE.GN.RJ.027935-8.01), no valor de R\$ 630,47/MWh (seiscentos e trinta reais e quarenta e sete centavos por megawatt-hora), a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho.

Nº 1.613 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000108/2015-82, decide conhecer e dar provimento à solicitação da Engie Brasil Energia S.A. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU das Usinas Termelétricas - UTEs a seguir relacionadas, com os novos valores a serem aplicados a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho.

UTE	CVU (R\$/MWh)
Jorge Lacerda I	238,56
Jorge Lacerda II	217,89
Jorge Lacerda III	209,48
Jorge Lacerda IV	178,91

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 285, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com base na Portaria ANP nº 318, de 27 de dezembro de 2001, e na Resolução de Diretoria nº 328, de 1º de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo ANP nº 48610.008481/2014-53, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de solventes da BRASKEM PETROQUÍMICA LTDA., CNPJ nº 04.705.090/0007-62, situada na Rua da União, 765, Jardim Sônia Maria, Mauá - SP, com capacidade de processamento de 399.690 t/ano.

Art. 2º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA

35 - Gavião Real - Grau API = 51,8
36 - Gavião Vermelho = 54,8
37 - Golfinho - Grau API = 31,2
38 - Harpia - Grau API = 13,3
39 - Iara = 27,8
40 - Irerê = 27,0
41 - João de Barro - Grau API = 42,1
42 - Jubarte - Grau API = 24,6
43 - Lagoa do Paulo Norte - Grau API = 34,6
44 - Lapa = 23,0
45 - Lula - Grau API = 31,0
46 - Marlim - Grau API = 20,3
47 - Marlim Leste - Grau API = 24,7
48 - Marlim Sul - Grau API = 22,2
49 - Ostra - Grau API = 17,8
50 - Papa - Terra - Grau API = 15,2
51 - Peregrino - Grau API = 13,7
52 - Periquito - Grau API = 34,3
53 - Peroá - Grau API = 53,1
54 - Pescada - Grau API = 52,0
55 - Piranema - Grau API = 45,4
56 - Polvo - Grau API = 19,5
57 - Rabo Branco = 31,38
58 - RGN Mistura - Grau API = 25,8
59 - Riacho Tapuio - Grau API = 37,5
60 - Rolinha - Grau API = 22,5
61 - Roncador - Grau API = 22,8
62 - Sabiá Bico de Osso = 25,5
63 - Sabiá da Mata = 27,3
64 - Salema - Grau API = 28,7
65 - Sapinhoá = 30,01
66 - Sergipano Mar - Grau API = 32,2
67 - Sergipano Terra - Grau API = 24,8
68 - Tabuleiro - Grau API = 26,2
69 - Tambaú-Uruguaí - Grau API = 32,6
70 - Tartaruga - Grau API = 40,9
71 - Tartaruga Verde = 26,9
72 - Tico-Tico - Grau API = 32,9
73 - Tiê = 37,6
74 - Tigre - Grau API = 33,8
75 - Trovoada = 33,2
76 - Tubarão Azul - Grau API = 19,8
77 - Tubarão Martelo = 21,2
78 - Uirapuru - Grau API = 37,4
79 - Urucu - Grau API = 47,4
80 - Óleo de Xisto - UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL- Grau API = 15,3



ANEXO III
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS TIPOS DE PETRÓLEO NACIONAIS

01 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALAGOANO			
Grau API: 40,9			
Teor de Enxofre: 0,060%			
Ponto de Corte			
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados	
< 210 °C	210 °C a 500 °C	>500 °C	
30,74%	48,66%	20,60%	

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003892/2000	ANAMBÊ	28,10%
48000.003850/97-29	CIDADE DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	2,30%
48000.003840/97-75	PARU	6,00%
48000.003854/97-80	FURADO	30,10%
48000.003859/97-01	PILAR	32,70%
48000.003861/97-45	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0,80%
TOTAL		100,00%

02 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALBACORA			
Grau API: 26,7			
Teor de Enxofre: 0,50%			
Ponto de Corte			
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados	
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C	
30,97%	14,31%	54,72%	

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003703/97-02	ALBACORA	100,00%
TOTAL		100,00%

03 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALBACORA LESTE			
Grau API: 19,0			
Teor de Enxofre: 0,59%			
Ponto de Corte			
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados	
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C	
21,67%	12,99%	65,34%	

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003895/97-67	ALBACORA LESTE	100,00%
TOTAL		100,00%

04 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ARAÇARI			
Grau API: 34,3			
Teor de Enxofre: 0,078%			
Ponto de Corte			
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados	
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C	
37,30%	33,70%	29,00%	

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009487/2003	ARAÇARI	100,00%
TOTAL		100,00%

05 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ÁREA DE FLORIM			
Grau API: 29,30			
Teor de Enxofre: 0,25%			
Ponto de Corte			
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados	
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C	
34,45%	28,01%	37,54%	

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	ITAPU	100,00%
TOTAL		100,00%

06 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): ÁREA DE NORDESTE DE TUPI			
Grau API: 26,2			
Teor de Enxofre: 0,38%			
Ponto de Corte			
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados	
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C	
32,07%	12,18%	55,75%	

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	SEPIA	100,00%
TOTAL		100,00%

07 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ÁREA DE SUL DE GUARÁ			
Grau API: 29,5			
Teor de Enxofre: 0,380%			
Ponto de Corte			
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados	
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C	
33,30%	28,06%	38,64%	

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	SUL DE SAPINHOÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

08 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ÁREA DE SUL DE TUPI			
Grau API: 28,8			
Teor de Enxofre: 0,368%			
Ponto de Corte			
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados	
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C	
30,48%	29,37%	40,15%	

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	SUL DE LULA	100,00%
TOTAL		100,00%

09 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BAIANO MISTURA			
Grau API: 36,5			
Teor de Enxofre: 0,06%			
Ponto de Corte			
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados	
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C	
20,22%	49,58%	30,20%	

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003629/97-43	ÁGUA GRANDE	4,49%
48000.003630/97-22	APRAIÚS	0,18%
48000.003631/97-95	ARAÇÁS	14,88%
48000.003632/97-58	ARATU	0,00%
48000.003672/97-72	BIRIBA	0,02%
48000.003658/97-41	BONSUCESSO	0,35%
48000.003636/97-17	BREJINHO	0,07%
48000.003635/97-46	BURACICA	10,48%
48000.003881/97-52	CAMAÇARI	0,00%
48000.003518/97-82	CAMARÃO NORTE	0,00%
48610.009228/2002	CAMBACICA	0,02%
48000.003637/97-71	CANABRAVA	0,15%
48000.003638/97-34	CANDEIAS	2,85%
48000.003639/97-05	CANTAGALO	0,10%
48000.003640/97-86	CASSARONGONGO	5,19%
48000.003641/97-49	CEXIS	1,08%
48000.003642/97-10	CIDADE DE ENTRE RIOS	1,26%
48000.003702/97-31	CONCEIÇÃO	0,00%
48000.003644/97-37	DOM JOÃO	3,66%
48000.003645/97-08	DOM JOÃO MAR	0,53%
48610.004004/98	FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	0,00%
48000.003646/97-62	FAZENDA ALVORADA	3,12%
48000.003647/97-25	FAZENDA AZEVEDO	0,04%
48000.003648/97-98	FAZENDA BÁLSAMO	7,55%
48000.003649/97-51	FAZENDA BELÉM	1,51%
48000.003650/97-30	FAZENDA BOA ESPERANÇA	4,14%
48000.003651/97-01	FAZENDA IMBÉ	1,45%
48000.003891/97-14	FAZENDA MATINHA	0,00%
48000.003652/97-65	FAZENDA ONÇA	0,13%
48000.003653/97-28	FAZENDA PANELAS	1,08%
48000.003883/97-88	FAZENDA SANTA ROSA	0,00%
48000.003656/97-16	GOMO	0,92%
48610.008017/2004	GUANAMBI	0,13%
48610.000069/2014-95	GURIATÃ	0,00%
48000.003657/97-89	ILHA DE BIMBARRA	0,00%
48000.003659/97-12	ITAPARICA	0,00%
48000.003660/97-93	JACUIPE	0,01%
48610.009488/2003	JANDAIA	1,34%
48610.000095/2014-13	JANDAIA SUL	0,48%
48000.003893/97-31	LAGOA BRANCA	0,00%
48000.003664/97-44	LAMARÃO	0,01%
48000.003665/97-15	LEODÓRIO	0,02%
48000.003666/97-70	MALOMBÊ	1,29%
48000.003518/97-82	MANATI	1,31%
48000.003667/97-32	MANDACARU	0,11%
48000.003633/97-11	MAPELE	0,00%
48000.003668/97-03	MASSAPÊ	1,64%
48000.003669/97-68	MASSUÍ	0,09%
48000.003670/97-47	MATA DE SÃO JOÃO	2,32%
48000.003673/97-35	MIRANGA	4,28%
48000.003676/97-23	MIRANGA NORTE	0,16%
48000.003677/97-96	NORTE DE FAZENDA CARUAÇU	0,41%
48610.001557/2009-52	PARIRI	0,09%
48000.003678/97-59	PEDRINHAS	0,04%
48000.003679/97-11	POJUCA	0,05%
48000.003680/97-09	POJUCA NORTE	0,00%
48000.003894/97-02	QUERERÁ	0,00%
48000.003671/97-18	REMANSO	1,67%
48000.003682/97-26	RIACHO DA BARRA	2,43%
48000.003683/97-99	RIACHO OURICURI	0,36%
48000.003684/97-51	RIACHO SÃO PEDRO	0,00%
48000.003685/97-14	RIO DA SERRA	0,22%



48000.003686/97-87	RIO DO BU	3,90%
48000.003687/97-40	RIO DOS OVOS	0,29%
48000.003688/97-11	RIO ITARIRI	0,89%
48000.003890/97-43	RIO JOANES	0,00%
48000.003674/97-06	RIO PIPIRI	0,00%
48000.003689/97-75	RIO POJUCA	0,66%
48000.003690/97-54	RIO SAUÍPE	0,01%
48000.003691/97-17	RIO SUBAÚMA	0,08%
48000.003693/97-42	SÃO DOMINGOS	0,07%
48000.003694/97-13	SÃO PEDRO	0,18%
48000.003875/97-50	SARDINHA	0,00%
48000.003696/97-31	SESMARIA	0,35%
48000.003697/97-01	SOCORRO	1,89%
48000.003698/97-66	SOCORRO EXTENSÃO	0,14%
48000.003699/97-29	SUSSUARANA	0,01%
48610.009488/2003	TANGARÁ	0,94%
48610.001430/2008-52	TAPIRANGA	0,00%
48610.001429/2008-28	TAPIRANGA NORTE	0,00%
48000.003700/97-14	TAQUIPE	6,88%
TOTAL		100,00%

10 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BALEIA AZUL

Grau API: 29,3		
Teor de Enxofre: 0,32%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
34,30%	30,21%	35,49%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	BALEIA AZUL	99,81%
48000.003560/97-49	PIRAMBU	0,19%
TOTAL		100,00%

11 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BARRACUDA

Grau API: 24,75		
Teor de Enxofre: 0,607%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
33,90%	14,50%	51,60%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003897/97-92	BARRACUDA	100,00%
TOTAL		100,00%

12 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BAUNA

Grau API: 33,3		
Teor de Enxofre: 0,240%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
38,68%	31,02%	30,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009494/2003	BAÚNA	100,00%
TOTAL		100,00%

13 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BIJUPIRÁ

Grau API: 27,8		
Teor de Enxofre: 0,435%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
32,48%	28,82%	38,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003709/97-81	BIJUPIRÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

14 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BÚZIOS

Grau API: 28,4		
Teor de Enxofre: 0,0308%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
31,07%	30,08%	38,85%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	BÚZIOS	100,00%
TOTAL		100,00%

15 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CABIÚNAS MISTURA

Grau API: 25,5		
Teor de Enxofre: 0,47%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
32,76%	14,58%	52,66%
Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)

48000.003730/97-77	ANEQUIM	0,68%
48000.003705/97-20	BADEJO	0,00%
48000.003726/97-08	BAGRE	0,27%
48000.003717/97-17	BICUDO	0,00%
48000.003718/97-71	BONITO	5,53%
48000.003714/97-11	CONGRO	1,94%
48000.003715/97-83	CORVINA	3,48%
48000.003727/97-62	CHERNE	14,31%
48000.003711/97-22	CARAPEBA	7,62%
48000.003719/97-34	ENCHOVA	4,45%
48000.003720/97-13	ENCHOVA OESTE	3,68%
48000.003721/97-86	GAROUPA	3,96%
48000.003722/97-49	GAROUPINHA	0,23%
48000.003706/97-92	LINGUADO	0,02%
48000.003716/97-46	MALHADO	2,30%
48000.003732/97-01	MARIMBÁ	16,94%
48000.003728/97-25	NAMORADO	9,17%
48000.003729/97-98	NORDESTE DE NAMORADO	0,00%
48000.003707/97-55	PAMPO	15,63%
48000.003731/97-30	PARATI	0,29%
48000.003712/97-95	PARGO	2,66%
48000.003733/97-65	PIRAÚNA	0,36%
48000.003708/97-18	TRILHA	0,00%
48000.003713/97-58	VERMELHO	4,09%
48000.003734/97-28	VIOLA	2,39%
TOTAL		100,00%

16 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CACHALOTE

Grau API: 23,90		
Teor de Enxofre: 0,387%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
27,30%	15,90%	56,80%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	CACHALOTE	37,56%
48000.003560/97-49	BALEIA FRANCA	57,75%
48000.003560/97-49	BALEIA ANÃ	4,69%
TOTAL		100,00%

17 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CAMARUPIM

Grau API: 57,5		
Teor de Enxofre: 0,026%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
84,63%	15,37%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003535/97-00	CAMARUPIM	30,51%
48610.010724/2001	CAMARUPIM NORTE	69,49%
TOTAL		100,00%

18 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CANÁRIO

Grau API: 28,40		
Teor de Enxofre: 0,0996%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
20,00%	32,90%	47,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003899/2000	CANÁRIO	100,00%
TOTAL		100,00%

19 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CARATINGA

Grau API: 25,0		
Teor de Enxofre: 0,50%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
30,44%	14,72%	54,84%

20 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CARDEAL

Grau API: 27,4		
Teor de Enxofre: 0,27%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
21,20%	31,70%	47,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.008000/2004	CARDEAL	100,00%
TOTAL		100,00%

21 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CEARÁ MAR

Grau API: 28,1		
Teor de Enxofre: 0,409%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C



28,20%	30,28%	41,52%
Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003775/97-13	ATUM	29,79%
48000.003776/97-78	CURIMÃ	22,98%
48000.003777/97-31	ESPADA	26,96%
48000.003778/97-01	XARÉU	20,27%
TOTAL		100,00%
22 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : COLIBRI		
Grau API: 33,8		
Teor de Enxofre: 0,16%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
27,38%	36,57%	36,05%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009503/2003	COLIBRI	100,00%
TOTAL		100,00%
23 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CONDENSADO DE MERLUZA		
Grau API: 49,6		
Teor de Enxofre: 0,011%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
59,82%	37,68%	2,50%
Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003866/97-69	MERLUZA	18,41%
48000.003923/97-09	LAGOSTA	81,59%
TOTAL		100,00%

24 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CONDENSADO DE MEXILHÃO		
Grau API: 52,4		
Teor de Enxofre: 0,003%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
64,40%	35,23%	0,37%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003576/97-89	MEXILHÃO	100,00%
TOTAL		100,00%

25 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ENTORNO DE IARA		
Grau API: 27,7		
Teor de Enxofre: 0,394%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
30,30%	26,60%	43,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	ATAPU	100,00%
48610.012913/2010-05	NORTE DE BERBIGÃO	0,00%
48610.012913/2010-05	NORTE DE SURURU	0,00%
48610.012913/2010-05	SUL DE BERBIGÃO	0,00%
48610.012913/2010-05	SUL DE SURUR	0,00%
TOTAL		100,00%

26 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ESPADARTE		
Grau API: 21,0		
Teor de Enxofre: 0,496%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
25,30%	11,30%	63,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003899/97-18	ESPADARTE	100,00%
TOTAL		100,00%

27 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ESPIRITO SANTO		
Grau API: 19,0		
Teor de Enxofre: 0,358%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
20,10%	14,50%	65,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.007984/2004	BIGUÁ	0,70%
48000.003737/97-16	CAMPO GRANDE	0,14%
48000.009491/2003	CANCÃ	16,55%
48000.003902/97-21	CANGOÁ	0,43%
48000.003738/97-89	CÓRREGO CEDRO NORTE	2,01%
48000.003739/97-41	CÓRREGO DAS PEDRAS	0,33%
48000.003740/97-21	CÓRREGO DOURADO	0,68%

48000.003743/97-19	FAZENDA CEDRO	0,42%
48000.003745/97-44	FAZENDA CEDRO NORTE	0,59%
48000.003744/97-81	FAZENDA QUEIMADAS	3,06%
48000.003746/97-15	FAZENDA SANTA LUZIA	9,47%
48000.003747/97-70	FAZENDA SÃO JORGE	3,61%
48000.003750/97-84	FAZENDA SÃO RAFAEL	15,64%
48000.003751/97-47	GURIRI	0,15%
48610.010735/2001	INHAMBU	20,70%
48610.007986/2004	JACUPEMBA	0,00%
48000.009492/2003	JACUTINGA	2,32%
48000.003748/97-32	LAGOA BONITA	0,32%
48000.003752/97-18	LAGOA PARDA	4,52%
48000.003754/97-35	LAGOA PARDA NORTE	0,00%
48000.003755/97-06	LAGOA PIABANHA	0,94%
48000.003757/97-23	LAGOA SURUACA	2,26%
48000.003758/97-96	MARIRICU	0,17%
48000.003760/97-38	MARIRICU NORTE	0,06%
48000.003759/97-59	MARIRICU OESTE	0,14%
48000.003761/97-09	NATIVO OESTE	0,00%
48000.003766/97-14	RIO ITAÚNAS	1,08%
48000.003769/97-11	RIO PRETO	2,50%
48000.003770/97-91	RIO PRETO OESTE	1,82%
48000.003771/97-54	RIO PRETO SUL	2,80%
48000.003772/97-17	RIO SÃO MATEUS	1,73%
48000.007984/2004	RIO SÃO MATEUS OESTE	0,03%
48000.010735/2001	SAIRA	0,00%
48000.003773/97-80	SÃO MATEUS	3,06%
48000.009118/2005-12	SÃO MATEUS LESTE	0,05%
48610.007984/2004	SERIEMA	1,57%
48610.007986/2004	TABUIAIÁ	0,16%
TOTAL		100,00%

28 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FAZENDA ALEGRE		
Grau API: 13,3		
Teor de Enxofre: 0,335%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
7,91%	11,02%	81,07%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003742/97-56	FAZENDA ALEGRE	100,00%
TOTAL		100,00%

29 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FAZENDA BELÉM		
Grau API: 13,2		
Teor de Enxofre: 1,0%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
8,06%	10,43%	81,51%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003795/97-12	FAZENDA BELÉM	99,65%
48000.003801/97-13	ICAPUÍ	0,35%
TOTAL		100,00%

30 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FAZENDA SANTO ESTEVÃO		
Grau API: 35,3		
Teor de Enxofre: 0,071%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
23,90%	33,60%	42,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003654/97-91	FAZENDA RIO BRANCO	52,92%
48000.003655/97-53	FAZENDA SANTO ESTEVÃO	47,07%
48000.003695/97-78	SAÚIPE	0,01%
TOTAL		100,00%

31 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FRADE		
Grau API: 19,6		
Teor de Enxofre: 0,75%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
24,29%	16,50%	59,21%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003896/97-20	FRADE	100,00%
TOTAL		100,00%

32 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : Gaivota		
Grau API: 16,0		
Teor de Enxofre: 0,363%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
8,10%	16,40%	75,50%



Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001402/2008-35	TUCANO	9,00%
48610.001402/2008-35	GAIVOTA	91,00%
TOTAL		100,00%

33 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : GALO DE CAMPINA		
Grau API: 21,1		
Teor de Enxofre: 0,0979%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
17,70%	14,20%	68,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009227/2002	GALO DE CAMPINA	100,00%
TOTAL		100,00%

34 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : GAVIÃO BRANCO		
Grau API: 53,4		
Teor de Enxofre: 0,0888%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500°C
59,86%	40,14%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001418/2008-48	GAVIÃO BRANCO	100,00%
TOTAL		100,00%

35 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : GAVIÃO REAL		
Grau API: 51,8		
Teor de Enxofre: 0,0844%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500°C
52,00%	48,00%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001418/2008-48	GAVIÃO REAL	100,00%
TOTAL		100,00%

36 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : GAVIÃO VERMELHO		
Grau API: 54,8		
Teor de Enxofre: 0,229%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500°C
72,55%	27,45%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001418/2008-48	GAVIÃO VERMELHO	100,00%
TOTAL		100,00%

37 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : GOLFINHO		
Grau API: 31,2		
Teor de Enxofre: 0,131%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
30,30%	33,60%	36,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003535/97-00	CANAPU	0,74%
48000.003535/97-00	GOLFINHO	99,26%
TOTAL		100,00%

38 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : HARPIA		
Grau API: 13,3		
Teor de Enxofre: 0,56%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
10,20%	14,34%	75,46%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009138/2005-35	HARPIA	100,00%
TOTAL		100,00%

39 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : IARA		
Grau API: 27,8		
Teor de Enxofre: 0,36%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
30,05%	28,65%	41,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003886/2000	BERBIGÃO	100,00%
48610.003886/2000	SURURU	0,00%

48610.003886/2000	OESTE DE ATAPU	0,00%
TOTAL		100,00%

40 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : IRERÊ		
Grau API: 27,0		
Teor de Enxofre: 0,324%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
20,20%	31,10%	48,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003900/2000	IRERÊ	100,00%
TOTAL		100,00%

41 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : JOÃO DE BARRO		
Grau API: 42,1		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
35,20%	51,30%	13,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009509/2003	JOÃO DE BARRO	100,00%
TOTAL		100,00%

42 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : JUBARTE		
Grau API: 24,6		
Teor de Enxofre: 0,404%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
28,40%	14,50%	57,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	JUBARTE	100,00%
TOTAL		100,00%

43 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : LAGOA DO PAULO NORTE		
Grau API: 34,6		
Teor de Enxofre: 0,085%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
24,14%	31,71%	44,15%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO NORTE	62,48%
48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO SUL	0,98%
48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO	31,34%
48610.009231/2002	ACAJÁ-BURIZINHO	5,21%
TOTAL		100,00%

44 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : Lapa		
Grau API: 23,0		
Teor de Enxofre: 0,614%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
23,90%	11,30%	64,80%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003884/2000	LAPA	100,00%
TOTAL		100,00%

45 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : LULA		
Grau API: 31,0		
Teor de Enxofre: 0,324%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
35,35%	26,38%	38,27%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003886/2000	LULA	100,00%
TOTAL		100,00%

46 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM		
Grau API: 20,3		
Teor de Enxofre: 0,74%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
25,46%	15,30%	59,24%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003723/97-10	MARLIM	98,79%
48000.003704/97-67	VOADOR	1,21%
TOTAL		100,00%



47 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM LESTE		
Grau API: 24,7		
Teor de Enxofre: 0,553%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
32,18%	14,20%	53,62%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003900/97-03	MARLIM LESTE	100,00%
TOTAL		100,00%

48 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM SUL		
Grau API: 22,2		
Teor de Enxofre: 0,609%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
28,40%	13,90%	57,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003724/97-74	MARLIM SUL	100,00%
TOTAL		100,00%

49 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : OSTRÁ		
Grau API: 17,8		
Teor de Enxofre: 0,382%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
15,86%	16,68%	67,46%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003552/97-11	OSTRA	89,68%
48000.003552/97-11	ABALONE	0,00%
48000.003552/97-11	ARGONAUTA	10,32%
TOTAL		100,00%

50 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PAPA-TERRA		
Grau API: 15,2		
Teor de Enxofre: 0,729%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
16,63%	9,97%	73,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003556/97-71	PAPA-TERRA	100,00%
TOTAL		100,00%

51 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PEREGRINO		
Grau API: 13,42		
Teor de Enxofre: 1,80%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
16,70%	12,58%	70,72%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003887/2000	PEREGRINO	100,00%
TOTAL		100,00%

52 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PERIQUITO		
Grau API: 34,3		
Teor de Enxofre: 0,04%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
35,60%	33,70%	30,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.008005/2004	PERIQUITO	100,00%
TOTAL		100,00%

53 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PEROÁ		
Grau API: 53,1		
Teor de Enxofre: 0,012%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
78,30%	21,70%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003903/97-93	PEROÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

54 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PESCADA		
Grau API: 52,0		
Teor de Enxofre: 0,0106%		
Ponto de Corte		

Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
66,40%	29,71%	3,89%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003913/97-47	ARABAIANA	33,29%
48000.003907/97-44	DENTÃO	0,00%
48000.003912/97-84	PESCADA	66,71%
TOTAL		100,00%

55 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PIRANEMA		
Grau API: 45,4		
Teor de Enxofre: 0,10%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
44,60%	45,44%	9,96%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003495/97-89	PIRANEMA	100,00%
TOTAL		100,00%

56 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : POLVO		
Grau API: 19,5		
Teor de Enxofre: 1,196%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
24,60%	13,90%	61,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003888/2000	POLVO	100,00%
TOTAL		100,00%

57 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RABO BRANCO		
Grau API: 31,38		
Teor de Enxofre: 0,223%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
31,10%	33,10%	35,80%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009198/2005-58	RABO BRANCO	100,00%
TOTAL		100,00%

58 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RGN MISTURA		
Grau API: 25,8		
Teor de Enxofre: 0,407%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
24,36%	15,07%	60,58%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003901/2000	ACAUÁ	0,03%
48610.003901/2000	ACAUÁ LESTE	0,00%
48000.003779/97-66	AGULHA	0,48%
48000.003784/97-04	ALTO DO RODRIGUES	7,85%
48000.003484/97-62	ANGICO	0,02%
48000.003780/97-45	ARATUM	0,35%
48610.003482/97-37	ASA BRANCA	0,07%
48000.003785/97-69	BAIXA DO ALGODÃO	0,31%
48000.003914/97-18	BAIXA DO JUAZEIRO	0,00%
48000.003786/97-21	BARRINHA	0,02%
48000.003901/2000	BARRINHA LESTE	0,00%
48610.003901/2000	BARRINHA SUDOESTE	0,00%
48610.000641/98-62	BENFICA	0,62%
48610.003909/97-70	BIQUARA	0,00%
48000.003787/97-94	BOA ESPERANÇA	0,76%
48000.003788/97-57	BOA VISTA	0,69%
48000.003789/97-10	BREJINHO	0,82%
48000.003791/97-61	CACHOEIRINHA	0,37%
48000.003792/97-24	CANTO DO AMARO	25,85%
48000.003906/97-81	CIOBA	0,75%
48000.003793/97-97	ESTREITO	20,73%
48000.003796/97-85	FAZENDA CANAAN	0,07%
48000.003797/97-48	FAZENDA CURRAL	0,15%
48000.003915/97-72	FAZENDA JUNCO	0,01%
48000.003798/97-19	FAZENDA MALAQUIAS	0,81%
48000.003799/97-73	FAZENDA POCINHO	6,74%
48000.003908/97-15	GUAIBUBA	0,00%
48000.003481/97-74	GUAJÁ	0,00%
48000.003800/97-51	GUAMARÉ	2,43%
48610.009155/2005-72	GUAMARÉ SUDESTE	0,11%
48610.008001/2004	IRAÚNA	0,02%
48610.009225/2002	JAÇANÃ	0,17%
48000.003802/97-86	JANDUI	0,00%
48000.003803/97-49	JUAZEIRO	0,02%



48000.003804/97-10	LAGOA AROEIRA	0,23%
48610.000637/98-95	LESTE DE POÇO XAVIER	0,51%
48000.003805/97-74	LIVRAMENTO	0,97%
48000.003807/97-08	LORENA	0,73%
48610.001502/2009-42	MAÇARICO	0,02%
48000.003808/97-62	MACAU	0,05%
48000.003809/97-25	MONTE ALEGRE	1,88%
48000.003810/97-12	MORRINHO	0,11%
48000.003811/97-77	MOSSORÓ	0,91%
48000.003812/97-30	NOROESTE DO MORRO ROSADO	0,00%
48000.003910/97-59	OESTE DE UBARANA	0,48%
48000.003813/97-01	PAJEÚ	0,53%
48610.009227/2002A	PARDAL	0,02%
48610.009226/2002	PATATIVA	0,36%
48610.001503/2009-97	PATURI	0,52%
48610.000638/98-58	PEDRA SENTADA	0,02%
48610.003901/2000	PINTASSILGO	0,42%
48000.003814/97-65	POÇO VERDE	0,09%
48000.003815/97-28	POÇO XAVIER	0,04%
48000.003816/97-91	PONTA DO MEL	0,66%
48000.003817/97-53	PORTO CARÃO	0,17%
48000.003818/97-16	REDONDA	0,65%
48000.003819/97-89	REDONDA PROFUNDO	0,76%
48000.003821/97-21	RIACHO DA FORQUILHA	2,46%
48000.003824/97-19	RIO MOSSORÓ	0,10%
48000.003916/97-35	SABIÁ	0,17%
48000.003481/97-74	SALEMA BRANCA	0,00%
48000.003825/97-81	SALINA CRISTAL	4,31%
48610.007998/2004	SANHAÇU	0,35%
48000.003781/97-16	SERRA	6,14%
48000.003828/97-70	SERRA DO MEL	0,03%
48000.003829/97-32	SERRA VERMELHA	0,00%
48000.003830/97-11	SERRARIA	0,41%
48610.009225/2002	SIBITE	0,30%
48000.003479/97-22	SIRI	0,00%
48610.009225/2002	TIZIU	0,00%
48000.003832/97-47	TRÊS MARIAS	0,11%
48000.008001/2004	TRINCA FERRO	0,11%
48000.003782/97-71	UBARANA	4,83%
48000.003833/97-18	UPANEMA	0,26%
48610.000640/98-08	VARGINHA	0,04%
TOTAL		100,00%

59 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RIACHO TAPUIO

Grau API: 37,50		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
14,00%	55,70%	30,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009227/2002	ARRIBAÇÃ	100,00%
TOTAL		100,00%

60 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ROLINHA

Grau API: 22,5		
Teor de Enxofre: 0,04%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
26,00%	11,50%	62,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009227/2002	ROLINHA	100,00%
TOTAL		100,00%

61 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RONCADOR

Grau API: 22,8		
Teor de Enxofre: 0,59%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
26,50%	14,88%	58,62%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003901/97-68	RONCADOR	100,00%
TOTAL		100,00%

62 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SABIÁ BICO DE OSSO

Grau API: 25,5		
Teor de Enxofre: 0,049%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
18,80%	16,90%	64,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009128/2005-16	SABIÁ BICO DE OSSO	100,00%
TOTAL		100,00%

63 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SABIÁ DA MATA

Grau API: 27,3		
Teor de Enxofre: 0,046%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
20,70%	30,40%	48,90%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009128/2005-16	SABIÁ DA MATA	100,00%
TOTAL		100,00%

64 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SALEMA

Grau API: 28,7		
Teor de Enxofre: 0,456%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
33,27%	29,79%	36,94%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003710/97-60	SALEMA	100,00%
TOTAL		100,00%

65 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SAPINHÓÁ

Grau API: 30,01		
Teor de Enxofre: 0,376%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
34,10%	27,91%	37,99%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003884/2000	SAPINHOÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

66 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SERGIPANO MAR

Grau API: 32,20		
Teor de Enxofre: 0,200%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
39,38%	29,12%	31,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003845/97-99	ATALAIA SUL	0,00%
48000.003836/97-06	CAIOBA	11,00%
48000.003837/97-61	CAMORIM	89,00%
48000.003838/97-23	DOURADO	0,00%
48000.003839/97-96	GUARICEMA	0,00%
48000.003834/97-72	TATUÍ	0,00%
TOTAL		100,00%

67 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SERGIPANO TERRA

Grau API: 24,8		
Teor de Enxofre: 0,42%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
26,94%	14,36%	58,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003842/97-09	AGUILHADA	0,20%
48000.003843/97-63	ANGELIM	0,00%
48000.003844/97-26	ARUARI	0,00%
48000.003846/97-51	BREJO GRANDE	0,20%
48000.003847/97-14	CARMÓPOLIS	64,40%
48000.003848/97-87	CASTANHAL	3,20%
48000.003855/97-42	ILHA PEQUENA	0,10%
48000.003857/97-78	MATO GROSSO	3,30%
48000.003860/97-82	RIACHUELO	11,50%
48000.003862/97-16	SIRIRIZINHO	17,10%
TOTAL		100,00%

68 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TABULEIRO

Grau API: 26,20		
Teor de Enxofre: 0,40%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
27,80%	13,40%	58,80%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003864/97-33	TABULEIRO DOS MARTINS	88,58%
48000.003919/97-23	CIDADE DE SEBASTIÃO FERREIRA	0,00%
48000.003863/97-71	SUL DE CORURIBE	8,66%
48000.003851/97-91	COQUEIRO SECO	1,12%
48000.003852/97-54	FAZENDA PAU BRASIL	1,30%
48000.003921/97-75	LAGOA PACAS	0,00%
48000.003856/97-13	JEQUIÁ	0,34%



48000.003920/97-11	FAZENDA GUINDASTE	0,00%
48000.003922/97-38	SEBASTIÃO FERREIRA	0,00%
TOTAL		100,00%

69 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TAMBAÚ-URUGUÁ		
Grau API: 32,6		
Teor de Enxofre: 0,128%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
34,18%	35,72%	30,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003577/97-41	TAMBAÚ	0,57%
48000.003577/97-41	URUGUÁ	99,43%
TOTAL		100,00%

70 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TARTARUGA		
Grau API: 40,9		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
30,40%	53,40%	16,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003835/97-35	TARTARUGA	100,00%
TOTAL		100,00%

71 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TARTARUGA VERDE		
Grau API: 26,9		
Teor de Enxofre: 0,61%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
33,21%	14,09%	52,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009156/2005-17	TARTARUGA VERDE	100,00%
TOTAL		100,00%

72 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TICO-TICO		
Grau API: 32,9		
Teor de Enxofre: 0,08%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
19,60%	32,70%	47,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.008013/2004	TICO-TICO	100,00%
TOTAL		100,00%

73 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TIÊ		
Grau API: 37,6		
Teor de Enxofre: 0,036%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500°C
24,90%	49,29%	25,81%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001427/2008-39A	TIÊ	100,00%
TOTAL		100,00%

74 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TIGRE		
Grau API: 33,8		
Teor de Enxofre: 0,33%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
35,20%	34,22%	30,58%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009279/2005-58	TIGRE	100,00%
TOTAL		100,00%

75 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TROVOADA		
Grau API: 33,20		
Teor de Enxofre: 0,079%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
24,70%	31,30%	44,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001293/2008-56	TROVOADA	100,00%
TOTAL		100,00%

76 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TUBARÃO AZUL		
Grau API: 19,8		
Teor de Enxofre: 1,04%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
26,81%	15,61%	57,58%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001369/2008-43	TUBARÃO AZUL	100,00%
TOTAL		100,00%

77 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TUBARÃO MARTELO		
Grau API: 21,20		
Teor de Enxofre: 0,998%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
24,30%	13,40%	62,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001367/2008-54	TUBARÃO MARTELO	100,00%
TOTAL		100,00%

78 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : UIRAPURU		
Grau API: 37,4		
Teor de Enxofre: 0,05%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500°C
22,50%	49,10%	28,40%
Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003899/2000	UIRAPURU	100,00%
TOTAL		100,00%

79 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : URUCU		
Grau API: 47,4		
Teor de Enxofre: 0,0515%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
51,40%	35,43%	13,17%
Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003455/97-64	ARARCANGA	3,29%
48610.009146/2005-81	ARARA AZUL	3,91%
48000.003868/97-94	CARAPANAUBA	0,17%
48000.003869/97-57	CUPIUBA	0,28%
48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	51,74%
48000.003628/97-81	RIO URUCU	36,33%
48000.003873/97-24	SUDOESTE URUCU	4,28%
TOTAL		100,00%

80 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ÓLEO DE XISTO - UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL		
Grau API: 15,30		
Teor de Enxofre: 1,20%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
19,22%	22,13%	58,64%
Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
Autorização ANP 102/2000	UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL	100,00%
TOTAL		100,00%

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO
AUTORIZAÇÃO Nº 283, DE 7 DE JUNHO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92/2004, de acordo com o processo nº 48610.001162/2017-60 e o disposto no art. 11 da Resolução ANP nº 58/2014, torna público:

Art. 1º Fica a pessoa jurídica GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ 02.337.275/0001-40, situada em Setor Industrial Sul - SIN/SUL, Lote 02 - Setor de Inflamáveis, Brasília - DF - CEP: 71225-000, autorizada ao exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos (AEA).

Art. 2º Esta autorização será revogada no caso de descumprimento do prazo do art. 40, §3º da Resolução nº 58/2014 ou de qualquer outro requisito para o regular exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 284, DE 7 DE JUNHO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92/2004, de acordo com o processo nº

48610.001576/2015/2015-27 e o disposto no art. 11 da Resolução ANP nº 58/2014, torna público:

Art. 1º Fica a pessoa jurídica DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ 41.080.722/0002-61, situada na Rua Senador José Henrique, nº 224, 23º andar, Ed. Empresarial Alfred Nobel, Ilha do Leite, Recife - PE - CEP: 50070-460, autorizada ao exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos (AEA).

Art. 2º Esta autorização será revogada no caso de descumprimento de qualquer requisito para o regular exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA



DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 7 de junho de 2017

Nº 591 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com fundamento no artigo 41, II, "g", "h" e "i" da Resolução ANP nº 58/2014 e nos elementos do processo administrativo nº 48610.001167/2017-92, torna pública a revogação do DESPACHO DO DIRETOR-GERAL Nº 480/2001, publicado no DOU em 30/05/2001, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos concedida à sociedade MISTER OIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.948.173/0001-36, localizada na Estrada Velha de Guarulhos São Miguel, 303, sala 203, Guarulhos - SP CEP 07.210-250. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Nº 592 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao AUTO POSTO CINCO PRIMOS LTDA., CNPJ nº 10.616.131/0001-51, conforme Processo nº 48610.006767/2009-37.

MARIA INES SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 147/2017

Referência: Processo DNPM nº 968.324/2013

Interessado: Salioni Engenharia Indústria e Comercio Ltda.

Assunto: Análise de Recurso - Débito de CFEM.

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 071/2017-DI-PAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios-Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO, por falta de comprovação documental e de amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da NFLDP Nº 243/- DNPM/MS de 10/12/2013 - fl.404.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 37/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

858.009/2012-E. S. ROSSI ME-OF. Nº351/2017

858.053/2015-DANIEL FALCONE HANAN-OF.

Nº349/2017

858.053/2015-DANIEL FALCONE HANAN-OF.

Nº350/2017

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)

858.045/2012-EDSON NEY DANTAS LIRA- Alvará

Nº2217- DOU de 13/03/2014

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Indefere por Interferencia Total(1339)

858.029/2014-LUCAS EVANGELISTA DA SILVA COSTA

858.030/2014-LUCAS EVANGELISTA DA SILVA COSTA

858.031/2014-LUCAS EVANGELISTA DA SILVA COSTA

858.037/2017-LUIS ZORDAN NETO

858.040/2017-PEDRO GILBERTO NASCIMENTO DE SOUSA

Fase de Requerimento de Licenciamento

Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)

858.011/2015-CALOS FERNANDES NETO

RELAÇÃO Nº 38/2017

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

858.038/2013-ROBSON LUIZ FARIAS SIQUEIRA- Registro de Licença Nº:10/2013 - Vencimento em 08/03/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento

Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)

858.012/2015-CALOS FERNANDES NETO

ROMERO CESAR DA CRUZ PEIXOTO

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA						
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE						
RELAÇÃO Nº 120/2017						
Fase de Autorização de Pesquisa						
Torna sem efeito prorrogação do prazo do alvará de pesquisa(195)						
04/01/2017	870.621/2012-CBG	MINERAÇÃO	S	A-	DOU	de
04/01/2017	870.623/2012-CBG	MINERAÇÃO	S	A-	DOU	de
04/01/2017	870.624/2012-CBG	MINERAÇÃO	S	A-	DOU	de
04/01/2017	870.625/2012-CBG	MINERAÇÃO	S	A-	DOU	de
04/01/2017	870.626/2012-CBG	MINERAÇÃO	S	A-	DOU	de
04/01/2017	870.627/2012-CBG	MINERAÇÃO	S	A-	DOU	de
04/01/2017	870.628/2012-CBG	MINERAÇÃO	S	A-	DOU	de
04/01/2017	870.629/2012-CBG	MINERAÇÃO	S	A-	DOU	de
04/01/2017	870.630/2012-CBG	MINERAÇÃO	S	A-	DOU	de
04/01/2017	870.631/2012-CBG	MINERAÇÃO	S	A-	DOU	de
04/01/2017	870.632/2012-CBG	MINERAÇÃO	S	A-	DOU	de
04/01/2017	870.633/2012-CBG	MINERAÇÃO	S	A-	DOU	de
04/01/2017	870.634/2012-CBG	MINERAÇÃO	S	A-	DOU	de
04/01/2017	870.635/2012-CBG	MINERAÇÃO	S	A-	DOU	de
RAIMUNDO SOBREIRA FILHO						
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS						
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE						
RELAÇÃO Nº 118/2017						
Fase de Autorização de Pesquisa						
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)						
OF. Nº668/2017	862.528/2011-MARLI MARIA GOMES FERNANDES ME-					
OF. Nº669/2017	862.529/2011-MARLI MARIA GOMES FERNANDES ME-					
OF. Nº670/2017	862.786/2011-MARLI MARIA GOMES FERNANDES ME-					
OF. Nº671/2017	860.191/2012-MARLI MARIA GOMES FERNANDES ME-					
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)						
Nº636/2017	860.827/2013-ILDEU	ANTONIO	PEREIRA-OF.			
508,85	Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)					
29,84	860.835/2010-MARILENE MENDES DA SILVA-	Área de				
601,57	861.290/2015-RONEY QUEIROZ DE MATOS-	Área de				
Aprova o relatório de Pesquisa(317)						
860.314/2017-RAVAZE MINERACAO LTDA ME-AREIA						
860.315/2017-RAVAZE MINERACAO LTDA ME-AREIA						
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)						
COMERCIO SA	861.491/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E					
sa(320)	Fica sobrestada a decisão sobre o relatório de pesquisa(320)					
MINERAL	861.158/2009-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO	S.A.-MINÉRIO DE OURO- Prazo de 3 anos				
Fase de Requerimento de Lavra						
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)						
DO BRASIL	860.253/2001-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES	LTDA-OF. Nº637/2017-60 dias				
Nº631/2017-60 dias	862.793/2008-RICARDO LUIZ DE MORAIS LOBO-OF.					
COMERCIO	861.210/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E CO-	MERCIO LTDA-OF. Nº666/2017-60 dias				
COMERCIO	861.212/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E CO-	MERCIO LTDA-OF. Nº667/2017-60 dias				
Fase de Concessão de Lavra						
DA VIDA;	Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)					
gás) e 200mL, 1,5L e 20L (sem gás).- BRASÍLIA/DF	860.194/1994-D'VIDA ÁGUAS MINERAIS LTDA.-	Fonte:				
Água Mineral LTDA.- Fonte: BOA VISTA; Marca: CARREFOUR; Embalagens: 330mL e 500mL (com gás) e 330mL, 500mL, 1,5L e 5L (sem gás) - Fonte: BOA VISTA; Marca: GOYA; Embalagens: 330mL e 500mL (com gás) e 200mL, 300mL, 330mL, 500mL, 1,5L, 5L, 6L, 10L e 20L (sem gás) - Fonte: BOA VISTA; Marca: GOYA; Embalagem: 200mL (sem gás) - Fonte: BOA VISTA; Marca: MINEIRO CRISTAL; Embalagens: 330mL e 500mL (com gás) e 200mL, 330mL, 500mL, 1,5L e 6L (sem gás) - Fonte: BOA VISTA; Marca: RIO QUENTE; Embalagem: 300mL (sem gás) -						

Fonte: BOA VISTA; Marca: GOYA; Embalagens: 300mL, 330mL e 500mL (sem gás).- BOM JESUS DE GOIÁS/GO			
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)			
860.463/1991-HELLEN JARJOUR ME-OF. N°632/2017			
861.172/1991-SEIVA MINERAÇÃO LTDA-OF.			
N°639/2017			
860.778/1995-TUCARANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO			
LTDA-OF. N°629/2017			
760.844/1996-LENDA INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL			
LTDA.-OF. N°638/2017			
860.406/2004-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO			
MINERAL S.A.-OF. N°672/2017			
Fase de Licenciamento			
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30			
dias(722)			
861.753/2011-MINERAÇÃO GOIANÉSIA LTDA-OF.			
N°630/2017			
Nega provimento ao recurso interposto(757)			
862.053/2011-ADAILSON DE SANTANA REZENDE			
DAGOBERTO PEREIRA SOUZA			
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE			
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE			
RELAÇÃO N° 59/2017			
Fase de Requerimento de Pesquisa			
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)			
848.105/2017-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA.			
ME-OF. N°653/2017			
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60			
dias(133)			
848.317/2016-MARIA GLAUCIANE ALCANIZ CAVAL-			
CANTE-OF. N°670/2017			
Indefere pedido de reconsideração(181)			
848.136/2016-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA.			
ME			
Fase de Autorização de Pesquisa			
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)			
848.752/2010-INTERCEMENT BRASIL S A-OF.			
N°662/2017			
848.753/2010-INTERCEMENT BRASIL S A-OF.			
N°662/2017			
848.150/2013-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA.			
ME-OF. N°674/2017			
848.050/2014-INTERCEMENT BRASIL S A-OF.			
N°662/2017			
848.051/2014-INTERCEMENT BRASIL S A-OF.			
N°662/2017			
848.183/2014-INTERCEMENT BRASIL S A-OF.			
N°662/2017			
848.184/2014-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-OF.			
N°668/2017			
848.185/2014-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-OF.			
N°668/2017			
848.186/2014-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-OF.			
N°668/2017			
848.272/2014-JEFFERSON SOARES DE FRANÇA-OF.			
N°673/2017			
848.013/2015-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-OF.			
N°667/2017			
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)			
848.083/2012-JOSE LUIS ARANTES HORTO- Área de			
784,58 ha para 47,11 ha-Granodiorito			
848.292/2012-LIMESTONE MARMORES DO BRASIL LT-			
DA- Área de 613,65 ha para 306,98 ha-Calcário			
848.445/2012-BRASCAL MINERAÇÃO E SERVIÇOS LT-			
DA ME- Área de 528,49 ha para 344,01 ha-Calcário			
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)			
848.275/2010-JOSE LUIS ARANTES HORTO			
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização			
de pesquisa(324)			
848.232/2015-JEFFERSON SOARES DE FRANÇA-ALVA-			
RÁ N°187/2015			
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/			
defesa ou pagamento 30 dias(638)			
848.583/2011-KERUBINO PROCÓPIO LÉLIO DE MOU-			
RA-AI N°113/2017			
848.188/2013-JOSÉ MARIA CUNHA MELO-AI			
N°80/2017			
Fase de Requerimento de Lavra			
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)			
848.746/2010-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-			
DA.-OF. N°669/2017-SGTM/DNPM/RN-60 dias			
Fase de Concessão de Lavra			
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)			
848.026/2007-ÁGUA MINERAL CAMACHO LTDA- fonte			
vitória, marca vitória em garrações de 20L.- MACAÍBA/RN			
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento			
30 dias(459)			
840.265/1993-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA- AI			
N° 113/17-SFAM/SUP/DNPM/RN			
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)			
840.265/1993-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.			
N°221.44.025/2017/RN/Fiscalização/Sup/DNPM/RN			
848.025/1998-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.			
N°221.44.025/2017/RN/Fiscalização/Sup/DNPM/RN			

848.043/1998-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.025/2017/RN/Fiscalização/Sup/DNPM/RN
848.126/2005-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.025/2017/RN/Fiscalização/Sup/DNPM/RN
848.182/2005-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.025/2017/RN/Fiscalização/Sup/DNPM/RN
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
840.265/1993-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.027/2017/RN/Fiscalização/Sup/DNPM/RN
848.025/1998-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.027/2017/RN/Fiscalização/Sup/DNPM/RN
848.043/1998-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.027/2017/RN/Fiscalização/Sup/DNPM/RN
848.126/2005-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.027/2017/RN/Fiscalização/Sup/DNPM/RN
848.182/2005-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.027/2017/RN/Fiscalização/Sup/DNPM/RN
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
850.624/1978-CAMPEL CONSTRUÇÕES E MÁQUINAS PESADAS-OF. Nº671/2017-SGTM/DNPM/RN
850.625/1978-CAMPEL CONSTRUÇÕES E MÁQUINAS PESADAS-OF. Nº671/2017-SGTM/DNPM/RN
850.626/1978-CAMPEL CONSTRUÇÕES E MÁQUINAS PESADAS-OF. Nº671/2017-SGTM/DNPM/RN
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
848.123/2016-L MEDEIROS DA SILVA- Registro de Licença Nº:47/2016 - Vencimento em 11/04/2018
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
848.240/2009-CERÂMICA TAVARES LTDA EPP
848.661/2010-CERÂMICA TAVARES LTDA EPP
848.174/2012-MERCURIUS ENGENHARIA S A
848.188/2012-MR2 SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA LT-DA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
848.305/2016-GMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP-Registro de Licença Nº15/2017 de 30/05/2017- Vencimento em 03/11/2026
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
848.002/2014-BRASIL QUÍMICA MINERAÇÃO INDUS-TRIAL LTDA
848.041/2015-CERAMICA SANTA MARTA LTDA
848.255/2015-MARIA JOSERE CABRAL DE MOURA BEZERRA PAZ ME

RELAÇÃO Nº 69/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Argento Participações S.A. - 848161/12 - Not.51/2017 - R\$ 330,89
Carlos Alberto Faria de Castro - 848728/11 - Not.41/2017 - R\$ 329,87
Douglas Domingos Pedrosa de Mendonça - 848104/12 - Not.50/2017 - R\$ 330,89
José Braz Neto - 848056/15 - Not.42/2017 - R\$ 329,87, 848057/15 - Not.43/2017 - R\$ 329,87
Ronaldo Diniz de Almeida - 848122/12 - Not.40/2017 - R\$ 329,87

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 49/2017

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.437/2005-JESKE & VIEIRA LTDA ME-OF. Nº2139/2017
811.577/2012-DEIZER GONÇALVES FOLETTO-OF. Nº371/2017
810.916/2013-PLASMA PAVIMENTADORA E CONSTRU-TORA LTDA-OF. Nº2138/2017
810.667/2015-ANTONIO ALDEMIR MAGRINI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA-OF. Nº2137/2017
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.778/2008-CERÂMICA BEIJA-FLOR LTDA- Registro de Licença Nº:275/2009 - Vencimento em 11/04/2022
810.896/2009-MINERSUL MINERADORA LTDA- Registro de Licença Nº:178/2009 - Vencimento em 23/02/2020
810.940/2011-MILTON PAULO ZIMMERMANN SCHWE-DE- Registro de Licença Nº:209/2011 - Vencimento em 14/03/2021
811.511/2012-PEDREIRA SÃO CRISTÓVÃO LTDA- Registro de Licença Nº:68/2014 - Vencimento em 23/01/2022
810.424/2013-BALDUÍNO ANTÔNIO BRUSKI- Registro de Licença Nº:97/2013 - Vencimento em 18/07/2021

810.645/2015-GUERRA EXTRAÇÃO & COMERCIO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº:266/2015 - Vencimento em 04/05/2020
810.667/2015-ANTONIO ALDEMIR MAGRINI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA- Registro de Licença Nº:228/2015 - Vencimento em 20/04/2018
810.344/2016-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº:126/2016 - Vencimento em 08/12/2018
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
810.248/2010-ILMAR SILVEIRA PONS
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.302/1999-BALESTRIN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
811.093/2008-ROZENI REGASSON PIZZOLATO FI
Instaura processo administrativo de cassação do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(1287)
810.350/1983-BRITAGEM PROGRESSO LTDA- NOT Nº360/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.234/2014-CORES TRANSPORTES E MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº115/2017 de 24/05/2017-Vencimento em 26/02/2018
810.955/2014-AREIA DA LAGOA LTDA ME-Registro de Licença Nº117/2017 de 30/05/2017-Vencimento em 04/11/2018
810.298/2016-DREHER CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA-Registro de Licença Nº120/2017 de 29/05/2017-Vencimento em 16/12/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.114/2017-TERRAPLANAGEM BK LTDA-OF. Nº2140/2017
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
810.108/2017-PEDREIRA DA ANTENA LTDA ME
Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)
810.014/2017-JK MINERAIS LTDA ME
810.015/2017-JK MINERAIS LTDA ME
810.041/2017-AREIAL KOTTWITZ - ANITA DA SILVA KOTTWITZ
810.050/2017-ODETE MARTINS LARA ME
810.098/2017-AMPESSAN CORRETORA DE SEGUROS LTDA
810.153/2017-LUIZ F. DE MOURA & CIA LTDA ME
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
810.222/2016-TUPANDI PREFEITURA-OF. Nº339/2017
810.051/2017-MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL-OF. Nº370/2017
810.079/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO ME TOQUE-OF. Nº372/2017
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)
811.696/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO- Registro de Extração Nº035/2017 de 22/05/2017
810.222/2016-TUPANDI PREFEITURA- Registro de Extração Nº028/2017 de 15/05/2017
810.497/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIA-GO- Registro de Extração Nº034/2017 de 22/05/2017
810.051/2017-MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL- Registro de Extração Nº036/2017 de 24/05/2017
810.106/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL- Registro de Extração Nº038/2017 de 24/05/2017
810.109/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO LEI-TÃO- Registro de Extração Nº039/2017 de 25/05/2017
810.121/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL- Registro de Extração Nº043/2017 de 25/05/2017
810.123/2017-MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL- Registro de Extração Nº045/2017 de 26/05/2017
810.156/2017-MUNICÍPIO DE ALEGRIA- Registro de Extração Nº047/2017 de 29/05/2017
810.157/2017-MUNICÍPIO DE ALEGRIA- Registro de Extração Nº049/2017 de 29/05/2017
810.167/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA- Registro de Extração Nº050/2017 de 29/05/2017
810.183/2017-MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO- Registro de Extração Nº051/2017 de 29/05/2017
810.184/2017-MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO- Registro de Extração Nº052/2017 de 29/05/2017
810.187/2017-MUNICÍPIO DE CAMBARA DO SUL- Registro de Extração Nº053/2017 de 29/05/2017
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
811.481/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCA SALES- Registro de Extração Nº032/2017 de 19/05/2017
811.482/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCA SALES- Registro de Extração Nº033/2017 de 19/05/2017
810.079/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO ME TOQUE- Registro de Extração Nº037/2017 de 24/05/2017
810.118/2017-MUNICÍPIO DE MATO QUEIMADO- Registro de Extração Nº040/2017 de 25/05/2017
810.119/2017-MUNICÍPIO DE MATO QUEIMADO- Registro de Extração Nº041/2017 de 25/05/2017

810.120/2017-MUNICÍPIO DE MATO QUEIMADO- Registro de Extração Nº042/2017 de 25/05/2017
810.148/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA- Registro de Extração Nº046/2017 de 29/05/2017
810.191/2017-MUNICÍPIO DE ACEGUÁ- Registro de Extração Nº054/2017 de 29/05/2017
Fase de Registro de Extração
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
810.145/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL- Registro de Extração Nº39- DOU de 13/05/2010
810.146/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL- Registro de Extração Nº40- DOU de 13/05/2010
810.995/2011-PEJUÇARA PREFEITURA- Registro de Extração Nº013- DOU de 28/02/2012
810.996/2011-PEJUÇARA PREFEITURA- Registro de Extração Nº014- DOU de 23/03/2012
Determina arquivamento definitivo do processo(951)
810.145/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
810.146/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
810.995/2011-PEJUÇARA PREFEITURA
810.996/2011-PEJUÇARA PREFEITURA

SIDNEI ECKERT

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 94/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.239/2009-ADRIANO PEREIRA-OF. Nº1637/2017
815.240/2009-ADRIANO PEREIRA-OF. Nº1633/2017
815.111/2017-BRITAGEM GASPAR LTDA EPP-OF. Nº1671/2017
815.122/2017-GEOENVI GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº1665/2017
815.192/2017-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº1559/2017
815.237/2017-ROGERIO ANTONIO FAE ME-OF. Nº1664/2017
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
815.852/2016-ITAPIRUBÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.021/2013-TECNOFEL EXTRAÇÃO DE ARGILAS LTDA ME-OF. Nº1652/2017
815.699/2014-FABIO JUNIOR RIBEIRO EIRELI ME-OF. Nº1649/2017
815.112/2017-JAZIDA ECKERT LTDA-OF. Nº1672/2017
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.760/2015-AGOSTINHO CIPRIANI- Cessionário:Ernan-des Augusto Bendini- CPF ou CNPJ 040782.159-71- Alvará nº15.546/2015
815.597/2016-AGOSTINHO CIPRIANI- Cessionário:Ernan-des Augusto Bendine- CPF ou CNPJ 040782.159-71- Alvará nº10.142/2016
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.701/2011-ADULAR JOSÉ CECHINEL- Área de 205, 52 ha para 49,00 ha-ARGILA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.590/2011-RG & RG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA ME-Cascalho
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.452/2003-FRASSON EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº3623/2016
815.430/2006-MINERAL KABIR LTDA ME-OF. Nº1658/2017
815.270/2007-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. Nº1631/2017
815.002/2009-MLR MINERACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº1630/2017
815.916/2015-AMILTON HIGINO TEIXEIRA ME-OF. Nº1678/2017
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.574/2010-ANTONIO BROGNOLI CECHINEL- 3.615 nº 2013 - Cessionário: Cerâmica Santo Antônio Ltda Me.- CNPJ 05877363/0001-23
815.212/2011-LUIZ JOSE DA SILVA- 155 nº 2016 - Cessionário: Cs Silva Ltda- CNPJ 02108321/0001-30
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.430/2006-MINERAL KABIR LTDA ME-OF. Nº1657/2017



Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
014.935/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.- AI Nº 011 CRI/2017, 012 CRI/2017, 013 CRI/2017, 014 CRI/2017, 015 CRI/2017, 016 CRI/2017, 017 CRI/2017
915.541/1986-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.- AI Nº 18/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.375/1978-CONSTRUTORA PIUCCO LTDA-OF. Nº1638/2017
800.375/1978-CONSTRUTORA PIUCCO LTDA-OF. Nº1638/2017
810.145/1981-ALTO VALE DE MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1096/2017
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.019/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº1634/2017
815.765/2002-ADR COMERCIO E SERVIÇOS-OF. Nº1645/2017
815.765/2002-ADR COMERCIO E SERVIÇOS-OF. Nº1645/2017
815.646/2007-BRITAGEM BILHAR LTDA.-OF. Nº1642/2017
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.455/2007-TERRAPLANAGEM JDA LTDA ME- Registro de Licença Nº:1324/2007 - Vencimento em 30/10/2018
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
815.646/2007-BRITAGEM BILHAR LTDA- AI Nº220/2017
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)
815.575/1996-BRITAGEM BOSA LTDA ME-OF. Nº1636/2017
815.234/1997-BRITAGEM BOSA LTDA ME-OF. Nº1636/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.319/2016-GRANJA SINUELO LTDA-OF. Nº1646/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
815.557/2016-BRITAGEM DE PEDRAS GERHARDT LTDA ME-OF. Nº1632/2017

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 55/2017

FASE CONCESSÃO DE LAVRA
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias (1693)
878.031/2006 - Incenor Indústria Cerâmica do Nordeste Ltda - AI nº 50/2017 e 51/2017.

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM TOCANTINS

DESPACHO DOS SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 81/2017

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CONCESSÃO DE LAVRÁ (Código 5.49) OU LICENCIAMENTO (Código 7.72)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se parcialmente procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interpostas; restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 964.116/2016 Notificado: LH Engenharia e Mineração Ltda
CNPJ/CPF 04.038.078/0001-56 NFLDP nº 9/2016
Valor: R\$ 1.013,39

RELAÇÃO Nº 82/2017

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CONCESSÃO DE LAVRÁ (Código 5.49) OU LICENCIAMENTO (Código 7.72)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 964.265/2014 Notificado: Nativo Mineradora Ltda
CNPJ/CPF: 06.974.823/0001-02 NFLDP nº 776/2014
Valor: R\$ 32.165,56

RELAÇÃO Nº 83/2017

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CONCESSÃO DE LAVRÁ (Código 5.49) OU LICENCIAMENTO (Código 7.72)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) clientes(s) de que não houve apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 964.258/2014 Notificado: Cerâmica Cermar Ltda
CNPJ/CPF: 03.894.214/0001-47 NFLDP nº 780/2014
Valor: R\$ 8.993,60

FABIANO PINEIRO MIRANDA

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 591 de 31 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 106, de 05 de junho de 2017, Seção 1, página 134:
Inclui-se por ter sido omitido: "REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CAPÍTULO I
INSTITUIÇÃO E FINALIDADE
Art. 1º O Comitê de Governança Digital do Ministério do Desenvolvimento Social - CGD/MDS, em conformidade com a Portaria nº 162, de 10 de fevereiro de 2017, e com as orientações emanadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - STI/MP e pelo Sistema de Administração e Recursos de Informática do Poder Executivo Federal - SISP regular-se-á por este regimento.
Art. 2º O CGD/MDS, órgão colegiado, de natureza deliberativa e de caráter estratégico, presidido pelo Secretário Executivo e composto pelo Gabinete do Ministro e demais Secretários, tem como finalidade direcionar, monitorar e avaliar o uso estratégico da Tecnologia da Informação - TI, com vistas a contribuir para que o MDS atinja seus objetivos institucionais, sendo parte integrante do Sistema de Governança de TI do Ministério.
CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO
Art. 3º O CGD/MDS fica instituído com a seguinte composição:
I - Secretário da Secretaria- Executiva - SE, que o presidirá;
II - Chefe de Gabinete do Ministro
III - Secretário da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC
IV - Secretário da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS
V - Secretário da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN
VI - Secretário da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação - SAGI
VII - Secretário da Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano -- SNPDH
VIII - Secretário da Secretaria de Inclusão Social e Produtiva - SISP
§ 1º O CGD/MDS será presidido pelo Secretário Executivo.
§ 2º O secretariado do CGD/MDS será exercido pelo Gabinete da SE/MDS.
§ 3º Em suas ausências, os membros citados neste artigo serão representados por seus substitutos legais.
§ 4º A participação dos membros no CGD/MDS, a qualquer tempo, é considerada de natureza relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.
§ 5º A composição dos membros do CGD/MDS poderá ser revista a qualquer tempo, por decisão colegiada do próprio Comitê.
CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 4º Compete ao CGD/MDS:
I - analisar as propostas de políticas, diretrizes, objetivos e estratégias de TI e submetê-las, quando couber, à aprovação do Ministro
II - aprovar os planos estratégicos e táticos de TI e os indicadores de desempenho de TI
III - aprovar a alocação dos recursos orçamentários destinados à TI, bem como alterações posteriores que provoquem impacto significativo sobre a alocação inicial

IV - aprovar as demandas para provimento centralizado e descentralizado de novas soluções de TI de natureza corporativa, assim como demandas de manutenção com impacto significativo sobre os planos de TI
V - acompanhar, periodicamente, a execução dos planos estratégicos e táticos de TI, a evolução dos indicadores de desempenho de TI e outras informações relativas ao provimento, à gestão e ao uso de TI no MDS, de modo a reavaliar prioridades, identificar eventuais desvios e determinar correções necessárias
VI - delegar ao Comitê Executivo de Tecnologia da Informação a competência para deliberar sobre as questões táticas e operacionais relacionadas à Tecnologia da Informação do MDS, incluindo a edição do PETI/PDIT relacionada a estas questões, quando necessário.
CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES
Art. 5º São atribuições do Presidente do CGD/MDS:
I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê
II - submeter ao plenário a pauta das reuniões
III - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias
IV - representar o Comitê nos atos que se fizerem necessários
V - definir datas e pautas para as convocações
VI - convidar participantes para as reuniões, pessoas físicas ou jurídicas, que possam contribuir para o esclarecimento de assuntos
VII - solicitar esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta
VIII - submeter ao debate e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados
IX - decidir em caso de empate, utilizando o voto de qualidade
X - assinar os documentos, as atas das reuniões e as proposições do Comitê
XI - indicar membros para grupos de trabalhos, visando realização de estudos, levantamentos, investigações e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê, bem como relatores das matérias a serem apreciadas
XII - requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do Comitê
XIII - expedir, ad referendum do Comitê, normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, bem como atos administrativos, em vista de circunstâncias de urgência, ficando o tema obrigatoriamente inscrito na pauta da próxima reunião
XIV - estabelecer, aprovar ou realizar alterações, ad referendum do Comitê, no Regimento Interno do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação
XV - aprovar, ad referendum do Comitê, as indicações dos membros e composição do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação
XVI - designar servidores responsáveis pelos trabalhos de apoio operacional e administrativo às reuniões do Comitê
XVII - assinar resoluções deliberadas no Comitê
XVIII - apresentar as decisões tomadas em ad referendum ao Comitê, e
XIX - decidir questões de ordem.
Art. 6º São atribuições dos demais membros do CGD/MDS:
I - representar sua área nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CGD/MDS
II - aprovar o calendário de reuniões
III - analisar, debater e votar as matérias em deliberações
IV - revisar as minutas de documentos apresentadas ao CGD/MDS
V - cumprir e fazer cumprir as decisões do CGD/MDS
VI - propor inclusão de matérias de interesse da área na pauta de reunião
VII - realizar estudos e pesquisas, apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar as matérias que lhes forem submetidas
VIII - sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do CGD/MDS
IX - propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria em pauta
X - indicar técnicos ou representantes de unidades administrativas do MDS, que possam contribuir para esclarecimentos e prover subsídios sobre as matérias constantes da pauta ou desenvolvimento das atividades do CGD/MDS
XI - solicitar ao secretariado do Comitê informações e documentos necessários ao desempenho das atividades junto ao Comitê
XII - comunicar ao Presidente com antecedência a impossibilidade do seu comparecimento à reunião
XIII - apreciar as decisões do Presidente tomadas ad referendum em questões de urgência
XIV - assinar as resoluções e as atas das reuniões, e
XV - propor a realização de reunião extraordinária.
Art. 7º São atribuições de secretariado do CGD/MDS:
I - auxiliar o Presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do Comitê
II - propor calendário de reuniões
III - elaborar e apresentar a pauta da reunião
IV - organizar e distribuir documentos correlatos à pauta da reunião

V - encaminhar minutas de resoluções do Comitê à consultoria jurídica

VI - lavrar as resoluções e atas das reuniões e publicá-las no servidor corporativo de arquivos, ficando acessíveis a todos os membros e seus suplentes, e

VII - organizar, manter e disponibilizar os documentos correlatos ao CGD/MDS.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º As reuniões do CGD/MDS serão realizadas nas dependências do MDS, com sala definida e informada previamente.

Parágrafo único. Sempre que as circunstâncias ou conveniências indicarem, será facultada a realização de reuniões do CGD/MDS por meio de recursos de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares que permitam a comunicação em tempo real.

Art. 9º O CGD/MDS reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre, de acordo com cronograma aprovado na primeira reunião de cada ano, ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 10. A convocação para reuniões ordinárias do CGD/MDS será feita pelo Presidente, com antecedência, declarados no convite a pauta e horário da reunião.

§ 1º Os membros titulares deverão informar sua ausência ao secretariado do CGD/MDS, com antecedência, informando seu suplente

§ 2º Os membros suplentes deverão informar sua ausência ao secretariado do CGD/MDS, com antecedência

Art. 11. A convocação para reuniões extraordinárias será feita pelo Presidente, com antecedência, declarados no convite a pauta e horário.

Art. 12. Para início das reuniões do CGD/MDS será exigido o quórum mínimo de maioria simples de seus membros.

Art. 13. Não participará de discussões e se absterá do seu voto nas reuniões o membro que não estiver presente e não indicar suplente para participação.

Art. 14. Somente os membros, ou seus suplentes previamente designados, terão direito a voto nas eventuais votações envolvidas nas reuniões do CGD/MDS.

§ 1º As deliberações do CGD/MDS serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes. Ocorrendo empate nas votações, é reconhecido ao Presidente, além de seu voto, o voto de qualidade.

§ 2º As votações serão nominais e abertas.

§ 3º Os resultados das votações deverão ser registrados em ata, podendo gerar resoluções ou portarias quando for o caso.

Art. 15. Poderão fazer parte das reuniões, convidados técnicos, colaboradores ou representantes de outros órgãos que possam contribuir com subsídios para o esclarecimento dos assuntos constantes da pauta e para o bom desenvolvimento das atividades do CGD/MDS. Esses convidados não terão direito a voto nas deliberações.

Art. 16. As decisões, conclusões e encaminhamentos decididos nas reuniões do CGD/MDS serão lavrados em atas, que serão publicadas no servidor corporativo de arquivos, em ordem cronológica, ficando acessíveis a todos os membros e seus suplentes.

Parágrafo único. Todos os documentos referentes ao CGD/MDS também deverão ser publicados no servidor corporativo de arquivos, ficando acessíveis a todos os membros e seus suplentes.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 17. Os coordenadores dos grupos de trabalho deverão ser membros do CGD/MDS e indicados pelo Presidente.

Art. 18. A criação, o prazo de conclusão, a abrangência dos trabalhos do grupo e seus integrantes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, serão definidos por meio de resolução do CGD/MDS.

Art. 19. A participação de pessoas físicas ou jurídicas, externas ao Comitê, se dará mediante convite do Presidente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão apreciados e decididos, em primeira instância, pelo Comitê e, em última instância, pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Social.

Art. 21. Toda a documentação referente ao CGD/MDS, as atas das reuniões, conclusões e encaminhamentos, além de todo o material produzido e/ou custodiado pelo CGD/MDS, deverão ser publicados no servidor corporativo de arquivos, ficando acessíveis a todos os membros e seus suplentes.

Art. 22. As alterações a este Regimento serão feitas por meio de Emendas Regimentais, numeradas sequencialmente, podendo ser votadas e aprovadas pela maioria simples nas reuniões ordinárias do CGD/MDS.

Art. 23. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação."

Na Portaria nº 592 de 31 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 106, de 05 de junho de 2017, Seção 1, página 134:

Inclui-se por ter sido omitido: "REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ EXECUTIVO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CAPÍTULO I

INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Executivo de Tecnologia da Informação do Ministério do Desenvolvimento Social - CETI/MDS, em conformidade com a Portaria nº 162, de 10 de fevereiro de 2017, e com as orientações emanadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - STI/MP e pelo Sistema de Administração e Recursos de Informática do Poder Executivo Federal - SISP, regular-se-á por este regimento.

Art. 2º O CETI/MDSA é um órgão colegiado, de natureza consultiva e de caráter permanente, com responsabilidades de cunho executivo, integrante do Sistema de Governança de TI do Ministério do Desenvolvimento Social e MDS.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CETI/MDS será composto por representante:

I - da Secretaria-Executiva, que o presidirá

II - do Gabinete do Ministro

III - da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

IV - da Secretaria Nacional de Assistência Social

V - da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

VI - da Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano

VII - da Secretaria de Inclusão Social e Produtiva

VIII - do Conselho de Recursos da Seguridade Social

IX - da Diretoria da Tecnologia da Informação

X - da Diretoria do Departamento de Gestão da Informação

XI - da Gestão de Segurança da Informação.

§ 1º O secretariado do CETI/MDS será exercido pela assessoria de governança de TI da Diretoria de Tecnologia da Informação

§ 2º Em suas ausências, os membros citados neste artigo serão representados por seus substitutos legais

§ 3º A participação dos membros no CETI/MDS, a qualquer tempo, é considerada de natureza relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração

§ 4º A composição de membros do CETI/MDS poderá ser revista a qualquer tempo, pela deliberação do Comitê de Governança Digital - CGD/MDS.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao CETI/MDS:

I - coordenar a formulação de propostas de políticas, diretrizes, objetivos e estratégias de TI

II - coordenar a elaboração dos planos e a definição dos indicadores de desempenho de TI, bem como a implementação das ações planejadas e a mensuração dos resultados obtidos

III - consolidar custos, agregar e propor a alocação dos recursos orçamentários destinados à TI, bem como alterações posteriores que provoquem impacto significativo sobre a alocação inicial

IV - analisar, manifestar-se a respeito e encaminhar ao Comitê de Governança Digital para aprovação e priorização das demandas que tratem do provimento centralizado e descentralizado de novas soluções de TI de natureza corporativa, assim como demandas de manutenção com impacto significativo sobre os planos de TI, após acolher parecer do Grupo de Estudos de Viabilidade Técnica de soluções (GEVT)

V - submeter periodicamente ao Comitê de Governança Digital, com as propostas de melhorias e ajustes julgados necessários, informações consolidadas sobre a situação da governança, da gestão e do uso de TI no MDS, em especial sobre:

a) a execução dos planos e das ações corporativas relativos a TI

b) a evolução dos indicadores de desempenho de TI

c) o tratamento de riscos relacionados a TI

d) a capacidade e a disponibilidade de recursos de TI

e) resultados de auditorias de TI a que se submeterem as unidades do MDS

VI - promover a adequada publicidade e transparência das informações a que se refere o inciso anterior, e

VII - fazer a gestão e o monitoramento do Catálogo de Programas e Projetos de TI.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Presidente do CETI/MDS:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê

II - submeter ao plenário a pauta das reuniões

III - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias

IV - representar o Comitê nos atos que se fizerem necessários

V - definir datas e pautas para as convocações, convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões

VI - convidar participantes para as reuniões, pessoas físicas ou jurídicas, que possam contribuir para o esclarecimento de assuntos

VII - solicitar esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta

VIII - submeter ao debate e à manifestação as matérias pertinentes, apurando os votos e proclamando os resultados, quando necessário

IX - decidir em caso de empate, utilizando o voto de qualidade

X - assinar os documentos, as atas das reuniões e as proposições do Comitê

XI - indicar membros para grupos de trabalhos, visando realização de estudos, levantamentos, investigações e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê, bem como relatores das matérias a serem apreciadas

XII - requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do Comitê

XIII - expedir, ad referendum do Comitê, normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, bem como atos administrativos, em vista de circunstâncias de urgência, ficando o tema obrigatoriamente inscrito na pauta da próxima reunião

XIV - designar servidores responsáveis pelos trabalhos de apoio operacional e administrativo às reuniões do Comitê

XV - assinar resoluções deliberadas no Comitê

XVI - apresentar as decisões tomadas em ad referendum ao Comitê, e

XVII - decidir questões de ordem.

Art. 6º São atribuições dos demais membros do CETI/MDS:

I - representar sua área nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CETI/MDS

II - aprovar o calendário de reuniões

III - analisar, debater e manifestar-se nas matérias pertinentes

IV - revisar as minutas de documentos apresentadas ao CETI/MDS

V - cumprir e fazer cumprir as decisões do CETI/MDS

VI - propor inclusão de matérias de interesse da área na pauta de reunião

VII - realizar estudos e pesquisas, apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar as matérias que lhes forem submetidas

VIII - sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do CETI/MDS

IX - propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria em pauta

X - indicar técnicos ou representantes de unidades administrativas do MDS, que possam contribuir para esclarecimentos e prover subsídios sobre as matérias constantes da pauta ou desenvolvimento das atividades do CETI/MDS

XI - solicitar ao secretariado do Comitê informações e documentos necessários ao desempenho das atividades junto ao Comitê

XII - comunicar ao Presidente com antecedência a impossibilidade do seu comparecimento à reunião

XIII - apreciar as decisões do Presidente tomadas ad referendum em questões de urgência

XIV - assinar as resoluções e as atas das reuniões, e

XV - propor a realização de reunião extraordinária.

Art. 7º São atribuições de secretariado do CETI/MDS:

I - auxiliar o Presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do Comitê

II - propor calendário de reuniões

III - elaborar e apresentar a pauta da reunião

IV - organizar e distribuir documentos correlatos à pauta da reunião

V - encaminhar minutas de resoluções do Comitê à consultoria jurídica

VI - lavrar as resoluções e atas das reuniões e publicá-las no servidor corporativo de arquivos, ficando acessíveis a todos os membros e seus suplentes, e

VII - organizar, manter e disponibilizar os documentos correlatos ao CETI/MDS.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º As reuniões do CETI/MDS serão realizadas nas dependências do MDS, em sala definida e informada previamente.

Parágrafo único. Sempre que as circunstâncias ou conveniências indicarem, será facultada a realização de reuniões do CETI/MDS por meio de recursos de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares que permitam a comunicação em tempo real.

Art. 9º O CETI/MDS reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, de acordo com cronograma aprovado na primeira reunião de cada ano, ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 10. A convocação para reuniões ordinárias do CETI/MDS será feita pelo Presidente, com antecedência, declarados no convite a pauta, o local e horário.

§ 1º Os membros titulares deverão informar sua ausência ao secretariado do CETI/MDS, com antecedência, informando seu suplente

§ 2º Os membros suplentes deverão informar sua ausência ao secretariado do CETI/MDS, preferencialmente com antecedência mínima de 1 (um) dia útil

Art. 11. A convocação para reuniões extraordinárias será feita pelo Presidente, preferencialmente com antecedência de 48 horas, declarada, no convite, a pauta, o local e horário.

Art. 12. Para início das reuniões do CETI/MDS será exigido o quórum mínimo de maioria simples de seus membros.

Art. 13. Não participará de discussões e se absterá do seu voto nas reuniões o membro que não estiver presente e não indicar suplente para participação.

Art. 14. Somente os membros, ou seus suplentes previamente designados, terão direito a voto nas eventuais votações envolvidas nas reuniões do CETI/MDS.

§ 1º As deliberações do CETI/MDS serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes. Ocorrendo empate nas votações, é reconhecido ao Presidente, além de seu voto, o voto de qualidade.

§ 2º As votações serão nominais e abertas.

§ 3º Os resultados das votações deverão ser registrados em ata, podendo gerar resoluções ou portarias quando for o caso.



Art. 15. Poderão fazer parte das reuniões, convidados técnicos, colaboradores ou representantes de outros órgãos que possam contribuir com subsídios para o esclarecimento dos assuntos constantes da pauta e para o bom desenvolvimento das atividades do CETI/MDSA. Esses convidados não terão direito a voto nas deliberações.

Art. 16. As decisões, conclusões e encaminhamentos decididos nas reuniões do CETI/MDS serão lavrados em atas, que serão publicadas no servidor corporativo de arquivos, em ordem cronológica, ficando acessíveis a todos os membros e seus suplentes.

§ 1º Todos os documentos referentes ao CETI/MDS também deverão ser publicados no servidor corporativo de arquivos, ficando acessíveis a todos os membros e seus suplentes.

§ 2º As atas das reuniões do CETI/MDS deverão ser disponibilizadas ao Secretariado do CDTI / MDS.

CAPÍTULO VI
DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 17. Os coordenadores dos grupos de trabalho deverão ser membros do CETI/MDS e indicados pelo Presidente.

Art. 18. A criação, o prazo de conclusão, a abrangência dos trabalhos do grupo e seus integrantes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, serão definidos em resolução do CETI/MDS.

Art. 19. A participação de pessoas físicas ou jurídicas, externas ao Comitê, se dará mediante convite do Presidente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão apreciados e decididos, em primeira instância, pelo Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e, em última instância, pelo Comitê de Governança Digital - CDTI/MDS.

Art. 21. Toda a documentação referente ao CETI/MDS, as atas das reuniões, conclusões e encaminhamentos, além de todo o material produzido e/ou custodiado pelo CETI/MDS, deverão ser publicados no servidor corporativo de arquivos, ficando acessíveis a todos os membros e seus suplentes.

Art. 22. As propostas de alterações a este Regimento serão feitas por meio de Emendas Regimentais, numeradas sequencialmente, submetidas ao CGD/MDS, podendo ser votadas e aprovadas pela maioria simples nas reuniões ordinárias do CGD/MDS.

Art. 23. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 44, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto "recipiente tubular de alumínio para acondicionamento de odorizador/ desodorizante, embalado sob pressão (AERO-SOL)".

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000771/2016-66, de 2 de maio de 2016, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 251, de 13 de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
.....

§1º A partir de 1º de janeiro de 2016 em diante, caso a empresa fabricante não alcance, no período previsto, ao percentual estabelecido no caput deste artigo, ficará obrigada a cumprir a diferença residual, em peso, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 2º A diferença residual a que se refere o §1º não poderá exceder a 20% (vinte por cento), tomando-se por base a produção efetiva do ano em que não foi possível atingir ao limite estabelecido.

§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2016 em diante, caso a empresa fabricante exceda, no período previsto, ao percentual estabelecido no caput deste artigo, poderá compensar o excedente, em peso, até 31 de dezembro do ano seguinte, abatendo o percentual excedido das obrigações correntes.

§ 4º O excedente a que se refere §3º deste artigo será limitado a, no máximo, 20% (vinte por cento), tomando-se por base a produção efetiva do ano em que exceder ao percentual estabelecido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 45, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Estabelece o Processo Produtivo Básico para o produto "Chave Seletora Eletromecânica para Cocção", industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000891/2015-82, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto CHAVE SELETORA ELETROMECÂNICA PARA COCÇÃO, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - injeção plástica das partes e peças;
- II - termoformagem das partes e peças, quando aplicável;
- III - estampagem das partes e peças metálicas;
- IV - usinagem das partes e peças metálicas; quando aplicável;

V - conformação das partes e peças metálicas, quando aplicável;

VI - tratamento de superfície das partes e peças metálicas, quando aplicável; e

VII - integração de todas as partes e peças na formação do produto final.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas poderão ser realizadas em outras regiões do País, com exceção da etapa descrita no inciso VII que deverá ser realizada na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa estabelecida do inciso VII, que não poderá ser terceirizada.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria,Comércio Exterior e Serviços

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia, Inovações e Comunicações

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 148, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

Considerando a Portaria Inmetro n.º 528, de 3 de dezembro de 2014, que aprova o regulamento técnico metrológico (RTM) anexo à portaria estabelecendo as condições técnicas, construtivas, metrológicas e o controle legal a que devem satisfazer as provetas de vidro de 100 mL com boca esmerilhada e tampa;

Considerando que o prazo do parágrafo único do art. 2º da Portaria Inmetro n.º 528, de 3 de dezembro de 2014, foi alterado pela Portaria Inmetro n.º 453, de 11 de outubro de 2016 no que se refere à utilização pelos postos revendedores de combustíveis e demais usuários públicos e privados das provetas de vidro de 100 mL com boca esmerilhada e tampa;

Considerando que o antedito prazo está encerrado e se faz necessária a sua postergação para o atendimento à demanda de postos revendedores de combustíveis por fabricantes e importadores de provetas de vidro de 100 mL com boca esmerilhada e tampa;

Considerando que esta medida é necessária para não prejudicar as relações comerciais que envolvem estes instrumentos de medição, resolve:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 2º da Portaria Inmetro n.º 528, de 3 de dezembro de 2014, que passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º Parágrafo único. A partir de 36 (trinta e seis) meses contados da data de publicação da Portaria nº 528/2014, somente deverão ser utilizadas pelos postos revendedores de combustíveis e demais usuários públicos e privados, para os fins estabelecidos no subitem 1.2 do Regulamento Técnico Metrológico (RTM), as provetas de vidro de 100 mL com boca esmerilhada e tampa a que se refere o caput, devidamente aprovadas em verificação inicial e com modelo aprovado pelo Inmetro. (NR)"

Art. 2º Fica revogada a Portaria Inmetro n.º 453, de 11 de outubro de 2016.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

CONSULTA PÚBLICA Nº 13, DE 30 DE MAIO DE 2017

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB para PREPARAÇÕES UTILIZADAS EM ALIMENTOS, COSMÉTICOS E BEBIDAS (EXCETO À BASE DE SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS).

O texto também está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/competitividade-industrial/ppb/2230-consulta-ppb-2017>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mctic.gov.br e cgapi@sufra-ma.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET

ANEXO

PROPOSTA Nº 011/16 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PREPARAÇÕES UTILIZADAS EM ALIMENTOS, COSMÉTICOS E BEBIDAS (EXCETO À BASE DE SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS):

I - Incluir o §5º ao Art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 273, de 29.11.2012;

"§5º A comercialização dos produtos constantes dos itens 30, 31 e 32 do Anexo desta Portaria será restrita à Amazônia Ocidental, ficando vedada a internação da produção incentivada desses itens para outras regiões do País."

II - Alterar o Anexo da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 273, de 29 de novembro de 2012, com a inclusão de três novos produtos (itens 30, 31 e 32):

ANEXO

N º FORMULAÇÕES À BASE DE:	NCM
...	...
30 Preparações à base de bissulfitos	2832.10.90 2832.20.00
31 Preparações à base de hidróxido de sódio	2815.12.00
32 Preparações à base de hidróxido de potássio	2815.20.00

CONSULTA PÚBLICA Nº 14, DE 30 DE MAIO DE 2017

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT no 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de TERMINAL DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO.

O texto também está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/competitividade-industrial/ppb/2230-consulta-ppb-2017>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mctic.ppb@mct.gov.br e cgapi@sufra-ma.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET

ANEXO

PROPOSTA Nº 048/2016 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE TERMINAL DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO.

1.DISPENSAR A INJEÇÃO DAS PARTES PLÁSTICAS QUE UTILIZEM TECNOLOGIA DE DECORAÇÃO CONHECIDAS COMO IMD ("IN-MOULDED DECORATION") OU IML ("IN-MOULDED LABEL")

ALTERAR:

DE:

Art. 1º

....

I - injeção plástica do corpo ou gabinete num percentual mínimo de 85%, tomando-se por base a fabricação anual incentivada do Terminal de Transferência Eletrônica de Débito e Crédito;

PARA:

Art. 1º

I - injeção plástica de todas as peças do corpo ou gabinete num percentual mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento), tomando-se por base a fabricação anual incentivada do Terminal de Transferência Eletrônica de Débito e Crédito;

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa VI, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º A partir de 1º de julho de 2016, fica dispensada a obrigatoriedade constante do I para peças plásticas que contenham partes transparentes e que utilizem tecnologia de decoração conhecidas como IMD ("In-Mould Decoration") ou IML ("In-Mould Label").

PORTARIA Nº 49, DE 25 DE MAIO DE 2017

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº01250.028934/2017-83, e no processo MDIC nº 52001.100468/2017-43, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Produza Indústria, Comércio, Serviços em Eletrônica S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 09.637.852/0001-69, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para controlador lógico programável.	LK50, LK100 e LK200

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 1171, de 29 de outubro de 2014.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 50, DE 30 DE MAIO DE 2017

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº01250.030544/2017-73, e no processo MDIC nº 52001.100485/2017-81, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Linear Equipamentos e Serviços Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 72.853.039/0001-62, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO				MODELO
RECEPTOR BLUETOOTH RX-100				RECEPTOR BLUETOOTH RX-100
CONTROLADOR DIGITAL DE ACESSO LN-104C-EMF				CONTROLADOR DIGITAL DE ACESSO LN-104C-EMF

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 817, de 18 de setembro de 2015.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 51, DE 2 DE JUNHO DE 2017

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.030047/2017-75, e no processo MDIC nº 52001.100484/2017-36, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa 4S INFORMÁTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPffff0100a2420000ffff0100a2420000J sob o nº 79.647.087/0001-43, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
GABINETE PARA CONVERSOR ESTATICO	GAB-CONV

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 992, de 18 de novembro de 2009.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 6 de junho de 2017

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 7.969, de 28 de março de 2013, nº 8.015, de 17 de maio de 2013, e nº 8.544, de 21 de outubro de 2015, e na Portaria MDIC nº 133-SEI, de 6 de março de 2017, declara:

CREDENCIADO, a partir da publicação deste Despacho, para fins de verificação do atendimento dos compromissos e requisitos exigidos pelo Programa INOVAR-AUTO, o Auditor Independente - Pessoa Jurídica a seguir referido:

Denominação Social: AUDILINK & CIA. AUDITORES

CNPJ: 02.163.575/0001-50

CRC: RS-003688/O-2 T SP

O presente credenciamento terá validade de 2 (dois) anos, a partir da publicação deste Despacho.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 7.969, de 28 de março de 2013, nº 8.015, de 17 de maio de 2013, e nº 8.544, de 21 de outubro de 2015, e na Portaria MDIC nº 133-SEI, de 6 de março de 2017, declara:

CREDENCIADO, a partir da publicação deste Despacho, para fins de verificação do atendimento dos compromissos e requisitos exigidos pelo Programa INOVAR-AUTO, o Auditor Independente - Pessoa Jurídica a seguir referido:

Denominação Social: MAP AUDITORES INDEPENDENTES - EPP

CNPJ: 02.878.522/0001-16

CRC: 2SP020649/O-2

O presente credenciamento terá validade de 2 (dois) anos, a partir da publicação deste Despacho.

Em 7 de junho de 2017

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 7.969, de 28 de março de 2013, nº 8.015, de 17 de maio de 2013, e nº 8.544, de 21 de outubro de 2015, e na Portaria MDIC nº 133-SEI, de 6 de março de 2017, declara:

CREDENCIADO, a partir da publicação deste Despacho, para fins de verificação do atendimento dos compromissos e requisitos exigidos pelo Programa INOVAR-AUTO, o Auditor Independente - Pessoa Jurídica a seguir referido:

Denominação Social: UHY MOREIRA - AUDITORES

CNPJ: 01.489.065/0001-05

CRC: RS-003717/O-6

O presente credenciamento terá validade de 2 (dois) anos, a partir da publicação deste Despacho.

IGOR NOGUEIRA CALVET

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 5 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 658ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de junho de 2017, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos à:



Nº 971 - Navitas Energia Sacramento II Ltda, rio Aiuruoca, Município de Alagoa/Minas Gerais, Geração de energia hidrelétrica/CGH Alagoa 2.

Nº 972 - Navitas Energia Sacramento III Ltda., rio Aiuruoca, Município de Alagoa/Minas Gerais, Geração de energia hidrelétrica/CGH Alagoa 3.

Nº 973 - Empresa Baiana de Águas e Saneamento - Embasa, rio Itanhém, Município de Teixeira de Freitas/Bahia, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 974 - Ecoart Lavanderia Ltda ME, rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, indústria.

Nº 975 - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, rio Paraíba do Sul, Município de São José dos Campos/São Paulo, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 976 - Santa Colomba Agropecuária Ltda., rio Itaguari, Município de Cocos/Bahia, irrigação.

Nº 977 - Santa Colomba Agropecuária Ltda., rio Itaguari, Município de Cocos/Bahia, irrigação.

Nº 978 - Santa Colomba Agropecuária Ltda., rio Itaguari, Município de Cocos/Bahia, irrigação.

Nº 979 - Dirceu de Faria, Ribeirão do Sapé ou Córrego do Sapé, das Pedras, Município de Monte Santo de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 980 - Marciano Leão de Matos, rio Carinhanha, Município de Cocos/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

Nº 982 - Agropecuária Paineiras Ltda. - ME, rio Itaguari, Município de Cocos/Bahia, irrigação.

Nº 983 - Distrito de Irrigação do Perímetro Irrigado Mirorós, Reserva-tório Mirorós, Município de Gentio do Ouro/ Bahia, irrigação.
O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informa-ções pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERRREIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 981, DE 5 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETÓRIA COLEGIADA, em sua 658ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de junho de 2017, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu indeferir o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

Selvo Fernandes Pereira, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação.
O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERRREIRA ALVES

Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA
ECONÔMICA APLICADA

PORTARIA Nº 207, DE 5 DE JUNHO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, no uso da delegação que lhe confere o art. 6º do Decreto nº 8.923, de 30 de novembro de 2016, e observando o disposto no art. 84, inciso VI e parágrafo único, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º. Editar o Regimento Interno do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, na forma do Anexo I a esta Portaria.
Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

ERNESTO LOZARDO

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO
INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA
CAPÍTULO I
NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), fundação pública instituída nos termos do art. 190 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com sede e foro em Brasília, vinculado ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com prazo de duração indeterminado, tem por finalidade:

I - promover e realizar pesquisas e estudos sociais e econômicos e disseminar o conhecimento resultante, dar apoio técnico e institucional ao Governo na avaliação, formulação e acompanhamento de políticas públicas, planos e programas de desenvolvimento e oferecer à sociedade elementos para o conhecimento e solução de problemas e dos desafios do desenvolvimento brasileiro.

Art. 2º. Compete ao Ipea:
I - promover e realizar pesquisas destinadas ao conhecimento dos processos econômicos, sociais e de gestão pública brasileira;
II - analisar e diagnosticar os problemas estruturais e conjunturais da economia e da sociedade brasileira;
III - realizar estudos prospectivos de médio e longo prazo;
IV - disponibilizar sistemas de informação e disseminar conhecimentos atinentes às suas áreas de competência, inclusive por meio de atividades de capacitação;
V - fomentar e incentivar a pesquisa socioeconômica aplicada e o estudo e gestão das políticas públicas e de organizações públicas, visando o desenvolvimento brasileiro sustentável; e
VI - realizar atividades de pesquisa, planejamento econômico e assessoria técnica ao Governo federal, a fim de contribuir para a avaliação e o monitoramento de políticas públicas e programas governamentais nas áreas de sua competência.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Art. 3º. O IPEA tem a seguinte estrutura organizacional:
1. Órgão de assistência direta e imediata ao Presidente
1 1 Gabinete (GABIN)
1.1.1 Coordenação de Apoio Institucional e Administrativo (COAIA)
1.1.1.1 Serviço de Apoio Administrativo (SEADM)
1.1.1.2 Divisão de Apoio Institucional e Administrativo (DVAIA)
1.1.1.3 Núcleo de Assessoria Parlamentar (NUAPA)
1.1.1.4 Núcleo de Apoio Administrativo do Gabinete (NUGAB)
1.1.1.5 Núcleo de Protocolo do Gabinete (NUPGA)
1.1.2 Assessoria Técnica (ASTEC)
1.1.3 Assessoria de Planejamento e Articulação Institucional de Projetos e Pesquisas (ASPLA)
1.1.4 Assessoria de Imprensa e Comunicação (ASCOM)
1.1.4.1 Coordenação de Comunicação Institucional (COCIN)
1.1.4.1.1 Divisão de Editorial e Publicações (DVEDI)
1.1.4.1.2 Divisão de Eventos e Cerimonial (DVENC)
2. Órgãos seccionais
2.1 Procuradoria Federal (PROFE)
2.1.1 Divisão de Assuntos Jurídicos Institucionais (DVAIN)
2.1.2 Divisão de Análise Jurídica de Licitações e Contratos (DVLIC)
2.2 Auditoria Interna (AUDIN)
2.3 Ouvidoria (OUVID)
2.4 Corregedoria (COREG)
2.5 Diretoria de Desenvolvimento Institucional (DIDES)
2.5.1 Coordenação-Geral de Planejamento, Gestão Estratégica e Orçamento (CGPGO)
2.5.1.1 Serviço de Contabilidade (SECON)
2.5.1.2 Coordenação de Orçamento e Finanças (COFIN)
2.5.1.2.1 Divisão de Orçamento e Finanças (DIORF)
2.5.1.1.1.1 Núcleo de Execução Orçamentária (NUORF)
2.5.1.1.1.2 Núcleo de Execução Financeira (NUFIN)
2.5.2 Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGPES)
2.5.2.1 Divisão de Administração de Pessoal (DVAPE)
2.5.2.1.1 Serviço de Benefícios (SEBEN)
2.5.2.1.2 Serviço de Cadastro de Pessoal (SECAP)
2.5.2.2 Divisão de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas (DVCAD)
2.5.2.2.1 Serviço de Capacitação e Treinamento (SECAT)
2.5.2.2.1.1 Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoas (NUPES)
2.5.3 Coordenação-Geral de Serviços Corporativos e Apoio à Pesquisa (CGCAP)
2.5.3.1 Serviço de Atividades Gerais (SEAGE)
2.5.3.1.1 Núcleo de Manutenção Predial (NUMAP)
2.5.3.1.2 Núcleo de Protocolo (NUPRO)
2.5.3.1.3 Núcleo de Suporte ao Deslocamento de Pessoas no País e no Exterior (NUPEX)
2.5.3.2 Serviço de Almoxarifado e Patrimônio (SEALP)
2.5.3.2.1 Núcleo de Almoxarifado (NUALX)
2.5.3.3 Divisão de Apoio à Pesquisa (DVPEQ)
2.5.3.3.1 Núcleo de Concessão de Bolsas (NUCOB)
2.5.3.4 Divisão de Compras e Contratos (DVCOC)
2.5.3.4.1 Núcleo de Compras e Aquisições (NUCOA)
2.5.4 Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações (CGTIC)
2.5.4.1 Divisão de Infraestrutura de Tecnologia e Informação (DVITI)
2.5.4.2 Divisão de Sistemas (DVSIS)
2.5.4.2.1 Núcleo de Administração de Dados (NUCAD)
2.5.4.3 Divisão de Suporte e Atendimento ao Usuário (DVSUP)
2.5.5 Biblioteca (BIBLI)
3. Órgãos específicos singulares:
3.1 Diretoria de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação, Regulação e Infraestrutura (DISET)
3.1.1 Coordenação-Geral de Estudos e Políticas Setoriais, de Inovação, Regulação e Infraestrutura (CGSET)
3.1.1.1 Coordenação de Estudos em Ciência e Tecnologia e Cooperação (COOPE)
3.1.1.2 Coordenação de Estudos em Estratégias de Crescimento das Firms (COESF)
3.1.1.3 Coordenação de Estudos em Financiamento e Investimento (COFII)
3.1.1.4 Coordenação de Estudos em Tecnologia da Informação e Comunicação (COTIC)
3.1.1.5 Divisão de Estudos em Agropecuária (DVAGR)
3.1.1.6 Divisão de Estudos em Infraestrutura (DVINF)
3.1.1.7 Divisão de Estudos em Inovação (DVINO)
3.1.1.8 Divisão de Estudos em Sistemas Produtivos (DVSIP)
3.2 Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais (DIRUR)
3.2.1 Coordenação-Geral de Pesquisas em Questões Regionais, Urbanas e Ambientais (CGRUR)

3.2.1.1 Coordenação de Estudos em Desenvolvimento Urbano (CODUR)
3.2.1.2 Coordenação de Estudos em Sustentabilidade Ambiental (COSAM)
3.2.1.3 Coordenação de Estudos Regionais e Desenvolvimento Federativo (COERF)
3.2.1.4 Coordenação de Avaliação de Políticas Públicas (COAPP)
3.2.1.5 Divisão de Métodos Quantitativos (DVMEQ)
3.3 Diretoria de Estudos e Políticas Sociais (DISOC)
3.3.1 Coordenação-Geral de Estudos e Políticas Sociais (CGSOC)
3.3.1.1 Coordenação de Estudos e Pesquisas de Igualdade de Gênero, Raça e Gerações (COGRG)
3.3.1.2 Coordenação de Estudos e Pesquisas em Educação (COEDU)
3.3.1.3 Coordenação de Estudos e Pesquisas em Seguridade Social (COSES)
3.3.1.4 Coordenação de Estudos e Pesquisas em Trabalho e Desenvolvimento Rural (COTRA)
3.3.1.5 Coordenação de Estudos e Pesquisas de Gestão de Informações e de Estudos sobre Pobreza e desigualdade Social (COIPD)
3.4 Diretoria de Estudos e Políticas Macroeconômicas (DIMAC)
3.4.1 Coordenação-Geral de Estudos e Políticas Macroeconômicas (CGEPM)
3.4.1.1 Coordenação Estudos de Conjuntura e Flutuações Cíclicas (COCFC)
3.4.1.2 Coordenação de Crescimento e Desenvolvimento Econômico (COCDE)
3.4.1.3 Coordenação de Políticas Macroeconômicas (COPMA)
3.4.1.4 Divisão de Estudos em Economia Monetária e Financeira (DVEMF)
3.4.1.5 Divisão de Estudos em Finanças Públicas e Política Fiscal (DVFP)
3.4.1.6 Divisão de Modelos Econométricos (DVMEC)
3.4.1.7 Divisão de Apoio Estatístico (DVEST)
3.5 Diretoria de Estudos, Relações Econômicas e Políticas Internacionais (DINTE)
3.5.1 Coordenação-Geral de Pesquisa em Relações Econômicas e Políticas Internacionais (CGINT)
3.5.1.1 Coordenação de Estudos em Governança Internacional e Políticas Comparadas (COGIP)
3.5.1.2 Coordenação de Estudos em Relações Econômicas Internacionais (CORIN)
3.5.1.3 Coordenação de Estudos em Cooperação Internacional (COINT)
3.5.1.4 Divisão de Intercâmbio e Assessoramento Internacional (DVINT)
3.6 Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia (DIEST)
3.6.1 Coordenação-Geral de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia (CGEST)
3.6.1.1 Coordenação Estudos e Políticas do Estado e da Democracia (CODEM)
3.6.1.2 Coordenação Estudos e Políticas do Estado e das Instituições (COINS)
3.6.1.3 Serviço de Apoio Administrativo e Gestão (SEADM)
3.6.1.4 Serviço de Apoio Metodológico e Estatístico (SEMET)
3.7 Unidade do IPEA no Rio de Janeiro
3.7.1 Coordenação de Administração (COADM)
3.7.1.1 Serviço de Administração, Convênios e Contratos (SEACC)
3.7.1.1.1 Núcleo de Aquisições e Contratos (NUACO)
3.7.1.1.2 Núcleo de Convênios (NUCON)
3.7.1.1.3 Núcleo de Protocolo e Telefonia (NUPTE)
3.7.1.1.4 Núcleo de Reprografia (NUREP)
3.7.1.2 Serviço de Execução Orçamentária e Financeira (SEEOF)
3.7.1.2.1 Núcleo de Pagamentos Financeiros (NUPAF)
3.7.1.3 Serviço de Gestão de Pessoas (SEGEP)
3.5.1.3.1 Núcleo de Benefícios (NUBEN)
3.7.1.4 Serviço de Informática (SEINF)
3.7.1.4.1 Núcleo de Atendimento ao Usuário (NUATE)
Art. 4º. O IPEA é dirigido por um Presidente indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e nomeado na forma da legislação em vigor.
§ 1º O Presidente do IPEA, para o desempenho de suas atribuições, contará com auxílio de titulares de cargos em comissão, funções comissionadas e funções gratificadas por ele indicados e nomeados na forma da legislação em vigor e, em conformidade com o Quadro Demonstrativo de que trata o Anexo III, do Decreto nº 8.923, de 30 de novembro de 2016.
§ 2º O Gabinete do Presidente é dirigido por Chefe, as Diretorias por Diretores, as Assessorias por Chefes de Assessoria, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais, as Coordenações por Coordenadores e as Divisões, os Serviços e os Núcleos por Chefes, cujas funções serão providas na forma deste Regimento.
Art. 5º. Os ocupantes dos cargos em comissão e funções comissionadas integrantes da estrutura organizacional do IPEA serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores indicados em ato do Presidente do IPEA, na forma da legislação específica, ressalvadas as situações definidas neste Regimento Interno.
CAPÍTULO III
COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES
Seção I
Do Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Presidente
Art. 6º. Ao Gabinete (GABIN) compete:
I - assessorar e assistir o Presidente do IPEA.
Art. 7º. À Coordenação de Apoio Institucional e Administrativo (COAIA) compete:
I - assessorar e apoiar o Gabinete.

Art. 8º. Ao Serviço de Apoio Administrativo (SEADM) compete:

I - organizar e controlar o arquivo dos documentos sob a guarda da Presidência do IPEA.

Art. 9º. À Divisão de Apoio Institucional e Administrativo (DVAIA) compete:

I - assessorar e apoiar a Coordenação de Apoio Institucional e Administrativo (COAIA).

Art. 10. Ao Núcleo de Assessoria Parlamentar (NUAPA) compete:

I - elaborar relatórios sobre o andamento de projetos legislativos de interesse do IPEA.

Art. 11. Ao Núcleo de Apoio Administrativo do Gabinete (NUGAB) compete:

I - organizar as atividades administrativas do Gabinete.

Art. 12. Ao Núcleo de Protocolo do Gabinete (NUPGA) compete:

I - receber, distribuir e despachar os documentos e correspondências destinadas ao Gabinete.

Art. 13. À Assessoria Técnica (ASTEC) compete:

I - gerenciar os escritórios, acordos de cooperação técnica e instrumentos similares que tenham como objeto o fornecimento e a internalização de bases de dados estatísticas e registros administrativos, observadas as diretrizes definidas pelo Comitê de Tecnologia da Informação;

II - gerenciar o sistema informatizado que controla o acesso às bases de dados, observadas as diretrizes definidas pelo Comitê de Tecnologia da Informação; e

III - definir as políticas e os procedimentos de acesso às bases de dados, segundo os termos acordados com a fonte produtora dos dados;

IV - gerenciar a sala do sigilo, definindo os procedimentos, gerenciando os acessos e revisando as solicitações de entrada de dados e saída de resultados;

V - coordenar a realização de estudos e projetos designados pelo presidente do IPEA;

VI - planejar, coordenar e promover a integração das atividades técnicas dos órgãos específicos singulares, quando designado pelo presidente do IPEA; e

VII - propor medidas e soluções que visem o aperfeiçoamento da produção técnica e científica do instituto, quando designado pelo presidente do IPEA.

Art. 14. À Assessoria de Planejamento e Articulação Institucional de Projetos e Pesquisas (ASPLA) compete:

I - coordenar a elaboração do Planejamento Estratégico do IPEA;

II - acompanhar e avaliar a execução do Planejamento Estratégico do IPEA;

III - promover e estabelecer Ciclos de Planejamento Estratégico do IPEA;

IV - coordenar o processo de definição e apuração das Metas Institucionais Anuais do IPEA;

V - coordenar a elaboração do Plano de Trabalho Anual do IPEA;

VI - coordenar e gerenciar os sistemas de controle de projetos associados ao Planejamento Estratégico do IPEA;

VII - representar o IPEA junto ao Planejamento Estratégico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG);

VIII - propor princípios, diretrizes e responsabilidades para a gestão de riscos, associando a visão de riscos e à tomada de decisão;

IX - estabelecer procedimentos com o objetivo de assegurar a implementação das medidas de gestão de riscos;

X - promover o desenvolvimento contínuo e o incentivo à adoção das práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos; e

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão.

Art. 15. À Assessoria de Imprensa e Comunicação (ASCOM) compete:

I - planejar e executar ações que assegurem disseminação do conhecimento produzido no IPEA, interna e externamente, por meio da mídia, impressa e eletrônica, de eventos e demais canais de comunicação.

II - intermediar o contato institucional e de agentes públicos do IPEA com veículos de comunicação e com a sociedade; e

III - coordenar a produção editorial do IPEA, tanto em meio impresso quanto em meio digital, e a execução de sua política de disseminação de conhecimento

Art. 16. À Coordenação de Comunicação Institucional (CO-CIN) compete:

I - dar suporte técnico a todo trabalho de responsabilidade da ASCOM e intermediar a relação entre suas divisões e serviços.

Art. 17. À Divisão de Editorial e Publicações (DVEDI) compete:

I - gerenciar o processo de revisão, de diagramação e de produção gráfica das publicações do Ipea; e

II - auxiliar os serviços de livreria referentes à recepção e ao armazenamento da produção editorial institucional impressa e digital.

Art. 18. À Divisão de Eventos e Cerimonial (DVENC) compete:

I - organizar e realizar os eventos de disseminação da produção institucional;

II - auxiliar os serviços de assessoria de imprensa e comunicação.

Seção II

Dos Órgãos Seccionais

Art. 19. À Procuradoria Federal junto ao IPEA, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente o IPEA, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial do IPEA, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria;

III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do IPEA e aplicar, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração de liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do IPEA, para inscrição em dívida ativa e cobrança;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados dos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;

VI - coordenar e supervisionar, técnica e administrativamente, a unidade descentralizada do IPEA; e

VII - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros.

Art. 20. À Divisão de Assuntos Jurídicos Institucionais (DVAIN) compete:

I - analisar e manifestar-se sobre consultas e expedientes administrativos em matérias não abrangidas na competência da DVLIC;

II - prestar subsídios aos Órgãos da Advocacia-Geral da União (AGU), em matérias não abrangidas na competência da DVLIC;

III - prestar subsídios aos órgãos competentes da AGU, para fins de apuração de certeza e liquidez, inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou amigável dos créditos do IPEA; e

IV - manifestar-se nos procedimentos que lhe forem distribuídos.

Art. 21. À Divisão de Análise Jurídica de Licitações e Contratos (DVLIC) compete:

I - examinar minutas de editais, contratos, convênios e instrumentos congêneres;

II - emitir pareceres sobre qualquer questão referente às matérias tratadas no inciso I deste artigo;

III - prestar subsídios aos órgãos da AGU incumbidos da representação judicial do IPEA, relativamente às matérias elencadas no inciso I deste artigo; e

IV - manifestar-se nos procedimentos que lhe forem distribuídos.

Parágrafo único. O Procurador-Chefe poderá distribuir os processos de acordo com a necessidade e conveniência do serviço, independentemente das competências específicas de cada Divisão.

Art. 22. À Auditoria Interna (AUDIN) compete:

I - examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentário-financeiro, patrimonial, de pessoal, demais sistemas administrativos e operacionais;

II - verificar a regularidade dos controles internos e externos, especialmente daqueles referentes à realização da receita e da despesa, bem como da execução de contratos, convênios, acordos e ajustes firmados pelo IPEA;

III - promover inspeções e executar auditorias previstas em sua programação anual de trabalho e também extraordinárias e específicas, atendendo ao Presidente do IPEA e aos órgãos de Controle Interno e Externo da União;

IV - emitir pareceres para compor o relatório de gestão, a prestação de contas anual e as tomadas de contas especiais, além de eventual orientação quanto à observância da legislação específica aplicáveis aos atos de gestão;

V - monitorar o atendimento, a cargo da administração do Ipea, de determinações e recomendações emanadas pela Auditoria Interna do IPEA e pelos órgãos de Controle Interno e Externo da União;

VI - avaliar processos de gestão de riscos, bem como propor ações à administração do Ipea de forma a aprimorar os seus controles internos, a garantir a legalidade dos atos e a corroborar para o alcance de seus resultados; e

VII - apoiar a administração no levantamento de informações e na formulação de respostas com vistas ao atendimento de solicitações emanadas pelos órgãos de Controle Interno e Externo da União.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Auditoria Interna observará o disposto nos arts. 14 e 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

Art. 23. À Ouvidoria (OUVID) compete:

I - receber, dar tratamento e responder as sugestões, os elogios, as solicitações, as reclamações e as denúncias, apresentados por cidadãos e servidores;

II - assegurar direito de resposta às demandas interpostas, informando seus autores das providências adotadas;

III - propor a edição, a alteração ou a revogação de ato normativo, objetivando o aprimoramento técnico ou administrativo da instituição;

IV - realizar e promover estudos e pesquisas sobre temas relacionados às áreas de atuação da Ouvidoria; e

V - exercer, na pessoa de seu titular, as atribuições previstas no art. 40 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 24. À Corregedoria (COREG) compete:

I - planejar, dirigir, orientar, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar as atividades de correição no âmbito do IPEA;

II - instaurar ou requisitar a instauração, de ofício, por determinação do Presidente do IPEA ou a partir de representações e denúncias, de sindicâncias, processos administrativos disciplinares e procedimentos correccionais de apuração de responsabilidade de agentes públicos e de entes privados decorrente de sua relação com a administração pública, e decidir acerca das propostas de arquivamento de denúncias e representações;

III - encaminhar ao Presidente do IPEA, para julgamento, os processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação de penalidades de sua competência; e

IV - exercer, no que couber, as demais competências previstas no art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

Parágrafo único. Compete, ainda, à Corregedoria, no exercício da atividade de correição a que se refere o inciso I do caput, quanto aos processos e expedientes em curso:

I - o registro atualizado da tramitação e dos resultados;

II - o encaminhamento ao Órgão Central do Sistema de dados consolidados e sistematizados; e

III - a proposição de medidas necessárias à modernização, à racionalização e à eficiência desses serviços.

Art. 25. À Diretoria de Desenvolvimento Institucional (DIDES) compete planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos sistemas federais de organização e inovação institucional do Governo Federal, em especial, orçamento, finanças e contabilidade, recursos humanos, serviços gerais, contratos, convênios, documentação bem assim as atividades de tecnologia da informação e comunicação, conhecimento e da qualidade e apoio à pesquisa.

Art. 26. À Coordenação-Geral de Planejamento, Gestão Estratégica e Orçamento (CGPGO) compete:

I - coordenar, no âmbito da DIDES, os processos relativos ao planejamento estratégico, avaliação de desempenho da Diretoria, à qualidade no atendimento e à satisfação dos usuários de serviços da Diretoria;

II - coordenar, no âmbito do IPEA, os projetos destinados à promoção do fortalecimento institucional, à organização e modernização administrativas, ao mapeamento e otimização de processos de trabalho, à estrutura organizacional e ao regimento interno, ao Plano Plurianual (PPA), à elaboração da proposta orçamentária e à execução orçamentária e financeira; e

III - monitorar a execução e o cumprimento das metas institucionais, sob a responsabilidade da DIDES.

Art. 27. Ao Serviço de Contabilidade (SECON) compete:

I - orientar e acompanhar o registro contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do IPEA;

II - efetuar registros e adotar as providências necessárias com base em apurações de atos e fatos para inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal e na Dívida Ativa da União;

III - analisar as contas, balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis do IPEA propondo, se for o caso, a regularização de eventuais inconsistências;

IV - orientar a elaboração dos Relatórios de Gestão e do Processo de Contas e a Tomada de Contas anual do IPEA; e

V - elaborar os relatórios e termos de verificação dos inventários físico-financeiro anual da gestão.

Art. 28. À Coordenação de Orçamento e Finanças (COFIN) compete:

I - supervisionar e coordenar as atividades relativas à programação e execução orçamentária e financeira; e

II - propor metodologia para a elaboração da proposta orçamentária.

Art. 29. À Divisão de Orçamento e Finanças (DIORF) compete:

I - elaborar e monitorar a programação orçamentária e financeira do IPEA, a proposta orçamentária anual e a solicitação de créditos adicionais;

II - realizar e monitorar a execução orçamentária e financeira das dotações no âmbito do IPEA, efetuando os registros nos sistemas federais de orçamento e de administração financeira; e

III - acompanhar e manter o controle do recebimento de receitas de serviços e outros créditos.

Art. 30. Ao Núcleo de Execução Orçamentária (NUORF) compete:

I - realizar e monitorar a execução orçamentária das dotações no âmbito do IPEA, efetuando os registros nos sistemas federais de orçamento.

Art. 31. Ao Núcleo de Execução Financeira (NUFIN) compete:

I - realizar e monitorar a execução financeira efetuando e lançando no SIAFI as Programações Financeiras mensais do IPEA, efetuando os registros nos sistemas federais de administração financeira.

Art. 32. À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CG-PES) compete:

I - planejar, coordenar as atividades de administração e desenvolvimento de gestão de pessoas;

II - propor políticas de desenvolvimento de gestão de pessoas e de qualidade de vida no trabalho;

III - propor normas e procedimentos de melhoria na área de gestão de pessoas; e

IV - gerenciar o Cadastro Unificado de Gestão de Pessoas.



Art. 33. À Divisão de Administração de Pessoal (DVAPE) compete:

I - gerenciar as atividades de administração de pessoal e benefícios ao servidor;

II - gerenciar o processo de perícias médicas.

Art. 34. Ao Serviço de Benefícios (SEBEN) compete:

I - coordenar e executar as atividades relacionadas com os processos de concessão e revisão de averbação de tempo de serviço, acumulação de cargos, concessão de licenças, ajuda de custo, auxílio-moradia, concessão e revisão de aposentadoria, pensão e auxílio funeral;

II - operacionalizar e acompanhar o processo de ressarcimento de assistência à saúde;

III - supervisionar, acompanhar e atualizar o recadastramento de aposentados e pensionistas do IPEA; e

IV - acompanhar as ações referentes às Perícias Médicas.

Art. 35. Ao Serviço de Cadastro de Pessoal (SECAP) compete:

I - gerenciar e executar as atividades relacionadas com provimento de cargos efetivos e em comissão, registros funcionais, movimentação, classificação de cargos, bem como fornecer subsídios ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil (SIPEC);

II - executar e controlar as atividades relacionadas à folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão;

III - realizar e manter atualizados os registros relativos aos dados pessoais e funcionais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, bem como prestar informações sobre esses registros; e

IV - elaborar demonstrativos mensais de ocorrências funcionais

Art. 36. À Divisão de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas (DVCAD) compete:

I - gerenciar as ações de capacitação e desenvolvimento de pessoas.

Art. 37. Ao Serviço de Capacitação (SECAT) compete:

I - supervisionar as atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento de Gestão de Pessoas (NUPES);

II - coordenar o programa de estágio supervisionado do IPEA;

III - instruir os processos de concessão de licença capacitação e de autorização de afastamento de servidores para estudo ou missão no exterior;

IV - registrar e controlar o processo de afastamento dos servidores nos programas de pós-graduação, cursos e eventos de capacitação com recursos do IPEA;

V - registrar a autorização de servidores para participação em atividade de curso ou concurso; e

VI - propor o plano anual de capacitação, com base na política de desenvolvimento de pessoal, bem como desenvolver e operacionalizar os projetos de capacitação.

Art. 38. Ao Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento de Gestão de Pessoas (NUPES) compete:

I - propor e executar a política de desenvolvimento de pessoal;

II - realizar a execução de concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de cursos de formação dos servidores do Plano de Carreira e Cargos do IPEA;

III - executar o processo de avaliação de desempenho individual, para fins de remuneração, progressão, promoção e estágio probatório; e

IV - executar o Programa de Qualidade de Vida, incluindo ações de medicina preventiva e exames periódicos.

Art. 39. À Coordenação-Geral de Serviços Corporativos e Apoio à Pesquisa (CGCAP) compete:

I - planejar e coordenar as atividades referentes aos processos de apoio à pesquisa, de aquisições, licitações e contratações, de gestão patrimonial, de gestão de almoxarifado, de manutenção predial, de gestão dos serviços de transportes, de reprografia e de telefonia; e

II - efetuar o lançamento de chamamentos públicos de bolsas e auxílios a pesquisadores externos.

Art. 40. Ao Serviço de Atividades Gerais (SEAGE) compete:

I - gerenciar os serviços de copa, de limpeza e conservação, de manutenção predial, de manutenção de bens móveis, de manutenção de serviços de telefonia, de transporte e de reprografia; e

II - elaborar plano anual de obras e serviços de manutenção das instalações da sede do IPEA.

Art. 41. Ao Núcleo de Manutenção Predial (NUMAP) compete:

I - realizar as atividades de manutenção e conservação das instalações prediais e de bens móveis;

II - executar e fiscalizar o uso dos serviços de telefonia; e

III - controlar a afixação de avisos, informativos ou cartazes nos murais do edifício-sede.

Art. 42. Ao Núcleo de Protocolo (NUPRO) compete:

I - receber, distribuir e expedir correspondências, encomendas, periódicos e demais documentos tramitados pelo protocolo do IPEA, bem como manter seu registro; e

II - orientar os usuários acerca do uso sistemas de controle de documentos do IPEA.

Art. 43. Ao Núcleo de Suporte ao Deslocamento de Pessoas no País e para o Exterior (NUPEX) compete:

I - gerenciar o processo de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais aos servidores e colaboradores do IPEA.

Art. 44. Ao Serviço de Almoxarifado e Patrimônio (SEALP) compete:

I - supervisionar a movimentação de materiais no âmbito do IPEA; e

II - propor desfazimento de bens móveis inservíveis.

Art. 45. Ao Núcleo de Almoxarifado (NUALX) compete:

I - executar a movimentação de material de consumo.

Art. 46. À Divisão de Apoio à Pesquisa (DVPEQ) compete:

I - executar, orientar, controlar e acompanhar as atividades de celebração e execução de acordos de cooperação técnica, convênios, contratos de receita e demais instrumentos congêneres, e os processos de concessão de bolsas e auxílios, previstos no Sistema de Apoio à Pesquisa (SAP/IPEA); e

II - dar suporte às unidades do IPEA na elaboração de termos de referência para lançamento de chamamentos públicos;

III - efetuar os lançamentos nos sistemas federais do Portal Convênios, Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) e Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), referentes à celebração e à execução de convênios, acordos de cooperação técnica e demais instrumentos congêneres; e

IV - analisar a prestação de contas, em seu aspecto financeiro, de convênios, auxílios e outros instrumentos congêneres nos quais o IPEA realize aporte de recursos.

Art. 47. Ao Núcleo de Concessão de Bolsas (NUCOB) compete:

I - executar as atividades de suporte necessárias aos chamamentos públicos de concessão de bolsas de pesquisa.

Art. 48. À Divisão de Compras e Contratos (DVCOC) compete:

I - gerenciar o processo de aquisição de bens e de contratação de serviços; e

II - supervisionar a execução dos contratos firmados pelo IPEA.

Art. 49. Ao Núcleo de Compras e Aquisições (NUCOA) compete:

I - dar suporte às atividades das Comissões de Licitação e dos pregoeiros nos processos licitatórios;

II - realizar o cadastramento de fornecedores no SICAF; e

III - orientar as unidades do IPEA na elaboração de termos de referência e projetos básicos para a contratação de bens e serviços.

IV - efetuar aquisições por dispensa e aquelas de pequeno vulto e de pronto pagamento;

V - obter estimativas de preços visando à formalização de processos de aquisições e contratações; e

VI - executar atividades necessárias à celebração de contratos; e

VII - prestar apoio aos gestores de contratos designados em portaria no âmbito de todas as unidades organizacionais.

Art. 50. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações (CGTIC) compete:

I - planejar e coordenar o uso de tecnologia da informação e comunicações, nos seus domínios de infraestrutura, segurança da informação, bases de dados, serviços, processos e sistemas de informação, sítios e portais;

II - planejar, soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação para apoiar as pesquisas do Ipea.

III - definir metodologias e modelos e propor normas para a implantação de procedimentos técnicos e para a adoção de tecnologias da informação e comunicações;

IV - planejar a aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicações em conformidade com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);

V - planejar, implantar e gerenciar os mecanismos de segurança e controles, em conformidade com a Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) do IPEA;

VI - avaliar os riscos sobre procedimentos de Tecnologia da Informação e Comunicações e adoção de novas tecnologias;

VII - representar, acompanhar e disseminar as resoluções do SISP (Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação); e

VIII - desenvolver, implantar e manter soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação para apoiar as pesquisas do Ipea.

Art. 51. À Divisão de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (DVITI) compete:

I - implantar e gerenciar a infraestrutura computacional e os mecanismos de segurança da informação, nos seus domínios tecnológicos de hardware, de software e de serviços de informática;

II - gerenciar o cadastro e o acesso dos usuários na rede e nos sistemas computacionais do IPEA; e

III - gerenciar e elaborar, em conformidade com a Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) do Ipea, os procedimentos de Segurança de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 52. À Divisão de Sistemas (DVSIS) compete:

I - planejar e coordenar os processos de desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informação;

II - coordenar soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação para apoiar as pesquisas do Ipea;

III - gerenciar e executar os processos de desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informação; e

IV - gerenciar as bases de dados do Ipea.

Art. 53. Ao Núcleo de Administração de Dados (NUCAD) compete:

I - elaborar e manter arquitetura e modelos de dados relacionados aos sistemas de informação; e

II - administrar e disponibilizar as bases de dados próprias e as internalizadas de outras instituições; e

III - garantir a qualidade dos Softwares e Sistemas de Informação

Art. 54. À Divisão de Suporte e Atendimento ao Usuário (DVSUP) compete:

I - gerenciar e executar a prestação de serviços de suporte e atendimento aos usuários internos do IPEA, relacionadas ao uso, à instalação e à manutenção de softwares, de equipamentos e de serviços de tecnologia da informação e comunicações;

II - administrar as licenças de uso de softwares e monitorar o cadastro de bens de informática; e

III - redirecionar as solicitações de competência de execução das demais divisões da CGTIC.

Art. 55. À Biblioteca (BIBLI) compete:

I - promover a gestão e a preservação do acervo bibliográfico do IPEA; e

II - manifestar-se, no que tange a conteúdo e disponibilidade, sobre demandas de aquisição de periódicos, livros e outros documentos do acervo bibliográfico.

Seção III

Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 56. À Diretoria de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação, Regulação e Infraestrutura (DISET) compete a promoção e a realização de estudos, pesquisas e demais ações necessárias ao cumprimento da missão institucional do IPEA em questões relacionadas à acumulação de conhecimento e sua incorporação ao sistema econômico-social e à diversificação e eficiência da estrutura produtiva nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, produção, serviços, regulação e infraestrutura.

Art. 57. À Coordenação-Geral de Estudos e Políticas Setoriais, de Inovação, Regulação e Infraestrutura (CGSET) compete:

I - supervisionar, coordenar e avaliar a execução das atividades relativas aos estudos e pesquisas da DISET;

II - monitorar a execução e o cumprimento das metas institucionais, sob a responsabilidade da DISET; e

III - prestar apoio nas atividades administrativas necessárias à implementação das competências da DISET.

Art. 58 Coordenação de Estudos em Ciência e Tecnologia e Cooperação (COOPE) compete:

I - coordenar e realizar estudos e pesquisas sobre as parcerias entre instituições e atores para o desenvolvimento tecnológico e inovação.

Art. 59. À Coordenação de Estudos em Estratégias de Crescimento das Firms (COESF) compete:

I - coordenar e realizar estudos e pesquisas sobre o crescimento e produtividade das empresas industriais brasileiras, seus determinantes microeconômicos e seus resultados sobre a estrutura produtiva do país.

Art. 60. À Coordenação de Estudos em Financiamento e Investimento (COFII) compete:

I - coordenar e realizar estudos e pesquisas sobre o investimento, em capital fixo e em inovação, na economia brasileira, bem como analisar os principais mecanismos de financiamento existentes no país.

Art. 61. À Coordenação de Estudos em Tecnologia da Informação e Comunicação (COTIC) compete coordenar e realizar estudos que visem subsidiar a elaboração de políticas públicas para o setor de tecnologias da informação e, de modo mais amplo, para o setor de serviços.

Art. 62. À Divisão de Estudos em Agropecuária (DVAGR) compete:

I - coordenar e realizar estudos sobre a competitividade da agropecuária e da agroindústria brasileiras, seus determinantes, bem como sobre a produção de tecnologias no setor, incluindo estudos sobre biocombustíveis e temas ligados ao meio-ambiente e suas relações com a agropecuária.

Art. 63. À Divisão de Estudos em Inovação (DVINO) compete:

I - coordenar e realizar estudos e pesquisas sobre a estrutura e a dinâmica da inovação e do progresso técnico no setor produtivo brasileiro, bem como realizar análises sobre políticas de apoio à inovação no Brasil.

Art. 64. À Divisão de Estudos em Infraestrutura (DVINF) compete:

I - coordenar e realizar estudos e pesquisas destinados a analisar a eficiência da infraestrutura econômica brasileira, seus principais gargalos e as políticas públicas correspondentes, bem como realizar avaliações sobre parcerias público-privadas, modais de transporte, matriz de transportes no Brasil, eficiência dos serviços de infraestrutura e logística.

Art. 65. À Divisão de Estudos em Sistemas Produtivos (DVSIP) compete:

I - coordenar e realizar estudos e análises sobre a competitividade e produtividade das cadeias produtivas brasileiras, seus determinantes e as políticas públicas que afetam os setores produtivos.

Art. 66. À Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais (DIRUR) compete a promoção e a realização de estudos, pesquisas, avaliações e demais ações necessárias ao cumprimento da missão do IPEA em questões relacionadas às políticas regional, urbana, federativa e ambiental com vistas à atenuação das desigualdades regionais, à superação dos problemas urbanos e ao fomento do crescimento e desenvolvimento regional e urbano.

Art. 67. À Coordenação-Geral de Pesquisas em Questões Regionais, Urbanas e Ambientais (CGRUR) compete:

I - supervisionar, coordenar e avaliar a execução das atividades relativas aos estudos e pesquisas da DIRUR; e

II - monitorar a execução e o cumprimento das metas institucionais, sob a responsabilidade da DIRUR.

Art. 68. À Coordenação de Estudos em Desenvolvimento Urbano (CODUR) compete:

I - realizar estudos e pesquisas pertinentes à formulação, à implantação, ao monitoramento e à avaliação de políticas públicas para o desenvolvimento urbano e metropolitano.

Art. 69. À Coordenação de Estudos em Sustentabilidade Ambiental (COSAM) compete:

I - realizar estudos e pesquisas pertinentes à formulação, à implantação, ao monitoramento e à avaliação de políticas públicas de desenvolvimento sustentável e de meio ambiente.

Art. 70. À Coordenação de Estudos Regionais e Desenvolvimento Federativo (COERF) compete:

I - realizar estudos e pesquisas em questões pertinentes à formulação, à implantação, ao monitoramento e à avaliação de políticas públicas regionais e em questões relativas ao aperfeiçoamento da arquitetura federativa do Brasil.

Art. 71. À Coordenação de Avaliação de Políticas Públicas (COAPP) compete:

I - realizar estudos e pesquisas pertinentes à formulação, à implantação, ao monitoramento e à avaliação de políticas públicas que envolvam múltiplas coordenações setoriais.

Art. 72. À Divisão de Métodos Quantitativos (DVMEQ) compete:

I - apoiar tecnicamente as unidades da DIRUR na geração de informações e métodos quantitativos, em estatísticas georreferenciadas e no desenvolvimento de aplicativos e sistemas informatizados nas áreas de competência da DIRUR; e

II - realizar pesquisas aplicadas em estatística, econometria e métodos quantitativos em estudos com corte regional, urbano e ambiental.

Art. 73. À Diretoria de Estudos e Políticas Sociais (DISOC) compete a promoção e realização de estudos, pesquisas e demais ações necessárias ao cumprimento da missão institucional do IPEA em questões relacionadas às condições sociais e econômicas da população brasileira e ao acompanhamento e análise das políticas sociais, por meio de estudos sobre o funcionamento do mercado de trabalho, da estrutura demográfica da população e sobre a provisão de serviços sociais básicos.

Art. 74. À Coordenação-Geral de Estudos e Políticas Sociais (CGSOC) compete:

I - coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas aos Estudos e às Políticas Sociais;

II - coordenar junto aos seguintes grupos a execução de estudos e pesquisas:

a) Grupo de Estudos e Pesquisas em Cultura - na área de cultura, com ênfase na avaliação e desenvolvimento de estudos das políticas culturais;

b) Grupo de Estudos e Pesquisas em Avaliação e acompanhamento e análise de políticas sociais que envolvam múltiplas coordenações setoriais; e

c) Grupo de Estudos e Pesquisas em Finanças Sociais - na área de finanças sociais, com ênfase no acompanhamento e avaliação dos gastos com as políticas sociais;

III - monitorar a execução e o cumprimento das metas

Art. 75. À Coordenação de Estudos e Pesquisa de Igualdade de Gênero, Raça e Gerações (COGRG) compete:

I - coordenar estudos e pesquisas nas áreas de gênero, raça, criança, adolescente, jovem e idoso e sobre dinâmicas demográficas e populacionais; bem como aquelas relativas à formulação, à análise e ao acompanhamento de políticas públicas nestas áreas.

Art. 76. À Coordenação de Estudos e Pesquisas em Educação (COEDU) compete:

I - coordenar estudos e pesquisas, nas áreas de educação, bem como aquelas relativas à formulação, à análise e ao acompanhamento de políticas públicas nestas áreas.

Art. 77. À Coordenação de Estudos e Pesquisas em Seguridade Social (COSES) compete:

I - coordenar estudos e pesquisas nas áreas de previdência, assistência social e saúde, bem como aquelas relativas à formulação, à análise e ao acompanhamento de políticas públicas nestas áreas.

Art. 78. À Coordenação de Estudos e Pesquisas em Trabalho e Desenvolvimento Rural (COTRA) compete:

I - coordenar estudos e pesquisas na área de trabalho, renda, desenvolvimento rural, bem como aquelas relativas à formulação, à análise e ao acompanhamento de políticas públicas nestas áreas.

Art. 79. À Coordenação de Gestão de Informações e de Estudos sobre Pobreza e Desigualdade Social (COIPD) compete:

I - propor e desenhar metodologia de estudos e pesquisas;

II - produzir, manter e operar bases de dados em apoio aos estudos e pesquisa realizados pela DISOC; e

III - desenvolver estudos e pesquisas sobre pobreza e desigualdade social.

Art. 80. À Diretoria de Estudos e Políticas Macroeconômicas (DIMAC) compete a promoção e a realização de estudos, pesquisas e demais ações necessárias ao cumprimento da missão institucional do IPEA em questões relacionadas às áreas de acompanhamento e análise conjuntural, comércio exterior, finanças públicas, condução da política monetária, economia financeira, articulação entre o regime cambial e monetário e questões relacionadas à trajetória de crescimento e desenvolvimento econômico.

Art. 81. À Coordenação-Geral de Estudos e Políticas Macroeconômicas (CGEPM) compete:

I - coordenar e avaliar a execução das atividades relativas aos estudos e pesquisas da DIMAC;

II - monitorar a execução e o cumprimento das metas institucionais, sob a responsabilidade da DIMAC; e

III - prestar apoio nas atividades administrativas necessárias à implantação das competências da DIMAC.

Art. 82. À Coordenação de Estudos de Conjuntura e Flutuações Cíclicas (COCFC) compete:

I - realizar estudos e pesquisas concernentes ao acompanhamento e à análise da conjuntura macroeconômica e das flutuações cíclicas da economia brasileira, com foco em questões relativas à atividade econômica, mercado de trabalho, preços, moeda e crédito, finanças públicas, comércio exterior, balanço de pagamentos e economia mundial;

II - elaborar previsões de indicadores selecionados da economia brasileira; e

III - elaborar metodologias de estudos e pesquisas e produzir, manter e operar as bases de dados e indicadores concernentes ao acompanhamento e à análise da conjuntura macroeconômica e das flutuações cíclicas da economia brasileira, inclusive em perspectiva internacional comparada.

Art. 83. À Coordenação de Crescimento e Desenvolvimento Econômico (COCDE) compete:

I - realizar estudos e pesquisas concernentes ao processo de crescimento e desenvolvimento econômico brasileiro; e

II - elaborar metodologias de estudos e pesquisas e produzir, manter e operar as bases de dados e indicadores concernentes ao processo de crescimento e desenvolvimento econômico brasileiro, inclusive em perspectiva internacional comparada.

Art. 84. À Coordenação de Políticas Macroeconômicas (COPMA) compete:

I - realizar estudos, pesquisas e avaliações concernentes ao impacto das políticas macroeconômicas no processo de crescimento e desenvolvimento econômico e nas flutuações cíclicas em torno da trajetória de crescimento da economia; e

II - elaborar metodologias de estudos e pesquisas e produzir, manter e operar bases de dados e indicadores que permitam acompanhar, analisar e avaliar as políticas macroeconômicas brasileiras, inclusive em perspectiva internacional comparada.

Art. 85. À Divisão de Estudos em Economia Monetária e Financeira (DVEMF) compete:

I - realizar estudos e pesquisas concernentes ao funcionamento dos mercados monetário e financeiro e suas interações com o setor real da economia;

II - realizar estudos e pesquisas concernentes aos processos de elaboração, de implantação, de monitoramento e de avaliação das políticas monetária, creditícia e cambial e seus efeitos sobre a economia;

III - elaborar metodologias de estudos e pesquisas e produzir, manter e operar as bases de dados e indicadores concernentes às variáveis monetárias e financeiras domésticas e internacionais relevantes.

Art. 86. À Divisão de Estudos em Finanças Públicas (DV-FIP) compete:

I - realizar estudos e pesquisas concernentes aos processos de elaboração, de implantação, de monitoramento e de avaliação da política fiscal e seu impacto sobre a economia brasileira; e

II - elaborar metodologias de estudos e pesquisas e produzir, manter e operar as bases de dados e indicadores concernentes às variáveis fiscais relevantes.

Art. 87. À Divisão de Modelos Econométricos (DVMEC) compete:

I - realizar estudos e pesquisas visando identificar e selecionar métodos estatísticos e econométricos que sejam adequados para analisar e prever as variáveis macroeconômicas brasileiras; e

II - elaborar e aplicar metodologias quantitativas à análise das variáveis macroeconômicas brasileiras e internacionais e suas interações.

Art. 88. À Divisão de Apoio Estatístico (DVEST) compete:

I - dar suporte às atividades de produção, manutenção e operação de bases de dados concernentes às variáveis macroeconômicas brasileiras e internacionais relevantes.

Art. 89. À Diretoria de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais (DINTE) compete a promoção e a realização de estudos, pesquisas e demais ações necessárias ao cumprimento da missão institucional do IPEA em questões pertinentes às áreas de acompanhamento e análise conjuntural dos fluxos de comércio e de capitais internacionais, a lógica de operação das corporações transnacionais, a dinâmica das cadeias produtivas globais, as instituições multilaterais, a integração regional, a cooperação para o desenvolvimento socioeconômico, a segurança energética e territorial, a condução da política externa, bem como o acompanhamento dos acordos de cooperação e intercâmbio com órgãos e entidades públicas ou privadas internacionais de planejamento e pesquisa.

Art. 90. À Coordenação-Geral de Pesquisa em Relações Econômicas e Políticas Internacionais (CGINT) compete:

I - supervisionar, coordenar e avaliar a execução das atividades relativas aos estudos e pesquisas da DINTE;

II - monitorar a execução e o cumprimento das metas institucionais, sob a responsabilidade da DINTE;

III - prestar apoio nas atividades administrativas necessárias à implementação das competências da DINTE; e

IV - registrar e acompanhar parcerias bilaterais e com instituições multilaterais (globais e regionais) relevantes para estudos e pesquisas em temas de interesse das áreas de pesquisa do IPEA.

Art. 91. À Coordenação de Estudos em Governança Internacional e Políticas Comparadas (COGIP) compete:

I - realizar estudos e pesquisas pertinentes ao acompanhamento e análise das instituições e políticas públicas voltadas à política externa brasileira, à defesa e segurança territorial e à promoção do desenvolvimento socioeconômico e da governança global, com ênfase na inserção política internacional do Brasil;

II - realizar estudos prospectivos e análise comparada de políticas públicas para aprimoramento das estratégias de desenvolvimento de médio e longo prazo do Brasil; e

III - constituir rede de pesquisa com instituições nacionais e estrangeiras para incentivar a troca de experiências na análise e estudo de temas relacionados à governança das instituições e implementação de melhores práticas de políticas públicas em nível global.

Art. 92. À Coordenação de Estudos em Relações Econômicas Internacionais (CORIN) compete:

I - realizar estudos e pesquisas pertinentes ao acompanhamento e análise das instituições e políticas públicas voltadas à regulação do comércio exterior, dos investimentos estrangeiros, das finanças internacionais, da integração econômica e da internacionalização de empresas, com ênfase na inserção econômica internacional do Brasil; e

II - constituir rede de pesquisa com instituições nacionais e estrangeiras para incentivar a troca de experiências na análise e estudo de temas relacionados às relações econômicas internacionais.

Art. 93. À Coordenação de Estudos em Cooperação Internacional (COINT) compete:

I - realizar estudos e pesquisas pertinentes ao acompanhamento e análise das instituições e políticas públicas voltadas à promoção da cooperação internacional, com ênfase na experiência brasileira de cooperação para o desenvolvimento;

II - sistematizar e avaliar as iniciativas de cooperação internacional realizadas pelo Brasil; e

III - constituir rede de pesquisa com instituições nacionais e estrangeiras, para incentivar a troca de experiências na análise e estudo de temas relacionados à cooperação internacional.

Art. 94. À Divisão de Intercâmbio e Assessoramento Internacional (DVINT) compete:

I - articular, programar, negociar, gerenciar e avaliar programas, projetos e atividades de intercâmbio e dos acordos de cooperação internacional com órgãos e entidades públicas ou privadas internacionais de planejamento e pesquisa;

II - manter registros e acompanhar os acordos de cooperação e intercâmbio com órgãos e entidades públicas ou privadas internacionais de planejamento e pesquisa;

III - coordenar e acompanhar a visita de delegações estrangeiras ao IPEA.

Art. 95. À Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia (DIEST) compete a promoção e a realização de estudos, pesquisas e demais ações necessárias ao cumprimento da missão institucional do IPEA, em questões ligadas à estrutura, organização e funcionamento do Estado brasileiro e de seus aparatos institucionais, bem como aos modos de relação entre o Estado, a sociedade nos processos de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas para o desenvolvimento do país.

Art. 96. À Coordenação-Geral de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia (CGEST) compete:

I - supervisionar, coordenar e avaliar a execução das atividades relativas aos Estudos e às Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia; e

II - monitorar a execução e o cumprimento das metas institucionais, sob a responsabilidade da DIEST; e

III - planejar as atividades de disseminação de conhecimentos atinentes às áreas de competência do Ipea por meio de atividades de capacitação de gestores públicos para o exercício da prática profissional altamente qualificada

Art. 97. À Coordenação de Estudos e Políticas em Estado e Democracia (CODEM) compete coordenar estudos e pesquisas concernentes aos modos de relação entre o Estado, a sociedade e o mercado nos processos de elaboração, implantação, monitoramento e avaliação de políticas públicas para o desenvolvimento nacional.

Art. 98. À Coordenação de Estudos e Políticas em Estado e Instituições (COINS) compete coordenar estudos e pesquisas concernentes à estrutura, à organização e ao funcionamento do Estado brasileiro e de seus aparatos institucionais.

Art. 99. Ao Serviço de Apoio Administrativo e Gestão (SEADM) compete prestar apoio nas atividades administrativas e gerenciais da diretoria.

Art. 100. Ao Serviço de Apoio Metodológico e Estatístico (SEMET) compete prestar apoio nas atividades de:

I - desenho metodológico de estudos e pesquisas; e

II - produção, manutenção e operação de bases de dados.

Seção IV

Da Unidade Descentralizada

Art. 101. À Unidade do IPEA no Rio de Janeiro compete:

I - Orientar-se pelas diretrizes técnicas e administrativas definidas pela DIDES e, coordenadas e supervisionadas pela Procuradoria Federal do IPEA.

Art. 102. À Coordenação de Administração (COADM) compete:

I - organizar e coordenar o apoio administrativo na representação do IPEA no Rio de Janeiro, conforme as diretrizes e procedimentos definidos pela DIDES e supervisionados pela Procuradoria Federal do IPEA.



Art. 103. Ao Serviço de Administração, Convênios e Contratos (SEACC) compete:

I - exercer as atividades nas áreas de contrato administrativo, convênios, acordos e congêneres e de serviços gerais na representação do IPEA no Rio de Janeiro, conforme as diretrizes e procedimentos definidos pela DIDES.

Art. 104. Ao Núcleo de Aquisições e Contratos (NUACO) compete:

I - dar suporte às atividades das Comissões de Licitação e dos pregoeiros nos processos licitatórios da representação do IPEA no Rio de Janeiro, conforme as diretrizes e procedimentos definidos pela DIDES.

Art. 105. Ao Núcleo de Convênios (NUCON) compete:

I - executar as atividades de celebração e execução de acordos de cooperação técnica, convênios, contratos de receita e demais instrumentos congêneres na representação do IPEA no Rio de Janeiro, conforme as diretrizes e procedimentos definidos pela DIDES.

Art. 106. Ao Núcleo de Protocolo e Telefonia (NUPTE) compete:

I - receber, distribuir e expedir correspondências, encomendas, periódicos e demais documentos tramitados pelo protocolo da representação do IPEA no Rio de Janeiro, bem como manter seu registro, conforme as diretrizes e procedimentos definidos pela DIDES; e

II - realizar as atividades de manutenção telefônica na representação do IPEA no Rio de Janeiro, conforme as diretrizes e procedimentos definidos pela DIDES.

Art. 107. Ao Núcleo de Reprografia (NUREP) compete:

I - exercer as atividades referentes à reprografia da representação do IPEA no Rio de Janeiro, conforme as diretrizes e procedimentos definidos pela DIDES.

Art. 108. Ao Serviço de Execução Orçamentária e Financeira (SEEOF) compete:

I - exercer as atividades de execução orçamentária e financeira, bem como os registros contábeis na representação do IPEA no Rio de Janeiro, conforme as diretrizes e procedimentos definidos pela DIDES.

Art. 109. Ao Núcleo de Pagamentos Financeiros (NUPAF) compete:

I - realizar a execução financeira das dotações no âmbito da representação do IPEA no Rio de Janeiro, conforme as diretrizes e procedimentos definidos pela DIDES.

Art. 110. Ao Serviço de Gestão de Pessoas (SEGEP) compete:

I - exercer as atividades na área de gestão de pessoas na representação do IPEA no Rio de Janeiro, conforme as diretrizes e procedimentos definidos pela DIDES.

Art. 111. Ao Núcleo de Benefícios (NUBEN) compete:

I - executar as atividades referentes a concessão de benefícios dos servidores lotados na representação do IPEA no Rio de Janeiro, conforme as diretrizes e procedimentos definidos pela DIDES.

Art. 112. Ao Serviço de Informática (SEINF) compete:

I - exercer as atividades nas áreas de tecnologia da informação e comunicação na representação do IPEA no Rio de Janeiro, conforme as diretrizes e procedimentos definidos pela DIDES.

Art. 113. Ao Núcleo de Atendimento ao Usuário (NUATE) compete:

I - prestar os serviços de suporte e atendimento aos usuários internos da representação do IPEA no Rio de Janeiro, relacionadas ao uso, instalação e manutenção de software, de equipamentos e de serviços de tecnologia da informação e comunicações, conforme as diretrizes e procedimentos definidos pela DIDES.

Seção V

Do Órgão de Assistência Direta Do Órgão Colegiado

Art. 114. À Diretoria Colegiada do IPEA compete:

I - deliberar sobre o plano estratégico, o plano de trabalho e a proposta orçamentária do IPEA;

II - opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos por quaisquer de seus membros; e

III- registrar em atas, as pautas e deliberações tomadas; e

IV - dar publicidade às atas das reuniões ao público geral.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Das Atribuições Comuns

Art. 115. Aos Diretores incumbe:

I - assistir ao Presidente em assuntos de sua área de competência;

II - representar sua diretoria, interna e externamente;

III - planejar e orientar as atividades sob sua responsabilidade;

IV - estabelecer a programação de trabalho de sua área de atuação;

V - aprovar e encaminhar ao Presidente o relatório anual de atividades da sua Diretoria; e

VI - estruturar grupos de trabalho para desenvolver estudos e projetos de interesse do IPEA sob sua área de atuação.

Art. 116 Aos Assessores incumbe:

I - assessorar o Presidente do IPEA;

II - elaborar estudos e pareceres nos assuntos relacionados ao IPEA; e

III - coordenar trabalhos de relevância institucional.

Art. 117 Aos Coordenadores-Gerais da DIDES incumbe ordenar e supervisionar a execução das atividades das respectivas unidades e, especificamente:

I - assessorar o Diretor de Desenvolvimento Institucional nos assuntos de sua competência;

II - estabelecer a programação de trabalho e coordenar as atividades técnicas das respectivas unidades; e

III - promover a integração operacional entre as unidades da sua Coordenação-Geral;

Art. 118. Aos Chefes de Divisão da DIDES Institucional incumbe:

I - gerenciar as atividades de sua competência;

II - submeter à apreciação superior métodos e processos de racionalização dos trabalhos sob a sua área de atuação; e

III - emitir pareceres e sugestões sobre assuntos afetos à sua área.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo se aplicam aos Coordenadores da COAPA, da COAPI, da COFIN e da COADM, bem como aos Chefes da DVAPA, da DVEDI, da DVBIB e da DVMEC.

Art. 119. Aos Chefes de Serviço da DIDES incumbe orientar e supervisionar a execução das atividades das respectivas unidades e, especificamente:

I - executar os trabalhos sob sua responsabilidade; e

II - propor melhorias em métodos e processos de trabalho de sua área;

§ 1º As atribuições previstas neste artigo também se aplicam aos chefes de serviço da DIMAC.

§ 2º Aos responsáveis pelos Núcleo da DIDES incumbe a mesma atribuição descrita no inciso I deste parágrafo.

§ 3º As atribuições previstas no inciso I deste artigo se aplicam aos responsáveis pelos Núcleo do GABIN e da Unidade Descentralizada.

Art. 120. Aos Coordenadores-Gerais dos órgãos singulares específicos incumbe:

I - substituir ao diretor que está subordinado, em seus afastamentos e impedimentos eventuais;

II - assistir o diretor a que está subordinado nos assuntos relacionados à sua área de atuação;

III - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas à sua coordenação-geral;

IV - promover a integração operacional entre as unidades da sua coordenação-geral; e

V - monitorar o cumprimento das metas institucionais sob a responsabilidade da Diretoria a que está subordinado.

Art. 121. Aos Coordenadores e Chefes de Divisão dos órgãos específicos singulares incumbe

I - gerenciar as atividades de sua competência; e

II - assessorar o coordenador-geral ao qual estão subordinados nos assuntos de sua responsabilidade.

Seção II

Das Atribuições Específicas

Art. 122. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito do Gabinete.

Art. 123 Ao Procurador-Chefe incumbe:

I - dirigir a Procuradoria Federal;

II - emitir pareceres em matérias de sua competência;

III - subsidiar a elaboração de informações para instruir mandado de segurança; e

IV - assistir o Presidente no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados.

§ 1º As atribuições do Procurador-Chefe que não sejam exclusivas poderão ser objeto de delegação.

§ 2º O Procurador-Chefe poderá avocar processos distribuídos aos procuradores em exercício na Procuradoria Federal.

Art. 124. Ao Auditor Interno incumbe:

I - coordenar as atividades da Auditoria Interna do IPEA;

II - apoiar as auditorias externas dos órgãos de controle da União, servindo como interface entre elas e a área de gestão, a fim de facilitar suas atividades no IPEA;

III - representar o IPEA junto aos órgãos de controle da União, nos limites de sua competência; e

IV - elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), conforme orientação dos órgãos de controle da União.

Art. 125. Ao Corregedor incumbe:

I - coordenar as atividades da Corregedoria do IPEA;

II - representar o IPEA perante entidades e organizações e em fóruns relacionados às atividades de Corregedoria; e

III - exercer, no que couber, as demais competências previstas no art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

Art. 126. Ao Ouvidor incumbe:

I - coordenar as atividades da Ouvidoria do IPEA;

II - prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos ao presidente, seu gabinete e aos diretores;

III - apresentar e divulgar relatório anual das atividades da Ouvidoria e divulgar de forma regular estatísticas e informações geradas a partir de sua atuação; e

IV - representar o IPEA perante entidades e organizações e em fóruns relacionados às atividades da Ouvidoria.

Art. 127. Ao Gerente de Projeto incumbe:

I - gerenciar projetos de relevância institucional alocado em qualquer unidade organizacional do IPEA

Art. 128. Ao Assistente Técnico incumbe assistir o Chefe de Gabinete.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 129. Os casos omissos do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente do IPEA.

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO ^º	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG/FCPE
	1	Presidente	DAS 101.6
	1	Gerente de Projeto	DAS 101.4
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	3		FG-3
Assessoria Técnica	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Assessoria de Planejamento e Articulação Institucional de Projetos e Pesquisas	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Assessoria de Imprensa e Comunicação	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor	FCPE 101.3
OUVIDORIA	1	Ouvidor	FCPE 101.3
CORREGEDORIA	1	Corregedor	FCPE 101.2
UNIDADE DO IPEA NO RIO DE JANEIRO - RJ	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1

Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	7		FG-3
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	1	Diretor	DAS 101.5
	10		FG-3
Coordenação-Geral de Planejamento, Gestão Estratégica e Orçamento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Serviços Corporativos e Apoio à Pesquisa	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA DE ESTUDOS E POLÍTICAS SETORIAIS DE INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Estudo e Políticas Setoriais de Inovação e Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA DE ESTUDOS E POLÍTICAS REGIONAIS, URBANAS E AMBIENTAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Pesquisas em Questões Regionais, Urbanas e Ambientais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4



Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA DE ESTUDOS E POLÍTICAS SOCIAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação Geral de Estudos e Políticas Sociais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
DIRETORIA DE ESTUDOS E POLÍTICAS MACROECONOMICAS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Estudos e Políticas Macroeconômicas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 7 de junho de 2017

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0156/2017 de 02/06/2017, 0158/2017 de 05/06/2017 e 0160/2017 de 06/06/2017, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039003753201750 Empresa: SEA QUEST SUB OPERADORA DE MERGULHO EIRELI - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anildo Fortes Tavares Data Nascimento: 07/07/1989 Passaporte: J408698 País: CABO VERDE Mãe: Domingas Moraes Fortes Pai: Quitino André Tavares; Processo: 47039003866201755 Empresa: SEA QUEST SUB OPERADORA DE MERGULHO EIRELI - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIELLE VISSER Data Nascimento: 18/12/1989 Passaporte: NV21D9KB4 País: HOLANDA Mãe: Pietermella Maggeltje Visser-int Veld Pai: Arie Visser; Processo: 47039004023201776 Empresa: CARL ZEISS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLA PATRÍCIA FERNANDES SILVA Data Nascimento: 17/04/1978 Passaporte: N759582 País: PORTUGAL Mãe: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES COSTA OLIVEIRA DA SILVA Pai: MANUEL FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA; Processo: 47039004783201783 Empresa: P. R. CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO ANTONIO DELMO RODRIGUEZ Data Nascimento: 01/09/1987 Passaporte: I692004 País: CUBA Mãe: RAISA ANTONIA RODRIGUEZ TAMAYO Pai: WALDO DELMO SAN FELIX; Processo: 47039004155201706 Empresa: SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRE CHARLES CHRISTOPHE GARCIA Data Nascimento: 09/06/1991 Passaporte: 13CH46958 País: FRANÇA Mãe: DOMINIQUE MARIE MADELEINE JEANNE DIDIER Pai: ERICK JEAN GARCIA; Processo: 47039004164201799 Empresa: SOUZA CRUZ LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Johan Alberto Perla Arias Data Nascimento: 31/08/1986 Passaporte: F299746 País: HONDURAS Mãe: IRIS ONDINA ARIAS SUAREZ Pai: CARLOS ALBERTO PERLA DAU; Processo: 47039004273201714 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HONGYU YAO Data Nascimento: 20/09/1983 Passaporte: E98668691 País: CHINA Mãe: JINYAN YAO Pai: Não informado; Processo: 47039004294201721 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QIXU ZHENG Data Nascimento: 29/11/1984 Passaporte: E68287450 País: CHINA Mãe: MINGXIANG LI Pai: ZHONGWEI ZHENG; Processo: 47039004318201742 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUANYUE FAN Data Nascimento: 02/12/1983 Passaporte: G33858338 País: CHINA Mãe: ZHONGXIU HUANG Pai: MINGSHUN FAN; Processo: 47039004417201724 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Atsuki Omori Data Nascimento: 01/06/1978 Passaporte: TK0176775 País: JAPÃO Mãe: Etsuko Omori Pai: Masaru Omori; Processo: 47039004463201723 Empresa: POLITEJO BRASIL - INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FILIPE MIGUEL PEDROSA MARTINHO Data Nascimento: 14/02/1983 Passaporte: P150038 País: PORTUGAL Mãe: CELESTE PEDROSA HELENO DA SILVA MARTINHO Pai: MANUEL ANTÓNIO FERNANDES DE OLIVEIRA MARTINHO; Processo: 47039004491201741 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAN QIN Data Nascimento: 27/04/1983 Passaporte: G32855007 País: CHINA Mãe: JUFANG WANG Pai: JIASHENG QIN; Processo: 47039004570201751 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHNNY CAMPOS MURILLO Data Nascimento: 07/06/1960 Passaporte: E018430 País: COSTA RICA Mãe: MARIA ELENA CAMPOS MURILLO Pai: Não informado; Processo: 47039001511201721 Empresa: INOVICE SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEIVIS DAVID OROPEZA CAMACHO Data Nascimento: 26/11/1994 Passaporte: 089484986 País: VENEZUELA Mãe: CRISALIDA CAMACHO Pai: RAFAEL SIMÓN OROPEZA RAMOS; Processo: 47039002344201736 Empresa: MUNICIPIO DE SANTANA DA BOA VISTA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Rosy Elvine Chindje Ngankak Data Nascimento: 10/07/1987 Passaporte: 0508103 País: CAMARÕES Mãe: Suzanne Njanguen Pai: Jean Claude Tcheudji; Processo: 47039003495201710 Empresa: URIA MENEN-

DIRETORIA DE ESTUDOS E RELAÇÕES ECONÔMICAS E POLÍTICAS INTERNACIONAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Pesquisa em Relações Econômicas e Políticas Internacionais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA DE ESTUDOS E POLÍTICAS DO ESTADO, DAS INSTITUIÇÕES E DA DEMOCRACIA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1

DEZ ABOGADOS, CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO / ESPANHOL E PORTUGUES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOFIA RODRIGUEZ TORRES Data Nascimento: 27/12/1990 Passaporte: AAJ619650 País: ESPANHA Mãe: Carmen Maria Torres y Saenz de Santa Maria Pai: Jesus Primitivo Rodriguez y Gonzalez; Processo: 47039003499201790 Empresa: COMPANHIA ENERGETICA SINOP S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANH DAT NGUYEN Data Nascimento: 28/01/1983 Passaporte: 11CY44842 País: FRANÇA Mãe: THI NGOC THANH DANG Pai: TRONG CU NGUYEN; Processo: 47039003563201732 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: PABLO RENE ALESSIO ROBLES PAREDES Data Nascimento: 02/12/1991 Passaporte: 12AV84488 País: FRANÇA Mãe: VITO JOSE ALESSIO ROBLES PAREDES Pai: MARYSE REDIEN; Processo: 47039003629201794 Empresa: ASSOCIACAO ARTIGO 19 BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Paulina Bustos Arellano Data Nascimento: 02/03/1987 Passaporte: G21364422 País: MÉXICO Mãe: AURORA MIREYA ARELLANO ZERTUCHE Pai: JORGE HOMERO BUSTOS GAYTÁN; Processo: 47039003655201712 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONGWEI SUN Data Nascimento: 01/02/1992 Passaporte: E 95074134 País: CHINA Mãe: SHUHUAN LUAN Pai: JIANJUN SUN; Processo: 47039003693201775 Empresa: LEEWARD INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN PABLO AGUILERA KOHLER Data Nascimento: 20/12/1973 Passaporte: C1TGGK2MCW País: ALEMANHA Mãe: BRIGITTA GALLARDO GONZALES Pai: PABLO AGUILERA HOYUELA; Processo: 47039003745201711 Empresa: LIGHT DESIGN DO BRASIL SERVICOS LUMINOTECNICOS EIRELI - EPP Prazo: 23 Mês(es) Estrangeiro: JOANA SOFIA DA SILVA CORREIA Data Nascimento: 23/02/1990 Passaporte: M334489 País: PORTUGAL Mãe: CASSILDA CORREIA DA SILVA CORREIA Pai: JOZE CORREIA CANECA; Processo: 47039003758201782 Empresa: VIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BISLEIBI CAROLINA LIRA AGUILLAR Data Nascimento: 21/12/1985 Passaporte: 127155706 País: VENEZUELA Mãe: CARLOS DOMINGUES Pai: GRISENA LIDA AGUILLAR; Processo: 47039003790201768 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIANGQIN WANG Data Nascimento: 19/04/1977 Passaporte: E89417244 País: CHINA Mãe: WANG XIANHE Pai: WENG HONGYING; Processo: 47039003969201715 Empresa: KERRY DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS PAUL STACK Data Nascimento: 13/05/1970 Passaporte: LT8688129 País: IRLANDA Mãe: HELEN FITZGERALD Pai: THOMAS PAUL STACK; Processo: 47039004070201710 Empresa: CONCESSIONARIA A HORA DE SAO PAULO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIPPOLYTE GREGORY LHUSSIER Data Nascimento: 05/12/1994 Passaporte: 17AB02080 País: FRANÇA Mãe: Josephine Marie Pauline Cornelle Bodele Pai: Philippe Michel Lhussier; Processo: 47039004072201717 Empresa: DANNEMANN SERVICOS DE MARKETING LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUSANNA EVA FORMELLA Data Nascimento: 05/06/1986 Passaporte: C1NJVTHTX País: ALEMANHA Mãe: GRAZYNA ELISABETH FORMELLA Pai: GEORG ADALBERT FORMELLA; Processo: 47039004090201791 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGNACIO ALBERTO RAGGI Data Nascimento: 04/03/1989 Passaporte: 34260345N País: ARGENTINA Mãe: ALICIA MARIA SERRES Pai: ALBERTO HUGO RAGGI; Processo: 47039004154201753 Empresa: USINA TERMELETRICA NORTE FLUMINENSE S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THIERRY MARC RENE CAILLAUD Data Nascimento: 30/07/1967 Passaporte: 10AZ95302 País: FRANÇA Mãe: ENCARNACION HUEDO-INESTA Pai: JEAN-PIERRE CAILLAUD; Processo: 47039004182201771 Empresa: 30 GRAUS ESCOLA DE KITE SURF MANUTENCAO DE JARDINS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRIS MICHAEL CHERAMY Data Nascimento: 14/11/1985 Passaporte: 17A194300 País: FRANÇA Mãe: VIVIANE ANDRÉE CHERAMY Pai: PASCAL FRANÇOIS DENIS CHERAMY; Processo: 4703900438201713 Empresa: BANCO BRADESCO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SORA TSUDA Data Nascimento: 16/01/1984 Passaporte: TL0053162 País: JAPÃO Mãe: SATSUKI TSUDA Pai: HIROKI TSUDA; Processo: 47039004220201795 Empresa: FUNDAÇÃO ANGLO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL JAMES DAVIES Data Nascimento: 16/04/1985 Passaporte: 538709583 País: GRÃ BRETANHA Mãe: SUSAN DAVIES Pai: BARRY DAVIES; Processo: 47039004272201761 Empresa: EUROP ASSISTANCE BRASIL SERVICOS DE ASSISTENCIA S/A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO FERNANDO JUSTO PENIM Data Nascimento: 06/02/1969 Passaporte: N080914 País: PORTUGAL Mãe: MARIA CECÍLIA JUSTO DE SOUSA PENIM Pai: FRANCISCO MARQUES PENIM; Processo: 47039004435201714 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A

Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN GUSTAVO VIESCA JUVERA Data Nascimento: 29/06/1989 Passaporte: G22532736 País: MÉXICO Mãe: GABRIELA LETICIA JUVERA VALSECA Pai: GUSTAVO MIGUEL VIESCA LEAL; Processo: 47039004452201743 Empresa: ECOLAB QUIMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN ANTONIO MENESES BAVARESCO Data Nascimento: 06/07/1973 Passaporte: 143159207 País: VENEZUELA Mãe: EUNICE BAVARESCO DE MENESES Pai: JUAN MENESES MATA; Processo: 47039004444201705 Empresa: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Beatriz Soueid Morad Data Nascimento: 08/01/1975 Passaporte: 092327621 País: VENEZUELA Mãe: Diana Beatriz Morad De Soueid Pai: Henri Antoun Soueid; Processo: 47039004443201752 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE LUIS GIORDANELLI SANDOVAL Data Nascimento: 20/09/1978 Passaporte: 111055137 País: VENEZUELA Mãe: CECILIA ESTHER SANDOVAL DE GIORDANELLI Pai: HENRY DE JESÚS GIORDANELLI CORTEZ; Processo: 47039004461201734 Empresa: HUISMAN LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Wolfgang Joachim Tast Data Nascimento: 27/04/1949 Passaporte: C7RW1HKLK País: ALEMANHA Mãe: Anna-Maria Tast Pai: Walter Heinz Tast; Processo: 47039004465201712 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS QUIARO BRICEÑO Data Nascimento: 04/10/1984 Passaporte: 066981154 País: VENEZUELA Mãe: Raiza Coromoto Briceño Frias Pai: Jose Luis Quiaro Jimenez; Processo: 47039004466201767 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIRGINIA EMMALY RAMIREZ CHIRINOS Data Nascimento: 21/08/1989 Passaporte: 103148159 País: VENEZUELA Mãe: Emally del Rosario Chirinos Rodriguez Pai: Alvaro Gonzalo Ramirez Quintero; Processo: 47039004471201770 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BEATRIZ RODRIGUEZ PEÑA Data Nascimento: 01/04/1980 Passaporte: 134938217 País: VENEZUELA Mãe: HILDA JOSEFINA PEÑA DE RODRIGUEZ Pai: ANTONIO RODRIGUEZ SALGADO; Processo: 47039004474201711 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KATHY JOSEFINA TRUJILLO FIGUEREDO Data Nascimento: 07/01/1993 Passaporte: 139984718 País: VENEZUELA Mãe: Yajaira Lolita Figueredo Sulbarán Pai: Alberto José Trujillo Mantellini; Processo: 47039004480201761 Empresa: ESCOLA BRITANICA DE BRASILIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALISON PACINI Data Nascimento: 13/06/1970 Passaporte: 099205951 País: INGLATERRA Mãe: SUSAN PACINI Pai: BRUNO PACINI; Processo: 47039004482201750 Empresa: CESI DO BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marco Nicolas Data Nascimento: 25/10/1984 Passaporte: YA7212818 País: ITÁLIA Mãe: Lydia Susanna Pagano Pai: Miguel Angel Nicolas; Processo: 47039004519201740 Empresa: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KATIE TERESA PARKER Data Nascimento: 14/11/1991 Passaporte: 500745158 País: INGLATERRA Mãe: JANE DIANE PACKMAN Pai: NÃO INFORMADO; Processo: 47039004521201719 Empresa: COLEP PROVIDER AEROSOL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MANUEL DA EIRA COELHO Data Nascimento: 07/05/1988 Passaporte: N095446 País: PORTUGAL Mãe: MARIA CECILIA PEIXOTA DA EIRA Pai: AVELINO COELHO FREITAS; Processo: 47039004522201763 Empresa: PECVAL INDUSTRIA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: SHINICHI NISHIMURA Data Nascimento: 21/11/1965 Passaporte: TK8467258 País: JAPÃO Mãe: KAZUKO NISHIMURA Pai: TETSUJI NISHIMURA; Processo: 47039004526201741 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASSIMILIANO D'ACUNZO Data Nascimento: 22/06/1984 Passaporte: YA7594109 País: ITÁLIA Mãe: MARGARITA GUGLIELMI Pai: ANTONIO DACUNZO; Processo: 47039004560201716 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZILONG CAO Data Nascimento: 17/09/1971 Passaporte: G46890293 País: CHINA Mãe: DONGYU GUO Pai: FUSONG CAO; Processo: 47039004558201747 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN ITURRI Data Nascimento: 31/01/1973 Passaporte: 506260733 País: EUA Mãe: CARMEN ROSARIO SALMON DE ITURRI Pai: JULIO JAIME ITURRI SALINAS; Processo: 47039004573201795 Empresa: GROUPON SERVICOS DIGITAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID RODRIGO FERNANDEZ ESQUIVEL Data Nascimento: 16/12/1982 Passaporte: G16854334 País: MÉXICO Mãe: ANGELICA ESQUIVEL ALONSO Pai: JOAQUIM FERNANDEZ RUIZ; Processo: 47039004579201762 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABIOLA ELENA CORREA Data Nascimento: 20/01/1963 Passaporte: 120992584 País: VENEZUELA Mãe: Antonia Correa Pai: Jesus Manuel Valera; Processo: 47039004590201722 Empresa: SUMITOMO CORPORATION DO



BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUGO SAEKI Data Nascimento: 18/04/1989 Passaporte: TR7582248 País: JAPÃO Mãe: Miki Saeki Pai: Yoshinao Saeki; Processo: 47039004594201719 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PASCAL DIDIER MARIE MÈNARD Data Nascimento: 20/04/1966 Passaporte: 12CZ47489 País: FRANÇA Mãe: JULIETTE ALICE MARIE JOSEPH LAUNEAU Pai: RAYMOND JOSEPH ANDRÉ MARIE MÈNARD; Processo: 47039004597201744 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAZUYUKI KAGEYAMA Data Nascimento: 14/10/1976 Passaporte: TH9897504 País: JAPÃO Mãe: RIEKO KAGEYAMA Pai: KEN KAGEYAMA; Processo: 47039004608201796 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: LISA KAY ENGLAND Data Nascimento: 23/02/1987 Passaporte: 545727195 País: EUA Mãe: Cheryl Leanne Rose Pai: Anthony Robert England; Processo: 47039004745201721 Empresa: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOËL YVON ALAIN FAVRE Data Nascimento: 14/01/1960 Passaporte: 12CR21662 País: FRANÇA Mãe: COLETTE MARIE AUGUSTA BEAUME Pai: JACQUES EDMOND REMY FAVRE.

Temporário - Com Contrato - RN 121 - Resolução Normativa, de 08/03/2016:

Processo: 47039004777201726 Empresa: LIGA SOROCABANA DE BASQUETE Prazo: 15 Mês(es) Estrangeiro: DONTRELL CHAQUAN BRITE Data Nascimento: 31/03/1994 Passaporte: 548992855 País: EUA Mãe: STEPHANIE PATRICE BRITE Pai: CHARLES KENNETH BRITE; Processo: 47039004778201771 Empresa: LIGA SOROCABANA DE BASQUETE Prazo: 15 Mês(es) Estrangeiro: CHRISTOPHER JOSEPH GRADNIGO Data Nascimento: 01/04/1989 Passaporte: 492824136 País: EUA Mãe: MARIE POTTER Pai: Lawrence Gradnigo.

Temporário - Com Contrato - RN 124 - Transformação, de 22/12/2016 (Artigo 1º, Inciso I):

Processo: 47041001499201714 Requerente: ÉLÉONORE ALISÉE SARAH PIERRAT Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ÉLÉONORE ALISÉE SARAH PIERRAT Data Nascimento: 03/09/1992 Passaporte: 12CP76438 País: FRANÇA Mãe: CATHERINE MICHÈLE PAULE VIDAL Pai: VINCENT DENIS PIERRAT.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039002898201733 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CURTIS LEE SMITH Passaporte: 494246142; Processo: 47039003374201760 Empresa: ITALSOFA NORDESTE S.A Prazo: até 01/01/2018 Estrangeiro: ANTONELLA SABRINA SANDRA GALLO Passaporte: YA6802540; Processo: 47039003391201705 Empresa: ITALSOFA NORDESTE S.A Prazo: até 01/01/2018 Estrangeiro: SANTE BITETTI Passaporte: YA6802508; Processo: 47039003634201705 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Chen, Tao Passaporte: PE0911509; Processo: 47039003637201731 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Xi, Hong Passaporte: PE0658212; Processo: 47039002262201791 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: até 21/01/2018 Estrangeiro: JORGE ALBERTO HERNANDEZ Passaporte: 499557415; Processo: 47039002266201770 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: até 21/01/2018 Estrangeiro: NICK PRABATH BANDUWARDHARA Passaporte: 88107061; Processo: 47039002287201795 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: até 21/01/2018 Estrangeiro: CHRISTOPHER WYNNE SHERIDAN Passaporte: 488508247; Processo: 47039003544201714 Empresa: SEP-COI CONSTRUACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUOLI CHEN Passaporte: G33639056; Processo: 47039003667201747 Empresa: CREL DO BRASIL SERVICOS DE ENGENHARIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVIDE MELFI Passaporte: YB0482339; Processo: 47039003963201748 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DARIO HERNANDO LLANOS DIMAS Passaporte: PE138862; Processo: 47039003962201701 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES EDWARD PRATHER Passaporte: 545755101; Processo: 47039003703201772 Empresa: TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTACAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VASCO MANUEL DELGADO DA COSTA AMARAL Passaporte: M357100; Processo: 47039003838201738 Empresa: HUISMAN LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: RONNY LAMBERTUS WALTHERUS NOUWENS Passaporte: BD4B6LC00; Processo: 47039003944201711 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 17/03/2018 Estrangeiro: YUKI TAKAHASHI Passaporte: TH9397854; Processo: 47039003943201777 Empresa: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FREDERIC GEORGES FAUCHEUX Passaporte: 14AT11907; Processo: 47039003942201722 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YVES SERGE FERLIN Passaporte: 14AP35380; Processo: 47039003987201705 Empresa: ESHARES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KYLE DEREK HANSON Passaporte: 449801563; Processo: 47039004012201796 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAEL JEAN BAPTISTE MARIE JOSEPH DU BREIL DE PONTBRIAND Passaporte: 17FV04531; Processo: 47039004020201732 Empresa: STRACTION BRASIL - SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KONSTANTINOS VASSOS Passaporte: AM1618353; Processo: 47039004021201787 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUZ MARCELA PEREZ VELASQUEZ Passaporte: AR499264; Processo: 47039004075201742 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEE KIEN

SIONG Passaporte: A35924105; Processo: 47039004147201751 Empresa: KOBELCO MACHINERY DO BRASIL SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIROKI SUGIMOTO Passaporte: TK9141489; Processo: 47039004152201764 Empresa: KOBELCO MACHINERY DO BRASIL SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYAN BOOL DINGLASAN Passaporte: P1002501A.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041001534201797 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: até 18/05/2018 Estrangeiro: DAVID BAISTER Passaporte: 511405813; Processo: 47041001535201731 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: até 18/05/2018 Estrangeiro: MARC PAUL ANNIS Passaporte: 516109930; Processo: 47041001536201786 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: até 18/05/2018 Estrangeiro: ROBERT QUINN Passaporte: 510924640; Processo: 47041001538201775 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: até 18/05/2018 Estrangeiro: ANDREW JAMES ROBERT BURGESS Passaporte: 524897151; Processo: 47041001568201781 Empresa: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 30/01/2018 Estrangeiro: ARIFIN Passaporte: B2853834 Estrangeiro: PETRUS NUNANG Passaporte: B5738222; Processo: 47041001585201719 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2017 Estrangeiro: John Lloyd Famoso Inocencio Passaporte: EC2366565 Estrangeiro: Nonito Clementir Bais Passaporte: EC5349331 Estrangeiro: Samuel Lasmarias Arabang Passaporte: EC5892612 Estrangeiro: Wilfredo Salvo Dela Cruz Passaporte: EB9578671; Processo: 47041001586201763 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/09/2018 Estrangeiro: Ergkoun Chasan Passaporte: AN0146123; Processo: 47041001587201716 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/01/2018 Estrangeiro: Denis Gromskii Passaporte: 711172229; Processo: 47041001588201752 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CAMPO EDGAR CAMELO Passaporte: HD979824; Processo: 47041001589201705 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DYLAN MICHAEL HUSTON Passaporte: HK422600; Processo: 47041001597201743 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BINU KUMAR PURUSHAN PANTHAPLAVIL Passaporte: Z1984837; Processo: 47041001590201721 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILHELMUS JOHANNES DE WILT Passaporte: HC384662; Processo: 47041001595201754 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WASIU ADEKUNLE ADEKOYA Passaporte: A50096239; Processo: 47041001594201718 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONALD AUGUSTIN DSOUZA Passaporte: Z3095062; Processo: 47041001603201762 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sergejs Karasjovs Passaporte: LZ3265995; Processo: 47041001592201711 Empresa: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arne Joakim Bredal Passaporte: 29338209 Estrangeiro: Geir Hugo Mortensen Passaporte: 31492524 Estrangeiro: Jim Robert Kristiansen Passaporte: 30186886 Estrangeiro: Lars Hareide Brekke Passaporte: 28304309 Estrangeiro: Per Aarvik Tveit Passaporte: 27594836 Estrangeiro: Rolf Fagerheim Passaporte: 30117237 Estrangeiro: Roy Nils Gussias Gundersen Passaporte: 29004067 Estrangeiro: Svenn Joergen Riise Tranvaag Passaporte: 30374805; Processo: 47041001591201776 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS MALENDRES III Passaporte: 488104541; Processo: 47041001596201707 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2018 Estrangeiro: PHILIPPE JAN PETRUS JEANNINE VAN EEKELEN Passaporte: EJ831715; Processo: 47041001609201730 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/02/2018 Estrangeiro: ENRICO FERRARI Passaporte: YA4451749 Estrangeiro: MARCO ANSALDO Passaporte: AA2690805; Processo: 47041001599201732 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/01/2018 Estrangeiro: Allan Daluz Tienda Passaporte: EC0331709; Processo: 47041001600201729 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stavros Lazarongonas Passaporte: AN0608273; Processo: 47041001602201718 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 15/05/2018 Estrangeiro: Jamie Hodge Passaporte: 512642466; Processo: 47041001604201715 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/12/2017 Estrangeiro: Ernesto Cabillos Constantino Passaporte: EC5201511 Estrangeiro: Lyndon Rombaoa Dacuma Passaporte: EB8908049 Estrangeiro: Romeo Gumapac Jimenez Passaporte: EC2408976; Processo: 47041001605201751 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lukasz Przemyslaw Lewkowicz Passaporte: EH8355884; Processo: 47041001607201741 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 26/09/2017 Estrangeiro: Anandganesh Chandulal Patel Passaporte: M3423242 Estrangeiro: Denishkumar Harishkumar Tandel Passaporte: K1605509 Estrangeiro: Mohammad Ishtiyak Ahmad Passaporte: J2710725; Processo: 47041001608201795 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2018 Estrangeiro: EGOR SUKNOTOV Passaporte: 71 9414905; Processo: 47041001610201764 Empresa: POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA Prazo: até 23/05/2018 Estrangeiro: Andrei Kushchenko Passaporte: 751353361 Estrangeiro: Anton Aksenenko Passaporte: 752435565 Estrangeiro: Denys Kononenko Passaporte: EP368361 Estrangeiro: Oleg Ageev Passaporte: 726846954; Processo: 47041001611201717 Empresa: POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA Prazo: até 23/05/2018 Estrangeiro: Dmitrii Romanets

Passaporte: 752714343 Estrangeiro: Maksym Lavshuk Passaporte: ET654391 Estrangeiro: Oleksandr Slavny Passaporte: EH111941 Estrangeiro: Oleksandr Stupak Passaporte: EK688542; Processo: 47041001612201753 Empresa: POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA Prazo: até 23/05/2018 Estrangeiro: Oleksii Krylchuk Passaporte: ET428849 Estrangeiro: Oleksii Sorokin Passaporte: EK547794 Estrangeiro: Oleksiy Samsonov Passaporte: EK665041 Estrangeiro: Sergiy Komurzan Passaporte: EH829538 Estrangeiro: Stanislav Chystik Passaporte: EK819513; Processo: 47041001613201706 Empresa: POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA Prazo: até 23/05/2018 Estrangeiro: Aleksandr Lashkevich Passaporte: 752253623 Estrangeiro: Dmytro Moskatov Passaporte: EH242210 Estrangeiro: Illya Lepekha Passaporte: EK840789 Estrangeiro: Leonid Timoshenko Passaporte: 752408850 Estrangeiro: Oleksandr Mykhylchuk Passaporte: ET750553; Processo: 47041001614201742 Empresa: INTERNACIONAL MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Leszek Czeslaw Kuzian Passaporte: EF2950290; Processo: 47041001615201797 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Robert Waldemar Lewicki Passaporte: ED9806910; Processo: 47041001616201731 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/08/2017 Estrangeiro: Hermogenes Villar Mapa Passaporte: EC5665696; Processo: 47041001617201786 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 02/06/2018 Estrangeiro: Matthew John Richard Hesketh Passaporte: 538679481; Processo: 47041001618201721 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/05/2019 Estrangeiro: Bimlesh Kumar Passaporte: Z3939620; Processo: 47041001619201775 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2018 Estrangeiro: Eduardo Pumarín Abonado Passaporte: EC6329502; Processo: 47041001620201708 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2018 Estrangeiro: Bartolome Jr. Daqupil Ajoc Passaporte: EC7441684.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039003856201710 Empresa: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADWOA MANSA COLEMAN Passaporte: G1133304; Processo: 47039003833201713 Empresa: IE TEAM DO BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ELENA ARAMENDI SAMANIEGO Passaporte: AA1938110; Processo: 47039003892201783 Empresa: OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DALIA EDITH CHAN DUARTE Passaporte: G18447605; Processo: 47039003895201717 Empresa: OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ELOISA HERNANDEZ MEDINA Passaporte: G24568290; Processo: 47039003896201761 Empresa: OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ENRIQUE ASKANA DE LA FUENTE TELLEZ Passaporte: G09997136; Processo: 47039003897201714 Empresa: OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: GABRIELA GARCIA ANAYA Passaporte: G14829876; Processo: 47039003900201791 Empresa: OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: GERARDO OCTAVIO CASTILLO DELGADILLO Passaporte: G21362889; Processo: 47039003907201711 Empresa: OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JAVIER GUADALUPE PRIETO MENDOZA Passaporte: G24568224; Processo: 47039003908201758 Empresa: OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JOSE ORDONEZ PEREZ Passaporte: G24582539; Processo: 47039003909201701 Empresa: OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: VALENTIN CISNEROS ALVAREZ Passaporte: G24485052; Processo: 47039003911201771 Empresa: OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: VIRIDIANA GOMEZ HERNANDEZ Passaporte: G24435840; Processo: 47039003912201716 Empresa: OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: WILLIAM MIGUEL SARABIA PECH Passaporte: G01490775; Processo: 47039003913201761 Empresa: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDGAR ROMAN RAMOS ROCHA Passaporte: G16408009; Processo: 47039004163201744 Empresa: MAHLE METAL LEVE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCIO OLIVEIRA VAZ Passaporte: P031543; Processo: 47039004171201791 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELHAM RASTKHADIVMASOULEH Passaporte: 510514175; Processo: 47039004202201711 Empresa: JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KONDWANI NYEMBA Passaporte: MA533723; Processo: 47039004215201782 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIE-ALICE BIDEZ Passaporte: 14CR74659; Processo: 47039004368201720 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: JAVIER LETOSA BOLEA Passaporte: PAC975231; Processo: 47039004313201710 Empresa: OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Adriana Soria Pacheco Passaporte: G20256221; Processo: 47039004440201719 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM DONALD GLASS Passaporte: 533508344; Processo: 47039004460201790 Empresa: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROKI UENO Passaporte: TK2587091; Processo: 47039004493201730 Empresa: ERNST & YOUNG ASSESORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCO GIOVANNI CATONI MAGGIO Passaporte: F17956054; Processo: 47039004515201761 Empresa: ERNST & YOUNG ASSESORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DA-

NIELA PATRICIA GODOY VENEGAS Passaporte: P08730276; Processo: 47039004550201781 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: ARNO LIEBERT Passaporte: C3J3ZPZ1M; Processo: 4703900455201770 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: PATRICK SCHLAEFLE Passaporte: C9F729LYW; Processo: 47039004562201713 Empresa: THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JACOB VARGHESE Passaporte: 545821881; Processo: 47039004563201750 Empresa: THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAGAR VISHAMBER KHATWANI Passaporte: J5606081; Processo: 47039004564201702 Empresa: THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROHAN RAGHUNATH REDKAR Passaporte: M5015489; Processo: 47039004571201704 Empresa: MASTERCARD BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO PEDRO ROCHA PAIS Passaporte: P729648; Processo: 47039004591201777 Empresa: LINKEDIN REPRESENTACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXA MARISE D'SA Passaporte: 559521728; Processo: 47039004599201733 Empresa: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alejandro Benjamin Tisminetzky Passaporte: AAC817301; Processo: 47039004612201754 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABIENNE BUECHNER Passaporte: CH1H225K5; Processo: 47039004642201761 Empresa: MERCK S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHIAS MAXIMILIAN WÜRTH Passaporte: C8WZ-TRTCZ; Processo: 47039004652201704 Empresa: BASF SA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MAIKE SVENJA FEUERSTEIN Passaporte: C8WZKRJ02; Processo: 47039004692201748 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL KREBS Passaporte: C86HXK20W; Processo: 47039004694201737 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NINA SCHULTHEISS Passaporte: C913N4268.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039004000201761 Empresa: LIBERATION MUSIC COMPANY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Alexander Dietz Passaporte: CHMM1FRH7 Valor Total do Evento (R\$): 4000.00 Estrangeiro: Benjamin Mahnert Passaporte: C84FGW3H4 Estrangeiro: Christian Bass Passaporte: C12YF87PX Estrangeiro: Eric Bischoff Passaporte: CHCWVKY3L Estrangeiro: Johannes Waltherus Carolus Peeters Passaporte: NYR432229 Estrangeiro: Maik Weichert Passaporte: CHFF-FRW42 Estrangeiro: Marcus Bischoff Passaporte: CHCX2F6RN; Processo: 47039004293201787 Empresa: ABRAXAS PRODUTORA DE EVENTOS LTDA. - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID ANTHONY EDWARDSON Passaporte: 497118200 Valor Total do Evento (R\$): 4000.00 Estrangeiro: DAVID MICHAEL CLARK Passaporte: 488613660 Estrangeiro: JASON THOMAS ROEDER Passaporte: 458240648 Estrangeiro: NOAH ULYSSES LANDIS Passaporte: 555683304 Estrangeiro: SCOTT MICHAEL KELLY Passaporte: 548471906 Estrangeiro: STEPHEN FRANCIS VON TILL JR. Passaporte: 505569425; Processo: 47039004352201717 Empresa: ELISA DE OLIVEIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Arnau Berenguer Balaguer Passaporte: AAB953214 Valor Total do Evento (R\$): 4000.00; Processo: 47039004359201739 Empresa: ELISA DE OLIVEIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Bartolomé Amer Galmés Passaporte: AAJ702958 Valor Total do Evento (R\$): 4000.00; Processo: 47039004592201711 Empresa: 24BIT MANAGEMENT PRODUÇÕES MÚSICAIS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL TENAGLIA Passaporte: 522008084 Valor Total do Evento (R\$): 22960.00; Processo: 47039004646201749 Empresa: GLL ENTRETENIMENTO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Andrea Lynn Froslie Passaporte: 518377887 Valor Total do Evento (R\$): 6000.00 Estrangeiro: GLEN MICHAEL BENTON Passaporte: 480267634 Estrangeiro: Kevin James Quirion Passaporte: 561505386 Estrangeiro: Mark Timothy English Passaporte: 467979643 Estrangeiro: STEVEN KENNETH ASHEIM Passaporte: 466476073; Processo: 47039004645201702 Empresa: GLL ENTRETENIMENTO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Alan Clifford Day Passaporte: 447424421 Valor Total do Evento (R\$): 1980.00 Estrangeiro: Christopher Kevin Regan Passaporte: 511013967 Estrangeiro: DANIEL PATRICK O'CONNOR Passaporte: 431025981 Estrangeiro: Jeremy Shay Berkin Passaporte: 495225057 Estrangeiro: John James Ryan Jr. Passaporte: 545993796 Estrangeiro: Paul Branson Summers Passaporte: 557102078; Processo: 47039004675201719 Empresa: OVERLOAD EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW MCGREGOR FARROW Passaporte: 099110617 Valor Total do Evento (R\$): 9600.00 Estrangeiro: ANTHONY FAIL Passaporte: 801503014 Estrangeiro: Adam Maughan Passaporte: 509882976 Estrangeiro: DANIEL CAVANAGH Passaporte: 511015788 Estrangeiro: DANIEL FILIPE PIRES CARDOSO Passaporte: N133381 Estrangeiro: IAN PETER BOND Passaporte: 099183588 Estrangeiro: JAMIE CAVANAGH Passaporte: 510914639 Estrangeiro: JOHN JAMES DOUGLAS Passaporte: 801866638 Estrangeiro: Lee Helen Douglas Passaporte: 518002639 Estrangeiro: VINCENT CAVANAGH Passaporte: 510598548; Processo: 47039004656201784 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BORYS WILLEM FREDERIK DE BRAAL Passaporte: BX9L4H580 Valor Total do Evento (R\$): 85500.00 Estrangeiro: JEFFREY XANDER SUTORIUS Passaporte: BF541LBC2 Estrangeiro: RYAN ANTHONY WHITMER Passaporte: 536720839; Processo: 47039004736201730 Empresa: OVERLOAD EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW CHRISTOPHER DE STEFANO Passaporte: 489662979 Valor Total do Evento (R\$): 45500.00 Estrangeiro: Adam Jacob Gable Passa-

porte: 546097078 Estrangeiro: BRIAN MC PHERSON BROWN Passaporte: 452067603 Estrangeiro: GARRETT DANIEL NICKELSEN Passaporte: 473142715 Estrangeiro: Guadalupe Bustos Passaporte: 543839321 Estrangeiro: JARED MONACO Passaporte: 465018965 Estrangeiro: JOHN CORNELIUS O'CALLAGHAN V Passaporte: 444325346 Estrangeiro: KENNEDY BROCK Passaporte: 440763265 Estrangeiro: PATRICK JOHN KIRCH Passaporte: 440979595 Estrangeiro: TIMOTHY ALBERT KIRCH Passaporte: 445438496; Processo: 47039004680201713 Empresa: FELIPE FRANCA GONZALEZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: TOM PRONEUR Passaporte: 12AX29276 Valor Total do Evento (R\$): 5000.00; Processo: 47039004737201784 Empresa: BRASIL 10 ORGANIZACAO, PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: David Francis Cross Passaporte: 542950720 Valor Total do Evento (R\$): 3000.00 Estrangeiro: FABIO GOLFETTI Passaporte: YA5423076; Processo: 47039004724201713 Empresa: IMM LIVE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERNARD SCOTT HODGSON Passaporte: 527307098 Valor Total do Evento (R\$): 103290.00 Estrangeiro: CORY LANE PATTAK Passaporte: 467800387 Estrangeiro: FREDRIC HANSON Passaporte: 530783355 Estrangeiro: JOSHUA KYLE ZANGEN Passaporte: 548475365 Estrangeiro: WILLIAM SCOTT DOUGLAS ELIOT Passaporte: 542902185; Processo: 47039004798201741 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: David Carlos Sullivan Passaporte: 555436562 Valor Total do Evento (R\$): 5886.54; Processo: 47039004731201715 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL STEVEN SHEPPARD Passaporte: 456057792 Valor Total do Evento (R\$): 15719.39; Processo: 47039004746201775 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIANA GURDZHIYA Passaporte: 514307144; Processo: 47039004769201780 Empresa: IT - PRODUCAO DE SHOW E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AYODELE OYERINDE Passaporte: 801594973 Valor Total do Evento (R\$): 97500.00; Processo: 47039004770201712 Empresa: IT - PRODUCAO DE SHOW E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOSEPH MARSHALL Passaporte: 518654990 Valor Total do Evento (R\$): 97500.00; Processo: 47039004773201748 Empresa: IT - PRODUCAO DE SHOW E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: NEAL ALLEN Passaporte: 403324629 Valor Total do Evento (R\$): 97500.00; Processo: 47039004775201737 Empresa: IT - PRODUCAO DE SHOW E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN PETER LYALL Passaporte: 511293796 Valor Total do Evento (R\$): 97500.00; Processo: 47039004784201728 Empresa: AYMBERE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: ROLAND WALTER DAHINDEN Passaporte: X2654612 Valor Total do Evento (R\$): 12250.00; Processo: 47039004791201720 Empresa: AYMBERE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME Prazo: 7 Dia(s) Estrangeiro: SARAH MARGARET HILL Passaporte: 458883184 Valor Total do Evento (R\$): 3200.00.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039004605201752 Empresa: FACULDADES CATÓLICAS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Alessandro Alla Data Nascimento: 08/01/1986 Passaporte: YA0552584 País: ITÁLIA Mãe: Ivana Tricarico Pai: Orlando Alla.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039003905201714 Empresa: ONGC CAMPOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VIKAS SHARMA Passaporte: Z3013294; Processo: 47039004091201735 Empresa: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: OLIVER FABIEN ROSENSVEIG Passaporte: 11CZ65943; Processo: 47039004116201709 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JORGE SENDEROS MANTECON Passaporte: G17389901; Processo: 47039004201201769 Empresa: CRRC CHANGCHUN DO BRASIL RAILWAY EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GAO ZHIGUANG Passaporte: G41689352; Processo: 47039004207201736 Empresa: CRRC CHANGCHUN DO BRASIL RAILWAY EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XUE MI Passaporte: G48625728; Processo: 47039004494201784 Empresa: DRAGONTREE PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES SPENCER STEWART Passaporte: 509577774; Processo: 47039004525201705 Empresa: BANCO KDB DO BRASIL S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JEONG SEOK CHOI Passaporte: M77528608; Processo: 47039004556201758 Empresa: AUTO SUECO CENTRO-OESTE - CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: IGOR TIAGO RAMOS ALMEIDA Passaporte: N369239; Processo: 47039004603201763 Empresa: SOJITZ DO BRASIL S/A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Ikumi No Passaporte: TK3807372 Estrangeiro: Ikumi No Passaporte: TK3807372; Processo: 47039004747201710 Empresa: ECOGEN BRASIL SOLUÇÕES ENERGÉTICAS S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: RYO MIYAJIMA Passaporte: TH9783626.

Permanente - Sem Contrato - RN 118 - Resolução Normativa, de 02/12/2015 (Artigo 2º):

Processo: 47039004153201717 Empresa: ADRIATICO CAFETERIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STEFANO DE SOCIO Passaporte: YA7868520.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho:

Temporário - Sem Contrato - RN 72. - Prorrogação:

Processo: 47038001324201758 Requerente: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Estrangeiro: DANILO JR INSON CASINO RNE: V692993L Prazo: até 29/01/2018; Processo: 47038001343201784 Requerente: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: CHRISTOPHER WILLIAM OEHL RNE: v959097-H Prazo: até 27/07/2018; Processo: 47038001379201768 Requerente: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Estrangeiro: ALVIN DELGADO CONSUS RNE: V8243515 Prazo: até 29/01/2018; Processo: 47038001478201740 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Evgeny Karanikolov Prazo: até 10/07/2017; Processo: 47038001480201719 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Dmitrii Dovgal RNE: G325495-K Prazo: até 10/07/2017; Processo: 47038001479201794 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Alexander Skachkov RNE: V951987-O Prazo: até 10/07/2017; Processo: 47038001481201763 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Vladimir Romantsov RNE: G336340-1 Prazo: até 16/05/2019; Processo: 47038001482201716 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Nikolay Leonov RNE: G269463-X Prazo: até 16/05/2019; Processo: 47038001483201752 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Mikhail Pulemenov RNE: G336368-G Prazo: até 10/07/2017; Processo: 47038001485201741 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Andrey Zhilo RNE: V974394-O Prazo: até 10/07/2017; Processo: 47038001486201796 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Sergei Khachatryan RNE: V722090-O Prazo: até 10/07/2017; Processo: 47038001487201731 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Aleksandr Karagachev RNE: V838103-Z Prazo: até 10/07/2017; Processo: 47038001489201720 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Victor Chukin RNE: V870654-E Prazo: até 16/05/2019; Processo: 47038001490201754 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Oleg Marinich RNE: G050133-8 Prazo: até 10/07/2017; Processo: 47038001491201707 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Alexey Goryainov RNE: V712597-X Prazo: até 10/07/2017; Processo: 47038001492201743 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: German Bondar RNE: G269479-J Prazo: até 16/05/2019; Processo: 47038001493201798 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Oleg Nikishin RNE: G352376-P Prazo: até 10/07/2017; Processo: 47038001494201732 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Konstantin Sakhatov RNE: G109170-H Prazo: até 10/07/2017; Processo: 47038001495201787 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Sergey Vinokurov Prazo: até 10/07/2017; Processo: 47038001558201703 Estrangeiro: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A HAROLD SALES VILLAMOR RNE: V970652B Prazo: até 29/01/2018; Processo: 47038001568201731 Requerente: FARSTAD SHIPPING LTDA Estrangeiro: EDUINO LEAO OLIVERIA ALMEIDA RNE: V680381-V Prazo: até 14/07/2018; Processo: 47038001602201777 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Estrangeiro: ERIC FRIEDRICH PUELSCH RNE: V942805-K Prazo: até 22/08/2019; Processo: 47038001604201766 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Estrangeiro: HENDRIK GERHARDUS DU PLOOY RNE: V851389E Prazo: até 03/06/2019; Processo: 47038001611201768 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Sabastin Kensis Fernando RNE: G2998427 Prazo: até 26/09/2017; Processo: 47038001613201757 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Babulnath Hiramani Pandey RNE: G350592-T Prazo: até 15/02/2018; Processo: 47038001612201711 Requerente: M&S CERNAMBI SUL OPERACAO LTDA Estrangeiro: PAME MAGOLLA-DO TUTISURA RNE: V933648-B Prazo: até 22/07/2019; Processo: 47038001614201700 Requerente: M&S CERNAMBI SUL OPERACAO LTDA Estrangeiro: NGUYEN TRUNG KIEN RNE: G162269-Y Prazo: até 17/07/2019; Processo: 47038001615201746 Requerente: M&S CERNAMBI SUL OPERACAO LTDA Estrangeiro: NGUYEN VAN TIEN RNE: G162267-1 Prazo: até 17/07/2019; Processo: 47038001616201791 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Kalyan Bhattacharya RNE: G183320-6 Prazo: até 26/09/2017; Processo: 47038001617201735 Requerente: M&S CERNAMBI SUL OPERACAO LTDA Estrangeiro: NGUYEN BINH MINH RNE: G162266-3 Prazo: até 17/07/2019; Processo: 47038001618201780 Requerente: M&S CERNAMBI SUL OPERACAO LTDA Estrangeiro: RONALD DEMAFELIS BELONIO RNE: G162214-M Prazo: até 07/07/2019; Processo: 47038001620201759 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Estrangeiro: BARTOLOME JR DIASNE PADILLA RNE: V933650-O Prazo: até 22/07/2019; Processo: 47038001621201701 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Shaileshkumar Somabhai Tandel RNE: G223250-U Prazo: até 26/09/2017; Processo: 47038001624201737 Requerente: FARSTAD SHIPPING LTDA Estrangeiro: EIRIK VASSTEIN RNE: V526180H Prazo: até 08/10/2019; Processo: 47038001625201781 Requerente: FARSTAD SHIPPING LTDA Estrangeiro: STIG EVAN VIK RNE: V327830D Prazo: até 05/09/2019; Processo: 47038001626201726 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estran-



geiro: IAN JOHN DE FRIES Prazo: até 13/07/2018; Processo: 47038001628201715 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETRO- LEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: LUKA ANDRIC RNE: V975052-A Prazo: até 24/02/2018; Processo: 47038001631201739 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LT- DA Estrangeiro: REDEWAAN VAN NIEKERK RNE: V975118-6 Prazo: até 24/11/2019; Processo: 47038001632201783 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Estrangeiro: AL- BERT MARDIANTO RNE: V931899-X Prazo: até 19/07/2019; Pro- cesso: 47038001672201725 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: MARIUS SCRIVEN RNE: V373689-F Prazo: até 21/11/2019; Processo: 47038001635201717 Requerente: FARSTAD SHIPPING LTDA Es- trangeiro: SVEIN JORGEN PEDERSEN ROALD RNE: V-553546-Z Prazo: até 14/07/2018; Processo: 47038001633201728 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Ghanshyam Gautam RNE: G352605-0 Prazo: até 04/08/2017; Processo: 47038001634201772 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Ramkumar Kizhakkuveetil RNE: G280259-S Prazo: até 15/02/2018; Processo: 4703800163720171 Requerente: CIA DE NA- VEGACAO NORSUL Estrangeiro: Ian Alexander Doyle RNE: V576609A Prazo: até 22/07/2018; Processo: 47038001640201720 Requerente: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURAC Estran- geiro: Jeroen Johannes Catharina Dietvorst RNE: V2214870 Prazo: até 22/07/2018; Processo: 47038001641201774 Requerente: SAPU- RA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Estrangeiro: Derek Andrew Richards RNE: V249402-J Prazo: até 24/05/2019; Processo: 47038001642201719 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PE- TROLEO LTDA Estrangeiro: Randall Lee Waite RNE: V599566C Prazo: até 26/04/2018; Processo: 47038001643201763 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Estrangeiro: FRANCISCO DEL RIO SANCHEZ RNE: V-905996-X Prazo: até 30/01/2018; Processo: 47038001644201716 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Baljinder Singh Prazo: até 25/05/2018; Processo: 47038001645201752 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Estrangeiro: JULIO CESAR BONILLA ROSALES RNE: V888790-Y Prazo: até 30/01/2018; Pro- cesso: 47038001646201705 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Estrangeiro: MUHAMAD NUH Prazo: até 30/01/2018; Processo: 47038001647201741 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Estrangeiro: MUHAMAD RUSDY RNE: G131102-J Prazo: até 30/01/2018; Pro- cesso: 47038001648201796 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Estrangeiro: RUSDIN RNE: G131110- K Prazo: até 30/01/2018; Processo: 47038001649201731 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Estrangeiro: TONY REYNALDO ZELAYA BODDEN Prazo: até 30/01/2018; Processo: 47038001651201718 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ADARSH SHUKLA Prazo: até 28/04/2019; Processo: 47038001652201754 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Estrangeiro: YUDY STEN- LY KIKY PASLA Prazo: até 30/01/2018; Processo: 47038001653201707 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Estrangeiro: ZHORO ANGELOV IMPEROV RNE: G130715-S Prazo: até 30/01/2018; Processo: 47038001654201743 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Estrangeiro: MUKHLIS Prazo: até 30/01/2018; Processo: 47038001658201721 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: PETER ANAK NAN- CY RNE: V802909-2 Prazo: até 30/06/2019; Processo: 47038001657201787 Requerente: ETERMAR - ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A Estrangeiro: ANTONIO DA FONSECA PE- REIRA RNE: V843670-J Prazo: até 31/07/2017; Processo: 47038001659201776 Requerente: ETERMAR - ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A Estrangeiro: EUSEBIO SEBASTIÃO PEREI- RA MACHADO RNE: V948660-R Prazo: até 31/07/2017; Processo: 47038001661201745 Requerente: ETERMAR - ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A Estrangeiro: PEDRO MIGUEL LOPES RO- DRIGUES RNE: V-843657-B Prazo: até 31/07/2017; Processo: 47038001662201790 Requerente: ETERMAR - ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A Estrangeiro: JOÃO PAULO GOMES LOPES RNE: G061171-Q Prazo: até 31/07/2017; Processo: 47038001663201734 Requerente: ETERMAR - ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A Estrangeiro: TIAGO ALEXANDRE MENDES CASTANHEIRA RNE: V835655-B Prazo: até 31/07/2017; Processo: 47038001664201789 Requerente: FAROL APOIO MARITIMO LT- DA Estrangeiro: BRANT PHILIP FOLSE RNE: V-961646-7 Prazo: até 27/07/2018; Processo: 47038001669201710 Requerente: SAPU- RA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Estrangeiro: Oleksandr Sekun- dyak RNE: G176963-T Prazo: até 29/05/2019; Processo: 47038001676201711 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETRO- LEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: MICHAEL SIMON TUAZON BOLIVAR RNE: V945748-S Prazo: até 21/08/2019; Processo: 47038001673201770 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Estrangeiro: RONALD STEPHEN MONIS RNE: V590301J Prazo: até 07/07/2019; Processo: 47038001675201769 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL LT- DA Estrangeiro: MALCOLM WENCESLAU FARIA RNE: V7785982 Prazo: até 28/04/2019; Processo: 47038001684201750 Re- querente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estran- geiro: IAN GRANT HEPBURN RNE: V189585-5 Prazo: até 08/07/2019; Processo: 47038001398201794 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA SA Estrangeiro: IULIAN TIBERIU GIUREA RNE: G174147-W Prazo: 09/05/2019.

Temporário - Sem Contrato - RN 61. - Prorrogação: Processo: 47038001063201776 Requerente: MODEC SER- VICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: YANXIN GU RNE: G263284-Q Prazo: até 29/09/2018; Processo: 47038001144201776 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETRO- LEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: SHENGJIN SONG RNE: G264326V Prazo: até 29/09/2018; Processo: 47038001314201712 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LT- DA Estrangeiro: NGWE TOE RNE: G264323-0 Prazo: até 17/09/2018; Processo: 47038001316201710 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: HEIN MIN AUNG RNE: G263261-1 Prazo: até 17/09/2018; Processo: 47038001545201726 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERUR- GICA DO PECEM Estrangeiro: BYOUNGHOON LEE RNE: G256873-Z Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038001593201714 Reque- rente: KRONES DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: PIERRE GOH- RING RNE: G214661-A Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038001594201769 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Es- trangeiro: HARALD GOLKER RNE: G228546L Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038001598201747 Requerente: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Estrangeiro: Gerardo Enrique Farias Carras- quero RNE: V589610-4 Prazo: até 28/07/2018; Processo: 47038001601201722 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Estrangeiro: NAMIL KIM RNE: G278608W Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038001603201711 Requerente: ASIA TRADE EMPREENDIMEN- TOS E PARTICIPACOES LTDA Estrangeiro: HU GUODONG RNE: V821102-4 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038001650201765 Reque- rente: JM TECH INSTALACOES E MANUTENCOES LTDA - EPP Estrangeiro: SUNGHO KANG RNE: G1444471 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038001655201798 Requerente: JAGUAR E LAND RO- VER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Estrangeiro: TERENCE KENNETH UTTING RNE: G200430-I Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038001656201732 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Estrangeiro: RENE GALLUNDER RNE: G269911- W Prazo: até 24/06/2018; Processo: 47038001660201709 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Estrangei- ro: DIVYANSHU BANSAL RNE: G285900-8 Prazo: até 07/08/2018; Processo: 47038001666201778 Requerente: STEP OIL & GAS SER- VICOS LTDA Estrangeiro: CRISTIAN VASILE BERICOV RNE: V406064-1 Prazo: até 30/07/2018; Processo: 47038001667201712 Requerente: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Estrangeiro: DA- NUT UNGUEANU RNE: G038952-I Prazo: até 25/06/2018. Temporário - Sem Contrato - RN 35. - Prorrogação: Processo: 47038001630201794 Requerente: COMANDO DA MARINHA Estrangeiro: Patrick Quinquis RNE: V7535024 Prazo: 2 Ano(s). Temporário - Com Contrato - Prorrogação - PEDIDO GE- RAL: Processo: 47038001327201791 Requerente: UNIVERSIDA- DE FEDERAL DO CEARA Estrangeiro: IGNASI SAU VALLS RNE: G280034-F Prazo: até 03/10/2017.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atri- buições autoriza o (a) Estrangeiro(a) RAN ZHANG exercer con- comitantemente o cargo de Diretor na empresa SERRA DA MESA TRANSMISSORA DE ENERGIA S. A. Processo: 47039.003956/2017-46, anteriormente autorizado através do Proces- so: 47039.005962/2016-57.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atri- buições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho: Processo: 47039001167201771 Empresa: HOCHIBRA CO- GUMELOS EXOTICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAN- SUN HA Passaporte: M91513523; Processo: 47039001463201771 Empresa: FOTINI IOANNIS BETHANIS KHOURI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIASOL GEPILGON MONTALVO Passaporte: P1409643; Processo: 47039004544201723 Empresa: GRAZIELA RODRIGUES GRECCO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: blessed cabual jabunita Passaporte: EB8185255; Processo: 47039011082201610 Em- presa: FRANCHETTI & MEROLA ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTEO PATTARO Passaporte: YA8165353; Processo: 47039001391201762 Empresa: OFF SHORE REPAROS NAVAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ODD GUNNAR VAT- NE Passaporte: 29457717; Processo: 47039001622201738 Empresa: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kyung-Tae Do Pas- saporte: M53636319; Processo: 47039001781201732 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Es- trangeiro: Guo; Xiaoyi Passaporte: PE0174228; Processo: 47039002034201711 Empresa: SIEMPELKAMP DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VACLAV BEHENSKI Passaporte: 41664662; Processo: 47039002035201766 Empresa: SIEMPEL- KAMP DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANFRED HEINZ BOEHM Passaporte: C6YFLPCV5; Processo: 47039002036201719 Empresa: SIEMPELKAMP DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIKMET CEM DINC Passaporte: C7443F45H; Processo: 47039002037201755 Empresa: SIEMPEL- KAMP DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRIS- TIAN HUMMEN Passaporte: C729FJ5JR; Processo: 47039002038201708 Empresa: SIEMPELKAMP DO BRASIL LTDA Prazo: até 10/03/2018 Estrangeiro: OLIVER JONES Passaporte: C733XJ30W; Processo: 47039002039201744 Empresa: SIEMPEL- KAMP DO BRASIL LTDA Prazo: até 10/03/2018 Estrangeiro: REI- NHARD KELLER Passaporte: C72G66C92; Processo: 47039002041201713 Empresa: SIEMPELKAMP DO BRASIL LTDA Prazo: até 10/03/2018 Estrangeiro: CHRISTOF JOHANN MAXE- LON Passaporte: C6XGH0311; Processo: 47039002042201768 Em- presa: SIEMPELKAMP DO BRASIL LTDA Prazo: até 10/03/2018

Estrangeiro: JAN THIELE Passaporte: C71GNJ43R; Processo: 47039002072201774 Empresa: SIEMPELKAMP DO BRASIL LTDA Prazo: até 10/03/2018 Estrangeiro: NICO BOEHNISCH Passaporte: C733G3G3W; Processo: 47039002073201719 Empresa: SIEMPEL- KAMP DO BRASIL LTDA Prazo: até 10/03/2018 Estrangeiro: TI- GRAN GRIGORYAN Passaporte: AP0477903; Processo: 47039002076201752 Empresa: SIEMPELKAMP DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS UWE MAY Passaporte: C72MR0KZT; Processo: 47039002077201705 Empresa: SIEMPEL- KAMP DO BRASIL LTDA Prazo: até 10/03/2018 Estrangeiro: MANFRED ARMIN NAUMANN Passaporte: C7T2MWL51; Pro- cesso: 47039002079201796 Empresa: SIEMPELKAMP DO BRASIL LTDA Prazo: até 10/03/2018 Estrangeiro: BRANKO MARIOS PE- TROVEC Passaporte: C7FL2MHH5; Processo: 47039002082201718 Empresa: SIEMPELKAMP DO BRASIL LTDA Prazo: até 10/03/2018 Estrangeiro: ROMAN RITSCH Passaporte: U1155437; Processo: 47039002083201754 Empresa: SIEMPELKAMP DO BRA- SIL LTDA Prazo: até 10/03/2018 Estrangeiro: MARKUS PIERRE VORSCHUETZ Passaporte: C7LM79Z53; Processo: 47039002962201786 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Geir Rune Hagatun Passaporte: 32141983; Processo: 47039004181201726 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: William Thomas Delaune Passaporte: 488101998; Pro- cesso: 47039002215201748 Empresa: BALACLAVA RECORDS PRODUCAO MUSICAL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HE- LOISA CLEAVER MALZONI Passaporte: 361499358 Estrangeiro: HUGO GARNET DAVID MANUEL Passaporte: 434736250; Pro- cesso: 47039002277201750 Empresa: ASSOCIACAO MISSIONA- RIA EVANGELICA VIDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: arsele yvan tcheuffa Passaporte: 0402943; Processo: 47039004052201738 Empresa: Kevin John Folkerts Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Ke- vin John Folkerts Passaporte: 530841131; Processo: 47041001567201737 Requerente: POUSADA CUSTODIO EIRELI Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Jorge Luis Baldemira Bonet Pas- saporte: 1885886.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atri- buições, indeferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho:

Processo: 47041001096201767 Requerente: NUTRINE CO- MERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME Estran- geiro: FERNANDO TRAVASSOS TORDO RNE: G130813-S Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038001442201766 Requerente: CLUB MED BRASIL S/A Estrangeiro: AYDIN AKBUGA Prazo: 1 Ano(s); Pro- cesso: 47038028335201602 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Sotirios Efthymios Tschritzis Prazo: até 06/12/2018; Processo: 47038000892201731 Requerente: PETRO- LEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Olegs Bocen- kovs RNE: V931065-8 Prazo: até 23/03/2019; Processo: 47038000904201728 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Elmer De Los Cientos Dantes RNE: G154697-9 Prazo: até 12/03/2018; Processo: 47038001177201716 Requerente: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Estrangeiro: JUNIPHER JACOLBE MONTEMAYOR RNE: V679033F Prazo: até 29/01/2018; Processo: 47038001178201761 Re- querente: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Es- trangeiro: JHAMLET ORNEDO SALAZAR RNE: V770806-O Prazo: até 29/01/2018; Processo: 47038001179201713 Requerente: DE- EP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Estrangeiro: EDITHO PASINIO BALANG RNE: V874717X Prazo: até 29/01/2018; Processo: 47038001186201715 Requerente: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Estrangeiro: ROEL FER- NANDO PANTALEON RNE: V740691X Prazo: até 29/01/2018; Pro- cesso: 47038001193201717 Estrangeiro: DEEP SEA SUPPLY NA- VEGACAO MARITIMA S.A NONATO CARACUT TALABA RNE: V951263T Prazo: até 29/01/2018; Processo: 47038001195201706 Re- querente: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Es- trangeiro: PABLITO JR LACSA RAMOS RNE: V776196W Prazo: até 29/01/2018; Processo: 47038001197201797 Requerente: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Estrangeiro: DMI- TRY POLUKAROV RNE: V933710W Prazo: até 29/01/2018; Pro- cesso: 47038001198201731 Requerente: DEEP SEA SUPPLY NA- VEGACAO MARITIMA S.A Estrangeiro: ROMAN ROMANENKO RNE: V911844X Prazo: até 29/01/2018; Processo: 47038001200201772 Requerente: DEEP SEA SUPPLY NAVEGA- CAO MARITIMA S.A Estrangeiro: NIGEL EIAN MASONG CA- VALIDA RNE: G179259X Prazo: até 29/01/2018; Processo: 47038001251201702 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Oleksandr Panasenکو RNE: V915634-0 Prazo: até 23/05/2019; Processo: 47038001065201765 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estran- geiro: RUNYONG SUN Prazo: até 29/09/2018; Processo: 47041000635201741 Requerente: LIMAGRAIN BRASIL S.A. Es- trangeiro: ANTOINE COLOMBO RNE: V900154W Prazo: até 27/02/0018.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria SIT n.º 629, de 31 de maio de 2017, publicada no DOU de 07 de junho de 2017, Seção 1, página 61, onde se lê: "NCC 17.04521", leia-se "NCC 17.04621"

Na Portaria SIT n.º 630, de 31 de maio de 2017, publicada no DOU de 07 de junho de 2017, Seção 1, página 61, onde se lê: "NCC 17.04521", leia-se "NCC 17.04623"

e

onde se lê: "CNPJ 88.020.120/0001-10", leia-se: "CNPJ 88.020.102/0001-10".

Na Portaria SIT n.º 631, de 31 de maio de 2017, publicada no DOU de 07 de junho de 2017, Seção 1, página 61, onde se lê: "NCC 17.04521", leia-se "NCC 17.04600"

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 7 de junho de 2017

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntario:
- 1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.007284/2013-22	202205282	Centro Educacional Santissima Trindade Ltda - ME	AL
2	46202.017955/2014-34	205133657	Abare Empreendimentos Imobiliarios Ltda	AM
3	46202.017956/2014-89	205132154	Abare Empreendimentos Imobiliarios Ltda	AM
4	46202.017957/2014-23	205132863	Abare Empreendimentos Imobiliarios Ltda	AM
5	46202.017958/2014-78	205133215	Abare Empreendimentos Imobiliarios Ltda	AM
6	46202.017959/2014-12	205134114	Abare Empreendimentos Imobiliarios Ltda	AM
7	46202.017961/2014-91	205114296	Abare Empreendimentos Imobiliarios Ltda	AM
8	46202.017962/2014-36	205125671	Abare Empreendimentos Imobiliarios Ltda	AM
9	46202.017963/2014-81	205126464	Abare Empreendimentos Imobiliarios Ltda	AM
10	46202.017964/2014-25	205125883	Abare Empreendimentos Imobiliarios Ltda	AM
11	46202.017965/2014-70	205134602	Abare Empreendimentos Imobiliarios Ltda	AM
12	46202.029853/2013-81	201865254	Amoara Aluguel de Automoveis Ltda - ME	AM
13	46202.029850/2013-47	201865203	Amoara Aluguel de Automoveis Ltda - ME	AM
14	46202.029851/2013-91	201865289	Amoara Aluguel de Automoveis Ltda - ME	AM
15	46202.029852/2013-36	201865297	Amoara Aluguel de Automoveis Ltda - ME	AM
16	46202.011012/2014-06	204120713	Cruiser Marine Industria Nautica Ltda - ME	AM
17	46202.014199/2014-91	204521840	M M Engenharia Ltda	AM
18	46202.014201/2014-22	204521866	M M Engenharia Ltda	AM
19	46202.012284/2014-15	204337020	M. Agostini Industria de Plastico Ltda	AM
20	46202.012285/2014-60	204337038	M. Agostini Industria de Plastico Ltda	AM
21	46206.014622/2011-71	19863331	Caputo Bastos e Fruet - Advogados	DF
22	46208.014354/2014-10	204822076	Marfrig Global Foods S A	GO
23	46208.014361/2014-11	204822157	Marfrig Global Foods S A	GO
24	46208.014375/2014-35	204791910	Marfrig Global Foods S A	GO
25	46208.014379/2014-13	204822475	Marfrig Global Foods S A	GO
26	46208.014386/2014-15	204822394	Marfrig Global Foods S A	GO
27	46208.014401/2014-25	204784204	Marfrig Global Foods S A	GO
28	46208.014415/2014-49	204790107	Marfrig Global Foods S A	GO
29	46208.014377/2014-24	204795460	Marfrig Global Foods S.A.	GO
30	46208.014390/2014-83	2048222351	Marfrig Global Foods S.A.	GO
31	46208.014397/2014-03	204798809	Marfrig Global Foods S.A.	GO
32	46208.014400/2014-81	204782660	Marfrig Global Foods S.A.	GO
33	46208.014406/2014-58	204798973	Marfrig Global Foods S.A.	GO
34	46208.014408/2014-47	204799031	Marfrig Global Foods S.A.	GO
35	46208.014410/2014-16	204798931	Marfrig Global Foods S.A.	GO
36	47747.004579/2014-23	203744101	Comercial de Alimentos Modelo Ltda.	MG
37	47747.004581/2014-01	203744110	Comercial de Alimentos Modelo Ltda.	MG
38	47747.004582/2014-47	203744128	Comercial de Alimentos Modelo Ltda.	MG
39	47747.004585/2014-81	203743989	Comercial de Alimentos Modelo Ltda.	MG
40	47747.004586/2014-25	203743997	Comercial de Alimentos Modelo Ltda.	MG
41	47747.004587/2014-70	203744012	Comercial de Alimentos Modelo Ltda.	MG
42	47747.004588/2014-14	203744021	Comercial de Alimentos Modelo Ltda.	MG
43	47747.004589/2014-69	203744071	Comercial de Alimentos Modelo Ltda.	MG
44	46246.000247/2013-77	200185837	Compra Digital E-Commerce e Servicos Ltda - ME	MG
45	46245.003982/2012-61	24497991	Construtora Engetran Ltda	MG
46	46245.001620/2011-55	22164260	José Lopes de Gouveia Neto	MG
47	46245.001621/2011-08	22161007	José Lopes Gouveia Neto	MG
48	46245.001622/2011-44	22160990	José Lopes Gouveia Neto	MG
49	46214.005105/2013-73	201158833	Laser Engenharia e Transportes Ltda	PI
50	47533.004897/2014-08	203259661	B D Vest Confeccoes Ltda	PR
51	47533.006021/2014-98	203472691	Domingues & Alberton Ltda - ME	PR
52	47533.006022/2014-32	203472705	Domingues & Alberton Ltda - ME	PR
53	47533.006025/2014-76	203472659	Domingues & Alberton Ltda - ME	PR
54	47533.006117/2014-56	203472624	Domingues & Alberton Ltda - ME	PR

55	47533.006118/2014-09	203472632	Domingues & Alberton Ltda - ME	PR
56	47533.006433/2014-28	203223756	Inpal Química Industrial Ltda	PR
57	47533.006432/2014-83	203533950	Inpal Química Industrial Ltda	PR
58	47533.011049/2013-66	201691779	J. A. De Andrade - Paineis - ME	PR
59	47533.011045/2013-88	201691655	J. A. De Andrade - Paineis - ME	PR
60	47533.014626/2014-52	205011934	Pre Fabricados Junção Ltda - ME	PR
61	47533.014625/2014-16	205011837	Pre Fabricados Junção Ltda - ME	PR
62	47533.007171/2014-19	203874188	Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes	PR
63	47533.015356/2014-05	205249124	Regimar Produtos de Beleza Ltda	PR
64	47533.004778/2014-47	203305850	Silk Worm Industria e Comercio de Alimentos Ltda - ME	PR
65	47533.004774/2014-69	203305655	Silk Worm Industria e Comercio de Alimentos Ltda - ME	PR
66	47533.004775/2014-11	203305825	Silk Worm Industria e Comercio de Alimentos Ltda - ME	PR
67	47533.004776/2014-58	203305833	Silk Worm Industria e Comercio de Alimentos Ltda - ME	PR
68	47533.004777/2014-01	203305779	Silk Worm Industria e Comercio de Alimentos Ltda - ME	PR
69	47533.004782/2014-13	203305647	Silk Worm Industria e Comercio de Alimentos Ltda - ME	PR
70	47533.004785/2014-49	203305621	Silk Worm Industria e Comercio de Alimentos Ltda - ME	PR
71	47533.004786/2014-93	203305591	Silk Worm Industria e Comercio de Alimentos Ltda - ME	PR
72	46232.002359/2011-50	23102004	Peugeot Citroen do Brasil Automoveis Ltda	RJ
73	46232.002361/2011-29	22963030	Peugeot Citroen do Brasil Automoveis Ltda	RJ
74	46232.002363/2011-18	22963014	Peugeot Citroen do Brasil Automoveis Ltda	RJ
75	46218.017528/2013-04	201993724	Associação Pro Ensino em Santa Cruz do Sul	RS
76	46271.001790/2014-65	203473621	BRF S.A.	RS
77	46271.001791/2014-18	203473663	BRF S.A.	RS
78	46271.001792/2014-54	203473736	BRF S.A.	RS
79	46271.001793/2014-07	203473744	BRF S.A.	RS
80	46271.001794/2014-43	203473752	BRF S.A.	RS
81	46271.001795/2014-98	203473779	BRF S.A.	RS
82	46271.001796/2014-32	203473825	BRF S.A.	RS
83	46271.001797/2014-87	203473833	BRF S.A.	RS
84	46271.001798/2014-21	203473850	BRF S.A.	RS
85	46271.001799/2014-76	203473876	BRF S.A.	RS
86	46271.001800/2014-62	203473868	BRF S.A.	RS
87	46218.020353/2013-12	202300081	Intecnial S.A.	RS
88	46218.020113/2013-18	202290107	JTI Kannenberg Comercio de Tabacos do Brasil Ltda.	RS
89	46301.004632/2013-81	201242818	Banco do Brasil S.A.	SC
90	46301.004633/2013-26	201245582	Banco do Brasil S.A.	SC
91	46301.004634/2013-71	201246465	Banco do Brasil S.A.	SC
92	46301.004637/2013-12	201242401	Banco do Brasil S.A.	SC
93	46219.032694/2007-74	15324770	Cia Ultragaz S/A	SP
94	46219.032695/2007-19	15320758	Cia Ultragaz S/A	SP
95	46257.000833/2014-73	202872165	Colbras Industria e Comercio Ltda	SP
96	46257.000834/2014-18	202872173	Colbras Industria e Comercio Ltda	SP
97	46393.000254/2011-13	21490309	Maxlift Locadora de Equipamentos Ltda.	SP
98	46262.004097/2013-72	202173658	Real Mecanica de Precisao Eireli	SP
99	46265.001368/2014-99	203707389	Reci Foto X Studio Fotográfico Ltda ME	SP
100	46259.005396/2014-64	203908961	Rio Verde Engenharia e Construcoes Ltda	SP
101	46259.005400/2014-94	203908325	Rio Verde Engenharia e Construcoes Ltda	SP
102	46259.005401/2014-39	203908082	Rio Verde Engenharia e Construcoes Ltda	SP
103	46259.005402/2014-83	203907981	Rio Verde Engenharia e Construcoes Ltda	SP
104	46259.005403/2014-28	203907655	Rio Verde Engenharia e Construcoes Ltda	SP
105	46259.005416/2014-05	203895223	Rio Verde Engenharia e Construcoes Ltda	SP
106	46259.005417/2014-41	203895312	Rio Verde Engenharia e Construcoes Ltda	SP
107	46259.005418/2014-96	203895134	Rio Verde Engenharia e Construcoes Ltda	SP
108	46259.005442/2014-25	203887409	Rio Verde Engenharia e Construcoes Ltda	SP
109	46262.001546/2013-21	24345393	Transportes Grecco S/A	SP
110	46262.002259/2014-19	203811526	Universidade Municipal de São Caetano do Sul	SP
111	46226.011926/2012-29	18448658	Açoforte Comércio Indústria e Representação de Ferragens Ltda	TO
112	46226.014994/2012-40	18455654	Açoforte Comércio Indústria e Representação de Ferragens Ltda	TO
113	46226.014995/2012-94	18455646	Açoforte Comércio Indústria e Representação de Ferragens Ltda	TO
114	46226.016864/2013-22	18457762	Açoforte Comércio Indústria e Representação de Ferragens Ltda	TO
115	46226.017277/2013-51	18554488	Engebrás Engenharia Ltda	TO
116	46226.017278/2013-03	18554470	Engebrás Engenharia Ltda	TO
117	46226.017282/2013-63	18454429	Engebrás Engenharia Ltda	TO
118	46226.017283/2013-16	18454411	Engebrás Engenharia Ltda	TO
119	46226.017284/2013-52	18454402	Engebrás Engenharia Ltda	TO
120	46226.017285/2013-05	18454399	Engebrás Engenharia Ltda	TO
121	46226.017286/2013-41	18454381	Engebrás Engenharia Ltda	TO
122	46226.017287/2013-96	18454372	Engebrás Engenharia Ltda	TO
123	46226.017288/2013-31	18454384	Engebrás Engenharia Ltda	TO
124	46226.017289/2013-85	18454356	Engebrás Engenharia Ltda	TO
125	46226.018630/2013-10	200851667	Leonardo Rizzo Participacoes Imobiliarias Ltda	TO
126	46226.022539/2013-07	202385655	Pedro Iran Pereira Espirito Santo	TO

- 1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46205.023437/2012-68	20334877	Petroleo Brasileiro S/A	CE
2	46205.023438/2012-11	25040839	Petroleo Brasileiro S/A	CE
3	46205.023439/2012-57	25026887	Petroleo Brasileiro S/A	CE
4	46205.023441/2012-26	25026895	Petroleo Brasileiro S/A	CE



5	46312.005809/2014-19	204640423	Biosev S.A.	MS
6	46215.001949/2012-54	20492987	Petróleo Brasileiro S/A	RJ
7	46301.005645/2013-78	201945771	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	SC
8	46301.005647/2013-67	201945754	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	SC
9	46301.005648/2013-10	201945801	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	SC
10	46301.005650/2013-81	201945983	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	SC
11	46301.005652/2013-70	201945959	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	SC
12	46301.005653/2013-14	201945975	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	SC
13	46301.005654/2013-69	201946131	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	SC
14	46301.005655/2013-11	201945991	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	SC
15	46301.005657/2013-01	201946017	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	SC
16	46301.005658/2013-47	201946157	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	SC
17	46301.005659/2013-91	201946025	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	SC
18	46301.005660/2013-16	201946181	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	SC
19	46301.005661/2013-61	201946033	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	SC
20	46301.005663/2013-50	201946068	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	SC
21	46301.005665/2013-49	201946084	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	SC
22	46301.005667/2013-38	201946092	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	SC
23	46301.005669/2013-27	201946114	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	SC
24	46301.005686/2013-64	201945932	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	SC
25	46301.005687/2013-17	201945924	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	SC
26	46301.005688/2013-53	201945916	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	SC
27	46301.005689/2013-06	201945908	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	SC
28	46301.005690/2013-22	201945894	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	SC
29	46301.005691/2013-77	201945886	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	SC
30	46301.005692/2013-11	201945860	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	SC
31	46301.005693/2013-66	201945851	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	SC
32	46301.005695/2013-55	201945835	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	SC

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46217.002201/2014-11	24384917	CM3 Construções e Serviços Ltda	RN
2	46301.005662/2013-13	201946190	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	SC

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.012614/2014-12	204545331	Metrobus Transporte Coletivo S/A	GO
2	46306.002167/2013-02	202493547	Vanguarda do Brasil S.A.	MT
3	46213.023429/2014-84	205033741	Cidade do Recife Transportes S/A	PE
4	46213.023436/2014-86	205033776	Cidade do Recife Transportes S/A	PE
5	46213.023440/2014-44	205033661	Cidade do Recife Transportes S/A	PE
6	46214.008790/2013-90	202322891	Autostudio Ltda - ME	PI
7	46214.008791/2013-34	202322084	Autostudio Ltda - ME	PI
8	46214.003731/2014-14	203598695	E Matos & Cia Ltda - EPP	PI
9	47533.014754/2014-04	205135579	Condominio Edificio Mar Del Plata	PR
10	47533.010720/2013-51	25732790	Estamparia Constantino Ltda	PR
11	47533.014783/2014-68	205122981	Goldsztein Cyrela Empreendimentos Imobiliários S/A	PR
12	47533.014580/2013-91	202326454	Lojas Pica Pau de Cianorte Ltda - EPP	PR
13	47533.011316/2014-86	204252032	Naeli Confeccoes Ltda - ME	PR
14	47533.011310/2014-17	204114209	Naeli Confeccoes Ltda - ME	PR
15	47533.011315/2014-31	204113521	Naeli Confeccoes Ltda - ME	PR
16	46215.021551/2010-72	20063423	Banco Bradesco S/A	RJ
17	46215.019550/2014-91	204514509	Futura do Engenho de Dentro Moveis Ltda - ME	RJ
18	46215.022437/2014-93	204876079	Gyros Hut Casual Greek Restaurants Ltda	RJ
19	46215.026810/2012-13	24852325	Jras Comercio de Roupas Ltda	RJ
20	46215.041571/2008-45	15214877	Max - Segurança Maxima Ltda.	RJ
21	46215.020046/2014-34	204574889	Monica & Marcelo Moveis e Decorações Ltda - EPP	RJ
22	46215.019380/2014-45	204518571	Pack Solutions Ltda - ME	RJ
23	46265.001264/2015-65	206736053	Boreart Industria e Comercio de Materiais para Construção Ltda.	SP
24	46265.001376/2015-16	206801301	Reform - Reformadora Birigui Ltda - ME	SP

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.010593/2014-09	204240425	José Geraldo Lopes	GO
2	46208.011557/2014-54	204381584	Saneart - Saneamento e Artefatos de Cimento Ltda - EPP	GO
3	46208.013562/2013-11	202159965	Wenner Azevedo Ferreira - ME	GO
4	46240.001267/2013-15	200788183	Comasa - Madeiras e Transportes Ltda	MG

5	46240.001268/2013-60	200788191	Comasa - Madeiras e Transportes Ltda	MG
6	46504.003854/2013-09	202439887	Fundacao Marianense de Educacao	MG
7	46213.023416/2014-13	205033679	Cidade do Recife Transportes S/A	PE
8	46213.023418/2014-02	205033695	Cidade do Recife Transportes S/A	PE
9	46213.023419/2014-49	205033636	Cidade do Recife Transportes S/A	PE
10	46213.023420/2014-73	205033644	Cidade do Recife Transportes S/A	PE
11	46213.023421/2014-18	205033687	Cidade do Recife Transportes S/A	PE
12	46213.023422/2014-62	205033725	Cidade do Recife Transportes S/A	PE
13	46213.023427/2014-95	205033610	Cidade do Recife Transportes S/A	PE
14	46213.023428/2014-30	205033750	Cidade do Recife Transportes S/A	PE
15	46213.023435/2014-31	205033733	Cidade do Recife Transportes S/A	PE
16	46213.023437/2014-21	205033768	Cidade do Recife Transportes S/A	PE
17	46213.023438/2014-75	205033652	Cidade do Recife Transportes S/A	PE
18	46213.023441/2014-99	205033709	Cidade do Recife Transportes S/A	PE
19	46213.023442/2014-33	205033628	Cidade do Recife Transportes S/A	PE
20	47533.014302/2014-14	204996830	Centro de Integracao Nacional de Estagios para Estudantes	PR

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 6 de junho de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho, em cumprimento à Decisão Judicial 0000078-04.2016.5.10.0010, procedente da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que determinou a análise do processo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 490/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve ANULAR o ato de publicação do pedido de registro sindical 46584.000021/2014-16 do SINDINSTALPA - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS,VENDAS E INSTALADORAS DE SISTEMAS DE TV POR ASSINATURA,CABO,MMDS,DTH NO ESTADO DO PARÁ, CNPJ 19.611.339/0001-52, publicado no DOU de 26/01/2017, Seção 1, página 50, n.º 19, nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99; e, em ato contínuo, ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical 46584.000021/2014-16, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, em cumprimento à Cota 03540/2016/CONJUR-MTE/CGU/AGU, a fim de dar prosseguimento ao cumprimento da Decisão Judicial, Processo 0000943-21.2016.5.10.0012, procedente da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que determinou a análise do processo no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 491/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve ANULAR o ato de publicação do pedido de registro sindical 46200.003538/2015-13 do SINTAE/AC - Sindicato dos Técnicos Administrativos e Apoio Administrativo Educacionais do Estado do Acre, CNPJ 22.291.449/0001-99, publicado no DOU de 13/04/2017, Seção 1, n.º 72, página 248, nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99; e, em ato contínuo, INDEFERIR o Processo de Pedido de Registro Sindical 46200.003538/2015-13, com base no art. 26, inciso I, da Portaria 326/2013.

Em cumprimento à decisão judicial no MS Nº1001490-64.2017.4.01.3400, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro Sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46000.002250/2016-51
Entidade	Sindicato Intermunicipal dos Professores de Educação, Monitores em Escolas Municipais de Vinhedo, Louveira e Valinhos- SINDI-EDUCAÇÃO
CNPJ	24.106.878/0001-74
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Intermunicipal São Paulo: Vinhedo, Louveira, Valinhos
Categoria Profissional	Categoria profissional diferenciada de professores e monitores em educação de todos os níveis, formas e modalidades de educação do ensino público municipal, das cidades de Vinhedo, Louveira e Valinhos, incluindo expressamente os professores de Educação Infantil, professores de Ensino Fundamental, monitores e auxiliares de educação infantil

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial prolatada no Processo 0001041-91.2016.5.10.0016, procedente da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro Sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46247.000596/2015-41
Entidade	Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e similares de Teófilo Otoni - MG
CNPJ	23.161.704/0001-41
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Minas Gerais: Almenara, Araçuaí, Nanuque e Teófilo Otoni

Categoria Profissional: Categoria econômica de hotéis, restaurantes, bares, pensões, cafeterias, leiterias, alojamentos, acampamentos, albergues, boates, botequins, bistrôs, Buffet, bombonieres, cantinas, casa de sucos e vitaminas, choperias, cervejarias, comida a quilo, colônia de férias, churrasarias, creperias, discotecas, drive-in, doçarias, fast-food, hospedagens, hotel fazenda, lanchonetes, motéis, pastelarias, pensionatos, pizzarias, pousadas, serviços ambulantes de alimentação e bebidas e trailers de lanches.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro Sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46204.010458/2015-76
Entidade	SIMDPESCSS - BA - Sindicato Municipal dos Pescadores Profissionais, Artesanais, Aquicultores, Criadores de Peixes e Trabalhadores na Pesca do Município de Sento Sé
CNPJ	21.280.776/0001-82
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Bahia: Sento Sé
Categoria	Profissional dos Pescadores e Pescadoras Profissionais, Artesanais, Aquicultores (as), Criadores (as), de Peixes e Trabalhadores (as) na Pesca

Em continuidade ao cumprimento de decisão judicial, Processo 1001523-54.2017.4.01.3400, procedente da 20ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria 326/2013 e com base na Nota Técnica 492/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Empregados Domésticos da Microrregião de Divinópolis (MG), Processo 46211.003378/2016-56, CNPJ 24.303.205/0001-04, para representar a categoria dos trabalhadores domésticos, assim definidos conforme parágrafo I, artigo 1º da Lei Complementar 150 de 1º de junho de 2015, nos municípios de Bom Despacho, Carmo do Cajuru, Cláudio, Conceição do Pará, Divinópolis, Igaratinga, Itaúna, Lagoa da Prata, Nova Serrana, Pará de Minas, Perdigoão, Santo Antônio do Monte, São Gonçalo do Pará e São Sebastião do Oeste, no Estado de Minas Gerais.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria 326/2013 e com base na Nota Técnica 493/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR as impugnações 46000.001446/2017-17, 46000.001201/2017-81, 46000.001260/2017-50, com base no art. 18, inc. III, da Portaria 326/2013 e DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Concreteiras e Empresas de Bombeamento e Locação de Bombas no Estado de São Paulo, Processo 46736.002965/2012-85, CNPJ 15.112.166/0001-77, para representar a Categoria Profissional de Todos os Trabalhadores e

Empregados em Concreteiras e Empresas de Bombeamento e Locação de Bombas no Estado de São Paulo, com EXCEÇÃO da CATEGORIA DIFERENCIADA (Motoristas, Motoristas Operadores de Betoneiras, Motoristas Operadores de Bomba, Operadores de Pá Carregadeira, Ajudante de Motoristas e Ajudantes de Motoristas Operadores de Bomba), compreendendo portanto: Operador de Central; Auxiliar de Pátio; Auxiliar de Central de Balança; Encarregado de Laboratório; Moldador; Balanceiro; Auxiliar de Laboratório; Encarregado de Manutenção; Eletricista; Mecânico Diesel; Meio Oficial Mecânico Diesel; Meio Oficial Eletricista; Pintor de Autos; Meio Oficial Pintor de Autos; Soldador; Meio Oficial Soldador; Motoboy; Assistente de TI; Assistente Operacional; Coordenador de Usina; Encarregado de Serviços Gerais; Vendedor; Supervisor de Cobrança; Auxiliar de Cobrança; Auxiliar de Contas à Receber; Auxiliar de Contas à Pagar; Auxiliar de Compras; Assistente Administrativo de Manutenção; Supervisor de Administração de Vendas; Analista de Cadastro; Administrador; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Cadastro; Supervisor de Programa; Programador; Auxiliar de Programação; Assistente de Logística; Supervisor de Departamento Pessoal; Gerente de Vendas; Gerente de Departamento Pessoal; Auxiliar de Departamento Pessoal; Gerente de Recursos Humanos; Supervisor de Recursos Humanos; Auxiliar de Recursos Humanos; Auxiliar Técnico de Segurança do Trabalho; Técnico de Segurança do Trabalho; Supervisor de Contas à Pagar; Encarregado de Almoxarifado; Auxiliar de Almoxarife; Encarregado de Usina Móvel; Copeira; Auxiliar de Limpeza; Faxineiro (a); Fiscal de Obra; Porteiro; Encarregado de

Segurança; Recepcionista; Operador de BobCat; Laboratorista; Diretor de Usina; Diretor Geral; Diretor de Recursos Humanos; Diretor de Departamento Pessoal; Operador de Bomba e Auxiliar Operador de Bomba, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de São Paulo.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de abril de 2017

O Superintendente Regional do Trabalho no Estado do Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20.11.2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 16/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo de nº 46212.004591/2017-56 HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários da FOMENTO PARANÁ, sociedade de economia mista, CNPJ Nº 03.584.906/0001-99, sediada no município de Curitiba, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

PAULO ALBERTO KRONÉIS

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.813, DE 5 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007 e as alterações posteriores, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº. 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes;

Considerando o despacho da Secretaria Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Amazonas para o exercício 2017 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o Anexo IV da Portaria nº. 3.574, de 19 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2016, seção 1, página 132.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1669, de 12 de maio de 2017, publicada no DOU de 17 de maio de 2017, Seção 1, página 97. Onde se lê: "Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2012-08-4IFB-04-01, emitida em 08 de maio de 2017, em favor da SANA AGRO AÉREA LTDA." Leia-se: "Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2012-08-4IFB-04-01, emitida em 08 de maio de 2017, em favor da SANA AGRO AÉREA SOCIEDADE SIMPLES."

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 1.863, DE 1º DE JUNHO DE 2017

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767/SPO, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.500470/2017-71, resolve:

Art. 1º Revalidar, até 21 de maio de 2020, o credenciamento médico do Dr. ANDRÉ LUIS MAION CASARIM, CRM-SP 121.878, MC093, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Avenida Carlos de Salles Bloch, nº 997, Anhangabaú, Jundiaí (SP), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados pelo referido médico, no âmbito dos termos desta portaria, desde 22 de maio de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALBERT COSTA REBELL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.089, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.017955/2016-81, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias, delimitadas pela poligonal formada pela lista de coordenadas geográficas a seguir, conforme Projeto de Desapropriação -3D1 das obras de Construção de Postos Integrados Automatizados de Fiscalização - PIAF, conforme Termo de Aceite Parcial acostado às fls. 14 do processo supracitado, da rodovia BR-316/MA; Lote 04; Trecho: DIV PA/MA (BOA VISTA DO GURUPÍ) - ENTR BR-226(B)/343(A) (DIV MA/PI) (TERESINA/TIMON); Sentido: Entr. MA-026 - Peritoró; Município: Peritoró; Localização: km: 460,72; PNV: 316BMA0350; PIAF: 15.05.316.MA, de acordo com o Memorial Descritivo da área demarcada pela seguinte linha perimétrica: inicia-se no vértice V1, com coordenadas N= 9.500.102,7775 e E=605.383,3399, com o azimute de 30º27'42" e percorrendo uma distância de 45,24m, confrontando com a área remanescente da Itapicuru Agro Industrial S/A, até atingir o vértice V2. Do vértice V2, com coordenadas N=9.500.141.7711 e E=605.406,2737 com o azimute de 120º27'42" e percorrendo uma distância de 261,07m, confrontando com a área remanescente da Itapicuru Agro Industrial S/A até atingir o vértice V3. Do vértice V3, com coordenadas N=9.500.009,4183 e E=605.631,3085, com o azimute de 210º27'42" e percorrendo uma distância de 45,24m, confrontando com a área remanescente da Itapicuru Agro Industrial S/A, até atingir o vértice V4. Do vértice V4, com coordenadas N=9.499.970,4247 e E=605.608,3746, com o azimute de 300º27'42"e percorrendo uma distância de 261,07m, con-

ANEXO

Unidade da Federação: AMAZONAS
Processo nº 50000.118869/2016-53

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2017 - 1ª Alteração

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pela Unidade da Federação, recebidas em 02 de junho de 2017.

Relação de Empreendimentos

A - Programa de manutenção, recuperação e conservação de rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. AM-363	Km 168,69 (Entroncamento AM-328) (Itapiranga) - Km 280 (Entroncamento AM-010).	2.282.944,83
02. AM-330	Km 0 (Entroncamento AM-363) - Km 15,59 (Silves).	1.275.122,33
03. AM-352	Km 0 (Novo Airão) - Km 98,54 (Entroncamento AM-070).	8.620.573,62
04. AM-254	Km 0 (Entroncamento BR-319) - Km 93,86 (Rio Autáz Açú).	4.786.860,00
05. AM-010	Km 17 (Ponte da Bolívia) - Km 269 (Itacoatiara).	7.566.303,25
06. AM-240	Km 0 (Entroncamento BR-174) - Km 75 (Hidrelétrica de Balbina).	1.588.043,53
07. AM-070	Km 30 (Iranduba) - Km 78,14 (Manacapuru)	2.141.947,22
Total do Programa		28.261.794,78

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total do Programa
	1º	2º	3º	4º	
Programa de manutenção, recuperação e conservação de rodovias	0,00	14.241.495,09	7.010.149,85	7.010.149,84	28.261.794,78
Total da Unidade da Federação	0,00	14.241.495,09	7.010.149,85	7.010.149,84	28.261.794,78

frontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-316/MA atinge-se o vértice V1 e fim da poligonal que circunscreve a área. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o Sirgas 2000.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA Nº 12 DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2017

"Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às quinze horas, na Sede Social da Empresa, na Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, Edifício Sede, em Brasília - DF, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero (CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10; NIRE nº 53500000356), sob a presidência de Luiz Alberto Albuquerque Souza, encontrando-se presentes os Conselheiros Antonio Herminio Nascimento da Silva, Carlos Vuyk de Aquino, Célio Alberto Barros de Lima, João Manoel da Cruz Simões e José Dimas Simões Machado; e, por meio eletrônico, em conformidade com o § 4º do art. 18 do Estatuto Social da Infraero, participou o Conselheiro Antônio Claret de Oliveira. Na oportunidade, o Conselho de Administração tomou conhecimento da "Vacância do cargo de Diretor de Aeroportos em razão de renúncia apresentada pelo Sr. André Leandro de Magalhães, em 23.03.2017."

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Regina Maria Santos Rodrigues, Secretária, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos Conselheiros. Ass.) Luiz Alberto Albuquerque Souza, Antônio Claret de Oliveira, Antonio Herminio Nascimento da Silva, Carlos Vuyk de Aquino, Célio Alberto Barros de Lima, João Manoel da Cruz Simões e José Dimas Simões Machado. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO (Livro nº 014, páginas nº 082 e 083)."

Certidão: Registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 30/05/2017, sob o nº 20170371360, Protocolo: 17/037136-0, de 15/05/2017. NIRE - 53500000356.

REGINA MARIA SANTOS RODRIGUES
Secretária do Conselho



Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 492, DE 6 DE JUNHO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO 2017), e a autorização constante no art. 4º, §7º, da Lei n.º 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (LOA 2017), resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União													
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Crédito Suplementar						
							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica											500.000
ATIVIDADES													
03 062	0581 4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal											500.000
03 062	0581 4264 0229	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - No Município de Tabatinga - AM											500.000
							F	4	6	90	0	188	500.000
TOTAL - FISCAL													500.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													500.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União													
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal													
ANEXO II													
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica											500.000
		ATIVIDADES											
03 062	0581 4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal											500.000
03 062	0581 4264 0229	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - No Município de Tabatinga - AM											500.000
							F	3	6	90	0	188	500.000
TOTAL - FISCAL													500.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													500.000

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA
EM 23 DE MAIO DE 2017

Aos vinte e três dias de maio de dois mil e dezessete às treze horas e vinte minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Primeira (1a) Sessão Ordinária da 1ª Sub-câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Co-ordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Andréa Isa Rípoli e as Procuradoras Regionais do Trabalho, Abiael Franco Santos e Débora Monteiro Lopes. Registra-se a presença da Dra. Eliane Araque dos Santos, Coordenadora da CCR que abriu os trabalhos. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

- 1) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO
- Processo NF-001546.2016.21.000/6 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: INSTITUTO BRASIL LTDA. - ME, NOTICIANTE: DIEGO CÂMARA DE MORAIS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.
- Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas subsequentes feito pela Dra. Andréa Isa Ríoli e Dra. Débora Monteiro Lopes.
- Processo NF-000078.2017.01.004/9 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.
- Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Débora Monteiro Lopes.
- 2) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS
- Processo IC-001046.2009.04.000/6 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO , INQUIRIDO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

- A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).
- Processo IC-001120.2013.02.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO - ACOMPANHA PASTA ESPELHO), INQUIRIDO: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.
- JA 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a proposta de arquivamento no que se refere aos temas do desvio de função, alimentação do trabalhador e não homologar a proposta de arquivamento no que se refere à jornada extraordinária, na forma da fundamentação, determinando retorno dos autos à origem para a continuidade da investigação, nos termos do voto do(a) relator(a).
- Processo IC-000595.2013.20.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME, NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.
- A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).
- Processo IC-001548.2014.03.000/6 - Assunto: 3.CONA-FRET - Interessados: INQUIRIDO: E.P.O. ENGENHARIA PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA., NOTICIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.
- A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).
- Processo IC-000048.2014.06.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: SEG-ELETRÔNICA SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.
- A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a proposta de arquivamento no que se refere aos temas relativos à alimentação do trabalhador, vale-transporte e atraso ou não ocorrência do pagamento e não homologar a proposta de arquivamento no que se refere aos temas de uso de EPI, abuso do poder hierárquico, jornada extraordinária abusiva que deve incluir os intervalos intra e interjornadas e trabalho noturno sem descanso e pagamentos não contabilizados, na forma da fundamentação, determinando retorno dos autos à origem para a continuidade da investigação, nos termos do voto do(a) relator(a).

- Processo IC-007373.2015.02.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INQUIRIDO: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA SA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.
- A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento no que se refere ao descanso semanal remunerado e homologar o arquivamento alusivo aos demais temas, nos termos do voto do(a) relator(a).
- Processo IC-000388.2015.03.001/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SIND TRAB EM TRANSP ROD ITBA STA VITORIA CAPIN ITURAMA, NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.
- A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).
- Processo IC-003552.2015.04.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INQUIRIDO: EBCT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.
- A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).
- Processo IC-001007.2015.06.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: NOVAES CUNHA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - ME - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.
- A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento no que se refere aos temas atinentes à jornada de trabalho e abuso decorrente do poder hierárquico do empregador, e homologar o arquivamento alusivo ao tema 09.14.06, destacando a necessidade de expedição de ofício ao Sindicato profissional para ciência e eventuais providências quanto à irregularidade noticiada, nos termos do voto do(a) relator(a).
- Processo IC-000246.2015.06.001/4 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: LEÃO & MELO RESTAURANTES LTDA.-ME - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.
- A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001213.2015.09.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: HOSPITAL DO TRABALHADOR - FUNPAR, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.
A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000202.2015.23.003/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIA SIGILOSA, INQUIRIDO: PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.
A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003949.2016.01.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: LÍRIO PRESENTE, NOTICIANTE: CLÁUDIO HENRIQUE BARBOSA DAS NEVES - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.
A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003483.2016.03.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: MISTER CÃO PET SHOP LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento da investigação alusiva à jornada de trabalho e meio ambiente, e homologar o arquivamento proposto concernente ao tema 09.04 (CTPS e Registro de Empregados), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004063.2016.04.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIADO: HOTEL DAN INN P.A. LTDA. - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004108.2016.04.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIADO: HEALTH SOLUTIONS LTDA - EPP - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.
A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002958.2016.05.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: PAULOS GOMES DOS SANTOS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000782.2016.07.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: LINCOLN HOLANDA NASCIMENTO ME - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.
A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento concernente ao tema 01.01.15, nos termos do Enunciado 14 da CCR, e não homologar a investigação referente aos demais temas, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000088.2016.12.001/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: PROCURARIA REGIONAL DO TRABALHO 2ª REGIÃO, INQUIRIDO: POLIMERTEC IND. E COM. DE BORRACHAS LTDA - EPP - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-004215.2016.15.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: ALLEGRO VEICULOS LTDA. - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000271.2017.16.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS
Processo IC-000969.2014.01.004/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000297.2014.08.003/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: SANTARÊM RADIO E TV LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, deixando de homologar no que concerne ao meio ambiente do trabalho e a concessão de EPI's, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001739.2016.10.000/1 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: UNIÃO - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MPOG - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003005.2016.15.000/7 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA GERTRUDES - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, negar provimento ao recurso e referendar o declínio de atribuição ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida parcialmente a Dra. Andréa Isa Rípoli que não conhecia do recurso.

Processo NF-002498.2016.20.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES BRITENSE E SERVICOS LTDA - ME, NOTICIANTE: SINDAUTOSE - SINDICATO DOS TRABALHADORES E INSTRUTORES EM AUTO ESCOLAS DO ESTADO DE SERGIPE - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000668.2017.01.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE OPERAÇÃO DE VEÍCULOS DE CONTROLE REMOTO ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS E AFINS - SIEMASA, NOTICIADO: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS E AFINS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001952.2017.02.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO, NOTICIADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA (SP URBANUS) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002281.2017.02.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI EPP - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000050.2017.04.004/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIO GRANDE, NOTICIANTE: SINDICATO INTERMUNICIPAL DA HOTELARIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000664.2017.15.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CONDOMÍNIO MORADA DAS FLORES, NOTICIANTE: JOSIANE PEREIRA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito quanto aos temas "desvio de função" e "não pagamento de salário e verbas rescisórias" e, não homologar o arquivamento do feito quanto aos temas: assédio moral acidente de trabalho e meio ambiente laboral, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000047.2017.15.002/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (MATRIZ), NOTICIADO: PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - UTGCA - UNIDADE DE TRATAMENTO DE GAS CARAGUATATUBA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-000146.2011.05.007/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., NOTICIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, INQUIRIDO: INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000260.2011.21.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RN (SRTE-RN), NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PUREZA, INQUIRIDO: JOSÉ ILTON PEREIRA DA SILVA (JOÃO PARAÍBA) - PROPRIETÁRIO DE CASA DE FARINHA

EM PUREZA/RN, INQUIRIDO: PEDRO FERREIRA SOBRINHO - PROPRIETÁRIO DE CASA DE FARINHA EM PUREZA/RN, INQUIRIDO: MARIA DO SOCORRO SILVA DE SOUZA - PROPRIETÁRIO DE CASA DE FARINHA EM PUREZA/RN, INQUIRIDO: JOSÉ VARELA DA SILVA - PROPRIETÁRIO DE CASA DE FARINHA EM PUREZA/RN, INQUIRIDO: FRANCISCO CANINDÉ VARELA DA SILVA (FRANCISCO DAS CHAGAS) - PROPRIETÁRIO DE CASA DE FARINHA EM PUREZA/RN - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar arquivamento do inquérito civil em curso, mas com continuidade dos trabalhos, que envolve cerca de 500 (quinhentas) pessoas, em sede de procedimento promocional, mais condizente com a atuação empreendida até aqui e a que se revela mais profícua aos trabalhos necessários, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000234.2012.08.002/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: FAZENDA CAFUNDÓ - VANDER NUNES DE RESENDE, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento e determinar a remessa de cópia dos autos à CONAETE, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000434.2016.02.005/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 2ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer de ofício do declínio de atribuição inserido na promoção em análise como fundamento de arquivamento e não o referendar, e, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento por outros fundamentos, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo MED-000425.2016.05.004/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REQUERIDO: UESB - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, REQUERENTE: SINDILIMP - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA LIMPEZA PÚBLICA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL, REQUERIDO: GRADUAL SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, REQUERIDO: KNOW-HOW EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI - ME - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002468.2016.10.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: ÁVILA DE BESSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo MED-000966.2016.15.008/9 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REQUERENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, REQUERIDO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO FELIZ - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.
A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Processo IC-000074.2010.07.002/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DOUGLAS SOARES GRANJEIRO SILVA, INQUIRIDO: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002043.2011.03.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, INQUIRIDO: AMG MINEIRAÇÃO S/A (ANTIGA CIF MINERAÇÃO S/A) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000191.2014.01.003/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: MARCOS RIBEIRO BARBOSA ME - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.
A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000029.2014.21.001/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: EDSON LIMA DE OLIVEIRA, INQUIRIDO: GOVERNO DO ESTADO DO RN - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).



Processo IC-002438.2015.06.000/5 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRA-BALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E PARAÍBA, INQUIRIDO: PETRÓLEO BRA-SILEIRO SA PETROBRÁS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

7) DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

Processo IC-001257.2014.04.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: MUNICI-PIO DE SAPUCAIA DO SUL - CENTRO DE REFERÊNCIA ES-PECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS SAPUCAIA DO SUL - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001353.2015.19.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE PARIPUEI-RA, NOTICIANTE: DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001098.2016.11.000/1 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIA DO: Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento relativo ao tema assédio moral, bem como referendar o declínio de atribuição referente à suposta ausência de pagamento de vale-transporte, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000128.2016.19.000/5 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000153.2017.04.007/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIA DO: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, NOTICIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000294.2017.17.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIA DO: ALDINEA GUARNIERI DE VASCON-CELOS, NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, NOTICIA-DO: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ (CAPS - CEN-TRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000343.2017.19.000/7 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NO-TICIADO: UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ ARAÚJO SILVA - Re-latora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por maioria, não homologar o arquivamento e não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Abiael Franco Santos.

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o de-clínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-001135.2016.01.000/6, NF-000885.2016.01.006/4, NF-000147.2017.01.005/2, NF-000150.2017.01.005/5, NF-000179.2017.01.005/7 - PRT 3ª Região-MG - NF-000231.2017.03.001/5, NF-000069.2017.03.006/7 - PRT 4ª Região-RS - NF-000120.2017.04.001/9, NF-000049.2017.04.007/5 - PRT 5ª Região-BA - NF-000201.2017.05.006/1, NF-000282.2017.05.006/6 - PRT 6ª Região-PE - IC-002096.2015.06.000/3, NF-000900.2017.06.000/9 - PRT 7ª Região-CE - IC-001798.2008.07.000/0 - PRT 9ª Região-PR - NF-000640.2016.09.001/3, NF-000691.2017.09.000/1, NF-001364.2017.09.000/3 - PRT 10ª Região-DF - NF-000103.2017.10.000/3 - PRT 14ª Região-RO - NF-000057.2017.14.002/7 - PRT 15ª Região-Campinas - NF-000769.2016.15.002/2, NF-000216.2017.15.007/0 - PRT 16ª Região-MA - NF-000168.2017.16.000/4, NF-000033.2017.16.003/6 - PRT 17ª Região-ES - NF-000458.2017.17.000/2, NF-000073.2017.17.001/9 - PRT 18ª Região-GO - IC-002113.2014.18.000/2, NF-000162.2017.18.000/8, NF-000278.2017.18.000/1 - PRT 19ª Região-AL - NF-000118.2016.19.000/8, NF-000304.2017.19.000/4.

8) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deli-berado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-001936.2011.01.000/0, IC-003042.2011.01.000/6, IC-004692.2011.01.000/0, IC-000196.2011.01.003/4, IC-002084.2012.01.000/6, IC-002566.2012.01.000/0, IC-004331.2012.01.000/6, IC-000094.2012.01.003/6, IC-000355.2012.01.003/8,

000394.2012.01.003/0, 000079.2012.01.005/0, 000572.2013.01.000/0, 000296.2013.01.001/6, 000274.2013.01.003/0, 001092.2014.01.000/7, 003020.2014.01.000/8, 004463.2014.01.000/7, 000399.2014.01.003/7, 001004.2014.01.004/3, 000228.2014.01.005/4, 000105.2014.01.007/4, 002776.2015.01.000/7, 000177.2015.01.002/6, 000361.2015.01.003/8, 000458.2015.01.003/3, 000180.2015.01.004/0, 001000.2015.01.004/3, 000620.2015.01.006/0, 000378.2016.01.000/0, 002128.2016.01.000/4, 003548.2016.01.000/4, 004131.2016.01.000/9, 005256.2016.01.000/4, 005503.2016.01.000/8, 005929.2016.01.000/2, 006291.2016.01.000/0, 000082.2016.01.002/6, 000121.2016.01.003/5, 000312.2016.01.003/0, 000422.2016.01.003/6, 001033.2016.01.004/0, 000123.2016.01.005/0, 000529.2016.01.005/0, 000558.2016.01.006/7, 000689.2016.01.006/3, 000124.2016.01.008/9, 001106.2017.01.000/4, IC-000013.2017.01.002/0 - PRT 2ª Região-SP - IC-000356.2007.02.001/3, IC-000597.2007.02.001/5, IC-002031.2012.02.000/9, IC-005571.2012.02.000/5, IC-000212.2012.02.002/2, IC-000204.2012.02.004/0, IC-004016.2013.02.000/1, IC-001594.2014.02.000/5, IC-003888.2014.02.000/9, IC-004674.2014.02.000/4, IC-000466.2014.02.001/5, IC-000759.2015.02.000/3, IC-002073.2015.02.000/0, IC-003175.2015.02.000/7, IC-005054.2015.02.000/8, IC-009136.2015.02.000/6, IC-000089.2015.02.001/4, IC-000099.2015.02.002/4, IC-000231.2015.02.004/0, IC-000066.2016.02.000/8, PP-000401.2016.02.000/4, IC-002022.2016.02.000/5, IC-002894.2016.02.000/9, PP-005044.2016.02.000/3, IC-006071.2016.02.000/4, NF-007300.2016.02.000/4, NF-008623.2016.02.000/3, IC-000259.2016.02.001/6, IC-000593.2016.02.001/1, IC-000876.2016.02.001/0, NF-000929.2016.02.001/1, IC-000418.2016.02.002/8, NF-000965.2016.02.002/6, PP-000448.2016.02.003/0, PP-000523.2016.02.003/2, PP-000638.2016.02.003/0, IC-001050.2017.02.000/7, NF-001148.2017.02.000/1, NF-001283.2017.02.000/7, NF-001382.2017.02.000/9, NF-002042.2017.02.000/0, NF-002400.2017.02.000/2, NF-000042.2017.02.002/0, NF-000084.2017.02.002/7, NF-000144.2017.02.002/2, NF-000176.2017.02.002/7, NF-000213.2017.02.002/2, NF-000299.2017.02.002/9, PRT 3ª Região-MG - IC-000061.2008.03.005/6, IC-000101.2010.03.002/7, IC-001862.2011.03.000/2, IC-001563.2012.03.000/8, IC-000251.2012.03.002/7, IC-001181.2013.03.000/2, IC-002494.2013.03.000/5, IC-003040.2013.03.000/0, IC-003524.2014.03.000/8, IC-000746.2014.03.001/7, IC-000456.2014.03.002/3, IC-000341.2014.03.007/2, IC-000146.2014.03.009/5, IC-001720.2015.03.000/6,

IC-000988.2012.01.004/9, IC-000062.2013.01.000/5, IC-003420.2013.01.000/5, IC-000229.2013.01.003/6, IC-000881.2014.01.000/8, IC-002425.2014.01.000/6, IC-004305.2014.01.000/2, IC-000289.2014.01.003/2, IC-001002.2014.01.004/2, IC-001062.2014.01.004/0, IC-000506.2014.01.005/1, IC-001314.2015.01.000/0, IC-003758.2015.01.000/3, IC-000295.2015.01.002/6, IC-000416.2015.01.003/1, IC-000469.2015.01.003/7, IC-000746.2015.01.004/9, IC-000598.2015.01.005/2, IC-000246.2016.01.000/7, IC-000607.2016.01.000/7, IC-003212.2016.01.000/0, IC-003707.2016.01.000/8, PP-005032.2016.01.000/5, NF-005401.2016.01.000/0, PP-005908.2016.01.000/4, IC-005978.2016.01.000/9, IC-000087.2016.01.001/0, IC-000094.2016.01.003/0, IC-000181.2016.01.003/9, IC-000358.2016.01.003/8, PP-000432.2016.01.003/3, IC-000116.2016.01.005/1, PP-000451.2016.01.005/3, IC-000160.2016.01.006/0, IC-000661.2016.01.006/8, PP-000223.2016.01.007/0, NF-001020.2017.01.000/7, NF-00013.2017.01.002/0 - PRT 2ª Região-SP - IC-000597.2007.02.001/5, IC-002031.2012.02.000/9, IC-005571.2012.02.000/5, IC-000212.2012.02.002/2, IC-000204.2012.02.004/0, IC-004016.2013.02.000/1, IC-001594.2014.02.000/5, IC-003888.2014.02.000/9, IC-004674.2014.02.000/4, IC-000466.2014.02.001/5, IC-000759.2015.02.000/3, IC-002073.2015.02.000/0, IC-003175.2015.02.000/7, IC-005054.2015.02.000/8, IC-009136.2015.02.000/6, IC-000089.2015.02.001/4, IC-000099.2015.02.002/4, IC-000231.2015.02.004/0, IC-000066.2016.02.000/8, PP-000401.2016.02.000/4, IC-002022.2016.02.000/5, IC-002894.2016.02.000/9, PP-005044.2016.02.000/3, IC-006071.2016.02.000/4, NF-007300.2016.02.000/4, NF-008623.2016.02.000/3, IC-000259.2016.02.001/6, IC-000593.2016.02.001/1, IC-000876.2016.02.001/0, NF-000929.2016.02.001/1, IC-000418.2016.02.002/8, NF-000965.2016.02.002/6, PP-000448.2016.02.003/0, PP-000523.2016.02.003/2, PP-000638.2016.02.003/0, IC-001050.2017.02.000/7, NF-001148.2017.02.000/1, NF-001283.2017.02.000/7, NF-001382.2017.02.000/9, NF-002042.2017.02.000/0, NF-002400.2017.02.000/2, NF-000042.2017.02.002/0, NF-000084.2017.02.002/7, NF-000144.2017.02.002/2, NF-000176.2017.02.002/7, NF-000213.2017.02.002/2, NF-000299.2017.02.002/9, PRT 3ª Região-MG - IC-000061.2008.03.005/6, IC-000101.2010.03.002/7, IC-001862.2011.03.000/2, IC-001563.2012.03.000/8, IC-000251.2012.03.002/7, IC-001181.2013.03.000/2, IC-002494.2013.03.000/5, IC-003040.2013.03.000/0, IC-003524.2014.03.000/8, IC-000746.2014.03.001/7, IC-000456.2014.03.002/3, IC-000341.2014.03.007/2, IC-000146.2014.03.009/5, IC-001720.2015.03.000/6,

IC-002274.2015.03.000/1, IC-000188.2015.03.002/6, IC-000658.2015.03.007/7, IC-000825.2016.03.000/9, IC-004304.2016.03.000/2, PP-004617.2016.03.000/7, IC-000118.2016.03.001/4, NF-000908.2016.03.001/2, IC-000434.2016.03.002/9, IC-000492.2016.03.002/0, IC-000150.2016.03.005/6, IC-000378.2016.03.007/2, NF-000490.2016.03.007/1, IC-000154.2016.03.008/5, IC-000624.2016.03.009/4, IC-000298.2016.03.010/0, NF-000005.2017.03.000/4, NF-001122.2017.03.000/7, NF-000086.2017.03.007/3, NF-000130.2017.03.007/6, NF-000181.2017.03.007/9, IC-000048.2017.03.009/9, PRT 4ª Região-RS - IC-000151.2009.04.001/5, IC-001928.2012.04.000/0, IC-000475.2012.04.006/9, IC-001669.2013.04.000/0, IC-002311.2013.04.000/0, IC-002427.2014.04.000/9, IC-003136.2014.04.000/6, IC-000046.2014.04.003/5, IC-000519.2014.04.004/8, IC-000224.2014.04.005/4, IC-000127.2014.04.006/6, IC-000711.2014.04.006/0, IC-000270.2014.04.007/7, NF-001723.2015.04.000/2, IC-002607.2015.04.000/2, IC-002738.2015.04.000/5, IC-002885.2015.04.000/7, IC-002990.2015.04.000/3, IC-003834.2015.04.000/8, IC-000432.2015.04.001/8, IC-000601.2015.04.006/7, IC-000033.2016.04.000/7, IC-000226.2016.04.000/4, PP-001055.2016.04.000/3, IC-001607.2016.04.000/6, IC-001866.2016.04.000/4, IC-002077.2016.04.000/5, IC-002588.2016.04.000/4, PP-003168.2016.04.000/0, PP-003436.2016.04.000/1, IC-003880.2016.04.000/0, NF-004128.2016.04.000/2, IC-004178.2016.04.000/4, NF-004363.2016.04.000/5, NF-004400.2016.04.000/9, NF-004827.2016.04.000/8, IC-000227.2016.04.002/7, PP-000301.2016.04.002/2, IC-000388.2016.04.004/6, PP-000204.2016.04.005/8, IC-000172.2016.04.006/6, IC-000657.2016.04.006/3, NF-000082.2017.04.000/0, IC-000178.2017.04.000/8, IC-000263.2017.04.000/7, IC-000519.2017.04.000/3, IC-000713.2017.04.000/5, NF-000872.2017.04.000/0, PP-000964.2017.04.000/0, PP-000072.2017.04.002/0, PP-000113.2017.04.002/9, NF-000015.2017.04.008/3, PRT 5ª Região-BA - IC-000878.2012.05.000/7, IC-000071.2012.05.007/6, IC-000283.2013.05.005/0, PP-000530.2013.05.006/0, NF-001533.2014.05.000/4, NF-000258.2014.05.004/2, IC-000037.2015.05.000/4, IC-000016.2015.05.004/4, IC-001566.2016.05.000/3, NF-001828.2016.05.000/0, NF-002837.2016.05.000/0, IC-003139.2016.05.000/8, IC-000009.2016.05.004/0, IC-000128.2016.05.005/9, IC-000035.2016.05.006/5, IC-000031.2017.05.000/9, IC-000407.2017.05.000/0, IC-000518.2017.05.000/2, IC-000649.2017.05.000/9, IC-000009.2017.05.002/1, IC-000014.2017.05.004/1, IC-000056.2017.05.007/4, IC-000915.2009.06.000/0, IC-001063.2014.06.000/8, IC-002235.2014.06.000/2, IC-000465.2015.06.000/8,

001382.2015.06.000/9, 001831.2015.06.000/8, 002134.2015.06.000/1, 000212.2015.06.002/8, 001164.2016.06.000/4, 001690.2016.06.000/8, 002140.2016.06.000/8, 002418.2016.06.000/4, 002612.2016.06.000/6, 000427.2016.06.002/6, 000597.2016.06.002/5, 000247.2017.06.000/5, 000070.2017.06.001/9 000963.2012.07.000/0, 001165.2013.07.000/5, 000920.2014.07.000/0, 001220.2014.07.000/1, 001355.2014.07.000/6, 001722.2014.07.000/0, 000212.2014.07.002/5, 001116.2015.07.000/3, 000193.2015.07.001/6, 000084.2015.07.002/3, 001256.2016.07.000/7, 001481.2016.07.000/4, 000375.2016.07.001/3 000229.2012.08.003/0, 001052.2014.08.000/8, 000344.2015.08.000/5, 001256.2015.08.000/6, 001033.2016.08.000/4, 001222.2016.08.000/7, 001508.2016.08.000/7, 001690.2016.08.000/8, 000143.2016.08.002/1, 000040.2017.08.000/8 001178.2013.09.000/0, 000710.2013.09.003/7, 001918.2014.09.000/1, 002214.2014.09.000/7, 000383.2014.09.003/6, 000150.2014.09.009/5, 001027.2015.09.000/9, 002557.2015.09.000/2, 003439.2015.09.000/1, 000115.2015.09.001/3, 000555.2015.09.001/5, 000377.2015.09.003/8, 000285.2015.09.006/7, 000290.2016.09.000/0, 000533.2016.09.000/0, 000770.2016.09.000/6, 001120.2016.09.000/0, 001860.2016.09.000/6, 003158.2016.09.000/9, 003921.2016.09.000/0, 004129.2016.09.000/3, 000394.2016.09.001/4, 000347.2016.09.003/9, 000217.2016.09.006/1, 000305.2016.09.006/0, 000235.2016.09.007/4, 000323.2016.09.007/7, 000217.2016.09.008/3, 000331.2016.09.008/8, 000115.2016.09.009/3, 000108.2017.09.000/0, 000413.2017.09.000/0, 000505.2017.09.000/3, 001106.2017.09.000/1, 000078.2017.09.007/6, 000105.2017.09.008/8 000882.2012.10.000/9, 001799.2014.10.000/6, 000050.2014.10.003/9, 001465.2015.10.000/5, 002013.2015.10.000/1, 002698.2015.10.000/3, 000406.2016.10.000/4, 001287.2016.10.000/6, 001400.2016.10.000/1, 001742.2016.10.000/0, 002016.2016.10.000/0, 002116.2016.10.000/7, 002474.2016.10.000/6, 002789.2016.10.000/1, 000029.2016.10.002/6, 000245.2017.10.000/3, 000366.2017.10.000/2, 000395.2017.10.000/8, 000448.2017.10.000/9, 000734.2014.11.000/3, 000526.2015.11.000/5, 001165.2015.11.000/1, 000015.2015.11.001/6, 000364.2016.11.000/8, 000236.2016.11.001/9 000716.2008.12.000/0, 000087.2012.12.003/0,	IC-001769.2015.06.000/3, IC-002004.2015.06.000/5, IC-000151.2015.06.001/1, IC-000887.2016.06.000/0, IC-001235.2016.06.000/8, IC-001695.2016.06.000/5, IC-002270.2016.06.000/4, IC-002446.2016.06.000/2, IC-003009.2016.06.000/2, NF-000577.2016.06.002/0, IC-000037.2017.06.000/5, IC-000740.2017.06.000/1, PRT 7ª Região-CE IC-000699.2013.07.000/8, IC-000031.2013.07.002/3, IC-001096.2014.07.000/4, IC-001225.2014.07.000/9, IC-001716.2014.07.000/5, IC-001771.2014.07.000/6, IC-001106.2015.07.000/7, IC-000102.2015.07.001/4, IC-000394.2015.07.001/9, IC-000137.2015.07.003/4, PP-001427.2016.07.000/9, IC-000053.2016.07.001/6, PRT 8ª Região-PA IC-001341.2013.08.000/4, IC-000400.2014.08.002/8, IC-001196.2015.08.000/4, PP-000025.2016.08.000/4, PP-001119.2016.08.000/1, PP-001296.2016.08.000/1, PP-001653.2016.08.000/9, IC-001798.2016.08.000/0, IC-000391.2016.08.002/4, PRT 9ª Região-PR IC-000003.2013.09.001/4, IC-001707.2014.09.000/5, IC-002019.2014.09.000/1, IC-000302.2014.09.001/0, IC-000182.2014.09.007/8, IC-000657.2015.09.000/5, IC-002279.2015.09.000/4, IC-000286.2015.09.000/0, IC-003467.2015.09.000/0, IC-000243.2015.09.001/3, IC-000151.2015.09.003/9, IC-000027.2015.09.006/9, IC-000097.2015.09.007/8, IC-000506.2016.09.000/7, IC-000620.2016.09.000/1, IC-000801.2016.09.000/0, IC-001656.2016.09.000/8, IC-002637.2016.09.000/9, IC-003462.2016.09.000/4, NF-0003981.2016.09.000/8, IC-000025.2016.09.001/9, IC-000056.2016.09.003/4, IC-000126.2016.09.006/4, IC-000274.2016.09.006/6, IC-000211.2016.09.007/4, PP-000310.2016.09.007/6, PP-000328.2016.09.007/4, IC-000275.2016.09.008/4, IC-000334.2016.09.008/7, IC-000271.2016.09.009/0, NF-000246.2017.09.000/4, NF-000450.2017.09.000/0, NF-000740.2017.09.000/7, NF-000067.2017.09.006/9, NF-000068.2017.09.008/0, PRT 10ª Região-DF IC-001013.2012.10.000/8, IC-001849.2014.10.000/1, IC-001162.2015.10.000/7, IC-001743.2015.10.000/3, IC-002095.2015.10.000/3, IC-000192.2015.10.002/3, IC-001180.2016.10.000/0, IC-001361.2016.10.000/8, IC-001602.2016.10.000/7, PP-001872.2016.10.000/6, PP-002072.2016.10.000/6, IC-002311.2016.10.000/4, IC-002696.2016.10.000/4, PP-000189.2016.10.001/5, PP-000162.2016.10.002/4, IC-000279.2017.10.000/0, PP-000383.2017.10.000/8, IC-000399.2017.10.000/3, NF-000472.2017.10.000/2 - PRT 11ª Região-AM IC-000010.2010.11.000/0, IC-000572.2013.11.000/0, IC-001397.2014.11.000/4, IC-000665.2015.11.000/5, IC-001197.2015.11.000/1, IC-000145.2016.11.000/3, IC-000834.2016.11.000/7, PRT 12ª Região-SC IC-000168.2008.12.003/4, IC-000854.2014.12.000/7,	IC-001259.2014.12.000/0, IC-000143.2014.12.003/5, IC-000163.2014.12.005/1, PP-000714.2015.12.000/2, IC-000437.2015.12.001/0, IC-000568.2015.12.001/6, PP-000137.2015.12.003/1, IC-000299.2015.12.004/4, IC-000412.2015.12.005/6, PP-000430.2016.12.000/0, PP-000852.2016.12.000/0, NF-001195.2016.12.000/0, IC-001367.2016.12.000/7, IC-000098.2016.12.001/9, IC-000246.2016.12.001/7, IC-000626.2016.12.001/5, IC-000006.2016.12.006/7, IC-000028.2017.12.002/6, IC-000666.2011.13.000/3, IC-000361.2011.13.001/5, IC-000624.2012.13.000/4, IC-000746.2013.13.000/2, IC-000845.2013.13.000/4, PP-000237.2013.13.001/9, PP-000380.2014.13.000/3, IC-001041.2014.13.000/4, IC-001550.2014.13.001/7, PP-000547.2015.13.000/8, PP-000938.2015.13.000/0, IC-000294.2015.13.002/7, IC-000398.2016.13.000/7, PP-000010.2017.13.001/0, IC-000282.2011.14.000/2, IC-000099.2014.14.000/1, NF-000521.2014.14.000/3, IC-000734.2014.14.000/6, IC-000106.2015.14.000/0, PP-000295.2015.14.000/8, IC-000665.2015.14.000/9, IC-000678.2015.14.000/5, IC-000232.2015.14.002/1, IC-000624.2016.14.000/6, IC-000719.2016.14.000/9, IC-000038.2016.14.001/3, IC-000095.2017.14.000/3, IC-000044.2017.14.002/7, IC-000015.2017.15.005/7, IC-000267.2012.15.003/6, IC-000464.2013.15.007/9, IC-000834.2014.15.001/3, IC-000132.2014.15.005/6, IC-001963.2015.15.000/1, IC-000776.2015.15.001/0, PP-000383.2015.15.003/1, PP-000282.2015.15.006/1, IC-000424.2015.15.006/4, IC-000979.2015.15.006/6, PP-000079.2016.15.000/4, IC-000126.2016.15.000/8, PP-002359.2016.15.000/4, IC-002507.2016.15.000/6, IC-002700.2016.15.000/2, IC-002831.2016.15.000/4, IC-003637.2016.15.000/0, IC-000287.2016.15.001/5, PP-000613.2016.15.002/0, PP-000501.2016.15.003/0, NF-000208.2016.15.005/6, NF-000051.2016.15.006/5, IC-000187.2016.15.006/8, NF-000318.2016.15.006/0, IC-000643.2016.15.006/3, IC-000838.2016.15.006/5, IC-000499.2016.15.007/0, IC-000588.2016.15.007/5, IC-000536.2016.15.008/4, IC-000064.2017.15.000/3, IC-000100.2017.15.000/9, IC-000479.2017.15.000/1, IC-000096.2017.15.003/5, IC-000022.2009.16.003/3, IC-000260.2013.16.001/9, IC-000025.2013.16.003/8, IC-000045.2015.16.000/9, PP-000886.2015.16.000/8, IC-000252.2015.16.001/0, NF-000826.2016.16.000/7, NF-000999.2016.16.000/5, IC-001151.2016.16.000/6, NF-001163.2016.16.000/3, IC-000279.2016.16.001/1, IC-000273.2017.16.000/8, IC-000006.2017.16.003/7, IC-000020.2017.16.003/6, IC-001309.2012.17.000/3, IC-000288.2014.17.000/0, IC-000791.2015.17.000/6, IC-001331.2015.17.000/4, IC-000436.2016.17.000/2, IC-000960.2016.17.000/7,	IC-000134.2014.12.001/3, IC-000176.2014.12.004/0, IC-000369.2015.12.000/8, IC-001049.2015.12.000/1, IC-000523.2015.12.001/5, IC-000054.2015.12.003/5, IC-000353.2015.12.003/7, IC-000211.2015.12.005/3, IC-000410.2016.12.000/5, IC-000647.2016.12.000/8, PP-001096.2016.12.000/9, PP-001327.2016.12.000/1, PP-001564.2016.12.000/5, IC-000136.2016.12.001/1, IC-000622.2016.12.001/0, PP-000304.2016.12.003/0, PP-000094.2016.12.006/4, PP-000054.2017.12.003/2 - PRT 13ª Região-PB IC-000802.2011.13.000/0, IC-000112.2012.13.000/3, IC-000315.2013.13.000/1, IC-000812.2013.13.000/3, IC-001436.2013.13.000/2, IC-000188.2013.13.002/1, IC-000916.2014.13.000/0, IC-001529.2014.13.000/1, IC-000558.2014.13.001/7, IC-000612.2015.13.000/2, IC-001438.2015.13.000/7, IC-000316.2015.13.002/0, NF-000461.2017.13.000/1, PRT 14ª Região-RO IC-000855.2013.14.000/2, IC-000305.2014.14.000/8, IC-000573.2014.14.000/2, IC-000823.2014.14.000/0, IC-000162.2015.14.000/9, IC-000425.2015.14.000/3, IC-000666.2015.14.000/5, IC-000683.2015.14.000/0, IC-000151.2016.14.000/8, IC-000631.2016.14.000/4, PP-000901.2016.14.000/7, IC-000069.2016.14.002/6, NF-000142.2017.14.000/0, PRT 15ª Região-Campinas IC-000522.2010.15.001/8, IC-000361.2013.15.005/5, IC-003211.2014.15.000/2, IC-000077.2014.15.004/6, PP-000004.2015.15.000/3, IC-003148.2015.15.000/4, IC-000860.2015.15.001/2, IC-000011.2015.15.006/9, IC-000416.2015.15.006/1, IC-000738.2015.15.006/4, IC-000462.2015.15.007/1, IC-000385.2016.15.000/2, PP-002032.2016.15.000/1, IC-002435.2016.15.000/7, PP-002687.2016.15.000/4, IC-002758.2016.15.000/8, PP-003483.2016.15.000/6, IC-003785.2016.15.000/9, IC-000429.2016.15.001/0, PP-000365.2016.15.003/2, PP-000579.2016.15.003/1, PP-000424.2016.15.005/1, IC-000069.2016.15.006/1, NF-000241.2016.15.006/9, PP-000585.2016.15.006/8, PP-000720.2016.15.006/9, PP-000853.2016.15.006/8, PP-000548.2016.15.007/6, IC-000167.2016.15.008/0, IC-000604.2016.15.008/8, PP-000089.2017.15.000/6, PP-000175.2017.15.000/1, IC-000523.2017.15.000/5, IC-000006.2017.15.008/3 - PRT 16ª Região-MA IC-000022.2009.16.003/3, IC-000339.2013.16.001/2, IC-000096.2014.16.001/4, IC-000097.2015.16.000/4, IC-001246.2015.16.000/2, IC-000727.2016.16.000/5, NF-000906.2016.16.000/0, NF-001118.2016.16.000/9, NF-001155.2016.16.000/8, NF-001176.2016.16.000/6, NF-000110.2016.16.002/0, NF-000051.2017.16.001/6, NF-000015.2017.16.003/4, PRT 17ª Região-ES IC-000288.2013.17.003/1, IC-001373.2014.17.000/9, IC-000878.2015.17.000/4, IC-000318.2016.17.000/2, IC-000632.2016.17.000/3, PP-001386.2016.17.000/5,	IC-000128.2016.17.001/1 - PRT 18ª Região-GO IC-000738.2010.18.000/4, IC-000045.2011.18.001/9, IC-000372.2012.18.000/8, IC-000273.2014.18.000/1, IC-001402.2014.18.000/4, IC-001482.2014.18.000/5, IC-000306.2014.18.001/6, IC-001542.2015.18.000/9, IC-000011.2016.18.000/2, IC-000124.2016.18.000/9, IC-000401.2016.18.000/0, IC-000680.2016.18.000/8, PP-000946.2016.18.000/1, IC-001621.2016.18.000/0, IC-001857.2016.18.000/6, IC-001891.2016.18.000/9, IC-001916.2016.18.000/2, IC-001948.2016.18.000/2, NF-001979.2016.18.000/7, IC-002004.2016.18.000/8, IC-002125.2016.18.000/3, IC-000055.2016.18.001/5, IC-000219.2016.18.002/8, IC-000313.2016.18.002/8, IC-000036.2017.18.000/9, IC-000246.2017.18.000/7, IC-000350.2017.18.000/4, IC-000408.2017.18.000/7, IC-000509.2017.18.000/1, NF-000707.2017.18.000/5, IC-000058.2011.19.000/0, IC-000404.2014.19.000/4, IC-000150.2014.19.001/9, IC-000794.2015.19.000/7, IC-000209.2015.19.001/0, IC-000388.2016.19.000/5, IC-000961.2016.19.000/5, IC-001495.2016.19.000/0, IC-000098.2016.19.001/1, IC-001370.2014.20.000/6, IC-000133.2015.20.000/1, IC-000445.2015.20.000/6, IC-001117.2015.20.000/3, IC-001285.2016.20.000/6, IC-001938.2016.20.000/1, IC-002416.2016.20.000/0, IC-000115.2017.20.000/5 NF-000744.2013.21.000/0, NF-000083.2013.21.001/4, IC-000462.2014.21.000/0, IC-000831.2014.21.000/3, IC-001456.2014.21.000/1, IC-000064.2014.21.001/9, IC-000008.2015.21.000/9, IC-001089.2015.21.000/0, IC-001798.2015.21.000/1, IC-000297.2015.21.001/8, IC-000464.2016.21.000/8, IC-000791.2016.21.000/5, IC-001004.2016.21.000/3, IC-001075.2016.21.000/3, IC-000158.2016.21.001/0, NF-000022.2017.21.001/2, NF-000034.2017.21.001/5 - PRT 22ª Região-PI IC-000515.2013.22.000/9, IC-000942.2013.22.000/4, IC-001023.2013.22.000/3, IC-000810.2014.22.000/4, IC-000096.2015.22.000/2, IC-000335.2015.22.000/2, IC-001002.2015.22.000/7, IC-000239.2015.22.001/6, IC-000327.2016.22.000/0, IC-000026.2016.22.001/4, IC-000087.2017.22.000/9 PRT 23ª Região-MT IC-000501.2012.23.000/6, IC-000423.2013.23.000/6, IC-000092.2013.23.001/9, IC-000295.2014.23.001/4, IC-000379.2014.23.004/8, IC-000773.2015.23.000/2, IC-000100.2015.23.003/8, IC-000247.2016.23.000/8, IC-000634.2016.23.000/4, IC-001324.2016.23.000/4, IC-000435.2016.23.001/0, IC-000094.2016.23.003/6, IC-000392.2017.23.000/3 PRT 24ª Região-MS IC-000839.2015.24.000/0, IC-000292.2015.24.001/9, PP-000828.2016.24.000/0, IC-000197.2016.24.001/5, PP-000010.2017.24.000/4, NF-000019.2017.24.001/0, IC-000051.201
--	--	--	---	--



2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2017

Aos vinte e quatro dias de maio de dois mil e dezessete às treze horas e trinta minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Primeira (1a) Sessão Ordinária da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Eliane Araque dos Santos e os Procuradores Regionais do Trabalho, Luercy Lino Lopes e José de Lima Ramos Pereira. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) ASSUNTOS GERAIS. A) Aprimoramento no sistema de busca nos votos do MPT Digital - CCR. O Dr. José de Lima Ramos Pereira consignou pleito do Dr. Ednaldo Rodrigo Brito da Silva da PRT-22ª Região/PI solicitando aprimoramento do sistema de busca das decisões da CCR proferidas no MPT Digital. A Coordenadora informou que o assunto será tratado em breve diretamente com o Dr. Luís Fabiano de Assis - Presidente da Comissão de Gestão do MPT Digital.

2) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-000361.2011.03.000/8 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: CEMA - CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA(VILLEFORT ATACADISTA), NOTICIANTE: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000369.2013.12.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT-PRT12-SEDE, INQUIRIDO: HANTEI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (HANTEI ENGENHARIA), INQUIRIDO: MGP LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, INQUIRIDO: POLIMIX CONCRETO LTDA, INQUIRIDO: CRISTAL CONCRETO LTDA (POLIMIX) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000407.2015.19.000/6 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: A M DINIZ & CIA LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000115.2015.23.003/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: EXTRALUZ MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA (RIO MÓVEIS) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-006014.2016.01.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: MATE CIDADE NOVA CAFE E LANCHES LTDA - EPP, NOTICIANTE: LARISSA CAMILO DE OLIVEIRA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000613.2016.01.005/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: IRMANDADE DE SANTA IZABEL DE CABO FRIO (HOSPITAL SANTA IZABEL), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000421.2016.01.006/2 - Assunto: 7.COORDIN-FÂNCIA - Interessados: INQUIRIDO: INSTITUTO VITAL BRAZIL S/A, NOTICIANTE: ANÔNIMO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000962.2016.02.002/7 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: TECNOLOGIA BANCÁRIA S/A, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002755.2016.05.000/4 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: VITORIAGRILL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (BABY BEEF BAHIA), NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-003215.2016.05.000/0 - Assunto: 7.COORDIN-FÂNCIA - Interessados: INVESTIGADO: ESTADO DA BAHIA, NOTICIANTE: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - DISQUE 100, INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE SALVADOR - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002725.2016.15.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: MUNICIPIO DE SERRA NEGRA, NOTICIANTE: COORDENADORIA DE SEGUNDO GRAU DA PRT15 - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000306.2016.23.004/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENÚNCIA ANÔNIMA, NOTICIADO: CHURRASCARIA CAMBALACHO LTDA-ME - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar parcialmente a promoção de indeferimento no que se refere ao tema salário, e não homologar o indeferimento quanto aos temas relacionados à jornada de trabalho (supressão de intervalos e não concessão de férias), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000088.2017.02.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: KIDS ARTE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA ME - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Procedimento retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-000019.2017.02.002/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: MERCADINHO NOVA BARUERI - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar parcialmente a promoção de indeferimento no que se refere aos temas desvio de função, FGTS, salário e 13º salário, e não homologar o arquivamento quanto aos temas relacionados ao meio ambiente de trabalho e ao trabalho infantil, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000046.2017.02.002/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, NOTICIADO: FLEXBAUER PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar parcialmente o presente procedimento, no que se refere ao tema do registro em CTPS; e não homologar quanto à ausência de fornecimento de EPI, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000170.2017.02.002/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, NOTICIADO: SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL QUATRO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000139.2017.03.007/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: LUA ROSA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o procedimento no que se refere aos temas de natureza patrimonial (atraso ou não pagamento dos salários e verbas rescisórias); e não homologar no que se tange ao assédio e moral e às condições sanitárias e de conforto no ambiente de trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000134.2017.07.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO(A) - PRT 7ª SEDE, NOTICIADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DO CEARÁ - FIC - CAMPUS VIA CORPVS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000343.2017.09.000/3 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: AF BATEL RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA., NOTICIANTE: MARCELO LUIS DUARTE - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000113.2017.18.000/8 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: FITNESS BRASIL ACADEMIA DE GINASTICA LTDA - ME - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o presente procedimento, no que se refere aos temas de caráter individual e patrimonial (CTPS e registro de empregados e atraso no pagamento dos salários e demais verbas), e não homologar no que tange aos temas do meio ambiente do trabalho e fraudes trabalhistas, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000179.2017.18.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-000772.2014.13.000/1 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE, 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: S/A O NORTE, NOTICIANTE: PRT 13ª REGIÃO (JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO), INQUIRIDO: RÁDIO FM O NORTE S/A, INQUIRIDO: RADIO E TELEVISAO O NORTE S/A, INQUIRIDO: SA CORREIO BRAZILIENSE, INQUIRIDO: DP-PAR PARTICIPAÇÃO, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A. - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002581.2016.01.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE INFORMÁTICA E INTERNET E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOTICIANTE: ANDRE DOS SANTOS GIANINI - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000449.2016.01.005/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS E AFINS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003504.2016.03.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: ACTUAL REFORMADORA DE PNEUS LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM SÃO PAULO - PRT 2ª REGIÃO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo interposto para, com fundamento no artigo 10, § 4º, I, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, converter o julgamento em diligência, a fim de que seja procedida uma fiscalização in locu na empresa denunciada, atestando a veracidade das informações prestadas, especialmente no que diz respeito a não utilização da sílica no seu processo produtivo, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000604.2016.03.002/3 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: NOTICIADO: UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, NOTICIADO: MEDQUÍMICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, NOTICIADO: VOTORANTIM METAIS ZINCO S. A. , NOTICIADO: CASTOR MINAS RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., NOTICIADO: INSTITUTO DE CLÍNICAS E CIRURGIA DE JUIZ DE FORA LTDA (HOSPITAL MONTE SINAI), NOTICIADO: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA , NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SUPERMERCADO BAHAMAS LTDA., NOTICIADO: TATE & LYLE GEMACOM TECH INDUSTRIA E COMERCIO S.A - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000217.2016.03.005/0 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PIRAPORA, NOTICIADO: INONIBRAS INOCULANTES E FERRO LIGAS NIPO BRASILEIROS SA, NOTICIANTE: SALOMÃO CARVALHO COSTA, NOTICIANTE: ADÃO SOARES DE MACEDO, NOTICIANTE: PEDRO RIBEIRO DE CARVALHO, NOTICIANTE: JOSUÉ FERREIRA DA SILVA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial para homologar o arquivamento quanto às questões patrimoniais, devendo o feito prosseguir no tocante à possível discriminação praticada, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000387.2016.03.010/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: AGROPÊU - AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S/A, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIA QUÍMICAS, PLÁSTICAS E FARMACÊUTICAS DE POMPEU - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003063.2016.05.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., NOTICIANTE: MARCEL MUNHOZ GARIBALDI - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001402.2016.10.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS, NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE DO DF - URBANITÁRIOS - STIU-DF, INVESTIGADO: CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002613.2016.15.000/8 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIADO: TRANSPORTES E SERVIÇOS IRMÃOS MANZATTO LTDA, NOTICIADO: JORGE HENRIQUE MANZATTO, NOTICIADO: ADRIANA DE ALMEIDA NOBRE (OAB-SP 149477) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003603.2016.15.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE SAO PAULO - DETRAN - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000422.2016.15.003/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: LUIZ TONIN E CIA. LTDA (SÃO CARLOS), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: J. G. DO NASCIMENTO LANCHONETE ME - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002461.2016.20.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CENTRAL DE SIMULADORES DE DIRECAO VEICULAR BARRETOS EIRELI - ME, NOTICIANTE: SINDAUTOSE - SINDICATO DOS TRABALHADORES E INSTRUTORES EM AUTO ESCOLAS DO ESTADO DE SERGIPE - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002711.2016.20.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SERGIPE - SRTE/SE, NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000007.2017.01.007/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ACCENTUE DO BRASIL LTDA, NOTICIANTE: GLADSON MAGRANI FRANCA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000939.2017.02.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO (SINTHORESP), NOTICIADO: PIRANI COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME (SABOR EM PEDAÇO), NOTICIADO: CÂMARA CENTRAL DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE SÃO PAULO SS LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001168.2017.02.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MISTER LIBER BRASIL CORRETORA DE SEGUROS SS LTDA ME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, determinando à Origem que cópia da notícia de fato destes autos seja colacionada à NF 9039.2016.02.000/7, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000065.2017.04.002/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: BUSANELLO & SANTOS LTDA - ME, NOTICIADO: FÁBIO JÚNIOR PIRES DOS SANTOS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000081.2017.04.003/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: LETSARA ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES LTDA - EPP - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000074.2017.10.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: INACIA COMERCIO E SERV GASTRONOMIA LTDA, NOTICIANTE: THUANNY DA SILVA DE MOURA, NOTICIANTE: VALDENIA FELICIANA FERREIRA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, devendo a Origem expedir ofício ao órgão local do Ministério do Trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000437.2017.10.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE INSTITUIÇÕES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - SINPAF, NOTICIANTE: SEÇÃO SINDICAL CODEVASF SEDE DO SINPAF - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000103.2017.15.002/4 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000206.2017.15.003/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MATÃO, NOTICIANTE: LEANDRO MARTINS DE LIMA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000277.2017.17.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: LORENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo PP-000757.2016.24.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: NÃO INFORMADO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000098.2017.02.001/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE RIBEIRÃO PIRES - APRAESPI - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA
Processo IC-005021.2015.01.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: CENTRO EDUCACIONAL PEDRO FARIA LTDA - ME - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006318.2016.01.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE), NOTICIANTE: HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000105.2016.04.008/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - PTM DE NOVO HAMBURGO, INQUIRIDO: FILIPPSEN COMPONENTES E EQUIPAMENTOS PARA CALCADOS LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000139.2016.18.001/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: JUAREZ MENDES MELO, INVESTIGADO: PRIMEIRA CLASSE TRANSPORTES LTDA- ME - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento e converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Processo IC-000001.2006.16.002/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE PARNARAMA/MA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000018.2006.16.003/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE BREJO DE AREIA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000523.2012.01.004/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: INSTAURADO DE OFÍCIO, INQUIRIDO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIAXADA FLUMINENSE - CISBAF - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004126.2016.03.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar, parcialmente, a decisão declinatoria de atribuição em favor do Ministério Público Estadual, apenas quanto ao tema ?pejotização?, em face da natureza estatutária do vínculo, deixando de referendá-la quanto ao tema ?meio ambiente do trabalho?, devendo os autos retornarem para a Procuradoria de origem, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004459.2016.03.000/9 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO, NOTICIADO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001683.2016.10.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET, 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: UNIÃO - MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002609.2016.15.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: SETEC SERVIÇOS TECNICOS GERAIS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000645.2016.18.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - GOIÁS - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000817.2017.01.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO - INSTITUTO MÉDICO LEGAL - RIO DE JANEIRO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001874.2017.01.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO) HUPE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO, NOTICIANTE: CARMEN LUCIA ANDRADE DOS SANTOS - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000591.2017.03.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).



Processo NF-000080.2017.05.003/8 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE, 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTI-CIADO: MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO, NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES NA EDUCAÇÃO DO MUNICI-PIO DE CAMPO FORMOSO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000031.2017.07.001/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIAO: MUNICIPIO DE SOBRAL, NOTI-CIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000031.2017.09.008/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: HOSPITAL REGIONAL WALLACE THADEU DE MELLO E SILVA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Re-lator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000047.2017.12.004/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIAO: ELIEL PAVE - ME , NOTICIAO: ÁQUILA LEGNANI - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000063.2017.17.001/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIAO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚ-BLICOS MUNICIPAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NO-TICIANTE: ANÔNIMO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000479.2017.20.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIAO: ESTADO DE SERGIPE - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o de-clínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - NF-000118.2017.01.005/7, NF-000156.2017.01.005/3, NF-000232.2017.01.005/1, NF-000240.2017.01.005/6 - PRT 2ª Região-SP - NF-0002860.2017.02.000/0, NF-000043.2017.02.002/7, NF-000047.2017.02.002/6 - PRT 3ª Região-MG - NF-003461.2016.03.000/3, NF-003690.2016.03.000/1, NF-000133.2017.03.001/0, NF-000134.2017.03.001/6 - PRT 5ª Região-BA - NF-000125.2017.05.006/3 - PRT 6ª Região-PE - NF-001300.2017.06.000/0 - PRT 8ª Região-PA - NF-000574.2017.08.000/6, NF-000701.2017.08.000/2 - PRT 11ª Região-AM - NF-000071.2017.11.001/3 - PRT 15ª Região-Campinas - NF-003857.2016.15.000/8, IC-000346.2016.15.001/8, NF-001178.2017.15.000/0, NF-000250.2017.15.002/0 - PRT 16ª Região-MA - NF-000054.2017.16.000/7, NF-000068.2017.16.000/4 - PRT 17ª Região-ES - NF-000392.2017.17.000/5 - PRT 18ª Região-GO - NF-000023.2017.18.000/9, NF-000750.2017.18.000/7, NF-000019.2017.18.002/6 - PRT 19ª Região-AL - NF-000160.2017.19.000/6 - PRT 23ª Região-MT - NF-000007.2017.23.000/5.

7) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deli-berado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-004855.2008.01.000/5, IC-000938.2010.01.000/3, IC-000210.2011.01.000/3, IC-0005012.2011.01.000/3, IC-0001147.2012.01.000/6, IC-0003154.2012.01.000/2, IC-000734.2013.01.000/0, IC-000478.2013.01.001/0, IC-000556.2013.01.003/3, IC-000221.2013.01.004/6, IC-000715.2013.01.006/7, IC-000959.2014.01.000/5, IC-002560.2014.01.000/1, IC-004265.2014.01.000/3, IC-004597.2014.01.000/5, IC-000301.2014.01.003/1, IC-000454.2014.01.003/5, IC-000627.2014.01.006/1, IC-003550.2015.01.000/5, IC-004486.2015.01.000/8, IC-005072.2015.01.000/9, IC-000042.2015.01.003/1, IC-000246.2015.01.003/7, IC-000363.2015.01.003/0, IC-000414.2015.01.003/9, IC-001336.2015.01.004/7, IC-000436.2015.01.005/8, IC-001732.2010.01.000/2, IC-001775.2011.01.000/6, IC-000410.2011.01.001/0, IC-0002613.2012.01.000/0, IC-000264.2013.01.000/0, IC-003522.2013.01.000/3, IC-000089.2013.01.003/8, IC-000584.2013.01.003/2, IC-000007.2013.01.005/9, IC-000672.2014.01.000/0, IC-001828.2014.01.000/3, IC-003308.2014.01.000/0, IC-004479.2014.01.000/6, IC-000487.2014.01.001/4, IC-000363.2014.01.003/8, IC-000791.2014.01.004/6, IC-000040.2014.01.007/0, IC-003997.2015.01.000/8, IC-004573.2015.01.000/2, IC-005293.2015.01.000/1, IC-000197.2015.01.003/1, IC-000254.2015.01.003/1, IC-000372.2015.01.003/0, IC-000016.2015.01.004/8, IC-000282.2015.01.005/2, IC-000553.2015.01.005/1, IC-000479.2015.01.006/7, IC-000551.2016.01.000/7, IC-001331.2016.01.000/9, IC-001640.2016.01.000/1, IC-002472.2016.01.000/5, IC-003445.2016.01.000/0, IC-004030.2016.01.000/6, IC-005416.2016.01.000/3, IC-005795.2016.01.000/0, IC-006544.2016.01.000/7, IC-000395.2016.01.001/6, IC-000207.2016.01.002/6, IC-000089.2016.01.003/9, IC-000372.2016.01.004/5, IC-000929.2016.01.004/2, IC-000067.2016.01.006/3, IC-000479.2016.01.006/0, IC-000149.2017.01.000/0, IC-001026.2017.01.000/0, IC-001463.2017.01.000/8, IC-000024.2017.01.003/7, IC-000354.2007.02.001/0, IC-004106.2009.02.000/0, IC-001702.2011.02.000/6, IC-000126.2013.02.000/8, IC-002011.2013.02.000/8, IC-000338.2013.02.001/5, IC-000267.2013.02.004/5, IC-001330.2014.02.000/0, IC-001929.2014.02.000/7, IC-004280.2014.02.000/0, IC-005456.2014.02.000/6, IC-000706.2014.02.001/6, IC-000115.2014.02.003/0, IC-000992.2015.02.000/4, IC-002066.2015.02.000/0, IC-003097.2015.02.000/3, IC-003710.2015.02.000/5, IC-004204.2015.02.000/2, IC-006428.2015.02.000/8, IC-007652.2015.02.000/7, IC-008805.2015.02.000/4, IC-000758.2015.02.002/9, IC-001713.2016.02.000/7, IC-002162.2016.02.000/8, IC-003169.2016.02.000/4, IC-004789.2016.02.000/9, IC-005871.2016.02.000/4, IC-007050.2016.02.000/4, IC-008691.2016.02.000/7, IC-000029.2016.02.001/9, IC-000792.2016.02.001/8, IC-000839.2016.02.001/0, IC-000021.2016.02.002/2, IC-000278.2016.02.002/5, IC-000561.2016.02.002/8, IC-000891.2016.02.002/4, IC-000995.2016.02.002/8, IC-000194.2016.02.004/8, IC-000365.2017.02.000/8, IC-001065.2017.02.000/0, IC-001831.2017.02.000/8, IC-002489.2017.02.000/2, IC-000006.2017.02.002/4, IC-000044.2017.02.002/4, IC-000053.2017.02.002/5, IC-000066.2017.02.002/5, IC-000094.2017.02.002/5, IC-000136.2017.02.002/8, IC-000228.2017.02.001/1, PP-000090.2017.02.003/8 - PRT 3ª Região-MG - IC-000696.2008.03.000/1, IC-000004.2009.03.010/2, IC-000116.2010.03.008/1, IC-002374.2011.03.000/1, IC-000007.2011.03.004/4, IC-002082.2012.03.000/7, IC-000753.2013.03.000/1, IC-001915.2013.03.000/8, IC-002578.2013.03.000/1, IC-000064.2013.03.001/7, IC-000326.2014.03.000/9, IC-002140.2014.03.000/1, IC-003635.2014.03.000/7, IC-000906.2014.03.001/4, IC-000188.2014.03.009/7, IC-001080.2015.03.000/3, IC-003429.2015.03.000/0, IC-000184.2015.03.001/7, IC-000171.2015.03.002/4, IC-000724.2015.03.002/3, IC-000407.2015.03.007/2, IC-000072.2016.03.000/0, IC-002206.2016.03.000/0, IC-002351.2016.03.000/1, IC-003031.2016.03.000/5, IC-003180.2016.03.000/9, IC-003565.2016.03.000/2, IC-003820.2016.03.000/1, IC-004025.2016.03.000/9, IC-000592.2016.03.001/7, IC-000125.2015.01.008/2, IC-000730.2016.01.000/2, IC-001621.2016.01.000/4, IC-001668.2016.01.000/8, IC-003412.2016.01.000/5, IC-003644.2016.01.000/0, IC-005357.2016.01.000/7, NF-005610.2016.01.000/5, IC-006072.2016.01.000/9, IC-000373.2016.01.001/5, IC-000018.2016.01.002/2, IC-000316.2016.01.002/5, IC-000362.2016.01.003/7, IC-000448.2016.01.004/5, IC-000491.2016.01.005/2, IC-000193.2016.01.006/1, PP-000717.2016.01.006/8, NF-000482.2017.01.000/0, NF-001402.2017.01.000/4, NF-001662.2017.01.000/7, IC-000420.2017.01.006/8 - PRT 2ª Região-SP - IC-000324.2008.02.001/1, IC-000212.2011.02.000/8, IC-004701.2012.02.000/7, IC-001237.2013.02.000/0, IC-002704.2013.02.000/9, IC-000404.2013.02.003/8, IC-001317.2014.02.000/6, IC-001555.2014.02.000/5, IC-003121.2014.02.000/1, IC-005059.2014.02.000/3, IC-000249.2014.02.001/3, IC-000067.2014.02.002/1, PP-000687.2015.02.000/4, IC-001849.2015.02.000/4, IC-002909.2015.02.000/4, IC-003340.2015.02.000/5, IC-003959.2015.02.000/4, IC-005677.2015.02.000/0, IC-006535.2015.02.000/5, IC-008077.2015.02.000/1, IC-000123.2015.02.001/5, IC-000637.2015.02.003/0, IC-002079.2016.02.000/5, IC-002211.2016.02.000/8, IC-003381.2016.02.000/8, PP-005678.2016.02.000/8, PP-005945.2016.02.000/4, PP-007639.2016.02.000/4, NF-009052.2016.02.000/1, IC-000791.2016.02.001/5, IC-000823.2016.02.001/5, IC-000853.2016.02.001/7, IC-000103.2016.02.002/4, IC-000441.2016.02.002/5, NF-000764.2016.02.002/3, NF-000953.2016.02.002/6, PP-000499.2016.02.003/3, PP-000325.2017.02.000/9, NF-000679.2017.02.000/5, NF-001675.2017.02.000/0, NF-002091.2017.02.000/6, NF-002507.2017.02.000/8, NF-000027.2017.02.002/0, NF-000052.2017.02.002/8, NF-000062.2017.02.002/6, NF-000076.2017.02.002/3, NF-000105.2017.02.002/0, NF-000139.2017.02.002/7, NF-000090.2017.02.003/8 - PRT 3ª Região-MG - IC-000774.2008.03.000/2, IC-000037.2010.03.005/0, IC-000377.2011.03.000/3, IC-000016.2011.03.002/5, IC-001521.2012.03.000/1, IC-000121.2012.03.002/7, IC-000775.2013.03.000/9, IC-002258.2013.03.000/7, IC-002685.2013.03.000/9, IC-000456.2013.03.009/4, IC-001527.2014.03.000/8, IC-003482.2014.03.000/8, IC-000663.2014.03.001/4, IC-000435.2014.03.002/0, IC-000596.2015.03.000/9, IC-003363.2015.03.000/5, IC-003956.2015.03.000/9, IC-000258.2017.03.001/9, IC-000407.2015.03.002/3, IC-000220.2015.03.007/1, IC-000296.2015.03.010/5, IC-000343.2016.03.000/0, IC-002294.2016.03.000/6, IC-002599.2016.03.000/5, IC-003094.2016.03.000/0, IC-003544.2016.03.000/4, IC-003622.2016.03.000/8, IC-003991.2016.03.000/9, NF-004243.2016.03.000/5, IC-000298.2016.03.004/3, IC-000258.2016.03.005/5, IC-000214.2016.03.006/1, IC-000359.2016.03.007/1, IC-000050.2016.03.008/3, IC-000587.2016.03.009/9, IC-000365.2016.03.010/8, IC-000101.2017.03.000/4, PP-000099.2017.03.002/4, PP-000032.2017.03.004/8, IC-000102.2017.03.007/7, IC-000123.2017.03.007/8, NF-000153.2017.03.007/0 - PRT 4ª Região-RS - PI-002327.2006.04.000/3, IC-001579.2011.04.000/6, IC-000016.2011.04.004/1, IC-000103.2012.04.006/0, IC-000395.2012.04.006/5, IC-000460.2012.04.006/0, IC-000509.2012.04.006/1, IC-000090.2012.04.008/4, IC-000287.2013.04.006/5, NF-000300.2013.04.006/0, NF-002760.2014.04.000/9, IC-000403.2014.04.003/6, IC-000420.2015.04.000/0, IC-001577.2015.04.000/1, IC-001800.2015.04.000/0, IC-002015.2015.04.000/4, IC-002986.2015.04.000/0, IC-003232.2015.04.000/3, IC-003523.2015.04.000/4, IC-000387.2015.04.001/8, IC-000245.2015.04.004/5, IC-000456.2015.04.004/7, IC-000398.2015.04.006/2, IC-000526.2015.04.006/5, IC-000388.2015.04.007/3, IC-000565.2015.04.007/6, IC-000560.2016.04.000/0, IC-000581.2016.04.000/0, IC-001162.2016.04.000/0, IC-002238.2016.04.000/0, IC-002525.2016.04.000/9, IC-002631.2016.04.000/0, IC-003226.2016.04.000/0, IC-003380.2016.04.000/3, IC-003409.2016.04.000/9, IC-003611.2016.04.000/6, IC-004036.2016.04.000/0, IC-004068.2016.04.000/0, PP-004397.2016.04.000/7, IC-004544.2016.04.000/2, PP-004787.2016.04.000/0, IC-004936.2016.04.000/6, IC-000276.2016.04.002/6, IC-000245.2016.04.003/9, IC-000106.2016.04.005/0, IC-000252.2016.04.006/0, IC-000021.2016.04.007/7, IC-000274.2016.04.007/5, NF-000151.2016.04.008/1, IC-000220.2017.04.000/9, PP-000255.2017.04.000/2, IC-000374.2017.04.000/2, NF-000611.2017.04.000/0, NF-000848.2017.04.000/7, NF-000990.2017.04.000/7, NF-001077.2017.04.000/9, PP-001136.2017.04.000/5, NF-001180.2017.04.000/4, NF-001209.2017.04.000/0, IC-000050.2017.04.002/3, NF-000112.2017.04.002/2, NF-000042.2017.04.008/5 - PRT 5ª Região-BA - IC-000589.2007.05.000/6, IC-001842.2011.05.000/1, IC-001662.2014.05.000/5, IC-000029.2014.05.002/1, IC-000091.2014.05.004/4, IC-002634.2015.05.000/7, IC-000847.2016.05.000/0, IC-001262.2016.05.000/0, IC-001626.2016.05.000/5, IC-002160.2016.05.000/0, IC-002680.2016.05.000/9, IC-002907.2016.05.000/8, IC-002984.2016.05.000/2, IC-000155.2016.05.003/0, IC-000104.2016.05.005/9, IC-000353.2016.05.006/6, IC-000032.2017.05.000/6, IC-000290.2017.05.000/5, IC-000498.2017.05.000/2, IC-000589.2017.05.000/0, IC-000680.2017.05.000/0, IC-000825.2017.05.000/5, IC-000053.2017.05.004/2, IC-000026.2017.05.007/0 - PRT 6ª Região-PE - IC-000222.2011.06.000/2, IC-000581.2011.06.000/4, IC-001423.2011.06.000/6, PP-000120.2014.06.000/0, IC-000504.2014.06.000/3, IC-000812.2014.06.000/2, IC-002086.2014.06.000/5, IC-001471.2015.06.000/4, IC-000237.2015.06.002/4, IC-000185.2016.03.006/0, IC-000148.2016.03.007/1, NF-000483.2016.03.007/3, IC-000050.2016.03.008/3, PP-000352.2016.03.010/1, IC-000371.2016.03.010/7, IC-000101.2017.03.000/4, PP-000099.2017.03.002/4, PP-000032.2017.03.004/8, IC-000102.2017.03.007/7, NF-000123.2017.03.007/1, NF-000153.2017.03.007/0 - PRT 4ª Região-RS - PI-002327.2006.04.000/3, IC-001579.2011.04.000/6, IC-000016.2011.04.004/1, IC-000103.2012.04.006/0, IC-000395.2012.04.006/5, IC-000460.2012.04.006/0, IC-000509.2012.04.006/1, IC-000090.2012.04.008/4, IC-000287.2013.04.006/5, IC-000297.2013.04.006/2, IC-002341.2014.04.000/1, IC-000266.2014.04.003/4, IC-0000276.2014.04.004/0, IC-000706.2015.04.000/8, IC-001616.2015.04.000/5, IC-0001989.2015.04.000/8, IC-002015.2015.04.000/3, IC-003100.2015.04.000/6, IC-003515.2015.04.000/9, IC-003804.2015.04.000/0, IC-000041.2015.04.003/6, IC-0000315.2015.04.004/9, IC-000071.2015.04.006/3, IC-000477.2015.04.006/0, IC-000368.2015.04.007/1, IC-000476.2015.04.007/4, IC-000247.2016.04.000/9, IC-000563.2016.04.000/9, IC-000688.2016.04.000/3, PP-002175.2016.04.000/1, IC-002434.2016.04.000/2, IC-002595.2016.04.000/4, IC-003155.2016.04.000/7, PP-003231.2016.04.000/0, NF-003395.2016.04.000/7, PP-003584.2016.04.000/0, IC-003997.2016.04.000/2, IC-004056.2016.04.000/3, PP-0044215.2016.04.000/7, NF-004497.2016.04.000/3, IC-004641.2016.04.000/4, NF-004933.2016.04.000/0, IC-000266.2016.04.002/0, IC-000277.2016.04.002/2, IC-000190.2016.04.004/6, IC-000121.2016.04.005/2, IC-000005.2016.04.007/2, IC-000023.2016.04.007/1, IC-000319.2016.04.007/1, IC-000165.2016.04.008/4, NF-000227.2017.04.000/3, NF-000365.2017.04.000/8, NF-000509.2017.04.000/6, NF-000764.2017.04.000/4, NF-000909.2017.04.000/9, NF-001077.2017.04.000/9, PP-001136.2017.04.000/5, NF-001208.2017.04.000/4, NF-000049.2017.04.0

000828.2016.06.000/3, 000986.2016.06.000/2, 001302.2016.06.000/0, 002605.2016.06.000/6, 002788.2016.06.000/0, 000190.2016.06.002/8, 000579.2016.06.002/3, 000127.2017.06.000/2, 000067.2017.06.001/1, NF-000072.2017.06.001/3 - PRT 7ª Região-CE - IC-000501.2009.07.000/6, IC-000613.2012.07.000/9, 000087.2012.07.002/4, 000143.2013.07.002/4, 000381.2015.07.000/0, 002076.2015.07.000/2, 000033.2015.07.001/6, 000155.2015.07.002/0, 000082.2016.07.000/2, 002020.2016.07.000/0, 000163.2016.07.001/6, 000022.2017.07.000/7, 000096.2017.07.001/4 - PRT 8ª Região-PA - IC-000172.2011.08.003/1, 000731.2012.08.000/3, 000178.2012.08.003/2, 001051.2013.08.000/9, 000823.2014.08.000/0, 001000.2014.08.000/5, 000120.2014.08.002/2, 000710.2015.08.000/8, 000253.2016.08.000/8, 000918.2016.08.000/8, 001329.2016.08.000/2, 001496.2016.08.000/8, 001591.2016.08.000/6, 001887.2016.08.000/6, 001971.2016.08.000/4, 000012.2016.08.003/9, IC-000210.2016.08.003/7 - PRT 9ª Região-PR - IC-000212.2011.09.008/8, IC-000059.2011.09.010/4, 000655.2012.09.000/4, 000455.2012.09.001/9, 000154.2013.09.001/0, 000413.2013.09.001/0, 000170.2014.09.000/1, 000425.2014.09.001/2, 000580.2015.09.000/4, 001138.2015.09.000/8, 002361.2015.09.000/1, 003398.2015.09.000/7, 000502.2015.09.003/0, 000298.2015.09.006/3, 000206.2015.09.008/7, 000272.2015.09.009/3, 000814.2016.09.000/6, 001850.2016.09.000/0, 002571.2016.09.000/4, 003064.2016.09.000/6, 003141.2016.09.000/4, 003618.2016.09.000/0, 003892.2016.09.000/2, 004125.2016.09.000/1, 004194.2016.09.000/0, 000292.2016.09.001/3, 000161.2016.09.003/9, 000553.2016.09.003/7, 000214.2016.09.007/8, 000345.2016.09.007/0, 000114.2016.09.008/6, 000336.2016.09.008/0, 000236.2016.09.010/5, 000353.2017.09.000/0, 000010.2017.09.003/1, 000009.2017.09.006/5, 000002.2017.09.007/0, 000011.2017.09.009/0 - PRT 10ª Região-DF - IC-001030.2013.10.000/6, 000089.2011.10.003/8, 000096.2014.10.000/2, 001395.2014.10.000/5, 000441.2015.10.000/9, 001324.2015.10.000/7, 002515.2015.10.000/9, 000096.2015.10.002/8, 000171.2015.10.002/2, 000204.2015.10.002/9, 000099.2016.10.000/1, 000461.2016.10.000/6, 000754.2016.10.000/2, 000901.2016.10.000/3, 001083.2016.10.000/0, 001368.2016.10.000/6, 001609.2016.10.000/5, 001882.2016.10.000/2, 001978.2016.10.000/6, 000094.2017.10.000/9, 000411.2017.10.000/2, IC-000412.2017.10.000/9 - PRT 11ª Região-AM - IC-000899.2011.11.000/9, IC-000965.2012.11.000/2, 000128.2013.11.000/0, 000515.2015.11.000/1, 000188.2016.11.001/0, IC-000281.2016.11.001/3 - PRT 12ª Região-SC - IC-000778.2008.12.000/6, IC-000194.2011.12.003/5, 000174.2012.12.003/3, IC-000048.2013.12.004/0,	IC-000895.2016.06.000/5, IC-001197.2016.06.000/0, IC-002407.2016.06.000/2, IC-002627.2016.06.000/0, IC-000152.2016.06.002/1, IC-000303.2016.06.002/8, IC-000098.2017.06.000/1, IC-000203.2017.06.000/0, NF-000072.2017.06.001/3 - PRT 7ª Região-CE - IC-000501.2009.07.000/6, IC-000613.2012.07.000/9, IC-000107.2012.07.002/8, IC-000195.2015.07.000/0, IC-000833.2015.07.000/1, IC-002154.2015.07.000/6, IC-000124.2015.07.001/0, IC-000019.2016.07.000/6, PP-001194.2016.07.000/5, IC-000073.2016.07.001/2, PP-000160.2016.07.002/8, NF-000517.2017.07.000/3, PRT 8ª Região-PA - IC-000172.2011.08.003/1, IC-000219.2012.08.001/7, IC-001015.2013.08.000/5, IC-000440.2013.08.001/0, PP-000983.2014.08.000/1, IC-000030.2014.08.002/3, IC-000298.2014.08.003/5, IC-0001802.2015.08.000/4, IC-000452.2016.08.000/8, IC-001201.2016.08.000/9, IC-001488.2016.08.000/2, IC-001519.2016.08.000/0, IC-001842.2016.08.000/3, NF-000198.2016.08.000/0, PP-000522.2016.08.002/6, IC-000210.2016.08.003/7 - PRT 9ª Região-PR - IC-000059.2011.09.010/4, IC-002129.2012.09.000/4, IC-001858.2013.09.000/8, IC-000270.2013.09.001/8, IC-000237.2013.09.003/5, IC-000816.2014.09.000/3, IC-000416.2015.09.000/3, IC-000826.2015.09.000/3, IC-001195.2015.09.000/0, IC-003302.2015.09.000/7, IC-000449.2015.09.003/7, IC-000214.2015.09.006/0, IC-000111.2015.09.007/3, IC-000227.2015.09.008/9, IC-000741.2016.09.000/0, IC-001148.2016.09.000/6, PP-002426.2016.09.000/2, PP-002603.2016.09.000/8, PP-003125.2016.09.000/3, PP-003164.2016.09.000/3, IC-003783.2016.09.000/4, PP-003996.2016.09.000/1, PP-004181.2016.09.000/8, IC-000054.2016.09.001/6, IC-000532.2016.09.001/4, PP-000522.2016.09.003/9, IC-000169.2016.09.004/6, IC-000298.2016.09.007/7, PP-000346.2016.09.007/6, IC-000209.2016.09.008/9, IC-000002.2016.09.009/1, PP-000159.2017.09.000/2, NF-000159.2017.09.000/2, PP-000477.2017.09.000/9, PP-000070.2017.09.003/0, NF-000065.2017.09.006/4, NF-000183.2017.09.007/2, PRT 10ª Região-DF - IC-001030.2013.10.000/6, IC-000504.2014.10.000/4, IC-001708.2014.10.000/3, IC-000876.2015.10.000/5, IC-001426.2015.10.000/5, IC-002702.2015.10.000/0, IC-000164.2015.10.002/4, IC-000185.2015.10.002/5, IC-000077.2015.10.003/0, IC-000369.2016.10.000/9, IC-000602.2016.10.000/5, IC-000814.2016.10.000/1, IC-000920.2016.10.000/1, IC-001350.2016.10.000/6, IC-001518.2016.10.000/9, PP-001868.2016.10.000/2, IC-001899.2016.10.000/7, PP-002355.2016.10.000/1, NF-000202.2017.10.000/5, IC-000412.2017.10.000/9 - PRT 11ª Região-AM - IC-000899.2011.11.000/9, IC-000965.2012.11.000/2, 000128.2013.11.000/0, 000515.2015.11.000/1, 000188.2016.11.001/0, IC-000281.2016.11.001/3 - PRT 12ª Região-SC - IC-000778.2008.12.000/6, IC-000194.2011.12.003/5, 000174.2012.12.003/3, IC-000048.2013.12.004/0,	IC-000470.2013.12.005/1, 000638.2014.12.001/0, PP-000168.2014.12.003/7, IC-000627.2015.12.001/3, IC-000105.2014.12.005/0, 001228.2015.12.000/8, NF-000367.2015.12.001/3, 000001.2015.12.003/5, NF-000001.2015.12.003/5, 000041.2015.12.003/5, IC-000374.2015.12.003/8, 000263.2015.12.004/7, IC-000345.2016.12.000/0, 000580.2016.12.000/4, IC-001203.2016.12.000/0, IC-000283.2016.12.001/7, 000660.2016.12.001/6, IC-000075.2016.12.002/1, 000105.2016.12.003/0, PP-000053.2016.12.004/2, 000168.2016.12.004/0, NF-000262.2016.12.005/4, IC-000062.2017.12.003/6, IC-000125.2017.12.005/3 - PRT 13ª Região-PB - IC-000277.2011.13.000/4, IC-000637.2012.13.000/0, IC-000395.2013.13.000/0, 000668.2014.13.000/4, PP-001162.2014.13.000/0, IC-001270.2014.13.000/2, IC-000792.2015.13.000/9, IC-001310.2015.13.000/3, IC-000116.2015.13.002/3, IC-000339.2016.13.001/8, 000070.2016.13.002/7, NF-000037.2017.13.001/1 - PRT 14ª Região-RO - IC-000200.2010.14.000/7, IC-000080.2012.14.000/0, IC-000417.2012.14.000/0, IC-000484.2013.14.000/5, IC-000737.2013.14.000/2, IC-000513.2014.14.000/3, IC-000803.2014.14.000/6, IC-000135.2015.14.000/6, IC-000617.2015.14.000/4, IC-000042.2015.14.001/4, IC-000037.2016.14.001/6, IC-000173.2016.14.001/3, NF-000036.2017.14.002/3 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-001447.2011.15.000/7, IC-001473.2012.15.000/6, IC-001016.2013.15.000/7, IC-000287.2013.15.007/6, IC-000581.2014.15.000/8, IC-001052.2014.15.001/0, IC-000666.2014.15.006/2, IC-000613.2014.15.007/5, IC-003022.2015.15.000/1, IC-003103.2015.15.000/1, IC-003524.2015.15.000/9, IC-000368.2015.15.002/0, IC-000725.2015.15.002/5, IC-000045.2015.15.005/1, IC-000305.2015.15.005/2, IC-000026.2016.15.000/1, IC-000230.2016.15.000/6, IC-001427.2016.15.000/3, IC-002627.2016.15.000/6, PP-002683.2016.15.000/2, PP-003086.2016.15.000/3, IC-003385.2016.15.000/0, PP-003602.2016.15.000/4, IC-003838.2016.15.000/0, PP-004124.2016.15.000/0, PP-000637.2016.15.001/1, IC-000080.2016.15.002/9, IC-000296.2016.15.002/4, IC-000816.2016.15.002/5, PP-000603.2016.15.003/0, IC-000084.2016.15.004/0, IC-000204.2016.15.006/9, IC-000492.2016.15.006/8, IC-000254.2016.15.008/1, IC-000601.2016.15.008/9, PP-000036.2017.15.000/3, NF-000300.2017.15.000/5, NF-000496.2017.15.000/7, NF-000105.2017.15.003/5, IC-000011.2017.15.008/8 - PRT 16ª Região-MA - IC-000031.2008.16.002/0, IC-000247.2011.16.001/3, IC-000069.2011.16.002/1, IC-000126.2012.16.002/5, IC-000195.2013.16.003/0, IC-000544.2014.16.000/9, IC-000055.2015.16.000/7, IC-000672.2015.16.000/9, IC-000064.2015.16.001/9, NF-001177.2016.16.000/1, NF-000072.2016.16.001/6, NF-000273.2016.16.001/3, NF-000114.2017.16.000/2, NF-000010.2017.16.003/8 - PRT 17ª Região-	IC-000848.2014.12.000/5, IC-000279.2014.12.002/7, IC-000213.2014.12.003/7, IC-000023.2014.12.004/0, IC-000053.2015.12.000/5, IC-000257.2015.12.001/8, IC-000411.2015.12.002/5, IC-000034.2015.12.003/8, IC-000314.2015.12.003/4, IC-000197.2015.12.004/3, IC-000382.2015.12.005/9, IC-000362.2016.12.000/6, IC-000687.2016.12.000/7, IC-000229.2016.12.001/1, IC-000395.2016.12.001/5, PP-000720.2016.12.001/5, IC-000075.2016.12.003/2, PP-000312.2016.12.003/4, IC-000088.2016.12.004/3, IC-000172.2016.12.005/9, IC-000441.2016.12.005/4, PP-000063.2017.12.003/3, PRT 13ª Região-PB - IC-000333.2011.13.000/8, IC-001214.2012.13.000/2, IC-000008.2014.13.000/6, IC-001046.2014.13.000/1, IC-001212.2014.13.000/5, IC-000344.2015.13.000/2, IC-000988.2015.13.000/6, IC-001802.2015.13.000/4, IC-000952.2016.13.000/9, IC-000378.2016.13.001/0, NF-000387.2017.13.000/6, PP-000045.2017.13.001/1 - PRT 14ª Região-RO - IC-000200.2010.14.000/7, IC-000080.2012.14.000/0, IC-000417.2012.14.000/0, IC-000484.2013.14.000/5, IC-000737.2013.14.000/2, IC-000513.2014.14.000/3, IC-000803.2014.14.000/6, IC-000135.2015.14.000/6, IC-000617.2015.14.000/4, IC-000042.2015.14.001/4, IC-000037.2016.14.001/6, IC-000173.2016.14.001/3, NF-000036.2017.14.002/3 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-001447.2011.15.000/7, IC-001473.2012.15.000/6, IC-001016.2013.15.000/7, IC-000287.2013.15.007/6, IC-000581.2014.15.000/8, IC-001052.2014.15.001/0, IC-000666.2014.15.006/2, IC-000613.2014.15.007/5, IC-003022.2015.15.000/1, IC-003103.2015.15.000/1, IC-003524.2015.15.000/9, IC-000368.2015.15.002/0, IC-000725.2015.15.002/5, IC-000045.2015.15.005/1, IC-000305.2015.15.005/2, IC-000026.2016.15.000/1, IC-000230.2016.15.000/6, IC-001427.2016.15.000/3, IC-002627.2016.15.000/6, PP-002683.2016.15.000/2, PP-003086.2016.15.000/3, IC-003385.2016.15.000/0, PP-003602.2016.15.000/4, IC-003838.2016.15.000/0, PP-004124.2016.15.000/0, PP-000637.2016.15.001/1, IC-000080.2016.15.002/9, IC-000296.2016.15.002/4, IC-000816.2016.15.002/5, PP-000603.2016.15.003/0, IC-000084.2016.15.004/0, IC-000204.2016.15.006/9, IC-000492.2016.15.006/8, IC-000254.2016.15.008/1, IC-000601.2016.15.008/9, PP-000036.2017.15.000/3, NF-000300.2017.15.000/5, NF-000496.2017.15.000/7, NF-000105.2017.15.003/5, IC-000011.2017.15.008/8 - PRT 16ª Região-MA - IC-000031.2008.16.002/0, IC-000247.2011.16.001/3, IC-000069.2011.16.002/1, IC-000126.2012.16.002/5, IC-000195.2013.16.003/0, IC-000544.2014.16.000/9, IC-000055.2015.16.000/7, IC-000672.2015.16.000/9, IC-000064.2015.16.001/9, NF-001177.2016.16.000/1, NF-000072.2016.16.001/6, NF-000273.2016.16.001/3, NF-000114.2017.16.000/2, NF-000010.2017.16.003/8 - PRT 17ª Região-	ES - IC-001177.2013.17.000/4, IC-001303.2013.17.000/2, IC-000726.2014.17.000/4, IC-001486.2014.17.000/9, IC-000909.2015.17.000/8, IC-001076.2015.17.000/5, IC-001401.2015.17.000/2, IC-000185.2015.17.001/3, IC-000232.2015.17.001/6, IC-000162.2016.17.000/4, IC-000181.2016.17.000/2, IC-000291.2016.17.000/8, IC-000813.2016.17.000/1, PP-001016.2016.17.000/9, IC-000064.2016.17.003/6, IC-000217.2016.17.003/2, PP-000291.2016.17.003/2, IC-000005.2017.17.001/4 - PRT 18ª Região-GO - IC-000445.2007.18.000/3, IC-001078.2013.18.000/0, IC-000293.2014.18.000/6, IC-000307.2014.18.000/4, PP-001959.2014.18.000/0, IC-000196.2015.18.000/0, IC-000337.2015.18.000/9, IC-001125.2015.18.000/3, IC-000184.2015.18.002/6, IC-000006.2016.18.000/2, NF-000909.2016.18.000/1, IC-000329.2016.18.000/1, PP-001428.2016.18.000/3, IC-001696.2016.18.000/1, IC-001776.2016.18.000/6, IC-001794.2016.18.000/8, IC-001810.2016.18.000/2, NF-001830.2016.18.000/5, NF-001832.2016.18.000/6, IC-001841.2016.18.000/7, IC-001872.2016.18.000/1, NF-001899.2016.18.000/2, NF-002079.2016.18.000/0, IC-002104.2016.18.000/5, NF-002129.2016.18.000/5, PP-002158.2016.18.000/9, IC-002179.2016.18.000/7, IC-000025.2016.18.002/1, IC-000113.2016.18.002/1, IC-000314.2016.18.003/2, IC-000406.2016.18.003/6, IC-000066.2017.18.000/3, NF-000228.2017.18.000/5, IC-000197.2017.18.000/1, NF-000265.2017.18.000/5, IC-000298.2017.18.000/6, IC-000388.2017.18.000/7, NF-000425.2017.18.000/2, NF-000462.2017.18.000/2, IC-000487.2017.18.000/9, IC-000565.2017.18.000/0, PP-000640.2017.18.000/1, NF-000659.2017.18.000/6, IC-000666.2017.18.000/4, NF-000747.2017.18.000/4, IC-000774.2017.18.000/7 - PRT 19ª Região-AL - IC-001059.2013.19.000/1, IC-000298.2013.19.000/6, IC-000939.2014.19.000/9, IC-000961.2014.19.000/0, IC-000011.2015.19.000/0, IC-000556.2015.19.000/4, IC-000876.2015.19.000/3, IC-001089.2015.19.000/4, IC-000381.2016.19.000/0, IC-000802.2016.19.000/0, IC-001157.2016.19.000/3, IC-001233.2016.19.000/6, IC-001413.2016.19.000/8, IC-
---	--	---	--	---



000422.2014.24.000/3,	IC-000254.2014.24.001/0,	IC-
000051.2014.24.002/5,	IC-000042.2015.24.000/6,	IC-
000854.2015.24.000/3,	IC-000066.2016.24.000/5,	IC-
000268.2016.24.000/0,	IC-000879.2016.24.000/2,	PP-
000945.2016.24.000/3,	IC-000147.2016.24.001/9,	IC-
000021.2017.24.000/0,	PP-000202.2017.24.000/0.	

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às 17:20 horas.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora

LUERCY LINO LOPES
Membro

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Membro

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

3ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA
EM 25 DE MAIO DE 2017

Aos vinte e cinco dias de maio de dois mil e dezessete às treze horas e vinte minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Primeira (1a) Sessão Ordinária da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes o Coordenador, Subprocurador-Geral do Trabalho André Luís Spies e as Procuradoras Regionais do Trabalho, Júnia Bonfante Raymundo e Márcia Campos Duarte. Registra-se a presença da Dra. Eliane Araque dos Santos, Coordenadora da CCR que abriu os trabalhos. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-005534.2014.02.000/0 - Assunto: 3.CONA-FRET - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO, INQUIRIDO: MUZARCA PRODUÇÕES E EDITORA LTDA EPP - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000291.2014.18.000/3 - Assunto: 3.CONA-FRET - Interessados: INQUIRIDO: OLIVEIRA MELO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006382.2016.01.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - POLICLINICA NEWTON ALVES CARDOSO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000063.2016.04.007/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE RIO PARDO, INQUIRIDO: FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000363.2016.23.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - FETRATUH/MT, NOTICIANTE: SILVIO MARINHO DO NASCIMENTO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

2) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo PP-004165.2016.01.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: PERSONALE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, INVESTIGADO: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016, NOTICIANTE: LUIZ DE SOUZA LESSA, INVESTIGADO: EUROMEDIA COMPANY, INVESTIGADO: FULL WORKS - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000901.2016.02.002/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, NOTICIADO: FREMIX PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA - Relator: Dr. André Luís Spies.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-004057.2016.09.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, NOTICIANTE: SIMEPAR - SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ, INVESTIGADO: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000101.2016.18.000/5 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: FRAC TAL CENTRO DE EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA - ME - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000138.2016.18.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: ESCOLINHA SETOR DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA E TÁXI AÉREO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-0001705.2016.18.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ALCANTARA TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001707.2016.18.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000341.2017.12.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SITICOM - B.C - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO BALNEARIO CAMBORIÚ BASE TERRITORIAL: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - ITAPEMA, NOTICIADO: DELAVALLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000053.2017.12.004/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: NÃO IDENTIFICADO (A) , NOTICIANTE: GUSTAVO BRAGA SENRA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000187.2015.24.001/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE NOVA ANDRADINA-MS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Luís Spies.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a) designada Dra. Júnia Bonfante Raymundo. Vencido o Dr. André Luís Spies quanto quanto à parte que declinava a atribuição ao MPF.

3) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo IC-000010.2007.17.003/5 - Assunto: 3.CONA-FRET - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 04ª REGIÃO), INQUIRIDO: FIBRIA CELULOSE S.A. - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Processo IC-007733.2015.02.000/7 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INQUIRIDO: RESTAURANTE E CHOPERIA PRAINHA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000168.2016.15.005/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP, NOTICIANTE: PROTEGIDO PELO SIGILO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento referente ao tema 09.06.01. (Anotação e Controle de Jornada) e converter o julgamento em diligência com relação aos temas meio ambiente do trabalho e assédio moral, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001639.2017.09.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, NOTICIANTE: VANESSA DE ALMEIDA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

Processo IC-006143.2015.02.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INQUIRIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA - SMSU - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000633.2016.01.005/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOTICIANTE: ANÔNIMO - Relator: Dr. André Luís Spies.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004801.2016.04.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: PLADIN COMERCIAL E RECUPERADORA DE AUTO PEÇAS LTDA., NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000245.2017.05.006/6 - Assunto: 3.CONA-FRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO GRTE/FEIRA - , NOTICIADO: PAG FÁCIL DA CHAPADA LTDA ME - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por maioria, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. André Luís Spies.

Processo NF-000040.2017.16.002/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE NOVA IORQUE/MA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição proposto apenas em relação aos fatos relativos a atraso no pagamento do adicional noturno, privilégio político de uns profissionais em detrimento de outros, bem como aqueles que dizem respeito à gestão municipal de saúde e, por outro lado, por se tratarem de temas afetos ao meio ambiente do trabalho, deixo de referendar o declínio de atribuição no tocante à alegada ausência/insuficiência de segurança no local de trabalho, o que, em tese, pode acarretar danos à integridade física e psíquica dos trabalhadores, péssimas condições do local destinado ao repouso e à alimentação e ausência de esterilização de materiais hospitalares, devolvendo -se os autos à origem, para o prosseguimento da investigação em relação a este tema, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000309.2017.23.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIADO: ESTADO DE MATO GROSSO (SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/MT) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000108.2017.23.003/4 - Assunto: 3.CONA-FRET - Interessados: NOTICIADO: L. A. OTICA E JOALHERIA LTDA - ME , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por maioria, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. André Luís Spies.

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-001136.2014.01.004/0, NF-000074.2017.01.001/4, NF-000142.2017.01.005/0, NF-000201.2017.01.005/3 - PRT 2ª Região-SP - PP-000208.2017.02.003/8 - PRT 3ª Região-MG - IC-000268.2013.03.002/1, NF-000281.2017.03.002/2, NF-00050.2017.03.010/4 - PRT 4ª Região-RS - IC-000126.2016.04.001/0, NF-001115.2017.04.000/8, NF-000073.2017.04.002/1, NF-000088.2017.04.002/6 - PRT 5ª Região-BA - NF-000554.2017.05.000/6, NF-000011.2017.05.001/4, NF-000028.2017.05.005/0, NF-000208.2017.05.006/6, NF-000223.2017.05.006/9 - PRT 6ª Região-PE - NF-000903.2017.06.000/8, NF-001016.2017.06.000/8 - PRT 7ª Região-CE - NF-000652.2017.07.000/9 - PRT 8ª Região-PA - NF-000546.2017.08.000/7, NF-000706.2017.08.000/4 - PRT 9ª Região-PR - PP-003763.2016.09.000/1, IC-000067.2016.09.001/6, NF-000760.2017.09.000/1 - PRT 11ª Região-AM - NF-001357.2016.11.000/2 - PRT 15ª Região-Campinas - NF-000880.2016.15.002/8, NF-001149.2017.15.000/7, NF-001500.2017.15.000/1, NF-001640.2017.15.000/4 - PRT 16ª Região-MA - NF-000039.2017.16.003/0 - PRT 17ª Região-ES - NF-000288.2017.17.000/8, NF-000075.2017.17.001/3 - PRT 18ª Região-GO - NF-000302.2017.18.000/0, NF-000002.2017.18.002/8 - PRT 23ª Região-MT - NF-000510.2017.23.000/9.	000116.2017.02.003/4 - PRT 3ª Região-MG - IC-000442.2009.03.000/6, IC-000048.2011.03.010/2, IC-000354.2012.03.000/2, IC-000935.2012.03.000/3, IC-001372.2012.03.000/4, IC-001753.2013.03.000/8, IC-002191.2013.03.000/7, IC-000286.2013.03.009/0, IC-002174.2014.03.000/2, IC-000520.2014.03.001/2, IC-000122.2014.03.006/2, IC-000292.2014.03.009/4, IC-000467.2014.03.010/0, IC-001796.2015.03.000/3, IC-003389.2015.03.000/0, IC-003681.2015.03.000/9, IC-000642.2015.03.001/6, IC-000897.2015.03.001/0, IC-000557.2015.03.002/8, IC-000139.2015.03.010/2, IC-001278.2016.03.000/7, IC-002820.2016.03.000/3, IC-002925.2016.03.000/8, IC-003053.2016.03.000/9, IC-003268.2016.03.000/7, IC-003791.2016.03.000/4, IC-003893.2016.03.000/2, IC-000236.2016.03.001/4, IC-000643.2016.03.001/5, IC-000322.2016.03.002/0, IC-000238.2016.03.004/0, IC-000215.2013.01.001/1, IC-0002445.2014.01.000/9, IC-000140.2014.01.001/6, IC-000278.2014.01.003/9, IC-000374.2014.01.003/1, IC-001037.2014.01.004/9, IC-001699.2015.01.000/5, IC-002257.2015.01.000/3, IC-003052.2015.01.000/0, IC-005077.2015.01.000/6, IC-000202.2015.01.003/2, IC-000209.2015.01.003/7, IC-000398.2015.01.003/4, IC-000252.2015.01.004/0, IC-001207.2015.01.004/6, IC-000177.2015.01.008/1, IC-004007.2016.01.000/5, PP-004928.2016.01.000/9, IC-006499.2016.01.000/9, PP-000866.2016.01.004/4, IC-000222.2016.01.006/2, IC-000292.2016.01.006/3, IC-000730.2016.01.006/8, IC-000194.2016.01.007/9, PP-000129.2016.01.008/0, NF-000066.2017.01.001/0, IC-000139.2017.01.006/9 - PRT 2ª Região-SP - IC-000043.2010.02.002/1, IC-002937.2012.02.000/7, IC-001925.2013.02.000/3, IC-002918.2013.02.000/1, IC-003903.2013.02.000/6, IC-002223.2014.02.000/1, IC-003220.2014.02.000/3, IC-004135.2014.02.000/8, IC-005723.2014.02.000/2, IC-006132.2014.02.000/8, IC-000505.2015.02.000/5, IC-003735.2015.02.000/5, IC-004608.2015.02.000/3, IC-005356.2015.02.000/0, IC-006152.2015.02.000/2, IC-000029.2015.02.004/0, IC-000264.2015.02.004/1, IC-000461.2016.02.000/8, IC-000789.2016.02.000/8, IC-001684.2016.02.000/0, IC-002244.2016.02.000/3, PP-004757.2016.02.000/9, PP-006784.2016.02.000/8, PP-007495.2016.02.000/6, PP-008326.2016.02.000/8, IC-008650.2016.02.000/6, IC-000359.2016.02.001/4, IC-000708.2016.02.001/4, NF-0000840.2016.02.002/1, IC-000088.2016.02.004/6, PP-000861.2017.02.000/3, PP-001173.2017.02.000/3, PP-001395.2017.02.000/1, PP-001503.2017.02.000/8, PP-002021.2017.02.000/1, NF-002329.2017.02.000/7, NF-002657.2017.02.000/7, IC-002934.2017.02.000/0, NF-000035.2017.02.002/3, NF-000057.2017.02.002/4, NF-000148.2017.02.002/8, NF-000192.2017.02.002/6, NF-000267.2017.02.002/4,	000116.2017.02.003/4 - PRT 3ª Região-MG - IC-000442.2009.03.000/6, IC-000048.2011.03.010/2, IC-000354.2012.03.000/2, IC-000935.2012.03.000/3, IC-001372.2012.03.000/4, IC-001753.2013.03.000/8, IC-002191.2013.03.000/7, IC-000286.2013.03.009/0, IC-002174.2014.03.000/2, IC-000520.2014.03.001/2, IC-000122.2014.03.006/2, IC-000292.2014.03.009/4, IC-000467.2014.03.010/0, IC-001796.2015.03.000/3, IC-003389.2015.03.000/0, IC-003681.2015.03.000/9, IC-000642.2015.03.001/6, IC-000897.2015.03.001/0, IC-000557.2015.03.002/8, IC-000139.2015.03.010/2, IC-001278.2016.03.000/7, IC-002820.2016.03.000/3, IC-002925.2016.03.000/8, IC-003053.2016.03.000/9, IC-003268.2016.03.000/7, IC-003791.2016.03.000/4, IC-003893.2016.03.000/2, IC-000236.2016.03.001/4, IC-000643.2016.03.001/5, IC-000322.2016.03.002/0, IC-000238.2016.03.004/0, IC-000215.2013.01.001/1, IC-0002445.2014.01.000/9, IC-000140.2014.01.001/6, IC-000278.2014.01.003/9, IC-000374.2014.01.003/1, IC-001037.2014.01.004/9, IC-001699.2015.01.000/5, IC-002257.2015.01.000/3, IC-003052.2015.01.000/0, IC-005077.2015.01.000/6, IC-000202.2015.01.003/2, IC-000209.2015.01.003/7, IC-000398.2015.01.003/4, IC-000252.2015.01.004/0, IC-001207.2015.01.004/6, IC-000177.2015.01.008/1, IC-004007.2016.01.000/5, PP-004928.2016.01.000/9, IC-006499.2016.01.000/9, PP-000866.2016.01.004/4, IC-000222.2016.01.006/2, IC-000292.2016.01.006/3, IC-000730.2016.01.006/8, IC-000194.2016.01.007/9, PP-000129.2016.01.008/0, NF-000066.2017.01.001/0, IC-000139.2017.01.006/9 - PRT 2ª Região-SP - IC-000043.2010.02.002/1, IC-002937.2012.02.000/7, IC-001925.2013.02.000/3, IC-002918.2013.02.000/1, IC-003903.2013.02.000/6, IC-002223.2014.02.000/1, IC-003220.2014.02.000/3, IC-004135.2014.02.000/8, IC-005723.2014.02.000/2, IC-006132.2014.02.000/8, IC-000505.2015.02.000/5, IC-003735.2015.02.000/5, IC-004608.2015.02.000/3, IC-005356.2015.02.000/0, IC-006152.2015.02.000/2, IC-000029.2015.02.004/0, IC-000264.2015.02.004/1, IC-000461.2016.02.000/8, IC-000789.2016.02.000/8, IC-001684.2016.02.000/0, IC-002244.2016.02.000/3, PP-004757.2016.02.000/9, PP-006784.2016.02.000/8, PP-007495.2016.02.000/6, PP-008326.2016.02.000/8, IC-008650.2016.02.000/6, IC-000359.2016.02.001/4, IC-000708.2016.02.001/4, NF-0000840.2016.02.002/1, IC-000088.2016.02.004/6, PP-000861.2017.02.000/3, PP-001173.2017.02.000/3, PP-001395.2017.02.000/1, PP-001503.2017.02.000/8, PP-002021.2017.02.000/1, NF-002329.2017.02.000/7, NF-002657.2017.02.000/7, IC-002934.2017.02.000/0, NF-000035.2017.02.002/3, NF-000057.2017.02.002/4, NF-000148.2017.02.002/8, NF-000192.2017.02.002/6, NF-000267.2017.02.002/4,	000116.2017.02.003/4 - PRT 3ª Região-MG - IC-000442.2009.03.000/6, IC-000048.2011.03.010/2, IC-000354.2012.03.000/2, IC-000935.2012.03.000/3, IC-001372.2012.03.000/4, IC-001753.2013.03.000/8, IC-002191.2013.03.000/7, IC-000286.2013.03.009/0, IC-002174.2014.03.000/2, IC-000520.2014.03.001/2, IC-000122.2014.03.006/2, IC-000292.2014.03.009/4, IC-000467.2014.03.010/0, IC-001796.2015.03.000/3, IC-003389.2015.03.000/0, IC-003681.2015.03.000/9, IC-000642.2015.03.001/6, IC-000897.2015.03.001/0, IC-000557.2015.03.002/8, IC-000139.2015.03.010/2, IC-001278.2016.03.000/7, IC-002820.2016.03.000/3, IC-002925.2016.03.000/8, IC-003053.2016.03.000/9, IC-003268.2016.03.000/7, IC-003791.2016.03.000/4, IC-003893.2016.03.000/2, IC-000236.2016.03.001/4, IC-000643.2016.03.001/5, IC-000322.2016.03.002/0, IC-000238.2016.03.004/0, IC-000215.2013.01.001/1, IC-0002445.2014.01.000/9, IC-000140.2014.01.001/6, IC-000278.2014.01.003/9, IC-000374.2014.01.003/1, IC-001037.2014.01.004/9, IC-001699.2015.01.000/5, IC-002257.2015.01.000/3, IC-003052.2015.01.000/0, IC-005077.2015.01.000/6, IC-000202.2015.01.003/2, IC-000209.2015.01.003/7, IC-000398.2015.01.003/4, IC-000252.2015.01.004/0, IC-001207.2015.01.004/6, IC-000177.2015.01.008/1, IC-004007.2016.01.000/5, PP-004928.2016.01.000/9, IC-006499.2016.01.000/9, PP-000866.2016.01.004/4, IC-000222.2016.01.006/2, IC-000292.2016.01.006/3, IC-000730.2016.01.006/8, IC-000194.2016.01.007/9, PP-000129.2016.01.008/0, NF-000066.2017.01.001/0, IC-000139.2017.01.006/9 - PRT 2ª Região-SP - IC-000043.2010.02.002/1, IC-002937.2012.02.000/7, IC-001925.2013.02.000/3, IC-002918.2013.02.000/1, IC-003903.2013.02.000/6, IC-002223.2014.02.000/1, IC-003220.2014.02.000/3, IC-004135.2014.02.000/8, IC-005723.2014.02.000/2, IC-006132.2014.02.000/8, IC-000505.2015.02.000/5, IC-003735.2015.02.000/5, IC-004608.2015.02.000/3, IC-005356.2015.02.000/0, IC-006152.2015.02.000/2, IC-000029.2015.02.004/0, IC-000264.2015.02.004/1, IC-000461.2016.02.000/8, IC-000789.2016.02.000/8, IC-001684.2016.02.000/0, IC-002244.2016.02.000/3, PP-004757.2016.02.000/9, PP-006784.2016.02.000/8, PP-007495.2016.02.000/6, PP-008326.2016.02.000/8, IC-008650.2016.02.000/6, IC-000359.2016.02.001/4, IC-000708.2016.02.001/4, NF-0000840.2016.02.002/1, IC-000088.2016.02.004/6, PP-000861.2017.02.000/3, PP-001173.2017.02.000/3, PP-001395.2017.02.000/1, PP-001503.2017.02.000/8, PP-002021.2017.02.000/1, NF-002329.2017.02.000/7, NF-002657.2017.02.000/7, IC-002934.2017.02.000/0, NF-000035.2017.02.002/3, NF-000057.2017.02.002/4, NF-000148.2017.02.002/8, NF-000192.2017.02.002/6, NF-000267.2017.02.002/4,	000506.2017.05.000/2, NF-000525.2017.05.000/0, NF-000540.2017.05.000/3, NF-000780.2017.05.000/9, NF-000860.2017.05.000/2, NF-000890.2017.05.000/4, NF-000925.2017.05.000/3, NF-000963.2017.05.000/0, NF-000974.2017.05.000/3, IC-000002.2017.05.002/2, NF-000013.2017.05.004/4, NF-000018.2017.05.004/0, NF-000040.2017.05.007/2, NF-000059.2017.05.007/6 - PRT 6ª Região-PE - IC-000305.2011.06.000/5, IC-000743.2011.06.000/4, IC-002206.2011.06.000/3, IC-000279.2012.06.000/6, IC-000403.2012.06.000/3, IC-000431.2013.06.000/5, IC-000892.2013.06.000/8, IC-001413.2013.06.000/3, IC-001424.2014.06.000/7, IC-001699.2014.06.000/3, IC-002067.2014.06.000/8, IC-002408.2014.06.000/4, IC-002420.2014.06.000/3, IC-000231.2015.06.000/4, IC-000387.2015.06.000/7, IC-000446.2015.06.000/0, IC-001437.2015.06.000/1, IC-001867.2015.06.000/0, IC-001973.2015.06.000/1, IC-000296.2016.06.000/2, IC-000533.2016.06.000/4, IC-000903.2016.06.000/5, PP-001520.2016.06.000/6, IC-001578.2016.06.000/1, IC-001692.2016.06.000/9, IC-001774.2016.06.000/4, IC-002574.2016.06.000/8, IC-002506.2016.06.000/4, IC-002579.2016.06.000/5, IC-002731.2016.06.000/0, IC-000364.2016.06.002/7, IC-000546.2016.06.002/2, IC-000208.2017.06.000/2, NF-000029.2017.06.001/3, NF-000071.2017.06.001/6 - PRT 7ª Região-CE - IC-001109.2009.07.000/7, IC-000040.2012.07.002/0, IC-000119.2013.07.002/0, IC-000112.2014.07.000/7, IC-001040.2014.07.000/0, IC-001282.2014.07.000/0, IC-001698.2014.07.000/0, IC-000141.2014.07.002/4, IC-001124.2015.07.000/9, IC-001215.2015.07.000/5, IC-001784.2015.07.000/0, IC-000134.2015.07.001/9, IC-000155.2015.07.001/9, IC-000348.2015.07.001/8, PP-001465.2016.07.000/2, PP-001520.2016.07.001/7, IC-000047.2016.07.001/7, NF-000158.2016.07.001/1, IC-000047.2016.07.002/6, PP-000283.2017.07.000/4, PP-000496.2017.07.000/7, PP-000059.2017.07.001/3, NF-000065.2017.07.001/2 - PRT 8ª Região-PA - IC-000132.2015.08.000/6, IC-000229.2015.08.000/1, IC-001678.2015.08.000/9, IC-000331.2015.08.002/8, IC-000112.2015.08.003/9, IC-000141.2015.08.003/4, IC-000204.2015.08.003/7, IC-000250.2016.08.000/9, IC-000683.2016.08.000/2, IC-000970.2016.08.000/0, PP-001732.2016.08.000/0, IC-001840.2016.08.000/2, PP-001891.2016.08.000/0, IC-000182.2016.08.002/7, PP-000043.2017.08.000/0, NF-000162.2017.08.000/6, IC-000012.2017.08.002/1 - PRT 9ª Região-PR - PP-001515.2000.09.000/1, IC-001075.2010.09.001/9, IC-000195.2012.09.000/2, IC-000570.2012.09.001/0, IC-000171.2014.09.000/8, IC-000257.2014.09.000/0, IC-001054.2014.09.000/0, IC-001543.2014.09.000/4, IC-002116.2014.09.000/0, IC-002331.2014.09.000/0, IC-000505.2014.09.001/6, IC-000578.2014.09.003/7, IC-000156.2014.09.007/6, IC-000251.2014.09.007/2, IC-000063.2015.09.000/1, IC-000142.2015.09.000/5, IC-001966.2015.09.000/4, IC-002859.2015.09.000/5, IC-003165.2015.09.000/7, IC-003272.2015.09.000/4, IC-000161.2015.09.001/4, IC-000199.2015.09.001/7, IC-000010.2015.09.007/1, IC-000188.2015.09.007/9, IC-000463.2016.09.000/3, IC-001090.2016.09.000/7, PP-002444.2016.09.000/7, IC-002905.2016.09.000/0, PP-003560.2016.09.000/0, IC-003828.2016.09.000/0, NF-003945.2016.09.000/4, IC-000320.2016.09.001/8, IC-000337.2016.09.001/0, PP-00355.2016.09.001/1, IC-000366.2016.09.001/5, IC-000411.2016.09.001/5, IC-000435.2016.09.001/5, PP-004183.2016.04.000/4, IC-000454.2016.09.001/3, NF-000511.2016.09.001/3, IC-000032.2016.09.003/9, PP-000081.2016.09.003/2, IC-000082.2016.09.003/0, IC-00281.2016.09.003/1, PP-000524.2016.09.003/1, IC-000653.2016.09.003/5, IC-000021.2016.09.004/5, IC-000240.2016.09.005/8, IC-000057.2016.09.006/7, IC-000006.2016.09.007/9, IC-000156.2016.09.007/7, PP-000236.2016.09.007/0, IC-000332.2016.09.008/4, IC-000022.2017.09.000/9, PP-00286.2017.09.000/3, IC-000288.2017.09.000/6, PP-001102.2017.09.000/0, IC-000013.2017.09.003/3, PP-000014.2017.09.003/0, IC-000053.2017.09.007/3, NF-000011.2017.09.008/6, IC-000117.2017.09.008/8 - PRT 10ª Região-DF - IC-000865.2013.10.000/6, IC-000595.2014.10.000/6, NF-000706.2014.10.003/0, IC-000204.2015.10.000/2, IC-001252.2015.10.000/8, NF-001295.2015.10.000/0, IC-002231.2015.10.000/8, NF-002707.2015.10.000/8, IC-000782.2015.10.001/1, IC-000190.2015.10.002/0, IC-000063.2015.10.003/2, IC-000560.2016.10.000/8, IC-000769.2016.10.000/1, IC-001308.2016.10.000/8, IC-001388.2016.10.000/9, IC-001580.2016.10.000/0, IC-002153.2016.10.000/6, IC-002288.2016.10.000/0, NF-002376.2016.10.000/6, IC-002700.2016.10.000/1, IC-002711.2016.10.000/3, IC-000152.2016.10.002/7, IC-000025.2016.10.003/8, PP-000214.2017.10.000/5,
---	--	--	--	---



000784.2011.12.000/2, IC-000241.2011.12.003/8, IC-000205.2011.12.005/0, IC-000152.2012.12.003/6, IC-000239.2012.12.004/2, IC-000389.2013.12.005/8, IC-000184.2014.12.001/0, IC-000229.2014.12.003/2, IC-000448.2015.12.000/5, IC-000002.2015.12.004/6, IC-000429.2015.12.005/8, PP-001160.2016.12.000/4, IC-001267.2016.12.000/0, IC-001458.2016.12.000/3, IC-000134.2016.12.001/9, IC-000448.2016.12.001/6, IC-000577.2016.12.001/0, IC-000643.2016.12.001/0, PP-000137.2016.12.003/4, IC-000026.2016.12.004/0, IC-000032.2017.12.000/9, IC-000012.2017.12.004/6 - PRT 13ª Região-PB - IC-019185.2010.13.000/6, IC-000749.2011.13.000/6, IC-001514.2013.13.000/6, IC-000693.2014.13.000/4, IC-001515.2014.13.000/3, IC-000085.2015.13.000/6, IC-000660.2015.13.000/6, IC-000769.2015.13.000/1, IC-000062.2015.13.002/0, IC-000458.2015.13.002/0, PP-001157.2016.13.000/4, NF-000385.2017.13.000/3, PRT 14ª Região-RO - IC-000060.2013.14.000/8, IC-000762.2014.14.000/5, IC-000977.2015.14.000/3, IC-000260.2015.14.001/2, IC-000069.2016.14.000/4, IC-000402.2016.14.000/2, IC-000535.2016.14.000/1, IC-000817.2016.14.000/4, NF-000038.2017.14.002/8, NF-000052.2017.14.002/0 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-002236.2009.15.000/0, IC-000719.2011.15.001/4, IC-001927.2013.15.000/4, IC-003011.2014.15.000/8, IC-001007.2014.15.001/5, IC-000238.2015.15.000/4, IC-001672.2015.15.000/0, IC-002462.2015.15.000/8, IC-000577.2015.15.001/0, IC-000880.2015.15.001/7, IC-000304.2015.15.002/1, IC-000491.2015.15.006/9, IC-000324.2016.15.000/2, IC-000625.2016.15.000/3, IC-001993.2016.15.000/2, IC-002457.2016.15.000/0, PP-003241.2016.15.000/5, PP-003767.2016.15.000/7, PP-001031.2016.15.001/5, IC-000821.2016.15.002/0, PP-000604.2016.15.003/7, IC-000193.2016.15.006/9, IC-000476.2016.15.006/9, IC-000679.2016.15.006/4, IC-000090.2016.15.007/1, PP-000269.2016.15.007/2, IC-000116.2016.15.008/7, IC-000599.2016.15.008/2, PP-000886.2017.15.000/2, NF-000182.2017.15.003/4, PP-000097.2017.15.006/5 - PRT 16ª Região-MA - IC-000087.2011.16.003/4, IC-000040.2012.16.002/3, IC-000020.2013.16.000/9, IC-000013.2013.16.002/4, IC-000114.2013.16.003/6, IC-000237.2014.16.001/4, IC-000142.2014.16.003/8, IC-000137.2015.16.001/9, IC-000303.2015.16.001/8, IC-001241.2016.16.000/7, IC-000297.2016.16.001/3, IC-000110.2017.16.000/7, IC-000029.2017.16.002/0, NF-000026.2017.16.003/0 - PRT 17ª Região-ES - IC-001154.2013.17.000/5, IC-001064.2014.17.000/6, IC-000347.2015.17.000/5, IC-001358.2015.17.000/5, IC-000134.2015.17.001/0, IC-000202.2016.17.000/9, IC-000915.2016.17.000/2, IC-001072.2016.17.000/5, IC-001547.2016.17.000/0, IC-000181.2016.17.002/9, IC-000110.2017.17.000/8, PP-000182.2017.17.000/1 - PRT 18ª Região-GO - IC-000476.2014.18.000/7, IC-000503.2014.18.000/5, IC-000650.2014.18.000/0, IC-001012.2014.18.000/1, IC-000187.2015.18.000/9, IC-000507.2015.18.000/3, IC-000991.2015.18.000/3, IC-001575.2015.18.000/4, IC-000186.2016.18.000/5, IC-000374.2016.18.000/1, IC-001445.2016.18.000/0, IC-001699.2016.18.000/8, IC-001800.2016.18.000/6, IC-001952.2016.18.000/6, IC-002011.2016.18.000/8, IC-002091.2016.18.000/9, IC-002162.2016.18.000/2, IC-000201.2016.18.003/8, IC-000032.2017.18.000/0, IC-000099.2017.18.000/0, IC-000216.2017.18.000/5, IC-000263.2017.18.000/2, IC-000305.2017.18.000/0, IC-000419.2017.18.000/0, IC-000547.2017.18.000/8, IC-000692.2017.18.000/0, IC-000761.2017.18.000/0, IC-000196.2012.19.000/2, IC-000080.2012.19.001/0, IC-001284.2013.19.000/8, IC-000647.2014.19.000/9, IC-001086.2014.19.000/6, IC-000449.2015.19.000/8, IC-000025.2016.19.000/1, IC-000688.2016.19.000/0, IC-001349.2016.19.000/2, IC-001612.2016.19.000/7, IC-000085.2016.19.001/1, IC-000324.2016.19.001/4, IC-000115.2017.19.000/1, IC-001185.2013.20.000/3, IC-000949.2015.20.000/2, IC-001280.2015.20.000/7, IC-000285.2016.20.000/1, IC-000658.2016.20.000/1, IC-000815.2016.20.000/0, IC-001289.2016.20.000/8, IC-002030.2016.20.000/0, IC-002687.2016.20.000/4, IC-003009.2016.20.000/9, NF-000589.2017.20.000/4 - PRT 21ª Região-RN - IC-000214.2013.21.000/7, IC-000285.2013.21.000/4, IC-000502.2013.21.000/1, IC-000112.2013.21.001/4, IC-000141.2014.21.000/9, IC-000376.2015.21.000/7, IC-000891.2015.21.000/0, IC-001585.2015.21.000/4, IC-000310.2015.21.001/3, IC-000724.2016.21.000/3, IC-001015.2016.21.000/5, IC-001442.2016.21.000/7, IC-001703.2016.21.000/9, IC-000267.2016.21.001/9, IC-000030.2017.21.001/6 - PRT 22ª Região-PI - IC-000219.2012.22.000/7, IC-000969.2013.22.000/3, IC-000647.2014.22.000/4, IC-000752.2014.22.000/8, IC-000933.2014.22.000/6, IC-000001.2015.22.001/2, IC-001089.2016.22.000/0, IC-001244.2016.22.000/1, IC-001797.2016.22.000/6, IC-000002.2016.22.001/9, IC-000362.2017.22.000/0 - PRT 23ª Região-MT - IC-000277.2012.23.001/7, IC-000715.2014.23.000/9, IC-000082.2015.23.001/8, IC-000163.2016.23.000/9, IC-000770.2016.23.000/6, IC-001052.2016.23.000/0, IC-001263.2016.23.000/7, IC-000380.2016.23.001/9, IC-000188.2016.23.003/0, IC-000202.2016.23.003/1, IC-000420.2017.23.000/8, IC-000043.2017.23.003/0 - PRT 24ª Região-MS - IC-000472.2015.24.000/2, IC-000609.2016.24.000/5, IC-000928.2016.24.000/8, IC-000038.2016.24.002/7, IC-000158.2016.24.002/0, PP-000210.2017.24.000/5.

IC-001476.2015.18.000/2, IC-000350.2015.18.003/3, IC-000305.2016.18.000/7, PP-001092.2016.18.000/6, NF-001662.2016.18.000/0, IC-001781.2016.18.000/5, NF-001892.2016.18.000/4, NF-001959.2016.18.000/4, IC-002023.2016.18.000/5, IC-002149.2016.18.000/8, IC-000012.2016.18.002/1, NF-000016.2017.18.000/2, NF-000049.2017.18.000/9, NF-000155.2017.18.000/0, NF-000257.2017.18.000/0, NF-000268.2017.18.000/4, NF-000337.2017.18.000/4, NF-000536.2017.18.000/4, NF-000680.2017.18.000/0, NF-000751.2017.18.000/3, NF-000104.2017.18.003/1 - PRT 19ª Região-AL - IC-000196.2012.19.000/2, IC-000080.2012.19.001/0, IC-000588.2014.19.000/6, IC-000837.2014.19.000/8, IC-000243.2015.19.000/3, IC-000791.2015.19.000/8, IC-000272.2016.19.000/1, IC-000916.2016.19.000/0, NF-001607.2016.19.000/8, IC-001669.2016.19.000/7, IC-000306.2016.19.001/2, IC-000080.2017.19.000/8, PRT 20ª Região-SE - IC-000354.2014.20.000/6, IC-001178.2015.20.000/7, IC-000229.2016.20.000/3, IC-000455.2016.20.000/6, IC-000681.2016.20.000/9, PP-001068.2016.20.000/5, IC-001997.2016.20.000/4, IC-002175.2016.20.000/0, IC-002890.2016.20.000/7, NF-000589.2017.20.000/4 - PRT 21ª Região-RN - IC-000214.2013.21.000/7, IC-000285.2013.21.000/4, IC-000502.2013.21.000/1, IC-000112.2013.21.001/4, IC-000141.2014.21.000/9, IC-000376.2015.21.000/7, IC-000891.2015.21.000/0, IC-001585.2015.21.000/4, IC-000310.2015.21.001/3, IC-000724.2016.21.000/3, IC-001015.2016.21.000/5, IC-001442.2016.21.000/7, IC-001703.2016.21.000/9, IC-000267.2016.21.001/9, IC-000030.2017.21.001/6 - PRT 22ª Região-PI - IC-000219.2012.22.000/7, IC-000969.2013.22.000/3, IC-000647.2014.22.000/4, IC-000752.2014.22.000/8, IC-000933.2014.22.000/6, IC-000001.2015.22.001/2, IC-001089.2016.22.000/0, IC-001244.2016.22.000/1, IC-001797.2016.22.000/6, IC-000002.2016.22.001/9, IC-000362.2017.22.000/0 - PRT 23ª Região-MT - IC-000035.2013.23.001/1, IC-000690.2015.23.000/0, IC-000002.2015.23.002/9, IC-000235.2016.23.000/8, IC-000832.2016.23.000/8, IC-001182.2016.23.000/7, IC-000242.2016.23.001/4, IC-000027.2016.23.002/0, IC-000189.2016.23.003/6, IC-000107.2016.23.004/3, IC-000015.2017.23.001/0, IC-000492.2016.24.000/0, IC-000838.2016.24.000/7, IC-000038.2016.24.002/7, IC-000158.2016.24.002/0, PP-000210.2017.24.000/5.

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às 14:45 horas.

ANDRÉ LUÍS SPIES
Coordenador

JUNIA BONFANTE RAYMUNDO
Membro

MÁRCIA CAMPOS DUARTE
Membro

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 37, DE 6 DE JUNHO DE 2017

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP na forma do art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.050284/17-19, que tem como interessado: PMDF, para apurar suposto prejuízo ao erário em razão de equívoco interpretativo quanto a gratificações recebidas por policiais militares que exerceram cargos de Chefe da Casa Militar e de Comandantes-gerais da PMDF e CBMDF.

ROBERTO CARLOS SILVA
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 14, DE 31 DE MAIO DE 2017
(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidência: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 17 horas e 53 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo), bem como do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes o Ministro Benjamin Zymler, com causa justificada, e os Ministros Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA
O Tribunal Pleno homologou a Ata 13, referente à sessão extraordinária realizada em 17 de maio (Regimento Interno, artigo 101).

QUESTÃO DE ORDEM
A Presidência apresentou questão de ordem (v. inteiro teor no Anexo II desta Ata, arquivado na Secretaria das Sessões) para definir o procedimento que deve ser adotado na apreciação de processos sigilosíssimos em sessão pública. A matéria será submetida à deliberação do Plenário na próxima sessão.

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA (v. inteiro teor no Anexo II desta Ata, arquivado na Secretaria das Sessões)

Adoção de medidas a fim de evitar qualquer especulação acerca da fundamentação para a realização de sessões reservadas.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA
Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos TC-009.079/2016-5 e TC-023.963/2016-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO
O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1140, adotado no processo TC-009.596/2017-8, constante da Relação nº 21 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;
Acórdão nº 1141, adotado no processo TC-011.960/2017-5, constante da Relação nº 21 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;
Acórdão nº 1142, adotado no processo TC-012.902/2017-9, constante da Relação nº 21 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;
Acórdão nº 1143, adotado no processo TC-018.874/2016-9, constante da Relação nº 21 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;
Acórdão nº 1144, adotado no processo TC-020.063/2015-6, constante da Relação nº 21 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;
Acórdão nº 1145, adotado no processo TC--009.430/2017-2, constante da Relação nº 18 da Ministra Ana Arraes;
Acórdão nº 1146, adotado no processo TC-009.907/2017-3, constante da Relação nº 18 da Ministra Ana Arraes;
Acórdão nº 1147, adotado no processo TC-007.842/2017-1 constante da Relação nº 18 da Ministra Ana Arraes;
Acórdão nº 1148, adotado no processo TC-012.536/2017-2, constante da Relação nº 18 da Ministra Ana Arraes;
Acórdão nº 1149, adotado no processo TC-012.766/2017-8, constante da Relação nº 18 da Ministra Ana Arraes;
Acórdão nº 1150, adotado no processo TC-009.119/2017-5, constante da Relação nº 9 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;
Acórdão nº 1151, adotado no processo TC-013.782/2015-0, constante da Relação nº 14 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira; e

Acórdão nº 1152, adotado no processo TC-036.621/2016-1, constante da Relação nº 14 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1153, adotado no processo TC-009.653/2014-7, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Acórdão nº 1154, adotado no processo TC-023.480/2016-5, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues. O Presidente usou da palavra.

Acórdão nº 1155, adotado no processo TC-033.785/2016-3, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes.

Acórdão nº 1156, adotado no processo TC-003.908/2013-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

Acórdão nº 1157, adotado no processo TC-026.398/2011-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 1151, 1152, 1155 e 1157, a seguir transcritos.

RELAÇÃO Nº 14/2017 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 1151/2017 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, na forma do art. 143, V, "a", todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, retirar a chancela de sigiloso, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 3), aos denunciante.

1. Processo TC-013.782/2015-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).

1.3. Entidade: Sindicato dos Engenheiros do Estado de Rondônia.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Rondônia (Secex-RO).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1152/2017 - TCU - Plenário

Considerando que foi determinado ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, por meio do acórdão 96/2016-TCU-Plenário, que instituisse os procedimentos necessários ao cumprimento da Lei 12.527/2011 (LAI), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogados pelo mesmo período por meio do acórdão 165/2017-TCU-Plenário.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária Reservada do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, retirar a chancela de sigiloso, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 3), ao denunciante.

1. Processo TC-036.621/2016-1 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Entidade: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. encaminhar cópia dos acórdãos 96/2016-TCU-Plenário e 165/2017-TCU-Plenário ao denunciante.

ACÓRDÃO Nº 1155/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 033.785/2016-3

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Unidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e estado e municípios do Rio Grande do Sul.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a fiscalização, na modalidade de levantamento, realizada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul com o objetivo de avaliar os processos associados ao Plano de Ações Articuladas - PAR da área educacional, visando a identificar possíveis objetos de ações de controle a serem executadas em âmbito nacional ou regional.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária de caráter reservado do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 169, inciso V, e 250, incisos II e III, do Regimento Interno, em:

9.1. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, apresente a este Tribunal plano de ação, com indicação, no mínimo, das medidas a serem adotadas, dos responsáveis pelas ações e do prazo previsto para sua implementação, com vistas à plena divulgação das prestações de contas relativas ao Plano de Ações Articuladas - PAR, em atendimento ao § 2º do art. 6º da Lei 12.695/2012;

9.2. recomendar ao FNDE que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos:

9.2.1. integrar os módulos do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - Simec referentes ao PAR ao Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC, de maneira a permitir a devida prestação de contas dos recursos repassados por intermédio desse último sistema;

9.2.2. extrair outros relatórios gerenciais dos módulos do Simec relativos ao PAR e ao SiGPC, além dos disponíveis, de forma a possibilitar controle mais eficiente pela entidade, pelos órgãos de controle e pela sociedade, a exemplo de relatório que evidencie o formato das aquisições feitas pelos entes (licitação própria ou adesão a atas de registro de preços nacional).

9.3. determinar, ainda, ao FNDE que:

9.3.1. no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, informe ao TCU o resultado da avaliação a que se referem os subitens 9.2.1 e 9.2.2, com indicação, se for o caso, das medidas a serem adotadas, dos responsáveis pelas ações e do prazo previsto para sua implementação;

9.3.2. apure tempestivamente se a existência de saldos nas contas específicas dos termos de compromisso do PAR após o final de sua vigência é proveniente de eventual inconsistência dos dados do sistema e se foi autorizada sua reprogramação mediante justificativa fundamentada dos entes beneficiários e, em caso negativo, adote as necessárias ações de cobrança para devolução dos valores, nos termos do art. 8º da Lei 12.695/2012;

9.3.3. informe, em seu próximo relatório anual de gestão, os resultados das providências referenciadas no subitem 9.3.2 e as medidas implementadas em sua esfera de atuação para resolver problemas concernentes aos constantes atrasos na execução das ações do PAR e evitar elevadas inscrições de valores em restos a pagar.

9.4. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto - SecexEducação, à Secretaria de Educação do estado do Rio Grande do Sul e ao município de Camaquã/RS;

9.5. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS que monitore as medidas adotadas para cumprir os subitens 9.1, 9.2 e 9.3.1 deste acórdão;

9.6. autorizar o levantamento do sigilo do processo; e

9.7. arquivar os autos.

10. Ata nº 14/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/5/2017 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1155-14/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1157/2017 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-026.398/2011-7.

1.1. Apensos: 040.097/2012-9; 027.829/2012-0; 027.845/2012-5.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Denúncia.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).

3.2. Responsáveis: Raymundo José Aranha Portelada (071.041.463-34) e Alcino Araújo Nascimento Filho (196.675.903-72).

4. Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Maranhão - Secex/MA.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia a respeito de supostas irregularidades ocorridas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - Crea/MA relacionadas às contas da entidade relativas ao exercício 2011 e 2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 234 e 235 do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Denúncia, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. aplicar ao Sr. Raymundo José Aranha Portelada a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável indicado no subitem anterior que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. determinar ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea que apure e, se ainda for necessário, adote medidas para que seja regularizada a transferência dos depósitos previstos a serem realizados pelo Crea/MA na conta específica criada em função do art. 57 da Lei 12.378/2010;

9.6. retirar a chancela de sigiloso destes autos e dos autos apensos, nos termos do art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992;

9.7. enviar cópia deste Acórdão, do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos denunciante (destes autos e do processo apenso).

10. Ata nº 14/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/5/2017 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1157-14/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

Os acórdãos nºs 1155 e 1157, apreciados de forma unitária, constam também do Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo III desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 3 minutos, a Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 14 de junho e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

Aprovada em 7 de junho de 2017.

RAIMUNDO CARREIRO

Presidente

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ 26.994.574/0001-16

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de abril de 2017. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.



FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
BALANÇO PATRIMONIAL

Período: Abril/2017

Valores em R\$

ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
	2017	2016		2017	2016
ATIVO CIRCULANTE	574.770.552,12	524.878.695,98	PASSIVO CIRCULANTE	47.363,19	29.228,90
Caixa e Equivalentes de Caixa	572.264.417,55	522.800.749,15	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	27.829,00	29.228,90
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	2.506.134,57	2.077.946,83	Demais Obrigações a Curto Prazo	19.534,19	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE	15.504.527,55	14.491.911,06	TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL	33.658,12	46.332,59
Ativo Realizável a Longo Prazo	15.504.527,55	14.491.911,06	ESPECIFICAÇÃO	2017	2016
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	15.504.527,55	14.491.911,06	Resultados Acumulados	590.227.716,48	539.341.378,14
			Resultado do Exercício	12.829.510,57	25.632.073,38
			Resultados de Exercícios Anteriores	577.398.205,91	513.719.699,84
			Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	590.227.716,48	539.341.378,14
TOTAL DO ATIVO	590.275.079,67	539.370.607,04	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	590.275.079,67	539.370.607,04

Período: Abril/2017

Valores em R\$

DEMONSTRATIVO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (LEI N.º 4.320/1964)					
ATIVO	2017	2016	PASSIVO	2017	2016
ATIVO FINANCEIRO	572.264.417,55	522.800.749,15	PASSIVO FINANCEIRO	13.310.762,85	3.309.043,34
ATIVO PERMANENTE	18.010.662,12	16.569.857,89	PASSIVO PERMANENTE	-	-
TOTAL DO ATIVO	590.275.079,67	539.370.607,04	TOTAL DO PASSIVO	13.310.762,85	3.309.043,34
			SALDO PATRIMONIAL	576.964.316,82	536.061.563,70

Período: Abril/2017

Valores em R\$

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (LEI N.º 4.320/1964)					
ATIVO	2017	2016	PASSIVO	2017	2016
SALDO DOS ATOS	1.205.919,04	1.240.122,24	SALDO DOS ATOS POTENCIAIS	35.000,00	2.488.951,19
Execução dos Atos Potenciais Ativos	1.205.919,04	1.240.122,24	Execução dos Atos Potenciais Passivos	35.000,00	2.488.951,19
Direitos Contratuais a Executar	1.205.919,04	1.240.122,24	Obrigações Contratuais a Executar	35.000,00	2.488.951,19
TOTAL	1.205.919,04	1.240.122,24	TOTAL	35.000,00	2.488.951,19

Período: Abril/2017

Valores em R\$

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO (LEI N.º 4.320/1964)		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
Recursos Vinculados	558.953.654,70	
Alienação de Bens e Direitos	546.036,50	
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	558.407.618,20	
TOTAL	558.953.654,70	

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
BALANÇO FINANCEIRO

Período: Abril/2017

Valores em R\$

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	2017	2016	ESPECIFICAÇÃO	2017	2016
Receitas Orçamentárias	25.669.745,64	26.559.283,08	Despesas Orçamentárias	2.191.552,47	1.262.260,28
Vinculadas	25.753.150,36	26.611.909,71	Vinculadas	2.191.552,47	1.262.260,28
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e	25.753.150,36	26.611.909,71	Outros Recursos Vinculados a Órgãos e	2.191.552,47	1.262.260,28
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-83.404,72	-52.626,63			
Transferências Financeiras Recebidas	249,62	1.306,42	Transferências Financeiras Concedidas	943,72	2.694,62
Resultantes da Execução Orçamentária	-	-	Resultantes da Execução Orçamentária	694,10	1.388,20
Independentes da Execução Orçamentária	249,62	1.306,42	Repasse Concedido	694,10	1.388,20
Movimentação de Saldos Patrimoniais	249,62	1.306,42	Independentes da Execução Orçamentária	249,62	1.306,42
			Movimento de Saldos Patrimoniais	249,62	1.306,42
Recebimentos Extraorçamentários	314.618,18	646.819,05	Pagamentos Extraorçamentários	11.483.665,52	942.166,57
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	-	-	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	168.383,43	2.451,59
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	314.293,45	646.819,05	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	11.314.957,36	939.714,98
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	324,73	-	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	324,73	-
Saldo do Exercício Anterior	559.955.965,82	497.800.462,07	Saldo para o Exercício Seguinte	572.264.417,55	522.800.749,15
Caixa e Equivalentes de Caixa	559.955.965,82	497.800.462,07	Caixa e Equivalentes de Caixa	572.264.417,55	522.800.749,15
TOTAL	585.940.579,26	525.007.870,62	TOTAL	585.940.579,26	525.007.870,62

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Período: Abril/2017	Valores em R\$	
	2017	2016
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	12.329.450,73	25.015.851,66
INGRESSOS	25.670.319,99	26.560.589,50
Receitas Derivadas e Originárias	25.669.745,64	26.559.283,08
Receita Patrimonial	795.866,13	628.601,54
Receita de Serviços	53.873,31	18.948,92
Remuneração das Disponibilidades	20.785.783,79	22.465.942,21
Outras Receitas Derivadas e Originárias	4.034.222,41	3.445.790,41
Outros Ingressos das Operações	574,35	1.306,42
Ingressos Extraorçamentários	324,73	-
Transferências Financeiras Recebidas	249,62	1.306,42
DESEMBOLSOS	-13.340.869,26	-1.544.737,84
Pessoal e Demais Despesas	-13.339.600,81	-1.540.697,38
Legislativo	-13.339.600,81	-1.540.697,38
Transferências Concedidas	-	-1.345,84
Intragovernamentais	-	-1.345,84
Outros Desembolsos das Operações	-1.268,45	-2.694,62
Dispendios Extraorçamentários	-324,73	-
Transferências Financeiras Concedidas	-943,72	-2.694,62
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-20.999,00	-15.564,58
DESEMBOLSOS	-20.999,00	-15.564,58
Aquisição de Ativo Não Circulante	-20.999,00	-15.564,58
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	12.308.451,73	25.000.287,08
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	559.955.965,82	497.800.462,07
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	572.264.417,55	522.800.749,15

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Período: Abril/2017	Valores em R\$	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	2017	2016
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	26.224.122,46	27.213.491,46
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	1.186.913,85	877.750,97
Venda de Mercadorias	48.213,00	12.640,80
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	1.138.700,85	865.110,17
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	20.828.410,52	22.466.526,70
Juros e Encargos de Mora	42.626,73	584,49
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	20.785.783,79	22.465.942,21
Transferências e Delegações Recebidas	249,62	1.306,42
Transferências Intragovernamentais	249,62	1.306,42
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos	-	3.146,10
Ganhos com Desincorporação de Passivos	-	3.146,10
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	4.208.548,47	3.864.761,27
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	2.767,79	23.287,60
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	4.205.780,68	3.841.473,67
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	13.394.611,89	1.581.418,08
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	2.833.897,67	191.121,22
Serviços	2.833.897,67	191.121,22
Transferências e Delegações Concedidas	478.389,76	405.593,56
Transferências Intragovernamentais	943,72	2.694,62
Outras Transferências e Delegações Concedidas	477.446,04	402.898,94
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	427.911,86	329.214,49
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	169.509,26	18.963,70
Incorporação de Passivos	245.994,26	260.059,89
Desincorporação de Ativos	12.408,34	50.190,90
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	9.654.412,60	655.488,81
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	9.654.412,60	655.488,81
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	12.829.510,57	25.632.073,38

LUCIO HENRIQUE XAVIER LOPES
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7504/O-8

FRANCISCO GLAUBER LIMA MOTA
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 9291/O-6

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FRCD
Contador - CRC/MT 9016/O-4 T-DF

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 7 DE 30 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a criação do Diário da Justiça Eletrônico da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais- TNU e dá outras providências.

O Exmo. Senhor Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal e Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Instituir o Diário da Justiça Eletrônico da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (DJe/TNU) como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral, sob a gestão da Secretaria da Turma Nacional de Uniformização.

§1º As publicações serão disponibilizadas a partir de 17 de julho de 2017, mantendo, por tempo determinado, paralelamente, a publicação no Diário Oficial da União pela Imprensa Nacional.

§ 2º O Diário da Justiça Eletrônico substituirá, integralmente, a partir de 1ª de setembro de 2017, a versão das publicações oficiais da Imprensa Nacional, para todos os efeitos legais, e passará a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - internet, no endereço www.cjf.jus.br.

§3º No período compreendido entre os dias 17 de julho de 2017 e 31 de agosto de 2017, a TNU utilizará a versão eletrônica do Diário da Justiça Eletrônico de forma não oficial, quando serão realizados os testes e ajustes que se fizerem necessários, e, para efeito de contagem de prazo e demais implicações processuais, prevalecerá, durante este período, a data de publicação no Diário Oficial da União.

§4º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal quando lei ou determinação judicial assim o exigir.

§ 5º As publicações serão realizadas também por meio dos órgãos oficiais de imprensa ou jornais de grande circulação, sempre que houver determinação legal ou judicial.

Art. 2º As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão disponibilizadas em dias úteis, a partir das 8 horas, exceto nos feriados nacionais e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Parágrafo único. Poderá ser veiculada edição extraordinária, por determinação do Presidente da Turma Nacional de Uniformização, inclusive durante o período de recesso.

Art. 3º É livre o acesso ao Portal do Conselho da Justiça Federal na rede mundial de computadores para leitura e impressão das edições do DJe, independente de registro ou identificação.

Art. 4º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º Quando a publicação ocorrer durante o feriado forense, contar-se-ão os prazos processuais após o término desse período.

§ 3º Fica dispensada a juntada aos autos do processo de cópia impressa de qualquer ato veiculado no meio eletrônico, competindo ao Cartório ou à Secretaria apenas certificar, nos respectivos autos, inserindo-se a informação do número e data de edição do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 5º A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas à publicação é da unidade que as produziu.

§ 1º O encaminhamento das matérias produzidas e disponibilizadas para publicação fica sob a responsabilidade da unidade que tenha a incumbência institucional de enviá-las eletronicamente ao responsável pela edição e publicação.

§ 2º Cabe à unidade produtora referida no caput o encaminhamento das matérias para a publicação no Diário da Justiça Eletrônico, mediante utilização de sistema próprio.

§ 3º O encaminhamento das matérias deverá ocorrer até o horário limite de 17 horas, para sua disponibilização no Portal do Conselho da Justiça Federal, no dia seguinte.

Art.6º Após a publicação no Diário da Justiça Eletrônico, as informações não poderão sofrer modificações, supressões ou ajustes.

Parágrafo único. Eventuais retificações de informações deverão constar de nova publicação.

Art. 7º Não haverá ônus para as partes que solicitarem publicação de documentos no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 8º A autenticidade, integridade e validade jurídica do Diário da Justiça Eletrônico serão garantidas mediante assinatura digital do Diário da Justiça Eletrônico e do sítio eletrônico do Portal da Justiça Federal na rede mundial de computadores, baseada em certificado digital emitido por autoridade credenciada de acordo com a regulamentação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Art. 9º A Secretaria de Tecnologia da Informação - STI fica responsável pela assinatura digital do Portal do Conselho da Justiça Federal na rede mundial de computadores, pelo sistema de segurança de acesso garantidor da preservação e integridade dos dados e pelo sistema informatizado, que cuidará do envio à edição e publicação das matérias.

§ 1º As edições do Diário da Justiça Eletrônico deverão estar disponíveis para acesso, ao usuário, por tempo indeterminado.

§ 2º As publicações no Diário da Justiça Eletrônico da TNU, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 10 A Secretaria da Turma Nacional de Uniformização é a unidade gestora do Diário da Justiça Eletrônico-DJe.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Turma Nacional de Uniformização, com o apoio técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e será veiculada durante 30 (trinta) dias no Diário Oficial da União, nos termos preceituados pelo § 5º do art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Min. MAURO CAMPBELL MARQUES

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 6 DE JUNHO DE 2017

Altera a vigência da Resolução nº TRF2-RSP-2017/00029, de 31.05.2017, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. ALTERAR a Resolução nº TRF2-RSP-2017/00029, de 31 de maio de 2017, que trata da estrutura das Secretarias Administrativas deste Tribunal, para fazer constar seus efeitos a partir do dia 06.06.2017.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ANDRÉ FONTES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA Nº 105, DE 6 JUNHO DE 2017

O DESEMBARGADOR ROBERTO BARROS DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 19, incisos XVI e XLI do Regimento Interno do Tribunal, bem como o disposto no Ofício-Circular nr. 82 /GAB/DG/TSE, de 27 de abril de 2017, resolve:

- Art. 1º Revogar a Portaria Presidência Nº 90/2017 PRESI/GAPRES, de 3 de maio de 2017.
- Art. 2º Tornar pública a limitação de empenho no valor de R\$ 1.844.344,00 (um milhão oitocentos e quarenta e quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais), em face do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias da União referente ao 2º bimestre de 2017.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROBERTO BARROS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 16.869, DE 5 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina a Instrução Normativa TSE nº 3, de 11 de abril de 2014, bem como o que determina o Ofício-Circular nº 106/2017 - GAB-DG-TSE, que informa o valor de contingenciamento de crédito ajustado correspondente ao TRE-PA (2º Bimestre), resolve:

Art. 1º - Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 918.933,00 (novecentos e dezoito mil e novecentos e trinta e três reais), da dotação orçamentária autorizada ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará através da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (Lei Orçamentária Anual).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

DECISÃO NORMATIVA Nº 26, DE 27 DE ABRIL DE 2017

Aprova a 1ª Reformulação Orçamentária para o exercício financeiro de 2017 do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais usando da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 21 do Regimento Interno. Considerando a competência do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais em elaborar o seu plano de trabalho, Orçamento Programa e respectivas modificações nos termos do Inciso VI do artigo 15 da Lei n. 5.905 de 12 de Julho de 1973.

Considerando os Incisos I e III do §1º do artigo 43 da Lei n. 4320/1964, onde pondera a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro aprovado no Balanço do exercício anterior, bem como por anulação parcial de dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária para o exercício financeiro de 2017, passando o valor total global do Orçamento para o valor de R\$ 44.496.268,64 (Quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), tanto para receitas, quanto despesas, em observância à Lei n. 4320/1964.

Art. 2º As receitas correntes e de capital estão previstas, observando-se o seguinte desdobramento:

RECEITA		DESPESA	
Receita a Realizar	44.496.268,64	Crédito Disponível	44.496.268,64
Receita Corrente	35.923.268,64	Crédito Disponível - Despesas Correntes	38.835.268,64
Receita de Contribuições	25.862.642,60	Vencimento e Vantagens - Pessoal Civil	16.370.393,35
Contribuição das Categorias Profissionais e econômicas	25.862.642,60	Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas	16.370.393,35
Receitas Patrimoniais	1.594.945,26	Outras Despesas Correntes	22.464.875,29
Receitas Imobiliárias	0,00	Transferências da Intragovernamentais	9.000.000,00
Receitas de valores Imobiliários	1.594.945,26	Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas	13.464.875,29
Receitas de Serviços	2.450.140,52	Crédito Disponível - Despesas de Capital	4.661.000,00

Serviços Administrativos	2.450.140,52	Investimentos	1.471.000,00
Outras Receitas Correntes	6.015.540,26	Investimentos - Aplicações Diretas	1.471.000,00
Multas e Juras de Mora	2.364.391,99	Inversões Financeiras	3.190.000,00
Indenizações e Restituições	48.562,24	Inversões Financeiras - Aplicações Diretas	3.190.000,00
Receita de dívida ativa	3.602.586,03		
Receita de capital	8.573.000,00		
Alienação de Bens	0,00		
Outras receitas de capital	8.573.000,00		

Art. 3º Esta Decisão Normativa entra em vigor após homologação do Conselho Federal de Enfermagem.

MARCOS RUBIO
Presidente do Conselho

KACIANE KRAUSS B. O. LOURENÇO
1ª Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 561, DE 30 DE MARÇO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 249/15.
EMENTA: ANUIDADES.DÉBITOS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº249/15, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. K. R. da S., adotado o voto do Conselheiro Relator, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Elias Ferreira Porto."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros,Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos,

Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. NeilsonSpigolonGiella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques. São Paulo, 30 de março de 2017.
ELIAS FERREIRA PORTO
Conselheiro Relator

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 503, DE 7 DE MARÇO DE 2017

Aprova normas de orientação e obrigações destinadas ao Médico Veterinário e ao Zootecnista que desempenham a função de Responsável Técnico em estabelecimentos que exercem atividades atribuídas à área da Medicina Veterinária e da Zootecnia.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - CRMV-GO, em Sessão Plenária Ordinária nº 526, amparados nos termos dos dispositivos constantes da Lei nº5.517, de 23 de

outubro de 1968 e do Decreto Federal nº 64.704, de 17 de junho de 1969, combinado com as normas baixadas pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, especialmente alínea "r", do artigo 4º e demais disposições legais, e:

Considerando a necessidade de normatizar orientações aos responsáveis técnicos Médico Veterinário e Zootecnista que exercem atividades profissionais em empresas obrigadas e/ou facultadas a registro no cadastro de pessoas jurídicas do CRMV-GO;

Considerando que o exercício profissional da Responsabilidade Técnica por parte do Médico Veterinário e do Zootecnista deve ser pautado em procedimentos que visem atender a finalidade proposta, resolve:

Art. 1º Aprovar as normas de orientação e obrigações destinadas aos médicos veterinários e zootecnistas que desempenham a função de Responsável Técnico em empresas, associações, cooperativas, companhias, empresas de economia mista e outras que exercem atividades peculiares à medicina veterinária previstas pelos artigos 5º e 6º da Lei nº5.517, de 23 de outubro de 1968, e que são obrigadas a registrarem-se no cadastro de pessoa jurídica do CRMV-GO, por força do disposto no artigo 27 da citada lei, na forma que lhe deu a Lei nº 5.634, de 02 de dezembro de 1970, bem como da Lei nº5.550, de 04 de dezembro de 1968.

Parágrafo único. Esta resolução também se aplica aos profissionais que prestam serviço de responsabilidade técnica para estabelecimentos que possuem atividade pertinente à medicina veterinária ou zootecnia, mesmo nos casos de registro facultativo nesta autarquia.

Art. 2º Caberá ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás adotar todos os procedimentos administrativos e de fiscalização para implantar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar a aplicação da presente resolução.

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) - o documento que define, para efeitos legais, o local de trabalho, os serviços prestados, a carga horária e a remuneração do responsável técnico, homologado pelo CRMV-GO;

II - Contrato de Prestação de Serviço de Responsabilidade Técnica - o documento firmado entre o estabelecimento e o profissional Médico Veterinário ou Zootecnista constatando o acordado entre as partes, modelo disponível em portaria. Após firmado este contrato, o profissional possui 10 dias para preencher a ART e encaminhar ao CRMV-GO;

III - Responsável Técnico - é o profissional legalmente habilitado, responsável pela implantação e monitorização de programas de qualidade e segurança dos produtos elaborados e/ou comercializados no estabelecimento, bem como dos serviços inerentes à atividade profissional, perante órgãos oficiais e aos usuários;

IV - Livro de registro e anotações do Responsável Técnico - livro concedido pelo CRMV-GO à empresa, com páginas numeradas de forma sequencial, exclusivo, no qual são registradas as não conformidades e respectivas recomendações de regularização da situação pelo responsável técnico.

Art. 4º O profissional poderá exercer as funções de responsável técnico de empresas e/ou similares, compreendidas dentre aquelas que tem como objeto social as atividades previstas pela legislação vigente, comprometendo seu tempo com, no máximo, 48 horas semanais.

§ 1º A carga horária mínima para contrato de responsabilidade técnica é de 06 (seis) horas semanais, entendendo-se que o limite máximo deverá ser objetivado em vista a atuação do responsável técnico observando-se a integral responsabilidade prevista pelo artigo 8º desta resolução. Está irá depender da atividade e produção diária da empresa, sendo fixado no manual de RT.

§ 2º A carga horária de trabalho semanal, em qualquer atividade, do profissional médico veterinário ou zootecnista será obrigatoriamente somada a sua jornada semanal de Responsável Técnico, respeitando-se o limite máximo de 48 horas semanais, podendo o CRMV-GO, a seu juízo, conceder anotação em situações excepcionais, desde que plenamente justificado.

§ 3º O Responsável Técnico que não cumprir a carga horária declarada na anotação de Responsabilidade Técnica (ART) estará sujeito ao cancelamento desta, e a responder a processo ético-disciplinar e às penalidades previstas na Resolução CFMV nº 722, de 16 de agosto de 2002, sem prejuízo das demais sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis à espécie.

Art. 5º É de responsabilidade do profissional, que o mesmo tenha, além de sua graduação universitária, treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, conforme Resolução CRMV-GO nº 484, de 22 de outubro de 2013.

§ 1º É obrigatória a participação em seminário básico do Regional para homologação da ART.

§ 2º Para requerer renovação da ART, os profissionais aqui inscritos deverão ter participado de seminário avançado da área em que exercer a função de Responsável Técnico ou comprovar participação em evento técnico-científico relacionado à área de atuação, realizado nos últimos dois anos da data do protocolo da ART a ser renovada.

Art. 6º A área de atuação do Responsável Técnico deverá ser, preferencialmente, no município onde reside o profissional ou, no máximo, num raio de 100 quilômetros desse, podendo o CRMV-GO, a seu juízo, conceder anotação em situações excepcionais, desde que plenamente justificado.

Art. 7º O profissional que ocupar cargo de servidor público, com atribuições de fiscalização, tais como Vigilância Sanitária, Defesa Sanitária Animal, SIM, SIE, SIF, ficará impedido de assumir responsabilidade técnica em estabelecimentos sujeitos à fiscalização do departamento ou setor ao qual está vinculado; podendo o CRMV-GO, a seu juízo, conceder anotação em situações excepcionais, desde que plenamente justificado.

Art. 8º O Responsável Técnico é o profissional que garante a qualidade do produto final e do serviço prestado, respondendo CIVIL e PENALMENTE por danos que possam vir a ocorrer por negligência, imprudência, imperícia, omissão ou dolo.

Art. 9º Cabe ao Responsável Técnico, no desempenho de suas funções:

I - Orientar o estabelecimento quanto sua habilitação e respectivos registros nos órgãos oficiais pertinentes e no CRMV-GO;

II - Preencher o formulário de ART, conforme modelo disponível em portaria, e encaminhar ao CRMV-GO para análise e homologação;

III - Pautar sua conduta em consonância com a legislação técnica pertinente à atividade e a natureza do estabelecimento;

IV - Conhecer e orientar o cumprimento da legislação ambiental, sanitária e outras pertinentes às atividades da empresa, orientando a adoção de medidas a serem cumpridas;

V - Atender as solicitações dos órgãos fiscalizadores prestando as informações necessárias, quando solicitado;

VI - Notificar as autoridades sanitárias oficiais quando da ocorrência de doenças de notificação obrigatória;

VII - Oficializar o seu afastamento por motivo de saúde, férias, desligamento ou qualquer outro motivo impeditivo de exercer suas atividades no estabelecimento, por meio de anotação no livro de registro e anotações do RT e/ou comunicando o serviço oficial quando for o caso;

VIII - Propor revisão de normas legais ou de decisões das autoridades constituídas, sempre que estas venham a conflitar com os aspectos científicos, técnicos, tecnológicos e sociais, disponibilizando subsídios que proporcionem e justifiquem as alterações necessárias, enviando-as ao CRMV-GO;

IX - Descrever no Livro de registro e anotações do responsável técnico (RT) os problemas técnicos ou operacionais que necessitem de ações corretivas, com as respectivas recomendações para a sua regularização, após comunicação verbal;

X - Utilizar o Termo de Constatação e Recomendação em duas vias, conforme modelo disponível em portaria, quando o proprietário não tomou as medidas necessárias para sanar a irregularidade;

XI - Oficiar ao CRMV-GO, via Laudo Informativo, conforme modelo disponível em portaria, quando o proprietário ou responsável pelo estabelecimento negar-se a executar a atividade determinada, ou dificultar a ação do responsável técnico;

XII - Providenciar que seja afixado em local visível aos consumidores do estabelecimento o Certificado de Regularidade expedido pelo CRMV-GO conforme Resolução CFMV nº 1.041/2013 e orientar a manutenção de adesivo da fiscalização, em caso de estabelecimentos de comércio de produtos veterinários e banho e tosa e consultórios.

XIII - Realizar suas atividades conforme descrição contida no Manual de Responsabilidade Técnica aprovado e disponível no site do CRMV-GO.

Art. 10 Nos casos de afastamento do responsável técnico titular, nos serviços cuja natureza torne obrigatória a sua permanência integral, é recomendável que em conjunto com a empresa providencie um substituto para o período de afastamento, sendo protocolado no CRMV-GO ART para substituto, conforme modelo disponível em portaria.

Art. 11 O Responsável técnico deve manter na empresa, à disposição da fiscalização do CRMV-GO, o Livro de registro e anotações do RT expedido pelo Conselho, no qual será registrado sua presença e o cumprimento da carga horária mínima semanal, bem como ocorrências que, a seu critério, não foram registradas no Termo de Constatação e Recomendação.

Art. 12 Para homologação da ART, anualmente o profissional fica obrigado a firmar declaração (na própria ART), sob as penas da Lei, de todas suas atividades profissionais que não seja responsabilidade técnica. Caso seja ligado a órgão público deverá ser encaminhado portaria ou documento de posse que informe carga horária, cargo e competências para análise.

Art. 13 Os honorários mínimos cobrados pela prestação de serviços do Responsável Técnico deverão estar em conformidade com o previsto na Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, observada a cobrança mínima igual a 1,2 salários mínimos, correspondente a carga horária mínima de 06 horas semanais, sendo atendido à carga horária mínima para cada atividade específica, de acordo com manual de RT deste regional.

Art. 14 É obrigatório o RT comunicar imediatamente por escrito ao CRMV-GO o cancelamento do contrato de responsabilidade técnica, via formulário de Baixa de RT, conforme modelo disponível em portaria, sob pena de ser responsável por possíveis danos, perante o CRMV-GO e o Ministério Público.

Art. 15 A vigência da ART será de até 01 (um) ano.

Art. 16 O CRMV-GO poderá indeferir a homologação da ART se entender que haja comprometimento do fiel desempenho e alcance da responsabilidade contratada, conforme disposto nesta resolução.

Art. 17 A ART deverá ser homologada pelo CRMV-GO para que surta efeitos legais e poderá ser cancelada antes de seu término pela entidade de fiscalização profissional caso; não sejam observadas as condições para seu cumprimento, como: a compatibilidade de horários, mudança de endereço do profissional, aumento da produtividade da empresa e incompatibilidade de funções pelo Responsável Técnico.

Art. 18 - Fica criado os adesivos a serem afixados nos estabelecimentos comerciantes de produtos veterinários, banho e tosa e consultórios veterinários. Os mesmos serão afixados nessas empresas durante fiscalização do CRMV-GO.

Art. 19 - Os modelos padrões de formulários serão definidos por portarias expedidas pelo Presidente do CRMV-GO e divulgadas no site do conselho.

Art. 20 - A Anotação de Responsabilidade Técnica protocolada no CRMV-GO, após análise e conferência será homologada pelo funcionário da seção de Responsabilidade Técnica.

Parágrafo único - Em casos excepcionais a ART poderá ser encaminhada a Coordenação Técnica ou Presidente para análise.

Art. 21 - A presente Resolução entrará em vigor no dia de sua publicação em diário oficial.

BENEDITO DIAS DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do Conselho

ROSÂNGELA DE OLIVEIRA ALVES
CARVALHO
Secretária Geral

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 2ª REGIÃO

DECISÃO Nº 1, DE 16 DE MAIO DE 2017

Vistos, relatados e examinados as Representações abaixo, ficam cientes as partes da decisão e do prazo de 05 (cinco) dias para pedido de reconsideração da decisão junto ao Conselho Regional de Psicologia 2ª Região, conforme § 3º do Art. 23 da Resolução CFP Nº 06.2007

Representação nº 013.2012

Representante: F. R. dos S.

Representado(a): M. de F. A. E. e R. N. N

Decisão: Não identificação de infração ética. Arquivamento da representação por decisão do XIV Plenário do CRP02

Representação nº 004.2013

Representante: M.L.L.L.

Representado(a): R.T. Decisão: Não identificação de infração ética. Arquivamento da representação por decisão do XV Plenário do CRP02

Representação nº 013.2014

Representante: F. R. dos S.

Representado(a): A. P. C. V. de M

Decisão: Não identificação de infração ética. Arquivamento da representação por decisão do XIV Plenário do CRP02

Representação nº 004.2015

Representante: M. M. S. B

Representado(a): M. A. de M.

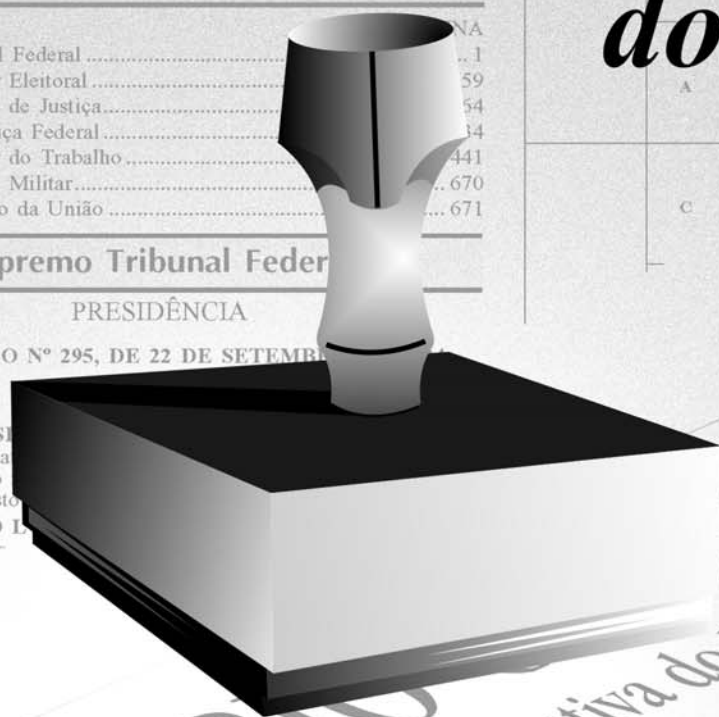
Decisão: Não identificação de infração ética. Arquivamento da representação por decisão do XIV Plenário do CRP02

TATIANA NUNES CAVALCANTI
Conselheira Presidente da Comissão de Ética



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.





Informações Oficiais